JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Confresa 4
Câmara Municipal de Matupá 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Poxoréu 6
Camara Municipal de Rondolândia 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 8
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 9
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 14
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 39
Prefeitura Municipal de Arenápolis 42
Prefeitura Municipal de Aripuanã 42
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campinápolis 260
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 280
Prefeitura Municipal de Campo Verde 284
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 286
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 288
Prefeitura Municipal de Canarana 291
Prefeitura Municipal de Carlinda 295
Prefeitura Municipal de Castanheira 299
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 299
Prefeitura Municipal de Cláudia 301
Prefeitura Municipal de Cocalinho 339
Prefeitura Municipal de Colíder 340
Prefeitura Municipal de Colniza 355
Prefeitura Municipal de Comodoro 355
Prefeitura Municipal de Confresa 356
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 393
Prefeitura Municipal de Cuiabá 394
Prefeitura Municipal de Diamantino 396
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 398
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 399
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 402
Prefeitura Municipal de General Carneiro 415
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 416
Prefeitura Municipal de Indiavaí 428
Prefeitura Municipal de Itanhangá 432
Prefeitura Municipal de Itiquira 436
Prefeitura Municipal de Jaciara 437
Prefeitura Municipal de Jangada 440
Prefeitura Municipal de Juara 446
Prefeitura Municipal de Juína 449

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 455
Prefeitura Municipal de Luciara 457
Prefeitura Municipal de Marcelândia 457
Prefeitura Municipal de Matupá 460
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 462
Prefeitura Municipal de Nobres 464
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 467
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 468
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 473
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 474
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 474
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 476
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 480
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 481
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 482
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 483
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 483
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 485
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 486
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 486
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 486
Prefeitura Municipal de Paranatinga 488
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 490
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 496
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 507
Prefeitura Municipal de Poconé 510
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 511
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 523
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 523
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 525
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 529
Prefeitura Municipal de Poxoréu 530
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 530
Prefeitura Municipal de Rondolândia 531
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 536
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 536
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 538
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 540
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 544
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 576
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 576
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 576
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 614
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 615
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 616
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 617
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 624
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 624
Prefeitura Municipal de Tabaporã 625
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 630
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 638
Prefeitura Municipal de Torixoréu 639
Prefeitura Municipal de União do Sul 639
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 640
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 641
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 655
Prefeitura Municipal de Vila Rica 678

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Rubens Macedo, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, e Decreto Federal n° 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 313 a 341, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório n° 004/20, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT", pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 23 de março de 2021

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 005/2021,** que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo poder legislativo municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 026/2021, FAÇO SABER que, nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° **005/2021**, tendo como vencedora do certame a empresa **OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 17.617.260/0001-03, perfazendo um valor total de **R$ 162. 200,00**(Cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

Cáceres - MT, 23 de março de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 17/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora, **ANGÉLICA LIESE LEOBET**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 001/2021, o qual, trata da prestação se serviços especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada a gestão pública, nas áreas administrativas, contábil, de planejamento, financeira, patrimonial, prestação de contas, licitações, contratos, processos legislativos e recursos humanos ao poder legislativo do município de Canarana – MT.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da publicação por afixação em local de costume.

Canarana – MT, 23 de março de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 18/2021

DE 23 de MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de responsável pelo Departamento de Compras, Controle de Estoque e Almoxarifado da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso."

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Elisa Laurent Tigre Bianchessi, matrícula 75, como responsável pelo departamento de Compras, Controle de Estoque e Almoxarifado da Câmara Municipal.

Art. 2º. Revoga a Portaria Nº 10, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria vigorará a partir da publicação por afixação em local de costume.

Sala da Presidência, 23 de março de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº15/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº15/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONVERTIDA EM PECÚNIA, PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no parágrafo § 1º do artigo 31º da Lei Complementar 098 de 12 de Dezembro de 2014, "que Altera a Lei Complementar 080/2012", fica concedido licença prêmio convertida em pecúnia para o servidor abaixo discriminado:

NOME	PERÍODO	LICENÇA CONCEDIDA
Deusimar Coutinho Ribeiro	01/08/2012 à 01/08/2016	01 (um) mês

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 23 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PUBLICAÇÃO BALANCETE MÊS DE FEVEREIRO

EDITAL Nº. 03/2021 Confresa/MT, 12 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021.

O Balancete Financeiro de FEVEREIRO de 2021 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

RG 1.403.887-0 SSP/MT – CPF – 892.824.421-87

Rua 29 de julho nº 57 – Setor da Saúde

Telefone (66) 8423-3763 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000004/2021

Modalidade Nr.: 00000001/2021

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 22/03/21

Data da Homologação: 22/03/21

Objeto da licitação: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

10070 - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI -ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
346960	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT	UNIDADE		10,0000	0,1000	%

MATUPA, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

_____

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000004/2021

Modalidade Nr.: 00000001/2021

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 22/03/21

Objeto da licitação: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

10070 - IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI -ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Percentual	
346960	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA, PRODUZIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT	UNIDADE		10,0000	0,1000	%

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

MATUPA, Segunda-feira, 22 de Março de 2021

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 013/2021

PORTARIA Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SUMÚLA ADESÃO DE DECRETO MUNICIPAL DO EXECUTIVO DE COMPRAS DIRETAS.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS , no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal ,

CONSIDERANDO o decreto municipal do executivo de 29 de setembro de 2020, adere o presente decreto e adota medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal em comprimento a legalidade a Lei 8.666/93 e dá outras providencias.

R E S O L V E:

Art.1º. Com relação ás medidas administrativas do Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento, visando otimizar os trabalhos em relação aos processos de compra diretas desta casa de Lei será seguido as normas do decreto Municipal nº 095/2020 do Poder Executivo.

Art.2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Nossa Senhora do Livramento , registrada e publicada a presente Portaria em 23 de Março de 2021.

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente Legislativo

2021/2022

Câmara Municipal Nossa Senhora Livramento - MT

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARCIO CORREIA & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 28.740,00 (VINTE OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: MARÇO DE 2020 A MARÇO DE 2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT (WWW.CAMARAPOCONE.COM.BR), (WWW.POCONE.MT.LEG.BR), MANUTENÇÃO DO SERVIDOR E BACK-UP, BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO NOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS REALIZAÇÕES DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - A

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 11. do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** será realizada no dia **28 DE MARÇO DE 2021,** com início às **08H00MIN (horário local)**, na **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO PEDRO TORRES**, sito à Rua Rui Barbosa, s/nº – Irantinópolis II, em Poxoréu – MT.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 5º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida em 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT, 23 de março de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
488947	GUARDA	ABNER LEONARDO MORAES PAZZE	25763741
489251	GUARDA	ADRIANA APARECIDA SEBEN	341458879
489169	GUARDA	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA	14651270
489113	GUARDA	ADRIANO CIRILO DOS SANTOS	22847014
488946	GUARDA	ADRIEL GOMES LOPES	26359227
489275	GUARDA	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	10050272
489328	GUARDA	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	10971718

489082	GUARDA	ALEX PEREIRA DA SILVA	302374020058
489253	GUARDA	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	23795298
489333	GUARDA	ALOISIO LOPES DUARTE	15166589
488803	GUARDA	ANAILTON ALVES DOS SANTOS	541805
489031	GUARDA	ANDERSON LUIZ SANTOS PEREZ	7272592
488789	GUARDA	ANDERSON VIEIRA LEITE	13926357
489069	GUARDA	ANTONIO CANDIDO BORGES	610125
488951	GUARDA	ANTONIO FABIO DOS ANJOS COELHO	20374640
489023	GUARDA	ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO	25433083
489112	GUARDA	ARLINDINEI DUTRA GALVAO	25389130
489312	GUARDA	BRUNO RAFAEL RODRIGUES REGES	25883402
488815	GUARDA	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	11857579
489027	GUARDA	CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO	27537730
488785	GUARDA	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	16592425
489056	GUARDA	CLAUDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	19083297
488777	GUARDA	CLEIA DOS SANTOS DE JESUS	263573420032
489326	GUARDA	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	794836
489060	GUARDA	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	11323469
489311	GUARDA	CRISTIANE FERNANDES BASTOS	32535805
489286	GUARDA	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	6953956
489192	GUARDA	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	22398210
488899	GUARDA	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS	23952210
488940	GUARDA	EDES TELES DE LIMA	1691255
489319	GUARDA	EDIVALDO SILVA MOREIRA	10047174
488941	GUARDA	EDNA DA SILVA MOURA DE LIMA	4082101
489065	GUARDA	ELISEU HOIWAWA OTOWARI TSERENHOWAMRE	14927454
488907	GUARDA	ERNALDO CARNEIRO DE ALMEIDA	26530422
489039	GUARDA	EVANDRO DE OLIVEIRA FERRARINI	20683952
489296	GUARDA	EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	5678432
489305	GUARDA	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	941914178
489092	GUARDA	FABIO EBERSON NEVES RABELO	12638080
489097	GUARDA	FERNANDES ALVES GOMES NETO	11473460
488823	GUARDA	GEAN CARLOS VINICIUS ALVES DE SOUZA	23767782
488964	GUARDA	GENIVALDO LIMA	259602292
488891	GUARDA	GILBERTO AGUIAR	11176571
489167	GUARDA	GILENO MENEZES	1046880
489038	GUARDA	IGHOR RAPHAEL GONCALVES CAMPOS SILVA	15105482
489346	GUARDA	ILDOMAR SIQUEIRA DA SILVA	20118007
489143	GUARDA	IRANI SILVA	8544328
488862	GUARDA	IVAN FELIX DIAS	23068809
489102	GUARDA	JAENNY KEWYNNY SANTANA DE SOUSA	32081715
489055	GUARDA	JAIRO RODRIGUES XAVIER	23949465
488985	GUARDA	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	18822622
489228	GUARDA	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	22735720
489166	GUARDA	JOANITA FERREIRA MAGALHAES	17875536
488870	GUARDA	JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS	23326859
488980	GUARDA	JOAO VITOR SILVA CAVALCANTE DA SILVA	25643843
489182	GUARDA	JOELSON DA SILVA SANTOS	23117974
489134	GUARDA	JONISCLEI LOPES PEREIRA	17866499
489099	GUARDA	JOSE ADRIANO ALVES DOS REIS	34489592
488897	GUARDA	JOSE HENRIQUE BARBOZA LOPES	24161705
488845	GUARDA	JOSE SILVA LIMA	15520960
489199	GUARDA	JOSINALDO DA SILVA RODRIQUES	27536092
488889	GUARDA	JUCIANDRO ALVES DA SILVA	15029549
489233	GUARDA	JULIO ALVES CONCEICAO	27537463
488832	GUARDA	JULIO CESAR DO NASCIMENTO RAMOS	998190
489152	GUARDA	JUNIOR GONCALVES DA SILVA	16231716
488945	GUARDA	JURANIL GASPAR DA SILVA	13528823
489150	GUARDA	KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA	17520630
489218	GUARDA	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	13539523
489254	GUARDA	LEANDRO SANCHES FELIX DA SILVA	352264688
489351	GUARDA	LETICIA MARIA DE ANDRADE PIRES	20522304
489159	GUARDA	LETICIA OLIVEIRA XAVIER	22890351
488997	GUARDA	LIBRADA RIVA	11554584
488783	GUARDA	LIDIO DE LIMA HUNGRIA MARCONDES	17120411
489244	GUARDA	LINDALVO PERES DE MORAES	2850836
489058	GUARDA	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	43740
489116	GUARDA	LORRAN FELIPE DA SILVA RAMOS FERREIRA	27260879
489170	GUARDA	LUCINET CORREIA DA CRUZ COSTA	22023992
489205	GUARDA	LUIS CARLOS BARRETO	490484
489215	GUARDA	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	18152120
489127	GUARDA	LUZIELTON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	19880367
488911	GUARDA	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	14581515
489093	GUARDA	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	16617150
489317	GUARDA	MARCIO JOSE FELIX PARDIM	13529730
489227	GUARDA	MARCIO LUIS SOL DOS SANTOS	970733
489157	GUARDA	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA	23952199
488794	GUARDA	MARCOS IURI DE LIMA PEREIRA	3377055
489237	GUARDA	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE OLIVERA	11848600
489139	GUARDA	MATHEUS HENRIQUE LUCAS RODRIGUES	25111787
489091	GUARDA	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	23256940
489147	GUARDA	MAYKO GABRIEL OLIVEIRA BUENO	27794059
489323	GUARDA	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	17603617
488864	GUARDA	NATHALIA OLIVEIRA ANDRADE	22289879
488770	GUARDA	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	25095170
488805	GUARDA	NILTOM ALBUQUERQUE ROZENDO DA SILVA	19508549
489196	GUARDA	OSEAS SANTOS RIBEIRO	1364621
489325	GUARDA	OZEIAS DE SOUSA RODRIGUES	23952768
489142	GUARDA	PABLO VALDINO DE ALENCAR FERREIRA	18151833
489171	GUARDA	PAULA LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	17494168
489191	GUARDA	PAULO BEZERRA	854027
489273	GUARDA	PEDRO LUCIO LOPES XAVIER	16924366
489224	GUARDA	PROCOPIO ALVES DE MORAES	10948848
488802	GUARDA	QUEREM HAPUQUE NASCIMENTO VIEIRA	26834685
489050	GUARDA	RAFAEL PATRICK SOUSA SILVA	20135262
489250	GUARDA	RICARDO LUAN QUEIROZ BISPO	2149008
489094	GUARDA	ROBERTA VERISSIMO DE ALVARENGA	21401527
489133	GUARDA	ROBLEDO XAVIER AVILA	11976004
489209	GUARDA	RODOLFO PEREIRA VIEIRA	19564538
488757	GUARDA	ROGERIO PEIXOTO DE AZEVEDO	1205080
489104	GUARDA	ROMEU MARIANO NOGUEIRA ALVES	5382311
489051	GUARDA	RONALD DE JESUS OLIVEIRA	26355809
489347	GUARDA	ROSA ELIDA VIEIRA BENITEZ	20380844
488928	GUARDA	SEBASTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	33056404
489083	GUARDA	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	23117850
489345	GUARDA	SERGIO BATISTA DOMINGOS	18152392
489158	GUARDA	SILVANO XAVIER PEREIRA	20769881
488861	GUARDA	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	22850821
488784	GUARDA	THAINA DE SOUSA	20915748
489096	GUARDA	THAIS GOMES DOS SANTOS	23701854
489180	GUARDA	VERONICA VITORIA CAMPOS DOS SANTOS	25305417
489331	GUARDA	VICTOR REGES FERREIRA	27536033
489310	GUARDA	VINICIUS MORAIS OLIVEIRA	28921399

489088	GUARDA	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	23641673
489066	GUARDA	WALLIS STOUKLAS ALVES BORGES	20769784
488751	GUARDA	WELINTON CRIS SILVA LIMA	18579221
489234	GUARDA	WENESSON SILVA CONCEICAO PEREIRA	27141268
489153	GUARDA	WESLEY KAYNA OLIVEIRA SOUZA	26818701
489195	GUARDA	WILLIAM DE SOUZA SANTOS	28567870
489257	GUARDA	WILSON FRANCISCO BRAGA	9196676
489124	GUARDA	ZACARIAS LOPES GALVAO NETO	7898649

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA Nº 04/GP/LEGISLATIVO/2021

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA Nº 04/GP/LEGISLATIVO/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO De acordo com o Estado de calamidade Pública no âmbito municipal até 30 de junho de 2021, prorroga e altera as normas constantes no Decreto 034/PMR/GAB/2021 de 03 de março de 2021, devidamente aprovado pela Resolução n 6.876/2021 de 15 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o Art. 10º do Decreto de n. 034/GAB/PMR/2021, suspende o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondolândia – MT, devendo ser realizado exclusivamente por meio da tecnologia, e estabelece os meios de atendimento ao público;

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia - MT., Vereador Senhor **MANOEL AMARAL NETO**, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial, visando à prevenção e o combate à proliferação e ao contágio da COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo, até 05 de abril de 2021**.**

Parágrafo Primeiro. Deverá ser disponibilizado ao público, por meio dos meios de comunicação do Poder Legislativo, o e-mail p.rosamoreira@hotmail.com para atendimento (recebimento de documentos, esclarecimentos e orientações).

Parágrafo Segundo. Fica nomeada (o) a servidora Fernanda da Silva Carlini para acompanhar as correspondências recebidas pelo e-mail, diariamente, e encaminhá-las aos responsáveis competentes.

Parágrafo Terceiro. A Câmara Municipal disponibilizará uma central de atendimento para informações gerais, através do canal telefônico: 66 98459-4144, com atendimento, de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 13:00 horas.

Art. 2º. Durante o período estabelecido pelo caput do Art. 1º, deverão permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, somente os servidores do Poder Legislativo e vereadores, em caso de extrema necessidade, respeitando o distanciamento social e as medidas de prevenção.

Art. 3º. Considerando o disposto no Art. 2**º, I do Decreto 034/PMR/2021,** até 03 de abrilAs Sessões Ordinárias, serão realizadas as 17:00 horas, nas segunda feiras, respeitando o distanciamento social e Extra Ordinárias, Especiais, Solenes e as Reuniões Ordinárias de Comissões Especiais, também será respeitada dentro do horário permitido no referido Decreto, devendo apenas com a presença apenas dos Vereadores e servidores.

Parágrafo Único. Fica suspenso também, pelo mesmo período descrito no artigo 1º, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, exceto para reuniões para tratar de assuntos inerentes ao combate e prevenção da COVID-19..

Art. 4º. Fica estabelecido que os servidores realizam serviços administrativos na Câmara Municipal de Rondolândia, executem os trabalhos em regime interno, o atendimento ao seja regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, Whatsapp, conforme relação de números em anexo a esta portaria. sistema de videoconferência entre outros, a fim de evitar o deslocamento ao Palácio Rosa Rosa Moreira de Quadros.

Parágrafo Único. As atividades internas que não possam ser realizadas de forma remota, deverão ser realizadas por servidor que não esteja no grupo de risco definido pela OMS, organizados em escala de plantão.

Art. 5º. Havendo a necessidade da realização de Sessão Extraordinária, durante o período estabelecido pelo artigo 1º, esta será realizada sem a presença do público, de portas fechadas, com a presença restrita dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimento da sessão, que deverá ser transmitida por meio das mídias sociais, em especial pela página oficial da Câmara Municipal de Rondolândia no Facebook.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 18 de março de 2021.

MANOEL AMARAL NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA comunica que, em justificativa apresentada pela seu Presidente o Sr. **Vanderlei Antonio de Abreu**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos para Enfrentamento da COVID-,**em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, tendo como vencedoras as empresas: **CIRURGICA AL-STYN**, inscrita com o CNPJ sob o n. 23.141. 314/0001-00, com a valor global de R$ 4.560,00 - **CCAF COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, com o valor global de R$ 80.000,00 e **GOLDEN PLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor global de R$ 44.950,00, perfazendo um valor global de R$ 129.510,00. De acordo com o disposto no Art. 24, Parágrafo Único, conjugado com o Art. 23, § 8º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara/MT, 23 de Março de 2021.

José Roberto Pereira AlvesVanderlei Antonio de Abreu

Presidente da CPL Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de criação, manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador dos websites, http://www.cisvaledopeixoto.com.br

VIGÊNCIA: 31/12/2020 à 31/12/2021

DOTAÇÃO: (54) 01.001.10.302.0001.2001.33.90.40.3390.40 FONTE: 194

074° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 074/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ORTOPEDIA ARTIFAO EIRELI - ME**, com **CNPJ 40.395. 025/0001-56**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos nos seguimentos de "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA AREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA, E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR)"** do respectivo chamamento público e do Lote 02, itens 01, 02, 03 CODIGO 3842, 3827 e 3835 do **EDITAL Nº 025/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020**.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo - CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO CONTRATO nº. **03/2021**. Contratante**: CISOMT,** Contratado **CEDIM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 14.696.202/0001-24.** Objeto. Serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE IMAGENS (TOMOGRAFIA)** para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT. Prazo 01/02/2021 a 31/12/2021, valor: 34.230,00.

EXTRATO DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO CONTRATO nº. **04/2021**. Contratante**: CISOMT,** Contratado **JOSÉ GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS 04556792150**, inscrita no CNPJ nº 27.838.999/0001-07.Objeto. Serviço de Suporte a redes de Computadores, Periféricos e aos Ativos da Rede, Instalação de Software Básico, Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática Prazo 03/03/2021 a 31/12/2021, valor: 2.500,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. **011/2020**. Contratante**: CISOMT,** Contratado **AUTO POSTO 4 MARCOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.472.511/0001-16, Objeto. Reajuste no preço do combustível, conforme pedido e documentos em anexo. Data: 15/03/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. **05/2020**. Contratante**: CISOMT,** Contratado: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita sob o nº. C.N.P.J. 10.676.722/0001-14, Objeto. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO, PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENCAMINHADOS AO TCE/MT, COMPREENDENDO TODAS AS CARGAS (MENSAIS, TEMPESTIVAS E ESPECIAIS) Aditivo de Prazo 02/03/2021 a 02/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. **06/2020**. Contratante**: CISOMT,** Contratado: empresa CLINICA DE OLHOS MIRASSOL S/S inscrita no CNPJ: 20.301.475/0001-25, Objeto: Serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS (OFITALMOGICA) para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT Aditivo de Prazo 05/03/2021 a 05/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. **07/2020**. Contratante**: CISOMT,** Contratado: empresa O. J. DA SILVA CLINICA MEDICA EIREL inscrita no CNPJ: 07.172.079/0001-87, Objeto: Serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS (OFITALMOGICA) para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT Aditivo de Prazo 05/03/2021 a 05/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº. **08/2020**. Contratante**: CISOMT,** Contratado: empresa **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 26.795.401/0001-79**, Objeto: Serviços especializados na área de saúde, para realização de CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS (OFITALMOGICA) para atendimento da demanda dos municípios integrantes do CISOMT Aditivo de Prazo 05/03/2021 a 05/03/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV N° 010/2021 "DISPÕE SOBRE O TERMINO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR VELHICE (COMPULSÓRIA) DO SR. BENEDITO ROCHA"

PORTARIA PREV N° 010/2021

"Dispõe sobre o Termino do Benefício de Aposentadoria por Velhice (compulsória) do Sr. Benedito Rocha"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo **N° 2005.004.0001P** de Benefício de **Aposentadoria por Velhice (Compulsória)** em favor do Sr. **Benedito Rocha** – CPF N° 513.407.209-49 em virtude de seu **falecimento** na datade **07/03/2021,** conforme **Certidão de Óbito - Matricula número 06386 01 55 2021 4 00005 167 000139091** emitido pelo Cartório 2°° oficio Extrajudicial de Marcelândia-MT e Registro do Óbito lavrado em 10/03/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 23/03/2021, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 23 de março de 2021.

_____

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.535/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de seguradora para seguro de veículo da frota de Ônibus pertencentes ao Transporte Escolar da Prefeitura de Água Boa-MT,

DATA: 07/04/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 23 de março de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021, 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a Aprovação ao Termo de Adesão do município de Água Boa- MT, ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei (LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO); Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Água Boa –MT, ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa-MT, 18 de março de 2021.

ANDERSON KARNOPP

Presidente CMAS – Água Boa-MT

GEOOBRAS
3º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 046/2015

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA

MOTIVO: Notificar a empresa pelo motivo de que a mesma deve realizar reparos na pavimentação, visto que há formação de vários buracos nos trechos executados, tais como: Rua 19 (início de pequenos buracos), Rua 19 com a 6 (buraco em volta do PV), Rua 06 com a Rua Ypê e Rua 06 com a Rua 13 (formação de buracos).

PROCESSO: Processo n° 006/2015

RDC: 001/2015

CONTRATO: 046/2015

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 22 de março de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 188/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 188/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29/07/2021

DATA: 01/03/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 240/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 240/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 10.275,00 (Dez mil e duzentos e setenta e cinco reais).

COD	NOME	MARCA	QTD	VLR. CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
29615	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20.	SUPER SAFETY	375	26,20	27,40	10. 275,00

VALOR: R$ 10.275,00 (Dez mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Água Boa-MT, 22 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.535/2021, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/03/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, que teve como vencedoras as empresas: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA CNPJ: 12.067. 109/0001-25 e C. L. B. C. DA COSTA CNPJ: 24.315.914/0001-00

Água Boa M/T, 23 de março de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 028/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29615	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20	CX 20 UND	SUPER SAFETY	240	26,20	6. 288,00

Valor Total R$ 6.288,00 (Seis mil e duzentos e oitenta e oito reais).

DATA: 22 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/09/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 028/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 028/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e IS7 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de **R$ 6.576,00 (Seis mil e quinhentos e setenta e seis reais).**

COD	NOME	MARCA	QTD	VLR. CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
29615	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20.	SUPER SAFETY	240	26,20	27,40	6. 576,00

VALOR: R$ 6.576,00 (Seis mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Água Boa-MT, 22 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 055/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2020

LICITAÇÃO: TP 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

DECISÃO: DECIDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM CASO DE CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO SERÃO APLICADAS PENALIDADES MAIS GRAVOSA, RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, **A ADVERTÊNCIA DESDE QUE FICA CONCEDIDO UM PRAZO FATAL DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO.**

Água Boa - MT, 23 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 174, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 169, de 08 de Março de 2021, que: Nomeia e dá Posse à Diretoria do Conselho Municipal do Trabalho, para o Biênio de 2021/2022", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 169, de 08 de Março de 2021 que: Nomeia e dá Posse à Diretoria do Conselho Municipal do Trabalho, para o Biênio de 2021/2022".

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTO GARÇAS – MT LEI MUNICIPAL Nº 892/2012

Resolução 005/2021

"Dispõe sobre a aprovação da Retificação da Prestação de Contas 2019 do Cofinanciamento Estadual-FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Garças - CMAS, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 892 de 03 de maio de 2012 e suas alterações, e, em conformidade com as deliberações em reunião ordinária, realizada 16 de março de 2021.

Considerando os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social "LOAS", promulgados em dezembro de 1993;

Considerando a Lei Federal Nº 12.435 de 2011 "Lei SUAS" que altera e integra plenamente o escopo da LOAS, dispondo sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social de 2004 "PNAS" orienta-se pela lógica do direito conforme prescrito na Constituição Federal de 1988 no Capítulo da Seguridade Social artigos 194 a 203 e no campo da Proteção Social nos artigos 203 e 204 e;

Considerando as Normas Operacionais Básicas de 2005 e 2012 instrumentos fundamentais para a Tipificação dos Serviços, expansão dos equipamentos públicos de assistência social Centro de Referência de Assistência Social "CRAS" e Centro de Referência Especializado de Assistência Social "CREAS" e integração das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS/Alto Garças- MT;

Resolve:

Art.1º Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual- FEAS 2019.

Artigo 2°- Esta Resolução entra em Vigor a partir de sua assinatura.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Garças - MT, 16 de março de 2021.

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.247 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 29.959,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais) por Superávit Financeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.239/2020 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.238/2020 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 a abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 29.959,00(vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.00154.1.165- COVID – Aquis. Material Permanente p/Enfrentamento de Emergência COVID -19
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 29.959,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 29.959,00

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial de 2020, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por Fonte de Recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 23 de março 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 175, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 170, de 08 de Março de 2021, que: Designa LUCAS MOTA SILVA como responsável pela unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 170, de 08 de Março de 2021 que: Designa LUCAS MOTA SILVA como responsável pela unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT**".**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de Março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.246 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Retifica e aglutina inciso ao § 2º, do Artigo 2º, da Lei 1.242, de 02 de março de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 2º, da Lei 1.242, de 02 de março de 2021, doravante terá a seguinte redação:

Art. 2º - "Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituídos serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, apurados até o exercício de 2020, e poderão ser quitados na forma contida nos incisos seguintes, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 1,64 (um, vírgula sessenta e quatro) "UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças" para contribuinte pessoa física, e 3,28 (três, vírgula vinte e oito) "UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças" para pessoa jurídica, a saber:

§ 2º - Para débitos cujo montante seja superior a 245,98 (duzentos e quarenta e cinco, vírgula noventa e oito) UFAG:

I – Parcela única com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia total dos juros de mora e da multa;

II– em até 10 (dez) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia total de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa;

III– em até 30 (trinta) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa;

IV – em até 40 (quarenta) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e da multa;

V – em até 50 (cinquenta) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 15% (quinze por cento) dos juros de mora e da multa;

VI – em até 60 (sessenta) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, sem anistia dos juros de mora e da multa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais até 31 de Dezembro de 2021, podendo o Chefe do Poder Executivo, diante da necessidade, prorrogar mediante Decreto, por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 23 março de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 061/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 061/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazeram o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VALDELICE SILVA DE SOUZA,** brasileira (a), portador (a) do RG nº 0292437-4 SSP/MT e CPF N. 206.838.711-53**,** residente e domiciliado na **RODOVIA KM-20, S/N, LOT-22, P.A RAIMUNDO DA ROCHA, EM NORTELANDIA – MT**000 , a seguir denominada **CONTRATADO (A),** ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 061/2021, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE JOAO ALVES DE SOUZA, conforme certidão de ÓBITO em anexo.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 061/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDELICE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
PORTARIA 123/2021 - ATRIBUIÇÃO SERVIDORA

PORTARIA 123/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT.,**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com a **Portaria n. 087/2021** de nomeação da servidora **TATIANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para exercer o cargo de Supervisora da Merenda Escolar, junto a Secretaria de Educação, fica determinada através da presente ainda, as seguintes atribuições:

- Auxiliar a Nutricionista na organização e distribuição de kits de merenda escolar para os estudantes das referidas escolas, durante o período de aulas remotas;

Conferir a entrada, documentação (via notas fiscais), armazenamento e, saída, checagem de materiais de consumo e limpeza desta referida Secretaria;

Verificar as condições de produtos de limpeza utilizados na Secretaria de Educação e escolas;

Lançar as movimentações de entradas e saídas de mercadorias como: água, gás e materiais de limpeza;

Levantamento de quantidades de uso de materiais de limpeza, água, gás, utilizados no período de um ano em todos os setores da Educação, a fim de evitar compras desnecessárias ou em quantidades surreais;

Organizar as mercadorias armazenadas;

Diagnosticar através de reuniões sobre a atual situação de integração do Apoio Administrativo Educacional com os demais profissionais da escola.

Coleta de sugestões de melhorias, onde todos contribuam naquilo que é o seu melhor.

Art. 2º. A servidora nomeada TATIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, atenderá as escolas Municipais Pedro Duarte de Miranda Lima, Bela Vista, Nova Esperança (Zona Rural) e Creche Municipal Vovó Nizinha,

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO N.0001 de 22 de Março de 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de

Alto Paraguai/MT ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei (LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO);

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar o Termo de Adesão do município de Alto Paraguai/MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai/MT, em 22 de Março de 2021.

Edina Pinto do Nascimento

_____

PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA, CNPJ: 00.541.891/0001-93,** com o valor total de **R$ 39.120,00 (Trinta e nove mil cento e vinte reais).)**. Cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS DO TÓRAX, COM E SEM CONTRASTE PARA DIAGNÓSTICO PRECISO NO TRATAMENTO DO COVID-19**.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 23 de Março de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio -** Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2020

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Marilda Garofolo Sperandio**, brasileira, casada, residente à Rua Onecídio Manuel de Rezende s/nº – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 11776450 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 049.818.698-94, RESOLVE cancelar o Registrar de Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA,** CNPJ Nº **06.246.900/0001-08**, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, Qd 46, Lt 04, nº 1581, Centro - CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍESEL S10, S-500 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI,** nos termos e condições das seguintes cláusulas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a solicitação de cancelamento pelo fornecedor, tendo por justificativa a súbita valorização dos materiais que compõem os itens, não terá a aplicação de qualquer penalidade, pois o fato enquadra-se nas previsões do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 028/2020.

1.2 - O presente cancelamento não gerará para as partes nenhum tipo de ônus ou penalizações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Fica cancelado o registro de preços e as requisições dos itens acima colacionados e o fornecedor liberado de todas as obrigações assumidas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente cancelamento, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado, em três vias, de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 22 Março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos licitantes que a abertura dos envelopes proposta da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS,**será às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **25/03/2021**. Na Sede da Prefeitura, maiores informações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Ficam convocados, a partir desta data, todas as licitantes que tiverem interessadas estar presente na sessão. Alto Taquari – MT, 23 de Março de 2021 - **Rudimar José Lang** - Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 069/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 019/2021 do Pregão Eletrônico nº 005/2021"

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. MIGUEL ANGELO FROES, servidor público de provimentos comissionado no cargo de Coordenador de Gerencia de Cidade, matrícula funcional nº 3655 lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 019/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. JULIANA FERNANDES CALZOLARI, servidora em cargo comissionado como Coordenadora de Contratos e Convênios da Secretaria de Municipal de Compras e Licitação, matrícula funcional nº 4781 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 019/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 019/2021;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 019/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 019/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Obra.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 22 de Março de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021 do Pregão Eletrônico nº 005/2021"

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2.000, e o Decreto Municipal nº 028/2020 de 7 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. MIGUEL ANGELO FROES, servidor público de provimentos comissionado no cargo de Coordenador de Gerencia de Cidade, matrícula funcional nº 3655 lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana, Viação, Obras e Planejamento, para exercer a função de fiscal dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. JULIANA FERNANDES CALZOLARI, servidora em cargo comissionado como Coordenadora de Contratos e Convênios da Secretaria de Municipal de Compras e Licitação, matrícula funcional nº 4781 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos Contratos nº 14, 15, 16, 17 E 18 de 2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Obra.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 22 de Março de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **GOSAX GOIAS OXIGENIO LTDA, CNPJ: 27.549.242/0001-95,** com o valor total de **R$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**. Cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 10 MTS3 COM CARGA - CHEIO, EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS INTERNADAS COM COVID-19**.** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 23 de Março de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio -** Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, para Contratação de Profissional Habilitado, devidamente registrado no CREA, para a Elaboração de Projeto Elétrico de Extensão de Rede para Alimentação de Bomba em Poços Artesianos e Rede de Distribuição em Loteamento para ser aprovado junto a Concessionária ENERGISA/MT, com o profissional**: HELIO ALBERTO DE FREITAS** - CREA/MG 40393– valor total dos projetos **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais)**.** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 23 de Março de 2021 - **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO -** Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada no inciso II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RESPIRATÓRIO TIPO BIPAP A 30, COM UMIDIFICADOR**, com a empresa**: CENE RIO PRETO LTDA** - CNPJ: 11.583.567/0004-05– valor total **R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 23 de Março de 2021 - **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO -** Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 013/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONVENIO 0825/2018/SEDUC. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

Empresa : ERICA DE FATIMA GENTIL

Vencedora no item 04. conforme planilha abaixo:

Valor total da empresa:R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
4	14-01-2009	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE 13 10ª GERACAO MEMORIA 8GB DDR4, COM HD 1TB E SSD M2 240 GB **MARCA VAIO FE 14**	UN	2,00	3.955,00	7.910,00

Valor total da empresa R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)

Empresa : CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTO LTDA.

Vencedora nos itens: 01 e 03. conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	14-01-0163	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU'S, NA VOLTAGEM 220V – **MARCA AGRATTO**	UN	1,00	5.590,00	5.590,00
3	14-01-2008	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 10ª GERACAO, MEMORIA 8 GB, DDR4 2400 MHZ COM HD 500 GB MAIS SSD M2 X 4, 240 GB- **MARCA CAPITAL PC 13 10 GERAÇÃO**	UN	8,00	2.300,00	18.400,00

Valor total da empresa R$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais)

Empresa : CARLOS ALBERTO GRATÃO MOURA

Vencedora nos itens: 02. conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
2	14-01-2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 38PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 10.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PECA COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM WIFI, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM INTERFACE DE REDE WIRELLES, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60 HZ **MARCA HP**	UN	2,00	2.800,00	5.600,00

Valor total da empresa R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CONTRATO N° - 016/2021

OBJETO – AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO, UMA PLAINA CARREGADEIRA E UMA GRADE ARADORA. CONFORME CONVENIO 0493/2020, PROCESSO 0493/2020 TENDO COMO CONCEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF

VALOR: R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)

PRAZO VIGENCIA – 23/03/2021 até 31/07/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 066/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021, da Servidora Pública Municipal Sra. **JAQUELINE VIEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1615268-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 008.650.971-35,do cargo de **Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT; 23 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 013/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021

O Prefeito Municipal, JULIO CESAR DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONVENIO 0825/2018/SEDUC. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

Empresa : ERICA DE FATIMA GENTIL

Vencedora no item 04. conforme planilha abaixo:

Valor total da empresa:R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Preço Total
4	14-01-2009	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE 13 10ª GERACAO MEMORIA 8GB DDR4, COM HD 1TB E SSD M2 240 GB **MARCA VAIO FE 14**	UN	2,00	3.955,00	7.910,00

Valor total da empresa R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)

Empresa : CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTO LTDA.

Vencedora nos itens: 01 e 03. conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit.	Preço Total
1	14-01-0163	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU'S, NA VOLTAGEM 220V – **MARCA AGRATTO**	UN	1,00	5.590,00	5.590,00
3	14-01-2008	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 10ª GERACAO, MEMORIA 8 GB, DDR4 2400 MHZ COM HD 500 GB MAIS SSD M2 X 4, 240 GB- **MARCA CAPITAL PC 13 10 GERAÇÃO**	UN	8,00	2.300,00	18.400,00

Valor total da empresa R$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais)

Empresa : CARLOS ALBERTO GRATÃO MOURA

Vencedora nos itens: 02. conforme planilha abaixo:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr unit	Preço Total
2	14-01-2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 38PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 10.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PECA COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM WIFI, COM ALIMENTA-	UN	2,00	2.800,00	5.600,00

		DOR DE DOCUMENTOS, COM INTERFACE DE REDE WIRELLES, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60 HZ **MARCA HP**				

Valor total da empresa R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Apiacás/MT, em 23 de março de 2021.

Julio Cessar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1199/2021.

SÚMULA: Autoriza a suspensão temporária dos contratados para os cargos de motorista previstos na lei 1.123/2019, pelo período em que as aulas presenciais da rede pública de ensino estiverem suspensas devido ao risco de contágio do coronavírus, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam suspensos temporariamente os contratos dos cargos de motoristas contratados através de processo seletivo previstos na Lei Municipal nº 1.123/2019, pelo período em que as aulas presenciais da rede pública de ensino estiverem suspensas.

Artigo 2º - Imediatamente após o inicio das aulas presenciais, que deverão ser comunicadas com antecedência pelo Secretário Municipal de Educação, os motoristas do transporte escolar contratados pela Lei Municipal nº 1.123/2019 poderão retomar suas atividades normalmente cumprindo o que restou estabelecido em seus respectivos contratos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Comunique-se imediatamente o Departamento de Recursos Humanos da suspensão temporária dos contratos que trata o artigo 1º.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 23 de março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **017//2021**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.567,42 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **23/03/2021 à 20/07/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ-36.656.877/0001-82, Av. Mato Grosso, nº 92N, Sala 1, Lote RT1c- Modulo 02, Juina-MT. CEP - 78.320-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 013/2021, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONVENIO 0825/2018/SEDUC. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 013/2021** Autorizado pelo Prefeito, Julio Cesar dos Santos, conforme disposição no Processo licitatório nº 021/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ-36.656.877/0001-82

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
4	14-01-2009	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE 13 10ª GERACAO MEMORIA 8GB DDR4, COM HD 1TB E SSD M2 240 GB **MARCA VAIO FE 14**	UN	2,00	3.955,00	7.910,00

Valor total da empresa R$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados nos locais de entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.12.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.12.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.12.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

44.90.52.000000-105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 23 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ-36.656.877/0001-82

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-37.934.286/0001-92, Av. Urubu Rei, nº 20, Quadra 64, morada da Serra, Cuiabá-MT. CEP - 78.058-054, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 013/2021, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONVENIO 0825/2018/SEDUC. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 013/2021** Autorizado pelo Prefeito, Julio Cesar dos Santos, conforme disposição no Processo licitatório nº 021/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ-37.934.286/0001-92

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit.	Preço Total
1	14-01-0163	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU'S, NA VOLTAGEM 220V – **MARCA AGRATTO**	UN	1,00	5. 590,00	5. 590,00
3	14-01-2008	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 10ª GERACAO, MEMORIA 8 GB, DDR4 2400 MHZ COM HD 500 GB MAIS SSD M2 X 4, 240 GB- **MARCA CAPITAL PC 13 10 GERAÇÃO**	UN	8,00	2. 300,00	18. 400,00

Valor total do fornecedor R$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados nos locais de entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.12.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.12.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.12.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

44.90.52.000000-105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 23 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ-37.934.286/0001-92

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) CARLOS ALBERTO GRATÃO MOURA(05199286102), CNPJ-32.130.642/0001-00, Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 116, Bloco C, Centro, Apiacás-MT. CEP - 78.595-000, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 013/2021, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONVENIO 0825/2018/SEDUC. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 013/2021** Autorizado pelo Prefeito, Julio Cesar dos Santos, conforme disposição no Processo licitatório nº 021/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR- CARLOS ALBERTO GRATÃO MOURA (05199286102)

CNPJ-32.130.642/0001-00

ITENS:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
2	14-01-2010	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 38PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 10.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PECA COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM WIFI, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM INTERFACE DE REDE WIRELLES, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60 HZ **MARCA HP**	UN	2,00	2.800,00	5.600,00

Valor total do fornecedor R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, conforme forem solicitados pelo setor competente os móveis deverão ser montados nos locais de entrega.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.12.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.12.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado,** com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.12.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.12.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7. No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PROPRIOS

2014. – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

44.90.52.000000-105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 23 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO GRATÃO MOURA (05199286102)

CNPJ-32.130.642/0001-00

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021

O Prefeito Municipal, JULIO CESAR DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8. 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO, UMA PLAINA CARREGADEIRA E UMA GRADE ARADORA. CONFORME CONVENIO 0493/2020, PROCESSO 0493/2020 TENDO COMO CONCEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF**.**

Empresa vencedora:

VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	01	UMA UNIDADE -TRATOR AGRICOLA COM RODA E PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIADO COM MOTOR DE 3 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, POTENCIA 75CV, TRANSMISSÃO 8 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A RÉ, TOMDA DE POTENCIA, LEVANTE HIDRÁULICO, VÁCVULA DE CONTROLE REMOTO DUPLO, PLATAFORMADO COM CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR/TOLDO, **MARCA NEW HOLLAND –MODELO TT**	150. 040,00	150. 040,00

		75, FABRICANTE CNH INDUSTRIA BRASIL LTDA,		
	02	UMA UNIDADE - PLAINA CARREGADEIRA AGRICOLA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL ANO DE 2021, PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRATOR. EQUIPADA COM LAMINA COM LARGURA DE 2,5M E CONCHA COM 1,5 M³, ALTURA DE LEVANTAMENTO DE 2,9M. **MARCA – M. BRAZ, MODELO MX B103 PHA 200, FABRICANTE M. BRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA**	38.720,00	38. 720,00
	03	UMA UNIDADE - GRADE ARADORA NOVA. FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃP 2021. CONTROLE REMOTO COM 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS.ESPAÇAMENTO DE 230MM PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRATOR- **MARCA TATU MODELO ATCR-FABRICANTE MARCHESAN**	30,240,00	30. 240,00

Valor total do fornecedor R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Apiacás MT, em 23 de março de 2021

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1200/2021.

SUMULA: "AUTORIZA A modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e dá outras providências".

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Apiacás/MT.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 01 (um) representante das escolas do campo;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 23 de março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIMETROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa Vencedora :

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	16-02-0122	OXIMETRO DE DEDO, TELA COM VISOR GRANDE DE FACIL VISUALIZACAO, MEDE E MOSTRA VALORES DA SP02 DE 35% A 100% E FREQUENCIA CARDIACA ENTRE 30 E 250 BATIMENTOS POR SEGUNDO, ATUALIZACAO DE DADOS EM MENOS DE 02 SEGUNDOS, CASE EMBORRACHADO. ALIMENTADO ATRAVES DE 02 PILHAS ALCALINAS TIPO AAA, COMPACTO E PORTATIL MEDINDO 63,5 X 34 X 35MM, NAO ACOMPANHA PILHAS, REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 2 ANOS COMPROVADA NO CATALOGO DO PRODUTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA. **MARCA IMDK/SHENZHEN**	UN	50,000	98	4.900,00

Valor total do fornecedor R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 067/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **ELIUDE DOS SANTOS DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 2416943-9 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 058.942.451-33, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1185/2021**, (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Covid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2021, no período de 23 de Março de 2021 à 20/07/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Março de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO, UMA PLAINA CARREGADEIRA E UMA GRADE ARADORA. CONFORME CONVENIO 0493/2020, PROCESSO 0493/2020 TENDO COMO CONCEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF**.**

Empresa vencedora:

VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	01	UMA UNIDADE -TRATOR AGRICOLA COM RODA E PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIADO COM MOTOR DE 3 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, POTENCIA 75CV, TRANSMISSÃO 8 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A RÉ, TOMDA DE POTENCIA, LEVANTE HIDRÁULICO, VÁCVULA DE CONTROLE REMOTO DUPLO, PLATAFORMADO COM CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR/TOLDO, **MARCA NEW HOLLAND –MODELO TT 75, FABRICANTE CNH INDUSTRIA BRASIL LTDA,**	150.040,00	150.040,00
	02	UMA UNIDADE - PLAINA CARREGADEIRA AGRICOLA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL ANO DE 2021, PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRATOR. EQUIPADA COM LAMINA COM LARGURA DE 2,5M E CONCHA COM 1,5 M³, ALTURA DE LEVANTAMENTO DE 2,9M. **MARCA – M. BRAZ, MODELO MX B103 PHA 200, FABRICANTE M. BRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA**	38.720,00	38.720,00
	03	UMA UNIDADE - GRADE ARADORA NOVA. FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE	30,240,00	30.240,00

		FABRICAÇÃP 2021. CONTROLE REMOTO COM 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS.ESPAÇAMENTO DE 230MM PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRATOR- **MARCA TATU MODELO ATCR-FABRICANTE MARCHESAN**		

Valor total do fornecedor R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 014/2021**

PREGÃO: Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de março do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ n° 07.626.776/0001-60, situada na Rodovia dos Minérios, n° 403, Sala BA-06/SL 08, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR CEP: 85. 507-000, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Alairto Jose Pelozzo**, portador do RG n° 5.011809-6/SESP/PR e do CPF n° 747.575.399-91, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIMETROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Vlr. Unit.	Vlr.Total
1	16-02-0122	OXIMETRO DE DEDO, TELA COM VISOR GRANDE DE FACIL VISUALIZACAO, MEDE E MOSTRA VALORES DA SP02 DE 35% A 100% E FREQUENCIA CARDIACA ENTRE 30 E 250 BATIMENTOS POR SEGUNDO, ATUALIZACAO DE DADOS EM MENOS DE 02 SEGUNDOS, CASE EMBORRACHADO. ALIMENTADO ATRAVES DE 02 PILHAS ALCALINAS TIPO AAA, COMPACTO E PORTATIL MEDINDO 63,5 X 34 X 35MM, NAO ACOMPANHA PILHAS, REGISTRO NA ANVISA GARANTIA DE 2 ANOS COMPROVADA NO CATALOGO DO PRODUTO QUE DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA. **MARCA IMDK/SHENZHEN**	UN	50,000	98	4.900,00

Valor total do fornecedor R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.16.1. A empresa contratada será responsável pela instalação deixar as máquinas funcionando, e deverá agendar junto a Secretaria Municpal de Saúde, dia e horário para instalação, bem como o treinamento de operação e manuseio dos equipamentos.

9.1.16.2. A empresa contratada deverá emitir certificado aos participantes do treinamento de operação e manuseio.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, 23 de março de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ n° 07.626.776/0001-60

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2021

Aos vinte e tres dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: Vegrande Norte Máquinas Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.474/0001-90. Com sede Av. J. K., nº 2054, Setor de Serviço, Juina-MT., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. Walter Rodrigues Zacarkim , brasileiro, portador do CPF nº 692.708.801-68. e do RG nº 1151751-4 SSP-MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 018/2021, Pregão Presencial 011/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, COMPOSTA DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO, UMA PLAINA CARREGADEIRA E UMA GRADE ARADORA. CONFORME CONVENIO 0493/2020, PROCESSO 0493/2020 TENDO COMO CONCEDENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho; e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não dofornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Apiacás;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

5.1. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: Vegrande Norte Máquinas Agrícolas Ltda, CNPJ nº 07.434. 474/0001-90.

Com sede Av. J. K., nº 2054, Setor de Serviço, Juina-MT

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	01	UMA UNIDADE -TRATOR AGRICOLA COM RODA E PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIADO COM MOTOR DE 3 CILINDROS TURBO INTERCOOLER, POTENCIA 75CV, TRANSMISSÃO 8 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A RÉ, TOMDA DE POTENCIA, LEVANTE HIDRAULICO, VÁCVULA DE CONTROLE REMOTO DUPLO, PLATAFORMADO COM CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR/TOLDO, **MARCA NEW HOLLAND –MODELO TT 75, FABRICANTE CNH INDUSTRIA BRASIL LTDA,**	150. 040,00	150. 040,00
	02	UMA UNIDADE - PLAINA CARREGADEIRA AGRICOLA, NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL ANO DE 2021, PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRATOR. EQUIPADA COM LAMINA COM LARGURA DE 2,5M E CONCHA COM 1,5 M³, ALTURA DE LEVANTAMENTO DE 2,9M. **MARCA – M. BRAZ, MODELO MX B103 PHA 200, FABRICANTE M. BRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA**	38.720,00	38. 720,00
	03	UMA UNIDADE - GRADE ARADORA NOVA. FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃP 2021. CONTROLE REMOTO COM 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS.ESPAÇAMENTO DE 230MM PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL AO TRA-	30,240,00	30. 240,00

		TOR- **MARCA TATU MODELO ATCR-FABRICANTE MARCHESAN**		

Valor total do fornecedor R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos. Será também efetuada a Consulta do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, conforme disposto no parágrafo único Art. 44 da PI nº 424/2016 disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

09.- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA

1020- AQUISIÇÃO DE VEICULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS AGRICULTUTRA

449052.00.00.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93; Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Apiacás-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apiacás/MT, 23 de março de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

JULIO CESAR DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ nº 07.434.474/0001-90

Walter Rodrigues Zacarkim

C**ONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - LAUDO TÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO TÉCNICO

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiacás vem através deste comunicar, o Prefeito Municipal Júlio Cesar dos Santos, juntamente com seu Departamento Jurídico para que possa tomar conhecimento e providência administrativa sobre o Contrato 038/2020, que tem como objeto a execução da Obra de Revitalização da Orla do Lago Municipal no Município de Apiacás – MT, conforme nº de Operação 1059577-95, nº Siconv 875965/2018 M.TUR/CAIXA.

Informo os senhores, que conforme o andamento de execução da obra, constatamos que o projeto aprovado é inexequível, solicito aos senhores a paralização da obra até que seja resolvido a correção do projeto. Informo também que não será paga nenhuma medição até que o projeto seja corrigido, aprovado e autorizado pela Caixa Econômica Federal.

Portanto, se for dar continuidade a obra, solicito aos senhores que contrate uma empresa especializada ou até mesmo AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) para a correção desses projetos. Afim de não causar prejuízos ao erário público, solicito urgência no processo.

Sem mais para o momento.

Apiacás – MT, 23 de Março de 2021.

Atenciosamente;

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT 035714

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição em Caráter Emergencial de Cobertura (Saco para óbito) com zíper em atendimento as necessidades do Centro do Covid. O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R$ 1.047,00 (um mil e quarenta e sete reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 011/2021, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 164/2020-De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARCIELI FERREIRA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2367637-0 SEJSP/MT e CPF de nº 047.680.541-45, residente e domiciliada a Avenida Marechal Rondon, nº 240, São Francisco - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164/2020 celebrado em 24/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **23/03/2021**e findando em**19/09/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIELI FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 047.680.541-45

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a futura Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Envio de Prestação de Contas Via Sistema Aplic ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 06/04/2021 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 14h00min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 06/04/2021. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 06/04/2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal n°10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2020, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2020, transitoriamente da Lei nº 13.979/2020 e da Nota Técnica do TCE/MT – Processo nº 8.345-3/2020 e, subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, e pelas cláusulas e condições que seguem. Excepcionalmente no período de quarentena devido ao Covid 19, conforme Relatório Técnico 14/2020 do TCE.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 173/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 1001483-53.2020.8.11.0038;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **em conformidade com a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança sob o nº 1001483-53.2020.8.11.0038.**

CARGO- 08: Professor de Pedagogia - Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
17	800	LINDOCREIA DOS SANTOS CAMARGO	**67,00**
20	518	GEISSYANE APARECIDA OLIVEIRA DOS REIS	**67,00**
21	208	EDINEIA MARIA CANDIDA DE MELO COELHO	**67,00**
25	268	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	**66,00**
28	847	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	**65,00**
30	764	CLAUDNA DA CRUZ DUARTE	**64,00**

ART. 2º- Os nomeados constantes nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes,nº 911, Centro, **mediante agendamento através de email ou telefone inserido no rodapé**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomará posse se cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 165/2020-De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **TABITA ABE ASSUNÇÃO,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2415501-2 SEJSP/MT e CPF de nº 057.372.661-25, residente e domiciliada a Rua Das Margaridas, 03, Loteamento Furlan - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 165/2020 celebrado em 25/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **24/03/2021**e findando em**20/09/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TABITA ABE ASSUNÇÃO

CONTRATADA

CPF: 057.372.661-25

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 163/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383.499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ELCIONE PERES GREGÓRIO,** brasileira, portadora do RG sob o nº 1069126-0 SESP/MT e CPF de nº 920.325.911-20, residente e domiciliada a Rua Maria Rosa de Lana, nº 50, Cidade Alta - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2020 celebrado em 24/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **23/03/2021**e findando em**19/09/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELCIONE PERES GREGÓRIO

CONTRATADA

CPF: 920.325.911-20

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo **Secretário Municipal de Administração** e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município**, no processo de** Aquisição em Caráter Emergencial de Medicamentos para atender as necessidades do Centro de Atendimento ao Covid. O valor total da contratação, considerando todos os itens é de **R$ 5.007,96 (cinco mil e sete reais e noventa e seis centavos),** no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 014/2021, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 171/2021

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO, CONFORME RELACIONADO NO QUADRO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Rescindir o contrato temporário, da servidora abaixo relacionada pelo seu término:

NOME	CARGO	CONTRATO
Rafaela Aparecida Almeida Barbosa	Enfermeira	94/2020

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 172/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), ASSIM COMO EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SMAE – SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do Pregão nº 007/2021**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021 - IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, CNPJ 00.377.455/0001-20.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021 - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10.717.170.0009-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021 - EDSON FURQUIM, CNPJ 17.908.249/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021 - SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ 28.977.441/0001-67.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021 - FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ 30.197.931/0001-92.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor Sr. **Alessandro Félix Pascoin**, como fiscal titular, e o Sr. **Leandro da Rocha de Souza** como fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizaros objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 166/2020-De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **DANIELE BARBOSA DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 2312453-9 SESP/MT e CPF de nº 052.976.941-75, residente e domiciliada a Rua Valdecir Agripino de Sousa, nº 1620, Jardim - Município de **Mirassol D'Oeste/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 166/2020 celebrado em 30/09/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **29/03/2021**e findando em**25/09/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 23 de março de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELE BARBOSA DE SOUZA

CONTRATADA

CPF: 052.976.941-75

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.471 /2021

LEI MUNICIPAL N.º 1.471 /2021

SÚMULA:*Revoga dispositivo da Lei Municipal n° 1.418 de 05 de maio de 2020 que (.autoriza o reajuste do piso salarial dos professores do magistério, do município de Arenápolis/MT em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Leio Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o Parágrafo único do Art. 1° da Lei Municipal n°1. 418 de 05 de maio de 2020 que "*AUTORIZA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT EM 12,84% (DOZE VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 22 dias do mês de março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL N.º 1.472 /2021

LEI MUNICIPAL N.º 1.472 /2021

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar em 4% (quatro por cento) do valor do orçamento vigente e dá outras providências.*

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 § 1º, inciso III da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III da lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quinze por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R$ 1.238.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil reais), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, transposição de fontes e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso a anulação parcial das dotações, com remanejamento de saldos orçamentários, entre diferentes categorias econômicas e órgãos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 22 dias do mês de março de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.010/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 742.712,18 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais e dezoito centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

11.001.23.695.0024.1023 – Construção do Terminal Rodoviário

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 742.712,18 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros assim dispostos:

I – R$ 3.248,58 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios

Anteriores – Recursos ordinários, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

II – R$ 739.463,60 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), referente a repasse recebido convênio nº 873030/2018/MTUR/CAIXA.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 04/2021 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito orçamentário solicitado visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no Programa 0024 – Desenvolvimento Turístico, Projeto 1023 – Construção do Terminal Rodoviário.

Sendo a abertura de crédito orçamentária vinculada ao objeto do Convênio nº 873030/2018/MTUR/CAIXA, compreendendo a "Construção da Primeira Etapa do Terminal Rodoviário no Município de Aripuanã-MT – **2ª Etapa**".

Onde a obra fora objeto de processo licitatório no ano de 2020, Tomada de Preço nº 004/2020, com Contrato nº 056/2020, originando os empenhos de nº 4602/4603 com data de 04 de junho de 2020, onde os mesmos foram anulados no fechamento do balanço patrimonial.

Cabível esclarecer quanto a anulação no encerramento do exercício e consequentemente obrigatoriedade de reempenho da despesa, posto que a Lei n. 4.320/64 estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 60 que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho", tendo como empenho a definição dada pelo art. 58 da Lei 4.320/1964.

Assim, visando tanto o atendimento a legislação bem como assegurar ao fornecedor contratado o devido empenho a despesa com contrato vigente, que vem cumprindo com a obrigação de fazer, sendo característica dessa a continuidade na execução da obra a qual caracteriza, dessa forma, uma obrigação em liquidação, situação típica em se tratando de obras.

A abertura do crédito adicional especial se substancia no saldo financeiro a título de superávit de exercícios anteriores, vinculado a conta bancária nº 647.065-6, agência 3435, da Caixa Econômica Federal.

Sendo, o saldo financeiro disponível vinculado a contrapartida do munícipio sob fonte de recursos-03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários e ao repasse do Concedente sob fonte de recursos 03. 24 – Recursos de Exercícios Anteriores Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

PL 004- MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.020/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária Sr.ª **VALÉRIA REGINA DANIEL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.820.296-10 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 037.641.999-70, do cargo de **DIRETOR - DL** na Escola Municipal São José Operário *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 23/03/2021, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito a Portaria n° 11.475/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.021/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre a funcionária Sr.ª **VALÉRIA REGINA DANIEL**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.820.296-10

SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 037.641.999-70, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1,** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 23/03/2021, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito a Portaria n° 9.847/2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.022/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre a funcionária Sr.ª **LUCIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº 0358126-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 280.395.131-20, do Cargo em Comissão deDireção Superiorde **Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA,** Nível **DS,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 23/03/2021, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito a Portaria n° 12.723/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.023/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **12.957/2021** que dispõe sobre o **Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2021**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 7/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 7/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **04/03/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **W.K.F DEDETIZADORA EIRELI** inscrita noCNPJ N.º 13.255.330/0001-70 **totalizando R$ 122.069,20**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 23 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 45/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 7/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de forro em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr.º LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Paz Passarinho, n.º 469, bairro Centro, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 1601411-1 SSP/MT e CPF/MF n.º 010.187.121-00, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **W.K.F DEDETIZADORA EIRELI** inscrita no CNPJ N.º 13.255.330/0001-70, Inscrição Estadual N.º 13.813.973-3, Inscrição Municipal N.º 734856181, com sede na Rua "J", n.º 10, Bairro Residencial Ilza Therezinha Picoli Pagot, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.056.714 - Telefone: (065) 3028-4200, e-mail: favoritacuiaba@gmail.com, representada seu proprietário **Sr. Welton Luiz Fernandes**, portador do RG N.º 17933218 SEJUSP/MT e CPF N.º 032.123.451-01, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 7/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014,**

os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de forro em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 7/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	696946	SERVICO DE CONTROLE DE PRAGAS - DO TIPO AFUGENTAMENTO POMBOS/MORCEGOS, EM AREA INTERNA, COM INSTALACAO DE PASSARINHEIRA.	m	8444	R$ 4,00	R$ 33.776,00
2	690615	SERVICO DE ESPECIALIZADO EM DESRATIZACAO GERAL EM ALMOXARIFADOS, DEPOSITOS, COBERTURAS DAS EDIFICACOES E TODAS AS AREAS COM POSSIBILIDADE DE FOCOS, COM INSTALACAO DE PORTA- ISCA NORMATIZADOS.UNIDADE EQUIVALE A 30 METROS QUADRADO.GARANTIA MINIMA DE	UND	2474	R$ 6,00	R$ 14.844,00
3	690614	SERVICO ESPECIALIZADO EM DESINSETIZACAO GERAL ESCORPIOES, BARATAS, MOSCAS, PERNILONGOS, FORMIGAS, ARANHAS, TRACAS E OUTROS INSETOS RATEIROS E VOADORES. METRO QUADRADO GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	M²	85295	R$ 0,16	R$ 13.647,20
4	690616	SERVICO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE FORRO, METRO QUADRADO. GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.	M²	29901	R$ 2,00	R$ 59.802,00
TOTAL GERAL						**R$ 122.069,20**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 7/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços solicitados parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução dos serviços solicitados será no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da requisição autorizando;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Os serviços deverão executados de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local para a execução dos serviços; **5.2.3. Dos Produtos e Procedimentos:**

5.2.3.1.A aplicação dos produtos será realizada através de micro pulverização, termo nebulização e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes;

5.2.3.2. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

5.2.3.3. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI; 5.2.10. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. A execução de serviços deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A execução de serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. A execução de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 7/2021** e a proposta da empresa **W.K.F DEDETIZADORA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 23 de Março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em exercício

W.K.F DEDETIZADORA EIRELI

CNPJ N.º 13.255.330/0001-70

Welton Luiz Fernandes

CPF N.º 032.123.451-01

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 038.944.021-30

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2021.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os itens n.ºs 1 e 9, da Tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 005/1999, passam a vigorar da seguinte forma e redação:

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TIPO DE PUBLICIDADE	VRM	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
1. Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros			
Ate 2m²	Isento	-	-
Acima de 2m² até 9m² Pequena	5	Unidade	**Anual**
De 10m² até 19m² Media	7	Unidade	**Anual**
Acima de 20m² Grande	9	Unidade	**Anual**
(...)	*(...)*	**(...)**	*(...)*
9. Faixas* **De 1 a 3**	**0,5**	**Unidade**	**Dia**
De 4 a 10	**0,4**	**Unidade**	**Dia**
De 11 a 20	**0,3**	**Unidade**	**Dia**
Acima de 21	**0,2**	**Unidade**	**Dia**

* **Nota de referência da base de cálculo para o tipo de publicidade item n.º 9 representada pela formulas: VT (Valor da Taxa) igual VL (valor da alíquota) multiplicado pelo VRM (Valor de Referência Municipal) multiplicado pelo PI (Período de Incidência), representado pela seguinte formula: VT = ((VL*VRM)*PI).**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".**

A taxa de publicidade descrita no item n.º 1, da tabela do Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 005/1999, como sendo "***Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros"*,** estabelece parâmetro para a correta cobrança do tributo, definindo a base de cálculo a publicidade de pequeno, médio e grande porte.

As publicidades de até dois metros quadrados serão consideradas isentas da referida taxa, a partir de dois metros até nove metros quadrados serão classificados como pequenos, e incidirá a base de cálculo de 5VRM fixos, por ano, de dez a dezenove metros quadrados serão classificados como médios, incidindo a base de cálculo de 7VRM fixos, anual, acima de vinte metros quadrados, serão grandes, e a base de cálculo será de 9VRM fixos, por ano.

A taxa de publicidade descrita no item 9, da tabela do Anexo VIII, será representada pela fórmula: VT (Valor da Taxa) igual VL (valor da alíquota) multiplicado pelo VRM (Valor de Referência Municipal) multiplicado pelo PI (Período de Incidência), representado pela seguinte formula: VT = ((VL*VRM)*PI).

Dessa forma, procurando regularizar a cobrança das taxas acima mencionadas, é que propomos o referido Projeto de Lei Complementar.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 172/2021.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição de Melhoria, apurados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

§ 1º Para fins de aplicação do *caput* todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei ou no contrato, após os quais serão aplicados os benefícios previstos nos incisos anteriores.

Art. 2º As multas e juros incidentes nos créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal); e,

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

§1ºA efetivação do pagamento ou do parcelamento na forma preconizada nesta lei é opção do contribuinte e a sua formalização implica na confissão irretratável do crédito tributário, com o reconhecimento da exatidão dos respectivos valores, e expressa renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos.

§2º Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) VRM (Valor Referência Municipal).

Art. 3° O ingresso no programa de recuperação fiscal implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020 em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos em dívida ativa, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§1º Os débitos ainda não constituídos em dívida ativa deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

Art. 4º Para ingressar no parcelamento de que trata esta lei, o interessado deverá formalizar sua opção até o dia 30/06/2021, mediante a assinatura do Termo de confissão de Dívida e Parcelamento, pelo executado, contribuinte ou seu representante legal, na Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o "*caput"* deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal, se necessário, uma única vez.

Art. 5º Para ter acesso ao programa de recuperação fiscal o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais do exercício de 2021.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais.

Art. 7º O protocolo do pedido administrativo de parcelamento não extingue o crédito tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

Parágrafo Único. Interrompido o parcelamento, os pagamentos realizados serão imputados, prosseguindo-se no processo de execução ou,

quando for o caso, efetivado o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito de certidão negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórios exigidas pela legislação vigente.

Art. 9º Nos débitos em ação de execução fiscal, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento, sendo que os executivos fiscais ajuizados somente serão arquivados após a quitação da dívida cobrada.

Art. 10 Fica a cargo da Coordenadoria Jurídica do Município, comunicar, individualmente, através de petição, a concessão do parcelamento ao Juízo, requerendo de imediato a suspensão do processo, até o efetivo cumprimento de todas as prestações relativas ao parcelamento.

Art. 11O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de oficio, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma de legislação pertinente.

Art. 12 Os benefícios estabelecidos na presente Lei, serão aplicados a fato geradores ocorridos até31 de dezembro de 2020.

Art. 13 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias decorrentes desta Lei, alterando assim a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 1984/2020, e no que mais abranger as vinculações dos anexos quanto a previsão de metas fiscais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Senhores Vereadores,

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei Complementar que trata sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Projeto de Lei Complementar proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a Secretaria Adjunta de Tributos. Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020. O Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Munícipes.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de "URGÊNCIA", razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.009/2021.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO II, DA LEI Nº. 1.936/2020, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas do cargo de Enfermeiro será expandido em 06 vagas.

Art. 2° - O número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem será expandido em 04 vagas.

Art. 3° - Passa a vigorar o Lotacionograma aprovado nesta Lei, no Anexo II.

Art. 4° - Não se alteram os demais dispositivos contidos na Lei 1.936/ 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Anexo II

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Enfermeiro	**R$ 6.607,30**	**12**	**06**	**06**
Fiscal Sanitário	R$ 1.243,02	06	06	0
Médico	R$ 13. 975,08	04	0	04
Motorista	R$ 1.462,38	02	0	02
Recepcionista	R$ 1.096,78	04	02	02

Técnico em Enfermagem	**R$ 1.816,24**	**20**	**10**	**10**
Zeladora	R$ 1.002,74	08	1	07
Total		**56**	**25**	**31**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO II, DA LEI Nº. 1.936/2020, EXPANDIDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá a regularização das contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a gravidade da situação gerada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, observado o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, e da Lei Municipal n.º 396/1999, que trata da contratação emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.011/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 502.700,00 (quinhentos e dois mil e setecentos reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 296.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 100.000,00 (cem mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros assim dispostos:

I – R$ 402.700,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos reais) - sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde;

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.



LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2021 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0018 – Média e Alta Complexidade, Atividade 2062 – Manutenção das Ações do SAMU.

A abertura do crédito adicional possibilitará a continuidade das atividades atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU -, suprindo a ausência de repasses da União e do Estado.

Onde a efetivação do aporte financeiro/orçamentário custeara despesas de pessoal, contratação de serviços de pessoa jurídica e aquisição de materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

Sendo a abertura do crédito orçamentário vinculado aos créditos financeiros disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária – 13.033-8.

Onde, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios para investimento em saúde, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com

pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei Orgânica.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.



LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

PL 011- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.012/2021.

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo do município de ARIPUANÃ/MT, a filiar-se como associado da organização social sem fins lucrativos União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso - UNDIME-MT e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso - UNDIME-MT, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.944/0001-65, declarada como de utilidade pública por força da Lei Estadual nº 8.139/2004, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

III - incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

IV - capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias;

V - participação dos Fóruns Nacionais, atuando na discussão de temas relacionados a políticas públicas educacionais;

Art. 2º A UNDIME-MT deverá representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 3º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNDIME - MT.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME-MT e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria no exercício financeiro respectivo.

Art. 5º Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Aripuanã/MT e deverão ser firmados pela prefeita municipal em conjunto com o (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.



LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo do município de ARIPUANÃ/MT, a filiar-se como associado da organização social sem fins lucrativos União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso - UNDIME-MT e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências."**

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos;

A UNDIME-MT é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional;

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME-MT repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica da secretaria de educação, bem como na gestão desta secretaria;

A UNDIME-MT, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.



LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.013/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária de recursos vinculados no valor de R$ 447.024,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais) no orçamento vigente, lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD

3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R$ 447. 024,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e quatro reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulações no elemento de despesas, assim especificado:

09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde

3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 360. 000,00 (trezentos e sessenta mil reais) sob fonte de recursos 01.02 –Receitas de Impostos e de transferência de impostos – saúde;

3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 87.024,00 (oitenta e sete mil e vinte e quatro reais) sob fonte de recursos 01.42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Art. 3º. . Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 033/2021 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964.

Onde o crédito adicional especial visa criar novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Orçamentário 0018 – Média e Alta Complexidade, Projeto 2061 – Manutenção do TFD.

O novo elemento se volta a adequação entre a forma da despesa empenhada e os contratos de rateio celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena.

Visto que pertinente ao Termo Celebrado entre o Município e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, desdobram-se os Contratos de Rateio de nº 007/2021 e n.º 0013/2021, sob fonte de recursos 01.02 –Receitas de Impostos e de transferência de impostos – saúde.

Onde o Termo de Compromisso firmado com o Estado, se vincula ao repasse recebido do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, sob fonte de recursos 01.42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, repassado concomitantemente ao ingresso do recurso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, este vinculado ao Contrato de Rateio n.º 0013/2021.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação na forma de processamento da despesa com os ajustes necessários às rubricas orçamentárias previstas na Lei n.º 1985/2020, LOA 2021.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

PL 023- MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.014/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R$ 1.149.131,16 (um milhão cento e quarenta e nove mil cento e trinta e um reais e dezesseis centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, com classificação orçamentária:

09.001.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 4.441,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um mil e quarenta centavos).

09.002.10.301.0017.2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR

3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 227.913,36 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 20.054,26 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 240.576,57 (duzentos e quarenta mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 175.975,20 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 381,45 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

09.002.10.302.0018.2064 – Manutenção do Centro de Reabilitação

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – R$ 2.834,36 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

09.002.10.303.0020.2065 – Man. das Ações da Farmácia Básica

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 208.558,18 (duzentos e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 9.732,24 (nove mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 35.664,14 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundos de superávit financeiro, assim especificados:

I – R$ 534.367,57 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) – sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, vinculado a recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelo Fundo de Saúde do Município, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – R$ 614.763,59 (seiscentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – vinculado aos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de março de 2. 021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 34/2021 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais especiais são oriundos de repasses de recursos vinculados recebidos no exercício de 2020 e demais resíduos financeiros de exercícios anteriores.

Tendo por objetivo efetivar a aplicação na finalidade estabelecida pelo Sistema Único de Saúde da União e do Estado, assim os créditos adicionais se prestam a reforço orçamentário nas ações previstas na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, para a Secretária Municipal de Saúde, conforme vinculação orçamentária detalhada por "Plano de Trabalho" e conta bancária especifica a movimentação financeira:

1. Plano de Trabalho n.º 007/2021

Programa orçamentário 0020 – Farmácia Básica

Atividade 2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica

Conta bancária:

n. º 23.612-8, no valor de R$ 95.716,40 (noventa e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;

n.º 33.342-5, no valor de R$ 112.841,78 (cento e doze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambas do Banco do brasil, Agência 1471-0.

2. **Plano de Trabalho nº 008/2021**

Programa orçamentário 0019 – Vigilância em Saúde

Atividade 2067 – Manutenção das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

Conta bancária n.º 29.171-4, no valor de R$ 1.567,89 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, do Banco do Brasil, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

3. **Plano de Trabalho n.º 009/2021**

Programa orçamentário 0018 – Média e Alta Complexidade

Atividade 2064 - Manutenção do Centro de Reabilitação

Conta Bancária n.º 23.615-2, no valor de R$ 2.834,36 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

4. **Plano de Trabalho n.º 010/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2057 – Manutenção das Ações do PAB

Conta Bancária n.º 23.611-X, no valor de R$ 254.444,85 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

5. **Plano de Trabalho n.º 011/2021**

Programa orçamentário 0019 – Vigilância em Saúde

Atividade 2066 – Man. das Ações da Vigilância Sanitária

Conta Bancária n.º 30.236-8, no valor de R$ 9.732,24 (nove mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, agência do Banco do Brasil n.º 1471-0.

6. **Plano de trabalho n.º 012/2021**

Programa orçamentário 0016 – Gestão Administrativa SEMUSA

Atividade 2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde

Conta Bancária n.º 23.842-2, no valor de R$ 3.484,47 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e,

Conta Bancária n.º 26.219-6, no valor de R$ 956,93 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), ambas sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e vinculadas a agência do Banco do brasil n.º 1471-0.

7. **Plano de Trabalho n.º 013/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2057 – Manutenção das Ações do PAB

Conta Bancária n.º 28.289-8, no valor de R$ 3.262,00 (três mil duzentos e sessenta e dois reais) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambas do Banco do brasil, Agência 1471-0.

8. **Plano de Trabalho n.º 014/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2057 – Manutenção das Ações do PAB

Conta Bancária n.º 28.294-4, no valor de R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Conta Bancária n.º 30.643-6, no valor de R$ 171.639,72 (cento e setenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) - sob a fonte de recursos 03.42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado, ambas do Banco do brasil, Agência 1471-0.

9. **Plano de Trabalho n.º 015/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2055 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR

Conta Bancária n.º 30.644-4, no valor de R$ 259.913,36 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e trinta e seis centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil, nº 1471-0.

10. **Plano de Trabalho n.º 016/2021**

Programa orçamentário 0018 – Média e Alta Complexidade

Atividade 2062 – Manutenção das Ações do SAMU

Conta Bancária n.º 30.646-0, no valor de R$ 381,45 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil, n.º 1471-0.

11. **Plano de Trabalho n.º 017/2021**

Programa orçamentário 0018 – Média e Alta Complexidade

Atividade 2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg

Conta Bancária n.º 30.645-2, no valor de R$ 175.975,20 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil, n.º 1471-0.

12. **Plano de Trabalho n.º 018/2021**

Programa orçamentário 0017 – Atenção Básica

Atividade 2056 – Man. das Ações da Saúde Bucal

Conta Bancária n.º 30.647-9, no valor de R$ 20.054,26 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil, n.º 1471-0.

13. **Plano de Trabalho n.º 019/2021**

Programa Orçamentário 0019 – Vigilância em Saúde

Atividade 2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemi e Ambiental

Conta Bancária n.º 30.648-7, no valor de R$ 34.096.25 (trinta e quatro mil e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) – sob a fonte de recursos 03.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, agência do Banco do Brasil, n.º 1471-0.

Servindo assim, os referidos “Plano de Trabalho” foram desenvolvidos pela Secretária Municipal de Saúde, anexos, como detalhamento das despesas a serem executadas, sem perder o lastro obrigatório ao programa a que se destina o recurso.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado e da União, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito em Exercício

PL 024- MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.987.065/0001-99

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogaçãoda execução da obra e vigência do Contrato nº. 44/2020 de EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TELHA DE CERAMICA POR TELHADO DE FIBROCIMENTO COM A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS E PINGADEIRAS NO PSF URBANO, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO,** nos seguintes prazos:

ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO EXECUÇÃO DA OBRA
01	04/01/2021	30/03/2021
ITEM	PRAZO INICIAL	PRAZO ADITIVADO VIGENCIA DO CONTRATO
01	04/01/2021	30/05/2021

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 04 de Janeiro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

29 DE março, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10137/ 2019	Altair Correa da Costa	Tiago Ruas Ferreira
17748/ 2020	R.A. Marques de Arruda – ME	Victor Luiz Martins de Almeida

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/tay-nsrn-ypw

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 22 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 238 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.262, de 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 17 de março de 2021, o período de **Licença-Prêmio** da servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedido através da Portaria nº. 128 de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

EDITAL COMP.01 INCRIÇOES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 5.677/2021 de 17 de fevereiro de 2021;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado da Validação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, conforme Anexo I deste Edital.

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

Geni Aparecida de Oliveira Lemes
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro
Secretária Municipal de Educação em substituição

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

00277 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ACALONE MENDONÇA AGUIAR	2171483414	08/07/1981	INDEFERIDO
00002	ADALBYANE RIBEIRO LEITE	2168981027	20/04/1992	DEFERIDO
00003	ADAUBIANE KEMILY DE MORAES CAMPOS	21415483255	03/03/1994	DEFERIDO
00004	ADEMILDA DE LIMA MARTINS	21417283408	22/02/1971	DEFERIDO
00005	ADEMILSON SOUZA SANTOS	2119485710	08/12/1976	DEFERIDO
00006	ADEMLSON RANGEL PEREIRA	21460280720	02/08/1987	INDEFERIDO
00007	ADENILZA DE OLIVEIRA CAMPOS	21419281236	17/02/1995	INDEFERIDO
00008	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	21222081540	13/02/1977	DEFERIDO
00009	ADRIELE RODRIGUES ASSUNÇÃO ARAGÃO	21406184614	04/08/1998	DEFERIDO
00010	ADRIELY CACIANO SILVA	21419482707	24/07/1997	DEFERIDO
00011	ADRIELY MAELY DA SILVA DIAS	21432380349	12/05/2002	DEFERIDO
00012	AGUINALDO GONÇALVES VASCONCELOS JUNIOR	216182905	15/02/1996	DEFERIDO
00013	ALBERTO DA CONCEICAO RIBEIRO	21376585451	12/06/1995	DEFERIDO
00014	ALCIONE DE SOUZA CORSINO	21420683848	15/02/1989	INDEFERIDO
00015	ALESSANDER ANDERSON ANDRADE GONZAGA	21439380038	03/11/1986	INDEFERIDO
00016	ALESSANDRA TRINDADE ORTIZ	21422280205	21/05/1994	INDEFERIDO
00017	ALESSANDRO BATISTA SANTIAGO	21399583701	14/11/1983	INDEFERIDO
00018	ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS	21427584247	19/11/1993	INDEFERIDO
00019	ALEXANDRE DIAS RIBEIRO	21426582903	11/03/2003	INDEFERIDO
00020	ALEXSANDER DA SILVA CRUZ	21452685934	22/04/1996	DEFERIDO
00021	ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR	21176484854	14/02/1995	DEFERIDO
00022	ALINE COSTA GONÇALVES	21423583423	11/05/1996	DEFERIDO
00023	ALINE DA SILVA BRITO	21395581314	29/11/1999	DEFERIDO
00024	ALINE LAURA ORMOND DE CAMPOS	21394284104	06/09/1988	DEFERIDO
00025	ALISSON RAMOS DO NASCIMENTO	21448084650	07/01/1996	DEFERIDO
00026	ALMIR RUMAO DE BARROS	21374682446	12/06/1992	DEFERIDO
00027	ALZIRA DE SOUZA MORAES DIAS	21394780140	11/04/1980	DEFERIDO
00028	AMANDA CRISTINA FERREIRA VITTORAZI	2123480538	08/10/1997	DEFERIDO
00029	AMANDA SILVA DA ROCHA	21414184058	28/05/2001	DEFERIDO
00030	ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS	21220582629	18/03/1979	DEFERIDO
00031	ANA CLAUDIA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA	21393382200	07/01/2001	DEFERIDO
00032	ANA FLAVIELE CRAMOLICH RODRIGUES	21442785321	22/08/1994	INDEFERIDO
00033	ANA MARIA PINTO DE FARIAS	21356784856	10/05/1981	DEFERIDO
00034	ANA PAULA RAMOS SABALA SANTIAGO	21465084853	13/06/1990	DEFERIDO
00035	ANA PAULA SANTANA	21458182131	20/08/1979	DEFERIDO
00036	ANDERSON MARÇALO RIBEIRO	21388982012	27/02/1999	DEFERIDO
00037	ANDERSON REINER NOGUEIRA DE SOUZA	21457185433	19/01/2000	INDEFERIDO
00038	ANDRE LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA	21241682255	22/09/1977	DEFERIDO
00039	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO	21413982624	22/09/1993	INDEFERIDO

00040	ANDRÉA DE OLIVEIRA PIRES	21255782319	20/08/1990	DEFERIDO
00041	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA	21394481350	27/10/1976	INDEFERIDO
00042	ANTONIO AUGUSTO DOS PRAZERES GOMES	21429583843	22/10/1976	DEFERIDO
00043	ANTONIO MARCOS CAVALCANTE	21440284859	13/06/1981	DEFERIDO
00044	APARECIDA CAROLINA FERREIRA SANTIAGO	21448184842	12/10/1991	DEFERIDO
00045	ARLETE ALVES DOS SANTOS BARROS	21227582932	04/12/1976	DEFERIDO
00046	BASIELLE QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	21397382738	13/12/1987	INDEFERIDO
00047	BEATRIZ CINTRA NASCIMENTO	21415683921	05/12/1995	DEFERIDO
00048	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	21358581923	23/05/2002	INDEFERIDO
00049	BRENDA THAIS CARDOSO	21431780604	28/02/1995	DEFERIDO
00050	BRUNA DOS SANTOS FRANÇA	21391880532	24/04/1996	INDEFERIDO
00051	CAMILE VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	21405485929	16/09/2002	INDEFERIDO
00052	CAROLINA DE ARRUDA MACIEL	21390480013	28/09/1986	INDEFERIDO
00053	CAROLINE GOMES CORBELINO MACHADO DA COSTA	21402581646	03/01/1983	DEFERIDO
00054	CÁSSIA CRISTINE DE SOUZA SILVA	21464580026	18/08/1998	DEFERIDO
00055	CILEI PEREIRA CARVALHO	21387983327	27/06/1980	DEFERIDO
00056	CLÁUDIA VIRGINIA DE ANDRADE GONZAGA	21402782055	28/09/1976	DEFERIDO
00057	CLAUDINEI SANTANA SOARES DA SILVA	21463481934	29/11/1998	DEFERIDO
00058	CLEBERSON DA SILVA FERRAZ	21460982551	05/06/1987	DEFERIDO
00059	CLEIDE CURVO LEITE	2114985636	09/11/1980	DEFERIDO
00060	CLEITIANE NUNES DA SILVA	21183881801	23/04/1986	DEFERIDO
00061	CRISMELL MICHELIN GONÇALO	21396983245	20/03/2002	DEFERIDO
00062	CRISTIANE GAIA GALVAO	21451883508	30/11/1984	INDEFERIDO
00063	CRISTIANE SOUSA DE JESUS	21375183724	05/06/1987	DEFERIDO
00064	CRISTINE DA COSTA DINIZ	21122280028	10/06/1993	INDEFERIDO
00065	DAIANE RAMOS OLIVEIRA	21383083149	24/03/1989	INDEFERIDO
00066	DANIEL DE SOUZA SILVA	21415082620	10/09/2002	DEFERIDO
00067	DANIEL JOSE SILVA LACE	21465385952	01/03/1992	INDEFERIDO
00068	DANIELA DE OLIVEIRA	21383580022	28/07/1989	DEFERIDO
00069	DANIELE DOS SANTOS LOPES DA SILVA	21228185158	28/06/1995	INDEFERIDO
00070	DANIELLE DE LIMA GONÇALVES DOS SANTOS	21448783437	27/02/1989	INDEFERIDO
00071	DANIELLE VANESSA DE ANDRADE	21166284624	31/08/1981	DEFERIDO
00072	DARLAN PLASTER DA SILVA	21392085540	09/06/1981	DEFERIDO
00073	DAVID LUAN BORGES PEREIRA	21413384451	24/07/2000	INDEFERIDO
00074	DAYANE DE LIMA GONÇALVES	21410080625	05/11/1991	DEFERIDO
00075	DÉBORA LAÍS DE OLIVEIRA GALEANO	21401182822	14/05/2001	DEFERIDO
00076	DENNER CARLOS DA SILVA ASSIS	21392580905	11/11/1997	INDEFERIDO
00077	EDCARLOS MENDES RODRIGUES	21459384137	20/04/1996	DEFERIDO
00078	EDEMAR ZUSE	21397984435	29/06/1973	DEFERIDO
00079	EDER CORREA FERMIANO	21398680808	15/07/1994	DEFERIDO
00080	EDER HEN DA SILVA	21417685917	11/04/2000	DEFERIDO
00081	ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO	21381184335	24/01/1972	DEFERIDO
00082	ELIANE DA CRUZ CONCEIÇÃO	21461485820	26/11/1986	DEFERIDO
00083	ELIMAKSON CRIS DA COSTA OLIVEIRA	21329583406	02/04/1993	INDEFERIDO
00084	ELISA TAUÁÇURÊ DA SILVA FERREIRA	21403480724	09/04/1986	INDEFERIDO
00085	ELISETE NERES FERREIRA	21382983222	13/11/1991	INDEFERIDO
00086	ELIZÂNGELA FÁTIMA DE SOUSA	21329380743	28/02/1988	DEFERIDO
00087	ELIZENE PIRES DE PAULA	21180281438	15/07/1984	DEFERIDO
00088	ELLEN CRISTINA MAGALHÃES NACANISHI	21416183228	02/06/1995	DEFERIDO
00089	ELLEN KAROLINE BRASILINA DA SILVA	21437380457	19/06/1997	DEFERIDO
00090	EMERSON ALVES DE ALMEIDA	21215181348	27/10/1994	DEFERIDO
00091	ENEDIR CALINA DA SILVA RIBEIRO	21130782042	04/11/1961	DEFERIDO
00092	ENIVALDO DE SOUZA RIBEIRO	21256183519	07/06/1986	INDEFERIDO

00093	ERICA BEATRIZ OLIVEIRA	21447880228	17/03/1995	INDEFERIDO
00094	ERICA DAYENE RAMOS LARA RODRIGUES	21460781006	21/03/2003	INDEFERIDO
00095	ERICK ALVES DA SILVA	21309080739	20/08/1995	INDEFERIDO
00096	ERIKA BRUNA MENDES FREITAS	21103685958	28/10/1992	DEFERIDO
00097	EROTIDES KATERINE COSTA REGIS DE OLIVEIRA	21392881538	22/01/1998	DEFERIDO
00098	EVAIR DA SILVA TAPANACHE	21446780920	07/11/1992	INDEFERIDO
00099	EVELYN VITÓRIA PARENTE AIRES	21433482457	06/03/2000	DEFERIDO
00100	FABIANA DE JESUS DELUQUE	21388381036	17/01/2001	INDEFERIDO
00101	FABRICIA ANTUNES BARRETO	21388080509	05/11/1977	DEFERIDO
00102	FABRÍCIO CARVALHO DE JESUS	21413680447	07/10/1992	DEFERIDO
00103	FELIPPE GRAZIANO PAIVA CIRALLI	21459283805	22/02/1997	DEFERIDO
00104	FERNANDA CRISTINA DE CARVALHO	21389981911	21/03/1988	DEFERIDO
00105	FERNANDO LUIS DALLA COSTA	21388481000	16/06/1977	INDEFERIDO
00106	FLÁVIA FERNANDA SATÉLITE SILVA ROCHA	21399483159	30/06/1994	DEFERIDO
00107	FLAVIANE ANDREA PORQUERIO DA CRUZ	21413081007	08/03/1984	DEFERIDO
00108	FLAVIO BRASILINO DE CAMPOS	2114081737	11/02/1980	INDEFERIDO
00109	FRANCISCO MACHADO DA COSTA NETO	21403184240	16/11/1982	DEFERIDO
00110	GABRIELE RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	21377883718	09/09/1999	DEFERIDO
00111	GABRIELI CARDOSO SANTANA	21395782346	28/09/1998	INDEFERIDO
00112	GABRIELLY SOUZA FARIA DE JESUS	21405383018	17/03/2003	DEFERIDO
00113	GABRIELLY VITORI SILVEIRA SANTOS	21449781236	23/03/2003	DEFERIDO
00114	GELIANE ROSE OLIVEIRA MENDES	21385582201	21/07/1982	DEFERIDO
00115	GEOVANE JAIVONES	21129782614	15/03/1989	DEFERIDO
00116	GILMAR MARTINS DE SOUZA.	21421083210	07/02/1972	INDEFERIDO
00117	GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	21422982158	22/02/1975	DEFERIDO
00118	GLEICE KELLY DE SOUZA LEITE	21383984828	03/12/2002	DEFERIDO
00119	GLESCIELI RODRIGUES DE PAULA	21202382453	07/08/1987	INDEFERIDO
00120	GRACINAIRA DHEYZZYNAIRA MOAMA MORAES FERREIRA	21451983951	03/08/1988	DEFERIDO
00121	GRAZIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA	21386483924	19/01/1993	INDEFERIDO
00122	GUILHERME LEITE RIBEIRO	21309183017	06/04/1983	INDEFERIDO
00123	HELEN KARLA OLIVEIRA DALLORTO	21407285835	26/01/1999	INDEFERIDO
00124	HELLEN RENATA DA SILVA SOUZA	21239281309	12/09/1995	DEFERIDO
00125	HELOISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	21425582704	25/08/1986	INDEFERIDO
00126	HIGOR LOPES ANDRADE	21462181758	20/08/1999	DEFERIDO
00127	IANETE MENEZES RODRIGUES	21277985729	30/09/1977	INDEFERIDO
00128	IGHOR RAPHAEL GONÇALVES CAMPOS SILVA	21378482940	20/10/1982	INDEFERIDO
00129	INGRID GABRIELLY JESUS DO PRADO	21463883837	09/11/2000	DEFERIDO
00130	IONE MARIA DE FIGUEIREDO DE SOUZA	21389383249	11/08/1995	DEFERIDO
00131	ISABELLE CASTRILLON GARCIA DE FRANÇA	21428784932	13/10/2000	INDEFERIDO
00132	ISAMARA SEIDHT DA MOTA SILVA	21381480801	10/09/1994	DEFERIDO
00133	ISLEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA	21393984356	03/05/1997	DEFERIDO
00134	ITALO ROBSON DA SILVA CRUZ	21436285725	17/07/1997	DEFERIDO
00135	IVALDO OLANDA	2163581359	21/08/1980	DEFERIDO
00136	IZABEL CRISTINA DE ABREU	21382180646	12/05/1984	DEFERIDO
00137	IZAIAS MELO DA SILVA	21325582147	15/12/1984	DEFERIDO
00138	IZAQUE DA SILVA SINES	21384980451	10/02/1996	INDEFERIDO
00139	JACIRA JUSTINA DE MORAES	21374585937	16/09/1981	INDEFERIDO
00140	JANAINA DA SILVA RAMOS	21439580602	27/05/1991	DEFERIDO
00141	JANE LEA SOARES	21379280358	05/04/1978	DEFERIDO
00142	JANE VIELMA DE SOUSA	21393883612	27/10/1992	INDEFERIDO
00143	JÂNIA MARIA GOMES DA SILVA	2138182416	20/09/1973	DEFERIDO
00144	JAQUELINE DO CARMO MARQUES NASCIMENTO	2144483010	07/09/1982	INDEFERIDO
00145	JAQUELINE CHAVES DA SILVA	21401082408	14/06/1999	INDEFERIDO

00146	JAQUELINE MARIA RAMOS	21452883451	10/05/2000	DEFERIDO
00147	JAQUELINE PEREIRA FERRAZ DA SILVA	21390580033	03/01/1997	INDEFERIDO
00148	JAQUELINE SANDRA CALDERON HEREDIA	21410180944	29/10/1990	INDEFERIDO
00149	JEAN LUCAS SILVA MAGALHAES	21458282519	03/03/1995	DEFERIDO
00150	JEFFERSON DAVID DE LUNA SANTOS	21419581833	11/01/1996	DEFERIDO
00151	JESÃ PEREIRA KREITLOW	21386783812	30/01/1988	DEFERIDO
00152	JÉSSICA MARIA DA SILVA DIAS	211482650	04/01/1993	DEFERIDO
00153	JOÃO GABRIEL ALVARES GIL	21455283343	12/02/2001	DEFERIDO
00154	JOELMA DA SILVA MOTA	21457482959	12/08/1988	DEFERIDO
00155	JOHHNY GABRIEL GALVAO COIMBRA	21452484828	30/07/2002	INDEFERIDO
00156	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	21404485122	29/08/1990	INDEFERIDO
00157	JONES FELIPE DELUQUI OLIVEIRA SANTOS	21420080226	01/04/1997	DEFERIDO
00158	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA	21152082645	19/03/1989	DEFERIDO
00159	JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO	21421384413	05/02/1968	INDEFERIDO
00160	JOSE LUIZ DE ALMEIDA	21438482234	12/03/1968	DEFERIDO
00161	JOZELENE CLARA DA CHAGAS OLIVEIRA	21463984302	30/05/1980	DEFERIDO
00162	JUCILENE PEREIRA BATISTA	21409481340	08/06/1983	DEFERIDO
00163	JÚLIA FERNANDA NUNES DE SOUZA	21430083459	21/10/2002	DEFERIDO
00164	JULIANE CRISTINE ARAÚJO SILVA	21403580754	08/01/1992	INDEFERIDO
00165	JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA	21432983149	07/09/1984	DEFERIDO
00166	JULIENE LEMES DA SILVA	21112580114	14/04/1984	DEFERIDO
00167	JULIETE DOS SANTOS MORAES	21393181628	22/11/1990	DEFERIDO
00168	JULIO CESAR FALCHIONE MOREIRA	21407785013	20/04/1976	INDEFERIDO
00169	KAREN ESTER DA SILVA MARTINS	21453581658	15/07/1995	INDEFERIDO
00170	KAREN LUCY SILVA DE OLIVEIRA	21422384903	26/05/1999	INDEFERIDO
00171	KARIELE GONÇALVES RAMOS	21386685638	10/09/2000	INDEFERIDO
00172	KARINA CEBALHO SIQUEIRA	21428581935	25/06/1995	DEFERIDO
00173	KARINA CRUZ DA SILVA	21138084353	13/05/1996	DEFERIDO
00174	KARINE PEREIRA DE PAULA	21432284803	02/12/1993	DEFERIDO
00175	KARINE RAIZA MASSAVI FERREIRA	21391381215	04/02/1995	DEFERIDO
00176	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	21413881956	19/07/1994	INDEFERIDO
00177	KAROLINE FERNANDA RAMOS	21430285239	25/04/1995	DEFERIDO
00178	KLÉBER MONIZ NASCIMENTO	21395681626	18/06/1986	INDEFERIDO
00179	LARISSA RONDON DE CARVALHO	21393682518	19/04/1994	DEFERIDO
00180	LAVINIA DORNELES DE LIMA SANTOS	21414883118	04/01/2002	INDEFERIDO
00181	LEIA DA SILVA FERNANDES	21418882334	31/08/1985	DEFERIDO
00182	LEIDIANE DE CARVALHO GONÇALVES	21414084006	12/10/1988	DEFERIDO
00183	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	21405684053	31/05/1988	DEFERIDO
00184	LIDIA LIMA DE OLIVEIRA	21345783850	24/01/1987	DEFERIDO
00185	LIUDEMAR DE LARA SANTOS	21418785329	03/06/1984	DEFERIDO
00186	LOILSON RODRIGUES DA SILVA	21390982416	06/03/1976	INDEFERIDO
00187	LUCAS EDUARDO NEVES QUEIROZ	21455580528	11/10/1999	DEFERIDO
00188	LUCAS GABRIEL RIBEIRO FARIAS	21453185328	23/06/2001	DEFERIDO
00189	LUCIANA COLLETTE AMORIM	21380182320	02/08/1982	INDEFERIDO
00190	LUCIANA DO CARMO TORRES	21398082118	06/12/1990	DEFERIDO
00191	LUCIANO SANTOS ALVES	21392781222	25/11/1997	INDEFERIDO
00192	LUCILENE DA SILVA LEAL	21127680034	06/09/1971	INDEFERIDO
00193	LUCINEIA DE JESUS	21461284344	30/04/1976	DEFERIDO
00194	LUCINETH CARDOZO DE OLIVEIRA	21423681431	09/01/1990	DEFERIDO
00195	MADSON FREIRE MENDONCA	2199784958	07/11/1983	DEFERIDO
00196	MAITÊ LARISSA GONÇALVES BATISTA	21450783832	14/06/2000	DEFERIDO
00197	MARCELA DE ALMEIDA SILVA RIBEIRO	2133683448	28/05/1987	DEFERIDO
00198	MÁRCIA PEREIRA DA SILVA	21427282329	13/04/1967	DEFERIDO

00199	MARCILENE TAVARES MARTINS	2128685444	18/12/1972	INDEFERIDO
00200	MARCUS VINICIUS DA SILVA	21372982138	08/11/1996	INDEFERIDO
00201	MARGARET DORNELAS DA SILVA	21417585027	14/12/1964	DEFERIDO
00202	MARIA APARECIDA DA SILVA	21426280250	01/05/1987	DEFERIDO
00203	MARIA AUXILIADORA RAMOS LEITE	21104082823	06/09/1979	DEFERIDO
00204	MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA	21425684623	22/05/2001	INDEFERIDO
00205	MARIANA BOTELHO SOUZA	2162183406	31/10/1995	DEFERIDO
00206	MARIANA EVELLIN DA SILVA CUNHA	21414684025	27/01/1996	INDEFERIDO
00207	MARINA DA SILVA KIRNEW	21170985920	11/09/1991	DEFERIDO
00208	MARIS AUGUSTO SILVA RABELO	21423983303	15/04/1987	INDEFERIDO
00209	MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	2121585517	20/09/1974	DEFERIDO
00210	MARLENE MENDES DE OLIVEIRA HOLANDA	2112181029	22/08/1978	INDEFERIDO
00211	MATEUS PEREIRA DOS SANTOS	21395481651	30/05/2002	DEFERIDO
00212	MATHEUS AMORIM QUEIROZ	21438382239	17/01/1999	INDEFERIDO
00213	MATHEUS VINICIUS RIBEIRO SALES	2110984126	24/01/1999	DEFERIDO
00214	MAYSA LUZIA PERES	2184481658	05/06/1994	INDEFERIDO
00215	MIKAEL MONTEIRO SANTOS	21379980120	05/07/1998	DEFERIDO
00216	MILEIDE DOURADOS SOUZA LEITE	21198582945	18/10/1989	DEFERIDO
00217	NATALIA DA SILVA	21406782958	27/03/1999	DEFERIDO
00218	NATALY DRIELY MIRANDA LARA	21384681302	13/01/2000	DEFERIDO
00219	NEI SOARES DE BARROS	21412185943	24/03/1970	INDEFERIDO
00220	NILTON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	21192382521	19/10/1992	DEFERIDO
00221	NISLEYNE RIBEIRO PINHEIRO	21382380930	15/10/1991	INDEFERIDO
00222	NIVEA CONCEIÇÃO DA SILVA SENABIO	21261480618	06/12/2018	INDEFERIDO
00223	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	21444784534	10/01/1994	DEFERIDO
00224	PAULA CAROLINA DE ARRUDA E SILVA	21426381453	12/02/1996	DEFERIDO
00225	PAULA LUANA DA SILVA TEIXEIRA MARINI	21401885856	02/09/1986	DEFERIDO
00226	PAULO SERGIO DA SILVA	21417082725	20/05/1986	INDEFERIDO
00227	PEDRO BENTO DE SOUZA JUNIOR	2183585554	17/10/1993	INDEFERIDO
00228	POLIANA DANTAS ALBUQUERQUE	21418984238	24/03/1986	INDEFERIDO
00229	RAFAEL HURTADO GARCIA	21181485906	05/12/1997	DEFERIDO
00230	RAFAEL NEVES RODRIGUES	21387284753	20/02/1991	INDEFERIDO
00231	RAFAELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	21399883857	14/03/2001	INDEFERIDO
00232	RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	2196283230	26/05/1998	DEFERIDO
00233	RANIELE JENIFFER RIBEIRO MARQUES	21438984823	17/05/2002	DEFERIDO
00234	RAYANE DAS NEVES SILVA	21411681102	02/01/1995	DEFERIDO
00235	RAYANE FREITAS ALVES DE JESUS	21404582322	02/05/1996	DEFERIDO
00236	RAYANI ANDRESSA DA CRUZ OLIVEIRA	21259885050	30/05/1995	DEFERIDO
00237	RAYANNE CRISLEY DE SOUSA PEREIRA	21386383746	10/02/1992	INDEFERIDO
00238	REBERT DE SOUZA RIBEIRO	21410281249	22/05/1996	DEFERIDO
00239	REGIANE ALVES DE SOUZA	21250082840	13/09/1986	DEFERIDO
00240	RENATO LUÍS MAXIMIANO	2124881223	02/05/1992	DEFERIDO
00241	RHANNA GABRIELLE FRANCA	21396583634	04/09/1999	DEFERIDO
00242	RITA DE CASSIA ALMEIDA MARTINS	21300685051	18/10/1988	DEFERIDO
00243	ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA	21413585313	21/08/1996	DEFERIDO
00244	ROGERIO MENDES GONÇALVES	21240080145	20/08/1978	DEFERIDO
00245	RONIEL DESTEFANI ALVES MIRANDA	21236082037	07/02/2001	DEFERIDO
00246	ROSINEIDE DA GLÓRIA DE PAULA	21438682356	16/08/1989	DEFERIDO
00247	RUAN FELIPPE PIRES DA SILVA	21392185544	12/09/1996	DEFERIDO
00248	RUDNEI REINALDO RIBEIRO	21409282905	22/04/1993	DEFERIDO
00249	SAMARIA GARCIA GOMES	21378885457	20/10/1996	DEFERIDO
00250	SANDRIELE SANTIAGO ALVES DE SOUZA	21403283932	05/09/1996	INDEFERIDO
00251	SANDY CAROLINE LOPES TEIXEIRA DA SILVA	21380080142	27/02/1993	INDEFERIDO

00252	SARA HELLEN DINIZ DO ESPIRITO SANTO	21450981946	01/03/1994	DEFERIDO
00253	SILVIO ANTONIO DINIZ DO ESPIRITO SANTO	21400184800	13/02/1995	INDEFERIDO
00254	STEFENI MIKELLI DE OLIVEIRA BARBOSA	21448885940	19/07/1995	DEFERIDO
00255	STEFFANNY KATIUSCY GONZAGA SILVA	21394882907	14/09/1988	INDEFERIDO
00256	SUELLEN REGINA DA SILVA	21452580343	07/08/1987	DEFERIDO
00257	TATINE PENARIOL DE ROSATO	21456482150	27/04/1981	INDEFERIDO
00258	THAIS DE OLIVEIRA GALEANO	2150480123	22/01/1992	DEFERIDO
00259	THOMAS TAYLOR RIBEIRO DE BARROS	21415181852	24/11/1999	INDEFERIDO
00260	TUAYNE CRISTINE E SILVA	21392380645	31/08/1990	INDEFERIDO
00261	VALTER DA SILVA JUNIOR	21389482154	16/09/2000	DEFERIDO
00262	VANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES	21458982320	07/06/1999	DEFERIDO
00263	VANESSA JULIANA PORTE DA SILVA	21377481031	08/09/1997	INDEFERIDO
00264	VICTOR EDUARDO SOARES LOBO SANTOS	21406682513	18/12/1999	DEFERIDO
00265	VICTOR HUGO ALVES DA SILVA	21403083644	22/06/1998	DEFERIDO
00266	VIVIAN CRISTINA SERAFIM DE BARROS	21406485527	21/01/1981	INDEFERIDO
00267	VIVIANY DA SILVA BRUGNHAGO	21431880937	14/07/1989	DEFERIDO
00268	WAGNER DE OLIVEIRA SILVA	21418181510	11/03/1988	DEFERIDO
00269	WAGNER LEITE PEDROSO	21232184422	11/02/1986	DEFERIDO
00270	WANER LEOBEN SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS	21385285752	04/05/1984	DEFERIDO
00271	WASHINGTON LUIS RAMOS GONÇALVES	21459680417	08/01/1999	DEFERIDO
00272	WELLITON FERNANDES RAMOS	2196081502	30/09/1987	DEFERIDO
00273	WILLIAM DE FREITAS	21173780014	13/02/1990	DEFERIDO
00274	WILSON CARMINDO BRAGA	21383284552	06/05/1983	DEFERIDO
00275	WUELISON CONCEIÇÃO SOARES	21410483915	15/12/1999	INDEFERIDO
00276	YASMIN PASSBERG	21390085156	28/10/1998	INDEFERIDO
00277	YENAN GUARIM DE FRANÇA	21385483654	23/02/1999	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

00017 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALEXSANDER LEONEL DE ARAUJO	21376882655	22/10/1999	INDEFERIDO
00002	ANA CRISTINA SILVA PEREIRA	21419180733	04/12/1997	DEFERIDO
00003	BRUNA NETTO LUDGERIO	21387184629	13/12/1993	INDEFERIDO
00004	CAMILA BARBOSA DA SILVA	2143983846	02/05/1993	INDEFERIDO
00005	DOUGLAS FELIPE RONDINI	21379183352	27/03/1998	INDEFERIDO
00006	EDEILDES RIBEIRO DA SILVA	21456181041	30/04/1975	INDEFERIDO
00007	KEROLAINE LEONEL DOS SANTOS PASTOR	21381885907	05/06/1992	INDEFERIDO
00008	KEZIA VAZ DOS SANTOS CANDIDO	21373183609	23/05/1985	INDEFERIDO
00009	LUIZ GILBERTO JACOB DOS PASSOS	21390380209	04/02/1992	INDEFERIDO
00010	MARCELO MACIEL DA SILVA	21376284601	20/05/2002	DEFERIDO
00011	MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA	21400480341	16/06/1980	INDEFERIDO
00012	PEDRO LUCAS NUNES DE SOUZA	21399983858	02/09/2001	DEFERIDO
00013	RÂMELA LANA COSTA	21456583128	19/04/2000	DEFERIDO
00014	SILENE GONÇALVES DA SILVA	21407384609	01/03/1983	INDEFERIDO
00015	VITOR EDUARDO DA SILVA PEREIRA PINTO	21412285826	12/01/2003	INDEFERIDO
00016	WELLINGTON CAETANO DE CAMPOS	21384185028	01/05/1989	INDEFERIDO
00017	YAN LUCAS SANTOS SATURNINO	21443185908	03/04/2001	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00285 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADEMIR LACERDA DA SILVA CAMPOS	21424080409	15/05/1977	INDEFERIDO
00002	ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA	21454381750	02/10/1989	DEFERIDO
00003	ADRIANE VIVIAN	21438281118	30/08/1978	INDEFERIDO
00004	AJUCINEIA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA	21233185720	30/11/1970	DEFERIDO
00005	ALESKA LEITE LEONARDI	21412384120	04/05/2000	DEFERIDO
00006	ALESSANDRA APARECIDA BASTO DA SILVA	21111480654	26/11/1992	DEFERIDO
00007	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA TORRES	21421585042	15/06/1985	DEFERIDO
00008	ALESSANDRA FAVA ROQUE	2175981138	16/09/1983	DEFERIDO
00009	ALEXANDRA DE AVILA JARDIM	21109381717	04/02/2000	DEFERIDO
00010	ALEXANDRA SANTOS SOUZA	21426785000	21/11/1983	DEFERIDO
00011	ALEXANDRE FERNANDES VELOSO	21443483343	23/11/1998	DEFERIDO
00012	ALINE DA SILVA CORREA	21450483438	20/06/1997	DEFERIDO
00013	ALINE ELIANE DA SILVA	21227880952	09/12/1990	DEFERIDO
00014	AMANDA GONÇALVES BEZERRA	21422881935	06/11/2001	DEFERIDO
00015	AMANDA MELO ALVARENGA	21440180312	01/01/1995	DEFERIDO
00016	AMANDA RODRIGUES LEITE	21451682651	01/05/1996	INDEFERIDO
00017	ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ	21353081408	06/09/1968	DEFERIDO
00018	ANA LAURA MENDES DE SOUZA	21167484725	19/10/1973	DEFERIDO
00019	ANA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES	21428482703	19/04/1976	DEFERIDO
00020	ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	2121980505	23/05/1983	DEFERIDO
00021	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	21129685531	17/04/1978	DEFERIDO
00022	ANA VANESSA CAXITO BRAGA	21440480119	13/07/1981	DEFERIDO
00023	ANÁDIA MARIA DA SILVA	21137184019	20/03/1978	DEFERIDO
00024	ANAYRA CORREA DE FRANÇA	21251983827	12/09/1994	DEFERIDO
00025	ANDERSON CALIXTO DE OLIVEIRA	21464783206	21/04/1983	INDEFERIDO
00026	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	21126081746	13/04/1975	DEFERIDO
00027	ANDRESSA DA SILVA PINHEIRO	21449985450	31/05/1993	INDEFERIDO
00028	ANDREZA NICOLE DE MORAIS	21313780320	04/06/1996	DEFERIDO
00029	ANISETE DE SOUZA RIBEIRO	21444681557	03/10/1983	DEFERIDO
00030	ANNE CAROLINE RODRIGUES CAMPOS	2168283242	03/04/1989	DEFERIDO
00031	ANTONIA ESPIRITO SANTO DE QUEIROZ	21113881434	10/06/1962	DEFERIDO
00032	ANTONIA LUCIENE DOS SANTOS	21442484951	13/06/1967	DEFERIDO
00033	ANTONIELA MARIA FARDIM	2136985740	01/01/1985	DEFERIDO
00034	APARECIDA FERREIRA	21112285745	06/10/1969	DEFERIDO
00035	APARECIDA TERTULIANO DE OLIVEIRA	2181983511	12/10/1990	INDEFERIDO
00036	ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	21445182227	27/07/1994	INDEFERIDO
00037	AUDIRA BARROS LOPES	2165785943	01/05/1966	DEFERIDO
00038	BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS VIANA	21445882547	30/09/1997	DEFERIDO
00039	BIANCA DA SILVA ORTIZ	21168381905	28/05/1992	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 8/199*

00040	BRUNA MASSAI CAETANO	2192583815	24/10/1999	DEFERIDO
00041	BRUNA NADINE COUTO MIRANDA	21408181822	29/12/1991	INDEFERIDO
00042	CARLA RAISSA DA SILVA RODRIGUES	21401681302	02/03/1996	INDEFERIDO
00043	CARLOS DE CARVALHO COSTA	21401583548	12/06/1975	INDEFERIDO
00044	CARMEM SILVA DE ARRUDA FARIAS	21375282131	15/12/1968	INDEFERIDO
00045	CAROLAINE DE PAULA AMARAL	21420184552	15/09/1999	DEFERIDO
00046	CASSIA MARTINS DE SOUZA PEREIRA	21455384836	02/04/1992	DEFERIDO
00047	CÁTIA CILENE RIBEIRO DA SILVA	21256582421	21/06/1971	DEFERIDO
00048	CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA	21368182157	13/11/1969	DEFERIDO
00049	CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA	211883638	24/08/1989	DEFERIDO
00050	CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO	2174480940	07/07/1990	DEFERIDO
00051	CRISLENE RAQUEL COSTA DE MOURA	21436983535	07/06/1989	DEFERIDO
00052	CRISTHOFFER FELIPE PRADO CAMPOS	21433182006	15/11/2000	DEFERIDO
00053	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA	212183353	29/04/1987	DEFERIDO
00054	CRISTIANE DE MIRANDA SILVA	21118380115	20/04/1985	DEFERIDO
00055	CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI	21178485802	11/04/1985	DEFERIDO
00056	DAELLES BISSOLI AGUIAR	21415984643	13/10/1987	INDEFERIDO
00057	DAIANA CUIABANO RIBEIRO	21405085952	04/03/1988	INDEFERIDO
00058	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	21421782850	24/06/1991	DEFERIDO
00059	DAIANY CAROLINE RAMOS LEITE	21423484931	25/03/1992	DEFERIDO
00060	DANIELA FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	21173884110	13/03/1992	DEFERIDO
00061	DANIELE DA COSTA MEDEIROS	2196883300	30/06/1988	DEFERIDO
00062	DANIELE PEREIRA DE ARRUDA	21460581718	15/05/1991	DEFERIDO
00063	DANILLA APARECIDA DE SOUZA SILVA	21445684840	26/04/1988	DEFERIDO
00064	DARLENE FLORIANO DE OLIVEIRA	2188183855	27/11/1990	DEFERIDO
00065	DEBORA CRISTINA ACACIO DO NASCIMENTO	21414481804	12/08/1997	DEFERIDO
00066	DÉBORA LORRANE CAROLINE ALMEIDA	21196381026	03/08/1994	DEFERIDO
00067	EDNALVA DE SOUZA BENEVIDES	21439485626	20/01/1974	DEFERIDO
00068	ELAINE MARQUES DE ARAUJO	21428983914	13/08/1995	DEFERIDO
00069	ELAINE RAMOS CABRERA	21155182419	09/09/1987	DEFERIDO
00070	ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES	21139981316	31/12/1987	DEFERIDO
00071	ELENIR CRISTIANE CORREA	212385158	10/03/1972	DEFERIDO
00072	ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA	21142981936	07/12/1986	DEFERIDO
00073	ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO	21435985241	03/12/1980	DEFERIDO
00074	ELIANE RAMOS CORDEIRO LARA	21461383750	02/04/1987	INDEFERIDO
00075	ELIENE ROCHA PEREIRA	2146480140	17/04/1976	DEFERIDO
00076	ELIENI LEITE DA SILVA	21141880414	17/08/1980	DEFERIDO
00077	ELIMARCIA DE JESUS	21202785913	28/07/1983	INDEFERIDO
00078	ELINE DE SOUZA ANDRADE	21248185329	16/01/1992	DEFERIDO
00079	ELINETE DA SILVA OLIVEIRA	21429681430	17/06/1985	DEFERIDO
00080	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	2149684758	22/09/1977	DEFERIDO
00081	ELIZABETH DE MORAES	21242885814	03/07/1974	DEFERIDO
00082	ELZA ROCHA SILVA	21415784443	23/06/1974	INDEFERIDO
00083	EMANUELLY DE OLIVEIRA CARDOSO	21396481807	15/04/2000	DEFERIDO
00084	ENEDINA RAMOS SANTOS	2171085740	11/03/1990	INDEFERIDO
00085	ENEELY CAMPOS DE ARRUDA PEDROSO	21456284245	05/12/1986	DEFERIDO
00086	ESTER APARECIDA VARJÃO	21441080641	06/09/1989	DEFERIDO
00087	EUGENIA MARIA DA CRUZ PRIMO DOS SANTOS	21424180959	20/12/1981	INDEFERIDO
00088	EVANIL SALES DE CARVALHO	21135584520	08/11/1973	INDEFERIDO
00089	FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	21388882411	28/12/1990	INDEFERIDO
00090	FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA	213880715	24/07/1992	DEFERIDO
00091	FÁTIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS	21166983905	13/03/1970	DEFERIDO
00092	FATIMA LAUREANA DA SILVA SENABIO	21157381448	14/05/1987	DEFERIDO

00093	FERNANDA DELUQUI TACEO GAMARRA	21395181709	15/11/1997	INDEFERIDO
00094	FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	21192083027	23/02/1990	DEFERIDO
00095	FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	2168680257	15/03/1985	DEFERIDO
00096	FRANCIELE CORREA DE FREITAS SILVA DUARTE	21124185243	07/07/1993	DEFERIDO
00097	FRANCIELE CRISTINA DA ROSA	21444185524	29/03/1988	DEFERIDO
00098	FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA	21407682000	02/01/1994	DEFERIDO
00099	GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS	21132882307	18/04/1995	INDEFERIDO
00100	GEISELEN LUZIA DA SILVA	21446383101	20/05/1992	DEFERIDO
00101	GEOVANA BARBOSA BEJARANO	2121383346	10/08/1987	DEFERIDO
00102	GESAINNE THÁSSIA RIBEIRO DE JESUS	21252783143	22/07/1992	DEFERIDO
00103	GÉSSICA PEREIRA PINTO	2142081510	14/06/1990	INDEFERIDO
00104	GILCINÉIA FERREIRA MENDES	21430582219	23/12/1977	INDEFERIDO
00105	GIOVANA MARTINS DA SILVA	21412681833	18/04/1991	INDEFERIDO
00106	GIRLANE CEZARIO CORREA	2174183936	07/06/1986	DEFERIDO
00107	GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO	21291280920	03/05/1990	DEFERIDO
00108	GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	21411083608	25/10/1983	INDEFERIDO
00109	GLAUCIANE DA SILVA CUIABANO	21434782037	11/07/1986	INDEFERIDO
00110	GLAUCILENE SILVA FERREIRA	21453084054	13/09/1980	DEFERIDO
00111	GONÇALINA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO	21386083538	13/01/1975	INDEFERIDO
00112	GRACIELE CONCEIÇÃO DOS ANJOS	21408383713	29/05/1989	INDEFERIDO
00113	GRACIELE DOS SANTOS SILVA GUAÇASSI	2140385534	23/08/1983	DEFERIDO
00114	GREICE FERNANDA GARCIA	216284808	03/09/1989	DEFERIDO
00115	HELEM CEBALHO FERREIRA DA SILVA	21149683920	11/06/1980	DEFERIDO
00116	ISLA FERREIRA BARBOSA	2176883751	16/09/1995	DEFERIDO
00117	ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO	21409985637	22/03/1995	INDEFERIDO
00118	IZALTINA DA SILVA SOBRAL	21402983826	24/12/1971	DEFERIDO
00119	JACKELINE BALESTRIN DUTRA	21464982457	09/10/1998	DEFERIDO
00120	JAILTON ÁRES DE SOUZA	21391783818	07/03/1994	INDEFERIDO
00121	JANAINA OLIVEIRA DOS SANTOS	2146981642	24/12/1983	INDEFERIDO
00122	JANAINE DE OLIVEIRA BARBOSA	21384383251	14/09/1996	DEFERIDO
00123	JAQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO	21133184110	20/08/1984	DEFERIDO
00124	JAQUELINE MARIELI SILVA FERNANDES	21241884838	24/11/1999	DEFERIDO
00125	JEANE DE SOUZA GOMES	21428182401	18/08/1972	INDEFERIDO
00126	JÉSICA CRISTIANE FIGUEIREDO DOS SANTOS	21394985945	11/10/1986	INDEFERIDO
00127	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS	21179282428	18/02/1995	DEFERIDO
00128	JESSICA LUZIA DA SILVA LEAL	21398181955	13/12/1991	DEFERIDO
00129	JOÃO GUILHERME ALVARES GIL	21464380202	24/12/1998	DEFERIDO
00130	JOCILENE DA COSTA DE SOUZA	21137380055	02/01/1980	DEFERIDO
00131	JOELMA DE CÁSSIA VERA PEREIRA	21396784310	24/12/1978	INDEFERIDO
00132	JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	21126483006	01/02/1979	DEFERIDO
00133	JOSIANE DA SILVA DANTAS	21376981354	07/12/1983	DEFERIDO
00134	JOSIANE SURUBI DA SILVA	21181784312	09/05/1989	DEFERIDO
00135	JOSILAINE ARAÚJO DA SILVA	21393780046	28/01/1986	INDEFERIDO
00136	JOYCE CRUZ DE MORAES	21266380429	02/11/1995	DEFERIDO
00137	JUCILENE NEVES DE SOUZA	21443985506	03/09/1990	DEFERIDO
00138	JUCIMARA CEBALHO PORTO	21415884738	14/08/1986	DEFERIDO
00139	JUCIMARY LOURENÇA DO ROSÁRIO	21426683913	24/08/1995	DEFERIDO
00140	JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA	21109481257	13/04/1979	DEFERIDO
00141	JULIANE APARECIDA LINA DA SILVA	21399182606	14/02/1991	INDEFERIDO
00142	JULIANE BISPO DA SILVA	2146780645	27/02/1990	DEFERIDO
00143	JUNIA DA SILVA COUTO	21437984225	30/05/1973	DEFERIDO
00144	JUSCILENE FERRAZ DA SILVA	21441985747	03/12/1970	DEFERIDO
00145	JUSLLY SILVA ANDRADE	21425180032	20/07/1987	DEFERIDO

00146	KAROLINE ABREU RODRIGUES	21408282318	02/01/1997	DEFERIDO
00147	KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO	21236585118	04/08/1995	DEFERIDO
00148	KATIA VIANA DA SILVA	21449480945	10/02/1994	DEFERIDO
00149	KATIANA CHARMO DA SILVA	21380485552	15/01/1996	INDEFERIDO
00150	KAWANNA ALMEIDA RAMOS	21449081835	11/06/2000	DEFERIDO
00151	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	21152382255	14/05/1995	DEFERIDO
00152	LAIS KARINE DOS SANTOS RODRIGUES	21399383431	30/04/2000	INDEFERIDO
00153	LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA	21430481255	17/04/1996	DEFERIDO
00154	LAURIANE SANTANA DE OLIVEIRA	21396082341	15/01/2002	INDEFERIDO
00155	LAURIANY APARECIDA DA PAIXÃO	21420285641	22/11/1995	INDEFERIDO
00156	LAURINDA RAMOS DA SILVA	21186980824	02/01/1970	DEFERIDO
00157	LEIDIANE MONTEIRO DE SOUZA	2164883651	04/04/1993	DEFERIDO
00158	LEILA NERES DA SILVA CORREA	2126682812	06/08/1986	DEFERIDO
00159	LIDIANE ROSA DE JESUS	2142382553	17/06/1988	DEFERIDO
00160	LUCAS BARBA CINTRA	21378183555	17/11/1998	INDEFERIDO
00161	LUCELI RODRIGUES BARBOSA	21397480823	07/07/1976	INDEFERIDO
00162	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	21418584426	30/04/1997	DEFERIDO
00163	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	21400884504	27/02/1987	DEFERIDO
00164	LUCIENE DA SILVA	21319480549	13/09/1985	DEFERIDO
00165	LUCILEI GIANINI	21158482133	21/12/1975	DEFERIDO
00166	LUCILENE JUSTINA DA SILVA	2146682115	08/07/1982	DEFERIDO
00167	LUCIMARA RIBEIRO SILVA	2113783937	03/09/1983	DEFERIDO
00168	LUCINEIA ISA DOS SANTOS	215983158	06/07/1984	DEFERIDO
00169	LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA LOUSADA CFR	Z21184382041	24/11/1987	DEFERIDO
00170	LUDMILA LUZ SILVA	21235385517	04/04/1996	DEFERIDO
00171	LUZIA DA SILVA	21125081221	13/12/1981	DEFERIDO
00172	LUZIANE DE FÁTIMA PANTALEÃO DA SILVA	211283843	29/09/1993	DEFERIDO
00173	LUZIANE MARQUES DE SOUZA	21451082024	13/12/1988	DEFERIDO
00174	LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA	2114284019	13/09/1982	DEFERIDO
00175	LUZINETE POQUIVIQUI	21392280022	04/09/1986	DEFERIDO
00176	MARCI DE ALMEIDA LARA	21131684009	03/06/1984	INDEFERIDO
00177	MARCIANE NEVES FAUSTINO	2131683041	10/10/1974	INDEFERIDO
00178	MARCIELA MAGALHAES DA SILVA	21172782541	28/07/1983	DEFERIDO
00179	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	2176584027	09/01/1979	DEFERIDO
00180	MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA	21395983617	27/02/1987	DEFERIDO
00181	MARIA AMELIA GARCIA	21189483901	23/05/1967	DEFERIDO
00182	MARIA ANTONIELLY RIBEIRO LIMA	21409783951	02/02/1995	DEFERIDO
00183	MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DA CUNHA	21407085505	30/10/1988	DEFERIDO
00184	MARIA CLAUDIA OVELAR	21191182153	04/06/1979	DEFERIDO
00185	MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA	21268882040	14/02/1967	DEFERIDO
00186	MARIA HELENA CEBALHO SILVA	21391282404	19/07/1998	INDEFERIDO
00187	MARIA JOSÉ BARBOSA FERNANDES	21382682441	04/02/1981	DEFERIDO
00188	MARIA ROSICLEIA ANDRADE SOUZA	21136580641	10/04/1986	DEFERIDO
00189	MARIANA FERREIRA XAVIER DE OLIVEIRA	2177282445	21/03/1998	INDEFERIDO
00190	MARIANA POLLY RODRIGUES DA FONSECA	21420781416	06/01/1995	DEFERIDO
00191	MARIANE OLIVEIRA DOS REIS	21127085938	04/06/1993	DEFERIDO
00192	MARILUCIA CEBALHO DE SOUZA	2139284046	05/06/1977	DEFERIDO
00193	MARILZA DA COSTA SILVA	21434881752	28/11/1982	DEFERIDO
00194	MARINETE RODRIGUES PEREIRA BENITES	2165280651	08/11/1978	INDEFERIDO
00195	MARLENE SILVA NASCIMENTO	21441384059	30/04/1977	DEFERIDO
00196	MARLI DE AMORIM SILVA	21241484912	27/02/1982	DEFERIDO
00197	MARLI OLIVEIRA DA SILVA	21142285924	19/08/1971	DEFERIDO
00198	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	2191680556	14/06/1991	DEFERIDO

00199	MICHELE BARBOSA DA SILVA	21435581223	11/02/1982	DEFERIDO
00200	MICHELE CRISTINA REIS CARVALHO	21388280146	09/10/1997	INDEFERIDO
00201	MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI	21397780943	19/10/1984	DEFERIDO
00202	MILENA FARIA RONDON	21416480159	06/06/2000	DEFERIDO
00203	MILENE REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	21385783444	14/04/2000	DEFERIDO
00204	MIRELLA NOVAES DA SILVA BRAGA	21431481324	02/01/1982	DEFERIDO
00205	NATALIA FRANCO DANELICHEN	21443680452	24/03/1998	DEFERIDO
00206	NATALINA LEITE RIBEIRO	21189085915	15/03/1991	DEFERIDO
00207	NATANNA DÂMARIS SILVA NEVES	21231281405	06/01/1991	DEFERIDO
00208	NELI FERREIRA MACHADO	21125682542	28/08/1980	DEFERIDO
00209	NELZIRA MOREIRA DE SOUZA	21454181915	05/10/1975	DEFERIDO
00210	NÉZIA MARIA DA SILVA	21445283153	11/03/1978	INDEFERIDO
00211	OSCARINA DA SILVA LEMOS	21464085818	16/02/1972	DEFERIDO
00212	PÂMELA FERNANDES LEITE DA SILVA	21457981901	26/06/1994	INDEFERIDO
00213	PAOLA EDUARDA GANDOLFFI DE CAMPOS	21433285335	26/02/2002	INDEFERIDO
00214	PATRICIA FAGUNDES DE SOUZA	21244381151	14/09/1991	DEFERIDO
00215	PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA	21423184607	14/05/1999	INDEFERIDO
00216	PAULINA PEDRAÇA	2120981710	30/06/1983	DEFERIDO
00217	PEDROSA SURUBI DA SILVA	2140780329	25/09/1986	DEFERIDO
00218	POLIANA APARECIDA MUQUISSAI SURUBI	21387085535	22/03/1997	DEFERIDO
00219	PRISCILA COSTA RODRIGUES	21427181606	26/11/1993	DEFERIDO
00220	PRISCILA IZIDORIA AIRES	2144585226	05/04/1989	DEFERIDO
00221	RAISSA PEREIRA CARVALHO.	21388580037	16/08/2000	INDEFERIDO
00222	RAQUEL CEBALHO FERREIRA DA SILVA	21390782459	28/02/1987	INDEFERIDO
00223	REGIANE ALVES DE SOUZA	21152182738	31/01/1993	DEFERIDO
00224	REJANE DA SILVA GOMES	21124982218	14/09/1991	DEFERIDO
00225	RELINE CAMPOS LEAL	21250681209	22/06/1991	DEFERIDO
00226	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO	2155480412	21/10/1977	INDEFERIDO
00227	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	21386885827	10/11/1991	DEFERIDO
00228	RONILCE DE FÁTIMA RODRIGUES GRAÇA	21128883831	30/09/1972	DEFERIDO
00229	ROSAIR DA SILVA CAMPOS	21123080533	28/04/1978	DEFERIDO
00230	ROSANA HELENA ARAUJO LOPES	21378681934	17/03/1993	DEFERIDO
00231	ROSANA MENDES DA SILVA FREITAS	21453882520	22/12/1972	DEFERIDO
00232	ROSANETE DA COSTA CEBALHO	2110181201	21/06/1980	DEFERIDO
00233	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	21414284623	22/08/1977	DEFERIDO
00234	ROSANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	21403882148	29/11/1982	DEFERIDO
00235	ROSEANE DOMINGAS DA SILVA	21406985355	24/05/1987	INDEFERIDO
00236	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	21142383448	26/09/1985	DEFERIDO
00237	ROSENILDA ACACIO DO NASCIMENTO	21435480629	13/01/1980	DEFERIDO
00238	ROSIANE DA SILVA LEITE PRIMO	21411384801	23/03/1991	DEFERIDO
00239	ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	216782040	07/04/1980	DEFERIDO
00240	ROSYNEURILÃ DA SILVA MORINIGA	21435882226	10/05/1995	DEFERIDO
00241	RUTH ALVES DE SOUZA	21172381015	20/03/1997	DEFERIDO
00242	SAMANTHA DE CARVALHO	21410680020	16/05/1990	INDEFERIDO
00243	SANDRA MARIA DE SOUZA	21247880042	16/09/1984	DEFERIDO
00244	SANDRA SANTIAGO SILVA	21105685033	15/08/1982	DEFERIDO
00245	SARA CONSTANTINO	21404083536	01/03/1989	DEFERIDO
00246	SARNEY JUSTINO DOS REIS	21119784350	28/06/1985	DEFERIDO
00247	SEBASTIANA BENEDITA DA SILVA CAMPOS	21402385943	21/01/2002	INDEFERIDO
00248	SELMA SILVA FRUTUOSO	21287282453	07/01/1987	DEFERIDO
00249	SILMERISAPARECIDATOMICHAGOMES	21440084429	13/10/1990	INDEFERIDO
00250	SILVANA RAMIRES MAGALHÃES SANTOS	21382582323	24/10/1992	INDEFERIDO
00251	SILVANA ROSA DE MIRANDA SOUZA	21435781702	22/07/1975	DEFERIDO

00252	SIMONE ANDRADE VASCONCELOS	21417784910	30/05/1992	INDEFERIDO
00253	SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA	2115981239	21/08/1995	DEFERIDO
00254	SIRLEI ANTUNES MAGALHAES	21137284730	23/01/1984	DEFERIDO
00255	SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVIQUI	2194181301	18/11/1985	DEFERIDO
00256	SOLANGE CAMARGO DA SILVA	21398885911	01/04/1977	DEFERIDO
00257	SÔNIA FERREIRA DE AZEVEDO	21139682144	28/05/1967	DEFERIDO
00258	STELA PERLAN BASTOS GONÇALVES	21442582642	26/09/1974	DEFERIDO
00259	STEPHANIE FERNANDA MATEUS	21165381008	15/02/1995	DEFERIDO
00260	SUELEN CAROLINE DA SILVA	21172280946	02/07/1987	DEFERIDO
00261	SUELI DAS DORES GASPAR	2166781140	12/11/1971	DEFERIDO
00262	SUELLEN CARVALHO MARTINS	21103282955	14/09/1984	DEFERIDO
00263	SUZANE MARYNARA DE OLIVEIRA PIRES	21422681145	05/02/1997	DEFERIDO
00264	SUZANI CARVALHO MARTINS	21106885300	14/08/1989	DEFERIDO
00265	TAISA JUSTINIANO DE OLIVEIRA	21225581509	15/02/1993	INDEFERIDO
00266	THAIS CRISTINA DA SILVA CUIABANO	21436583502	05/01/1999	INDEFERIDO
00267	THAIZ FERNANDES	21214283819	30/08/1988	DEFERIDO
00268	THALIA CRISTINA DOS SANTOS	21451185027	14/08/1997	DEFERIDO
00269	THALIA LACERDA DA SILVA	21389685203	11/09/2000	DEFERIDO
00270	THASSIANY DE OLIVEIRA CARDOSO	21389881615	14/07/1993	DEFERIDO
00271	VALDECILA DELUQUE AGUILAR	2138282301	15/08/1982	DEFERIDO
00272	VALERIA CRISTINA LEITE DE MIRANDA	21396285319	01/03/2021	INDEFERIDO
00273	VALMIRA RUMAO DE BARROS	2110683439	16/10/1986	INDEFERIDO
00274	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	21400082538	29/10/1996	DEFERIDO
00275	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	21191084336	02/02/1986	DEFERIDO
00276	VANESSA LIMA DA COSTA	21178581908	03/05/1996	DEFERIDO
00277	VANILSA DELUQUE FREITAS	2158780228	30/12/1986	DEFERIDO
00278	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	2154185054	28/12/1976	DEFERIDO
00279	VILMA VIEIRA DA SILVA	216880847	13/11/1993	DEFERIDO
00280	VIVIANE APARECIDA ALVES LEITE	21450382616	13/02/1995	DEFERIDO
00281	WELINTON ARRUDA LOPES DA SILVA	21399283059	02/02/2002	DEFERIDO
00282	WESLEN AUGUSTO LIMA SANTANA	21421983240	03/04/1996	INDEFERIDO
00283	ZILDA RIBEIRO DE MAGALHAES	21178784303	13/02/1981	DEFERIDO
00284	ZILMA SILVA RAMOS	21228481409	31/10/1986	DEFERIDO
00285	ZULEINE MARTINS DA ROCHA	2178182929	11/05/1973	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD — 00014 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALINE CARDOSO AVELAR	21408683324	09/03/1999	INDEFERIDO
00002	CLAUDIANE CASTRO DE CALVÁRIO	21397883457	12/11/1993	DEFERIDO
00003	DAYANE MENDES DOS SANTOS	21127183629	19/01/2000	INDEFERIDO
00004	ELVIS FRANCISCO DA SILVA	21455984700	20/08/1979	INDEFERIDO
00005	EVANIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	21378983715	25/07/1984	INDEFERIDO
00006	GISLAINE INOCENTE	21381084336	13/06/1975	DEFERIDO
00007	ISABELA FIGUEIREDO SANTOS RAMOS	21389182220	12/04/1998	INDEFERIDO
00008	LARA INÊS LANA COSTA	21462884843	17/09/2002	DEFERIDO
00009	NELCINÉIA ESPASCINI DE ASSIS	21457282259	07/02/1977	DEFERIDO
00010	RANDEL CÉSAR DA COSTA	21462985853	02/09/1974	DEFERIDO
00011	RODRIGO DE CAMPOS ARRUDA	21407484745	06/06/1986	INDEFERIDO
00012	ROSELIA TERTULIANO DE OLIVEIRA	21119884236	24/12/1985	DEFERIDO
00013	SÔNIA APARECIDA NUNES DO NASCIMENTO	21400384849	24/11/1976	DEFERIDO
00014	VANIELY DA ROCHA LIMA	21406285548	27/07/1988	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00060 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIANA NOVAES ZUCHINI	2123382908	06/04/1987	DEFERIDO
00002	ALINE APARECIDA GARCIA DA SILVA	21429881351	06/06/1987	DEFERIDO
00003	ANA CAROLINE AMORIM DE OLIVEIRA	21453280236	29/05/1997	DEFERIDO
00004	ANA PAULA SCHIMANKO CECCATTO	21448481822	13/06/1988	INDEFERIDO
00005	ANI CATIA GIOTTO	21439185411	08/07/1984	DEFERIDO
00006	BERNARDINA APARECIDA ALMEIDA MARTINS	21306485527	11/09/1990	DEFERIDO
00007	CLAUDIO DAS NEVES VIEIRA BARBARA	21265184301	04/05/1972	DEFERIDO
00008	CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	21427782815	16/09/1992	DEFERIDO
00009	CRISLAINE GONÇALVES LIMA DOS SANTOS	21429184508	24/11/1989	DEFERIDO
00010	DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO	21455884342	12/11/1991	DEFERIDO
00011	DAYANE DE CAMPOS	21446983535	22/08/1993	DEFERIDO
00012	DAYANNE CASTRO TROMBETA	21436380919	27/10/1980	DEFERIDO
00013	DAYANY BARBOSA DE ALENCAR	21450582738	15/05/1992	DEFERIDO
00014	ELIAS ADVINCULA ALMEIDA	21402883121	26/06/1988	DEFERIDO
00015	ELIEZER DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	21429483546	24/10/1991	DEFERIDO
00016	EMERSON RICALDES SANTANA	21381980053	03/08/1999	INDEFERIDO
00017	EUNICE SILVEIRA MARTELLO	21449384505	16/06/1994	DEFERIDO
00018	EVA DEVAIZE LEITE MENDES	2144383022	30/05/1973	DEFERIDO
00019	FRANCIMAYRE APARECIDA PEREIRA DE JESUS	21424784245	19/02/1991	DEFERIDO
00020	FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS FILHO	21156283412	02/08/1984	DEFERIDO
00021	GABRIELA LADEIA LARA	21446484001	09/07/1986	DEFERIDO
00022	GISA LAURA MARIA EGUES DOS REIS	21444584046	21/05/1982	DEFERIDO
00023	GLEICIANE AD VINCULA ALMEIDA	21379385652	11/08/1989	DEFERIDO
00024	GUILHERME PEIXOTO RODRIGUES	21437283940	11/03/1997	DEFERIDO
00025	IVANA MORAES MELQUÍADES	2176283314	27/06/1983	DEFERIDO
00026	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	21445483837	30/12/1984	DEFERIDO
00027	JACQUELINE DA SILVA SOARES	21437081106	20/09/1988	DEFERIDO
00028	JAQUELINE LUIZA LEITE CARDOSO DE SOUZA	21427482518	06/04/1995	DEFERIDO
00029	JÉSSICA MAYARA FERREIRA CEBALHO	21421285600	10/08/1995	DEFERIDO
00030	JULIA DA SILVA COUTO	21385882259	19/04/1976	DEFERIDO
00031	KALLEN CRISTINA ROCHA RAMOS	21252881827	14/10/1988	DEFERIDO
00032	KAREN LARISSA AUZIER GUIMARÃES	21447580137	18/07/1993	INDEFERIDO
00033	KELLIANE GOMES DA SILVA	21379084052	05/04/1987	INDEFERIDO
00034	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	21436185622	23/01/1986	DEFERIDO
00035	LARISSA GABRIELA ARAUJO GOEBEL	21436480621	05/12/1997	DEFERIDO
00036	LAURA DO CARMO RODRIGUES	21242384930	09/06/1986	INDEFERIDO
00037	LAURA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	21389582543	06/03/1993	DEFERIDO
00038	LAYS CAMILLA BERNARDO MAXIMIANO	21372783019	18/01/1993	INDEFERIDO
00039	LIDIANE RENATA ZOCAL DOS SANTOS	21148081959	05/10/1985	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 15/199*

00040	LUCIANE APARECIDA GOMES ESPINOSA	21432685913	26/03/1999	DEFERIDO
00041	LUIZ MIGUEL RIBEIRO DE MOURA	21438784427	29/09/1973	DEFERIDO
00042	MAHAL MASSAVI EVANGELISTA	21451484540	01/05/1980	DEFERIDO
00043	MÁRCIA DA SILVA MEIRA	21107683346	11/06/1976	DEFERIDO
00044	MARLIZA MARTINS DA SILVA	21245184943	14/01/1967	DEFERIDO
00045	MICHELLE DO ESPÍRITO SANTO BERTOLINO	21384483918	25/04/1988	DEFERIDO
00046	NADHA POLIANA PEREIRA ROSA	21443381328	19/03/1991	DEFERIDO
00047	NILTON PEREIRA DE SOUZA	21463681916	21/08/1996	DEFERIDO
00048	PRISCILA CAMPOS SANTOS	21330281245	17/05/1993	INDEFERIDO
00049	PRISCILA COIMBRA PIRES	21327385250	09/09/1990	DEFERIDO
00050	RAÍSA GONÇALES SILVA DE ARAUJO	21463581852	07/10/1991	DEFERIDO
00051	RONICLEIA AIRES BELLA	21428084154	29/04/1985	DEFERIDO
00052	ROSANE CAMPOS BARBOZA	21239884528	10/01/1990	DEFERIDO
00053	ROSELAINE CAMPOS BARBOZA	21418685847	10/01/1990	DEFERIDO
00054	SAMUEL DE CARVALHO ANDRADE	21442981417	06/09/1988	DEFERIDO
00055	SANDRA SILVA DE OLIVEIRA	21434981825	15/01/1973	INDEFERIDO
00056	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	2117880741	11/11/1989	INDEFERIDO
00057	TATIANE DIAS SANTANA	21380882234	01/08/1989	DEFERIDO
00058	THIAGO FERREIRA ABREU	21430884844	13/11/1995	DEFERIDO
00059	VALDETE MENDES DA SILVA	21268283858	24/02/1973	DEFERIDO
00060	YASMIN FERNANDA NUNES VIANA	21447380148	29/09/1989	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA — 00042 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADÃO MARLON DE CARVALHO	2184280355	06/10/1978	DEFERIDO
00002	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA SANCHEZ ROMÃO	21454285842	05/05/1979	INDEFERIDO
00003	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	21436683350	24/04/1986	INDEFERIDO
00004	ANA LUIZA CORREA DE FRANÇA	21250982013	07/06/1966	DEFERIDO
00005	ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	21447482833	28/10/1986	DEFERIDO
00006	ANDRE LUIZ PEREIRA PACHECO PEREIRA PACHECO	21381580134	25/03/1994	DEFERIDO
00007	ANTONIVAN DA SILVA CUIABANO	2134481956	17/11/1987	DEFERIDO
00008	BRUNA LORENA MARIA ALMEIDA	21443884252	02/01/1992	DEFERIDO
00009	CLEVERSON GONÇALVES PEREIRA	21392981643	17/09/1988	DEFERIDO
00010	DANILO RODRIGUES DO NASCIMENTO	21422783750	27/10/1996	DEFERIDO
00011	DIACNO LUCAS RIBEIRO SOARES	21428380230	18/05/1983	DEFERIDO
00012	DOMINIQUE STEFANY GOMES DOS SANTOS	21237682646	18/10/1996	DEFERIDO
00013	EDNA DA SILVA AZEVEDO	2149283618	03/05/1982	INDEFERIDO
00014	ELISA NUNES AMANCIO	21441585317	03/09/1997	DEFERIDO
00015	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	21162080315	18/12/1990	INDEFERIDO
00016	GUSTAVO LIRA GUEDES	21419381250	29/09/1987	DEFERIDO
00017	HUANA CAROLINA ALVES DA SILVA	21234285211	02/09/1996	DEFERIDO
00018	IGOR JOAQUIM OLIVEIRA SILVA	21451584229	22/05/1989	DEFERIDO
00019	ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ	21179683058	13/06/1991	DEFERIDO
00020	IVAN DA SILVA MIRANDA	21254184255	14/10/1989	INDEFERIDO
00021	JESSE CAMARGO REZENDE ROSA	21390285719	02/04/1991	INDEFERIDO
00022	JOÃO PAULO TOLEDO DA SILVA IBANHES	21460080540	29/04/1992	INDEFERIDO
00023	LEYDIANE VITÓRIA SALES	21465284911	15/10/1989	DEFERIDO
00024	LUCIENE RODRIGUES DE CARVALHO	21296881117	05/08/1995	DEFERIDO
00025	MARCELO TIAGO BALTHAZAR CORRÊA	21452281359	24/04/1992	DEFERIDO
00026	MARILZA DA CRUZ MENDES	21251184724	07/01/1987	DEFERIDO
00027	MONICA CELIS ROSA DE SOUZA	21435385253	19/01/1994	DEFERIDO
00028	ODIR DE CAMPOS SILVA	21383884315	10/12/1983	INDEFERIDO
00029	PAULO MATEUS DE MORAES	21175281103	21/02/1995	DEFERIDO
00030	RAFAEL CUNHA GARCIA	21264985626	13/03/1989	DEFERIDO
00031	RAIANY MOTA RIBEIRO	21294081847	22/03/1996	DEFERIDO
00032	RENATA SILVA DE SOUSA	21382281013	05/08/1990	INDEFERIDO
00033	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	2112085541	07/12/1995	INDEFERIDO
00034	ROGÉRIO SURUBI MATUCARI	217981721	22/09/1986	INDEFERIDO
00035	ROMILDO PAES DA SILVA	21142184925	01/10/1980	DEFERIDO
00036	ROSILANE DE SOUZA SILVA	21124683719	05/06/1993	DEFERIDO
00037	SANDRA SIMONE SILVA CRUZ	21448981031	01/02/1976	DEFERIDO
00038	SARA CRISTINA OHNEZORGE SOARES	21457382930	25/07/1997	DEFERIDO
00039	TATHIANE BACELLAR ARAUJO	21380681744	12/12/1983	INDEFERIDO

00040	VANUSA BRUNA OLIVEIRA LEITE	21374484517	28/03/1988	INDEFERIDO
00041	VICTOR DA CRUZ VALLE	21246980821	29/11/1996	DEFERIDO
00042	WAGNER MANOEL DOS PASSOS	21196984749	06/06/1991	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELVIS SACRAMENTO SILVA	21419682523	07/10/1985	DEFERIDO
00002	PEDRO DA CRUZ BRITO	21464683243	21/09/1970	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 20/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00025 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIANA SANTOS CARIOCA	21408581754	11/12/1981	DEFERIDO
00002	ANAIR AUXILIADORA MARTINS NEVES	21138981950	25/04/1969	DEFERIDO
00003	ANDRÉIA PEREIRA CALIXTO	21390185306	15/01/1983	DEFERIDO
00004	BRUNA ARAUJO SELARIS	21422581705	24/10/1992	DEFERIDO
00005	CRISTIANE GONÇALVES RIBEIRO	21117485252	17/04/1983	DEFERIDO
00006	DAMIANA MARIA DOS SANTOS	21446583902	18/10/1997	INDEFERIDO
00007	DIEGHO CRISTOPHER DE SOUZA	21179780035	25/07/1986	DEFERIDO
00008	EVANIR MARIANO MARTINEZ	21219781307	21/12/1966	INDEFERIDO
00009	GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA	21387580227	05/05/1980	INDEFERIDO
00010	HONORATHO DUARTE LIMA	21400780107	14/03/1988	INDEFERIDO
00011	JOÃO CARLOS DA SILVA	21303583047	23/06/1981	DEFERIDO
00012	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	21434284322	18/11/1995	DEFERIDO
00013	JUNIOR CARNEIRO	21391583226	01/06/1986	DEFERIDO
00014	LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	21199781459	21/07/1989	DEFERIDO
00015	LUIZ MARCIO DOS REIS LEMES	21461082605	02/05/1983	DEFERIDO
00016	MARA ADRIANE OLIVEIRA PIRES	21381680044	17/03/1992	DEFERIDO
00017	MARIA APARECIDA RAMOS BARROS	21390682309	08/11/1997	DEFERIDO
00018	MIRIAM CHRISTINA CAMARA NUNES	21239983928	05/03/1972	DEFERIDO
00019	MIRIAM RAQUEL DA SILVA MIRANDA	2138383722	24/01/1992	DEFERIDO
00020	NAYARA DA SILVA RIBEIRO	21279183459	26/10/1996	DEFERIDO
00021	VALDIR RICARDO FRANCISCO	2136185433	10/03/1979	DEFERIDO
00022	VINICIUS NEVES DA SILVA	21450685047	10/10/1992	DEFERIDO
00023	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	2195983605	22/05/1983	DEFERIDO
00024	WANDA NERIS DA SILVA CORREIA MOTTA	21189783137	16/08/1977	INDEFERIDO
00025	WILZIANE SOCORRO ALVES LEITE	21249784011	30/09/1983	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ROMILDO ALVES AMARAL	21424984735	12/12/1990	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 22/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00041 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIANE RODRIGUES SERÇULINO	21446082113	25/11/1969	DEFERIDO
00002	ALECIO GONCALVES DA SILVA	2151282726	05/04/1997	DEFERIDO
00003	ALESSANDRA RIBEIRO	2179781439	11/07/1988	DEFERIDO
00004	ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI	21455480140	01/10/1984	DEFERIDO
00005	AMANDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	21428882544	17/06/1994	DEFERIDO
00006	APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA	2167683606	10/02/1955	DEFERIDO
00007	CASSIUS ANGELO PEREIRA DE MELO	21203180814	22/12/1977	DEFERIDO
00008	CLAUDIA ELIZA MARQUES DE MATOS	21413183358	02/10/1987	DEFERIDO
00009	EDUARDO BRUNO FERREIRA DA SILVA	2158581822	22/01/1997	DEFERIDO
00010	ELIZÂNGELA IMIDIA CARDOSO	21401985602	24/02/1980	INDEFERIDO
00011	GISELI FABIANE PEREIRA	21423384644	23/04/1990	INDEFERIDO
00012	GLORIA APARECIDA AGUILERA	21460385042	03/06/1969	DEFERIDO
00013	GRACIELMA DE JESUS LEÃO	21421183851	16/12/1980	INDEFERIDO
00014	HELENA MARIA RIBEIRO BIANO	21149184152	31/12/1985	DEFERIDO
00015	HUMBERTO BATISTA SANTOS FILHO	21430382237	06/01/1965	DEFERIDO
00016	ILSEN SUELLY CAETANO DE ASSUNÇÃO	21321281723	20/09/1986	DEFERIDO
00017	JANAINA BRUNING AZEVEDO	21412482347	08/05/1996	DEFERIDO
00018	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	21438582153	09/02/1995	INDEFERIDO
00019	JÉSSICA FERNANDA DA SILVA VIANA	2166483830	28/08/1996	DEFERIDO
00020	JOAO BATISTA LOBO DOS SANTOS	2181882828	23/06/1972	DEFERIDO
00021	JOSIAS SÃO BERNARDO	21299680013	24/11/1970	DEFERIDO
00022	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	21383684243	06/11/1995	DEFERIDO
00023	LEIZA ADRIELY LEANDRO DINIZ	21429381412	29/11/1995	DEFERIDO
00024	LUCICLEIA MATOS SOBRINHO LANES	21451381105	28/08/1979	DEFERIDO
00025	LUIZ EDUARDO PINTO BARROS	21458082030	01/10/1985	DEFERIDO
00026	MARIA SOCORRO SARAIVA DE LUNA	21380781757	26/11/1983	INDEFERIDO
00027	MICAELLY JOTAENE DE LIMA	21421883010	08/02/1996	INDEFERIDO
00028	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	21109683418	22/12/1990	DEFERIDO
00029	REGINALDO CODECO	2158880854	30/10/1982	DEFERIDO
00030	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	21383483212	24/05/1981	DEFERIDO
00031	ROBSON DA SILVA TORRES	21217083804	18/03/1986	INDEFERIDO
00032	ROSA MARIA RAMOS LEITE DE SOUZA	21293480122	23/09/1973	INDEFERIDO
00033	ROSELY MARGARETE COSTA	21452985204	10/10/1968	DEFERIDO
00034	ROSIMEIRE PENARIOL	21399683628	05/12/1974	DEFERIDO
00035	SEILA PAULA DE SOUZA	21297284938	10/09/1973	DEFERIDO
00036	SILVANE DA SILVA DIAS	21403682254	05/11/1992	DEFERIDO
00037	TATIANE ALVES DA SILVA	21181882535	03/12/1991	DEFERIDO
00038	THAIS DALTO ALVES	21394083628	20/01/1993	DEFERIDO
00039	THIAGO DE ASSUNÇÃO	21462484340	07/03/1986	DEFERIDO

00040	VALDILÉA NASCIMENTO DA SILVA	2112583151	14/08/1985	DEFERIDO
00041	WENDER CURVELHO	21125384549	24/03/1983	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	MANOEL ALBERTO DE ARRUDA	2171581258	14/09/1970	DEFERIDO
00002	ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	21452184941	12/05/1971	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 25/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS — 00050 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA	21167683850	14/06/1978	DEFERIDO
00002	ANDRESSA PEREIRA BRAGA	21452085330	28/02/1976	DEFERIDO
00003	ANTÔNIO FABIO DE CARVALHO	21461880937	10/12/1987	DEFERIDO
00004	BARBARA NASCIMENTO DA SILVA	21459485104	24/04/1994	DEFERIDO
00005	BLANDINA FERNANDES	21111080333	08/11/1960	DEFERIDO
00006	CATHERINE RODRIGUES LOPES	21315785610	17/05/2017	DEFERIDO
00007	CRISTIANE VILLAS BOAS SCHARDOSIN	21453982646	03/04/1969	DEFERIDO
00008	DANIELLE CRISTINE DE SOUZA E SILVA	21465183922	13/11/1972	DEFERIDO
00009	DANIELLY SOUZA PEREIRA ARAUJO	21260585703	27/02/1993	INDEFERIDO
00010	DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE	21140581954	19/05/1994	DEFERIDO
00011	DEJANIL SELENE CRUZ DE AMORIM	21243682614	15/02/1973	DEFERIDO
00012	DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS	21128381525	11/08/1994	DEFERIDO
00013	EDILENE MÁRCIA CINTRA LEITE	2161380807	14/07/1966	INDEFERIDO
00014	ELDA CINTRA LEITE	2150082214	31/03/1992	DEFERIDO
00015	ELIZETE DA GUIA DE ARRUDA SILVA DE MIRANDA	21163183356	07/09/1974	DEFERIDO
00016	ELOIZA MORALES FORATTO	21387880434	16/03/1969	INDEFERIDO
00017	ENOQUE RAMOS SANTOS	21170280513	09/07/1986	INDEFERIDO
00018	EUGENIO ROBERTO LINK	21425385937	17/10/1986	DEFERIDO
00019	FABIANA DA SILVA LIRA	21412581621	11/10/1995	DEFERIDO
00020	FABRICIA LIMA DA SILVA	21395882515	19/09/1993	DEFERIDO
00021	GABRIELLA DUARTE DOS REIS FAGUNDES	21168281355	24/12/1995	INDEFERIDO
00022	GENILSON BARBOSA DO CARMO	21441884824	23/12/1990	DEFERIDO
00023	GRACIELE MATILDES MENDES	21169284517	11/05/1989	DEFERIDO
00024	HALANA MENDONÇA DOS SANTOS	21415381843	08/04/1990	DEFERIDO
00025	IVONE VIGNARDI CORREA	21331583815	19/02/1956	DEFERIDO
00026	JAIRO GARCIA OLIVEIRA	21285681321	13/02/1969	DEFERIDO
00027	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	21460180650	31/08/1991	DEFERIDO
00028	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS	21314085857	18/11/1995	INDEFERIDO
00029	JOSÉ NUNES ORTIZ	2140985704	15/11/1969	DEFERIDO
00030	JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA	2155781612	03/05/1967	DEFERIDO
00031	KAMYLLA MARTOS VITTORAZZI RIOS	21450881948	23/12/1990	DEFERIDO
00032	LARA RÚBIA PEREIRA ROCHA	2147883756	13/05/1978	INDEFERIDO
00033	LARISSA DE CAMPOS MASCARELLO	21459880050	02/07/1996	DEFERIDO
00034	LEOMARA FARIA DE AZEVEDO	2183183413	05/11/1990	DEFERIDO
00035	LETICIA ADRIELLY DA SILVA	21394384129	03/09/1993	INDEFERIDO
00036	LIDIA GARCIA DE FARIA	21196185120	11/12/1989	DEFERIDO
00037	LUCIANE CÂNDIDO DA SILVA	2154584558	18/09/1983	DEFERIDO
00038	LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	21447680833	16/11/1979	DEFERIDO
00039	MARIA FÁTIMA LOPES YUNES	21444880615	14/10/1969	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 26/199*

00040	MARIA IZABEL RODRIGUES	21276381718	08/07/1988	DEFERIDO
00041	MARIA ZENEIDE DOS SANTOS DA SILVA	217381009	12/03/1971	DEFERIDO
00042	MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA	21228984543	06/01/1976	DEFERIDO
00043	PATRICIA DOMENES GERALDES	21250183353	10/08/1985	INDEFERIDO
00044	ROBSON CAETANO DOS SANTOS	21424882252	01/02/1978	DEFERIDO
00045	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	21463783448	20/11/1986	INDEFERIDO
00046	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	21106380058	29/01/1975	INDEFERIDO
00047	ROSILDA HOLANDA SA SILVA	21417482219	19/03/1968	DEFERIDO
00048	SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO	21101980721	13/05/1991	DEFERIDO
00049	VIVIANE ALVES DIAS DA SILVA	21238085904	26/05/1994	DEFERIDO
00050	YCARUELC DE MATOS RODRIGUES	21310781311	09/09/1994	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELIZANÉIA TRINDADE DA SILVA	21210381032	09/07/1977	DEFERIDO
00002	FLÁVIA CAROLINE BACA GUARDES DOS SANTOS	21458383102	29/04/1998	INDEFERIDO
00003	REGIENE ARCANJO DE DEUS	21405282958	14/07/1977	DEFERIDO
00004	REINALDO MESSIAS DE MELO SANTOS	21413780407	13/06/1991	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 28/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00027 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	BRUNO FUZARI LOVO	21404880855	26/10/1984	DEFERIDO
00002	ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	21453682707	12/10/1990	DEFERIDO
00003	ELTON DO AMORIM SILVA	21382882806	12/03/1983	DEFERIDO
00004	FABIO FEITOSA DA SILVA	21384880539	05/05/1980	INDEFERIDO
00005	FERNANDA LUZIA BENTO DOS SANTOS	21388180532	13/12/1997	DEFERIDO
00006	GLAUCIANE VIANA VENUTI	21443583706	20/11/1989	DEFERIDO
00007	JAQUELINE TAMIRES DE CAMPOS SILVA	21115885911	01/05/1987	DEFERIDO
00008	JOCILENE COSTA CAMPOS	21409181854	05/08/1985	DEFERIDO
00009	JONATHAN SANTOS	21402082050	17/01/1994	DEFERIDO
00010	KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	21113283807	01/04/1980	DEFERIDO
00011	LEILA APARECIDA BISPO	21104382932	13/05/1982	DEFERIDO
00012	LUIZ FRANCISCO BORGES	2115481609	07/03/1982	DEFERIDO
00013	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES	21272482516	29/05/1983	DEFERIDO
00014	MARIA AUXILIADORA DA SILVA RODRIGUES	21110081739	17/10/1982	DEFERIDO
00015	MARIA CATARINA CEBALHO	21253682019	16/10/1977	DEFERIDO
00016	MORIEL MOURA TENÓRIO	21424480736	22/07/1998	DEFERIDO
00017	PAULO SEZA RIBEIRO MAGALHAES	21178383613	25/12/1977	DEFERIDO
00018	PEDRO DE SOUZA MEDRADO	21454883216	07/11/1977	DEFERIDO
00019	ROSELENE FRANCO MOREIRA DA SILVA	21459783104	30/08/1978	DEFERIDO
00020	THAIS CECILIA RIBEIRO PIRES	21396383252	01/11/1984	DEFERIDO
00021	THIAGO ROBERTO PEROZA	21438184258	14/12/1977	DEFERIDO
00022	VALERIA DE MIRANDA PINTO	21221884750	14/06/1974	DEFERIDO
00023	VALÉRIA DE QUEIROZ BARATELA	21437681155	27/03/1993	DEFERIDO
00024	VALMISO ALVES LIMA	21455785300	21/03/1972	DEFERIDO
00025	VALTER SANTANA DE CAMPOS	2119884812	28/11/1986	DEFERIDO
00026	VANIA NASCIMENTO WUTKE	21387780637	18/10/1990	INDEFERIDO
00027	WASHINGTON BRITO PEREIRA	21416780816	13/11/1989	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA — 00339 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	21170083316	14/11/1973	DEFERIDO
00002	ADIL DA SILVA SANTOS	21433583215	04/04/1980	DEFERIDO
00003	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	2130085047	16/03/1973	DEFERIDO
00004	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	2173384943	15/02/1979	DEFERIDO
00005	ADRIANA DE PAULA FERRAZ	21146282546	18/04/1974	DEFERIDO
00006	ADRIANA PAULA FERNADES CASTILHEIRO	21425884045	10/09/1998	DEFERIDO
00007	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	21102682355	16/06/1972	DEFERIDO
00008	ALESSANDRA PORTO FERRAZ	21305182032	06/08/1975	DEFERIDO
00009	ALESSANDRA SOUZA SILVA	21431281925	12/08/1975	DEFERIDO
00010	ALINE MOTA LOPES SANTIAGO	21212982842	22/09/1993	DEFERIDO
00011	ALINNE CAROLYNE LOPES BRITO	21405984414	02/12/1989	INDEFERIDO
00012	AMANDA DA SILVA FREITAS	21113980320	20/03/1993	DEFERIDO
00013	AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	216383146	23/12/1975	DEFERIDO
00014	ANA CATARINA CEBALHO	21430185223	05/05/1973	DEFERIDO
00015	ANA CRISTINA CATELAN	21376480754	02/08/1977	DEFERIDO
00016	ANA LÚCIA DOS SANTOS	2180383743	29/01/1971	DEFERIDO
00017	ANA LUCIA MONTEIRO SCHULZ	21435081914	11/06/1972	INDEFERIDO
00018	ANA LUIZA DE O EL CHAMY	2113484255	09/06/1969	DEFERIDO
00019	ANA MARIA CRUZ SILVA	21133780647	21/03/1969	DEFERIDO
00020	ANA MARIA MUDRYK	2195482107	06/10/1972	DEFERIDO
00021	ANA ROCHA BELMIRO LOPES	21448583334	26/07/1979	DEFERIDO
00022	ANDRÉIA DA SILVA RODRIGUES	2193380152	03/05/1979	DEFERIDO
00023	ANDRIA OLIVEIRA RAMOS	21111781748	04/05/1988	DEFERIDO
00024	ANE CRISTINA AMARAL AMORIM	2129484721	04/07/1981	DEFERIDO
00025	ANGELA MARIA CAMARGO	21116184548	21/04/1980	DEFERIDO
00026	ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA	21135681147	30/03/1971	DEFERIDO
00027	ANGELICA DA SILVA SAMPAIO	21448284527	15/11/1983	DEFERIDO
00028	ANTÔNIA ROSA DA SILVA	2157984048	31/08/1978	DEFERIDO
00029	APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA	2120580941	27/09/1984	DEFERIDO
00030	APARECIDA ZAINA DA MOTTA	21416285719	12/10/1966	DEFERIDO
00031	ARLETE DA SILVA RIBEIRO	21197081521	29/05/1986	INDEFERIDO
00032	AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO	21223380152	27/07/1959	DEFERIDO
00033	BEATRIZ DA SILVA RAMOS	21140381033	24/01/1987	DEFERIDO
00034	BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	2179885313	22/09/1985	INDEFERIDO
00035	BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO	21389084215	08/11/1969	DEFERIDO
00036	CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE	21456880753	10/05/1985	DEFERIDO
00037	CARMEN ADRIANA MONTEIRO GARCIA	21285427	15/07/1969	DEFERIDO
00038	CAROLINA PACHURI	2143381216	27/10/1976	DEFERIDO
00039	CELIA CATARINA DE ARRUDA	2170485607	11/03/1965	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 31/199*

00040	CEZARINE APARECIDA DE ALCANTARA	21464882931	29/10/1983	DEFERIDO
00041	CÍNTIA TATIANE EGUES	211385841	31/03/1986	DEFERIDO
00042	CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	21122380859	10/05/1973	DEFERIDO
00043	CLÁUDIA DA SILVA BARROS	2133781746	22/03/1985	INDEFERIDO
00044	CLAUDIA DA SILVA TORRES	2119782614	03/11/1987	DEFERIDO
00045	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	2190383957	12/01/1992	DEFERIDO
00046	CLAUDINEI DA SILVA LARA	2117683351	28/02/1990	DEFERIDO
00047	CLEONICE GOMES RIBEIRO	2134783440	18/06/1981	DEFERIDO
00048	CLOTILDE CLARA DA SILVA	21110485302	27/05/1974	DEFERIDO
00049	CONCEIÇÃO OLIVEIRA	21436780904	07/12/1984	INDEFERIDO
00050	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	212980843	06/08/1981	DEFERIDO
00051	CRISTHIANE DOS SANTOS BRITO	21418081400	25/04/1979	INDEFERIDO
00052	CRISTIANE DA S ORTEGA	21415282807	14/12/1985	DEFERIDO
00053	CRISTIANE DE MOURA MENDES	21289082443	03/12/1982	DEFERIDO
00054	CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES	21253783630	29/12/1980	DEFERIDO
00055	DAIANE GOMES DE OLIVEIRA	2194082601	13/07/1992	DEFERIDO
00056	DALVA DOS SANTOS RANZANI	21373585955	08/02/1954	DEFERIDO
00057	DAMIANA LEITE DA SILVA	21420481125	16/08/1982	DEFERIDO
00058	DÉBORA ROSA DUARTE	21426482345	07/09/1979	DEFERIDO
00059	DEIZIANE DUARTE DA SILVA	21206582934	28/09/1982	DEFERIDO
00060	DEUZANETTE ROSA DA SILVA	21140084154	28/11/1972	DEFERIDO
00061	DIVINA RODRIGUES DA SILVA	21235984553	21/09/1971	DEFERIDO
00062	DOMINGAS ORTIZ RAMOS	2160083332	26/03/1972	INDEFERIDO
00063	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	2141680106	15/08/1972	DEFERIDO
00064	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	21105181030	25/03/1988	DEFERIDO
00065	EDILAINE PAULA LOPES DA SILVA	21248285507	27/03/1995	DEFERIDO
00066	EDNA GARCIA SILVA	21139382330	01/08/1960	DEFERIDO
00067	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	21402285608	19/10/1981	DEFERIDO
00068	EDNA SOUZA HAYASHIDA	2180182645	20/12/1983	DEFERIDO
00069	EDNA VIEIRA FRANCO DANELICHEN	21426985450	06/06/1974	DEFERIDO
00070	EDNAREGINA ALVES BASTOS	21108184136	08/02/1972	DEFERIDO
00071	EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	2138781940	25/02/1971	DEFERIDO
00072	ELAINE SILVA FARIA	21465480035	05/06/1986	INDEFERIDO
00073	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	21303283631	24/08/1985	INDEFERIDO
00074	ELETILZIA SEVERINO MACHADO	2189784709	28/06/1980	DEFERIDO
00075	ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	211985711	22/05/1977	DEFERIDO
00076	ELIANE CAMPOS	21442381941	20/07/1970	INDEFERIDO
00077	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	21232580403	14/02/1986	DEFERIDO
00078	ELIANE DOS SANTOS PACÓ MAIA	21391182415	17/09/1990	DEFERIDO
00079	ELIANE MASSAI	21483047	30/04/1984	DEFERIDO
00080	ELIANE SOARES DO PRADO	2125582403	04/09/1980	DEFERIDO
00081	ELIETE DA SILVA FRAGA	21276481307	05/02/1977	DEFERIDO
00082	ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA	2129185322	09/05/1973	DEFERIDO
00083	ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA	21219480830	13/08/1981	DEFERIDO
00084	ELISÂNGELA COSTA DA SILVA	2131885616	27/12/1980	INDEFERIDO
00085	ELISANGELA DA SILVA	21440684152	12/06/1987	DEFERIDO
00086	ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	2145282949	28/02/1980	DEFERIDO
00087	ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES	2194782721	10/01/1979	DEFERIDO
00088	ELIZETE GARCIA TOLEDO	21256683017	21/06/1977	DEFERIDO
00089	ELZA SOARES DE ARAUJO	2186081017	27/05/1959	DEFERIDO
00090	ERCINDA PRIMO DA CUNHA	21158581952	23/04/1972	DEFERIDO
00091	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA	21422184714	10/08/1987	DEFERIDO
00092	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	21161882406	01/08/1976	DEFERIDO

00093	ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES	21171185340	21/07/1984	DEFERIDO
00094	ERIKA FÁTIMA DE ARRUDA	21194785343	13/10/1982	DEFERIDO
00095	FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	21165185440	22/08/1984	DEFERIDO
00096	FABIANA BACA	21277280543	27/06/1976	DEFERIDO
00097	FABIANA NEVES SANTANA	21463081107	04/09/1992	DEFERIDO
00098	FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ	21184083433	21/09/1982	DEFERIDO
00099	FABIANE SANCHES OURIVES	2147382424	15/10/1979	DEFERIDO
00100	FATIMA LAURA MENDES PORTO	2143481215	25/05/1976	DEFERIDO
00101	FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG	21100881451	09/01/1971	INDEFERIDO
00102	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	2123181420	11/07/1985	DEFERIDO
00103	FERNANDA FERNANDES DA CRUZ	2181085125	17/08/1981	DEFERIDO
00104	FERNANDA LEMOS DA ROSA	21130485031	25/05/1993	DEFERIDO
00105	FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS	21883812	28/02/1980	DEFERIDO
00106	FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI	21163581918	31/08/1983	DEFERIDO
00107	FRANCIANE DE SOUZA CAVALCANTE	21454480515	02/01/1980	DEFERIDO
00108	FRANCIANE PAES DA SILVA	2143580235	09/03/1984	DEFERIDO
00109	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA DE SOUSA	21402185735	01/01/1983	DEFERIDO
00110	GARDÊNIA APARECIDA PAULA LUCAS	21397180512	08/12/1981	DEFERIDO
00111	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	2177185007	26/10/1984	DEFERIDO
00112	GEOCASSIA FERMINO SARDINHA	21432883723	09/12/1987	INDEFERIDO
00113	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	21414981725	20/02/1980	DEFERIDO
00114	GERLIANE VANESSA DOS SANTOS REZENDE DE OLIVEIRA	21387680709	19/08/1992	DEFERIDO
00115	GILDETE CAMPOS DE SENNA	2178482337	26/09/1973	DEFERIDO
00116	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	21447184714	05/05/1992	DEFERIDO
00117	GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS	21213881430	24/10/1984	DEFERIDO
00118	GLAUCIELE LEITE DA SILVA	2125784734	07/08/1986	DEFERIDO
00119	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	21266684036	16/11/1986	DEFERIDO
00120	GRACILENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO SILVA	21446185636	05/11/1976	INDEFERIDO
00121	GRASIELE BASTOS	21437482955	13/09/1987	DEFERIDO
00122	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	21144180019	05/12/1984	DEFERIDO
00123	HELLEN YRIS SILVA	2148085332	26/08/1986	DEFERIDO
00124	HELOIZE VALERIANO DOS SANTOS	21462784754	20/02/1993	INDEFERIDO
00125	ICELLI ROSA DOS SANTOS	21176781206	24/04/1986	DEFERIDO
00126	ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	21424283117	14/12/1991	DEFERIDO
00127	ILZA RIBEIRO CAMPOS	2187781326	11/04/1973	DEFERIDO
00128	INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS	21107985602	25/05/1967	DEFERIDO
00129	IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS	2193983659	09/04/1974	DEFERIDO
00130	IRENI OLIVIA BIOLLADO	21162180233	23/03/1980	DEFERIDO
00131	IRIS DE LIMA SILVA	216585707	11/08/1982	DEFERIDO
00132	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	21440385925	16/04/1992	DEFERIDO
00133	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	21107581606	14/10/1989	DEFERIDO
00134	IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES	21320783242	04/10/1985	DEFERIDO
00135	IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO	212584551	04/06/1979	DEFERIDO
00136	IVONE TORRES GOMES	21381785737	22/04/1987	DEFERIDO
00137	IZABEL MARIA DE SOUZA	21169585501	30/04/1970	DEFERIDO
00138	IZAILDA MARIA CARNEIRO GERALDES	21129183018	10/09/1970	DEFERIDO
00139	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	21390885210	23/09/1981	DEFERIDO
00140	JANAÍNA MORAES DE CAMPOS TEODORO	21224380952	17/05/1988	DEFERIDO
00141	JANE ANTUNES MAGALHÃES	21132984418	16/05/1974	DEFERIDO
00142	JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	21218284253	26/05/1975	DEFERIDO
00143	JANEIDE PEREIRA DA SILVA	21171583751	19/06/1984	DEFERIDO
00144	JANIA GASQUES BORDONI	212782940	12/09/1972	DEFERIDO
00145	JANISLEY MARCIA DA SILVA	2110582448	11/05/1988	DEFERIDO

00146	JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	211180807	27/10/1993	DEFERIDO
00147	JAQUELINE FERNANDA GONÇALVES MAGALHÃES	21450284056	03/10/1989	DEFERIDO
00148	JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	21100283211	19/05/1995	DEFERIDO
00149	JÉSSICA FALCONI GARCIA	21384285735	23/12/1990	DEFERIDO
00150	JÉSSIK EMMELLY CÂNDIDO DE SOUZA CORRÊA	21424682420	14/12/1996	DEFERIDO
00151	JOANE SANTOS CUNHA	21375483105	01/08/1963	INDEFERIDO
00152	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	2114784023	13/05/1968	DEFERIDO
00153	JOCELAINE BARBOSA DA SILVA	21407180603	22/09/1995	INDEFERIDO
00154	JOCIANE NASCIMENTO DE SOUZA	21113480728	08/03/1990	DEFERIDO
00155	JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA	2125081810	20/03/1995	DEFERIDO
00156	JOSELINE DA SILVA COSTA	21152281240	18/03/1972	DEFERIDO
00157	JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI	2193182538	29/06/1984	DEFERIDO
00158	JOSIANE INÊS DE SOUZA	2163183333	02/03/1983	DEFERIDO
00159	JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS	21315485726	13/06/1986	DEFERIDO
00160	JUCELI DA SILVA CRUZ	21130682939	13/02/1979	DEFERIDO
00161	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	2117385132	24/11/1983	DEFERIDO
00162	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	2190782129	01/11/1983	DEFERIDO
00163	JULIA MARIA ALVES	2129084433	03/03/1993	DEFERIDO
00164	JULIANA CRISTINA DA FONSECA	21423882752	22/06/1994	DEFERIDO
00165	JULIANA DA COSTA MARQUES	21244685342	24/06/1985	DEFERIDO
00166	JULIANA DA LUZ LIMA	21205584830	28/10/1991	DEFERIDO
00167	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	2111383947	12/08/1971	DEFERIDO
00168	JULIANA TIRELLI QUINTO	21684726	25/10/1984	DEFERIDO
00169	JULIETA ANTONIA DA SILVA	2129580837	07/07/1977	DEFERIDO
00170	KAMILLA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA	21459981512	07/07/1988	DEFERIDO
00171	KARINE COSTA LIMA	21457685011	01/07/1981	DEFERIDO
00172	KAROLAYNE MOURA DOS SANTOS	21430784559	26/04/1997	INDEFERIDO
00173	KATIUSSALA CORREIA DA SILVA	21296483051	28/07/1995	DEFERIDO
00174	KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA VITTORAZZI	21404980900	24/08/1977	DEFERIDO
00175	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	21449580517	25/06/1982	DEFERIDO
00176	KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA	21277682424	10/05/1982	DEFERIDO
00177	KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA	2178785504	06/01/1980	DEFERIDO
00178	KELLY RIBEIRO COSTA	2161685353	30/10/1982	DEFERIDO
00179	LAIDIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	21230285333	14/07/1970	DEFERIDO
00180	LAURENICE ZITA RIBEIRO	212080155	27/04/1974	DEFERIDO
00181	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA	2191482947	12/06/1976	DEFERIDO
00182	LETICIA CAROLINE MACEDO SILVA	21397684736	27/06/1994	DEFERIDO
00183	LIDIANA DOS SANTOS SILVA	215885244	02/10/1989	DEFERIDO
00184	LILIANE DURAO GOMES	21330985006	12/06/1983	DEFERIDO
00185	LILIANE ROSA SIQUEIRA	21378383315	31/07/1991	INDEFERIDO
00186	LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA	2168385756	04/04/1989	DEFERIDO
00187	LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA	21213985622	09/01/1986	DEFERIDO
00188	LUANA SILVA MARCACINI	21409683424	31/10/1992	DEFERIDO
00189	LUANA THAYLLE CRISTO SILVA	2157780847	16/07/1991	DEFERIDO
00190	LUCÉLIA DIAS DA SILVA	2174583607	24/08/1980	DEFERIDO
00191	LUCIANA COSTA SALES	2110485613	19/03/1981	INDEFERIDO
00192	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA	21172684347	08/09/1985	DEFERIDO
00193	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	21114480853	30/05/1977	DEFERIDO
00194	LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	2173284105	18/10/1974	DEFERIDO
00195	LUCIANE DO PRADO	21216881046	31/07/1977	DEFERIDO
00196	LUCIENE MARIA DA SILVA	21179382806	16/02/1973	DEFERIDO
00197	LUCIENE PEREIRA DE MORAIS CANDIDO	21427084929	11/10/1990	DEFERIDO
00198	LUCIENE PESSOA	21239681909	10/02/1984	DEFERIDO

00199	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	21109183030	05/02/1988	DEFERIDO
00200	LUCIMAR GONÇALVES	2125685452	04/04/1977	INDEFERIDO
00201	LUCIMARA LEITE DA SILVA	21150384313	28/09/1984	DEFERIDO
00202	LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	2166385338	15/11/1963	DEFERIDO
00203	LUZIENE LÚCIA DE FRANÇA	21183282009	22/04/1971	DEFERIDO
00204	MAGDA MARIA CARDOSO	21101380355	18/09/1988	DEFERIDO
00205	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	21407585118	26/08/1975	DEFERIDO
00206	MARA MONE FERREIRA SOARES	21406580653	17/10/1981	DEFERIDO
00207	MARCELO JESUS DE OLIVEIRA	21463282118	25/04/1973	DEFERIDO
00208	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	21438880449	11/11/1983	DEFERIDO
00209	MARCIA BATISTA SALES	2142783401	27/09/1979	DEFERIDO
00210	MARCIA RIBEIRO SILVA	21103483301	16/06/1981	DEFERIDO
00211	MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO	21233982024	20/12/1979	DEFERIDO
00212	MARGARETH DA SILVA PLAQUI	21103385938	19/05/1983	DEFERIDO
00213	MARIA APARECIDA BARBOSA BEJARANO	21440585314	29/04/1983	DEFERIDO
00214	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI	21107482835	25/09/1971	DEFERIDO
00215	MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA	2135581951	31/01/1983	DEFERIDO
00216	MARIA CATARINA DA SILVA	21141181308	20/04/1968	INDEFERIDO
00217	MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS	21101280809	19/06/1962	DEFERIDO
00218	MARIA DO CARMO QUINTINO	21458882035	09/03/1968	DEFERIDO
00219	MARIA DOMINGAS DA SILVA	21386184338	01/05/1980	DEFERIDO
00220	MARIA EDNA SOUZA LEAL	21165081747	16/08/1964	DEFERIDO
00221	MARIA EDNETE ARRUDA DA SILVA	21146583411	16/03/1977	DEFERIDO
00222	MARIA ERENILDA DA SILVA	2181381652	12/08/1981	DEFERIDO
00223	MARIA GONÇALVES FERRAI	21146084758	05/08/1967	DEFERIDO
00224	MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	2112881742	05/07/1982	DEFERIDO
00225	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	21127581906	28/06/1972	DEFERIDO
00226	MARIA NEVES DUARTE	21442181302	04/08/1991	DEFERIDO
00227	MARIA RITA SILVA PEREIRA	21199980209	08/11/1980	DEFERIDO
00228	MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	21263684230	17/03/1967	DEFERIDO
00229	MARIA TERESA SOARES	21238783936	01/12/1962	DEFERIDO
00230	MARIA VANISE BARBOSA	21179185943	13/03/1978	INDEFERIDO
00231	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	21583852	22/03/1979	DEFERIDO
00232	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	2169583512	01/02/1975	DEFERIDO
00233	MARILUCIA CRUZ PONHE	2131582332	05/04/1983	DEFERIDO
00234	MARILUCY SILVA	2111280046	04/02/1966	DEFERIDO
00235	MARINA FATIMA DE SOUZA	21180183013	29/10/1968	DEFERIDO
00236	MARINA FERREIRA DOS SANTOS	21285983305	30/08/1986	DEFERIDO
00237	MARINALVA LUCIA DOS SANTOS	21269981426	29/10/1976	DEFERIDO
00238	MARINEIDE LUIZA DO PRADO	21213380039	06/11/1978	DEFERIDO
00239	MARINETH PAULA COELHO	21215385249	17/07/1968	DEFERIDO
00240	MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA	21109880700	02/07/1970	DEFERIDO
00241	MARISTELA PINHO DE OLIVEIRA	21259981338	27/10/1978	INDEFERIDO
00242	MARIZA PINTO DE MIRANDA	2173981549	09/04/1964	DEFERIDO
00243	MARLEI JUVENAL JUVENAL DA CONCEIÇÃO	2179380602	27/10/1978	INDEFERIDO
00244	MARLY DE FATIMA DA SILVA LARA	21198484029	30/10/1972	DEFERIDO
00245	MARTA FERREIRA DO NASCIMENTO	21177282504	06/09/1975	DEFERIDO
00246	MARTA NORBERTA DA SILVA	2124781919	18/04/1982	DEFERIDO
00247	MARTIDE CUSTÓDIA RODRIGUES NUNES	21444085952	01/03/1992	DEFERIDO
00248	MARYFLÁVIA CAMPOS MOREIRA	21424380629	07/11/1984	DEFERIDO
00249	MATILDE CRISTINA CARRASCO	21253581537	06/05/1974	DEFERIDO
00250	MAURILEI NUNES DA SILVA	21411580001	13/04/1989	INDEFERIDO
00251	MILENE ROCA DE ARAÚJO	21440783203	16/02/1983	DEFERIDO

00252	MÔNICA MARIA DA SILVA	21431585141	16/05/1977	INDEFERIDO
00253	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	21123385556	17/09/1985	DEFERIDO
00254	MONIQUE APARECIDA RODRIGUES CINTRA	21115380022	12/10/1984	DEFERIDO
00255	NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA	2180085412	17/11/1967	DEFERIDO
00256	NADIR GONÇALVES DOS SANTOS DE MATOS	21380284135	28/09/1973	DEFERIDO
00257	NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	21263584018	20/01/1990	DEFERIDO
00258	NILIANY RAMOS DA CRUZ	2190082129	04/10/1984	DEFERIDO
00259	NILMA DA SILVA OLIVEIRA	21204781455	27/07/1972	DEFERIDO
00260	NILVA DUARTE ALEXANDRE	2183084946	03/01/1976	DEFERIDO
00261	NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES	21167882056	08/03/1980	DEFERIDO
00262	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	21422483439	20/10/1967	DEFERIDO
00263	NÚBIA ALLINE NEVES	21382783748	07/01/1996	DEFERIDO
00264	ORISVALDO JOSE DA SILVA	2147281931	08/03/1971	DEFERIDO
00265	OSANIR PEREIRA VICENTE NEGRINI	21187783001	26/06/1979	DEFERIDO
00266	OZENI FERMINIO PRUDENCIO	21319981018	03/05/1976	DEFERIDO
00267	PAMELA EMANUELLE DE ALMEIDA MACHADO	21433680400	10/07/1993	INDEFERIDO
00268	PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA	21242485507	09/02/1987	DEFERIDO
00269	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	21185882700	24/06/1979	DEFERIDO
00270	RAFAEL BRUMADO RODRIGUES	21411780210	17/09/1995	DEFERIDO
00271	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	2119584706	01/04/1997	DEFERIDO
00272	RAFAELA MIRANDA ALONSO	21383184901	05/03/1993	DEFERIDO
00273	REGINA NORBERTA DA SILVA	2152181423	06/06/1981	DEFERIDO
00274	REJANE LOFFLER	21295480448	18/09/1975	DEFERIDO
00275	RENATA DE MORAIS RODRIGUES AZIZ	21432082734	27/08/1974	DEFERIDO
00276	ROGER VIEIRA DA SILVA	21213585733	13/01/1985	DEFERIDO
00277	ROMILDA DE BARROS ARAUJO	21266983337	05/10/1978	DEFERIDO
00278	ROSA PARA DE ARAUJO	2148680605	26/06/1971	DEFERIDO
00279	ROSALI DA SILVA	2175483414	29/01/1972	DEFERIDO
00280	ROSANE SAMPAIO DOS SANTOS MIRANDA	21416880936	23/12/1988	DEFERIDO
00281	ROSANGELA APARECIDA ALVES BERNABE	21394584910	21/06/1971	DEFERIDO
00282	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	2149780445	18/04/1972	DEFERIDO
00283	ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA	21449884710	20/05/1976	DEFERIDO
00284	ROSANIA DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA	21333885249	15/12/1976	DEFERIDO
00285	ROSEANE DE SOUZA MARTINS TAVARES	2172284907	30/03/1977	INDEFERIDO
00286	ROSELI APARECIDA DANTAS	21454083443	03/06/1972	DEFERIDO
00287	ROSELI MOREIRA	21418483321	05/02/1972	INDEFERIDO
00288	ROSENIL APARECIDA LEITE EGUES	21252681802	28/07/1970	DEFERIDO
00289	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	21177581956	15/11/1984	DEFERIDO
00290	ROSILENE SIMÕES MIRANDA	21189285216	28/02/1972	INDEFERIDO
00291	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	21231984646	28/06/1975	DEFERIDO
00292	ROSINEIDE LUIZ	21192685028	05/11/1979	DEFERIDO
00293	ROSINEY JAIVONA MENDES	21400585906	25/05/1966	INDEFERIDO
00294	ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA	21332085850	09/09/1980	DEFERIDO
00295	ROZIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	21456982535	26/06/1997	DEFERIDO
00296	RUBERLEIA CICERA DO COUTO	2165384500	30/11/1982	DEFERIDO
00297	SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	21122481255	30/03/1978	DEFERIDO
00298	SANDRA LUZIA GONSALVES	2142585144	13/12/1978	DEFERIDO
00299	SANDRA REGINA DE ARRUDA BARROS	21270783326	14/03/1970	DEFERIDO
00300	SANDRA TESHIMA	21422085155	18/04/1971	DEFERIDO
00301	SANDRIELE ORTEGA	21404685629	23/12/1990	INDEFERIDO
00302	SHIRLEY LUIZ	21417880855	23/06/1967	DEFERIDO
00303	SILVIA MARIA SOARES	21193685013	19/04/1970	DEFERIDO
00304	SILVIA MARTINS DE ALMEIDA	21426180440	23/09/1977	DEFERIDO

00305	SIMONE DUARTE SILVA	214385537	11/11/1988	DEFERIDO
00306	SIMONE NUNES MOTA	21445980036	04/11/1988	DEFERIDO
00307	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	21242281022	11/10/1984	DEFERIDO
00308	SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES	21168983933	04/01/1977	DEFERIDO
00309	SOLANGE CANDELARIA BARBOSA	21143480328	03/02/1979	DEFERIDO
00310	SOLANGE MARIA DE FRANÇA	21153980423	25/02/1968	DEFERIDO
00311	SONIA APARECEDA RODRIGUES	21433084340	28/03/1970	DEFERIDO
00312	SONIA FERREIRA MARTINS	21188685630	06/07/1976	DEFERIDO
00313	SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOD	21435183409	26/07/1982	DEFERIDO
00314	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	21196684935	11/06/1986	DEFERIDO
00315	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	21245385119	23/07/1981	DEFERIDO
00316	SUELLEN CRISTINE SILVA ORMOND	21405785849	15/03/1989	INDEFERIDO
00317	SUELY APARECIDA COUTO NETO VIEIRA	2146085703	23/03/1980	DEFERIDO
00318	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS	21158682536	12/08/1975	DEFERIDO
00319	TALITA RODRIGUES LEITE	21396180507	27/02/1964	DEFERIDO
00320	TATYANY CAVALCANTE ROCHA	21227684852	22/09/1983	DEFERIDO
00321	VALDILENE DE OLIVEIRA	2115583338	21/05/1980	DEFERIDO
00322	VALDINEI CEBALHO DE SOUSA	21244081009	01/01/1982	DEFERIDO
00323	VALDINELY GONZAGA DOS REIS	21373485844	05/06/1977	INDEFERIDO
00324	VALÉRIA RIBEIRO DE SOUZA	2162381719	24/07/1972	INDEFERIDO
00325	VANDA APARECIDA DA SILVA	2185681859	03/09/1974	DEFERIDO
00326	VANDERLEIA MENDES DA SILVA	2131982621	19/06/1984	DEFERIDO
00327	VANDIRLENE VIANA BALDOINO	21379881706	19/01/1980	INDEFERIDO
00328	VANESSA CAMPOS BARBOZA DA SILVA	21439682326	03/10/1987	DEFERIDO
00329	VANESSA CAMPOS BRENNER	21400682349	12/08/1971	DEFERIDO
00330	VANESSA GLAUCIA PEREIRA BELISARIO	21248983148	24/09/1987	DEFERIDO
00331	VERA LUCIA DE CAMPOS	2188484551	25/01/1971	DEFERIDO
00332	VILMA AUXILIADORA SILVA DO ESPIRITO SANTO	21155585057	25/09/1980	DEFERIDO
00333	VILMA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	21446685903	21/05/1976	DEFERIDO
00334	VILMA DE OLIVEIRA	2165482750	25/10/1975	DEFERIDO
00335	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	21454684355	04/07/1987	DEFERIDO
00336	VIVIENE DE PAULO DE MELO	21437882954	30/08/1993	DEFERIDO
00337	WELMA SOARES DE JESUS	2163681905	27/06/1983	DEFERIDO
00338	ZILMA GONÇALVES DIAS	2133881621	15/11/1977	DEFERIDO
00339	ZILMA HELENA BARBOSA DE MORAES	21434580024	15/04/1970	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD — 00010 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANA LUCIA GERMANO ROSA	21439283654	21/06/1981	INDEFERIDO
00002	DANIELA TÁBATA PEREIRA MACHADO	21434683441	20/06/1987	DEFERIDO
00003	DERLIR MÁRCIA TEIXEIRA	21378083849	11/06/1964	INDEFERIDO
00004	EDNEIA RIBEIRO DA COSTA	21432480603	14/02/1973	DEFERIDO
00005	FABIANA LANGNER	21409584356	15/10/1976	INDEFERIDO
00006	JOSIANE RAYMUNDO DOS SANTOS DE ANDRADE	21461585418	26/05/1983	DEFERIDO
00007	JULIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO	21407984832	17/02/1981	INDEFERIDO
00008	MARCILENE TEODORO	2168083236	24/05/1978	DEFERIDO
00009	MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE.	21142884219	15/06/1969	DEFERIDO
00010	MICHELLE APARECIDA DA SILVA CRUZ	21398780336	20/03/1991	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIANE OLIVEIRA	21153584607	05/09/1992	DEFERIDO
00002	ANDREIA CRISTINA RODRIGUES FELICIANO ESTIGARRIBI	21398380301	29/02/1984	DEFERIDO
00003	ANDREIA KARLA DE FREITAS BERNARDO COELHO	21406885840	13/12/1994	DEFERIDO
00004	FRANCISCO JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA	21429983518	08/08/1985	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 40/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA	2126485705	12/04/1990	DEFERIDO
00002	ELIVANIA DE OLIVEIRA SOBRINHO	21107384214	03/11/1983	DEFERIDO
00003	RAELI OLIVEIRA BENEVIDES	21207783030	30/09/1993	INDEFERIDO
00004	ROSELAINE CIRILA MOURA DOS SANTOS CUIABANO DA S	2102180917	11/09/1993	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 42/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CHESTERTON ULYSSES ORLANDO EUGENIO	21439080229	03/02/1987	DEFERIDO
00002	JHONATTA SOARES DA SILVA	2131182413	29/06/1994	DEFERIDO
00003	MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA	21106081252	22/07/1982	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALEKSANDER FERRO	21286784325	15/01/1974	DEFERIDO
00002	HERMESON PEREIRA DOS REIS	21410584557	12/07/1992	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 46/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CARLA DAIANE SANTOS RODRIGUES	21458782050	04/07/1987	DEFERIDO
00002	EDSON LUIZ DE PAULA COSTA	21197785022	12/05/1977	INDEFERIDO
00003	IAM SOUZA LIMA	21388681157	23/01/1997	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 50/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIANE TOMICHÁ BALESTRIN	21302283909	15/10/1992	DEFERIDO
00002	AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA	21133985134	15/04/1978	DEFERIDO
00003	LAUDICÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	21379580340	18/11/1977	DEFERIDO
00004	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	219183839	08/09/1993	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 52/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 53/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	DOUGLAS LOUZAKAN PEREIRA ANDRADE	21409880056	15/06/1994	INDEFERIDO
00002	LEONARDO GALINA	21414384406	27/03/1995	DEFERIDO
00003	LUIZ MAGNO DE MIRANDA BARBOSA	21147381544	25/04/1981	INDEFERIDO
00004	MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	21168884654	20/05/1995	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 54/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00008 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ERENICE ROSIANA DOS SANTOS	215185549	30/11/1975	DEFERIDO
00002	GIGLIOLA MASSARANDUBA E SILVA	21454982818	14/06/1974	DEFERIDO
00003	MARCI PEREIRA RODRIGUES	21140180841	29/08/1971	DEFERIDO
00004	MARIA ANTÔNIA HURTADO RIBEIRO	2117185128	13/06/1985	DEFERIDO
00005	MOISÉS RIBEIRO DE SOUZA	21163480939	12/08/1972	DEFERIDO
00006	NILMARA RODRIGUES DE CAMPOS	2159581255	12/10/1972	DEFERIDO
00007	VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA	2111183300	31/10/1979	DEFERIDO
00008	VIVIAN APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA	21417983210	23/12/1975	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ODAIR DAS NEVES SILVA	21410382902	10/05/1978	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:15 *Página 57/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00010 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	AGNES EMANUELLY SOUZA OLIVEIRA	2160583149	01/11/1994	INDEFERIDO
00002	GILMAR MOTURI MENDES	21428683419	03/05/1983	INDEFERIDO
00003	JÉSSICA MARIA MIRANDA SOUZA	21442085210	01/08/1995	DEFERIDO
00004	JULIO CESAR MENDES DA SILVA	21207581717	21/07/1986	INDEFERIDO
00005	LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRACA	2124685546	07/05/1972	DEFERIDO
00006	MANOEL DIEGO SANTOS HURTADO	21396684104	14/12/1993	DEFERIDO
00007	PAMELA MARIA DE ARAUJO DUARTE	21283482958	22/04/2000	INDEFERIDO
00008	SAMARA DO CARMO SARAIVA	21450180752	17/09/1997	DEFERIDO
00009	TALIZA DA GAMA TOSUÉ	2144280306	29/10/1997	DEFERIDO
00010	VANUZA SOARES DOS SANTOS	21427883908	06/02/1974	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 59/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 60/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANGÉLICA DE ARAÚJO BERNARDO	21406383217	29/10/1993	INDEFERIDO
00002	LEIDINEIA FERREIRA DE SOUZA	21290384539	09/05/1984	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 61/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 62/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELIZIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	21434481245	03/04/1987	DEFERIDO
00002	MARCOS ROBERTO DA SILVA	217783918	06/11/1974	DEFERIDO
00003	VAGNE DE MELO OLIVEIRA	21441181937	15/08/1981	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 63/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	BRUNA RENATA NERVIS	21410883142	10/12/1996	INDEFERIDO
00002	CLEICIANE FERREIRA DOS SANTOS	21224683259	21/07/1995	DEFERIDO
00003	LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN	2136883605	31/01/1987	DEFERIDO
00004	LETICIA FERREIRA CONTI	21401282635	21/06/1996	INDEFERIDO
00005	PAMELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA CAMPOS	21434384536	17/05/1993	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 65/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 66/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	LUIZ CLAUDIO DURÃO FRANCO	21404184040	12/12/1985	DEFERIDO
00002	PÂMELA SANTIAGODE BRITO	21427983001	19/02/1998	DEFERIDO
00003	ROSINEIRE MARIA DOS SANTOS	21416681926	29/04/1983	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 67/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 68/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 70/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANA CREUSA GONÇALVES	2168181706	14/08/1983	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 71/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 72/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	JÉSSICA APARECIDA DE MELO	21175881038	02/11/1991	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 73/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELIANE PEREIRA DA SILVA	21437581505	16/04/1981	DEFERIDO
00002	GERALDA SANTIAGO DA SILVA	2128284634	29/10/1971	DEFERIDO
00003	MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO	2154681436	29/06/1963	DEFERIDO
00004	MARIA ROSA DA SILVA	2114384238	10/06/1978	INDEFERIDO
00005	VALDEMIR NEVES LEITE	2132085017	02/02/1993	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 75/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDRESSA FERREIRA CABRAL BUENO	21426085908	24/03/1997	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 78/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	GEICIANE DA SILVA	21217782040	06/10/1988	INDEFERIDO
00002	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	21417383942	18/08/1988	DEFERIDO
00003	MARILAINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	21410782743	23/12/1993	DEFERIDO
00004	TATIANE FRANCISCA HURTADO	2179980404	25/09/1989	DEFERIDO
00005	VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO	2196984405	27/07/1979	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANA PAULA TEODORO DE BRITO	21150784837	19/01/2000	DEFERIDO
00002	LEIDI DE PAULA MELO	21378784348	23/09/1990	INDEFERIDO
00003	WILMA ELISANGELA VELARDE LEITE	21212684341	10/12/1974	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 81/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALESSANDRA CASTEDO DE MIRANDA	21446882726	03/12/1997	DEFERIDO
00002	CAROLINE DA COSTA DINIZ	21454581402	29/06/1988	DEFERIDO
00003	JOSIAS ARTIAGA DA SILVA	21180780755	15/05/1997	DEFERIDO
00004	MICHELLE MARTINS CARDOSO	2121183825	13/06/1974	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 83/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALESSANDRA FERREIRA LEITE DA SILVA	21431685455	20/01/1993	DEFERIDO
00002	CLEIDIANE DA SILVA ARAUJO	21459585745	26/06/1990	INDEFERIDO
00003	ELIENAI SIMONCELIS MOTA	21183084634	07/02/0987	DEFERIDO
00004	SILVANA DE OLIVEIRA SOUZA	2130980033	04/11/1981	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CLEIDE SILVA DA CUNHA MILAS	213480426	11/01/1990	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 87/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	LEONARDO BARROS CASTRILLON	21124084918	30/03/1985	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 93/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	VALDO MENACHO	212484355	24/03/1975	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 95/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00009 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	APARECIDA PINTO DE SOUZA	2128082432	14/06/1979	DEFERIDO
00002	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	21452782954	06/12/1976	INDEFERIDO
00003	ELFI MENACHO FRANCO	2149183405	10/12/1986	DEFERIDO
00004	JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA	2197182614	05/06/1997	DEFERIDO
00005	JULIANA CAROLINA GOMES DA SILVA	21394183827	16/06/1994	INDEFERIDO
00006	MARIA EDILEIDE XAVIER	21409083911	18/11/1986	DEFERIDO
00007	NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	21113781105	30/03/1991	DEFERIDO
00008	TANIA MARIA TOLEDO DA SILVA	21219083851	27/12/1976	DEFERIDO
00009	YOLANDA LETICIA TOGUIA DA SILVA	21443283506	06/05/1993	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00006 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANTONIO ROSA DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	21416380229	16/07/1998	DEFERIDO
00002	EDILSON GONCALVES DIAS FILHO	21381283315	13/04/1979	INDEFERIDO
00003	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	21107881702	16/05/1990	DEFERIDO
00004	HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA	2148584130	04/09/1990	DEFERIDO
00005	KARLA PEREIRA SANTOS	21445081116	11/12/1997	INDEFERIDO
00006	LUANDERSON ITALO DELUQUE DUARTE	21425281110	07/06/2002	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 102/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD — 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	THAMIRIS CRISTINNA MONTEIRO PAULA	21431383048	20/01/2000	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 103/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL — 00006 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIENE DA SILVA ALMEIDA	21405184123	10/12/1998	DEFERIDO
00002	ANA GABRIELA RAMOS DA CUNHA	2165183119	31/07/2000	DEFERIDO
00003	ANTONIA INEZ CANHETE	2120383152	20/04/1963	DEFERIDO
00004	ARCENIO SILVA VILARVAS	2121484009	06/07/1981	DEFERIDO
00005	LAUDICEIA MARIA DA CONCEIÇÃO	21432181200	17/02/1974	DEFERIDO
00006	SEU CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	21425983901	22/04/1986	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELISANGELA FRANCISCA DA SILVA	21416982207	08/02/1992	DEFERIDO
00002	FERNANDA BENEDITA BASSAN ANTELO	21231583455	20/07/1987	DEFERIDO
00003	THIAGO FERREIRA PEREIRA	21414582334	01/03/1996	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 106/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADRIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	21413284211	19/03/1989	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 108/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDRESSA RODRIGUES	21399081702	10/03/1993	INDEFERIDO
00002	LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MARTINS	2143784806	21/10/1982	DEFERIDO
00003	MARCO AURELIO PEIXOTO	21425782836	07/03/1978	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 110/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELIANE CAMPOS VIEIRA	21178682545	04/03/1965	DEFERIDO
00002	LUANA GONÇALVES COSTA	21456785009	09/08/1986	DEFERIDO
00003	WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO RIBEIRO	219484712	09/04/1994	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 112/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS — 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	LETICIA TAVARES MARTINS SANTOS	2185980447	18/05/1992	DEFERIDO
00002	MARCOS ANTONIO FERRI	2115085254	20/06/1970	DEFERIDO
00003	TACIANE NEVES FAUSTINO FERREIRA	21283183357	09/11/1968	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 114/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	SÉRGIO MIRANDA OLIVEIRA	21453381522	15/08/1981	INDEFERIDO
00002	SIDNEI LIMA DO CARMO	21375681721	04/10/1990	INDEFERIDO
00003	WELLINGTON VENANCIA DE SOUZA	21421681115	04/06/1991	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 116/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	EUNICE FERNANDES AIRES	21197185321	30/05/1974	INDEFERIDO
00002	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	21323681837	14/02/1983	DEFERIDO
00003	MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	2156483850	15/04/1980	DEFERIDO
00004	REGISLENE DA SILVA	21442684029	21/04/1984	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 118/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO LIMÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	BRUNO HENRIQUE CARNIELO FARIA	21234984215	22/09/1994	DEFERIDO
00002	KEDNA PRISCILA ALVES DOS SANTOS	21391083002	14/05/2002	DEFERIDO
00003	MARIA RITA SCARPASSI	2125185315	16/01/2000	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 121/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA	21162782400	11/10/1992	DEFERIDO
00002	VALÉRIA GONÇALVES MIRANDA.	21314380353	09/09/1984	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 123/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	21437183927	07/03/1995	DEFERIDO
00002	IZABEL ADELAIDE DA SILVA	21439883912	23/07/1981	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 129/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	MARILENE DE SOUZA SILVA	21195383901	16/05/1983	DEFERIDO
00002	RONALDO JOSÉ DE CARVALHO	21455180127	17/05/1992	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 131/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS — 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA	211582311	07/07/1981	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 133/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES	21321781650	30/09/1990	DEFERIDO
00002	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA	21129981033	02/09/1971	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 135/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00007 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CEILA FERNANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO	21389783640	12/03/1981	DEFERIDO
00002	DERCILIA DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	21449281402	26/04/1986	DEFERIDO
00003	EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS	2167781511	18/09/1978	DEFERIDO
00004	EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA	2187183400	15/05/1971	DEFERIDO
00005	JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO	21317580618	29/12/1984	DEFERIDO
00006	LARISSE SOUZA GOMES MOREIRA	21401384503	06/04/1997	DEFERIDO
00007	VANESSA CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO	2184682225	29/04/1979	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO PAIOL

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	GIRLAINE BASSAN	21398580652	12/03/1992	INDEFERIDO
00002	LETÍCIA FERREIRA DE ALENCAR OLÍMPIO	21411284505	21/11/1988	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 140/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	MARIA ROSA DOS SANTOS BERNEGOZZI	21321881818	05/11/1972	DEFERIDO
00002	NAZANIRTES PEREIRA DE CARVALHO	21453480942	15/11/1975	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 142/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	GENICE MOURA FERREIRA	21317785149	29/06/1990	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 144/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	RENILDA RIBEIRO PERES	2136783810	31/08/1976	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 145/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	INIVAN RAFAEL DE PAULA	21411983932	24/10/1971	DEFERIDO
00002	JOAO ALVES DE MORAES FILHO	21393483159	07/06/1980	DEFERIDO
00003	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	2139484432	05/09/1991	INDEFERIDO
00004	VÂNIA RAMOS DA SILVA	21100685706	28/06/1978	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	21202085009	22/08/1983	DEFERIDO
00002	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	21121883325	26/11/1983	DEFERIDO
00003	THIAGO TADEU DE ARRUDA FERREIRA	21442880706	04/01/1988	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 148/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	IVANILDE FERREIRA SANTANA	21460684236	30/09/1974	DEFERIDO
00002	JAQUELINE ALVES DE GUTEMBERG GOMES	21404784208	03/03/1987	DEFERIDO
00003	MATEUS GOMES PEREIRA	21462283257	13/08/1996	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 150/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	JULIA SUELLEN DE JESUS	2195785737	23/03/1991	DEFERIDO
00002	KARLA MURIELLY SOUZA TAVARES	21441485147	20/08/1983	DEFERIDO
00003	MARIA FRANCIENE RODRIGUES PEREIRA	21398982626	21/10/1956	DEFERIDO
00004	RAFAEL VINÍCIUS MARTOS DA SILVA	21112781614	06/12/1997	DEFERIDO
00005	SIMONI RIBEIRO DA SILVA	21127482249	25/06/1986	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 152/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD — 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	LUCAS MATEUS FARIA SILVA	21246080230	22/09/1994	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 153/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CHARLES BRONSON BULHOES	21462380737	08/06/1986	DEFERIDO
00002	EDILSON MORAES MAGALHÃES	21162485340	24/09/1991	DEFERIDO
00003	FRANCIELE GOMES DELUQUE	21405884539	21/07/1988	DEFERIDO
00004	LAUANNE DE FÁTIMA MARQUES AGUILAR	21392683623	04/05/1995	DEFERIDO
00005	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA	21430981235	14/08/1980	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 154/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA — 00010 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADELAINE GONÇALVES BEZERRA	21311885546	13/03/1987	DEFERIDO
00002	APARECIDA DA CUNHA GARCIA SILVA	21446280750	01/11/1987	DEFERIDO
00003	APARECIDA SOARES DE MENEZES	21169785334	24/07/1992	DEFERIDO
00004	GERLANDO PAULA DA SILVA	2134682037	12/11/1963	INDEFERIDO
00005	JEANN APARECIDA FERREIRA DA COSTA	21457083428	11/09/1978	DEFERIDO
00006	JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO	2162981136	24/06/1990	DEFERIDO
00007	MARIA DA PENHA DE ANDRADE	21383785313	07/01/1980	DEFERIDO
00008	MARIA SONIA LIMA RIBEIRO	2199380939	04/05/1969	DEFERIDO
00009	MICHELLE KAROLINE MODESTO	2150980749	03/05/1984	DEFERIDO
00010	SUZAMAR BATISTA SOUZA	21419984426	12/03/1982	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SADIA

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00010 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADILSON MARTINS HURTADO	21439985826	23/03/1974	INDEFERIDO
00002	ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO DA SILVA	2190185826	01/09/1999	DEFERIDO
00003	ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ	2192084640	24/02/1986	DEFERIDO
00004	ALOISIO A BENEVIDES	2177683135	04/04/1961	INDEFERIDO
00005	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	21408785754	26/10/1993	INDEFERIDO
00006	DAIANY SALES DA SILVA	21324380509	01/06/1992	DEFERIDO
00007	EDEMILSON DA SILVA SANTOS	2188984801	08/01/1984	DEFERIDO
00008	JACIRA PEREIRA LEITE	21449684342	22/07/1972	DEFERIDO
00009	LAIO LUAN SILVA COSTA MARQUES	21215982633	16/03/1988	DEFERIDO
00010	LARISSA PAIXAO DE PAULA NUNES	21121785826	30/06/1994	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	DAIANE MARAFANTE DE OLIVEIRA	21399781934	08/12/1987	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 160/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ADELANGE ANGÉLICA BENACHIO	2185782020	16/07/1987	INDEFERIDO
00002	ANDREIA APARECIDA RAMOS	219281943	23/11/1979	DEFERIDO
00003	EMILIA FERREIRA DA SILVA	21195680654	30/05/1969	DEFERIDO
00004	MARIANA NAVARRO	21402681849	06/11/1994	DEFERIDO
00005	MICHELE MATOS MIATELLO	21408885726	20/12/1995	INDEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDRÉIA REGINA ALVES DOS SANTOS	21246385636	18/06/1989	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 163/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	FLAVIO SEBASTIAO DE BARROS LARA	21150181952	17/11/1981	INDEFERIDO
00002	MARCELLO SANTANNA DA COSTA	21461781115	18/03/1999	DEFERIDO
00003	MIRIAM NASCIMENTO SANTOS	21423285232	05/08/1985	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 165/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA	2137482136	15/05/1972	DEFERIDO
00002	ESTEFANIA SIMONCELIO OLIVEIRA	21171483417	11/10/1990	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 167/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO	2118784657	04/07/1968	DEFERIDO
00002	RACHEL DE CARVALHO NEVES	2123580409	21/01/1980	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 169/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ROZILENE BARBOSA	21122880513	05/07/1967	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 171/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE	2127985212	21/08/1982	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 173/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	JOSIANE DA SILVA	21110281757	15/07/1986	DEFERIDO
00002	MARCIA NOVAKC DA SILVA	2170983416	11/08/1965	DEFERIDO
00003	REGINA LAINE LAVAGNOLI MANTOVANI	21458484632	03/02/1974	DEFERIDO
00004	SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC	2188780707	06/03/1979	DEFERIDO
00005	WAGNER DIAS DE MOURA	2137284346	17/06/1977	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 00005 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	2147980550	07/01/1993	DEFERIDO
00002	CAROLINY DE ARRUDA SILVA	21281782543	27/06/1997	DEFERIDO
00003	DAIANE BATISTA	21401484159	25/07/1992	DEFERIDO
00004	JAIRA ELAINE JUNQUEIRA	21227981159	16/08/1977	DEFERIDO
00005	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	21155785224	29/08/1982	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 178/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CINTHIA GRACIELLI DE OLIVEIRA	21439782813	10/05/1988	DEFERIDO
00002	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	2196580247	21/04/1999	DEFERIDO
00003	SUELEN APARECIDA DE OLIVEIRA	21440880330	16/02/1990	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PCD 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CAMILA DE SOUZA PEREIRA	21430684243	09/04/1996	DEFERIDO
00002	MARTA RODRIGUES CHAVES	21400285805	14/03/1987	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 181/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA 00002 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	HERMINDA PINHEIRO BACCA RAMOS	21403981815	05/01/1985	DEFERIDO
00002	MIRIAN DA SILVA ALMICI	21136284747	21/05/1991	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 182/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	JULIANA PEREIRA LEITE LESCO	21320380047	16/02/1993	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 184/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA 00001 inscrito

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	EVELLY CARLA DIAS MATIAS	21429780126	12/08/1998	INDEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 186/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM HISTÓRIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS — 00004 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	CLERISTON BARBI QUEIROZ	21420385942	07/05/1985	DEFERIDO
00002	CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	21189881250	18/10/1982	DEFERIDO
00003	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	2158484230	01/12/1986	DEFERIDO
00004	NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES	21144080058	01/04/1986	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	EVANILDA KUGER	21433381528	01/08/1980	DEFERIDO
00002	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	21136781847	05/12/1976	DEFERIDO
00003	VALTER NONATO ALVES	21406085210	25/04/1987	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 192/199*

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021

LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

00013 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	21272683203	28/12/1980	DEFERIDO
00002	DARCI MARTINS	2140880328	12/12/1972	DEFERIDO
00003	DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	21173984123	22/11/1978	DEFERIDO
00004	EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO	2138082714	22/01/1991	DEFERIDO
00005	MARCELO DANIEL DA SILVA	21169082818	07/02/1972	DEFERIDO
00006	MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	214680706	15/12/1971	DEFERIDO
00007	NEUZA LENADRO SILVA SANCHES	21415584438	20/05/1981	DEFERIDO
00008	PAULO CEZAR GOMES MATEUS	21325881755	20/02/1975	DEFERIDO
00009	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	21119682528	07/05/1986	DEFERIDO
00010	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	21325481814	06/08/1990	DEFERIDO
00011	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	21251680359	19/02/1982	DEFERIDO
00012	VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO	2167483834	18/09/1980	DEFERIDO
00013	VANILZA CARVALHO DE MELO	214180508	01/12/1980	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

NÚCLEO UNIÃO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA - PCD

Nenhuma inscrição para este local e cargo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL 00023 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	ALINE DA SILVA RAMOS	21425482441	21/04/1989	DEFERIDO
00002	AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR	21281280726	14/09/1991	DEFERIDO
00003	CAMILA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA	21391985423	15/05/2002	INDEFERIDO
00004	CAMILA DUARTE DAS NEVES	21416581050	25/01/2002	INDEFERIDO
00005	CAMILA RODRIGUES SOARES	2155883204	05/02/1992	DEFERIDO
00006	DIANA TAMYS SILVA RODRIGUES	21413484835	17/07/2001	DEFERIDO
00007	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	21460885836	11/01/1990	DEFERIDO
00008	DOUGLAS OLIVEIRA VIEIRA	21408483534	18/11/1991	INDEFERIDO
00009	EDILEUZA SANTANA SOARES PENIDO	21441781949	03/01/1983	DEFERIDO
00010	ELIANNE ARRUDA PIRES	2116384622	23/11/1976	DEFERIDO
00011	ÊMILE LORRAINE DE OLIVEIRA AMORIM	21438083821	14/05/1991	DEFERIDO
00012	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	21397581315	14/12/1994	INDEFERIDO
00013	JADE PENTEADO BAGGIO DE CARVALHO	21451282315	30/09/1992	DEFERIDO
00014	KETTYLIN CAMPOS CORREA	21463381920	05/07/1996	DEFERIDO
00015	LAURA REGINA PINHEIRO LEITE	2124980610	30/04/1989	DEFERIDO
00016	LEONICE CARDOSO DA SILVA	21419883450	03/07/1987	DEFERIDO
00017	LETÍCIA FRATA FIORILLIO	21441684755	24/03/1995	DEFERIDO
00018	MARCIO DITOTE RAMOS DE ARRUDA	21385983800	26/11/1992	INDEFERIDO
00019	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	21462685050	01/06/1959	INDEFERIDO
00020	MELISSA MERCADANTE SANTANA CRUZ	21385682353	21/07/1991	DEFERIDO
00021	NAIARA DE ALMEIDA ROLIN	21424582326	07/02/1989	DEFERIDO
00022	SHYRLEY MENDES DA SILVA	21389282530	24/02/1999	DEFERIDO
00023	SIRINEIA APARECIA LEONEL JORGE	21437781442	15/10/1990	DEFERIDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021
LISTA DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - PCD 00003 inscritos

#	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00001	JEAN LUCAS SILVA DE PAULA	21448381309	14/11/2002	DEFERIDO
00002	MARCELA MOREIRA NOVAIS DE AMORIM	21373381723	23/07/1979	DEFERIDO
00003	RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA	21454781425	28/02/1988	DEFERIDO

Arquivo gerado em: 22/03/2021 08:54:16 *Página 198/199*

DECRETO Nº. 237 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 017/2020 – PGM, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a avaliação médica que resultou no Laudo Pericial expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES;

CONSIDERANDO o Relatório Social nº 012/2020, do Departamento de serviço Social da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.374, de 13 de fevereiro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **CARMEM LUCI DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, de 40 horas para 20 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízo a remuneração.

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00008 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RUDOLFO DE TOLEDO KRESTSCH	327.047.989-15	9047/00013/2020
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCK	327.047.989-15	9047/00015/2020
WANDERLEY FACHETI TORRES	761.439.707-00	0137/00027/2020
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00032/2020
JOAO CARLOS RIVERA	027.913.311-15	9047/00035/2020
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00039/2020
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047/00046/2020
ILMA AUXILIADORA ZARAMELLA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00058/2020
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9047/00060/2020
WANDERLEY FACHETI TORRES	761.439.707-00	9047/00062/2020
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS	048.810.441-68	9047/00066/2020
PAULO ROBERTO DE CASTILHO	095.182.409-06	9047/00073/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 09/03/2021

Data de desafixação: 24/03/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.934, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020 – LDO, e dá outras providências. " A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1° Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020 - LOA, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020 - LDO. Parágrafo único. A autorização definida no caput aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020 - LOA. Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como: I. Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão; II. Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro; III. Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERRATA Nº 007/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Decreto nº 273 de 18 de março de 2021; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº. 273

DE 02 DE MARÇO DE 2021

.

LEIA SE:

DECRETO Nº. 273

DE 18 DE MARÇO DE 2021

Cáceres- MT, 18 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 244 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 9633, de 23 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Nycollas Fernandes De Almeida

Suplente: Tiago Ruas Ferreira

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
016/21	2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT	Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de serviços notariais e registrais, conforme procedimentos e valores pagos de acordo com o Provimento nº 40/2020 da Corregedoria Geral de Justiça para atendimento das necessidades da Secretaria de Fazenda.	24.02.21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 243 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 143/2019 de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 27351, de 22 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO,** Professora Licenciada em Pegagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 11 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 239 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9504, de 22 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor**GUILHERME JULIO FERREIRA NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio** referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 22 de março a 22 de junho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 240 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5156, de 12 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 679, de 02.10.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de março de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 245 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.414, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora**MARIONE MARTINS MONTEIRO DA SILVA CÁCERES**do cargo de Farmacêutica,lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular por 02 (dois) anos, pelo período de 24 de março de 2021 a 23 de março de 2023.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

25 DE março, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
Mem. 1Doc 25282/ 2020	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	Nycollas Fernandes de Almeida

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/gei-cqyi-zax

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 22 de março de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE UTRAGO	091.105. 341-72	9047 /00165/2019
YOSHIO HAYASHIDA	022.935. 521-87	9047 /00207/2019
VINICIUS JOAO CURI	447.999. 939-68	9047 /00001/2020
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524. 401-04	9047 /00090/2020
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524. 401-04	9047 /00091/2020
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622. 161-53	9047 /00084/2020
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622. 161-53	9047 /00085/2020
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395. 338-20	9047 /00083/2020
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776. 348-49	9047 /00082/2020
CLETON SILVA	034.285. 081-49	9047 /00001/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal De Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 09/03/2021

Data de desafixação: 24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 136/2021

Aos 18 dias do mês de março de 2021, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Bueno Vilela, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 12/2021 com a empresa **COSME HONORIO DE SOUSA 57066213419**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.399.908/001-97, com sede na Rua Vereador Amelio Ribeiro, nº 1820, Centro – CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário **Cosme Onório de Sousa**, brasileiro, casado, borracheiro, portador da cédula de Identidade nº 1055376-2 SJ/MT e do CPF nº. 570.662.131-49, residente e domiciliado no mesmo endereço empresarial, que nomeia por sua procuradora para este ato **Brenda de Assis Nascimento,** portadora do RG nº 6194501 SSP/GO e do CPF nº 049.283.161-00, residente e domiciliada no mesmo endereço; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0xx/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia. Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

COSME HONORIO DE SOUSA 57066213149 CNPJ Nº 15.399.908/0001-97						
Seq.	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	107452	DESMONTAR/MONTAR PNEU CAMINHONETE PEQUENO PORTE	UNIDADE	20	14,80	296,00
2	107454	DESMONTAR/MONTAR PNEU ONIBUS GRANDE PORTE	UNIDADE	100	19,85	1.985,00
3	107409	DESMONTAR/MONTAR PNEU AMBULANCIA	UNIDADE	150	14,80	2.220,00
4	107444	DESMONTAR/MONTAR PNEU CAMINHAO CAVALO	UNIDADE	60	19,90	1.194,00
5	107405	DESMONTAR/MONTAR PNEU CAMINHONETE	UNIDADE	280	14,70	4.116,00
6	107429	DESMONTAR/MONTAR PNEU DE CAMINHAO	UNIDADE	300	19,80	5.940,00
7	107425	DESMONTAR/MONTAR PNEU DE CAMINHONETE 3/4	UNIDADE	60	14,90	894,00
8	107415	DESMONTAR/MONTAR PNEU DE DIANTEIRO TRATOR	UNIDADE	50	49,70	2.485,00
9	107420	DESMONTAR/MONTAR PNEU DE TRASEIRO TRATOR	UNIDADE	50	79,00	3.950,00
10	107438	DESMONTAR/MONTAR PNEU DIANTEIRO RETRO	UNIDADE	40	29,80	1.192,00
11	107406	DESMONTAR/MONTAR PNEU MOTO	UNIDADE	45	9,99	449,55
12	107432	DESMONTAR/MONTAR PNEU MOTONIVELADORA	UNIDADE	200	49,80	9.960,00
13	107435	DESMONTAR/MONTAR PNEU PA CARREGADEIRA	UNIDADE	20	49,85	997,00
14	107445	DESMONTAR/MONTAR PNEU PRANCHA	UNIDADE	50	19,70	985,00
15	107439	DESMONTAR/MONTAR PNEU TRASEIRO RETRO	UNIDADE	20	49,80	996,00
16	107408	DESMONTAR/MONTAR PNEU VAN	UNIDADE	150	19,00	2.850,00
17	107448	DESMONTAR/MONTAR PNEU VAN MEDIO PORTE	UNIDADE	20	19,98	399,60
18	107449	DESMONTAR/MONTAR PNEU VAN PEQUENO PORTE	UNIDADE	40	19,80	792,00
19	107411	DESMONTAR/MONTAR PNEU VEIC. LEVES.	UNIDADE	95	14,60	1.387,00
20	71319	REMENDO DE PNEU DE AMBULANCIA	UND	250	19,80	4.950,00
21	71314	REMENDO DE PNEU DE CAMINHAO	UND	500	29,70	14.850,00
22	77765	REMENDO DE PNEU DE CAMINHONETE	UND	520	19,60	10.192,00
23	71316	REMENDO DE PNEU DE MOTO	UND	105	14,80	1.554,00
24	71313	REMENDO DE PNEU DE PATROL E MOTONIVELADORA	UND	300	99,50	29.850,00
25	71315	REMENDO DE PNEU DE VEICULOS LEVES	UND	150	19,50	2.925,00
26	107443	REMENDO PNEU CAMINHAO CAVALO	UNIDADE	100	29,80	2.980,00
27	107427	REMENDO PNEU CAMINHONETE 3/4	UNIDADE	100	24,70	2.470,00
28	107451	REMENDO PNEU CAMINHONETE PEQUENO PORTE	UNIDADE	60	19,60	1.176,00
29	107417	REMENDO PNEU DE DIANTEIRO TRATOR	UNIDADE	75	79,50	5.962,50
30	107418	REMENDO PNEU DE TRASEIRO TRATOR	UNIDADE	75	99,80	7.485,00
31	107437	REMENDO PNEU DIANTEIRO RETRO	UNIDADE	80	34,50	2.760,00
32	107453	REMENDO PNEU ONIBUS GRANDE PORTE	UNIDADE	250	29,00	7.250,00
33	107455	REMENDO PNEU ONIBUS MEDIO PORTE	UNIDADE	250	29,00	7.250,00
34	107434	REMENDO PNEU PA CARREGADEIRA	UNIDADE	300	99,00	29.700,00
35	107446	REMENDO PNEU PRANCHA	UNIDADE	100	28,00	2.800,00
36	107440	REMENDO PNEU TRASEIRO RETRO	UNIDADE	40	99,80	3.992,00
37	107407	REMENDO PNEU VAN MEDIO PORTE	UNIDADE	290	28,00	8.120,00
38	107450	REMENDO PNEU VAN PEQUENO PORTE	UNIDADE	80	29,80	2.384,00
TOTAL						**191.738,65**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 004/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Lindomar Piaba Bento**, **conforme Portaria n.º 155, de 18 de março de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 191.738,65 (cento e noventa e um mil setencentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390390000 – 022

03.010.04.122.0001.2006. 3390390000 – 055

06.010.12.122.0001.2015. 3390390000 – 340

07.020.10.122.0001.2014. 3390390000 – 537

08.010.08.122.0001.2012. 3390390000 – 268

09.010.15.452.0001.2016. 3390390000 – 222

10.010.26.782.0001.2020. 3390390000 – 247

12.010.04.122.0001.1016. 3390390000 – 124

14.010.14.122.0001.2022. 3390390000 – 169

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COSME HONORIO DE SOUSA 57066213419

CNPJ/MF nº. 15.399.908/001-97

COSME HONÓRIO DE SOUSA

Proprietário

BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO

Procuradora

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 com a empresa **A. SILVERIO GOMES - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.498.464/0001-87, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 830, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **Jorge Eustaquio Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 360.2687 DGPC/GO e do CPF nº 834.542.761.87, residente e domiciliado neste município; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

A. SILVERIO GOMES - ME CNPJ 20.498.464/0001-87							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	71077	AGUA MINERAL 500 ML.	RONCADOR	UNIDADE	10.290	1,40	14.406,00
2	71079	AGUA MINERAL 20 L	RONCADOR	UNIDADE	3.650	9,00	32.850,00
3	87243	APTAMIL AR PRO EXPERT 400G	DANONE	UNIDADE	220	23,70	5.214,00
4	87244	APTAMIL PRE 400G	DANONE	UNIDADE	240	30,00	7.200,00
5	61351	BATATA DOCE	INATURA	KILO	2.738	3,90	10.678,20

6	237	BATATA INGLESA	INATURA	KILO	3.395	4,06	13.783,70
7	238	BETERRABA	INATURA	KILO	2.795	3,69	10.313,55
8	20	FEIJAO TIPO 1 PCT. 01 KG	SERTANEJO	UNIDADE	18.265	6,85	125.115,25
9	255	FUBA MIMOSO 500 GRAMAS	SINHA	UNIDADE	1.900	2,68	5.092,00
10	70779	LINGUICA CALABRESA	SADIA	KILO	795	24,81	19.723,95
11	72102	LINGUICA DE FRANGO	PERDIGAO	KILO	1.625	12,99	21.108,75
12	72101	LINGUICA MISTA	PERDIGAO	KILO	885	18,83	16.664,55
13	70794	MACA NACIONAL	INATURA	KILO	9.360	9,81	91.821,60
14	70890	MANDIOCA IN NATURA	INATURA	KILO	2.240	4,45	9.968,00
15	80156	MARACUJA MADURO	INATURA	KILO	1.230	5,73	7.047,90
16	85266	MELAO	INATURA	KILO	1.320	7,47	9.860,40
17	72282	REFRIGERANTE SABOR GUARANA DE 2 LITROS	JAO	UNIDADE	3.120	3,98	12.417,60
18	72279	REFRIGERANTE SABOR LARANJA DE 2 LITROS	JAO	UNIDADE	3.120	3,98	12.417,60
19	72280	REFRIGERANTE SABOR LIMAO DE 2 LITROS	JAO	UNIDADE	3.010	4,74	14.267,40
20	71362	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.850	7,62	14.097,00
21	61725	SUCO CONCENTRADO SABOR ACEROLA, 1X500ML	MAGUARY	UNIDADE	1.950	8,24	16.068,00
22	71365	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.835	4,39	8.055,65
23	73438	SUCO CONCENTRADO SABOR LARANJA 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.890	7,69	14.534,10
24	71367	SUCO CONCENTRADO SABOR MANGA 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.780	7,68	13.670,40
25	71364	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.790	9,34	16.718,60
26	71363	SUCO CONCENTRADO SABOR TAMARINDO 1x500 ML	MAGUARY	UNIDADE	1.850	8,34	15.429,00
27	80260	SUCO DIET EM PO 08 G	CLIGHT	UNIDADE	730	2,12	1.547,60
TOTAL DO FORNECEDOR							**540.070,80**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 540.070,80 (quinhentos e quarenta mil setenta reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVERIO GOMES - ME

CNPJ nº 20.498.464/0001-87

Jorge Eustaquio Teixeira

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 05/2021 com a empresa **J AFONSO SOARES-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.270.536/0001-88, com sede na Av. Nego Carrim 856, Centro, Campinápolis - MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. **José Afonso Soares**, brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 12.156.638. SSP/SP e do CPF/MF nº. 020.192.958.90, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, s/n, Centro, Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, o qual nomeia para este ato seu procurador o Senhor **Evaldo de Souza Soares,** portador da cédula de Identidade nº 10170339-4. SJ/MT e do CPF/MF nº. 830.577. 061-34, residente e domiciliado na neste município de Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

J AFONSO SOARES CNPJ 04.270.536/0001-88							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	80147	ACUCAR PCT. 2 KG	CRISTAL	UNIDADE	8.954	5,38	48.172,52
2	58338	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM GARRAFA DE 500 ML	CORDOBA	UNIDADE	419	19,80	8.296,20
3	80165	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO 700 G	FORTALEZA	PACOTE	7.765	6,95	53.966,75
4	60351	OREGANO SACHE 05 G	ZAELI	UNIDADE	430	1,64	705,20
5	72113	PERA	INNATURA	KILO	740	8,42	6.230,80
6	71957	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1x500G SABOR CARNE BOVINA	CAMIL	UNIDADE	470	11,93	5.607,10
7	71956	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1x500G SABOR FRANGO	CAMIL	UNIDADE	500	11,93	5.965,00
8	80183	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE 125G	SOMAG	UNIDADE	11.660	4,37	50.954,20
9	80184	SARDINHA EM OLEO 125G	SOMAG	UNIDADE	11.660	4,37	50.954,20
TOTAL DO FORNECEDOR							**230.851,97**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 230.851,97 (duzentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J AFONSO SOARES-ME

CNPJ nº 04.270.536/0001-88

Evaldo de Souza Soares

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ BUENO VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 06/2021 com a empresa **M. A. CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ nº 08.652.022.0001-48, com sede na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT. Doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua Proprietária, Sra. **Marcelia Alves Campos**, brasileira, Solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1.111.678.1 SJ/MT e do CPF nº 930.459.991-15, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, 870, Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

M. A. CAMPOS - ME CNPJ 08.652.022/0001-48							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**

1	87245	ALIMENTO COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA PARA DIENTAS COM RESTRICAO DE LACTOSE SUPRA SOY 300 G	SUPRA SOY	UNIDADE	340	32,21	10.951,40
2	5	ALIMENTO DE SOJA FLUIDO 1x1000ML	ADES	UNIDADE	900	7,19	6.471,00
3	81210	APTAMIL PEPTI 400G, PROTEINA HIDRO. DO SORO DE LEITE MALTODEXTRINA, OLEOS VEGETAIS (PALMA, CANOLA, COCO E GIRASSOL), ACTOOLIGOSSACARIDEOS (GOS), FRUTOOLIGOSSACARIDEOS (FOS), FOSFATO TRICALCICO, CLORETO DE POTASSIO VITAMINA "A, "B12, "B1, "C, "E E " K	DANONE	UNIDADE	385	45,00	17.325,00
4	72061	BALAS MASTIGAVEIS SABOR SORTIDO, PACOTE DE 600 G	ERLAN	PACOTE	1.830	5,78	10.577,40
5	9	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 1x360G	AMANDA	UNIDADE	1.798	4,40	7.911,20
6	54813	CANELA EM PAU 30G	MIKA	UNIDADE	1.245	1,99	2.477,55
7	248	CARNE BOVINA 2ª	IN NATURA	KILO	25.770	26,39	680.070,30
8	239	CENOURA	IN NATURA	KILO	3.800	4,18	15.884,00
9	54814	CEREAL DE ARROZ 1x400 GR	VITALON	UNIDADE	380	6,10	2.318,00
10	61720	CEREAL DE MILHO 1x400 GR	VITALON	UNIDADE	580	6,10	3.538,00
11	57910	CRAVO DA INDIA 50G	MIKA	UNIDADE	715	8,92	6.377,80
12	57911	EXTRATO DE TOMATE 130G	BONARE	UNIDADE	4.200	1,87	7.854,00
13	58660	EXTRATO DE TOMATE 340G	BONARE	UNIDADE	4.885	3,15	15.387,75
14	71384	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	BONARE	UNIDADE	1.805	9,81	17.707,05
15	801	FERMENTO BIOLOGICO 1x10 G	SAFT	UNIDADE	625	1,35	843,75
16	82495	LEITE UHT ZERO LACTOSE 1 LITRO	FRIMESA	LITRO	1.370	5,95	8.151,50
17	24	LEITE DESNATADO 1x1000 ML	FRIMESA	UNIDADE	1.800	5,28	9.504,00
18	70777	LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO	FRIMESA	LITRO	3.380	5,07	17.136,60
19	61901	MACARRAO PARAFUSO 1x500 GR	ARAGUAIA	UNIDADE	8.085	2,97	24.012,45
20	80158	MACARRAO SPAGUETE 1x500 GR	ARAGUAIA	UNIDADE	8.435	2,96	24.967,60
21	58549	MARGARINA 500G	MESA	UNIDADE	1.280	5,14	6.579,20
22	70713	MILHO PARA CANJICA 500 G AMARELA	SINHÁ	UNIDADE	1.420	2,56	3.635,20
23	59959	MILHO PARA PIPOCA 500GR PREMIUN GRUPO DURO CLASSE AMARELO TIPO 1	SINHÁ	UNIDADE	895	3,60	3.222,00
24	58359	MILHO VERDE 280 G, DRENADO 170 G	GOIAS	UNIDADE	1.955	2,44	4.770,20
25	58669	OVOS DE GRANJA 1 X 12	SAYTO	DUZIA	1.730	6,84	11.833,20
26	72114	PIRULITO VARIOS SABORES 800G	FLOPITO	PACOTE	1.500	12,78	19.170,00
27	91335	PREGOMIN PEPTI E UMA DIETA (LEITE) SEMI-ALIMENTAR E HIPOALERGENICA A BASE DE PROTEINA HIDROLISADA 400 GRAMAS	DANONE	UNIDADE	180	65,50	11.790,00
28	58545	REPOLHO BRANCO	IN NATURA	KILO	3.020	3,95	11.929,00
29	58124	TOMATE	IN NATURA	KILO	3.440	6,78	23.323,20
TOTAL DO FORNECEDOR							**985.718,35**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 985.718,35 (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. A. CAMPOS ME

CNPJ nº 08.652.022.0001-48

MARCELIA ALVES CAMPOS

Proprietária

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 09/2021 com a empresa **PAULO CEZAR DOS SANTOS 02144632146**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.626.153/0001-06, com sede na Rua Vicente José de Oliveira, nº 1000, Setor Centro – CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua procuradora, Sr.ª **Eva Aparecida Alves da Silva**, brasileira, Casada, comerciante portadora da cédula de Identidade nº 3602687 DGPC/GO e do CPF/MF nº. 834.542.761-87, residente e domiciliada na Rua Vicente José de Oliveira, nº 1000, fundos, Setor Centro – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/ 00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

PAULO CEZAR DOS SANTOS 02144632146 CNPJ 33.626.153/0001-06							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	70814	ROSQUINHA DOCE	IN NATURA	KILO	740	17,80	13.172,00
2	73440	ROSQUINHA FRITA	IN NATURA	KILO	690	19,00	13.110,00

3	72272	SALGADO FRITO TIPO COCHINHA DE FRANGO, 150G	IN NATURA	UNIDADE	2.145	5,65	12.119,25
4	90852	SALGADO FRITO TIPO PASTEL 150 G.	IN NATURA	UNIDADE	1.645	5,90	9.705,50
TOTAL DO FORNECEDOR							**48.106,75**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Scarlath Silva Souza**, conforme **Portaria n.º 142, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 48.106,75 (quarenta e oito mil cento e seis reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO CEZAR DOS SANTOS 02144632146

CNP nº. 33.626.153/0001-06

EVA APARECIDA ALVES DA SILVA

Procuradora

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 10/2021 com a empresa **REGINA B DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 29.359.431/0001-20, com sede na Avenida Flávio Ferreira Lima, nº 1690, Setor Castilho – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Regina Borges de Oliveira,** brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1500254-3 SEJESP/MT e do CPF nº 988.687.301-97, residente e domiciliada na Rua Geraldo Rodrigues Parreira, nº 1640, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2. 108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

REGINA B DE OLIVEIRA CNPJ 29.359.431/0001-20							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	58552	ENROLADINHO DE QUEIJO	CASEIRO	KILO	1.340	26,98	36.153,20
2	72164	ENROLADINHO DE SALSICHA	CASEIRO	KILO	1.340	28,00	37.520,00
3	58276	PAO DE QUEIJO	CASEIRO	KILO	2.120	20,00	42.400,00
4	64368	PAO MASSA DOCE	CASEIRO	KILO	5.630	16,69	93.964,70
5	72166	SALGADO ASSADO, TORTA, PASTEL, KIBE E ETC. 150 G.	CASEIRO	UNIDADE	1.820	6,00	10.920,00
6	72275	SALGADO TIPO ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO.	CASEIRO	KILO	1.290	29,69	38.300,10
7	72274	SALGADO TIPO ESFIRRA DE CARNE BOVINA, 150G	CASEIRO	UNIDADE	1.760	6,00	10.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR							**269.818,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Scarlath Silva Souza**, conforme **Portaria n.º 142, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 269.818,00 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezoito reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REGINA B DE OLIVEIRA

CNPJ nº 29.359.431/0001-20

REGINA BORGES DE OLIVEIRA

Proprietária

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 07/2021 com a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, com sede na Avenida das Flores, nº 334, Qd. 28 Lt. 4, Jardim Cuiabá – CEP 78.043-172, em Cuibá - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio Administrador, Sr. **Domingos Esteves Iglesias,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 1571378-4 SSP/MT e do CPF nº 990.266.861-53, residente e domiciliado na Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP 78.049-414, em Cuiabá - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/ 14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTR. E HOSP. LTDA-ME CNPJ 06.372.763/0001-40							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	58535	LEITE EM PO P/ CRIANCA DE 0 A 06 MESES 1x800 G	NESTLE-NESTOGENO 1 800G	UNIDADE	500	34,50	17.250,00
2	54284	LEITE EM PO P/ CRIANCA DE 06 A 12 MESES 1x800 G	NESTLE-NESTOGENO 2 800G	UNIDADE	500	36,00	18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR							**35.250,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 06.372.763/0001-40

Domingos Esteves Iglesias

Sócio Administrador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 03/2021 com a empresa **E. B. DE TOLEDO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.158.639/0001-01, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 800, Centro, em Campinápolis – MT, Cep: 78.630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietária Sra. **Elenir Batista de Toledo,** brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 1701718 SSP/GO e do CPF nº 394344601-82; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

E. B. DE TOLEDO SILVA CNPJ 08.158.639/0001-01							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	64394	CARA	IN NATURA	KILO	1.405	5,19	7.291,95
2	240	CHUCHU	IN NATURA	KILO	1.885	4,06	7.653,10
3	57509	COXA E SOBRECOXA	SUPERFRANGO	KILO	6.940	11,94	82.863,60
4	70807	FRANGO CONGELADO	SUPERFRANGO	KILO	3.645	10,29	37.507,05
5	80154	GENGIBRE	IN NATURA	KILO	128	14,67	1.877,76
6	64396	INHAME	IN NATURA	KILO	975	6,52	6.357,00
7	72091	IOGURTE SABOR FRUTA 900 G	FRUTAP	UNIDADE	610	7,98	4.867,80
8	72096	JILO	IN NATURA	KILO	410	6,57	2.693,70
9	80145	LEITE EM PO INTEGRAL 400 G	ITALAC	UNIDADE	18.025	11,96	215.579,00
10	72854	MACARRAO PENNE 500 GR	ORSI	UNIDADE	2.860	2,95	8.437,00
11	72103	MAIONESE 500 G	SOYA	UNIDADE	438	3,85	1.686,30
12	71354	MAMAO COMUM	IN NATURA	KILO	1.570	5,04	7.912,80
13	72105	MAMAO PAPAIA	IN NATURA	KILO	1.550	5,18	8.029,00
14	72112	PAO DE FORMA TRADICIONAL FATIADO 450g	REI	UNIDADE	1.825	5,95	10.858,75
15	80186	PEPTAMEM JUNIOR 400G 100% PROTEINA DO SORO DE LEITE HIDROLIZADA A BASE DE NEPTIDEOS, COM FONTE PROTEICA DO SORO DO LEITE HIDROLISADO, COMBINACAO DE LIPIDEOS - TCM TCL	NESTLE	UNIDADE	290	244,52	70.910,80
16	72127	UVA ROXA	IN NATURA	KILO	835	14,84	12.391,40
TOTAL DO FORNECEDOR							**486.917,01**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 486.917,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e dezessete reais e um centavo).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E. B. DE TOLEDO SILVA – ME

CNPJ nº 08.158.639/0001-01

Elenir Batista de Toledo

Proprietária

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 08/2021 com a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BRISEE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.240.399/0001-98, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, 820, Centro – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. **Marcos Silverio Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 23970430 SSP/MT e do CPF/MF nº. 042.827.151-03, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 820, fundos – Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

PANIFICADORA E CONFEITARIA BRISEE LTDA CNPJ 37.240.399/0001-98							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	58273	BISCOITO DE QUEIJO	CASEIRO	KILO	1.710	22,00	37.620,00
2	57513	BROA DE MILHO	CASEIRO	KILO	1.030	24,99	25.739,70
3	251	PAO FRANCES	CASEIRO	KILO	11.010	12,70	139.827,00
4	72165	PAO PARA HAMBURGUER	CASEIRO	KILO	1.890	14,65	27.688,50
5	72273	SALGADO FRITO TIPO COCHINHA DE CARNE BOVINA, 150G	CASEIRO	UNIDADE	2.145	5,80	12.441,00
6	80170	SALGADO FRITO TIPO QUIBE 150G	CASEIRO	UNIDADE	2.140	7,49	16.028,60
TOTAL DO FORNECEDOR							**259.344,80**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Scarlath Silva Souza**, conforme **Portaria n.º 142, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 259.344,80 (duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PANIFICADORA E CONFEITARIA BRISEE LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 37.240.399/0001-98

Sócio Administrador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 04/2021 com a empresa **F FALCÃO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.061.954/0001/81, com sede na Rua Vicente José de Oliveira, 1590, Bairro Antônio Pedro, em Campinápolis – MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua proprietária **Fernanda Falcão dos Santos**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº MG 12.593.186 SSP/MG e do CPF/MF nº. 051.952.126-94, residente e domiciliada na Rua Vicente José de Oliveira, 1590, Bairro Antônio Pedro, em Campinápolis – MT – CEP 78.630-000; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

F FALCAO DOS SANTOS ME CNPJ 15.061.954/0001-81							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	71114	ABOBORA CABOTIA	INNATURA	KILO	1.480	2,50	3.700,00
2	234	ABOBORA MADURA	INNATURA	KILO	770	3,45	2.656,50
3	61352	ABOBRINHA VERDE	INNATURA	KILO	650	4,30	2.795,00
4	57902	ACAFRAO 90 G	TEMPERO DO SERTAO	UNIDADE	425	5,99	2.545,75
5	58650	AMIDO DE MILHO 500 G	AMIBELA	UNIDADE	510	3,76	1.917,60
6	80166	BISCOITO TIPO MAIZENA PCT. 400G	AMANDA	PACOTE	10.240	4,94	50.585,60
7	72067	CALDO DE COSTELA 57 G CAIXA COM 06 CUBOS	MAGGI	CAIXA	613	1,95	1.195,35
8	59691	CHA MATE 1x250G	UHD	UNIDADE	865	4,99	4.316,35
9	57912	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1Kg	LUNAR	KILO	1.040	4,16	4.326,40
10	21	FERMENTO QUIMICO EM PO 100GR	CAIPIRA	UNIDADE	725	2,45	1.776,25
11	64363	LIMÃO	IN NATURA	KILO	425	3,96	1.683,00
12	64390	MACARRAO PADRE NOSSO 1X500 GRAMAS	VITARELA	UNIDADE	6.965	2,98	20.755,70
13	57919	MARGARINA 1x1 KG	DELICATA	UNIDADE	920	8,61	7.921,20
14	70797	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 400 G.	ADORALE	UNIDADE	1.390	3,60	5.004,00
15	80161	MOLHO PRONTO DE TOMATE TRADICIONAL 340 GR.	QUERO	UNIDADE	895	1,70	1.521,50
16	58323	PEITO DE FRANGO CONGELADO	SEARA	KILO	2.460	13,35	32.841,00
17	718	PEPINO	INNATURA	KILO	1.165	3,99	4.648,35
18	58365	QUEIJO MUÇARELA	QUELANCHE	KILO	950	35,35	33.582,50
19	72281	REFRIGERANTE SABOR COLA DE 2 LITROS	PINGOSCOLA	UNIDADE	3.120	4,75	14.820,00
20	71366	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA 1x500 ML	DAFRUTA	UNIDADE	1.740	3,99	6.942,60
21	80137	TEMPERO COMPLETO 300 G	CASTELO	UNIDADE	645	2,99	1.928,55
22	57945	VAGEM	INNATURA	KILO	570	7,99	4.554,30
23	91339	VINAGRE DE MACA 750ML	NEVAL	UNIDADE	810	5,15	4.171,50
TOTAL DO FORNECEDOR							**216.189,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Scarlath Silva Souza**, conforme **Portaria n.º 142, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 216.189,00 (duzentos e dezesseis mil cento e oitenta e nove reais).**

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F FALCÃO DOS SANTOS

CNPJ/MF sob o nº 15.061.954/0001/81

FERNANDA FALCÃO DOS SANTOS

Proprietária

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 156 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL O SERVIDOR ***ARISTEU CANDIDO ALVES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 01 de março de 2021, e Parecer Técnico nº 001/2021 de 19 de março de 2021.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***ARISTEU CANDIDO ALVES*** efetivo no cargo de **Pedreiro,** junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, da **Classe "B" Nível "06"** paraa **Classe "C" Nível"06"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de março de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78. 630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 11/2021 com a empresa **VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.385.051/0001-72, com sede na Avenida Alves Ferreira, nº 1680, Centro – CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Vanubia Filipe de Oliveira,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 14639327 SSP/MT e do CPF nº 907.893.001-25, residente e domiciliada na Rua Laudelino Domingos de Araujo, nº 1680, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2. 108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI - EPP CNPJ 26.385.051/0001-72							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	2	ACHOCOLATADO EM PO 800GR	CAMPILAR	UNIDADE	3.180	10,43	33.167,40

2	73448	ACHOCOLATADO DIET 1 X 400GR.	TODDY	UNIDADE	465	19,70	9.160,50
3	54812	ADOCANTE DIETETICO 100 ML	ADOCYL	UNIDADE	280	8,67	2.427,60
4	59206	ALFACE	IN NATURA	KILO	5.824	13,99	81.477,76
5	70691	ALHO	IN NATURA	KILO	1.089	21,39	23.293,71
6	80148	CAFE 1x250 G	MOGIANO	UNIDADE	5.790	4,93	28.544,70
7	72873	CARNE SUINA	SUINO	KILO	2.530	23,86	60.365,80
8	59734	CEBOLA COMUM	IN NATURA	KILO	2.385	4,44	10.589,40
9	64362	CEBOLINHA	IN NATURA	KILO	1.620	35,69	57.817,80
10	70733	COSTELA BOVINA	BOVINA	KILO	2.925	17,10	50.017,50
11	58257	FARINHA DE MANDIOCA 1x1 KG	CASEIRA	KILO	4.328	6,79	29.387,12
12	54817	FARINHA DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG	SINHA	UNIDADE	1.890	6,66	12.587,40
13	54818	FARINHA LACTEA 1x400 GR	NESTLE	UNIDADE	640	12,26	7.846,40
14	71351	FIGADO BOVINO	BOVINO	KILO	920	11,92	10.966,40
15	70774	LARANJA PERA	IN NATURA	KILO	13.460	2,19	29.477,40
16	80185	LEITE EM PO DESNATADO FIT ZERO LATA 300G COM FOSFATO TRICALCIO, VITAMINA A,B,C E D E FERRO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	ITAMBE	UNIDADE	470	26,85	12.619,50
17	91336	LEITE NOVAMIL RICE FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E OU CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRICAO A LACTOSE 400 GRAMAS	BIOLAB	UNIDADE	280	208,97	58.511,60
18	71355	MELANCIA IN NATURA	IN NATURA	KILO	10.810	2,55	27.565,50
19	80159	OLEO DE MILHO 1x900 ML	SINHA	UNIDADE	430	12,15	5.224,50
20	58538	OLEO DE SOJA 1x900 ML	SOYA	UNIDADE	13.370	7,97	106.558,90
21	254	PAO PARA HOT DOG	TRIGOSTOSO	KILO	3.080	14,99	46.169,20
22	80136	PIMENTA DO REINO MOIDA PCT 30GR	CAMPILAR	UNIDADE	258	8,94	2.306,52
23	58252	PIMENTAO VERDE	IN NATURA	KILO	450	6,42	2.889,00
24	59958	SALSICHA DE FRANGO	FRIMESA	KILO	1.900	11,99	22.781,00
25	71352	SALSICHA HOT DOG	FRIMESA	KILO	830	11,04	9.163,20
TOTAL DO FORNECEDOR							**740.915,81**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 142, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 740.915,81(setecentos e quarenta mil novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ nº 26.385.051/0001-72

Vanubia Filipe de Oliveira

Proprietária

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 157 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL O SERVIDOR ***CARLOS IVAN CORREA DA SILVA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor, protocolado em 11 de fevereiro de 2021, e Parecer Técnico nº 002/2021 de 19 de março de 2021.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***CARLOS IVAN CORREA DA SILVA*** efetivo no cargo de **Técnico em Enfermagem,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "c" Nível "04"** paraa **Classe "d" Nível"04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de março de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 58/2021

Aos 03 dias do mês de março de 2021, o **Município de Campinápolis – MT**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **José Bueno Vilela**, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a Ata de Registro de Preços nº 01/2021 com a empresa **SUPERMERCADO REAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.448.903.0001-30, com sede na AV. Nego Carrim, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. **Eurípedes Silvestre Ferreira**, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 620.923 SSP/MT e do CPF/MF nº. 452.730.731.20, residente e domiciliado na Av. Nego Carrim, s/n, Centro, CEP: 78.630-000 Campinápolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal n° 147/14; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PPRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

SUPERMERCADO REAL LTDA CNPJ 00.448.903/0001-30							
Seq.	**Cód.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**Total**
1	233	ABACAXI	in natura	UNIDADE	1.975	5,82	11.494,50
2	7	ARROZ AGULHINHA TIPO 01 PCT. 5 KG	monte sinai	PACOTE	15.410	21,53	331.777,30
3	61353	BANANA DA TERRA	in natura	KILO	1.330	5,32	7.075,60
4	70695	BANANA MACA	in natura	KILO	4.760	4,30	20.468,00
5	57465	BISCOITO CREAM CRACKER PCT. 400G	LIANE	PACOTE	8.420	4,41	37.132,20
6	792	CALDO DE GALINHA 57 G CAIXA COM 06 CUBOS	mika	CAIXA	613	1,94	1.189,22
7	247	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	bovina	KILO	16.450	33,75	555.187,50
8	54815	COLORAU 100G	mika	UNIDADE	689	2,93	2.018,77
9	58664	GELATINA EM PO 20 G SABORES DIVERSOS	sol	UNIDADE	1.300	1,65	2.145,00
10	80187	GELATINA ZERO AÇUCAR 12 G SABORES DIVERSOS	royal	UNIDADE	950	1,49	1.415,50
11	91580	NUTRISON- NUTRICAO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. ADICIONADA COM O EXCLUSIVO MF6(1), 60% FIBRAS SOLUVEIS 40% INSOLUVEIS. HIPOSSODICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE (1)- MF6: FOS, INULINA, GOMA ARABICA, LATA 800 G	danone	UNIDADE	160	61,00	9.760,00
12	80167	SAL IODADO REFINADO 1 KG	cinco estrelas	KILO	3.100	1,49	4.619,00
13	80255	SALSA EM MACO	in nature	UNIDADE	650	9,89	6.428,50
TOTAL DO FORNECEDOR							**990.711,09**

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 01/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, conforme **Portaria n.º 143, de 03 de março de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 990.711,09 (novecentos e noventa mil setecentos e onze reais e nove centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 019

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 410

06.040.13.392.0015.1134. 3390300000 – 440

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 286

08.020.08.244.0014.2077. 3390300000 – 312

09.010.15.452.0001.2016. 3390300000 – 219

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 244

12.010.04.122.0001.1016. 3390300000 – 120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 166

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPERMERCADO REAL LTDA

CNPJ/MF nº. 00.448.903.0001-30

Eurípedes Silvestre Ferreira

Procurador

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3583 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR FABIANO MOURA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando: o teor da Portaria 153 de 15 de março de 2021;

Considerando: a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Educação com alimentação de sistemas e programas do Governo.

D E C R E T A

Art. 1º - Interromper a antecipação de férias previstas para mês de julho/2021 ao servidor FABIANO MOURA SILVA.

Art. 2º - Revogar em partes a Portaria nº 153 de 15 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 262, 22 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR **IVAN CARLOS TERRIBELE** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **STELLA REGINA PYDD** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GESTÃO DO AERÓDROMO** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 260, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CASAMENTO AO SERVIDOR FABIO LIMA DA SILVA.

Art. 2º O afastamento será concedida pelo período de 08 (oito) dias, com início em 22/03/2021 e término em 29/03/2021.

AVISO DE RESULTADO PP 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 007/2021, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas e tendas, nenhuma empresa participou do certame, ficando então DESERTA.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de março de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para auxílio financeiro na manutenção das despesas da Escola Especial Bem-Me-Quer, pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes ao atendimento da Educação Especial.

O *caput* do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no Ofício nº 008/2021, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para apoio financeiro na manutenção das despesas da Escola Especial Bem-Me-Quer, pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes para o atendimento da Educação Especial, assegurando o atendimento a 115 (cento e quinze) alunos para o ano letivo de 2021, no valor total de R$ 681.

600,00 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos reais), a serem pagos em 11 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA –ME**, CNPJ 10.789.288/0001-89.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato e execução da obra pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02 de março de 2021 a 30 de abril de 2021.

Data: 22/03/2021

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n° 002/2018

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 263, 22 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR **SATILIO DA SILVA NEVES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2021

Dispõe sobre às medidas protetivas, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro interino do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estatual nº 836 de 01 de maio de 2021 e sua prorrogação;

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no Município de Campo Novo do Parecis/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial nas dependências do FUNSEM por quinze dias, contados a partir do dia 23 de março de 2021.

Parágrafo único. O atendimento dar-se-á através de requerimentos que poderão serem encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico funsem@gmail.com, ou efetuados através dos telefones: (65) 98468-7850 e (65) 98468-4174.

Art. 2º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 23 de março de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de março 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**: E. F. SCHNEIDER CORREA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 14. 319.458/0001-12.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de obra de drenagem de águas pluviais em algumas ruas do Bairro Jardim das Palmeiras, conforme editais em projetos, planilha e memoriais.

**Valor: R$** R$ 7.897.933,99

Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – Fundo Municipal Pró Pavimentação Ásfaltica

Programática: 07.004.15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.37.000000

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Data: 23/03/2021

Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 031/ 2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 031/ 2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 25 de março de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 12 de abril de 2021, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 12 de abril de 2021, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 12 de abril de 2021, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de março de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **STELA REGINA PYDD** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 061 DE 22 DE MARÇO DE 2.021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3371000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		
0142000000	Transferência de recursos do sistema único de saúde – sus – estado - exercício	R$	25.100,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	51.100,00

TOTAL R$	76.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0142000000	Transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS – Estado - exercício	R$	25.100,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	6.100,00
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00
002.08.244.0013.20146	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	15.000,00
002.08.244.0013.20147	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	10.000,00

TOTAL R$ 76.200,00

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 259/2021

PORTARIA Nº 223, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA **JULIANA APARECIDA KELLER** PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA LENA FEDRIZZI.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 58 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO *

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

02	**GOVERNO MUNICIPAL**		
005	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.183.0002.20008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários – Exercício Anterior	R$	200.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R$	35.000,00
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R$	60.000,00
04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3390000000	Aplicações diretas		

0300000000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R$	100.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - Exercício Anterior	R$	50.000,00

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

TOTAL R$	445.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de Março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOMEAR os membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2021/2025, com efeitos retroativos a partir de 22 de março de 2021, na forma seguinte:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Fabiana Aparecida Rubini- CPF: 016.329.101-28

b) Suplente: Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues – CPF: 799.439.931-20

II - Representantes das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação:

a) Titular: Maria de Fátima Evanete de Lima Mendes – CPF: 568.618.691-04.

b) Suplente: Leomario Onizokae – CPF: 062.968.981-42.

c) Titular: Javer Marina de Oliveira – CPF: 580.729.261-87

d) Suplente: Josimeire da Silva Rodrigues – CPF: 891.663.881-04.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

a) Titular: Donizeti Crepaldi Pontes – CPF: 897.298.621-68

b) Suplente: Tânia Zorzi – CPF: 577.527.290-00

c) Titular: Ana Claudia de Souza Oliveira – CPF: 630.251.241-72

d) Suplente: Silmara Lopes de Souza Ferreira – CPF: 870.375.051-53.

IV - Representantes de Entidades Civis Organizadas:

a) Titular: Silvelena Rocha Coelho (Lions Clube) – CPF: 329.619.328-66

b) Suplente: Valéria Vieira de Freitas Ribeiro (Lions Clube) – CPF: 028.837.531-99.

c) Titular: Marileusa Pereira (APAE) – CPF: 708.498.031-87

d) Suplente: Cleonice Rodrigues da Silva- (APAE) – CPF: 864.109.112-20.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO ADITIVO 02 DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

Cessão de Uso de Bem Móvel: nº 01/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ,** *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no* CNPJ sob o nº 37.464.831/0001-24.

Objeto: A cessão de uso tem como objeto:

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão dos itens 01 e 02 conforme descriminados a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N.P.	VALOR
01	Veículo 3/4 capacidade de coleta de 4.000 litros de leite.	23400	R$ 92.000,00
02	Tanque rodoviário capacidade de coleta de 4.000 litros de leite.	23402	R$ 34.900,00

Data: 23/03/2021

Gabinete do Governo Municipal de Campo Novo do Parecis

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 04/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, entidade inscrita sob o CNPJ 01.657.456/0001-91

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis – APAE”, para apoio financeiro para custear a aquisição de uma sala multissensorial equipada e curso de formação para profissionais da área, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Planos de Trabalho, do Ofício 072/2020, proveniente da instituição.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Valor: R$ 63.723,00

Data: 23/03/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: E. C. ZOCANTE E CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 30 de Setembro de 2021.

Data de Assinatura: 23 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO JARDIM AMÉRICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA – EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da execução da obra até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 030/2019, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA JOÃO PAULO II – QUIOSQUE 0

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GERALDO FERREIRA DA SILVA ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 22 de março de 2022.

Data de Assinatura: 19 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 093/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA A SEDE DA FARMACIA MUNICIPAL E DO CENTROD E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PEDRO JOSE LEHNEN

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 1.977,50 (um mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 17 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ITEM 03 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do item 03 – Lote 03 do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B), VEICULO ÚTILITARIO E VAN**, **onde se lê**: "LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POTENCIA MINIMA DE 115 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 10 PESSOAS, AR CONDICIONADO. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, 2019/2019. JÁ COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA.", **leia-se** "LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POTENCIA MINIMA DE 115 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 10 PESSOAS, AR CONDICIONADO. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, 2019/2019. JÁ COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEM MOTORISTA.". Campo Verde - MT, 23 de Março de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA A SEDE DO ARQUIVO CENTRAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PEDRO JOSE LEHNEN

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 1.312,50 (um mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Data de Assinatura: 17 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E AMPLIAÇÃO NO ESPAÇO CULTURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAUJO EIRELI EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 28.947,63 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos);

Data de Assinatura: 19 de março de 2021.

SUSPENSÃO DO PREGÃO N.035/2021

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO N° 035/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** do O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DE DADOS POR TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE DEDICADA DE 200 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSOS** na modalidade pregão (presencial) **n° 035/2021** que se realizaria no dia **25/03/2021, as 09h, assim que** marcarmos nova data será publicada nos mesmos veículos de comunicação. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde - MT, 23 de março de 2021.

HÉLIDA B.M. P. HUBNER

Pregoeira

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 004/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 019/2021 e Lei Municipal 2557/2020 e Decreto Estadual n° 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

*REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: PEDRO APARECIDO LACERDA FERREIRA

CPF: 038.841.051-59

ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 504, JD. CAMPO VERDE

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTO ONLINE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 20 de março de 2022.

Data de Assinatura: 19 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, MINI CARREGADEIRA, VASSOURA RECOLHEDORA, FRESADORA DE ASFALTO, TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 09 de Abril de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 23 de Março de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 002/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 019/2021 e Lei Municipal 2557/2020 e Decreto Estadual n° 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

*REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: CLAUDINEI DE LARA LANGARO

CPF: 059.957.021-06

ENDEREÇO: RUA AMAPÁ, 240, SÃO LOURENÇO.

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MÚLTIPLO USO NO ASSENTAMEN

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO – ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da execução da obra até o dia 1º de junho de 2021, contados a partir do dia 03 de março de 2021.

Data de Assinatura: 02 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO BA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e da execução da obra até o dia 24 de julho de 2021, contados a partir do dia 27 de março de 2021.

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASL EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública.

Valor: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Vigência do Contrato: 18 de março de 2021 à 17 de março de 2022.

Data de Assinatura: 18 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SENTINELA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO ANTONIO HOFFMAN RIGO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir do dia 1º de abril de 2021.

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 010/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 019/2021 e Lei Municipal 2557/2020 e Decreto Estadual n° 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

*REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: DANIRA SALEGIO BONILLA NEVES

CPF: 317.057.072-20

ENDEREÇO: AV. VEREADOR CESAR LIMA, 603, CIDADE ALTA.

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, e do outro **DORIVAL APARECIDO ERMINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4873515-2 SSP/SP e do CPF nº 312. 891698-53, residente e domiciliado na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1055, bairro Centro, cidade de Mirandópolis-SP, CEP 16800-000**; considerando o que consta no Ofício nº 068/2021 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **060/2018** – **CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DE UNIDADE CENTRALIZADA DE REABILITAÇAO (UDR),** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n. º 060/2018, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DE UNIDADE CENTRALIZADA DE REABILITAÇAO (UDR), localizado Rua Belo Horizonte, n. 998, quadra 52, lote 09, bairro Campo Real II, nesta urbe.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 11 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 12 de março de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

DORIVAL APARECIDO ERMINI

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

(onde se lê Ata de Registro de Preços n. 002/2021 leia-se 001/2021)

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 029/2020 - ADESÃO AO ITEM 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO , DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT, PARA SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICROONDAS) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS CLASSE I (GRUPO A, B, E E) com o valor de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para a empresa: .W.M. AMBIENTAL LTDA .CNPJ n. 10.532.271/0001-41 .** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 23 de março de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 006/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 019/2021 e Lei Municipal 2557/2020 e Decreto Estadual n° 836 e 842/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

*REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARIA RITA OLIVEIRA ANDRADE

CPF: 057.196.011-12

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 589, CASA 02.

MULTA: R$ 500,00

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 151, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor **ROGER WILLIAN CARVALHO,** admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Farmacêutico, através da Portaria nº. 288, de 13 de junho de 2017, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 20 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 010/2021

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 010/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 22/03/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de **" Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03-942.193/0001-98**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 53, 57, 60, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74 e 77), com valor total de R$ 512.196,39 (quinhentos e doze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) e **L C DE ALMEIDA MOURA-ME, CNPJ/MF nº 20.705.384/0001-55**, vencedora dos itens (04, 10, 13, 17, 19, 20, 21, 26, 34, 35, 37, 49, 54, 56, 58, 61, 63, 76 e 78), com valor total de R$ 470.134,50 (quatrocentos e setenta mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Os itens (39, 47, 52, 55, 59, 65, 69 e 75) foram declarados **"DESERTOS",** pela ausência de interessados nos itens, até a data da sessão.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2021, do tipo menor preço por item (item único), com abertura no dia 10/03/2021, às 08h00 do horário local, com a finalidade de selecionar proposta de **empresa especializada para o fornecimento de licença de uso e implantação de sistema informatizado de Gestão em Saúde**, sendo declarada vencedora do certame a empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.601.924/0001-60, com valor mensal de R$ 9.600,00 e valor global de R$ 115.200,00.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PORTARIA Nº. 147, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

***CONSIDERANDO** a solicitação reportada na CI nº. 47/2021, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas, previsto no artigo 8º, §4º da Lei 327/2007, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA,** admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 60, de 02 de fevereiro de 2004, registrado sob a matrícula nº. 202, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/2021.

Onde sê lê:

(...)

1) Objeto: credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: Sendo credenciados:

1) DANIELLE MATEUS SAMPAIO, CPF: 040.989.661-66.

2) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S- CNPJ: 36.812.312/0001-47.

Leia-se:

(...)

1) Objeto: credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: Sendo credenciados:

1) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S- CNPJ: 36.812.312/0001-47.

2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAUDE PÚBLICA-CNPJ:29.815.591/0001-37.

3) JOÃO P CHAGAS MUNIZ – CNPJ: 37.429.532/0001-59.

4) DANIELLE MATEUS SAMPAIO – CNPJ; 41.014.414/0001-57.

Campos de Júlio - MT, 23 de março de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 95/2020.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PREÇO do contrato original.

DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 209.849,11 (Duzentos e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: R$ 63.453,77, (Sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)

VALOR GLOBAL ATUALIZADO APARTIR DO ADITAMENTO: R$ R$ 273.302,88 (Duzentos e setenta e três mil trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito / CONTRATANTE e a Rafael Tognini Pereira Eirelli- ME, CNPJ: 26.770.119/0001-37/CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 001/2021/GAPRE

ATO DE DESIGNAÇÃO PARA SUPRIMENTOS DE FUNDOS N. 001/2021/GAPRE

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONFERIR, ACOMPANHAR E ATESTAR NOTAS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando n. 011/2021-SINSPU – MT.

CONSIDERANDO a Portaria Autorizativa n. 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a Autorização de Suprimentos de Fundo, nos termos da Lei n. 829/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor público Municipal Sr. **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2250 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 001.473.751-50, com e-mail eudisfr.2014@hotmail.com para conferir, acompanhar e atestar, as notas fiscais apresentadas na prestação de contas de Suprimentos de Fundos autorizado através de Portaria Autorizativa n. 001/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Presencial 005/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, onde a Empresa: **ADENISIA BORGES DE ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.027/0001-54, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 281.129,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e nove reais);

Canabrava do Norte-MT, 23 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.204/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.204/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **LILIANE MARIA SANTOS DE SOUZA SILVA,** matrícula n.1825, ocupante do cargo de aux. de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
13/03/2020 Á 12/03/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2021 Á 30/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de realização de exames citopatológicos cérvico vaginal microflora e rastreamento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/04/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/04/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 09/04/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/04/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/04/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 08/04/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.203/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.203/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA PAULA APARECIDA SANTOS,** matrícula n.1788, ocupante do cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
17/10/2018 Á 16/10/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2021 Á 30/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 181/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.690, do Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de março de 2021,

ONDE SE LÊ: Margarida Teixeira da Silva Costra **LEIA-SE** Margarida Teixeira da Silva Castro, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 181/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA,** as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

a) TITULAR: Antônia Elza Miguelista

CPF: 695.349.773-49

RG: 1.679.638 SSP/ MA

b) SUPLENTE: Fabiana Alves Caçula

CPF: 050.759.0361-77

RG: 1.084.944 SSP/TO

II - REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI.

a) TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621 -08

RG: 2183294 3 SSP/MT

b) SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991 -40

RG: 2100517 -6 SSP/MT

III - REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) TITULAR: Leticia Santos Lima

CPF:046.606.071-86

RG:2054.607-6 SSP/MT

b) SUPLENTE: Catiane Silvia Martinotto

CPF:914.257.941-49

RG:1057257-0 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

a) TITULAR: Fatima Maria Mota da Silva

CPF: 192.194.661-04

RG: 930342 SSP/GO

b) SUPLENTE: Margarida Teixeira da Silva Castro

CPF: 018.678.215-24

RG: 08241316-90 SSP/BA

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO- SINTEP.

a) TITULAR: Jucelia Rodrigues Malta

CPF: 006.340.941-06

RG: 1600465-5 SSP/MT

b) SUPLENTE: João Cardoso Neto

CPF: 032.600.271-57

RG: 2033455-9 SSP/MT

VI - REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DAS MULHERES

a) TITULAR: Janete Alves Tenório

CPF: 011.835.451-50

RG: 1156463-6 SSP/MT

b) SUPLENTE: Gleudina Lima dos Santos

CPF: 001.818.721-88

RG: 1534249-2 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

a) TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1764741-0 SSP/MT

b) SUPLENTE: Regiane da rocha bontempo

CPF: 008.493.511-11

RG: 1614434-1 SSP/MT

VIII - REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA

a) TITULAR: Umbelina de Oliveira

CPF: 302.083.171-53

RG: 14836656 SSP SP

b) SUPLENTE: Domingas Martins Ferreira

CPF:026.244.231-09

RG:3908828 SSP-MT

Artigo 2º. – Este Conselho será regido pela Lei n. 903/2019, de 13 de março de 2019, que "**Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), e revoga as disposições da lei n. 121/1997, e demais disposições em contrário, e dá outras providências".**

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.205/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.205/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. Vanderlei Testoni**,** matrícula n.1867, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
05/10/2019 Á 04/10/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/04/2021 Á 30/04/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de março de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Art. 1°. Considerando o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências), Fica neste ato autorizado o servidor Manoel da Silva, matricula funcional de nº 1522,

ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),e empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00. 00.00.

Art. 2°. O servidor recebedor, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Janeiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO Nº 3146/21

DECRETO Nº 3146/21 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1526/20 de 5 de outubro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Valor

(0710) 4.4.90.51 00.00.0033 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

2.500.000,00

2.500.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 2.500.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3153/21

DECRETO Nº 3153/21

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1531/20 de 7 de dezembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

H

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 909.283,75 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		Valor
(0052) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		20. 000,00
P. A: 2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		
(0067) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0281) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		3. 000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0288) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		100. 000,00
(0292) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL R$		50. 000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0302) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		50. 000,00
(0304) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		50. 000,00
(0305) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		10. 000,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		
(0334) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Valor
P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC		
(0355) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		8. 250,00
P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO		
(0412) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	30. 000,00
(0415) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	8. 000,00
(0416) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	30. 000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

Valor

(0421) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA

Valor

(0443) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 35.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0473) 3.3.90.36 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

2.000,00

P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

(0496) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	108.000,00
(0498) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	5.000,00
(0500) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	50.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO

Valor

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVIL

(0511) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 32.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0520) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

3.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA

Valor

(0542) 4.4.91.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 180.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA

Valor

(0578) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 57.881,25

(0580) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 23.152,50

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 909.283,75 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0635) 3.1.90.04 00.00.0029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$

Valor

30.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(0643) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

8.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL

(0704) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

TOTAL R$

Valor

5.000,00

909.283,75

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 909.283,75 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. A: 1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

(0048) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

28.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO (0219) 4.4.90.52 00.00.0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE (0241) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

2.000,00

8.250,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs

(0279) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA

Valor

3.000,00

(0330) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 150.000,00

(0335) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 100.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 909. 283,75 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL (0372) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

6.000,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0378) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 276.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS

Valor

(0539) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 212.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

P. A: 1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA

(0575) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA (0579) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

57.881,25

11.576,25

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

P. A: 1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS

(0594) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

11.576,25

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. A: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

(0630) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS

(0641) 3.3.90.39 00.00.0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

1.200,00

30.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09. 03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE

P. A: 2.079 - MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM

(0646) 3.3.90.30 00.00.0027 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

2.300,00

(0647) 3.3.90.36 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ (0648) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

1.100,00

3.400,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 909. 283,75 (novecentos e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURI

P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO (0700) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

TOTAL R$

Valor

5.000,00

909.283,75

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3147/21 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3147/21 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1527/20 de 5 de outubro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0711) 3.3.90.30 00.00.0033 - MATERIAL DE CONSUMO

R$

TOTAL R$

339.000,00

339.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 339.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2021

Portaria nº 420/2021

De 22 de março de 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.66, inciso XII,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal:

I – Sandra Maria dos Santos – Presidente;

II – Cleunir Praxedes Peixoto – Secretária;

III – Elismar Francisco da Silva Oliveira – Membro.

Art. 2º A referida comissão contará com o apoio total de todos os chefes de gerências e servidores desta municipalidade, bem como receberá todos os materiais de expediente e veículos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada pasta designar um servidor para acompanhar os trabalhos da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 3º A comissão poderá ainda solicitar a participação de empresa ou profissionais especializados para assessorar ou para executar os serviços, sob a coordenação do seu presidente.

Art. 4º À Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal compete à realização das seguintes atribuições:

I – lavrar Ata de instauração da comissão e de todas as reuniões realizadas com a finalidade para a qual foi criada;

II – realizar todo o levantamento físico dos bens móveis e imóveis na localidade onde os mesmos se encontrarem;

III – efetuar a conferência das plaquetas já afixadas nos bens móveis;

IV – promover a colocação das plaquetas nos bens móveis ainda não tombados ou que se encontrarem sem identificação;

V – levantar todos os dados necessários à identificação atual dos bens móveis, tais como as suas características básicas (tipo, marca/modelo, tamanho, cor, medidas, potência, ano de fabricação) e o seu estado de conservação;

VI – lançar em livro apropriado as anotações e o arquivamento da plaqueta do bem onde a mesma não poderá ser diretamente afixada;

VII – elaborar relatórios sobre a conclusão do levantamento físico;

VIII – solicitar da Administração, tão logo seja concluído o levantamento físico, a fixação de percentuais de atualização do valor dos bens públicos com base nos preços de mercado;

IX – efetuar o levantamento de preços no mercado para se aplicar a tabela de atualização de valores;

X – promover a reavaliação dos bens com base nos percentuais fixados;

XI – promover o lançamento de todas as informações no sistema de controle informatizado, cadastrando aqueles bens que se encontrarem fora do sistema de patrimônio;

XII – emitir os termos de responsabilidade de bens móveis para cada secretaria, colhendo a assinatura do secretário da pasta interessada, do responsável pelo controle do patrimônio e do Secretário de Administração;

XIII – elaborar os termos de baixa de vida útil e os termos de doação e de transferência necessários para a regularização da situação patrimonial;

XIV – elaborar os relatórios sobre a conclusão de todo o trabalho, apontando para a Administração os caminhos a serem seguidos em relação aos bens considerados inservíveis e àqueles bens não localizados;

XV – acompanhar todas as transferências de bens realizadas pela municipalidade, promovendo os respectivos lançamentos no sistema informatizado de controle patrimonial;

XVI – encaminhar à área contábil cópia dos relatórios, devidamente atualizados, para a adequação dos novos valores patrimoniais avaliados;

XVII – desempenhar todas as demais tarefas correlatas e afetas a sua competência.

Art. 5º Fica expressamente proibido o remanejamento de bens móveis de um setor para outro sem que haja a comunicação prévia expressa para a Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 151/2019 de 14 de março de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 22 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3145/21 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 3145/21 DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1525/20 de 5 de outubro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R$ 76.809,98 (setenta e seis mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Valor

(0709) 3.3.90.30 00.00.0033 - MATERIAL DE CONSUMO

R$

TOTAL R$

76.809,98

76.809,98

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Auxílios e Convênios R$ 76.809,98

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 163 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, a Portaria/DRH nº 110/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO*****,** efetiva no cargo Ouvidora Municipal Geral, lotada no Gabinete da Prefeita, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **09/03/2021 a 07/04/2021**, conforme Processo do DRH nº 005/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 178 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA EUNICE DE SOUZA DE FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3841, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/03/2021 a 13/04/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 177 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VEREDIANA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matricula 395, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças devendo ser usufruído de **22/03/2021 a 20/04/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 197 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARILENE GOMES DA SILVA COSTA** matricula nº 2816, cargo de Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, na data 22 de Março de 2021, lotada na Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de Março de 2020 ao dia 23 de Março de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº065/2020

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI**, **CNPJ sob o n.º08.697.836/0001-07**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VIGENCIA: **05/06/2020 até 05/06/2021**

Valor Atual Unitário item 48: R$ 2.094,82 (dois mil e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 198 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANGELA MARIA DE BRITO DOS REIS** matricula nº 2097 cargo de Professora Língua Portuguesa na data 23 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de Março de 2021 ao dia 16 de Março de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2021.

HORÁRIO: 8H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de Março de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

Carlinda/MT, 23 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Carlinda/MT

Prezado Senhor: LIBERO LOPES DE SALES (Auxiliar de Serviços Gerais-Readaptado como Vigia) Solicitamos o comparecimento de V.S. ao seu local de trabalho (CRAS – Centro de Referência da Assistência Social), no prazo de 30 dias apartir do inicio da ausência, no intuito de justificar suas faltas que vêem ocorrendo desde o dia 13/03/2021, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu Concurso Publico nº 009/2000 nomeado através da Portaria nº 003 de 01 de março de 2000, conforme dispõe o artigo 178, letra "II", artigo 179 e 182 da Lei Municipal nº 892/2015.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 193 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA** matricula nº 3164, cargo de Técnica Administrativa de Recursos Humanos, na data 23 de Março de 2020, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no 22 de Março de 2021 das 13:00h as 17:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

PORTARIA N.0 64/2021

PORTARIA N.0 64/2021

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL de Carlinda/MT. No uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 72 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- JÉSSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, como respectivo suplente;

II- MARIA DAS DORES DA COSTA, representando a Secretaria Municipal de Educação e ROSANGELA GOMES DA COSTA, como respectivo suplente;

III-EIDI NÉIA MARTINS, representando a Secretaria Municipal de Saúde e SUELLEN MOREIRA DA SILVA, como respectivo suplente;

IV- MARILENE GOMES DA SILVA COSTA representando a Secretaria Municipal de agricultura e IVONETE SALETE JACQUES como respectivo suplente;

V**- MARILUCIA NÓBREGA CORREA**representando a Secretaria Municipal de Administração e HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, como respectivo suplente.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Carlinda/

MT, 23 de março de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

PORTARIA Nº 63/2021

PORTARIA Nº 63/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 176/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública.

CONSIDERANDO que, partindo do pressuposto de que o administrador deve sempre buscar, além da legalidade formal, os princípios gerais do Direito, para calcar seus atos e decisões, há casos em que, pelos princípios da segurança jurídica e do da boa-fé, a observância desses preceitos maiores está na conservação dos efeitos viciados e não na sua desconstituição. Desta maneira, deve os atos supracitados serem convalidados, haja vista que existe mais interesse na conservação de seus efeitos de que em sua desconstituição.

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº. 338, da Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº. 214/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica convalidada a Portaria nº 176/2017, no que tange ao vício referente a falta de publicidade do ato, restando esta portaria como instrumento de saneamento do vício apontado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 023/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 023/2019

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, a senhora **VALDETE AMERICA DE OLIVEIRA PERCINOTO,** brasileira, casada, portadora do RG sob n.º 880.812 SSP/MT e CPF nº 617.118.299-00, residente e domiciliada no Município de Carlinda/MT, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem rescindir o contrato nº 023/2019, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO do **CONTRATO Nº 023/2019**, celebrado em 04 de Abril de 2019, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão tem como motivação, de não haver mais a necessidade de utilizar o espaço para desenvolver as atividades**, Logo, no presente momento, a referida contratação não se mostra mais conveniente e oportuna para Administração, justificando, assim, a presente rescisão.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **LOCADORA**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **LOCATARIA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 01 de Março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LOCATARIO

VALDETE AMERICA DE OLIVEIRA PERCINOTO

CPF: 617.118.299-00

LOCADORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 180 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DIVINA TAVARES FERREIRA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2019.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 062/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 017/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DIVINA TAVARES FERREIRA*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período de **10/03/2021 a 08/05/2021**, conforme processo do DRH nº 12/2019.

Art. 2º - Servidora está em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 176 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *JOÃO NILES DA SILVA".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***JOÃO NILES DA SILVA*,** efetivo no cargo Motorista CNH D, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **28/03/2021 a 15/04/2021**, conforme Processo do DRH nº 006/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA N.º 010/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente Sr. Vilson Kruger, em decorrência do falecimento da Inativa Srª. Leonita Clasen Kruger."

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos do Art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c Art. 7º inciso I, Art. 31°, Inciso I, Art. 32, Inciso I e Art. 34 § 1º Inciso V, alínea C item 6, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da inativa Sr.ª **Leonita Clasen Kruger,** brasileira, portadora do RG nº. 2145060 SSP/PR, CPF nº. 2145060, Aposentada Especial conforme Processo Prevcar nº. 013/2008 através da nº 035/2008, datada de 04/06/2008, publicada no "Jornal Oficial dos Municípios" Ano III, nº 504, de 05/06/2008, pagina 07 e no jornal "O Diário", Ano IX, Edição nº 2.382, de 05/06/2008 e **acórdão n.º 1.422/2008**, no cargo Efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em favor do Sr. **Vilson Kruger**, viúvo, brasileiro, portador do RG nº. 1.714.420 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 33.2.517.979-72, nascido em 20/01/1950, residente e domiciliado na Estrada D 4, Sítio Floresta nº 394, Comunidade Rio Jordão, neste município de Carlinda-MT, cônjuge do "de cujus", com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme processo administrativo do PREVCAR, nº. **004/2021,** a partir de 11 de fevereiro de 2021, data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 23 de março de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 24 de março 2021.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 103/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDO o Servidor CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA GALVÃO no cargo de Vigia da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de março de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 150 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLY NOVAKOSKI DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3271, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **10/03/2021 a 08/04/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP21/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°21/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO PICK-UP, AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, COM MACA RETRÁTIL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia 08/04/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de março de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°091/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 10/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 10/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PERÍCIA MÉDICA (CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora**a empresa: **YURY GERMANO FEY ME**, inscrita no CNPJ nº **37.929.599/0001-52,** com valor global de **R$ 16.632,00 (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e dois reais).**

Castanheira – MT, **23 de março de 2021**.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 091/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP20/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°20/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão marcada para o dia 07/04/2021 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de março de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2021

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – PREVI-SERV

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, § 1°, § 2° e § 3° da lei n° 1.606/2014 que disciplina sobre o Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-SERV e,

CONSIDERANDO a ATA de eleição e posse, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021 para o biênio de 2021/2022;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV, para o mandato de 02 anos, conforme designação e eleição:

I – Presidente do Conselho Previdenciário:

Hélia Maria Moreira Pacheco de Mello

II – Representantes dos Servidores Públicos Municipais

Titulares:

Hudson Benedito da Silva

Sebastião Raldinei de Oliveira Neves

Giovane Maria Freitas Ferreira

Ana Rodrigues de Amorim

Suplentes:

Shirley Souza Domingos Pacheco

Nezita da Costa Monteiro

III - Representantes do Poder Executivo

Aluísio Antonio Paixão Pereira

IV - Representantes do Poder Legislativo

Benedita Sibele de Campos

Sergio Valério Gomes

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2021

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/FUNDEB PARA O BIÊNIO 2021/2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal de n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o novo FUNDEB e;

CONSIDERANDOa Lei Municipal n.º 1868 de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, para o Biênio 2021/2023, com início em 22/03/2021 e término em 22/03/2023

I. Representantes Indicados pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: **Antonino Cândido da Paixão**;

Suplente: **Maria de Fátima da Silva Correa**;

II. Representantes Indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Francisco de Burgo**;

Suplente: **Carlos Antonio Alves**;

III. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: **Antonio Marcos Rodrigues;**

Suplente: **João Guilherme Oliveira da Silva**.

IV. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: **Lucimar Lima de Oliveira**;

Suplente: **Neuza Rondon**;

V. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: **Benedita Silene de Campos**;

Suplente: **Rosangela Suneize de Siqueira Silva**;

VI. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: **Gilberto Gomes dos Santos**;

Suplente: **Cláudia Borges Carloni**;

VII. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: **Oilza de Pinho Costa Pereira**;

Suplente: **Marlene de Moraes**;

VIII. Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: **Elenice de Souza Guia**;

Titular: **Jackeline Moreira de Carvalho**;

Suplente: **Adriane das Neves**;

Suplente: **Kelly Azevedo de Souza**;

IX. Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Thays Oliveira de Araújo**;

Suplente: **Mylene Ovando Nascimento**;

X. Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Titular: **Juares Telis de Amorim Filho**;

Titular: **Cláudia Celina da Silva;**

Suplente: **Miriam Nunes Rosa;**

Suplente: **Camila Rodrigues Vieira Ferreira**;

XI. Representantes das Escolas do Campo:

Titular: **Gleice Duarte Braga Medeiros**;

Suplente: **Luzia Luíza Pedroso Correa**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 22 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de março de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- RREO 1º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.459.000,00	46.459.000,00	7.497.824,16	16,14	7.497.824,16	16,14	38.961.175,84
RECEITAS CORRENTES	43.933.200,00	43.933.200,00	7.497.824,16	17,07	7.497.824,16	17,07	36.435.375,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.476.973,04	7.476.973,04	822.874,30	11,01	822.874,30	11,01	6.654.098,74
Impostos	7.066.773,04	7.066.773,04	638.023,72	9,03	638.023,72	9,03	6.428.749,32
Taxas	383.500,00	383.500,00	183.626,82	47,88	183.626,82	47,88	199.873,18
Contribuição de Melhoria	26.700,00	26.700,00	1.223,76	4,58	1.223,76	4,58	25.476,24
CONTRIBUIÇÕES	2.239.400,00	2.239.400,00	240.552,24	10,74	240.552,24	10,74	1.998.847,76
Contribuições Sociais	1.277.200,00	1.277.200,00	73.683,69	5,77	73.683,69	5,77	1.203.516,31
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	962.200,00	962.200,00	166.868,55	17,34	166.868,55	17,34	795.331,45
RECEITA PATRIMONIAL	331.750,00	331.750,00	247.751,46	74,68	247.751,46	74,68	83.998,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	331.750,00	331.750,00	247.751,46	74,68	247.751,46	74,68	83.998,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.701.432,00	33.701.432,00	6.148.289,77	18,24	6.148.289,77	18,24	27.553.142,23
Transferências da União e de suas Entidades	15.879.432,00	15.879.432,00	3.049.603,90	19,20	3.049.603,90	19,20	12.829.828,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.344.300,00	12.344.300,00	2.021.294,02	16,37	2.021.294,02	16,37	10.323.005,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.477.700,00	5.477.700,00	1.077.391,85	19,67	1.077.391,85	19,67	4.400.308,15
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	183.644,96	183.644,96	38.356,39	20,89	38.356,39	20,89	145.288,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.308,00	77.308,00	31.407,14	40,63	31.407,14	40,63	45.900,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	106.336,96	106.336,96	6.949,25	6,54	6.949,25	6,54	99.387,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.525.800,00	2.525.800,00	0,00		0,00		2.525.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.099.800,00	1.099.800,00	0,00		0,00		1.099.800,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.099.800,00	1.099.800,00	0,00		0,00		1.099.800,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00		0,00		50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00		0,00		50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.376.000,00	1.376.000,00	0,00		0,00		1.376.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	576.000,00	576.000,00	0,00		0,00		576.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	800.000,00	800.000,00	0,00		0,00		800.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.241.000,00	2.241.000,00	124.475,01	5,55	124.475,01	5,55	2.116.524,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.700.000,00	48.700.000,00	7.622.299,17	15,65	7.622.299,17	15,65	41.077.700,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.700.000,00	48.700.000,00	7.622.299,17	15,65	7.622.299,17	15,65	41.077.700,83
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.700.000,00	48.700.000,00	7.622.299,17	15,65	7.622.299,17	15,65	41.077.700,83
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.242.820,83	33.398.142,51			1.155.321,68		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	32.242.820,83	32.242.820,83					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.155.321,68			1.155.321,68		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.012.900,00	47.196.345,87	9.201.334,93	9.201.334,93	37.995.010,94	6.211.495,45	6.211.495,45	40.984.850,42	4.759.228,39	0,00
DESPESAS CORRENTES	42.523.200,00	43.013.098,98	8.108.046,83	8.108.046,83	34.905.052,15	5.304.162,91	5.304.162,91	37.708.936,07	4.736.795,97	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.430.400,00	20.954.896,71	2.910.783,35	2.910.783,35	18.044.113,36	2.657.401,08	2.657.401,08	18.297.495,63	2.586.435,12	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550.000,00	614.477,55	127.394,07	127.394,07	487.083,48	127.394,07	127.394,07	487.083,48	127.394,07	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.542.800,00	21.443.724,72	5.069.869,41	5.069.869,41	16.373.855,31	2.519.367,76	2.519.367,76	18.924.356,96	2.022.966,78	
DESPESAS DE CAPITAL	3.439.700,00	4.133.246,89	1.093.288,10	1.093.288,10	3.039.958,79	907.332,54	907.332,54	3.225.914,35	22.432,42	0,00
INVESTIMENTOS	3.119.700,00	3.813.246,89	1.093.288,10	1.093.288,10	2.719.958,79	907.332,54	907.332,54	2.905.914,35	22.432,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	1.750.449,42	124.766,16	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.062.100,00	49.217.421,68	9.977.056,36	9.977.056,36	39.240.365,32	6.482.121,84	6.482.121,84	42.735.299,84	4.883.994,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.062.100,00	49.217.421,68	9.977.056,36	9.977.056,36	39.240.365,32	6.482.121,84	6.482.121,84	42.735.299,84	4.883.994,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.140.177,33		2.738.304,62	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.062.100,00	49.217.421,68	9.977.056,36	9.977.056,36		6.482.121,84	7.622.299,17		7.622.299,17	0,00
RESERVA DO RPPS	637.900,00	637.900,00			637.900,00			637.900,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.241.000,00	2.241.000,00	124.475,01	5,55	124.475,01	5,55	2.116.524,99
RECEITAS CORRENTES	2.241.000,00	2.241.000,00	124.475,01	5,55	124.475,01	5,55	2.116.524,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.241.000,00	2.241.000,00	124.475,01	5,55	124.475,01	5,55	2.116.524,99
Contribuições Sociais	2.241.000,00	2.241.000,00	124.475,01	5,55	124.475,01	5,55	2.116.524,99
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	1.750.449,42	124.766,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	1.750.449,42	124.766,16	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	1.750.449,42	124.766,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.012.900,00	47.196.345,87	9.201.334,93	9.201.334,93	92,22	37.995.010,94	6.211.495,45	6.211.495,45	95,83	40.984.850,42	0,00
Legislativa	1.945.000,00	1.945.000,00	331.346,28	331.346,28	3,32	1.613.653,72	223.025,17	223.025,17	3,44	1.721.974,83	0,00
Ação Legislativa	1.945.000,00	1.945.000,00	331.346,28	331.346,28	3,32	1.613.653,72	223.025,17	223.025,17	3,44	1.721.974,83	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	4.641.008,00	4.694.652,38	1.104.462,48	1.104.462,48	11,07	3.590.189,90	727.749,90	727.749,90	11,23	3.966.902,48	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.007.208,00	3.040.674,83	766.289,65	766.289,65	7,68	2.274.385,18	488.968,72	488.968,72	7,54	2.551.706,11	
Administração Financeira	1.496.100,00	1.516.277,55	316.696,95	316.696,95	3,17	1.199.580,60	217.305,30	217.305,30	3,35	1.298.972,25	
Controle Interno	137.700,00	137.700,00	21.475,88	21.475,88	0,22	116.224,12	21.475,88	21.475,88	0,33	116.224,12	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	2.045.100,00	2.164.779,49	395.968,71	395.968,71	3,97	1.768.810,78	258.490,15	258.490,15	3,99	1.906.289,34	0,00
Assistência ao Idoso	14.600,00	14.600,00	0,00	0,00	0,00	14.600,00	0,00	0,00	0,00	14.600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	157.800,00	157.800,00	31.653,71	31.653,71	0,32	126.146,29	20.985,00	20.985,00	0,32	136.815,00	
Assistência Comunitária	1.817.700,00	1.881.334,83	308.270,34	308.270,34	3,09	1.573.064,49	181.460,49	181.460,49	2,80	1.699.874,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	55.000,00	111.044,66	56.044,66	56.044,66	0,56	55.000,00	56.044,66	56.044,66	0,86	55.000,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	3.168.600,00	3.392.600,00	445.109,75	445.109,75	4,46	2.947.490,25	382.204,86	382.204,86	5,90	3.010.395,14	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.168.600,00	3.392.600,00	445.109,75	445.109,75	4,46	2.947.490,25	382.204,86	382.204,86	5,90	3.010.395,14	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	10.354.120,00	10.790.309,25	2.099.007,02	2.099.007,02	21,04	8.691.302,23	1.422.822,04	1.422.822,04	21,95	9.367.487,21	0,00
Atenção Básica	4.915.460,00	5.172.569,74	1.184.698,64	1.184.698,64	11,87	3.987.871,10	803.516,00	803.516,00	12,40	4.369.053,74	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.212.660,00	3.239.224,95	546.693,77	546.693,77	5,48	2.692.531,18	343.843,23	343.843,23	5,30	2.895.381,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	845.500,00	882.384,41	67.246,98	67.246,98	0,67	815.137,43	63.936,03	63.936,03	0,99	818.448,38	
Vigilância Sanitária	240.600,00	240.600,00	2.800,87	2.800,87	0,03	237.799,13	2.446,37	2.446,37	0,04	238.153,63	
Vigilância Epidemiológica	229.100,00	230.978,80	26.978,71	26.978,71	0,27	204.000,09	23.078,07	23.078,07	0,36	207.900,73	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	910.800,00	1.024.551,35	270.588,05	270.588,05	2,71	753.963,30	186.002,34	186.002,34	2,87	838.549,01	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.665.092,00	11.665.260,47	1.623.416,13	1.623.416,13	16,27	10.041.844,34	1.025.753,23	1.025.753,23	15,82	10.639.507,24	0,00
Ensino Fundamental	5.770.400,00	5.709.971,13	632.382,66	632.382,66	6,34	5.077.588,47	463.102,85	463.102,85	7,14	5.246.868,28	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	132.000,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00	
Ensino Superior	801.000,00	801.000,00	220.689,00	220.689,00	2,21	580.311,00	5.550,00	5.550,00	0,09	795.450,00	
Educação Infantil	3.058.100,00	3.080.503,50	435.291,87	435.291,87	4,36	2.645.211,63	323.358,60	323.358,60	4,99	2.757.144,90	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	113.200,00	113.200,00	18.832,31	18.832,31	0,19	94.367,69	18.832,31	18.832,31	0,29	94.367,69	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.449.892,00	1.469.692,00	281.345,62	281.345,62	2,82	1.188.346,38	210.918,46	210.918,46	3,25	1.258.773,54	
FU12 - Demais Subfunções	340.500,00	358.893,84	34.874,67	34.874,67	0,35	324.019,17	3.991,01	3.991,01	0,06	354.902,83	
Cultura	104.730,00	108.037,68	7.307,68	7.307,68	0,07	100.730,00	7.307,68	7.307,68	0,11	100.730,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	104.730,00	108.037,68	7.307,68	7.307,68	0,07	100.730,00	7.307,68	7.307,68	0,11	100.730,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	6.818.450,00	7.073.248,55	2.284.206,30	2.284.206,30	22,89	4.789.042,25	1.717.339,09	1.717.339,09	26,49	5.355.909,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.237.400,00	2.292.374,85	880.818,34	880.818,34	8,83	1.411.556,51	778.203,19	778.203,19	12,01	1.514.171,66	
Serviços Urbanos	4.581.050,00	4.780.873,70	1.403.387,96	1.403.387,96	14,07	3.377.485,74	939.135,90	939.135,90	14,49	3.841.737,80	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	364.100,00	366.250,00	70.144,51	70.144,51	0,70	296.105,49	43.541,95	43.541,95	0,67	322.708,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	357.100,00	359.250,00	70.144,51	70.144,51	0,70	289.105,49	43.541,95	43.541,95	0,67	315.708,05	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	838.000,00	844.000,00	156.724,53	156.724,53	1,57	687.275,47	99.686,74	99.686,74	1,54	744.313,26	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	752.800,00	758.800,00	156.724,53	156.724,53	1,57	602.075,47	99.686,74	99.686,74	1,54	659.113,26	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	85.200,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00	85.200,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Promoção Industrial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	1.954.500,00	1.973.530,50	252.835,04	252.835,04	2,53	1.720.695,46	48.813,35	48.813,35	0,75	1.924.717,15	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	1.954.500,00	1.973.530,50	252.835,04	252.835,04	2,53	1.720.695,46	48.813,35	48.813,35	0,75	1.924.717,15	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	734.700,00	734.700,00	100.812,43	100.812,43	1,01	633.887,57	57.373,71	57.373,71	0,89	677.326,29	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	734.700,00	734.700,00	100.812,43	100.812,43	1,01	633.887,57	57.373,71	57.373,71	0,89	677.326,29	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	1.318.500,00	1.382.977,55	329.994,07	329.994,07	3,31	1.052.983,48	197.387,58	197.387,58	3,05	1.185.589,97	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	1.318.500,00	1.382.977,55	329.994,07	329.994,07	3,31	1.052.983,48	197.387,58	197.387,58	3,05	1.185.589,97	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	7,78	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	4,17	1.750.449,42	
TOTAL (III) = (I + II)	48.062.100,00	49.217.421,68	9.977.056,36	9.977.056,36	100,00	39.240.365,32	6.482.121,84	6.482.121,84	100,00	42.735.299,84	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.049.200,00	2.021.075,81	775.721,43	775.721,43	7,78	1.245.354,38	270.626,39	270.626,39	4,17	1.750.449,42	0,00
Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.415,05	3.415,05	0,03	26.584,95	3.415,05	3.415,05	0,05	26.584,95	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	3.415,05	3.415,05	0,03	26.584,95	3.415,05	3.415,05	0,05	26.584,95	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	207.600,00	207.600,00	85.000,00	85.000,00	0,85	122.600,00	27.629,40	27.629,40	0,43	179.970,60	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	146.000,00	146.000,00	65.000,00	65.000,00	0,65	81.000,00	18.704,75	18.704,75	0,29	127.295,25	
Administração Financeira	61.600,00	61.600,00	20.000,00	20.000,00	0,20	41.600,00	8.924,65	8.924,65	0,14	52.675,35	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	64.500,00	64.500,00	40.000,00	40.000,00	0,40	24.500,00	12.641,50	12.641,50	0,20	51.858,50	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	64.500,00	64.500,00	40.000,00	40.000,00	0,40	24.500,00	12.641,50	12.641,50	0,20	51.858,50	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	43.500,00	44.700,00	13.157,57	13.157,57	0,13	31.542,43	1.915,14	1.915,14	0,03	42.784,86	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	43.500,00	44.700,00	13.157,57	13.157,57	0,13	31.542,43	1.915,14	1.915,14	0,03	42.784,86	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	420.400,00	388.680,41	131.753,41	131.753,41	1,32	256.927,00	68.945,05	68.945,05	1,06	319.735,36	0,00
Atenção Básica	350.400,00	356.180,41	130.180,41	130.180,41	1,30	226.000,00	67.372,05	67.372,05	1,04	288.808,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	2.000,00	1.573,00	1.573,00	0,02	427,00	1.573,00	1.573,00	0,02	427,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	69.000,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	952.200,00	954.595,40	320.895,40	320.895,40	3,22	633.700,00	108.204,86	108.204,86	1,67	846.390,54	0,00
Ensino Fundamental	415.000,00	417.395,40	145.895,40	145.895,40	1,46	271.500,00	51.571,69	51.571,69	0,80	365.823,71	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	332.200,00	332.200,00	115.000,00	115.000,00	1,15	217.200,00	31.717,46	31.717,46	0,49	300.482,54	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	0,10	10.000,00	3.968,39	3.968,39	0,06	16.031,61	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	185.000,00	185.000,00	50.000,00	50.000,00	0,50	135.000,00	20.947,32	20.947,32	0,32	164.052,68	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	265.500,00	265.500,00	150.000,00	150.000,00	1,50	115.500,00	36.701,09	36.701,09	0,57	228.798,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	265.500,00	265.500,00	150.000,00	150.000,00	1,50	115.500,00	36.701,09	36.701,09	0,57	228.798,91	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	10.900,00	10.900,00	10.000,00	10.000,00	0,10	900,00	2.320,76	2.320,76	0,04	8.579,24	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	10.900,00	10.900,00	10.000,00	10.000,00	0,10	900,00	2.320,76	2.320,76	0,04	8.579,24	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	50.800,00	50.800,00	20.000,00	20.000,00	0,20	30.800,00	8.216,00	8.216,00	0,13	42.584,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	50.800,00	50.800,00	20.000,00	20.000,00	0,20	30.800,00	8.216,00	8.216,00	0,13	42.584,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	3.800,00	3.800,00	1.500,00	1.500,00	0,02	2.300,00	637,54	637,54	0,01	3.162,46	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	3.800,00	3.800,00	1.500,00	1.500,00	0,02	2.300,00	637,54	637,54	0,01	3.162,46	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.154.542/0001-05, e Inscrição Estadual n.º 13.823.903-7, estabelecida a Rua Dos Cupuaçus, n.º 401, bairro Jardim Jacarandás, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.557-643, neste ato representada pelo Srª. **Antonia De Paula Bonfim**, portador do CIRG n.º 863013 SSP/MT e CIC n.º 537.944.781-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
4	**202172-2**	FONTE DE ENERGIA 550 WATTS - PADRÃO ATX REAL, COR: PRETO, PADRÃO: ATX 12V 2. 2 TENSÃO DE ENTRADA: 100~240V AUTOMÁTICO, CONECTORES: CONECTOR MB ATX 24P, 5 CONECTORES IDE, 4 CONECTORES SATA, 2 CONECTORES PCI-E (6 PINOS) 1 CONECTOR ATX 12V 8 (4+4) PINOS, DIMENSÕES (AXLXP): 86X150X160MM, CONECTOR PLACA MÃE: 20+4 PINOS, COOLER: 1 140MM, POTÊNCIA REAL: 500W, CONECTOR SATA: 4	100	AEROCOOL KCA	UND	R$ 518,00	**R$ 51. 800,00**

		CONECTORES, PFC ATIVO: SIM, CABO DE FORÇA INMETRO: SIM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.					
11	**362700-4**	Switch Gigabit de mesa de 8 portas; Padrões e protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface:8 Portas RJ45Auto-sensíveis 10/100 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 24Gbps Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	TP-LINK TL-SG10	UND	R$ 614,00	**R$ 5. 526,00**
14	**.0007538**	MEMÓRIA DE 4GB DDR4 COM BARRAMENTO DE 2033 ACIMA. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	29	BRAZIL PC BPC2	UND	R$ 155,90	**R$ 4. 521,10**
26	**174453-4**	GPS Portátil, visor 2.2, rede GLONASS, 4 GB de memória interna, COM SOFTWARE SISTEMA WAAS, CAPACIDADE 500 PONTOS IDENTIFICADOS COM ATE 6 CARACTERES E SIMBOLO, 1 ROTA REVERSIVEL COM ATE 50 PONTOS, IDENTIFICADOS COM ATE 6 CARACTERES, 1536 PONTOS DE TRILHA CONFIGURAVEIS, CALCULO DE AREA, APRESENTACAO COMPUTADOR DE VIAGEM,VELOCIDADE ATUAL,VELOCIDADE MEDIA, TEMPO DE VIAGEM E ODOMETRO, COM 2 PILHAS TAMANHO AA COM AUTONOMIA PARA 22 HORAS, 12 CANAIS INDEPENDENTE E PARALELO PARA CALCULAR EATUALIZAR POSICAO, CABO DE DADOS, GUIA RAPIDO, PULSEIRA, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, COM 15 METROS, DGPS 3-5 METROS, VELOCIDADE 0,05M/S, DINAMICA 6G-,INTERFACE RS 232 COM NMEA 0183 E RTCM-1, 04, ANTENA PATCH INTERNA. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	4	GARMIM e Trex	UND	R$ 1. 842,00	**R$ 7. 368,00**
						TOTAL	**R$ 69. 215,10**

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2021 até 23/03/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021** e a proposta da empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ANTONIA DE PAULA BONFIM

Antonia De Paula Bonfim

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETES (STANDER) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA – MT, ITEM 02.** Cláudia/MT, 23 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.656.877/0001-82, e Inscrição Estadual n.º 13.808.314-2, estabelecida a Avenida Mato Grosso, n.º 92N, Módulo 02, Juína/MT, CEP: 78.320-000, neste ato representada pelo Srª. Erica De Fatima Gentil, portadora do CIRG n.º 14107406 SSP/MT e CIC n.º 009.876.531-05, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	**148482-6**	Cabo de par trançado enfaixado com fita sobre o núcleo, ou simplesmente cabo blindado, categoria 5e, 4 pares trançados, 24AWG, com numeração de metros impressas no cabo, 100% cobre. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura	20	SOHOPLUS	CX	R$ 902,00	**R$ 18. 040,00**
3	**. 00016438**	DISCO RIGIDO - HD TIPO SSD, INTERFACE SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – compatibilidade com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 (3Gb/s) CAPACIDADE 480GB, FORM FACTOR 2.5", Aceleração de Gravação SLC ou superior, GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	50	PNY	UND	R$ 729,00	**R$ 36. 450,00**
23	**231701-0**	WEBCAM - PARA CAPTURA DE IMAGENS, RESOLUÇÃO: VIDEO - 2.0 MP E FOTOS - 7.6 MP, MICROFONE: INTEGRADO, CONECTOR: USB 2.0, COMPATIBILIDADE: PLATAFORMA WINDOWS, ACOMPANHA: BASE, MANUAL TECNICO, SOFTS E DRIVERS DE INSTALACAO E CAPTURA DE IMAGENS. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	MULTILASER	UND	R$ 125,00	**R$ 1. 125,00**
25	**331899-0**	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TIPO SEM FIO PARA USO COMUM,COM ARMAZENAGEM DE ATE 30 LIGACOES, DISCAGEM RAPIDA ATE 10 NUMEROS, EXPANSIVEL ATE 7 RAMAIS, COM DATA, DESPERTADOR, FLASH, HORA, MUTE, RED. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	20	INTELBRAS	UND	R$ 126,00	**R$ 2. 520,00**
36	**183135-6**	Kit Teclado + Mouse Optico Wireless, com Ç, e descanso acolchoado para a mão, deve possuir indicador de bateria e criptografia aprovada pelo padrão FIPS-197. Com garantia de 03 (três) anos. APRESENTAR CATALOGO / FOLDER DO EQUIPAMENTO, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.	20	LOGITECH	UND	R$ 191,90	**R$ 3. 838,00**
						TOTAL	**R$ 61. 973,00**

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2021 até 23/03/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021** e a proposta da empresa **ERICA DE FÁTIMA GENTIL,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ERICA DE FÁTIMA GENTIL

Érica De Fátima Gentil

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.582.414/0001-06, e Inscrição Estadual n.º 13.460.555-1, estabelecida a Avenida Jatobá, n.º 1009, bairro Centro, cidade de Guarantã Do Norte/MT, CEP: 78.520-000, neste ato representada pelo Srº. Ovandir Batista Junior, portador do CIRG n.º 001315726 SSP/MS e CIC n.º 009.566.881-01, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
12	**327735-6**	BOBINA PARA RELOGIO DE PONTO – PAPEL TÉRMICO, ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, O PAPEL DEVERÁ TER DURABILIDADE DA IMAGEM DE NO MÍNIMO 5 ANOS. OS MODELOS DE PAPEL INDICADOS DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DA LEI VIGENTE DESDE QUE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE SEJAM RESPEITADAS, O PAPEL DEVE SER ARMAZENADO EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL; A TEMPERATURA AMBIENTE NÃO DEVE EXCEDER 20o; A UMIDADE RELATIVA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 60%, DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O RELÓGIO HENRY MODELO SUPERFACIL COM TIPO DE PAPEL: TERMO BANC. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento	249	CORPEL	UND	R$ 24,40	**R$ 6.075,60**

		retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.					
13	**.0007531**	MEMÓRIA DE 4GB DDR3 COM BARRAMENTO DE 1333/1600. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	29	BRASIL PC	UND	R$ 244,00	**R$ 7. 076,00**
21	**329155-3**	Access Point Indoor, Sem Fio, com Especificações Técnicas: Frequência nominal CPU 650 MHz; contagem de núcleos do CPU 1; Tamanho de RAM 32 MB; Portas Ethernet 10/100 4; Padrões wireless 802.11b / g / n; Power Jack 1; Nível de licença 4; Antena ganho DBI 1,5; Número de cadeias 2. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	20	UBIQUITI	UND	R$ 1. 629,00	**R$ 32. 580,00**
29	**312082-1**	MICROFONE PROFISSIONAL - COM FIO, EM FERRO COM GLOBO PRATEADO,ESCALA DE FREQUENCIA: 600HZ,UNIDIRECIONAL. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	SHURE	UND	R$ 757,00	**R$ 6. 813,00**
35	**.0006399**	ROUTERBOARD RB951G-2HnD, SIMILAR OU SUPERIOR COM CPU 600Mhz, wireless SOHO Gigabit AP 2.4GHz 1000mW 802.11b/g/n, 5 portas Gigabit Ethernet, COM DEMARCAÇÃO ESCRITA E POR COR, uma porta USB 2.0. APRESENTAR CATÁLOGO / FOLDER DO EQUIPAMENTO, ORIGINAL DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA DO PRODUTO OFERTADO.	49	MIKROTIK	UND	R$ 654,00	**R$ 32. 046,00**
						TOTAL	**R$ 84. 590,60**

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2021 até 23/03/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021** e a proposta da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

OVANDIR BATISTA JUNIOR ME

Ovandir Batista Junior

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 13.576.828-4, estabelecida a Rua Duzentos, n.º 94, bairro Jardim Imperial, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.075-648, neste ato representada pelo Srº. **Jose Luiz Batista Da Silva Damasceno**, portador do CIRG n.º 10466126 SJS/MT e CIC n.º 688.596.351-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
2	**272515-0**	Disco rigido: de 1000 gb, 7200 rpm, sata III ou superior, 6 gb/s, memória cache 64 mb. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	50	SEAGATE ST100	UND	R$ 438,00	**R$ 21. 900,00**
22	**. 00012438**	Fonte universal bivolt, acoplada a um circuito, que permite transformar a tensão da fonte para uma tensão adequada aos parâmetros exigidos na alimentação dos relógios Ponto HENRY SF, também possibilita utilização de uma bateria para nobreak. Incluso 1 bateria de nobreak com autonomia para até 4h. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	20	HENRY PRISMA S	UND	R$ 318,00	**R$ 6. 360,00**
30	**185249-3**	MICROFONE PROFISSIONAL - SEM FIO, CONSTITUIDO DE: FREQUENCIA DA PORTADORA: 230 A 260 MHZ / RAIO DETRANSMISSAO: 15M / RESPOSTA FREQUENCIA: 40 A 20KHZ, REJEICAO A IMAGEM: 80DB (MINIMO) / POTENCIA SAIDADO TRANSMISSOR (RF): 30 MW (MAXIMO), NIVEL SAIDA DE AUDIO (RECEPTOR): JACK 6,3MM (P10)/ ALIMENTACAO RECEPTOR: 12 A 15V DC(FONTE 110/220), ALIMENTACAO DO MICROFONE: 9V, GARANTIA DE 01 ANO DADA PELO FORNECEDOR Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	VOKAL VWS20 PI	UND	R$ 647,00	**R$ 5. 823,00**
33	**409243-0**	CARTAO ELETRONICO - TIPO DE PROXIMIDADE PARA RELÓGIO PONTO HENRY SUPER FÁCIL, PADRAO RFID, TECNOLOGIA LF, FORMATO ISO, MODULACAO ASK, FREQUENCIA DE OPERACAO 125 KHZ, CONFIGURACAO DE MEMORIA 330 BITS, MODELO SOMENTE LEITURA, COM CODIGO UNICO PRE-GRAVADO DE 64 BITS, CODIFICACAO WIEGAND, ABA TK2 E SERIAL RS232 IMPRESSOS NO CARTAO, ENCAPSULAMENTO EM PVC BRANCO BRILHANTE E ABS DE ALTA RESISTENCIA, DIMENSAO MAXIMA DE (86X54X0,9)MM, POSSIBILIDADE DE IMPRESSAO EM AMBOS OS LADOS POR TERMO-TRANSFERENCIA E SUBLIMACAO. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	400	HENRY HENRY	UND	R$ 17,25	**R$ 6. 900,00**
						TOTAL	**R$ 40. 983,00**

1.2Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2021 até 23/03/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021** e a proposta da empresa **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Jose Luiz Batista Da Silva Damasceno

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.201.732/0001-91, e Inscrição Estadual n.º 13.458.230-6, estabelecida a Rua Manoel Vargas, n.º 316, bairro Cristo Rei, cidade de Varzea Grande/MT, CEP: 78.118-114, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Srº. Marcos Eduardo Rodrigues Machado, portador do CIRG n.º 2616359-4 SSP/MT e CIC n.º 055.923.981-58, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADOR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E MICROFONES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VL. UNIT.	VL.TOTAL
5	**53746-2**	Mouse optico: com 3 botoes, usb; cor preta (fosco ou brilhante) 3 botoes scroll vertical sensor optico interface usb v2.0 ergonomia para destros e canhotos, comprimento do cabo até 2m, 2000 dpi. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	220	C3TECH	UND	R$ 24,80	**R$ 5.456,00**
6	**312485-1**	Teclado: usb abnt2 - cor preta (fosco ou brilhante) - comprimento do cabo no minimo 1,5mts. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante de cada componente do computador, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	200	MYMAX	UND	R$ 28,30	**R$ 5.660,00**
7	. **00018083**	PLACA DE REDE GIGABIT - COM CONEXÃO PCI EXPRESS, POSSUIR ESPELHO LOW PROFILE DO MESMO FABRICANTE DA PLACA DE REDE; VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 10/100/1000 MBITS/S, PADRÕES ETHERNET, FAST ETHERNET E GIGABIT ETHERNET; AUTO SENSE, FULL- DUPLEX, PLUG-ANDPLAY, COM DRIVERS PARA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 OU SUPERIOR E LINUX KERNEL 2.6 OU SUPERIOR; CONFIGURÁVEL TOTALMENTE POR SOFTWARE, COM INTERFACE PADRÃO RJ-45; FUNÇÃO WAKE-ON-LAN; DEVE VIR COM CD DE INSTALAÇÃO DA PLACA OU DISPONIBILIZAR OS DRIVERS NA INTERNET PARA DOWNLOAD. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	19	VINIK	UND	R$ 145,80	**R$ 2.770,20**
8	**166277-5**	CONECTOR RJ45 MACHO CAT 5E - PARA CONFECCAO DE CABOS, MODELO RJ45, MACHO, Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	1000	FORTREK	UND	R$ 1,34	**R$ 1.340,00**
9	**358987-0**	HD EXTERNO PORTATIL: CAPACIDADE 1TB. TAXA DE TRANFERENCIA (5 Gbps (USB 3.0) e 480 Mbps (USB 2.0)), INTERFACE USB 3.0 E 2.0. TIPO DE CONEXÃO USB. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	7	WESTERN DIGIT	UND	R$ 393,90	**R$ 2.757,30**

10	**153743-1**	Switch Gigabit montável em rack de 24 portas; Padrões e protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3x, Interface:24 Portas RJ45Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX), Capacidade de comutação: 48Gbps Fonte de alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	TP LINK	UND	R$ 1.142,00	**R$ 10.278,00**
15	**275120-8**	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADORES, MODELO PADRÃO ABNT COM 3 PINOS, COM 1,8M DE COMPRIMENTO.	49	C3TECH	UND	R$ 18,90	**R$ 926,10**
16	**399798-7**	CABO HDMI PADRÃO 2.0 COM 1.8 M DE COMPRIMENTO, PARA VIDEO 4K	20	PROELETRONIC	UND	R$ 16,80	**R$ 336,00**
17	**316572-8**	CAIXA DE AUDIO PADRÃO 2.0, COM CONEXÃO USB PARA ALIMENTAÇAÕ, 3 RMS DE POTÊNCIA E CONEXÃO AO COMPUTADOR P2.	29	C3TECH	UND	R$ 68,00	**R$ 1.972,00**
18	**169937-7**	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA, COM 1,8M DE COMPRIMENTO, MODELO UNIVERSAL.	40	PLUSCABLE	UND	R$ 12,20	**R$ 488,00**
19	**315067-4**	telefone SIMPLES, COM TECLADO NUMÉRICO PADRÃO, com 3 volumes de campainha, 2 tipos de toque e funções Flash, Rediscar e Mudo. GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES PRESTADOS PELO FORNECEDOR; A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SERÁ PRESTADA, DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA, NA MODALIDADE “ON SITE”, ISTO É, EFETUANDO A INTERVENÇÃO NO LOCAL; APRESENTAR MARCA E MODELO NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO	20	VTECH	UND	R$ 57,80	**R$ 1.156,00**
20	**345165-8**	ROTEADOR SEM FIO COM Alcance DE até 200m2, Antena (Ganho): 5dBi, COM 2 ANTENAS EXTERNAS, Freqüência DE OPERAÇÃO DO Wi-Fi: 2,4 GHz / 5 GHz, Segurança: Acesso protegido Wi-Fi (WPA/WPA2) / WPS, COM Velocidade Wi-Fi 2.4GHz: 300Mbps E 5GHz: 867Mbps, Alimentação Elétrica: Entrada: 100-240V / Saída: 12V / 1a, Interfaces do Dispositivo DE PELO MENOS, 1 x Porta USB 2.0, 1 x WAN 10/100Mbps E 4 x LAN 10/100Mbps. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PRESTADOS PELO FORNECEDOR; A ASSISTÊNCIA TÉCNICA SERÁ PRESTADA, DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA, NA MODALIDADE “ON SITE”, ISTO É, EFETUANDO A INTERVENÇÃO NO LOCAL; APRESENTAR MARCA E MODELO NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. GARANTIA DE 12 MESES, O FORNECEDOR DEVERÁ INDICAR UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO O FABRICANTE NÃO TENHA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CLÁUDIA, O FABRICANTE OU O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR A RETIRADA DO EQUIPAMENTO NO LOCAL E CONDUÇÃO DO MESMO ATÉ A AUTORIZADA DO FABRICANTE, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR NA PROPOSTA, MARCA E MODELO DO ESCANER OFERTADO. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	20	TP LINK	UND	R$ 298,50	**R$ 5.970,00**
27	**260435-3**	FILTRO DE LINHA - DE 6 TOMADAS TENSÃO 220V, CABO 2,5MM2.	25	MEGATRON	UND	R$ 31,81	**R$ 795,25**
28	**. 00014270**	FILTRO DE LINHA - COM 10 TOMADAS PADRAO NOVO, CORRENTE MAXIMA: 10A, TENSAO MAXIMA: TENSAO DE ENTRADA 127V - 1.270W, TENSAO DE ENTRADA 220V - 2.200W.	25	FIOLUX	UND	R$ 97,80	**R$ 2.445,00**
31	**. 00020050**	MICROFONE PARA RADIOCOMUNICACAO - MICROFONE AURICULAR SEM FIO COM TRANSMISSOR (SEM FIO), FREQUENCIA DE OPERACAO 720 A 865 MHZ, DISTANCIA EFETIVA MININO DE 60 METROS, COMPOSTO 01 MICROFONE AURICULAR, 01 BASE RECEPTORA, 01 PILHA DE 09 VOLTS, 01 ADAPTADOR, 01 CABO DE LIGACAO E MALETA PARA TRANPORTE. Deverá ser apresentado prospecto (folder) documento retirado do site do fabricante desse item, no caso de apresentação de prospecto que não seja do site do fabricante, o mesmo deverá ser consultado no momento do certame pela equipe técnica da prefeitura.	9	SHIYA	UND	R$ 335,60	**R$ 3.020,40**
						TOTAL	**R$ 45.370,25**

1.2 Os materiais que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/03/2021 até 23/03/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05(cinco) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2021** e a proposta da empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

Marcos Eduardo Rodrigues Machado

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

RH
PORTARIA N° 149/2021

DATA: 26 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Nomeia o servidor **José Boreli,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia o servidor **José Boreli,** portador do RG n° 3.390.996-9 SSP/PR e inscrito no CPF n° 299.870.321.68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
013/ 2021	JOSÉ ADIR FACCIO ME	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR GIRO ZERO PARA CORTE DE GRAMA PROFISSIONAL E INTENSIVO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 26 de Fevereiro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 004/2021

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 08 de abril de 2021, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para Contratação de Empresa especializada Fornecimento e instalação de reservatório metálico elevado com capacidade de armazenamento de 100 m³, com 2 células, tratamento anticorrosivo, pintura, instalações hidráulicas e elétricas necessárias e todos os acessórios descritos nas especificações técnicas, bem como o projeto executivo da base civil.do Município de Cocalinho/MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: (066) 3586-1595, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h30-min .

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 23 dias de março de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.980/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.980/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da nomeação da Comissão Disciplinar Permanente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e disposto no art. 164 da Lei Municipal 056/1991, de 28 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomeação da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE,** para conduzir todos os processos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relacionados a servidores do Município, composta pelos seguintes membros:

I. Maurísia Divina Soares de Souza, com RG sob nº 1574292-0 SSP/MT e CPF sob nº 005.559.961-31 servidora efetiva e estável no cargo de apoio administrativo educacional-vigilância:

II. Roberth Ferreira Freires, com RG sob nº 4811246 DGPC/GO e CPF sob nº 008.311.721-00 servidor efetivo e estável no cargo de apoio administrativo educacional-vigilância:

III. Isabel Cristina Tavares Sousa Macedo, com RG sob nº 3135580 DGPC/GO e CPF sob nº 648.914.021-72, servidora efetiva e estável no cargo de recepcionista.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto Municipal nº 1.978/2021, de 16 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 135/2021/SME Colíder, 22 de março de 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio dos profissionais da educação:

ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Angela Maria Tramarin	Professor	01/04/21 a 29/06/21	90	2012/2017
2. Juliana Aparecida da Silva	TDI	01/04/21 a 30/04/21	30	2011/2016
3. Maria Luiza Martinelli Farias	Professor	05/04/21 a 19/05/21	45	2013/2018 (45)
4. Simone dos Santos Batista	TDI	27/04/21 a 25/07/21	90	2013/2018

ESCOLA SANTA PAULINA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Rose Alves Bispo	Professor	09/04/21 a 08/05/21	30	2015/2020

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, cujo objeto é a **aquisição de veículos para serem utilizados na estruturação da rede de atendimento à mulher no município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R$)
PEDRAGON AUTOS LTDA	01	103.650,00

Colider/MT, 23 de março de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	123.845.000,00	123.845.000,00	15.797.510,66	12,76	15.797.510,66	12,76	108.047.489,34
RECEITAS CORRENTES	102.229.000,00	102.229.000,00	15.795.869,66	15,45	15.795.869,66	15,45	86.433.130,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.153.000,00	17.153.000,00	3.080.475,39	17,96	3.080.475,39	17,96	14.072.524,61
Impostos	15.118.000,00	15.118.000,00	2.401.956,04	15,89	2.401.956,04	15,89	12.716.043,96
Taxas	1.305.000,00	1.305.000,00	643.059,63	49,28	643.059,63	49,28	661.940,37
Contribuição de Melhoria	730.000,00	730.000,00	35.459,72	4,86	35.459,72	4,86	694.540,28
CONTRIBUIÇÕES	1.600.000,00	1.600.000,00	148.713,64	9,29	148.713,64	9,29	1.451.286,36
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.600.000,00	1.600.000,00	148.713,64	9,29	148.713,64	9,29	1.451.286,36
RECEITA PATRIMONIAL	185.000,00	185.000,00	3.622,50	1,96	3.622,50	1,96	181.377,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Valores Mobiliários	105.000,00	105.000,00	3.622,50	3,45	3.622,50	3,45	101.377,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00	35.000,00	31.240,00	89,26	31.240,00	89,26	3.760,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	19.600,00	130,67	19.600,00	130,67	-4.600,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	10.000,00	10.000,00	11.640,00	116,40	11.640,00	116,40	-1.640,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.792.000,00	82.792.000,00	12.520.811,22	15,12	12.520.811,22	15,12	70.271.188,78
Transferências da União e de suas Entidades	42.363.700,00	42.363.700,00	5.199.871,46	12,27	5.199.871,46	12,27	37.163.828,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.379.300,00	24.379.300,00	4.020.026,51	16,49	4.020.026,51	16,49	20.359.273,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00	25.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.000.000,00	16.000.000,00	3.300.913,25	20,63	3.300.913,25	20,63	12.699.086,75
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas	19.000,00	19.000,00		0,00		0,00	19.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	464.000,00	464.000,00	11.006,91	2,37	11.006,91	2,37	452.993,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	120.000,00	120.000,00	7.747,44	6,46	7.747,44	6,46	112.252,56
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	139.000,00	139.000,00	1.750,28	1,26	1.750,28	1,26	137.249,72
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	205.000,00	205.000,00	1.509,19	0,74	1.509,19	0,74	203.490,81

Documento gerado em 23/03/2021 15:39:48

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	21.616.000,00	21.616.000,00	1.641,00	0,01	1.641,00	0,01	21.614.359,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.655.000,00	8.655.000,00		0,00	0,00	0,00	8.655.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	8.655.000,00	8.655.000,00		0,00		0,00	8.655.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.951.000,00	12.951.000,00	1.641,00	0,01	1.641,00	0,01	12.949.359,00
Transferências da União e de suas Entidades	9.161.000,00	9.161.000,00	1.641,00	0,02	1.641,00	0,02	9.159.359,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.790.000,00	3.790.000,00		0,00		0,00	3.790.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.800.000,00	7.800.000,00	1.372.411,60	17,60	1.372.411,60	17,60	6.427.588,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	131.645.000,00	131.645.000,00	17.169.922,26	13,04	17.169.922,26	13,04	114.475.077,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	131.645.000,00	131.645.000,00	17.169.922,26	13,04	17.169.922,26	13,04	114.475.077,74
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	131.645.000,00	131.645.000,00	17.169.922,26	13,04	17.169.922,26	13,04	114.475.077,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.929.233,34			2.929.233,34		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.929.233,34			2.929.233,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	118.895.000,00	121.688.496,74	21.387.025,17	21.387.025,17	100.301.471,57	10.657.979,90	10.657.979,90	111.030.516,84	10.415.990,16	
DESPESAS CORRENTES	92.434.170,00	95.220.166,74	18.243.070,44	18.243.070,44	76.977.096,30	10.554.925,29	10.554.925,29	84.665.241,45	10.314.295,15	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.555.000,00	44.985.422,53	5.245.602,13	5.245.602,13	39.739.820,40	5.244.107,93	5.244.107,93	39.741.314,60	5.244.107,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	39.000,00	39.000,00	161.000,00	3.138,49	3.138,49	196.861,51	3.138,49	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.679.170,00	50.034.744,21	12.958.468,31	12.958.468,31	37.076.275,90	5.307.678,87	5.307.678,87	44.727.065,34	5.067.048,73	
DESPESAS DE CAPITAL	26.406.100,00	26.413.600,00	3.143.954,73	3.143.954,73	23.269.645,27	103.054,61	103.054,61	26.310.545,39	101.695,01	
INVESTIMENTOS	25.881.100,00	25.888.600,00	2.925.954,73	2.925.954,73	22.962.645,27	27.198,60	27.198,60	25.861.401,40	27.198,60	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	525.000,00	218.000,00	218.000,00	307.000,00	75.856,01	75.856,01	449.143,99	74.496,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.730,00	54.730,00			54.730,00			54.730,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	869.734,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	123.845.000,00	126.774.233,34	22.278.982,57	22.278.982,57	104.495.250,77	11.549.937,30	11.549.937,30	115.224.296,04	11.285.724,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	123.845.000,00	126.774.233,34	22.278.982,57	22.278.982,57	104.495.250,77	11.549.937,30	11.549.937,30	115.224.296,04	11.285.724,40	
SUPERÁVIT (XIII)							5.619.984,96		5.884.197,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	123.845.000,00	126.774.233,34	22.278.982,57	22.278.982,57		11.549.937,30	17.169.922,26		17.169.922,26	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.800.000,00	7.800.000,00	1.372.411,60	17,60	1.372.411,60	17,60	6.427.588,40
RECEITAS CORRENTES	7.800.000,00	7.800.000,00	1.372.411,60	17,60	1.372.411,60	17,60	6.427.588,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES			1.372.411,60		1.372.411,60		-1.372.411,60
Contribuições Sociais			1.372.411,60		1.372.411,60		-1.372.411,60
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.800.000,00	7.800.000,00		0,00		0,00	7.800.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	7.800.000,00	7.800.000,00		0,00		0,00	7.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	869.734,24	
DESPESAS CORRENTES	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	869.734,24	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	4.193.779,20	869.734,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	126.695.000,00	129.488.496,74	21.387.025,17	21.387.025,17	96,00	108.101.471,57	10.657.979,90	10.657.979,90	92,28	118.830.516,84	
Legislativa	3.760.000,00	3.760.000,00	607.765,71	607.765,71	2,73	3.152.234,29	562.201,34	562.201,34	4,87	3.197.798,66	
Ação Legislativa	3.760.000,00	3.760.000,00	607.765,71	607.765,71	2,73	3.152.234,29	562.201,34	562.201,34	4,87	3.197.798,66	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.262.000,00	10.650.000,00	2.879.479,86	2.879.479,86	12,92	7.770.520,14	1.343.641,69	1.343.641,69	11,63	9.306.358,31	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.821.000,00	10.167.000,00	2.793.579,86	2.793.579,86	12,54	7.373.420,14	1.301.008,21	1.301.008,21	11,26	8.865.991,79	
Administração Financeira	220.000,00	220.000,00	73.000,00	73.000,00	0,33	147.000,00	29.733,48	29.733,48	0,26	190.266,52	
Controle Interno	120.000,00	120.000,00	12.900,00	12.900,00	0,06	107.100,00	12.900,00	12.900,00	0,11	107.100,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	95.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	58.000,00	58.000,00				58.000,00				58.000,00	
Policiamento	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Defesa Civil	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.222.800,00	4.373.528,54	983.218,01	983.218,01	4,41	3.390.310,53	290.185,75	290.185,75	2,51	4.083.342,79	
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	745.000,00	744.000,00	81.219,50	81.219,50	0,36	662.780,50	45.949,36	45.949,36	0,40	698.050,64	
Assistência Comunitária	3.407.800,00	3.559.528,54	901.998,51	901.998,51	4,05	2.657.530,03	244.236,39	244.236,39	2,11	3.315.292,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.800.000,00	7.800.000,00	1.326.951,49	1.326.951,49	5,96	6.473.048,51	1.188.260,71	1.188.260,71	10,29	6.611.739,29	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.800.000,00	7.800.000,00	1.326.951,49	1.326.951,49	5,96	6.473.048,51	1.188.260,71	1.188.260,71	10,29	6.611.739,29	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	22.949.000,00	24.965.036,87	6.235.956,79	6.235.956,79	27,99	18.729.080,08	3.523.537,85	3.523.537,85	30,51	21.441.499,02	
Atenção Básica	15.312.000,00	16.234.022,09	3.127.936,00	3.127.936,00	14,04	13.106.086,09	2.106.355,89	2.106.355,89	18,24	14.127.666,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.461.000,00	5.766.636,68	2.212.877,23	2.212.877,23	9,93	3.553.759,45	660.377,05	660.377,05	5,72	5.106.259,63	
Suporte Profilático e Terapêutico	460.000,00	460.000,00	152.288,13	152.288,13	0,68	307.711,87	131.492,76	131.492,76	1,14	328.507,24	
Vigilância Sanitária	968.000,00	1.008.545,02	158.655,27	158.655,27	0,71	849.889,75	110.940,25	110.940,25	0,96	897.604,77	
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	229.400,00	29.322,57	29.322,57	0,13	200.077,43	6.341,33	6.341,33	0,05	223.058,67	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	535.000,00	1.266.433,08	554.877,59	554.877,59	2,49	711.555,49	508.030,57	508.030,57	4,40	758.402,51	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	984.370,00	984.370,00	306.765,41	306.765,41	1,38	677.604,59	94.357,27	94.357,27	0,82	890.012,73	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	954.370,00	954.370,00	306.685,41	306.685,41	1,38	647.684,59	94.277,27	94.277,27	0,82	860.092,73	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	15.000,00	15.000,00	80,00	80,00	0,00	14.920,00	80,00	80,00	0,00	14.920,00	
Fomento ao Trabalho	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	33.167.000,00	33.331.950,50	3.075.712,60	3.075.712,60	13,81	30.256.237,90	2.413.509,97	2.413.509,97	20,90	30.918.440,53	
Ensino Fundamental	20.951.000,00	21.136.950,50	2.022.067,48	2.022.067,48	9,08	19.114.883,02	1.516.673,13	1.516.673,13	13,13	19.620.277,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ensino Superior	376.000,00	376.000,00	26.836,54	26.836,54	0,12	349.163,46	20.028,26	20.028,26	0,17	355.971,74	
Educação Infantil	10.690.000,00	10.669.000,00	876.808,58	876.808,58	3,94	9.792.191,42	876.808,58	876.808,58	7,59	9.792.191,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.000,00	180.000,00	150.000,00	150.000,00	0,67	30.000,00				180.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	950.000,00	950.000,00				950.000,00				950.000,00	
Cultura	544.000,00	544.000,00	17.923,46	17.923,46	0,08	526.076,54	5.381,12	5.381,12	0,05	538.618,88	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	544.000,00	544.000,00	17.923,46	17.923,46	0,08	526.076,54	5.381,12	5.381,12	0,05	538.618,88	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.265.000,00	16.265.000,00	2.820.442,81	2.820.442,81	12,66	13.444.557,19				16.265.000,00	
Infra-Estrutura Urbana	12.985.000,00	12.985.000,00	2.820.442,81	2.820.442,81	12,66	10.164.557,19				12.985.000,00	
Serviços Urbanos	3.280.000,00	3.280.000,00				3.280.000,00				3.280.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.382.000,00	1.382.000,00				1.382.000,00				1.382.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.373.000,00	1.373.000,00				1.373.000,00				1.373.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.817.500,00	2.429.500,00	250.865,03	250.865,03	1,13	2.178.634,97	138.882,18	138.882,18	1,20	2.290.617,82	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.813.500,00	2.425.500,00	250.865,03	250.865,03	1,13	2.174.634,97	138.882,18	138.882,18	1,20	2.286.617,82	
Defesa Agropecuária	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Reforma Agrária	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Promoção Industrial	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.004.000,00	1.004.000,00				1.004.000,00				1.004.000,00	
Promoção Comercial	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.000.000,00	1.000.000,00				1.000.000,00				1.000.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 23/03/2021 15:39:48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	4.199.000,00	4.210.780,83	511.780,83	511.780,83	2,30	3.699.000,00	121.695,29	121.695,29	1,05	4.089.085,54	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	4.199.000,00	4.210.780,83	511.780,83	511.780,83	2,30	3.699.000,00	121.695,29	121.695,29	1,05	4.089.085,54	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	14.753.600,00	15.203.600,00	1.944.925,28	1.944.925,28	8,73	13.258.674,72	804.226,24	804.226,24	6,96	14.399.373,76	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	14.753.600,00	15.203.600,00	1.944.925,28	1.944.925,28	8,73	13.258.674,72	804.226,24	804.226,24	6,96	14.399.373,76	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.301.000,00	1.301.000,00	168.237,89	168.237,89	0,76	1.132.762,11	93.105,99	93.105,99	0,81	1.207.894,01	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.231.000,00	1.231.000,00	168.237,89	168.237,89	0,76	1.062.762,11	93.105,99	93.105,99	0,81	1.137.894,01	
Lazer	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.020.000,00	1.020.000,00	257.000,00	257.000,00	1,15	763.000,00	78.994,50	78.994,50	0,68	941.005,50	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.020.000,00	1.020.000,00	257.000,00	257.000,00	1,15	763.000,00	78.994,50	78.994,50	0,68	941.005,50	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	54.730,00	54.730,00				54.730,00				54.730,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4,00	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	7,72	4.193.779,20	
TOTAL (III) = (I + II)	131.645.000,00	134.574.233,34	22.278.982,57	22.278.982,57	100,00	112.295.250,77	11.549.937,30	11.549.937,30	100,00	123.024.296,04	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.950.000,00	5.085.736,60	891.957,40	891.957,40	4,00	4.193.779,20	891.957,40	891.957,40	7,72	4.193.779,20	
Legislativa	200.000,00	200.000,00	34.427,99	34.427,99	0,15	165.572,01	34.427,99	34.427,99	0,30	165.572,01	
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	34.427,99	34.427,99	0,15	165.572,01	34.427,99	34.427,99	0,30	165.572,01	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	472.000,00	502.000,00	81.597,41	81.597,41	0,37	420.402,59	81.597,41	81.597,41	0,71	420.402,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	452.000,00	482.000,00	80.473,77	80.473,77	0,36	401.526,23	80.473,77	80.473,77	0,70	401.526,23	
Administração Financeira											
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	1.123,64	1.123,64	0,01	18.876,36	1.123,64	1.123,64	0,01	18.876,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.000,00	130.000,00	18.995,46	18.995,46	0,09	111.004,54	18.995,46	18.995,46	0,16	111.004,54	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	130.000,00	130.000,00	18.995,46	18.995,46	0,09	111.004,54	18.995,46	18.995,46	0,16	111.004,54	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.341.000,00	1.440.256,60	246.644,63	246.644,63	1,11	1.193.611,97	246.644,63	246.644,63	2,14	1.193.611,97	
Atenção Básica	840.000,00	903.607,86	167.324,30	167.324,30	0,75	736.283,56	167.324,30	167.324,30	1,45	736.283,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	381.000,00	413.220,66	59.319,68	59.319,68	0,27	353.900,98	59.319,68	59.319,68	0,51	353.900,98	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	100.000,00	103.428,08	20.000,65	20.000,65	0,09	83.427,43	20.000,65	20.000,65	0,17	83.427,43	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.412.000,00	2.448.480,00	441.105,04	441.105,04	1,98	2.007.374,96	441.105,04	441.105,04	3,82	2.007.374,96	
Ensino Fundamental	1.420.000,00	1.428.000,00	265.328,20	265.328,20	1,19	1.162.671,80	265.328,20	265.328,20	2,30	1.162.671,80	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	4.413,26	4.413,26	0,02	35.586,74	4.413,26	4.413,26	0,04	35.586,74	
Educação Infantil	952.000,00	980.480,00	171.363,58	171.363,58	0,77	809.116,42	171.363,58	171.363,58	1,48	809.116,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	90.000,00	60.000,00	14.063,22	14.063,22	0,06	45.936,78	14.063,22	14.063,22	0,12	45.936,78	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	90.000,00	60.000,00	14.063,22	14.063,22	0,06	45.936,78	14.063,22	14.063,22	0,12	45.936,78	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	250.000,00	250.000,00	47.959,22	47.959,22	0,22	202.040,78	47.959,22	47.959,22	0,42	202.040,78	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	47.959,22	47.959,22	0,22	202.040,78	47.959,22	47.959,22	0,42	202.040,78	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	45.000,00	45.000,00	7.164,43	7.164,43	0,03	37.835,57	7.164,43	7.164,43	0,06	37.835,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	45.000,00	45.000,00	7.164,43	7.164,43	0,03	37.835,57	7.164,43	7.164,43	0,06	37.835,57	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021

Processo nº 012/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 011/2021, faz saber aos interessados o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **003/2021**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda, CNPJ nº 20.936.958/0001-04,** com valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Colniza - MT, 23 de Março de 2021.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 007/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/03/2021 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 007/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: E.PINHEIRO DE SOUZA – ME.**

Comodoro – MT, 22 de Março de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 52 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000052/21 de 15 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000989/20 de 31 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.757,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(506) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
(676) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	12.825,70
(684) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200,00
(607) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.880,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.194,50
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.073,70
(880) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.880,00
(965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.090,00
(886) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.019-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.216,10
06.07 - VISA	
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	36.660,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	45.522,00
(1098) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700,00
(1086) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.093,92
(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.073,70
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	448.270,68
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1257) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	22.665,33
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1359) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	34.050,00
(1358) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	59.800,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1505) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0000 - OBRAS E INSTALACOES	30.750,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000052/21 de 15 de Março de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	800,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Total Suplementação:	**777.402,63**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(570) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.167-1116 - OBRAS E INSTALACOES	242.560,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(818) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.026-1116 - OBRAS E INSTALACOES	264.842,63
(815) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-1116 - OBRAS E INSTALACOES	270.000,00
Total Anulação:	**777.402,63**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 57 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000057/21 de 18 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001002/21 de 10 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(2047) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.241-0090 - OBRAS E INSTALACOES	8.127.943,96
(2048) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.241-0000 - OBRAS E INSTALACOES	435.905,13
Total Suplementação:	**8.563.849,09**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1302) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.183-0000 - OBRAS E INSTALACOES	435.905,13
Total Anulação:	**435.905,13**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.53/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n°.142/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°.035/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Serviços de Engenharia para Ampliação do Hospital Municipal de Confresa no Bloco de Serviços e Bloco de UTI, para o Enfrentamento da Pandemia Covid-19 conforme a Lei 13.979 de Fevereiro de 2020 e alterações pela MP 929/2020, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogações dos **Prazos de Vigência e de Execução** da obra referente ao contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 22 de Março de 2021 a 20 de Junho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

DATA: Confresa, 22 de Março de 2021.

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa.

CONTRATADA: S.R.LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ: 33.906.073/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 56 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000056/21 de 18 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001001/21 de 11 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(2044) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.237-0032 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.142.840,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.08 - INVESTIMENTOS	
(2045) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.238-0044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.570,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(2046) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.239-0090 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.570,00
Total Suplementação:	**2.499.980,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2021.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO CARNE E DERIVADOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresa:

P. F. L. TEIXEIRA

CNPJ: 40.776.404/0001-96

END: AV BRASIL, N°488 CIDADE: CONFRESA-MT.

CEP: 78.652-000 (66) 884142964

E-MAIL: LMCONTABILIDADE-2010@HOTMAIL.COM

Vencedora dos itens de nº **02, 03**, **04**, **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 24** e **28** do certame no valor global de **R$ 612.585,25 (seiscentos e doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

Os itens **01, 14, 15, 20, 21, 23, 25, 26, 27** e **29** restaram **fracassados** e serão objeto de novo certame.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 23 de MARÇO de 2021

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 017/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020** que foi abertono dia 19 de MARÇO de 2021, às 09h00min (horário local), e foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA e terá a sua **REABERTURA em 13/04/2021 ás 09h:00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e pelo tel. Contato (66) 3564-1818 **RAMAL 31.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSES ABAIXO DESCRITOS, SUDECO/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO CONTRATO DE REPASSE Nº864331/2018 BLOCO A. CONTRATO DE REPASSE Nº882101/2018 BLOCO B, CONTRATO DE REPASSE Nº882294/2018 BLOCO C.

Confresa-MT, em 23 de MARÇO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 58 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000058/21 de 19 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001003/21 de 11 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(2049) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.219-0033 - MATERIAL DE CONSUMO	297.171,19
(2051) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.219-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.138,42
(2050) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.219-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	60.465,58
Total Suplementação:	**657.775,19**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	360.604,00
Total Anulação:	**360.604,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS PRIM BIM 2021 ANEXOS I A XIV

Município de Confresa - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	107.119.771,80
Previsão Atualizada	110.502.880,48
Receitas Realizadas	17.517.449,92
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.639.438,20
DESPESAS	
Dotação Inicial	103.626.082,93
Créditos Adicionais	6.129.717,82
Dotação Atualizada	109.755.800,75
Despesas Empenhadas	31.905.702,25
Despesas Liquidadas	11.186.273,54
Despesas pagas	7.506.780,25
Superavit Orçamentário	6.331.176,38

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	31.905.702,25
Despesas Liquidadas	11.186.273,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	98.978.284,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98.978.284,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98.978.284,49

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	104,90
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	104,90
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	9.141.871,71	0,00
Resultado Primário	0,00	9.158.583,56	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.703.861,03	24.782,74	375.007,24	3.304.071,05
EXECUTIVO	3.703.861,03	24.782,74	375.007,24	3.304.071,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.835.711,04	0,00	1.181.441,66	1.654.269,38
EXECUTIVO	2.835.711,04	0,00	1.181.441,66	1.654.269,38
TOTAL:	**6.539.572,07**	**24.782,74**	**1.556.448,90**	**4.958.340,43**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.610.971,52	25%	16,67
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

Continua 1/2

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	367.500,00
Despesa de Capital Líquida	5.881.166,00	20.072.079,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4.565,24	625.434,76
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.616.973,29	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**107.119.771,80**	**110.502.880,48**	**17.517.449,92**	**15,85**	**17.517.449,92**	**15,85**	**92.985.430,56**
RECEITAS CORRENTES	**94.645.477,39**	**94.645.477,39**	**17.377.567,60**	**18,36**	**17.377.567,60**	**18,36**	**77.267.909,79**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.693.552,51	18.693.552,51	1.961.476,95	10,49	1.961.476,95	10,49	16.732.075,56
IMPOSTOS	13.817.340,96	13.817.340,96	1.627.511,21	11,78	1.627.511,21	11,78	12.189.829,75
TAXAS	4.613.711,55	4.613.711,55	333.965,74	7,24	333.965,74	7,24	4.279.745,81
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
CONTRIBUIÇÕES	3.082.143,30	3.082.143,30	637.922,43	20,70	637.922,43	20,70	2.444.220,87
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	3.082.143,30	3.082.143,30	637.922,43	20,70	637.922,43	20,70	2.444.220,87
RECEITA PATRIMONIAL	151.960,50	151.960,50	3.079,06	2,03	3.079,06	2,03	148.881,44
VALORES MOBILIÁRIOS	113.320,50	113.320,50	3.079,06	2,72	3.079,06	2,72	110.241,44
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	38.640,00	38.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.640,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.231.178,58	71.231.178,58	14.687.058,20	20,62	14.687.058,20	20,62	56.544.120,38
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	28.573.251,23	28.573.251,23	6.589.563,70	23,06	6.589.563,70	23,06	21.983.687,53
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	25.461.891,35	25.461.891,35	4.484.745,67	17,61	4.484.745,67	17,61	20.977.145,68
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	17.196.036,00	17.196.036,00	3.362.748,83	19,56	3.362.748,83	19,56	13.833.287,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.486.642,50	1.486.642,50	88.030,96	5,92	88.030,96	5,92	1.398.611,54
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.220.100,00	1.220.100,00	88.030,96	7,22	88.030,96	7,22	1.132.069,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	266.542,50	266.542,50	0,00	0,00	0,00	0,00	266.542,50
RECEITAS DE CAPITAL	**12.474.294,41**	**15.857.403,09**	**139.882,32**	**0,88**	**139.882,32**	**0,88**	**15.717.520,77**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	367.500,00	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	367.500,00	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	630.000,00	630.000,00	4.565,24	0,72	4.565,24	0,72	625.434,76
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	367.500,00	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	262.500,00	262.500,00	4.565,24	1,74	4.565,24	1,74	257.934,76
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.476.794,41	14.859.903,09	135.317,08	0,91	135.317,08	0,91	14.724.586,01
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.224.294,41	9.885.613,08	135.317,08	1,37	135.317,08	1,37	9.750.296,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.252.500,00	4.974.290,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.974.290,01
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**107.119.771,80**	**110.502.880,48**	**17.517.449,92**	**15,85**	**17.517.449,92**	**15,85**	**92.985.430,56**

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**107.119.771,80**	**110.502.880,48**	**17.517.449,92**	**15,85**	**17.517.449,92**	**15,85**	**92.985.430,56**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	107.119.771,80	110.502.880,48	17.517.449,92	15,85	17.517.449,92	15,85	92.985.430,56
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.639.438,20	—	—	3.639.438,20	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	3.639.438,20	—	—	3.639.438,20	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**99.929.335,52**	**106.020.228,36**	**31.346.950,98**	**31.346.950,98**	**74.673.277,38**	**10.627.522,27**	**10.627.522,27**	**95.392.706,09**	**7.224.869,17**
DESPESAS CORRENTES	**78.509.225,91**	**79.276.904,01**	**25.465.784,98**	**25.465.784,98**	**53.811.119,03**	**9.914.021,05**	**9.914.021,05**	**69.362.882,96**	**6.519.501,34**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.627.850,42	33.884.601,02	5.331.516,23	5.331.516,23	28.553.084,79	5.331.042,35	5.331.042,35	28.553.558,67	3.209.561,72
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	133.305,00	33.305,00	15.590,91	15.590,91	17.714,09	15.590,91	15.590,91	17.714,09	15.590,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.748.070,49	45.358.997,99	20.118.677,84	20.118.677,84	25.240.320,15	4.567.387,79	4.567.387,79	40.791.610,20	3.294.348,71
DESPESAS DE CAPITAL	**20.630.030,61**	**25.953.245,35**	**5.881.166,00**	**5.881.166,00**	**20.072.079,35**	**713.501,22**	**713.501,22**	**25.239.744,13**	**705.367,83**
INVESTIMENTOS	19.839.450,48	25.349.865,22	5.590.093,77	5.590.093,77	19.759.771,45	422.428,99	422.428,99	24.927.436,23	414.295,60
AMORTIZACAO DE DIVIDA	790.580,13	603.380,13	291.072,23	291.072,23	312.307,90	291.072,23	291.072,23	312.307,90	291.072,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**790.079,00**	**790.079,00**	**0,00**	**0,00**	**790.079,00**	**0,00**	**0,00**	**790.079,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	790.079,00	790.079,00	0,00	0,00	790.079,00	0,00	0,00	790.079,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.696.747,41**	**3.735.572,39**	**558.751,27**	**558.751,27**	**3.176.821,12**	**558.751,27**	**558.751,27**	**3.176.821,12**	**281.911,08**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**103.626.082,93**	**109.755.800,75**	**31.905.702,25**	**31.905.702,25**	**77.850.098,50**	**11.186.273,54**	**11.186.273,54**	**98.569.527,21**	**7.506.780,25**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**103.626.082,93**	**109.755.800,75**	**31.905.702,25**	**31.905.702,25**	**77.850.098,50**	**11.186.273,54**	**11.186.273,54**	**98.569.527,21**	**7.506.780,25**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	6.331.176,38	—	10.010.669,67
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	103.626.082,93	109.755.800,75	31.905.702,25	31.905.702,25	—	11.186.273,54	17.517.449,92	—	17.517.449,92
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.696.747,41**	**3.735.572,39**	**558.751,27**	**558.751,27**	**3.176.821,12**	**558.751,27**	**558.751,27**	**3.176.821,12**	**281.911,08**
DESPESAS CORRENTES	3.696.747,41	3.735.572,39	558.751,27	558.751,27	3.176.821,12	558.751,27	558.751,27	3.176.821,12	281.911,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.696.747,41	3.735.572,39	558.751,27	558.751,27	3.176.821,12	558.751,27	558.751,27	3.176.821,12	281.911,08
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 104,90

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.929.335,52	106.020.228,36	31.346.950,98	31.346.950,98	98,25	74.673.277,38	10.627.522,27	10.627.522,27	95,01	95.392.706,09
Administração	15.301.663,47	12.984.918,83	5.193.975,63	5.193.975,63	16,28	7.790.943,20	2.079.422,27	2.079.422,27	18,59	10.905.496,56
Administração Geral	11.809.263,59	10.086.791,74	3.805.751,86	3.805.751,86	11,93	6.281.039,88	1.725.818,75	1.725.818,75	15,43	8.360.972,99
Administração Financeira	3.492.399,88	2.898.127,09	1.388.223,77	1.388.223,77	4,35	1.509.903,32	353.603,52	353.603,52	3,16	2.544.523,57
Assistência Social	4.212.204,69	4.034.831,02	798.816,81	798.816,81	2,50	3.236.014,21	325.936,13	325.936,13	2,91	3.708.894,89
Assistência ao Idoso	392.872,23	379.352,23	0,00	0,00	0,00	379.352,23	0,00	0,00	0,00	379.352,23
Assistência ao Portador de Deficiência	69.418,29	37.618,29	0,00	0,00	0,00	37.618,29	0,00	0,00	0,00	37.618,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	628.110,00	614.105,80	170.506,19	170.506,19	0,53	443.599,61	68.988,81	68.988,81	0,62	545.116,99
Assistência Comunitária	3.121.804,17	3.003.754,70	628.310,62	628.310,62	1,97	2.375.444,08	256.947,32	256.947,32	2,30	2.746.807,38
Saúde	27.960.423,66	34.126.458,31	13.959.544,65	13.959.544,65	43,75	20.166.913,66	4.421.188,17	4.421.188,17	39,52	29.705.270,14
Administração Geral	0,00	2.513.496,99	714.273,95	714.273,95	2,24	1.799.223,04	226.263,20	226.263,20	2,02	2.287.233,79
Atenção Básica	12.376.216,46	12.094.974,63	3.700.999,60	3.700.999,60	11,60	8.393.975,03	1.448.550,57	1.448.550,57	12,95	10.646.424,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.418.790,10	17.158.359,88	9.028.218,43	9.028.218,43	28,30	8.130.141,45	2.579.542,50	2.579.542,50	23,06	14.578.817,38
Suporte Profilático e Terapêutico	222.127,50	222.127,50	51.490,67	51.490,67	0,16	170.636,83	13.804,66	13.804,66	0,12	208.322,84
Vigilância Epidemiológica	1.943.289,60	2.137.499,31	464.562,00	464.562,00	1,46	1.672.937,31	153.027,24	153.027,24	1,37	1.984.472,07
Educação	27.333.147,83	27.152.077,32	3.418.489,80	3.418.489,80	10,71	23.733.587,52	2.200.564,19	2.200.564,19	19,67	24.951.513,13
Ensino Fundamental	22.530.980,63	22.431.110,12	2.908.956,98	2.908.956,98	9,12	19.522.153,14	1.691.031,37	1.691.031,37	15,12	20.740.078,75
Ensino Superior	108.045,00	66.245,00	0,00	0,00	0,00	66.245,00	0,00	0,00	0,00	66.245,00
Educação Infantil	4.694.122,20	4.654.722,20	509.532,82	509.532,82	1,60	4.145.189,38	509.532,82	509.532,82	4,55	4.145.189,38
Cultura	537.132,45	460.382,45	73.835,76	73.835,76	0,23	386.546,69	55.485,36	55.485,36	0,50	404.897,09
Difusão Cultural	537.132,45	460.382,45	73.835,76	73.835,76	0,23	386.546,69	55.485,36	55.485,36	0,50	404.897,09
Urbanismo	9.243.149,25	10.746.243,42	3.764.530,16	3.764.530,16	11,80	6.981.713,26	365.403,63	365.403,63	3,27	10.380.839,79
Infra-Estrutura Urbana	5.574.996,09	6.978.420,54	3.034.825,91	3.034.825,91	9,51	3.943.594,63	364.744,11	364.744,11	3,26	6.613.676,43
Serviços Urbanos	458.933,74	1.023.603,46	729.704,25	729.704,25	2,29	293.899,21	659,52	659,52	0,01	1.022.943,94
Transportes Coletivos Urbanos	3.209.219,42	2.744.219,42	0,00	0,00	0,00	2.744.219,42	0,00	0,00	0,00	2.744.219,42
Saneamento	1.004.727,69	902.077,69	79.912,18	79.912,18	0,25	822.165,51	6.307,75	6.307,75	0,06	895.769,94
Saneamento Básico Urbano	1.004.727,69	902.077,69	79.912,18	79.912,18	0,25	822.165,51	6.307,75	6.307,75	0,06	895.769,94
Gestão Ambiental	164.689,88	147.589,88	0,00	0,00	0,00	147.589,88	0,00	0,00	0,00	147.589,88
Controle Ambiental	164.689,88	147.589,88	0,00	0,00	0,00	147.589,88	0,00	0,00	0,00	147.589,88
Agricultura	1.853.205,34	1.816.455,34	244.264,76	244.264,76	0,77	1.572.190,58	83.270,82	83.270,82	0,74	1.733.184,52
Abastecimento	1.853.205,34	1.816.455,34	244.264,76	244.264,76	0,77	1.572.190,58	83.270,82	83.270,82	0,74	1.733.184,52

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.929.335,52	106.020.228,36	31.346.950,98	31.346.950,98	98,25	74.673.277,38	10.627.522,27	10.627.522,27	95,01	95.392.706,09
Indústria	62.580,00	42.880,00	0,00	0,00	0,00	42.880,00	0,00	0,00	0,00	42.880,00
Promoção Industrial	62.580,00	42.880,00	0,00	0,00	0,00	42.880,00	0,00	0,00	0,00	42.880,00
Comércio e Serviços	207.769,01	2.566.188,76	0,00	0,00	0,00	2.566.188,76	0,00	0,00	0,00	2.566.188,76
Promoção Comercial	140.742,26	2.512.462,01	0,00	0,00	0,00	2.512.462,01	0,00	0,00	0,00	2.512.462,01
Turismo	67.026,75	53.726,75	0,00	0,00	0,00	53.726,75	0,00	0,00	0,00	53.726,75
Energia	3.371.862,55	3.169.296,55	1.423.646,95	1.423.646,95	4,46	1.745.649,60	848.518,92	848.518,92	7,59	2.320.777,63
Energia Elétrica	3.371.862,55	3.169.296,55	1.423.646,95	1.423.646,95	4,46	1.745.649,60	848.518,92	848.518,92	7,59	2.320.777,63
Transporte	7.110.706,17	6.409.755,26	2.368.848,51	2.368.848,51	7,42	4.040.906,75	220.339,26	220.339,26	1,97	6.189.416,00
Infra-Estrutura Urbana	7.110.706,17	6.409.755,26	2.368.848,51	2.368.848,51	7,42	4.040.906,75	220.339,26	220.339,26	1,97	6.189.416,00
Desporto e Lazer	775.994,53	670.994,53	21.085,77	21.085,77	0,07	649.908,76	21.085,77	21.085,77	0,19	649.908,76
Lazer	775.994,53	670.994,53	21.085,77	21.085,77	0,07	649.908,76	21.085,77	21.085,77	0,19	649.908,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	790.079,00	790.079,00	0,00	0,00	0,00	790.079,00	0,00	0,00	0,00	790.079,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.696.747,41	3.735.572,39	558.751,27	558.751,27	1,75	3.176.821,12	558.751,27	558.751,27	4,99	3.176.821,12
Administração	499.433,36	499.433,36	75.578,88	75.578,88	0,24	423.854,48	75.578,88	75.578,88	0,68	423.854,48
Administração Geral	293.108,36	293.108,36	51.688,94	51.688,94	0,16	241.419,42	51.688,94	51.688,94	0,46	241.419,42
Administração Financeira	206.325,00	206.325,00	23.889,94	23.889,94	0,07	182.435,06	23.889,94	23.889,94	0,21	182.435,06
Assistência Social	117.732,30	115.732,30	14.933,84	14.933,84	0,05	100.798,46	14.933,84	14.933,84	0,13	100.798,46
Assistência ao Idoso	1.575,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.600,00	12.600,00	1.234,90	1.234,90	0,00	11.365,10	1.234,90	1.234,90	0,01	11.365,10
Assistência Comunitária	101.457,30	101.457,30	13.698,94	13.698,94	0,04	87.758,36	13.698,94	13.698,94	0,12	87.758,36
Saúde	1.172.037,24	1.212.862,22	195.785,12	195.785,12	0,61	1.017.077,10	195.785,12	195.785,12	1,75	1.017.077,10
Atenção Básica	655.129,14	651.422,37	113.043,59	113.043,59	0,35	538.378,78	113.043,59	113.043,59	1,01	538.378,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	426.915,62	471.447,37	67.138,36	67.138,36	0,21	404.309,01	67.138,36	67.138,36	0,60	404.309,01
Vigilância Epidemiológica	89.992,48	89.992,48	15.603,17	15.603,17	0,05	74.389,31	15.603,17	15.603,17	0,14	74.389,31
Educação	1.559.550,08	1.559.550,08	241.662,32	241.662,32	0,76	1.317.887,76	241.662,32	241.662,32	2,16	1.317.887,76
Ensino Fundamental	1.205.532,08	1.205.532,08	186.434,63	186.434,63	0,58	1.019.097,45	186.434,63	186.434,63	1,67	1.019.097,45
Educação Infantil	354.018,00	354.018,00	55.227,69	55.227,69	0,17	298.790,31	55.227,69	55.227,69	0,49	298.790,31
Cultura	6.048,59	6.048,59	2.359,34	2.359,34	0,01	3.689,25	2.359,34	2.359,34	0,02	3.689,25
Difusão Cultural	6.048,59	6.048,59	2.359,34	2.359,34	0,01	3.689,25	2.359,34	2.359,34	0,02	3.689,25

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.696.747,41	3.735.572,39	558.751,27	558.751,27	1,75	3.176.821,12	558.751,27	558.751,27	4,99	3.176.821,12
Urbanismo	207.182,72	207.182,72	10.522,20	10.522,20	0,03	196.660,52	10.522,20	10.522,20	0,09	196.660,52
Infra-Estrutura Urbana	205.082,72	205.082,72	10.522,20	10.522,20	0,03	194.560,52	10.522,20	10.522,20	0,09	194.560,52
Serviços Urbanos	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Saneamento	8.413,12	8.413,12	0,00	0,00	0,00	8.413,12	0,00	0,00	0,00	8.413,12
Saneamento Básico Urbano	8.413,12	8.413,12	0,00	0,00	0,00	8.413,12	0,00	0,00	0,00	8.413,12
Agricultura	34.650,00	34.650,00	7.048,42	7.048,42	0,02	27.601,58	7.048,42	7.048,42	0,06	27.601,58
Abastecimento	34.650,00	34.650,00	7.048,42	7.048,42	0,02	27.601,58	7.048,42	7.048,42	0,06	27.601,58
Transporte	56.700,00	56.700,00	9.666,89	9.666,89	0,03	47.033,11	9.666,89	9.666,89	0,09	47.033,11
Infra-Estrutura Urbana	56.700,00	56.700,00	9.666,89	9.666,89	0,03	47.033,11	9.666,89	9.666,89	0,09	47.033,11
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	1.194,26	1.194,26	0,00	33.805,74	1.194,26	1.194,26	0,01	33.805,74
Lazer	35.000,00	35.000,00	1.194,26	1.194,26	0,00	33.805,74	1.194,26	1.194,26	0,01	33.805,74
TOTAL (III) = (I + II)	103.626.082,93	109.755.800,75	31.905.702,25	31.905.702,25	100,00	77.850.098,50	11.186.273,54	11.186.273,54	100,00	98.569.527,21

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.996.129,17**	**6.687.969,22**	**6.641.180,27**	**9.815.136,82**	**11.941.851,90**	**11.197.826,08**	**10.949.207,08**	**9.137.834,96**	**9.757.508,47**	**9.713.516,84**	**6.746.335,47**	**6.141.730,75**	**106.726.227,03**	**64.183.930,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.023.982,22	761.534,08	997.248,62	1.076.972,87	1.406.704,36	1.735.041,67	1.139.012,12	988.239,24	840.697,88	1.455.705,43	905.326,37	1.056.150,58	13.386.615,44	18.799.864,92
I.P.T.U.	93.469,62	40.534,67	204.606,22	511.670,38	739.651,21	983.631,35	273.157,16	206.964,58	136.857,60	364.010,95	64.483,23	143.262,03	3.762.299,00	4.389.049,75
I.R.R.F	153.314,08	151.303,51	149.556,74	149.522,00	145.101,73	139.821,19	151.131,99	210.677,66	138.534,50	290.454,98	175.636,28	139.988,70	1.995.043,36	3.213.000,00
I.S.S.	337.206,66	358.033,78	299.803,94	227.827,77	370.117,84	413.709,55	386.720,51	404.882,17	389.809,16	387.426,79	418.988,47	345.730,91	4.340.259,55	4.590.846,20
I.T.B.I.	28.807,51	55.770,21	158.792,42	85.018,98	36.407,48	53.267,86	189.643,10	73.499,10	87.121,47	286.330,15	189.434,09	149.793,70	1.393.886,07	1.566.799,92
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	411.182,35	155.891,91	184.489,30	102.933,74	115.426,10	144.611,72	138.359,36	92.215,73	88.375,15	127.482,56	56.784,30	277.375,24	1.895.127,46	5.040.169,05
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.126,99	3.680,16	6.247,82	3.719,98	71.953,87	48.786,98	21.201,63	14.609,47	858.458,52	29.954,34	821,59	986,99	1.066.548,34	96.321,75
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	500,00	3.610,62	1.011,61	69.360,00	47.225,34	20.195,00	12.895,00	856.772,98	28.195,00	0,00	0,00	1.040.265,55	38.640,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.626,99	3.180,16	2.637,20	2.708,37	2.593,87	1.561,64	1.006,63	1.714,47	1.685,54	1.759,34	821,59	986,99	26.282,79	57.681,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.965.977,96	5.915.204,98	5.473.928,88	8.734.443,97	10.367.006,47	9.324.397,14	9.700.197,46	8.040.166,67	7.969.145,15	7.973.665,76	5.839.615,08	4.997.134,65	91.300.884,17	43.801.101,51
Cota-Parte do F.P.M.	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	1.965.944,59	1.248.815,38	1.005.931,78	1.353.576,14	2.921.509,35	1.547.645,86	1.944.305,38	2.548.491,37	19.782.563,33	18.202.800,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.670.125,71	1.051.523,46	989.825,02	958.083,57	1.333.132,04	1.265.864,38	1.795.153,97	1.612.225,62	1.443.562,50	1.966.030,27	1.695.434,66	1.374.259,72	17.155.220,92	14.188.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	213.643,68	115.596,57	169.015,06	472.251,25	151.061,31	122.497,21	131.683,47	114.024,17	159.279,20	216.689,73	205.699,81	187.330,34	2.258.771,80	1.837.500,00
Cota-Parte do ITR.	9.142,55	0,00	1.729,08	5.002,40	1.413,24	13.164,49	36.858,39	768.419,18	86.422,18	116.780,06	88.874,18	10.463,38	1.138.269,13	459.375,00
Outras Transferências Correntes	2.025.862,13	2.266.625,36	1.791.938,45	4.869.365,29	5.584.342,73	5.394.040,97	5.074.398,46	2.486.290,09	1.790.408,12	2.109.136,21	1.886.128,34	865.461,64	36.144.017,79	9.005.969,50
Transferências da LC 61/1989	8.176,64	6.452,56	1.910,73	5.286,96	5.419,51	3.126,59	7.915,94	10.605,01	8.450,10	5.823,15	19.172,71	11.108,20	93.450,10	88.806,90
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.650,11
Transferências do FUNDEB	1.672.998,22	1.135.998,12	1.118.611,76	1.284.047,74	1.325.693,05	1.276.888,12	1.648.255,45	1.695.024,46	1.559.513,70	2.011.560,48	0,00	0,00	14.728.591,10	0,00
Outras Receitas Correntes	42,00	7.550,00	163.754,95	0,00	96.187,20	89.600,29	88.795,87	94.819,58	89.206,92	254.191,31	572,43	87.458,53	972.179,08	1.486.642,50
DEDUÇÕES (II)	**651.787,64**	**501.225,67**	**511.620,20**	**515.148,67**	**530.910,63**	**530.068,15**	**593.925,40**	**769.649,33**	**922.154,49**	**610.480,84**	**786.862,68**	**824.106,84**	**7.747.942,54**	**6.481.406,40**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	651.787,64	501.225,67	511.620,20	515.148,67	530.910,63	530.068,15	593.925,40	769.649,33	922.154,49	610.480,84	786.862,68	824.106,84	7.747.942,54	6.481.406,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.036,00**	**5.959.472,79**	**5.317.621,91**	**98.978.284,49**	**57.702.524,28**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.036,00**	**5.959.472,79**	**5.317.621,91**	**98.978.284,49**	**57.702.524,28**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.036,00**	**5.959.472,79**	**5.317.621,91**	**98.978.284,49**	**57.702.524,28**

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	46.929,75	104,90
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	46.929,75	104,90
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.289,75	104,90
Outras Receitas Patrimoniais	38.640,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	7.115.516,54	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	7.115.516,54	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**7.162.446,29**	**104,90**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**7.162.446,29**	**104,90**	**104,90**	**104,90**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X)	**0,00**	**0,00**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X - XI)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XV)=(XIII-XIV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	94.645.477,39	17.377.567,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.693.552,51	1.961.476,95
I.P.T.U.	4.335.499,75	207.745,26
I.S.S.	4.527.583,79	764.719,38
I.T.B.I.	1.566.799,92	339.227,79
I.R.R.F.	3.213.000,00	315.624,98
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.050.669,05	334.159,54
Contribuições	3.082.143,30	637.922,43
Receita Patrimonial	151.960,50	3.079,06
Aplicações Financeiras(II)	113.320,50	3.079,06
Outras Receitas Patrimoniais	38.640,00	0,00
Transferências Correntes	71.231.178,58	14.687.058,20
Cota-Parte do FPM	14.839.860,00	3.594.237,44
Cota-Parte do ICMS	11.550.400,00	2.455.755,54
Cota-Parte do IPVA	1.470.000,00	314.424,26
Cota-Parte do ITR	367.500,00	79.470,08
Transferências da LC 87/1996	14.912,11	0,00
Transferências da LC 61/1989	71.053,50	30.280,91
Transferências do FUNDEB	17.196.036,00	3.362.748,83
Outras Transferências Correntes	25.721.416,97	4.850.141,14
Demais Receitas Correntes	1.486.642,50	88.030,96
Outras Receitas Financeiras (III)	266.542,50	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.220.100,00	88.030,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	94.265.614,39	17.374.488,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.474.294,41	139.882,32
Operação de Crédito(VI)	367.500,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	630.000,00	4.565,24

Continua 1/5

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	630.000,00	4.565,24
Transferências de Capital	11.476.794,41	135.317,08
Convênios	6.558.467,16	0,00
Outras Transferências de Capital	4.918.327,25	135.317,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.106.794,41	139.882,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**106.372.408,80**	**17.514.370,86**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	79.276.904,01	25.465.784,98	9.914.021,05	6.519.501,34	774.964,72	1.180.963,98	344.423,24
Pessoal e Encargos Sociais	33.884.601,02	5.331.516,23	5.331.042,35	3.209.561,72	128,10	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33.305,00	15.590,91	15.590,91	15.590,91	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.358.997,99	20.118.677,84	4.567.387,79	3.294.348,71	774.836,62	1.180.963,98	344.423,24
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	45.358.997,99	20.118.677,84	4.567.387,79	3.294.348,71	774.836,62	1.180.963,98	344.423,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	79.243.599,01	25.450.194,07	9.898.430,14	6.503.910,43	774.964,72	1.180.963,98	344.423,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	25.953.245,35	5.881.166,00	713.501,22	705.367,83	287.609,31	75.774,00	30.584,00
Investimentos	25.349.865,22	5.590.093,77	422.428,99	414.295,60	287.609,31	75.774,00	30.584,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	603.380,13	291.072,23	291.072,23	291.072,23	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	25.349.865,22	5.590.093,77	422.428,99	414.295,60	287.609,31	75.774,00	30.584,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	790.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**105.383.543,23**	**31.040.287,84**	**10.320.859,13**	**6.918.206,03**	**1.062.574,03**	**1.256.737,98**	**375.007,24**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**9.158.583,56**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	34.884.330,07

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.079,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	19.790,91
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**9.141.871,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	34.884.330,07

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	7.884.539,16	7.124.715,03
DEDUÇÕES (XXIX)	5.924.474,76	10.810.844,13
Disponibilidade de Caixa	5.924.474,76	10.810.844,13

Continua 3/5

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.760.185,80	17.026.337,54
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.835.711,04	6.215.493,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.960.064,40	-3.686.129,10
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**5.646.193,50**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-3.379.782,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**9.025.975,87**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**9.042.687,72**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.639.438,20
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.639.438,20
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Continua 4/5

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 5/5

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	-	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
EXECUTIVO	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
GABINETE DO PREFEITO	15.560,12	5.652,58	1.175,88	0,00	20.036,82	0,00	13.204,60	4.605,55	0,00	0,00	13.204,60	33.241,42
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	2.423,50	0,00	0,00	0,00	2.423,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,50
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	85.794,63	0,00	0,00	0,00	85.794,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.794,63
SECRETARIA DE FINANÇAS	88.150,19	77.212,77	102.863,90	0,00	62.499,06	0,00	50.181,76	6.961,04	3.829,27	0,00	46.352,49	108.851,55
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.313,21	14.036,07	8.700,02	0,00	8.649,26	0,00	110.154,32	85.501,45	3.955,52	0,00	106.198,80	114.848,06
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	85.189,00	9.667,26	91.862,14	0,00	2.994,12	17.870,00	12.809,40	4.682,55	1.928,33	0,00	28.751,07	31.745,19
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	18.718,79	0,00	0,00	0,00	18.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.718,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	5.172,00	100.899,39	53.642,09	0,00	52.429,30	79.198,10	1.441.519,33	131.030,47	87.538,83	0,00	1.433.178,60	1.485.607,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	42.039,04	4.998,44	6.380,04	0,00	40.657,44	0,00	190.545,13	46.187,46	15.197,71	0,00	175.347,42	216.004,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	93,00	1.370,76	1.370,76	0,00	93,00	0,00	74.383,93	69.298,25	69.014,91	0,00	5.369,02	5.462,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	111.659,39	1.187.557,05	141.566,70	0,00	1.157.649,74	0,00	294.284,95	71.062,93	25.429,13	0,00	268.855,82	1.426.505,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	23.267,46	23.267,46	0,00	0,00	0,00	6.454,76	3.106,35	3.106,35	0,00	3.348,41	3.348,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.656,94	0,00	0,00	0,00	3.656,94	3.656,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	231,84	0,00	0,00	0,00	231,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.658,35	137.655,91	1.380,54	0,00	147.277,81	147.277,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	69,18	0,00	0,00	0,00	69,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	502,63	502,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	867,54	0,00	0,00	0,00	867,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.243,26	57.460,52	31.474,03	24.782,74	25.986,49	25.986,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.009,06	95.009,06	76.791,36	0,00	18.217,70	18.217,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.130,98	0,00	0,00	0,00	1.130,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.577,71	1.534,56	55,86	0,00	6.521,85	6.521,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	386,16	0,00	0,00	0,00	386,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.719,19	2.182,18	2.182,18	0,00	11.537,01	11.537,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.042,00	0,00	0,00	0,00	1.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.384,42	0,00	0,00	0,00	43.384,42	43.384,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.142,42	0,00	0,00	0,00	2.142,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.417,56	0,00	0,00	0,00	64.417,56	64.417,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.886,05	0,00	0,00	0,00	60.886,05	60.886,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.621,48	0,00	0,00	0,00	1.621,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.036,60	23.036,60	22.286,00	0,00	750,60	750,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	641,69	0,00	0,00	0,00	641,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	641,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416,88	416,88	0,00	0,00	416,88	416,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	16,20	0,00	0,00	0,00	16,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	106,05	106,05	0,00	0,00	0,00	928,01	0,00	0,00	0,00	928,01	928,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.573,00	0,00	0,00	0,00	6.573,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.573,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.421,86	2.486,37	84,53	0,00	5.337,33	5.337,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.011,63	0,00	0,00	0,00	1.011,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	317.035,65	317.035,65	0,00	0,00	0,00	257.225,36	72.649,55	19.277,25	0,00	237.948,11	237.948,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.302,84	5.043,15	171,45	0,00	36.131,39	36.131,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,40	0,00	0,00	0,00	650,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	638,45	8.408,75	8.408,75	0,00	638,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638,45

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	-	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
EXECUTIVO	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.410,15	0,00	0,00	0,00	7.410,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.410,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.250,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	53.015,22	0,00	0,00	0,00	53.015,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.015,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.573,49	1.573,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	220,45	0,00	0,00	0,00	220,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.699,88	2.699,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	698,61	0,00	0,00	0,00	698,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	698,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.123,34	3.123,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	41.211,57	41.211,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	13.762,27	5.210,21	0,00	8.552,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.552,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	30,24	0,00	0,00	30,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.177,34	0,00	0,00	1.177,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.394,93	0,00	0,00	0,00	3.394,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.394,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	301,34	301,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	58.589,88	56.074,40	0,00	2.515,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.359,32	0,00	0,00	0,00	3.359,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.359,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.122,74	7.122,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	20,40	0,00	0,00	0,00	20,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	6.842,00	2.400,00	0,00	17.469,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.469,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	172,50	0,00	0,00	0,00	172,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.063,48	10.063,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	632,14	0,00	0,00	0,00	632,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.749,40	1.197,00	0,00	552,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.160,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.160,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.095,82	25.095,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.689,27	0,00	0,00	0,00	6.689,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.302,09	19.471,98	0,00	0,00	43.302,09	43.302,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	143,40	0,00	0,00	0,00	143,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.482,78	0,00	0,00	0,00	3.482,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.482,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	378,09	0,00	0,00	0,00	378,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.556,56	0,00	0,00	0,00	3.556,56	3.556,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32,40	0,00	0,00	0,00	32,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513,34	0,00	0,00	0,00	513,34	513,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.899,31	0,00	0,00	0,00	1.899,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.586,18	0,00	0,00	0,00	1.586,18	0,00	4.682,52	298,25	14,91	0,00	4.667,61	6.253,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	532,00	0,00	0,00	0,00	532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	532,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.034,14	0,00	0,00	0,00	2.034,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.455,00	0,00	0,00	0,00	5.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.455,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.709,73	5.709,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	-	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
EXECUTIVO	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	638.464,20	2.078.379,21	1.062.574,03	0,00	1.654.269,38	136.589,01	3.567.272,02	1.256.737,98	375.007,24	24.782,74	3.304.071,05	4.958.340,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	311,20	0,00	0,00	0,00	311,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.642,93	12.642,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.772,24	0,00	0,00	0,00	3.772,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.693,02	20.607,89	0,00	85,13	7.411,07	432.000,00	396.576,00	0,00	0,00	439.411,07	439.496,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.055,00	0,00	0,00	0,00	5.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.055,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.363,90	14.944,17	14.944,17	0,00	4.363,90	32.109,84	0,00	0,00	0,00	0,00	32.109,84	36.473,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	9.425,10	100.331,71	95.713,97	0,00	14.042,84	0,00	47.795,24	20.480,92	11.289,08	0,00	36.506,16	50.549,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.957,78	0,00	0,00	0,00	23.957,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	118.867,63	118.867,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	118.867,63	118.867,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	118.867,63	118.867,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.722,20	2.722,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	24.576,24	24.576,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	17.859,61	17.859,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	6.988,88	6.988,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	20.057,87	20.057,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	31.014,66	31.014,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	1.233,96	1.233,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	0,00	1.187,42	1.187,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	13.226,79	13.226,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**638.464,20**	**2.197.246,84**	**1.181.441,66**	**0,00**	**1.654.269,38**	**136.589,01**	**3.567.272,02**	**1.256.737,98**	**375.007,24**	**24.782,74**	**3.304.071,05**	**4.958.340,43**

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.186.133,46	13.186.133,46	1.579.973,62	11,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.335.499,75	4.335.499,75	207.745,26	4,79
1.1.1- IPTU	2.678.950,00	2.678.950,00	9.618,97	0,36
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.656.549,75	1.656.549,75	198.126,29	11,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.566.799,92	1.566.799,92	339.227,79	21,65
1.2.1- ITBI	1.497.499,92	1.497.499,92	338.087,95	22,58
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	69.300,00	69.300,00	1.139,84	1,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.527.583,79	4.527.583,79	764.719,38	16,89
1.3.1- ISS	4.259.014,78	4.259.014,78	733.894,17	17,23
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	268.569,01	268.569,01	30.825,21	11,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.756.250,00	2.756.250,00	268.281,19	9,73
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.795.132,01	34.795.132,01	8.085.139,75	23,24
2.1- Cota-Parte FPM	18.202.800,00	18.202.800,00	4.492.796,75	24,68
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.814.700,00	16.814.700,00	4.492.796,75	26,72
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	684.600,00	684.600,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	703.500,00	703.500,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.188.000,00	14.188.000,00	3.069.694,38	21,64
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	18.650,11	18.650,11	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	88.806,90	88.806,90	30.280,91	34,10
2.5- Cota-Parte ITR	459.375,00	459.375,00	99.337,56	21,62
2.6- Cota-Parte IPVA	1.837.500,00	1.837.500,00	393.030,15	21,39
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	47.981.265,47	47.981.265,47	9.665.113,37	20,14
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.402.590,00	1.402.590,00	257.075,60	18,33
5.1- Transferências do Salário-Educação	939.750,00	939.750,00	191.094,40	20,33
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	257.827,50	257.827,50	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	205.012,50	205.012,50	65.981,20	32,18
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	908.817,00	908.817,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	908.817,00	908.817,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.677.245,00	5.677.245,00	436.451,32	7,69
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.988.652,00	7.988.652,00	693.526,92	8,68

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.481.406,40	6.481.406,40	1.610.971,52	24,86
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.362.940,00	3.362.940,00	898.559,31	26,72
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.637.600,00	2.637.600,00	613.938,84	23,28
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.738,00	3.738,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	17.753,40	17.753,40	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	91.875,00	91.875,00	19.867,48	21,62
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	367.500,00	367.500,00	78.605,89	21,39
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-6.481.406,40	-6.481.406,40	-1.610.971,52	24,86
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2020 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2021 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	202.650,00	202.650,00	3.745,56	1,85	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	202.650,00	202.650,00	3.745,56	1,85	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	202.650,00	202.650,00	3.745,56	1,85	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.610.971,52
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-1.610.971,52
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.610.971,52
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	16,67

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	28.653.902,79	28.373.832,28	3.401.847,11	11,99	2.464.506,54	8,69
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	28.653.902,79	28.373.832,28	3.401.847,11	11,99	2.464.506,54	8,69
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	28.856.552,79	28.576.482,28	3.405.592,67	11,92	2.464.506,54	8,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2021 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	505.876,07	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	490.668,40	0,00

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	15.207,67	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	2.492,61	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	191.094,40
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.362.748,83	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	3.362.620,73	0,00
47.2 Restos a Pagar	128,10	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(3.360.256,22)	191.094,40
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.360.256,22	191.094,40

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**367.500,00**	**0,00**	**367.500,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.953.245,35	5.881.166,00	20.072.079,35
Investimentos	25.349.865,22	5.590.093,77	19.759.771,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	603.380,13	291.072,23	312.307,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**25.953.245,35**	**5.881.166,00**	**20.072.079,35**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**25.585.745,35**	**5.881.166,00**	**19.704.579,35**

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2020 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 28/02/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

Município de - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	630.000,00	4.565,24	625.434,76
Receita de Alienação De Bens Móveis	367.500,00	0,00	367.500,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	262.500,00	4.565,24	257.934,76

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2020 (i)	Em 2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	4.565,24	4.565,24

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	98.978.284,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2021 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 006/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2021

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 006/2021, conforme segue:

OBJETO:ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURAAQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PREVENÇÃO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CEP: 74.915-025

FONE: (62) 9964-75309 (62) 3983-2238 (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

Vencedora dos itens 01 e 04 do Certame no valor global de R$ 65. 174,20 (Sessenta e cinco Mil, cento e setenta e quatro Reais e vinte Centavos)

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITORIO EIRELI-ME

CNPJ: 28.324.471/0001-74

ENDEREÇO: 212 NORTE AL 08 N 09 SL 01, PLANO DIRETOR SUL.

CIDADE: PALMAS-TO

CEP: 77.006-316

FONE: (63) 3215-5785 (63) 9850-02976 (63) 9929-62940

EMAIL: alternativapalmas@gmail.com

Vencedora dos itens 02, 03, 06 e 09 do Certame no valor global de R$ 28.672,40 (Vinte e oito Mil, Seiscentos e setenta e dois Reais e Quarenta Centavos)

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, N°1158, PARQUE AMAZONIA, QD.156 LT.08.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.840-090

FONE: (62) 3086-6453 (62) 9859-20437

EMAIL: licitacao@retfarma.com

Vencedora do item 05 do Certame no valor global de R$ 1.245,00 (Um mil, Duzentos e quarenta e cinco Reais)

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPTALARES LTDA – ME

CNPJ: 21.484.336/0001-47

ENDEREÇO: RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, VILA IZABEL.

CIDADE: MARINGÁ-PR

CEP: 87.080-470

FONE: (44) 3354-5826 (44) 9882-58318

EMAIL: pregaoeletronico@mmhmed.com.br

Vencedora do item 07 do Certame no valor global de R$ 52.763,00 (Cinquenta e dois Mil, Setecentos e sessenta e três Reais)

MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ENDEREÇO: RUA 15 QD 32 LOT 05 ESQ C/ RUA 02.

CIDADE: MINEIROS-GO

CEP: 75.830-182

FONE: (64) 3661-3584 (64) 9928-72433

EMAIL: multiplicar17@gmail.com

Vencedora do item 08 do Certame no valor global de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

CENTERMEDICA PROD. HOSP LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.820-090

FONE: (62) 3241-8277 (62) 3088-5577 (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora do item 10 do Certame no valor global de R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais)

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 23 de MARÇO de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO DE NÃO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no uso de suas atribuições que compete a administração do Processo Seletivo Simplificado marginado, **DECLARA** não ter havido qualquer requerimento de *Isenção de Taxa de Inscrição* ao Processo Seletivo Simplificado PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021, de 05 de março de 2021, publicado no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, no site do município em https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ em data de 05/03/2021 e, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.681, páginas 172 a 195, de 08 de março de 2021, cujo prazo de requerimento de isenções terminou às 23:00 horas do dia 21 de março de 2021.

Diante do exposto, ratifica-se que os concorrentes ao certame serão os candidatos pagantes.

Cotriguaçu MT, 23 de março de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 23 de Março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR – LETRAS/AGROVILA

DUANA MARIA PEREIRA DA SILVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 PROCESSO Nº 023/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO, MARMITEX E SELF SERVICE, NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de abril de 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.422/2021

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGe n° 458/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Chamamento Público 001/2021/PMC, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR INTERESSADOS PARA VENDA E DOAÇÃO DE PESCADOS NO EVENTO "PEIXE SANTO" QUE OCORRERÁ NOS DIAS 31 DE MARÇO A 02 DE ABRIL DE 2021.**

EMPRESAS	INTERESSE	CREDENCIAMENTOS
DEVANILDO JOAQUIM DA ROCHA ME	VENDA	DEFERIDO
FRIGORÍFICO PEIXES DO CERRADO LTDA	VENDA	DEFERIDO
M. CAVALINI DE CAMPOS EIRELI	VENDA	DEFERIDO

Cuiabá, 23 de março de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071.957/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado pelo sua PREGOEIRA OFICIAL, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2020/PMC, tendo como objeto "Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 – para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência".

Neste ato, também, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO - SMGE, no uso de suas atribuições **ADJUDICA E HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: OI S/A CNPJ: 76.535.764/0001-43					
LOTE 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS – CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE					
HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO – COBRADO UMA ÚNICA VEZ					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	INSTALAÇÃO DO ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/CONFINS. UNIDADE.	UNID	34	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2	INSTALAÇÃO DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNID	33	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ASSINATURA – COBRADO MENSALMENTE					
3	ASSINATURA BÁSICA ACESSO DIGITAL 2MBPS (30 CANAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	34	**R$ 299,00**	**R$ 121. 992,00**
4	ASSINATURA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO RAMAIS DDR (UNIDADE 100 RAMAIS). DIGITAL. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	33	**R$ 155,40**	**R$ 61. 538,40**
TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO					
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	1. 356. 170	**R$ 0,07**	**R$ 94. 931,90**

6	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DIGITAL LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	527.600	**R$ 0,48**	**R$ 253.248,00**
TOTAL LOTE 01					**R$ 531.710,30**

EMPRESA VENCEDORA: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43

LOTE 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LINHAS ANALÓGICAS – CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE (ÁREA CONURBADA)

HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO – COBRADO UMA ÚNICA VEZ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1	HABILITAÇÃO TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	604	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ASSINATURA – COBRADO MENSALMENTE (QUANTIDADE X VL UNIT X 12 MESES)					
2	ASSINATURA BÁSICA TERMINAL NÃO RESIDENCIAL (NR). ANALÓGICO. CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	604	**R$ 82,50**	**R$ 597.960,00**
TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO					
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	110.112	**R$ 0,07**	**R$ 7.707,84**
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ANALÓGICO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC-1) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	105.450	**R$ 0,48**	**R$ 50.616,00**
TOTAL GERAL 02					**R$ 656.283,84**

EMPRESA VENCEDORA: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43

LOTE 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS

TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-FIXO - DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SETOR 23 DO PGO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	115.200	**R$ 0,37**	**R$ 42.624,00**
2	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTANCIA NACIONAL COM DESTINO À REGIÃO II, EXCETO MATO GROSSO, FIXO-FIXO - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	161.270	**R$ 0,37**	**R$ 59.669,90**
3	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS REGIÕES I E III, FIXO-FIXO - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	161.270	**R$ 0,37**	**R$ 59.669,90**
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC2-FM) - ESTADOS DO ACRE, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS, RONDÔNIA E DISTRITO FEDERAL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	62.350	**R$ 0,57**	**R$ 35.539,50**
5	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO ÀS ÁREAS COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, FIXO-MÓVEL (VC3-FM) - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO, BAHIA, SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, PIAUÍ, MARANHÃO, PARÁ, AMAPÁ, AMAZONAS E RORAIMA DA REGIÃO I E O ESTADO DE SÃO PAULO DA REGIÃO III. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	54.530	**R$ 0,57**	**R$ 31.082,10**
TOTAL LOTE 03					**R$ 228.585,40**

EMPRESA VENCEDORA: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43

LOTE 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - 0800

HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO - COBRADO UMA ÚNICA VEZ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	HABILITAÇÃO DO SERVIÇO 0800. CUIABÁ/ VÁRZEA GRANDE. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	**MO**	**20**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ASSINATURA - COBRADO MENSALMENTE					
2	ASSINATURA MENSAL SERVIÇO 0800	MENSAL	20	**R$ 100,00**	**R$ 24.000,00**
TRÁFEGO – COBRADO CONFORME CONSUMO					
3	SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - FIXO (CHAMADAS LOCAIS) - ÁREA LOCAL DE CUIABÁ/ VARZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800 - INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	69.700	**R$ 0,12**	**R$ 8.364,00**
4	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL FIXO - MÓVEL (VC-1) ÁREA LOCAL DE CUIABÁ / VÁRZEA GRANDE, RECEBIDA DO SERVIÇO 0800. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTOS	MINUTOS	52.992	**R$ 0,56**	**R$ 29.675,52**
TOTAL LOTE 04					**R$ 62.039,52**

Cuiabá, 23 de março de 2021.

Alexandre Beloto Magalhaes de Andrade

Secretário Municipal de Gestão Interino - SMGE

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021/ PMC

O Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** conforme quadro abaixo, o resultado do presente procedimento licitatório – Chamamento Público n° 001/2021/PMC – processo nº 018.422/2021 - cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR INTERESSADOS PARA VENDA E DOAÇÃO DE PESCADOS NO EVENTO "PEIXE SANTO" QUE OCORRERÁ NOS DIAS 31 DE MARÇO A 02 DE ABRIL DE 2021.**

EMPRESAS	INTERESSE	CREDENCIAMENTOS
DEVANILDO JOAQUIM DA ROCHA ME	VENDA	DEFERIDO
FRIGORÍFICO PEIXES DO CERRADO LTDA	VENDA	DEFERIDO
M. CAVALINI DE CAMPOS EIRELI	VENDA	DEFERIDO

Cuiabá, 23 de março de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SMATED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO Nº 3.692, PÁGINA 175, REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 23 de Março de 2021, Edição nº 3. 692, página 175, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

ONDE SE LÊ:

realizar-se no dia 26 DE MARÇO DE 2021 - 13:15 h - MT

LEIA-SE:

realizar-se no dia **25 DE MARÇO DE 2021** - 13:15 h - MT

Diamantino/MT, 23 de março de 2021.

SÉRGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO Nº 3.692, PÁGINA 175, REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 23 de Março de 2021, Edição nº 3. 692, página 175, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

ONDE SE LÊ:

realizar-se no dia 26 DE MARÇO DE 2021 - 08:30 h - MT

LEIA-SE:

realizar-se no dia **25 DE MARÇO DE 2021** - 08:30 h - MT

Diamantino/MT, 23 de março de 2021.

SÉRGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 58, DE 23 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e**,**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 836 de 01º de março 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, prorrogado até dia 04 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 861 de 15 de março 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui no município de Diamantino/MT, em caráter temporário e excepcional no período de 24 de março a 04 de abril de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços necessários e ligados a produção e manutenção de maquinário do agronegócio, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Diamantino, fora dos horários definidos nos incisos do art. 2º.

§3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§4º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, museus, e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§5º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

§6º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território municipal devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas nos estabelecimentos para diminuir o fluxo e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da sua capacidade, e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos o respectivo controle e organização das filas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º As atividades escolares privadas ficam permitidas, na modalidade híbrida (presencial/remota), devendo ser respeitado, no que couber, todas as medidas previstas no art. 4º do presente decreto.

§1º Para viabilizar as aulas presenciais aos alunos menores de idade, as escolas particulares deverão elaborar um termo de responsabilidade, a ser pactuado com os pais dos alunos, esclarecendo os riscos de possível contaminação.

§2º Aos alunos cujos pais não pactuarem o termo de responsabilidade previsto no §1º, será garantida a manutenção das aulas de forma remota.

Art. 6º - As aulas presenciais em escolas públicas municipais serão retomadas de acordo com o que dispuser o Estado de Mato Grosso em relação às escolas estaduais.

Art. 7º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Diamantino-MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido, bem como outras situações específicas a serem analisadas pelo responsável da fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo:

I – do PROCON;

II - da Vigilância Sanitária Municipal;

III - da Polícia Militar – PM/MT, de acordo com o Decreto Estadual nº 836/2021;

IV - da Polícia Judiciária Civil – PJC/MT, de acordo com o Decreto Estadual nº 836/2021;

V - dos Fiscais de Obras e Tributos, entre outros servidores formalmente designados.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se o agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§6º As autoridades municipais, deverão aplicar, em caso de descumprimento, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.348/2020, encaminhando as notificações, autos de infrações e demais documentos ao Ministério Público ou a Autoridade Policial para apuração dos crimes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do código penal) e de desobediência (art. 330 do código penal), e respectiva responsabilização dos infratores.

§7º A população em geral,também poderá ajudar no trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via fiscalização COVID (fone: 3336-1357, ouvidoria municipal (fone 0800-6430066 ou link: https:// www.gp.srv.br/adm_diamantino/ouvidoria/#/manifestacao), OUVIDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FONE 127 ou Link: https://mpmt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php), ou POLICIA MILITAR (Fone 190), cabendo ao denunciante se identificar ou, caso queira, solicitar sigilo de suas informações pessoais.

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos o atendimento ao público, nas concessionárias de serviço público, e em todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde e VISA no enfrentamento à COVID, da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento à população em estado de vulnerabilidade, do Departamento de Licitação para realização das sessões já designadas, do Conselho Tutelar nos casos de urgência, devendo os atendimentos da administração pública municipal serem realizados por telefone ou e-mail, conforme ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Único. Como forma excepcional, fica retomado o regime de teletrabalho dos servidores que se enquadram nas hipóteses do Decreto Municipal nº 104/2020.

Art. 10 Os efeitos dos Decretos mencionados no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de 24 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 53/2021.

Diamantino/MT, 23 de março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400

I – Gabinete do Prefeito:

Telefone: (65) 3336-6417/1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Telefone: (65) 3336-6417/1592

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Telefone: (65) 3336-6416

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Telefone: (65) 3336-6434/1020

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Telefone: (65) 3336-6476

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Telefone: (65) 3336-6402/6403/6404

vi.2 Contabilidade:

Telefone: (65) 3336-6406/6407

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Telefone: (65) 3336-1276

Email: assessoriapedagogicasmec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Telefone: (65) 3336-1459

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Telefone: (65) 3336-6429

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Telefone: (65) 3336-2843

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 98475-7039

XII – Secretaria Municipal de Saúde:

Telefone: (65) 3336-1115/1357

Email: sec.saude@diamantino.mt.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 004/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto a **"Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Elaboração da Reforma Administrativa, Criação de Verba de Caráter Indenizatória e Concessão de Revisão Geral Anual (RGA) para Prefeitura de Diamantino-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **05 DE ABRIL DE 2021 - 14:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336-6400. Diamantino-MT, 22 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.676/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE ÁREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À EMPRESA LATICÍNIOS GRUPO DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **A CEDER O USO DE ÁREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS**, uma área de 3. 000,00 m², com construção, remanescente da matrícula n.º 10.589, livro 2-AM, fls. 249, localizada no Distrito Industrial, na Rua Clóvis Gonçalves Batista, s/n., na MT 344 desta Cidade de Dom Aquino-MT, para a Empresa **LATICÍNIOS GRUPO DE PAULA**, com finalidade exclusiva de fabricação e comercialização de laticínios e frios.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiada terá prazo de até (06) seis meses, a partir da publicação desta Lei, para finalizar a instalação e iniciar as atividades no município e o termo de doação terá o prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, desde que a empresa cumpra todas as obrigações do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta o prazo estabelecido no caput deste artigo, as benfeitorias, seja ela existente no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão serão incorporadas ao patrimônio do município, não tendo o donatário direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel objeto da presente cessão poderá ser incorporado ao patrimônio da cessionária, através de autorização legislativa, desde que a empresa adquira área com valor igual, devidamente avaliado por comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 3º - No caso de paralisação das atividades, por prazo superior a 01 (um) ano, o imóvel, retornará automaticamente para o município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.

ARTIGO 4º - Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 5°- Fica estabelecido à empresa beneficiada o cumprimento das seguintes condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Transferir, emplacar e licenciar toda a frota de veículos própria desta unidade no município de Dom Aquino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aquisição de insumos e serviços junto a fornecedores locais, exceto quando não for disponível no município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Contratar, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de funcionários residentes no Município de Dom Aquino.

PARÁGRAFO QUARTO – Obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Comprovar situação fiscal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo município, regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – Contribuir para fomentar projetos esportivos, culturais e sociais locais, de livre escolha, baseado em incentivos fiscais, considerando a capacidade de apoio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

PARÁGRAFO OITAVO – Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;

PARÁGRAFO NONO – Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao final do prazo estabelecido no Artigo 2º, todas as benfeitorias imóveis, por venturas existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dom Aquino-MT, sem indenização seja a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O concessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 6º – Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Dom Aquino-MT, antes do término do prazo fixado no Artigo 2º da presente Lei, sem que a Cessionária **LATICÍNIOS GRUPO DE PAULA** tenha dado causa, terá a mesma o direito a indenização de todas as benfeitorias físicas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para formalizar o valor devido à indenização a que se refere o *caput* deste artigo, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 596/98.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2021

DATA: 22 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar por falecimento a Sra. **SONIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 995, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C – 20 H,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Feliz Natal – MT, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2021

DATA: 23 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Art. 1° da Lei Municipal n° 571/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** de Feliz Natal – MT, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

TITULAR: Oilson Gomes de Oliveira

SUPLENTE: Alesandro Francisco

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

TITULAR: Cipriano da Rosa Pazeto

SUPLENTE: Pedro José do Val

Representantes do Departamento de Transporte:

TITULAR: Patricia Devetak Pereira Coleone

SUPLENTE: Sirlene dos Santos Bernardino Antonio

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

TITULAR: Elaine Heemann

SUPLENTE: Patricia de Fatima Ardt

Representantes da Câmara Municipal:

TITULAR: Manoel Aparecido Nazário

SUPLENTE: Willian Diego Mirandola

Representantes da Indústria e Comércio de Madeireiras:

TITULAR: Antonio Alves da Costa

SUPLENTE: Wilson Liutti

Representantes dos Pequenos Agricultores da Gleba Rio Ferro:

TITULAR: Graciela Franco de Faria Pazeto

SUPLENTE: José Aristides Itadmik

Representantes dos Produtores Rurais de Feliz Natal:

TITULAR: Nilso José Vigolo

SUPLENTE: Vinicius Yushiro Matsubara

Representantes da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Vera/Feliz Natal - APROSOJA:

TITULAR: Eguiberto Adelar Gabe

SUPLENTE: Maicon Rech

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 339/2018 de 08 de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 723/2021

DATA: 23 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Estabelece as Igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Feliz Natal - MT".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Feliz Natal - MT, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 150/2021

DATA: 18 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, vigente durante o período de 26/03/2021 a 31/12/2022, conforme Lei Municipal n° 720/2021, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Daiane Riboldi

RG: 4589096-0 SSP/SC

CPF: 016.781.511-30

Suplente: Dayane Aline Massucate Gallon

RG: 1885121-5 SSP/MT

CPF: 025.591.111-44

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Valtelina Fernanda Silva

RG: 1569064-4 SSP/MT

CPF: 001.010.701-01

Suplente: Marta Marques Fernandes

RG: 000709329 SSP/MS

CPF: 582.966.381-34

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Michelle Bottega

RG: 1060483185 SSP/MT

CPF: 006.015.180-39

Suplente: Marcia Barros da Silva

RG: 001217041 SSP/MT

CPF: 975.078.141-49

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Luzia Aparecida Dolorosa

RG: 2328027-1 SSP/MT

CPF: 862.415.671-87

Suplente: Luzia de Oliveira

RG: 2172183-1 SSP/MT

CPF: 015.801.471-51

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundarista:

Titular: Rosimeire Teixeira dos Santos

RG: 1946502-5 SSP/MT

CPF: 014.738.551-28

Suplente: Geanne Almeida Sousa

RG: 1057858 SSP/MA

CPF: 603.874.671-49

Titular: Tatiane de Almeida

RG: 2340473-6 SSP/MT

CPF: 045.937.251-35

Suplente: Gislaine Sousa Bonfim

RG: 2307888-0 SSP/MT

CPF: 034.597.371-23

Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Fernando Conceição de Alencar

RG: 2347280-4 SSP/MT

CPF: 046.383.311-22

Suplente: Gean Pacheco Alcantara

RG: 2684137-1 SSP/MT

CPF: 059.213.421-06

Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Roseli Aparecida da Silva

RG: 1499608-1 SSP/MT

CPF: 992.877.141-34

Suplente: Andreia Natividade Bezerra

RG: 001160261 SSP/MS

CPF: 877.342.731-49

Titular: Regislaine Romeiro Rodrigues de França

RG: 38203003-5 SSP/SP

CPF: 041.269.741-64

Suplente: Anette Ingrit Bencke Schneider

RG: 2731268-2 SSP/MT

CPF: 060.254.889-67

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eliane Sales de Oliveira

RG: 6624052-5 SSP/PR

CPF: 029.180.269-99

Suplente: Marisa de Queiros

RG: 336966-0 SSP/SC

CPF: 015.937.559-29

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jeferson Galdino da Silva

RG: 2136379-0 SSP/MT

CPF: 045.772.861-22

Suplente: Edina Nascimento Carolina

RG: 2331902-0 SSP/MT

CPF: 042.982.651-61

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Flavia Castro Fonseca

RG: 56942475 SESP/PR

CPF: 803.584.469-53

Suplente: Livanete Francisca Vieira de Souza

RG: 5842685-7 SSP/PR

CPF: 990.008.659-72

Titular: Angela Gabriela Morschberger

RG: 27938476 SSP/MT

CPF: 060.566.671-70

Suplente: João Vitor Loss Tozzini

RG: 2577155-8 SSP/MT

CPF: 049.397.481-46

Representantes das Escolas Indígenas:

Titular: Txonto Ikpeng

RG: 18779190 SSP/MT

CPF: 036.701.961-29

Suplente: Rosinei Kobeliski de Moura

RG: 1280774-5 SSP/MT

CPF: 001.421.751-10

Representantes da Escola Rural:

Titular: Rosimeiri de Oliveira Nunes

RG: 390730 SSP/MT

CPF: 388.081.291-87

Suplente: Raquel Pires da Silva Roll

RG: 1282590-5 SSP/MT

CPF: 881.118.221-20

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 001/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2021

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

VALOR: R$ 134.322,35 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: FICA ALTERADO O PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE RATEIO “DO VALOR”, PARA A COBERTURA REFERENTE ÀS DESPESAS COM AS AÇÕES E AQUISIÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS — COVID- 19, QUE SERÁ PAGO CONFORME UTILIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2021

DATA: 22 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar por falecimento a Sra. **SONIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula 868, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C – 20 H,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Feliz Natal – MT, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.539 /0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão de Licitação, torna se público a quem interessar a ERRATA do contrato nº 013/2020 com prazo de execução de 150 dias e publicado equivocadamente como nº 032 na edição Nº 3.601 do dia 9 de novembro de 2020 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

Aviso de errata do contrato nº 032/2020

LÊ SE:

Aviso de errata do contrato nº 013/2020

Gaúcha do Norte, 23 de março de 2021.NEILLA F. DE SOUZACPL

JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2021

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021

Investigado: Elias André de Lima Sanches

Advogados: Marcos Gattass OAB/MT 12.264, e Samira de Vasconcellos Farias OAB/MS 20.294

Natureza: Processo Administrativo Disciplinar

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 132/2001;

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante Especial;

CONSIDERANDO a confirmação quanto a infração ao disposto no artigo 172, I, VI, IX, XI, bem como ao artigo 173, VI e X, todos da Lei Municipal 132/2001;

Aprovo o Relatório Final Conclusivo da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2021 e adoto seus fundamentos para:

Julgar procedente a denúncia formulada a fim de reconhecer a infração por parte do Servidor Elias Andre Lima Sanches ao artigo 172, I, VI, IX e XI, bem como artigo 173, VI e X, todos da Lei Municipal 132/2001.

Diante das infrações acima, aplica a pena de demissão ao servidor Elias Andre Lima Sanches, controlador interno, inscrito na matrícula funcional nº. 18400.1, nos termos do artigo 188, XIII do mesmo diploma legal (Lei 132/2001).

Expeça-se a portaria de aplicação da pena.

De ciência a quem interessar.

Publique-se

Gaúcha do Norte- MT, 23 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2021 - JULGAMENTO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 01/2021

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**;

CONSIDERANDO o relatório final e julgamento do Processo Administrativos Disciplinar nº. 01/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 132/2001.

RESOLVE:

Art. 1º.Aplicar a pena de demissão ao servidor ELIAS ANDRÉ DE LIMA SANCHES, servidor público municipal, inscrito na matrícula funcional nº. 18400.1, ocupante do cargo de Controlador Interno, nos termos do artigo 188, XIII da Lei Municipal 132/2001, pela infração aos artigos 172, I, VI, IX, XI e artigo 173, VI e X da Lei 132/2001.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 01/2021.

RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 01/2021.

COMISSÃO DISCIPLINAR: Michele Pancotte – Presidente

Dani Luiz Guarienti – Secretário

Rafael Ferri - Membro

Investigado: Elias André Lima Sanches

Advogados: Marcos Gattas, OAB/MT 12.264.

Samira de Vasconcellos Farias, OAB/MS 20.294

Trata-se de processo administrativo disciplinar nº. 01/2021 movido em face do servidor investigado **Elias André Lima Sanches**, inscrito na matrícula funcional nº. 18400.1, o Processo Administrativo é oriundo dos fatos noticiados via denúncia anônima junto a **Ouvidoria Municipal** através do **Protocolo Nº 56/2020**.

Na denúncia fez constar as seguintes infrações disciplinar:

"Muitos funcionários são pressionados e coagidos pelo **Elias**; Ele usa do cargo dele para coagir as pessoas, só que ninguém tem coragem de denunciar porque ele vai perseguir; Ele acha que ser controlador é mandar em todo mundo e que todo mundo tem que fazer o que ele quer. Ele se acha um ditador, mais importante; Uma vez a **mulher dele** trabalhava no "**raio-x**" do hospital e quando ela foi mandada embora no ano de 2018, o **Elias** estava de férias e xingou, gritou com a **Secretária de Saúde Mari-Luci**, falando se preparem para as consequências. Usou do cargo pra co-

agir.; A menina do café, a **Elena** ele também coagiu quando saiu a ajuda do Bolsonaro ele ficou ameaçando ela se ela fosse receber o dinheiro; Teve um dia que ele foi na sala da **Daniele** e da **Margarete** do patrimônio e coagiu ele falando que ela e o **Prefeito** estavam desviando óleo diesel e que iam pra cadeia; Outra vez ele e a **Professora Cida** discutiram com a menina do **rh**, porque a **Cida** era candidata a Vereadora e pediu pra sair do cargo depois do prazo e ele e a **Cida** coagiram a **Deise** pra trocar os documentos. A **Deise** explicou o que tinha acontecido, mas o **Elias** e a **Cida** não aceitaram e coagiram e xingaram a **Deise**. E a outra menina **Jane** que também trabalha no **rh** viu tudo. Ele também coagido a **Professora Cátia** porque o município deu cestas da merenda aos alunos e ele disse que ela tava dando cesta por voto e que ele tinha provas. Teve um dia que ele ficou trancado no banheiro dos homens e ligou para a menina da recepção falando que tinha sido o traficante que trabalha na licitação. Quando começou a eleição ele foi na sala da **Celi** e disse que ela não podia fazer material de campanha e acusou ela de usar material da prefeitura. Que uma tarde o **Marisom** que trabalha na biblioteca saiu um pouco da sala e foi até na esquina do hospital, e o **Elias** tava na loja da mulher dele que fica em frente e foi tirar satisfação com o **Marisom**, o que o **Marisom** tava vigiando o **Elias**, xingando, coagindo mesmo fora do horário do expediente. Ele se acha tão superior que uma vez ele foi no hospital e exigiu atendimento imediato porque ele era o controlador do município. Se ele vê o problema ele não fala como resolver, só fala que vai denunciar; Pra ele todo mundo é bandido, ninguém presta. Ele fala pra todo mundo que ele não é funcionário do município."

Em virtude da denúncia, autoridade em cumprimento ao estabelece a legislação municipal, no artigo 201 da Lei Municipal 132/2001 editou a Portaria nº. 682/2020, que **"Dispõe sobre abertura de sindicância administrativa'** (Sindicância Administrativa nº. 05/2020) para apurar a existência de indícios dos fatos denunciados e possíveis atos infracionais.

Após o processamento da **Sindicância Administrativa nº. 05/2020**, a mesma concluiu os trabalhos entendendo que de fato sumariamente foi possível constatar que o ***"Sindicado refere-se de modo depreciativo e desrespeitoso as autoridades, bem como que trata os colegas com grosserias, usando tons ameaçadores, intimidadores, logrando, em diversos momentos das atribuições de seu cargo para tanto***".

Consta ainda no **Relatório Final da Sindicância Administrativa Nº 05/2020**, que o servidor Elias usa do cargo de **Controlador Interno** para obter vantagens, caracterizando **"abuso de poder",** bem como noticia supostas irregularidades de forma verbal, sem formalizá-las e representa-las as autoridades superiores para providencias.

Ao final, entenderam que as condutas computariam afronta ao artigo 172-nos incisos I, VI, IX, XI, XV e art. 173, nos incisos VI e X da Lei Municipal Nº 132/2001.

Diante do **Relatório Final Conclusivo da Sindicância Administrativa Nº 05/2020,** nos termos do artigo 207, II da Lei Municipal Nº 132/2001, a Autoridade determinou a instauração de **Processo Administrativo**, conforme **Portaria nº. 068 de 15 de janeiro de 2021**.

No dia 18 de janeiro do presente ano, a **Comissão Processante** iniciou seus trabalhos, onde se reuniram e deliberaram, conforme a **"ata de deliberação",** às fls. 03. A comissão manteve a suspensão preventiva, que estabeleceu o **"Afastamento Provisório do Servidor Investigado"**, conforme a **Portaria nº. 683 de 22 de dezembro de 2020**, para que o Investigado não viesse interferir na apuração dos fatos durante o processo.

O Investigado foi citado/intimado no dia 19/01/2021, conforme fls. 87/89.

Ao apresentar a defesa inicial, o que fez apresentando documentos de fls. 109/297, o Investigado preliminarmente aduziu irregularidade sobre a composição da Comissão Processante Nº 01/2021, bem como da Sindicância Administrativa nº. 05/2020, seja da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2021, sob a argumentação que os membros deveriam possuir o mesmo nível hierárquico, bem como grau escolaridade do Investigado, requerendo a nulidade absoluta da mesma.

De igual modo, suscitou a suspeição da autoridade instauradora, ora, prefeito municipal sob alegação de que o mesmo teria **"Atritos com o Controlador Interno, ora Investigado",** fato que segundo o mesmo estaria reconhecido através do julgamento singular do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº. 430/MM/2017, onde em face de tal alegação, requereu a anulação do Processo Administrativo nº. 01/2021 e da Sindicância Administrativa nº. 05/2020.

Ademais, sustenta que a portaria inicial não poderia conter dados e fatos que motivaram a abertura do processo administrativo, onde segundo o mesmo teria denegrindo a imagem e honra do Investigado.

Alega que as testemunhas ouvidas no processamento da Sindicância Administrativa nº. 05/2020, são servidores que anterior foram **"alvo de irregularidade"** apontadas pelo Investigado, assim sendo as citadas oitivas, são "**provas indigna de confiança**", motivo pelo qual pugnou pela invalidade da prova colida.

Aduz que não houve intimação do Investigado para oitiva das testemunhas na Sindicância Administrativa nº. 05/2020 com antecedência mínima, de 03 (três) dias úteis, o que segundo o mesmo teria impossibilitando o "**acusado**" e a "**defesa**" de estarem presentes no ato, requerendo, assim, a anulação das provas colhidas no dia 04/01/2021.

Explana que a alínea "I" da **Portaria Nº 068/2021** apresenta uma "**dualidade de atos**" não permitindo a defesa em "**entender**" no "**que consiste o trabalho"** da Comissão Processante, o qual requereu explicação sobre quais seriam os atos a serem investigados e qual a finalidade da Comissão.

Por fim, reserva-se no direito de produzir provas após análise do da defesa, o que fez acompanhado de documentos, apresentando também rol de testemunhas, bem como um áudio, que contem uma conversa, ocorrida no **Departamento de Recursos Humanos** entre a **Professora Maria Aparecida Matheus Ricardo** com o Investigado e as Servidoras Deisyane e Jane Cieli, ambas do Departamento de Recursos Humanos, e ainda um áudio do Dr. Atila de Miranda, Medico que havia prestado serviços ao Município de Gaúcha do Norte enviado ao Sr. Elias, juntado as fls. 213.

Acerca da defesa apresentada, a Comissão Processante despachou às fls. 298/306, alegando que não havia vício qualquer na composição da comissão, visto que a Lei Municipal Nº 132/2001 não faz elenca como obrigatoriedade que a **"Comissão Processante"** seja composta por Servidores com o mesmo nível hierárquico e grau de escolaridade do Investigado, tão somente que, os Servidores Municipais, que compõe a comissão, devam ser concursados, e em face de que os 3 (três) membros da Comissão são efetivos, não há que se falar em nenhuma nulidade.

Quanto a suspeição da autoridade instauradora, o pedido foi indeferido nos termos do artigo 196 e artigo 201 da Lei Municipal 132/2001, onde é uma obrigação da autoridade instaurar Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo quando tiver ciência de irregularidade, não sendo, assim, um mera discricionariedade.

Concernente a alegação da vinculação dos fatos denunciados na Portaria que instalou, esta Comissão, sobre tal alegação a mesma não deve prosperar, pois ao mesmo tempo em que o Investigado alega que a autoridade instauradora, não poderia ter elencado os fatos denunciados, o mesmo, elenca como uma outra suposta irregularidade onde intitulou como "dualidade" a dificuldade de entendimento de qual seria as infrações disciplinar em que estaria respondendo.

A alegação de irregularidade não procede, uma vez que o fato da Autoridade Instauradora, ter elencado na Portaria os fatos denunciados, não houve nenhuma irregularidade, vez que foi aplicado a Súmula 641 do STJ, que assim estabelece em os fatos não se tratavam de fatos sigilosos.

Quanto a alegação de "**Parcialidade**" das testemunhas inquiridas em sede de sindicância, a Comissão despachou no sentido de que os "**relatórios**" apresentados pelo Investigado quanto possíveis irregularidades dos Servidores, inquiridos como testemunhas.

Pois bem, quanto a alegação, inicialmente esta Comissão, entende que os relatórios apresentados pelo Investigados quanto possíveis irregularidades dos Servidores, são decorrentes das atribuições do seu cargo de Controlador Interno, e que o fato das mesmas terem sido inquiridas, durante o processamento da Sindicância, não foi resultado de um ato de perseguição dos mesmos, e sim porque eles foram mencionados na denúncia anônima feito diante da Ouvidoria Municipal.

Ressalta-se, que os mesmos foram citados, **"na qualidade de terem sido vítimas"** dos abusos denunciados, além do que nem todos os servidores ouvidos, foram mencionados nos "**relatórios**", do Investigado não havendo o que se falar em parcialidade das mesmas.

Quanto alegação da antecedência mínima, na intimação para a oitiva das testemunhas, a Comissão Processante entendeu que não houve cerceamento de defesa visto que a defesa foi previamente comunicada conforme fls. 040 do PAD e fls. 029 da sindicância.

No toante as provas testemunhais, a comissão entendeu que deveria ser aplicado o quantitativo previsto o artigo 217 da Lei 132/2001, limitando-se a no máximo 05 testemunhas, intimando o Investigado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar o rol de testemunhas até no máximo de 05.

Não obstante, a alegada dualidade atinente a de interpretação da alínea I da ata do dia 18/01/2021, a Comissão expôs que seriam as infrações supostamente cometidas e eventual pena a ser aplicada.

Por sua vez, o Investigado apresentou Exceção de Suspeição em face da Autoridade Instauradora, ou seja, contra o Prefeito Municipal, sob a fundamentação que o mesmo era "parcial", por terem tido atritos anteriormente.

Em virtude da apresentação de Exceção de Suspeição, o Processo Administrativo foi suspenso, para o processamento e julgamento da exceção de suspeição, onde ao final reconheceu, que não havia nenhuma "**parcialidade**" por parte da Autoridade Instauradora, em face ao Investigado.

Após o processamento da exceção de suspeição, e a retomada dos trabalhos do Processo Administrativo o Investigado pugnou pela oitiva das testemunhas, alegando que os fatos constantes na denúncia eram fatos diversos, o que apresentou 14 (quatorze) testemunhas constantes as fls. 312/316.

Diante do número excessivo das testemunhas arroladas, esta Comissão deliberou, no sentido que o Investigado apresentasse a "**pertinência**" de cada testemunha ao caso concreto, o que fora feito pelo Investigado às fls. 322/325. Na mesma oportunidade, mesmo tendo sido a exceção de suspeição sido processada e julgada em apenso aos autos, o Investigado apresentou dentro do processo principal – PAD 01/2021o rol de testemunhas em relação a suspeição do prefeito municipal, e requereu a oitiva dos membros da comissão sindicante e assessora jurídica.

Após a manifestação do Investigado sobre a pertinência do número excessivo de testemunhas, esta Comissão, querendo assegurar o princípio do contraditório e ampla defesa, deferiu a oitiva das testemunhas arroladas pelo Investigado, em um número bem maior do que o previsto em lei, com exceção do **Sr. Adriano Garcia da Costa,** por não ter qualquer vinculação com os fatos denunciados e quanto a alegação de parcialidade das testemunhas arroladas, era fato superado, visto que a Exceção de Suspeição apresentada contra os mesmos já havia sido processada e julgada, bem como, quanto a alegada irregularidade, quanto o acompanhamento jurídico da Comissão Processante pela a Assessora Jurídica do Município, fato anteriormente já decidido por esta Comissão onde o Investigado foi devidamente notificado, constante as folhas nº. 334.

Contudo, esta Comissão tem direito a assessoria jurídica, e obviamente a orientação jurídica deve partir de um dos advogados do Município, diante da previsão legal contida no art. 13 da Lei Municipal 435/2010, do mesmo modo, por uma questão de impedimento legal, onde que proíbe aquele que julga possa também ocupar outro polo, quer seja como testemunha ou julgador. (fls. 334/339).

Concernente a **testemunha Hebertt Villaruel**, o Investigado foi intimado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentasse o endereço eletrônico ou contato telefônico/*whatsapp* sob pena de caracterizar desistência da testemunha, uma vez que não havia nos autos, dificultando, assim, o contato da comissão com a testemunha para envio de intimação.

No mesmo ato, foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 04/03/2021 e 05/03/2021, ficando ao final intimado o Investigado para prestar depoimento.

Em sequência, a Comissão requereu a **Secretaria de Saúde** as atas confeccionadas envolvendo a **ex-servidora Nadia Samara Frizon** e à **Secretaria de Educação** informações sobre **"um papel"** envolvendo o **Servidor Marissom Soliman Campos**, tendo os ofícios sendo respondidos às fls. 366/372.

Às fls. 378 a **Secretária de Saúde Mariluci G. Constante** apresentou um áudio de uma gravação ocorrida no dia 06 de janeiro de 2020, de uma conversa com o **Sr. Elias Andre Lima Sanches**, sendo anexada às fls. 379.

Tendo em vista que a **testemunha Maria Aparecida Matheus Ricardo** encontrava-se de "**quarentena**" conforme certidão de fls. 373, foi encaminhado a mesma via aplicativo ***whatsapp*** o link para ingressar na audiência – fls. 385.

Em sede de audiência, compareceram além da defesa o Investigado e a Comissão Processante, os intimados**: Mariluci Gonçalves Constante, Maria Helena Pereira Coelho, Danieli Abrili Viríssimo, Deisyane Barbosa de Souza, Jane Cieli da Silva Scherpinki, Cátia Leticia Trevisan, Marisom Solimann Campos, Renato de Souza Bejos, Tatiane Stange Ghizoni, Dalva Ramos de Souza, Cleiton Jhony Costa Luz, Edson da Rocha Pavani e Flavio Kunra**th.

Houve desistência por parte do Investigado das testemunhas **Kassia Renostro Ducatti, Marlene Clarice Kempf, Hebert Villaruel da Silva e Luciana Ribeiro da Silva.**

Foram contraditadas a **Sra. Mariluci Gonçalves Constante, Maria Helena Pereira Coelho, Danieli Abrili Viríssimo e Deisyane Barbosa de Souza. O Sr. Marissom Soliman Campos** declarou ter interesse no processo.

Ao final, foi colhido o depoimento do Investigado.

Após, esta Comissão declarou encerrada a instrução, determinando a intimação do Investigado para que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse defesa nos termos do artigo 223 da Lei Municipal 132/2001. O Investigado foi devidamente intimado através de seus patronos no dia 05/03/2021 – fls. 422.

Oportunamente, o Investigado requereu abertura para apresentação de memorais finais após o relatório final elaborado pela Comissão Processante (fls. 424/426), tendo sido negado pela comissão pela ausência de previsão legal, bem como a defesa final teria caráter de memoriais.

A defesa pugnou informalmente que o prazo inicial para apresentação da defesa iniciasse apenas em 09/03/2021, por ter recebido as gravações quanto as audiências somente nesta data (fls. 429), tendo, contudo, sido negado vez que aos autos encontravam-se disponível na repartição municipal.

A defesa final foi apresentada em 17/03/2021, fls 432/458 alegando o Investigado em sede preliminar a tempestividade, a ausência de indiciação, bem como outras teses já apresentadas na defesa inaugural, tais como: **"a parcialidade das testemunhas, supostas vítimas envolvidas na cau-**

sa, da ilicitude da prova colhida - gravação clandestina, bem como o processo administrativo foi instaurado por sentimentos pessoais do prefeito e seus gestores".

Ainda, nas preliminares sustentou novamente que a composição da comissão não cumpre o mesmo nível hierárquico do Investigado nem grau de escolaridade, sendo de nível inferior; e que as informações constantes na portaria de instauração não podem conter dados que possam prejudicar a imagem do Investigado, devendo guardar sigilo, o qual requereu a nulidade.

No mérito, pontua as supostas infrações descritas nos artigos 172, 173 da Lei Municipal 132/2001 sob a fundamentação de que não há o que se falar em responsabilização, vez que não houve afronta as normas elencadas, não havendo nexo de causalidade entre as condutas descritas e os ilícitos administrativos, não havendo assim, adequação do fato a norma.

Afirma, que diante dos fatos descritos fica comprovado que a **Sra Mariluci é dotada de parcialidade**, que contra ela há vários processos administrativos de representação do Controlador Interno, não devendo as provas apresentadas por esta serem validadas por diante do interesse em prejudicar o Investigado.

No tocante ao depoimento da **Sra Maria Helena**, aduz que é nítida a impressão em prejudicar o Sr. Elias, imputando a ele condutas falaciosas.

Outrossim, atinente a **servidora Daniela Abrili**, não chega se quer confirmar o fato de que o Investigado esteve em sua sala, apenas que se sente coagida quando o Elias vai perguntar sobre questões das quais como controlador tem investigado.

Assim, assevera o Investigado que são sentimentos pessoais e não coação, no qual não tem a vontade de causar prejuízo a alguém, mal injusto. De igual modo, quanto a urbanidade, na mesma linha sustenta que são interpretações subjetivas que não geram direito de punir.

Alega que em relação ao ocorrido com a **Sra Deisyane**, fica claro através do áudio apresentado que em momento algum houve gritaria, xingamento ou constrangimento por parte do Investigado. No que se reporta ao ocorrido com a professora Cátia, foi uma conversa normal.

Quanto a atribuição de traficante ao servidor que trabalha na licitação, não se sabe quem é este servidor, e que não há qualquer prova de que os fatos tenham ocorrido.

De mais a mas, quanto aos fatos relacionados a **servidora Cely**, aduz o Investigado que não se recorda do ocorrido, bem como não há qualquer prova sobre os fatos.

Atinente ao **servidor Marissom**, aduz que o Investigado estava fora do horário de expediente, e que ficou incomodado com a presença do servidor em frente à loja de sua esposa, temendo pela segurança de sua esposa. Que levou um ofício a **SEDUC** para informar sobre a conduta do **servidor Marissom.** Que tal fato refere-se a vida particular e não ao seu *múnus* público.

Alega que para a aplicação das punições administrativas faz-se necessário a presença dos elementos fáticos e probatórios suficientes para demonstrar a falta funcional. A punição seria desproporcional aos fatos, requerendo, assim, a declaração de ausência de responsabilidade.

Ainda no mérito, suscinta a existência de conluio para formar a acusação, havendo um complô da autoridade julgadora que visa aplicar exclusivamente a penalidade máxima ao servidor.

Alega a existência de um conluio para formar a acusação, a mando da autoridade julgadora que visa aplicar a penalidade máxima ao servidor, havendo sentimento pessoal dos interessados em prejudicar o servidor.

Explana ainda no mérito, quanto as excludentes de ilicitude, onde não pode uma conduta ser tomada como ilícita quando decorrente de um dever do servidor, regulamentado como um direito exercido pelo mesmo, não podendo ser considerado um ato antijurídico.

Aduz ainda, que, caso os fatos descritos seja mesmo comprovados, a penalidade a ser aplicada é de advertência ou no máximo suspensão, à exceção do artigo 178 da Lei 152/2001.

Por fim, nos pedidos, pugna pela inépcia da denúncia por ser constituída em fatos genéricos, não expondo de forma objetiva os fatos imputados; requer a anulação da oitiva da **Sra. Mariluci** sob alegação de ser a mesma ser parcial, bem como a anulação da prova clandestina por não ser um meio de prova admitido em direito.

Requer ainda, o **reconhecimento do impedimento da autoridade instauradora**, e a nulidade diante da composição dos membros da comissão processante.

Pugna pelo arquivamento sob a fundamentação de que não há nexo de causalidade entre as condutas descritas e os ilícitos administrativos, bem como pela ausência de elementos probatórios para demonstrar o cumprimento da falta.

Requer seja concedido o prazo para alegações finais nos termos da Lei 9. 784/99. Por fim, requer a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Está é a breve síntese dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Frisa-se em primeiro momento, que o Processo Administrativo Disciplinar é regulamentado pela Lei Municipal 132/2001, mais especificamente pela Seção IV do Capítulo VI – artigos 208 e seguintes.

Deste modo, em análise ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/ 2021 tem-se que o mesmo cumpriu as disposições constantes na Lei Municipal 132/2001, bem como foi conferido ao Investigado **a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa**.

Antes de adentrarmos na esteira processual, faz-se necessário asseverarmos quanto a valoração das provas colhidas em sede de audiência:

a)Das Contraditas, feitas em audiências:

a.1)**Testemunha Mariluci Gonçalves Constante**, na contradita foi aduzido a parcialidade da mesma, onde a mesma não poderia ser inquirida como testemunha, onde está Comissão ao decidir, acolheu a pretensão do Investigado, visto que de fato a mesma é vítima. Portanto, o depoimento prestado pela mesma será apreciado enquanto vítima/informante;

a.2) **Testemunha Maria Helena Pereira Coelho,** na contradita foi aduzido a parcialidade da mesma, onde a mesma não poderia ser inquirida como testemunha, por ter proferido adjetivo pejorativo em face do Investigado em sede da oitiva da Sindicância Administrativa nº. 05/2021, bem como por ter inimizade com o Investigado. Onde a mesma não poderia ser inquirida como testemunha, está Comissão ao decidir, acolheu a pretensão do Investigado onde a assertiva pode-se constatar na gravação constante na sindicância administrativa, motivo pelo qual o depoimento da mesma também será validado como informante;

a.3)**Testemunha Danieli Abrili Viríssimo** na contradita foi aduzido a parcialidade da mesma, onde a mesma não poderia ser inquirida como testemunhafoi contraditada e de fato figura como vítima do processo, onde está Comissão ao decidir, acolheu a pretensão do Investigado, visto que de fato a mesma é vítima. Portanto, o depoimento prestado pela mesma será apreciado enquanto vítima/informante;

a.4)**Testemunha Deisyane Barbosa de Souza** na contradita foi aduzido a parcialidade da mesma, onde a mesma não poderia ser inquirida como testemunha foi contraditada e de fato figura como vítima do processo, onde está Comissão ao decidir, acolheu a pretensão do Investigado, visto que de fato a mesma é vítima. Portanto, o depoimento prestado pela mesma será apreciado enquanto vítima/informante;

a.5) **Testemunha Marissom Soliman Campos** na contradita foi aduzido a parcialidade do mesmo, por ter afirmado que possuía interesse, no podendo ser inquirida como testemunha. Esta Comissão ao decidir, acolheu a pretensão do Investigado, visto que além do servidor ser vítima, também

consignou que possuía interesse no procecsso. Portanto, o depoimento prestado pelo mesmo será apreciado informante; devendo, assim, ser validado como de informante/vítima.

No tocante as preliminares suscitadas pelo Investigado têm-se:

b)Da tempestividade:

Em curtas linhas, o Investigado foi intimado para apresentar defesa no dia 05/03/2021 ao qual compreende 10 (dez) dias corridos.

Deste modo, a defesa é tempestiva.

c) Da ausência de indiciação:

Aduz que o termo de indiciação deveria ter sido realizado por esta comissão ao deliberar pelo encerramento da fase instrutória, sendo necessário a narrativa dos fatos apurados.

Ao final do tópico, o Investigado pugna pela abertura de prazo para apresentação de alegações finais.

Pois bem, como acima asseverado o Processo Administrativo em questão segue e seguiu rigorosamente os ditames da Lei Municipal 132/2001, onde prevê em seu artigo 223:

"Art. 223. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição."

A Lei Municipal 132/2001 não traz em seu contexto a obrigatoriedade de proceder uma nova indiciação após a finalização da instrução, portanto, nenhuma irregularidade foi cometida e nenhum direito do Investigado foi ferido ou lesado.

Ademais, a indiciação encontra-se na portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2021, às fls. 05/08 e na própria ata de instalação da Comissão Processante – fls. 01/03.

Alhures, se não bastasse, a instauração do presente processo administrativo é decorrente da Sindicância Administrativa nº. 05/2020, contendo de forma sumária a apuração dos fatos e suposta infração do Investigado, que ora, também integra o processo administrativo – fls. 11/84.

Portanto, não há plausibilidade para realizar abertura de prazo para apresentação de alegações finais, diante da ausência de previsão legal, não gerando, deste modo, nenhuma afronta ao contraditório e ampla defesa, visto que o mesmo foi conferido de forma ampla ao Investigado durante todo procedimento.

Ademais, entende esta comissão que a defesa final ao qual foi apresentada pelo Investigado possui caráter de alegações finais, não havendo necessidade do Investigado apresentar uma terceira defesa.

d) Da Suposta Parcialidade das testemunhas – supostas vítimas envolvidas na denúncia e na causa.

Aduz o Investigado que algumas das pessoas ouvidas no processo já foram vítimas de irregularidades e apontamentos por parte do Investigado, sendo o caso da servidora Mariluci, não sendo, assim, imparciais.

Pois bem, ao analisar os documentos apresentados pelo Investigado em sua defesa no que se reporta a apontamentos envolvendo a senhora Mariluci, esta Comissão entende que não se trata de uma perseguição ou algo do tipo. O servidor Investigado apenas realizou relatórios e apurou fatos, situação esta que decorre das atribuições de seu cargo, sendo em diversos períodos, encaminhando recomendações e orientações do próprio TCE/MT – (ex. fls. 263, 215, etc).

O simples fato das pessoas vinculadas terem sido alvo de apontamento pelo Investigado, não atribui a estes a parcialidade.

Ademais, tem-se que nem todos os nomes relacionados foram auditados.

No tocante a servidora memorada, ora Sra Mariluci Gonçalves Constante, esta comissão já manifestou nas linhas acima que o depoimento da mesma será valorado na condição vítima/informante, e não testemunhal.

Entretanto, mesmo sendo prestado na condição de vítima/informante não assiste razão para anulação do mesmo.

Neste sentido, a jurisprudência:

"APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE AMEAÇA. INTENÇÃO DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE. DELITO FORMAL. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DOS INFORMANTES COERENTES COM O FATO OCORRIDO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS QUE DESABONEM O RELATO DA VÍTIMA. VONTADE DIRIGIDA AO FATO. DOLO EVIDENCIADO. SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA. TIPICIDADE DA CONDUTA. CONDENAÇÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0004244-32.2018.8.16.0159 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 17.08.2020)(TJ-PR - APL: 00042443220188160159 PR 0004244-32.2018.8.16.0159 (Acórdão), Relator: Juiz Aldemar Sternadt, Data de Julgamento: 17/08/2020, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 17/08/2020)"

Portanto, esta comissão entende pertinente a mantença dos depoimentos prestados pelos informantes, em especial pela Sra Mariluci Gonçalves Constante. Os que não foram contraditados, mantem-se como testemunhas.

c) Da alegação de ilicitude da prova colhida "gravação clandestina de áudio":

Explana o Investigado que o áudio apresentado pela Sra. Mariluci é clandestino e obtido por meio de gravação unilateral, requerendo que a mesma seja declarada nula, visto que viola a integridade da prova.

Pois bem, muito embora a gravação tenha sido efetuada pela Sra Mariluci, esta em seu depoimento confirma a autenticidade da conversa contida na gravação, senão vejamos:

"00:15:33: Mariluci: Uai, então Dr, não sei se você conseguiu ouvir o áudio que eu tenho a gravação dele na integra,né

Advogado defesa: nós vamos falar daqui a pouco dele."

(...)

00:19:07; Advogado de defesa: A gravação, como que foi feita essa gravação?

Mariluci: Como que foi feita a gravação? A gravação foi feita no meu celular."

E neste sentido, o posicionamento dos tribunais:

"GRAVAÇÃO UNILATERAL DE CONVERSA TELEFÔNICA. PROVA LÍCITA. Despe-se de qualquer mácula de ilicitude a gravação de conversa, por via telefônica ou congênere, realizada por um dos interlocutores, desde que não haja hipótese legal específica de sigilo ou reserva decorrente de relações profissionais ou ministeriais (advogados, padres, pastores), de tutela da intimidade ou de outro valor jurídico superior. O conceito de gravação telefônica não se imiscui com o de interceptação telefônica, não havendo que se falar em ilicitude ou quebra de sigilo. Ademais, a prova é plenamente lícita, ainda que o ofendido seja um terceiro, citado na conversa, que não tenha participado do diálogo, mas obteve a prova por intermédio de tal interlocutor. Não há que se falar em qualquer violação ao disposto no art. 5º, incisos X, XII e LVI, da Constituição Federal ou ao art. 369 do CPC.(TRT-1 - RO: 00115154520145010048 RJ, Data de Julgamento: 18/05/2016, Décima Turma, Data de Publicação: 15/06/2016)"

"RECURSO INOMINADO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO. EXISTÊNCIA DE PROVA DA REAL PROPRIEDADE DO BEM. ***LICITUDADE DE GRAVAÇÃO UNILATERAL DE CONVERSA ENTRE AS PARTES. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É lícita a gravação da conversa, por um dos interlocutores, ainda que sem o conhecimento do outro****. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA DE TESTEMUNHA. GRAVAÇÃO AMBI-*

ENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO NO RE 583.937-QO-RG. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FLAGRANTE PREPARADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279/STF. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. O flagrante preparado, quando afastada sua caracterização pelas instâncias ordinárias, encerra a análise do conjunto fático-probatório constante dos autos. Precedente: AI 856.626-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma. 2. É lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, podendo ela ser utilizada como prova em processo judicial, conforme reafirmação da jurisprudência desta Corte feita pelo Plenário nos autos do RE nº 583. 937-QO-RG, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 18.12.2009. 3. O prequestionamento da questão constitucional é requisito indispensável à admissão do recurso extraordinário. 4. As Súmulas 282 e 356 do STF dispõem, respectivamente, verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada" e "o ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não podem ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". 5. In casu, o acórdão recorrido assentou: "PENAL E PROCESSO , esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do vot (TJPR - 1Âª Turma Recursal - DM92 - 0012144-25.2015. 8.16.0045/0 - Arapongas - Rel.: GIANI MARIA MORESCHI - - J. 02.03. 2017)(TJ-PR - RI: 00121442520158160045O PR 0012144-25.2015.8.16. 0045/0 (Acórdão), Relator: GIANI MARIA MORESCHI, Data de Julgamento: 02/03/2017, 1Âª Turma Recursal - DM92, Data de Publicação: 06/03/ 2017).”

Escudado nesta esteira, tem-se que o Investigado de igual modo apresentou áudios decorrentes de conversa de *whtasapp* e gravações, como por exemplo, a gravação envolvendo a professora Maria Aparecida Matheus Ricardo, sendo validado por esta comissão.

No tocante a necessidade pericial para averiguação que foi suscitado pelo Investigado, não foi requerido pelo mesmo em momento algum. Outrossim, como dito, a Sra Mariluci confirmou a autenticidade da gravação por ela realizada.

Sob estes fundamentos, a Comissão mantém o áudio apresentado pela Sra. Mariluci às fls. 379 do processo, por não caracterizar prova clandestina e nem ilicitude.

d) Da Alegação da Instauração do Processo Administrativo por Sentimentos Pessoais do Prefeito e seus gestores:

Busca o Investigado que seja declarado o impedimento da autoridade instauradora, visto que possui atritos com àquele. Cita ainda, a presença da advogada Débora Simone Rocha Faria da AMM que não possui vínculo com o PAD.

Pois bem, concernente ao impedimento vindicado em face da autoridade instauradora, o artigo 201 da Lei Municipal não traz como uma discricionariedade, mas sim como um ato obrigacional quanto a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo diante da ciência de irregularidade, senão vejamos:

“Art. 201. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.”

Portanto, trata-se de uma obrigação e não um ato discricionário. Não obstante, acerca da suspeição/impedimento, o mesmo o Investigado apresentou Exceção de Suspeição ao qual foi processada e julgada em apenso aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2021, tendo ao final sido julgada improcedente.

Assim, tem-se que a assertiva já fora pacificada, inexistindo razão para que o tema seja perpetuado.

No tocante a advogada Debora Simone Rocha Faria, advogada da AMM urge asseverar que a mesma fez-se presente por instantes na exceção de suspeição, fato este que não é discutido nos autos do Processo Administrativo. Entretanto, a advogada supra é assessora jurídica do Município de Gaúcha do Norte, conforme contrato administrativo nº. 016/2019 e respectivos aditivos, sendo obrigação da mesma acompanhar os processos administrativos.

E mais, **NÃO HÁ QUALQUER ATO DA MESMA**, a não ser estar à disposição da Comissão para, caso houvesse alguma dúvida, poderia estar orientando a comissão até para resguardar o direito do próprio investigado.

e) Da Composição da Comissão Processante

Busca o Investigado a nulidade absoluta do Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2021 sob a fundamentação de que os membros da comissão processante não possuem o mesmo nível funcional ao do Investigado.

Entretanto, razão não assiste a alegação. O artigo 208 da Lei Municipal 132/2001 fala:

“Art. 208. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará dentre eles, o seu presidente.”

A lei acima mencionada não determina a obrigatoriedade de escolaridade, mas sim que sejam servidores efetivos. O grau de escolaridade não tira a capacidade dos membros da comissão em analisar, julgar os fatos que foram narrados.

Ainda, o artigo 2º da lei 132/2001 ensina:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.”

Portanto, a lei municipal não faz referência e nem exigência quanto a obrigatoriedade dos membros possuírem a mesma escolaridade do Investigado. E desta fora, o posicionamento dos tribunais:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA INAGURAL EDITADA POR AUTORIDADE COMPETENTE - COMISSÃO PROCESSANTE - ESCOLARIDADE DOS MEMBROS - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA ESPECÍFICA - MEMBROS DA COMISSÃO TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - ESTABILIDADE - COMISSÃO FORMADA NOS TERMOS DA LEI - JUÍZO DE EXCEÇÃO NÃO VERIFICADO. - Incumbe ao impetrante comprovar, de maneira cabal, a ocorrência de vícios e ilegalidades no ato administrativo impugnado, mormente em razão da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade que o reveste –

(...)

*- **O Estatuto dos Servidores do Município de Pouso Alegre não traz exigência específica sobre a escolaridade ou nível da carreira ocupado pelos membros da comissão, sendo inexigível formação acadêmica específica nas hipóteses em que a condução do processo administrativo não demanda conhecimento técnico especializado.***

(TJ-MG - AC: 10000181292723002 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 19/11/2020, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/11/2020).”

Outrossim, em posicionamentos divergentes, alguns tribunais entendem que o presidente da Comissão Processante possua curso superior ou do mesmo nível do Investigado:

“EMENTA Agravo regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Sanção disciplinar. Decisão do Superior Tribunal de Justiça em mandado de segurança que se ajusta ao entendimento da Corte. Improcedência das razões do recurso ordinário. Subsistência dos fundamentos da decisão agravada.

Agravo regimental não provido. 1. O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em casos de adiamento do julgamento sem retirada do processo de pauta não se faz necessária a publicação de nova pauta de julgamentos, se coaduna com a orientação da Suprema Corte. Precedentes. 2. Atendidos os requisitos do art. 149 da Lei nº 8.112/90, que exige que o presidente da comissão "deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado", não há que se falar em nulidade na composição da comissão processante. 3. A Comissão processante aplicou penalidade com base na análise das provas integrantes do feito administrativo, cuja reavaliação, inclusive quanto à razoabilidade na dosimetria da pena, implicaria procedimento incomportável na via estreita do writ. 4. Agravo regimental não provido. (RMS 33301 AgR, Relator (a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 04-11-2015 PUBLIC 05-11-2015).(STF - AgR RMS: 33301 DF - DISTRITO FEDERAL 9999853-21.2014.1.00.0000, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 22/09/2015, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-220 05-11-2015)."

No caso, a presidente possui além de curso superior pós-graduação, não havendo, assim, nenhuma irregularidade.

Ainda, além da presidente, o secretário Dani Luiz Guarienti – membro do PAD 01/2021 possui ensino superior. Portanto, não assiste razão a alegação do Investigado.

c) Da publicação de informações que deveriam guardar sigilo.

Relata o Investigado que a portaria de abertura da sindicância administrativa teve seus dados expostos, não podendo ter pois pedem prejudicar a imagem do sindicado ou investigado.

A publicação da portaria denegriu a honra, a imagem do Investigado, trazendo vexame social e em seu ambiente de trabalho e social.

Faz menção a Lei Federal nº. 8.112/90.

Pois bem, os fatos narrados não se tratam de fatos que dependam de sigilo. O fato da portaria conter a descrição da denúncia e os fatos a serem apurados, ao contrário do que relatada a defesa, fazem cumprir o princípio do contraditório e ampla defesa.

E sobre a questão, o STJ já editou a súmula 641:

"Súmula 641 - A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados."

E a jurisprudência:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA NOTÁRIO E REGISTRADOR. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS FATOS NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - NULIDADE INSANÁVEL - PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1 - Os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II e 37, caput CF/88), motivação (artigo 5º, XXXV e 93, IX da CF/88), ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos LV e LIV da CF/88), são de observância obrigatória nos processos administrativos, impondo à autoridade julgadora o dever de seguir o procedimento estabelecido na lei estadual 10.460/88, aplicado aos notários e registradores no que for compatível. 2 "A portaria que instaura o processo administrativo disciplinar administrativo, deve, necessariamente, conter a indicação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qualificação do processado, a descrição de forma clara e objetiva das condutas praticadas por cada um dos processados, que ensejaram a instauração do PAD, inclusive indicando os dispositivos legais tidos por infringidos, a fim de oportunizar a ampla defesa pelo processado. 3-Reconhecida a nulidade do processo disciplinar a partir da portaria instauradora, devem os autos retornar à comarca de origem para que o feito seja reiniciado com observância do procedimento cabível. 4- O afastamento cautelar do titular de serviço notarial até a conclusão definitiva do processo administrativo encontra amparo legal nos artigos 35 e 36 da Lei n. 8.935/94. Processo Administrativo Disciplinar Anulado. Determinado afastamento cautelar do processado até conclusão definitiva do processo administrativo. (TJ-GO - PAD: 411025420158090000 CORUMBAIBA, Relator: DES. ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 06/07/2015, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: DJ 1826 de 15/07/2015)."

"ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE PREFEITO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR, SEM A DESCRIÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS. CONCEDIDA A SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. EXAME. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ILEGALIDADE DO ATO. NULIDADE. SEGURNAÇA MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Classe: Remessa Necessária,Número do Processo: 0000244-82.2013.8.05.0025, Relator (a): Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 17/04/2018) (TJ-BA - Remessa Necessária: 00002448220138050025, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 17/04/2018)."

Assim sendo, caso não houvesse a discriminação dos fatos narrados, teria a portaria infringido o princípio do contraditório e ampla defesa, diante da generalidade que estaria operando.

Esta comissão processante entende, portanto, que não houve nenhuma irregularidade quanto a exposição dos fatos.

Superadas as questões preliminares, passa-se **AO MÉRITO.**

Dentro da legislação municipal (Lei 132/2001 -estatuto dos servidores municipais) tem-se como deveres do dos servidores os insculpidos no artigo 172 e como proibições as previstas no artigo 173. Assim, o processo foi instaurado para averiguar suposto descumprimento aos artigos 172, I, VI, IX, XI, artigo 173, VI, X da Lei Municipal 132/2001, senão vejamos:

Art. 172. *São deveres do servidor:*

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 173. *É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;"

A unidade de controle interno é regulamentada pela Lei Municipal 293/2007 e tem como atribuições e responsabilidades as insculpidas no artigo 5º da referida lei, senão vejamos:

"Art. 5. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, ou Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento

de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Pois bem, diante do conjunto probatório e informativo apresentado nos autos, não pairam dúvidas que os preceitos acima foram infringidos pelo Investigado.

A infringência pode ser constatado em diversos pontos. Em consonância ao áudio apresentados as fls. 379, vislumbra-se que o Investigado usou das atribuições do seu cargo para reivindicar/contestar a rescisão de sua esposa Nadia, não exercendo, de igual modo, com presteza e zelo as atribuições do cargo. Neste sentido, extrai-se do áudio:

"Mariluci: Funcionário meu Elias, é ela, então assim, ela levou este papel e se você quiser talvez a tarde voltar ai o advogado esteja aqui junto, a gente conversa.

Elias: O advogado tá na sala dele. ***EU SOU O CONTROLADOR DO MUNICÍPIO EM PESSOA.***

Mariluci: ***NÃO, CONTROLADOR DO MUNICÍPIO NÃO TEM NADA HAVER.***

Elias: ***Como não tem?***

Mariluci: ***Você está de férias****.*

Elias: (...indecifrável) ***não interessa, é intransferível meu cargo Mariluci.***

Mariluci: ***Você está de férias Elias****.*

Elias: ***É intransferível, você não pode fazer isso não.***

*Mariluci****: Não tem nada haver uma coisa com a outra.***

Elias: ***Você não pode fazer isso não****. Você aplicou a proporcionalidade maior que poderia ser uma advertência. Você preferiu a exoneração do cargo da menina. Ela nunca faltou ao serviço Mariluci, ela nunca desrespeitou nenhum paciente.* ***Isso é para me atingir?***

Mariuci: Não Elias, se você pensa isso!

Elias: ***Eu penso que é para me atingir Mariluci.*** *Você fala que os três médicos falam que a Nadia é incompetente, que não trabalha certo?!*

Mariluci: Eu tenho ata registrada tá, tenho, tenho tudo.

Elias: Eu quero ver essa ata Mariluci.

Mariluci: A ata está aqui.

Elias: Então me mostra a ata, deixa eu ver o que está nos autos.

Mariluci: Faz o seguinte, a tarde você vem Elias e a gente conversa.

Elias: Não, não vou, quero resolver isso ai hoje, porque assim, é sacanagem o que tão fazendo com a Nadia.

(...)

00: 01:40 Elias: (...) eu não entendo essa situação, ***agora se vocês querem realmente uma confusão, vão ter, porque o que tem de irregularidade nesta saúde nós vamos resolver isso em tudo viu Mariluci, vamos ver contratação irregular de médico, a forma que é a montagem de preço pra poder maquiar os esquema ai, direcionamento, eu vou fazer tudo.***

(...)

00:02:04 Elias: Isso é uma palhaçada, a gente tenta melhorar o ambiente e vocês ficam conflitando (...)

00:02:24Mariluci: ***Eu não sou surda, por favor se acalma****.*

(...)

00:02:44 Elias: tá ok, tá ok, ***você se prepara para as consequências, se prepare porque eu vou pra mídia, eu vou pra justiça*** *(...).*

(...)

00:07:34 Elias: ´(...) é o seguinte tá, vai ser esse negócio, CONTROLE DE UM LADO, SECRETÁRIA DE OUTRO E ACABOU ESSA BRINCADEIRA (...)

(...)

00:08:30 Elias: (...) agora porque é mulher do controlador deu uma pisadinha, não, manda embora.

Mariluci: Não, não é porque é mulher do controlador.

Em resumo ao ocorrido, a informante/vítima Mariluci relata:

00:14:00 Comissão: Ele usou das atribuições do cargo dele para reivindicar então a rescisão esposa da Nadia?

Mariluci: Usou.

00:14:27: Mariluci: Ele sempre usava do cargo, pra dizer a verdade, ele sempre usava do cargo pra se beneficiar, ele chegava no hospital querendo atendimento prioritário, atendimento privilegiado, rápido, é, coagindo as pessoas para ele ser atendido de forma rápida, porque ele era o controlador do município. Você sabe quem sou? Ele falava. Eu sou o controlador do município. Ele já falou isso pra enfermeiro, já falou isso pra técnico, falou isso pra médico. Então, ele sempre tentou usar do cargo pra isso.

00:15:24. Advogado Defesa: Qual a ameaça que ele fez a senhora? Qual injusto que ele lhe prometeu fazer?

Mariluci: Uai, então Dr, não sei se você conseguiu ouvir o áudio que eu tenho a gravação dele na integra,né

Advogado defesa: nós vamos falar daqui a pouco dele.

Mariluci: Ele deixou bem claro é, que a partir de então era secretaria de um lado, controladoria de outro, e outra, ele falou que nós iriamos pagar por isso, então pra mim isso é uma ameaça, isso é, que nós iriamos pagar caro por isso.

Neste contexto, tem-se que o ocorrido não condiz com as funções que são elencadas no artigo 5º da lei 293/2007, não havendo qualquer vinculação com as atribuições do cargo. De igual modo, denota-se de forma flagrante e evidente a forma grosseira em que o Investigado trata os demais colegas de trabalho.

Compete de igual modo ao Investigado, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo. Dos autos extrai-se que o Investigado usava de meios imorais e na grande maioria das vezes de forma informal para obter informações dos demais servidores, nem sempre precedendo de ofício, mas verbalmente.

De mais a mais, tem-se o áudio apresentado pela defesa às fls. 213, quanto ao ocorrido entre a Sra Deisyane, Maria Aparecida Matheus Ricardo e o Investigado:

00:06:07 Elias: No dia que ela veio, ela conversou comigo, foi na minha sala, a gente tomou chimarrão e café.

Deisyane: Então, só que na, quando ela veio aqui que ela trouxe o papel pra mim era na segunda.

Elias: A Adenise veio no mesmo dia que ela.

Deisyane: Não, a Adenise não veio aqui.

Elias: Ela protocolou no mesmo dia

Deisyane: Ela veio no final porque eu liguei pra ela.

Elias: Não, veio no mesmo dia.

Maria Aparecida: Então, mas eu vim antes, eu vim não era nem três horas.

Elias: ***Não, eu sou testemunha, isso voce pode arrolar ai.***

Deisyane: Eu vou ver com a Carine, porque eu fui no jurídico, a Tati foi no jurídico, eu vou ver com ela.

Elias: ***Isso ai tá errado. Isso é pra beneficiar outro, pra prejudicar, eles fazem isso.***

Deisyane: ***Não é pra prejudicar Elias, eu não faço essas coisas.***

Elias: Mas eles fazem.

Deisyane: Mas eu não faço.

Elias: ***Eles fazem.***

Deisyane: Se tava dentro do prazo, eu ia fazer certinho.

Elias: Se eles não tivessem

Deisyane: Voce está me acusando de uma coisa que eu não fiz.

Elias: Não, não, não

O fato também pode ser comprovado diante do depoimento da testemunha Jane Cieli da Silva Schepinki:

"00:02:16. Jane: (...) e ai ele foi bem grosso com a gente (...)

00:02:50 Comissão: Você falou então que o Elias então falou com vocês né, respondeu de uma forma grossa.

Jane: Foi mal educado."

00:06:08 Advogado de defesa: Você não disse que ele tinha falado umas frases em tom alto, essas coisas, intimidação, essas coisas?

Jane: Ele foi mal educado.

Advogado de defesa: Ele foi mal educado. Ok. E qual é a frase mal educada dele?

Jane: Foi o tom de voz alta e a maneira arrogante como ele afirmou que a dona Cida esteve sim no dia quatorze de agosto e ainda afirmou que poderia fazer o documento que ela precisava.

00:10:39 Advogado defesa: Ai todo mundo acalorado, todo mundo falou um pouco mais alto, houve uma discussão ali, mas apenas uma discussão acalorada.

Jane: Todo mundo não, a única pessoa alterada ali, grosso foi o Elias.

Depoimento da vítima/informante Deisyane:

00:04:59: Então assim, esta foi a situação né, não esperava isso dele, fiquei bastante constrangida pela atitude né, pela forma como me abordou na frente da servidora. Então assim, foi é, muito chato a situação.

Comissão: E diante destes fatos ele solicitou algum documento ao departamento de RH?

Deisyane: ***Desse, desse, o que ele, é, o que eu tive é o constrangimento é que ele queria que eu desse esse documento pra ela, que mudasse a data né, foi onde eu falei pra ela, olha não tem como e ele afirmou, 'ela veio aqui na sexta', eu falei: Elias ela não veio na sexta, ela veio na segunda (...) 00:05:58 então na hora do calor, da discussão, é os dois é como se tivesse me pressionando pra fazer aquilo que não era certo****.*

00:10:11 Advogada de Defesa: E assim, você se sentiu coagida por o fato, só pra entender, que ele disse que a servidora esteve lá no dia quatorze?

Deisyane: O que eu senti coagida foi a forma que ele chegou falando, entendeu, foi a forma, eu, eu percebi ele muito agressivo comigo, na hora eu fiquei bastante éé nervosa, porque assim, ele chegou afirmando que ela tinha ido lá e que a administração tava querendo prejudicar ela.

Advogada de defesa: Deisyane, mas agressivo (indecifrável) agressivo como?

Deisyane: ***Em tom de voz alta, ele foi agressivo no tom de voz, ele não chegou la tentando resolver a situação, ele chegou la em tom de voz elevado, entende, numa situação que já tava assim, é, é, é, numa discussão que tava entre eu e ela, ele entra na conversa né, até da porta, ele nem chegou entrar direto na sala, ele tava na porta, e ele já chegou defendendo ela falando que ela tinha ido lá na sexta-feira, de que***

***ele viu ela, de que ele ia dá o documento pra ela, de que a administração queria prejudicar ela, num tom de voz agressivo**."*

Informante Daniela

"Comissão: Daniela, o que aconteceu entre você e o Senhor e Elias?

*Daniela: Assim, a Margarete tava lá na sala comigo ainda, ele, **ele entrava lá e tipo, ele coagia a gente. Ele, ele entrou um dia e assim, ele perguntou se eu fraudava os relatório da melosa na obras ne, a mandato de superiores meu; e assim, eu nunca fiz isso não**.*

(...)

00::02:44 Comissão: Nesse dia como ele chegou na sua sala, com uma conversa normal ou chegou alterado?

*Daniela: **Não, alterado em si, um pouco, assim, conforme a conversa, mas ele chegou e falou pra mim assim, que era pra mim falar a verdade, que tipo, no tom que ele falou que eu mentia.** Eu não minto não as coisas.*

00:04:38 Advogada da defesa: Daniela, você disse hoje pra comissão e você disse agora, que sempre que o Elias solicitou um relatório você sempre respondeu.

Daniela: Sim

Advogada da defesa: Certo. (indecifrável) que quando ele pedia os relatórios ele tava fazendo na verdade o serviço dele.

Daniel: Não, sim,

Advogada da defesa: certo.

*Daniela: **Pedindo o relatório sim ele fazia o serviço dele, mas não ele chegar lá na minha sala e falar que eu mentia**.*

Advogada da Defesa: Mas ele perguntou isso pra você Daniele? Ele falou você tá mentindo pra mim?

Daniela: Não, mas ele falou que era pra mim falar a verdade porque senão.

Advogada da defesa: Entendi, ele te ameaçou por que senão o que?

Daniela: Porque senão, tipo assim, porque senão ia sobrar alguma coisa pra mim, ele falou neste tom assim. Então assim, é a mesma coisa de falar pra mim que tô mentindo.

00:06:52 Advogada da defesa: (...) quando ele tava lá te perguntando sobre as coisas, ele tava fazendo o que na verdade na sua opinião, ele tava te questionando, te afrontando ou ele tava lá como você mesmo diz no seu depoimento fazendo serviço?

*Daniela: **Não, ele tava afrontando**.*

Advogada da defesa: Tá, ele tava afrontando, mas e ai, ele, ele te ameaçou falando eu vou te prender caso isso não seja verdade?

*Daniela: **Não, ele não falou no caso de prender, mas ele falou de abrir processo**.*

*00:01:08 Catia: (...) **quando eu retornei de uma das aldeias, eu fui questionada pelo senhor Elias que eu estava entregando cestas básicas para comprar votos; como era época política né**, de campanha política. Eu expliquei pra ele, ele me chamou na sala dele, eu expliquei pra ele que toda situação que jamais tinha acontecido esse fato ne, **e ai falei que se tivesse alguma coisa de errado, que ele tocasse o processo pra frente, mas que não tinha nada de errado ai foi onde ele falou que eu havia sido filmada, que eu tinha sido fotografada com essas cestas básicas num porto, entregando essas merendas pros alunos e que não adiantava eu negar porque ele tinha prova**, mas as provas dele foi inútil, porque eu não tinha, eu não tava nada de errado eu só tava fazendo o que foi entregue mesmo pra todos os alunos, e foi feito prestação de contas, tudo certinho.*

Informante Marissom:

*00:04:51 Marissom: Era por volta de umas quatro e meia da tarde eu fui dar uma caminhada na esquina assim do hospital e seu Elias me chamou, ele estava na loja da mulher do outro lado, me chamou, e falou: o que eu tô olhando pra loja da mulher dele, o que eu tô olhando pra mulher dele. **E dai ele falou assim: tu volta pro teu serviço que tu não pode tá saindo do teu serviço, porque eu tô aqui pra fiscalizar todo mundo e praticamente eu mando ate depois das cinco da tarde, a hora que tiver numa festa tô mandando; e bem rudi falou comigo.***

Testemunha Tatiane:

*Tatiane: **Na situação ele chegou lá na sala com ofício em que ele tinha feito um boletim de ocorrência contra o funcionário, relatou a situação, até então eu achei uma situação corriqueira porque funcionário só saiu do ambiente pra tomar um ar, e ele falou que se eu não fizesse alguma coisa ele iria pra frente e quem iria responder pela pasta era eu e que eu tinha que tomar uma postura com aquela situação**. Chamei a chefe de cultura que na época era a Dani que é responsável pela biblioteca, nos sentamos e decidimos lavrar uma ata. Chamamos o funcionário, ouvimos ele e registramos a ata e orientamos que cuidasse com esses período de folga.*

Comissão: E a senhora se sentiu coagida Tatiane diante do ocorrido, dele chagar na sua sala?

Tatiane: Sim, porque ele já veio com um boletim de ocorrência feito contra o nosso funcionário e já me falou que se eu não tomasse uma postura quem responderia futuramente era eu, porque eu sou responsável pela pasta. Então assim, eu achava que era uma coisa assim, que uma conversa informal resolveria, mas eu tive que fazer um documento senão poderia sobrar pra mim, inclusive respondi via ofício pra ele.

Nota-se que muito embora umas das funções do controle interno é investigar, este não o fazia da forma devida, usava de meios ardilosos para que fosse satisfeito seu anseio, desvendar fatos, propagando um completo terror aos servidores abordados.

Além do depoimento da informante Deisyane e testemunho da Sra Jane Cieli, vislumbra-se no áudio apresentado pelo próprio Investigado que o mesmo persuadiu sobre a data em que a servidora Maria Aparecida teria comparecido ao departamento, sem ao menos estar a par da documentação, ressaltando ainda, que o único intuito era prejudicar a servidora Maria Aparecida.

Mesmo não sendo atribuição do cargo de controlador, o mesmo tenta interferir no departamento de Recursos Humanos. E mais, não apresenta nenhum ofício, requerimento para tanto.

De mais a mais, é passível verificar o descumprimento do inciso I , também do inciso VI do artigo 172, não levando ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades. Tal fato fica comprovado no depoimento da Sra. Catia:

***00:01:08 Catia: (...) quando eu retornei de uma das aldeias, eu fui questionada pelo senhor Elias que eu estava entregando cestas básicas para comprar votos; como era época política né, de campanha política. Eu expliquei pra ele, ele me chamou na sala dele, eu expliquei pra ele que toda situação que jamais tinha acontecido esse fato ne, e ai falei que se tivesse alguma coisa de errado, que ele tocasse o processo pra frente, mas que não tinha nada de errado ai foi onde ele falou que eu havia sido filmada, que eu tinha sido fotografada com essas cestas básicas num porto, entregando essas merendas pros alunos e que não adiantava eu negar porque ele tinha prova**, mas as provas dele foi inútil, porque eu não tinha, eu não tava nada de errado eu só tava fazendo o que foi entregue mesmo pra todos os alunos, e foi feito prestação de contas, tudo certinho.*

Comissão: Catia, o Elias fez algum ofício solicitando essas informações?

*Catia: **Não, não, ele só no dia me pediu pessoalmente quantas famílias tinha por aldeia que receberam e eu passei a relação de todas as famílias que receberam essas cestas básicas**.*

*Comissão: **Pra secretaria de educação ele fez algum ofício requerendo essas informações sobre esse assunto?***

*Catia: **Não.***

Corrobando com a infração, tem-se o depoimento da informante Danieli, onde diante da suposta ilegalidade, o Investigado não levou ao conhecimento da autoridade superior a suposta irregularidade.

O mesmo, extrai-se do depoimento prestado pela Sra Cely, em sede de sindicância, o Investigado, apenas dirigiu-se a sala da servidora de forma persuasiva, não encaminhando, contudo, nenhuma notificação acerca dos fatos.

Neste viés, a transcrição do depoimento da Sra. Cely colhido em sede de sindicância:

"(...)em um determinado dia de outubro, não me recordo exatamente o dia, ele apareceu na minha sala com aquele ar de autoridade dele me questionando sobre se eu havia feito as fotos aos candidatos vereador do lado do seu Voney; falou também que ele tinha recebido esta denúncia. Falei pra ele que sim, que eu tinha feito e ele me falou que eu não poderia fazer isso porque eu estava utilizando patrimônio público, estava utilizando equipamentos públicos, relatei pra ele que não, que eu não estava fazendo com equipamento, até porque a câmera que eu utilizo é minha própria, a prefeitura não é minha única entrada, eu tenho outra entrada financeira, não é só prefeitura; então já tenho este equipamento há alguns anos, e relatei também que não era em horário de expediente até que nas fotos aparece o dia e a hora que foi tirada as fotos, e neste dia a gente já estava trabalhando em turno único, das seis ao meio dia. Tá, falado isso, ele falou que não, que, me coagindo que eu não poderia em momento algum, nem fora do horário de expediente, não poderia em momento algum participar de campanha eleitoral, nem postagem, nem foto, nem matéria, não poderia participar porque eu era servidora pública; e ai justamente agora eu estaria prejudicando ele porque ele iria me defender perante o tribunal.(...) a todo momento aquele ar de superioridade dele e tipo coagindo e parecia que a gente tava fazendo coisa errada, bandido, igual polícia fala com bandido né."

Assim sendo, fica caracterizado o descumprimento ao artigo 172, VI da Lei Municipal 132/2001.

Atinente ao dever de tratar com urbanidade as pessoas (art. 172, IX) também resta claro que reiteradas vezes o Investigado descumpriu o preceito supra, agindo de modo grosseiro, prepotente, arrogante, em tom de voz alterado, exaltado, seja de forma isolada ou cumulativa. Tal fato fica comprovado em diversos depoimentos, na gravação apresentada pela Sra Mariluci e gravação apresentada pelo Investigado envolvendo a professora Maria Aparecida:

Áudio Mariluci:

Elias: O advogado tá na sala dele. **EU SOU O CONTROLADOR DO MUNICÍPIO EM PESSOA.**

Mariluci: **NÃO, CONTROLADOR DO MUNICÍPIO NÃO TEM NADA HAVER.**

Elias: **Como não tem?**

Mariluci: **Você está de férias**.

Elias: (...indecifrável) **não interessa, é intransferível meu cargo Mariluci.**

Mariluci: **Você está de férias Elias**.

Elias: **É intransferível, você não pode fazer isso não.**

Mariluci**: Não tem nada haver uma coisa com a outra.**

Elias: **Você não pode fazer isso não**.

00:02:24Mariluci: **EU NÃO SOU SURDA, POR FAVOR SE ACALMA**.

Áudio Professora Maria Aparecida apresentado pela defesa:

Elias: Isso ai tá errado. Isso é pra beneficiar outro, pra prejudicar, eles fazem isso.

Deisyane: Não é pra prejudicar Elias, eu não faço essas coisas.

Elias: Mas eles fazem.

Deisyane: Mas eu não faço.

Elias: Eles fazem.

Deisyane: Se tava dentro do prazo, eu ia fazer certinho.

Elias: Se eles não tivessem

Deisyane: Voce está me acusando de uma coisa que eu não fiz.

Elias: Não, não, não

Testemunha Jane Cieli:

00:06:08 Advogado de defesa: Você não disse que ele tinha falado umas frases em tom alto, essas coisas, intimidação, essas coisas?

*Jane: **Ele foi mal educado.***

Advogado de defesa: Ele foi mal educado. Ok. E qual é a frase mal educada dele?

*Jane: **Foi o tom de voz alta e a maneira arrogante como ele afirmou que a dona Cida esteve sim no dia quatorze de agosto (...)***

00:10:39 Advogado defesa: Ai todo mundo acalorado, todo mundo falou um pouco mais alto, houve uma discussão ali, mas apenas uma discussão acalorada.

*Jane: **Todo mundo não, a única pessoa alterada ali, grosso foi o Elias**.*

Informante Danieli:

*Daniela: Assim, a Margarete tava lá na sala comigo ainda, ele, **ele entrava lá e tipo, ele coagia a gente. Ele, ele entrou um dia e assim, ele perguntou se eu fraudava os relatório da melosa na obras ne, a mandato de superiores meu; e assim, eu nunca fiz isso não**.*

00:06:52 Advogada da defesa: (...) quando ele tava lá te perguntando sobre as coisas, ele tava fazendo o que na verdade na sua opinião, ele tava te questionando, te afrontando ou ele tava lá como você mesmo diz no seu depoimento fazendo serviço?

*Daniela: **Não, ele tava afrontando**.*

Depoimento Testemunha de defesa Flavio:

00:04:32 Comissão: Mas o senhor percebeu que eles estavam mais alterados ou foi somente uma conversa?

*Flávio: **Não, foi é, uma discussão, entre os dois, não é só um lado né, que foi dado a resposta n**é.*

Informante Marissom:

*00:04:51 Marissom: Era por volta de umas quatro e meia da tarde eu fui dar uma caminhada na esquina assim do hospital e seu Elias me chamou, ele estava na loja da mulher do outro lado, me chamou, e falou: o que eu tô olhando pra loja da mulher dele, o que eu tô olhando pra mulher dele. **E dai ele falou assim: tu volta pro teu serviço que tu não pode tá saindo do teu serviço, porque eu tô aqui pra fiscalizar todo mundo e praticamente eu mando ate depois das cinco da tarde, a hora que tiver numa festa tô mandando; e bem rudi falou comigo**.*

Diante dos depoimentos acima e demais provas (áudios) resta claro que por diversas vezes o Investigado descumpriu o disposto no artigo 172, XI da Lei 132/2001.

Noutro giro, computa como infração o descumprimento ao artigo 172, IX do estatuto municipal dos servidores públicos de Gaúcha do Norte, onde deve-se manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Neste esteio, Hely Lopes Meirelles preceitua como moralidade administrativa[1]:

"o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto."

E continua:

"À luz dessas ideias, tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos com aquele que desprezou a ordem institucional, e, embora movido pelo zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado a sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à ideia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que devia existir entre todas as funções, ou embora mantendo ou aumentando, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para a criação do bem comum."

(...)

A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do 'bom administrador', que no dizer autorizado de Franco Sobrinho, ' é, aquele que usado de sua competência legal se determina não só pelos preceito vigentes, mas também pela moral comum'. Há que se conhecer assim, as fronteiras do lícito e ilícito, do justo e do injusto, nos seus efeitos."

Deste modo, ante os elementos apresentados acerca dos fatos, esta comissão entende que houve afronta ao inciso IX do artigo 172 da Lei 132/2001.

No que se reporta ao artigo 173, VI, ao qual compreende: dirigir-se de forma depreciativa ou desrespeitoso as autoridades públicas, mediante manifestação escrita ou oral, extrai-se do depoimento da informante Maria Helena:

"Maria Helena: 00:02:48. (...) ele chegava até a gente com umas conversas difamando, chamando as pessoas de meliante (...) 00:03:06: então assim, ele ficava insultando, chamando o prefeito de ladrão, de meliante, de ladrão(...)"

Infere-se que acerca dos fatos noticiados, o Investigado não trouxe ao autos nenhuma prova que provasse ao contrário do relatado na denúncia.

Por fim, concernente ao inciso X do artigo 173, também não restam dúvidas de que o Investigado usou sim do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública senão vejamos:

Mariluci: Funcionário meu Elias, é ela, então assim, ela levou este papel e se você quiser talvez a tarde voltar ai o advogado esteja aqui junto, a gente conversa.

Elias: O advogado tá na sala dele. **EU SOU O CONTROLADOR DO MUNICÍPIO EM PESSOA.**

Mariluci: **NÃO, CONTROLADOR DO MUNICÍPIO NÃO TEM NADA HAVER.**

Elias: **Como não tem?**

Mariluci: **Você está de férias**.

Elias: (...indecifrável) **não interessa, é intransferível meu cargo Mariluci.**

Mariluci: **Você está de férias Elias**.

Elias: **É intransferível, você não pode fazer isso não.**

Mariluci**: Não tem nada haver uma coisa com a outra.**

Elias: **Você não pode fazer isso não**.

00: 01:40 Elias: (...) eu não entendo essa situação, **agora se vocês querem realmente uma confusão, vão ter, porque o que tem de irregularidade nesta saúde nós vamos resolver isso em tudo viu Mariluci, vamos ver contratação irregular de médico, a forma que é a montagem de preço pra poder maquiar os esquema ai, direcionamento, eu vou fazer tudo.**

(...)

00:02:04 Elias: Isso é uma palhaçada, a gente tenta melhorar o ambiente e vocês ficam conflitando (...)

Como é sabido, as atribuições do cargo de controlador interno são de extrema valia para a administração pública pois visam fiscalizar os atos públicos para que sejam executados dentro da legalidade. Sabe-se, que constatado irregularidades compreende como função da controladoria a notificação, recomendação e até mesmo representação aos órgãos de fiscalização como por exemplo Tribunal de Contas e Ministério Público.

Entretanto, o cargo não pode ser usado em hipótese alguma para receber qualquer benefício em troca, qualquer vantagem ou até mesmo calar-se por conveniência diante de irregularidades.

Assim, quando o Investigado mesmo de férias, após expediente usa do cargo de controlador interno para reivindicar a rescisão contratual da esposa Nadia, é flagrante que usou sim das atribuições do seu cargo.

E mais, no decorrer da conversa/reunião insinua que agora é controle interno de um lado e secretaria de outro. Dessume-se aqui, uma coação para manter sua esposa.

Se não bastasse os fatos relacionados acima, na situação envolvendo o servidor Marissom, detecta-se que mesmo fora do horário de expediente funcional, o Investigado sente-se lesionado enquanto proprietário de estabelecimento comercial e usa do seu cargo para proclamar reivindicação e satisfação.

O fato pode ser comprovado através da prova documental às fls. 368, no ofício enviado para a Secretaria Municipal de Educação:

Assim sendo, o Investigado, na condição de proprietário do estabelecimento comercial sente-se incomodado com a presença do Sr. Marissom a frente da sua loja, e como controlador interno busca providências junto a Secretaria Municipal de Educação.

Escudado nisso, a Comissão entende que houve descumprimento ao artigo 173, X da Lei Municipal 132/2001.

Aduz ainda o Investigado que há um complô, conluio para formar a acusação a mando da autoridade julgadora com intuito de aplicar a pena máxima de demissão ao Investigado.

Entretanto, ao contrário do que apregoa o Investigado não apresentou nenhuma prova de que tal fato tenha ocorrido. Outrossim, esta comissão além de imparcial buscou todos os meios para conferir ao Investigado o direito do contraditório e ampla defesa.

Não vislumbra-se conluio ou complô, visto que o próprio Investigado trouxe ao autos um áudio onde demonstra a maneira que atuava, bem como as testemunhas por ele mesmo indicadas revelaram o que aconteceu, como por exemplo, testemunha Flavio Kunrath comprovou que houve uma discussão entre o Investigado e o Servidor Marissom, bem como foi asseverado pela testemunha Edson da Rocha Pavani que os funcionários tinham medo do Investigado, bem como não existia nenhum ato contra o Investigado, cada um fazia sua função, abaixo:

"00:01:05 Advogada de defesa: Edson lá na sua função de TI voce pode observar algum ato da administração em desfavor do senhor Elias?

Edson: Em desfavor não, nenhum ato, o que pude observar que cada um seguia a sua função, quem administrava, administrava, quem fazia os apontamentos assim os fazia, como eu cuidava do meu serviço no TI.

(...)

00:05:49 Advogada de defesa: (...) que problemas eram esses, ou que tipo de desconfianças eram essas? Esses boatos que corriam?

Edson: É tipo, levar informações pro Elias que pudessem atrapalhar o funcional, as pessoas trabalharem aqui dentro, neste sentido; por exemplo: pessoa chegava atrasada, tinha medo de o Elias saber que chegou atrasado, a pessoa saia num horário antes do servido, ficava com medo do Elias, com medo dele, dele autua, fazer uma notificação neste sentido, nisso que eu via o medo das pessoas, de ser autuado pelo controlador, como se ele tem ou tivesse o poder de mandar alguém embora, de punir alguma pessoa."

Neste norte, além do investigado não trazer nenhuma prova acerca do suscitado, ante os fatos esta comissão não detecta a existência um complô.

No tocante as excludentes de ilicitude, a tese defensiva não merece prosperar, vez que a conduta do Investigado se amoldam aos artigos 172, I, VI, IX e XI, bem como ao artigo 173, VI, X, todos da Lei Municipal 132/2001, não havendo, portanto, o que se falar em antijuridicidades.

Outrossim, não se vislumbra nenhuma excludente de ilicitude suscitada pelo Investigado. A conduta mantida pelo Investigado é diversa das atribuições do seu cargo que encontram-se insculpidas na Lei 293/2007, bem como nos deveres e proibições constantes na Lei 132/2001 (art. 172 e 173).

O dever legal do Investigado não é atuar como o fazia, usando de grosserias, atos intimidadores, etc, mas sim buscar que os atos administrativos sejam conduzidos dentro dos ditames da legalidade.

Fundamenta ainda o Investigado, quanto a proporcionalidade das penas, onde deveria ser aplicada a pena de advertência ou no máximo de suspensão, conforme consubstanciado no inciso X do artigo 178 da Lei 152/2001.

Entretanto, a fim de esclarecer, a Lei Municipal 152/2002 legisla quanto a abertura de crédito suplementar[2]. A lei que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é a Lei 132/2001, conforme referendado na portaria de instauração nº. 068/2021.

Sanada a problemática, tem-se que no ordenamento jurídico (Lei 132/2001) perfazem como penalidades:

"Art. 183: São penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria e disponibilidade; e

V - destituição de cargo ou função de confiança."

Assim, deve-se levar em consideração:

***Art. 184.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, especialmente no que diz respeito à reiteração das mesmas faltas pelo mesmo servidor.*

Assim sendo, no caso em apreço tem-se o cometimento de diversas infrações, acerca dos direitos e deveres e proibições, não compreendendo como penalidade, uma advertência ou até mesmo uma suspensão.

Neste esteio, o artigo 188, inciso XIII da Lei Municipal 132/2001 referenda:

"Art. 188. Será aplicada ao servidor pena de demissão nos casos de:

(...)

XIII – transgressão grave ou reiterada de dispositivos contido nesta Lei."

Portanto, ao contrário do que sustenta o Investigado, houve transgressão a diversos dispositivos da Lei 132/2001 (Art. 172, I, VI, IX e XI e artigo 173, VI, X). Deste modo, consubstanciado no artigo 184 e artigo 188, XIII da Lei Municipal 132/2001, a Comissão Processante entende razoável e proporcional a aplicação da pena de demissão.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos esta comissão apresenta o presente relatório entendendo que houve de fato a infração por parte do Investigado Elias Andre Lima Sanches aos artigos 172, I, VI, IX, XI e artigo 173, VI, X.

Em detrimento de tal, diante do artigo 184 da lei 132/2001, entendemos pertinente a aplicação da pena de demissão nos termos do artigo 188, XIII da referida Lei.

Encaminhe-se o Processo Administração na sua integra, juntamente com o parecer desta Comissão ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que proceda o julgamento da mesma da forma como entender pertinente.

Eis o relatório.

P.I.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de Março de 2021.

Michele Pancotte Dani Luis Guarienti

Presidente Secretário

Rafael Ferri

Membro

PORTARIA N° 121 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da frota municipal adquirida pelo Poder Executivo Municipal, conforme preconiza o artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a padronização da frota torna mais eficaz a aquisição de peças de reposição e a manutenção com mão-de-obra própria, resultando na redução dos custos operacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de avaliação de viabilidade de padronização da frota municipal a ser adquirida pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - Com o presente procedimento pretende-se a padronização dos seguintes seguimentos:

I – Maquinário pesado;

II – Caminhões;

III – Ônibus;

IV – Ambulâncias;

V – Pick-up – Caminhonete;

VI – Pick-up – De pequeno porte;

VII – SUV's;

VIII – Veículos Leves;

IX – Motos;

Art. 2º Para integrar a comissão ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Daniela Abrili Virissimo, CPF: 050.801.879-05, Gerente de Frotas;

II - Rodrigo Bozoki, CPF: 024.480.941-01, Gerente de Transporte Escolar;

III - Renato De Souza Bejos**,** CPF: 583.420.951-34, Gerente de Saúde;

IV - Dirlei Moreira Batista, CPF: 012.428.771-93, Mecânico;

V - Joao Batista Pinheiro Dos Santos, CPF: 985.375.801-63, Mecânico;

VI - Jose Pereira Barbosa, CPF: 022.913.251-08, Gerencia de comprassetor de patrimônio e estoque;

VII - William Henrique De Almeida Cardoso, CPF: 230.531.228-80, Engenheiro Ambiental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 23 de março de 2021

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-BR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 e seguintes da Lei 04/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado(a) da Função Gratificada FG - BR, a servidor(a) **DULCE ROSANE FERRI**,brasileiro (a), nascido (a) em 26/11/1969, portador (a) do RG nº 856294 SSP/MT e do CPF: 340.160.071-00 Servidor (a) público (a) EFETIVO no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 007/2021

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada **fornecimento de MATERIAL GRÁFICO,** para atender todas as necessidades das secretarias municipai**s**, conforme especificações do edital, o certame acontecerá no dia **05/04/2021 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 22 de março de 2021.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA PREGÃO 12/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 10 de abril de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATIUTA**, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.**RETIRADA DO EDITAL: e-mail www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro,na Av. Delson Rodrigues S/N Centro das 07h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

ONDE SE LÊ 10 DE ABRIL , LEIA- SE 06 DE ABRIL DE 2021

General Carneiro - MT, 19 de março de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

APOSTILAMENTO N° 01 AO TERMO DE ADESÃO N° 02/2021

APOSTILAMENTO N° 01 AO TERMO DE ADESÃO N° 02/2021

APOSTILAMENTO DO TERMO DE ADESÃO 02/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT E A EMPRESA **MANUPA COM. EXP. IMP DE EQUIP E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, CNPJ: 03.093.776/0001-91, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, AMBULANCIA CATEGORIA "A", ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013-G/2020 , PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020, POR RETIFICAÇÃO DE CNPJ E ENDEREÇO NA FORMA ABAIXO.

será substituído o CNPJ e o ENDEREÇO da empresa: para fins de execução do presente termo de adesão, o CNPJ passa a ser 03.093.776/0006-04 e o ENDEREÇO : AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,157- SALA 304 BLOCO A-BAU, CUIABA-MT, CEP: 78008-900.

As demais cláusulas do referido termo de adesão permanecem inalteradas.

GENERAL CARNEIRO- MT 23 DE MARÇO 2021

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2021 – TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021- DIVULGA INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2021 – Teste Seletivo Simplificado nº01/2021.
DIVULGA INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Tornar público a relação dos candidatos com as **inscrições deferidas**, conforme especificado no cronograma do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº01/2021;

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO	
I	PROFESSOR CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA
	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS
	JOÃO ALVES DE MORAES FILHO
	JULIANA PEREIRA LEITE LESCO
	KAROLAINE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO
	NILLO RIBEIRO PEREIRA
	REINALDO BEZERRA BARBIERO
	VICTOR DA CRUZ VALLE
II	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO INFANTIL
	ADRIANA COELHO DA SILVA
	AMANDA DE JESUS MARANGONI
	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES
	CECÍLIA ALMEIDA PIRES
	CLÁUDIA LEAL DA PENHA
	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL
	ELIANA BATISTA COUTINHO
	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVIQUI
	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS
	EUDILA APARECIDA ROMÃO
	FLÁVIA NUNES DE SOUZA DESTÁCIO
	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	IVONE TORRES GOMES
	JANAINA GONÇALVES BEJO
	JANAINA MENKES NEGRO
	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA
	JULIANA CAVALCANTE DE ARAUJO
	LUCIENE KORB DE ANDRADE
	MARLENE SCARPAZZA CAVALCANTE
	MIRIAM BARBOSA SILVA
	NEUSA LEANDRO S. SANCHES
	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG
	QUEILA FRANCELINA PUGER
	REGIANE FÁTIMA PAZETO
	SANDRA PASQUALI
	SILMARA DA COSTA FONSECA
	THAYNARA ROSA DA ROCHA
	TUANY PEREIRA LOPES
	VALDINEI FONSECA SALVIONI
	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA
	WANDERLÉIA PUGER EVANGELISTA
	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA - FUNDAMENTAL
	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA
	CLAUDINEI DA SILVA LARA
	DEISIANE APARECIDA DE CASTRO DOS SANTOS
	ELAINE POQUIVIQUI NUNES
	JÉSSICA FALCONI GARCIA
	LETÍCIA PRADO DE SOUZA
	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA
	MADALENA COELHO DA SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	MARCELO DANIEL DA SILVA
	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
	MARLENE CARDOSO MEDEIROS
	POLIANA DA SILVA MARTINS
	REGIANE DE ASSIS PEREIRA
	ROSILDA DA SILVA SANTOS
	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES
	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA
	VALDINEI FONSECA SALVIONE
	VIVIENE DE PAULO DE MELO
	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES
III	PROFESSOR CLASSE B – LÍNGUA PORTUGUESA
	ELENIR CARVALHO DOS REIS
	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA
	PATRICIA EDÍ RAMOS
	ROBSON CAETANO DOS SANTOS
	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS
	ZENAIDE MORAES DA CRUZ
	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA
IV	PROFESSOR CLASSE B – LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/ARTES
	FABIANA DA SILVA LIRA
	DAIANE MOURA DA SILVA
V	PROFESSOR CLASSE B - HISTÓRIA
	VALÉRIA DE SOUZA SILVA
VI	PROFESSOR CLASSE B - GEOGRAFIA
	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ
	ELIANE PIRES
	FLANÇA RAFAELA PALERMO
	FRANCIELE CONTARDI MARTINS MARTIM

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

VII	PROFESSOR CLASSE B – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
	CREUDILENE SILVA ARAÚJO
	CAMILA DUTRA DOS SANTOS
VIII	PSICÓLOGO
	CLEIDE SILVA LINS
	DANIELE SILVA ZEVIANE RAMOS
	DEBORA FERREIRA LEMES
	FÁBIO SOUZA FRANÇA
	JANETE SANCHEZ DE OLIVEIRA
	JOELMA XAVEIR DOS SANTOS
	NILSON MARTINS MAGALHÃES
	THALLYSON APARECIDO SOARES DE SOUZA
	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA
IX	PSICÓLOGO – CRAS VOLANTE
	DAIANE PEREZ DA SILVA
	DAYANA SANCHES DE ARRUDA
	ELAINE PEREIRA VAZ
	ELIANA DIAS MARANGÃO
	INÊS DA SILVA SOUZA
	LAURIETE DE OLIVEIRA VERONEZI
	NATÁLIA CANÊO
	PRISCILA TATIANE ROCHA GASTALDELO
X	ODONTÓLOGO SAÚDE BUCAL
	AUSTIN JOSÉ JACOB BRASILEIRO DE MORAES JÚNIOR
	CINTIA TIEMI YAMATE COSSI
	CRISTIELLY DO N. PAGANINI
	DANIEL DE SOUZA CARDOSO
	EMANUELLE SABINO FIALHO
	ENGELLY AMORIM BAURENTINO SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN
	JAQUELINE DE LIMA PAULINO
	JULIANA PIZARRO MARTINS REIS
	LORENA DOURADINHO SALOMÉ
	MARIA FERNANDA MARTINHÃO PARADELA
	MURILO LAET FERREIRA RODRIGUES
	PAMELA DA SILVA PENA
	WÊNIO DE LIMA CARRERA CURRIEL
	RONALDO CARNEIRO CRUZ
	SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET
XI	ASSISTENTE SOCIAL/CRAS VOLANTE
	APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO
	BRUNA KAROLINE COSTA
	CRISTIANE GAIA GALVÃO
	SUELY CRISTINA DOS ANJOS
	MARCIA DA MATA DOS SANTOS
XII	FISIOTERAPEUTA
	ANA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES
	FERNANDA BARBOSA DA CUNHA TRALDI
	KAUANE PAZETO DE BRITO
	LUCAS OLIVEIRA BRUMATI
	MARIA ELIANE DOS SANTOS
	THAÍS DA SILVA VALVERDE
	THAÍS FURTADO TORRES
	THAYENE SCARPASSI LEITE
XIII	NUTRICIONISTA
	ANA PAULA DA SILVA
	ELIZABETH TEIXEIRA VALIANI DA SILVA
	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	JAYANE MARTINS ESCOLA
	KARINE JUSSARA MOREIRA REIS
	KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO
XIV	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO
	ADECARLO FONZAR PEGINO
	FLÁVIA PAVIN PEREIRA DE PAULA
	JEFFERSON LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
	LETÍCIA SCARPASSI
	LILLIANE SOUZA DA SILVA
	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES
	ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO
	VILMA RIBEIRO DA SILVA
XV	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
	MILLA CRISTIAN CAMIM FERNANDES
	KAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
XVI	EDUCADOR SOCIAL
	ALESSANDRA FLORES ORTIS
	CARLOS LEONARDO INOCÊNCIO
	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
	LARISSA CONSTANCI ROCHA
	RAYANE BAZAN NUNES
XVII	FACILITADOR DE OFICINA
	FLÁVIA DE SOUZA DA SILVA
	GISELE APARECIDA SILVA DA COSTA
	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE
	LARISSA SOUZA SANTOS
	NATÁLIA SOUZA PUNHARQUE
XVIII	CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
	ANDRÉIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	DANY TYELLE RODRIGUES DA COSTA
	GISLAINE PATRÍCIA QUEIROZ
	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA
	KETLELYN LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCO
	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA
	MARIA FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES
	ROSICLEIA CEBALHO GARCIA
IXX	MONITOR
	BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS
	CAMILA DE OLIVEIRA MUNIZ
	DAYANE DA SILVA BISPO
	ELAINE TOMICHA CASSUPA
	NATÁLIA APARECIDA DAS FLORES DOURADO
	NATHYELLE RODRIGUES DE SOUZA
XX	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA: COMUNIDADE SERRA LINDA)
	JOÃO BATISTA DE SOUZA
XXI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA: MORRO DO GAMELÃO)
	CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA SOUZA
	FLÁVIA JORDANIA OLIVEIRA SANTOS
	MARIA EZILDA MARIANO DE CASTRO
XXII	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS
	DIMAS ANTONELLY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
	ELIANE DA COSTA FERREIRA
	FABIANA DE ARAÚJO PITOL
	FORTUNATO COSTA FONSECA
	GUSTAVO CARVALHO DE ABREU
	JÉSSICA DE SOUZA BEZERRA
	JOHNNY GABRIEL GALVÃO COIMBRA
	LARA LACERDA DELA COSTA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	LEILA MASSAI MENDES
	MARTHA VICTORIA JOLY
	MATEUS OLIVEIRA PACÍFICO
	MONIQUI ESTEFÂNIA MONEZI
	RAFAELA PAULA PORTO RAMOS
	REGINA DE BRITO COUTINHO
	SÉRGIO EMANUEL LEMES DO PRADO
	VERA LÚCIA GONÇALVES
	WESLLEY MAYCON DUTRA SANTOS
XXIII	BOLSISTA
	ALLEJANDRA KARINA V. DOS SANTOS
	ANA PAULA GOMES DA SILVA
	BEATRIZ EMÍDIO DA SILVA
	BRUNA MARQUIORETO ALVES
	CAMILA NOELLEN ALVARENGA PEREIRA
	CARLOS EDUARDO DELA COSTA REMEDI
	DABIA PIRES T. CORREA
	GEOVANNI DE ASSIS SILVA
	ISAMARA ALVES BARROS
	JOÃO VÍTOR MENDES ORTIZ
	LAIANE REMÉDIO RAMOS
	LAISSA SOUZA DA SILVA
	LUCIELI SOARES DO PRADO
	LISELI SILVA ASSIS
	LUIZ MIGUEL COELHO DA SILVA
	MAYSA ESTEFANI MARTINS PADOVAN
	MILENE DE ASSIS AZEVEDO
	MURILO PAULINO DUARTE
	NAYARA CRISTINA COSTAS

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	RIZIELI LORRAYNE COSTA LOURENÇO
	ROSELI HANSEN
	SARA FERREIRA DE MATOS
	VÍTOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS
	WELITON DE S. SANCHES
XXIV	ESTAGIÁRIO
	DANIELLY CORTE MARIM
	FERNANDA CRISTINA PAVEZI
	FRANCIELE RODRIGUES JANDOTTI
	ISABELA DOMINGOS LIMA
	LARISSA BONFIM CRAVEIRO
	LUANA DE PAULA SANTOS
	MATEUS DOS S. FLORÊNCIO
	NILTON JOSÉ PACÍFICO - PNE
	ROSIMEIRE DE FÁTIMA LIMA BEZERRA
XXV	MOTORISTA – cat. (D) (*)
	DIONES MOCHI DOS SANTOS
	GIVANILDO NEVES REMÉDIO
	JAIRO PEREIRA DOS SANTOS
	JUVENIL GOMES DE OLIVEIRA
	MAYCON ANTONIO DE SOUZA SILVA
	RAY GRANELA DE JESUS
	RODRIGO APARECIDO DAMIÃO DE ASSUNÇÃO PEIXOTO
	SILVANEI CORREIA DE SOUZA
	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
XXVI	OPERADOR DE PATROL E TRATOR
	JOSÉ HENRIQUE LIZIERI REMÉDIO
	LUCAS MENDES DE SOUZA
	LUIZ CARLOS BARBOSA DALMOR

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

XXVII	VIGIA
	ELIOMAR LEMES DO PRADO
	JEBERSON RODRIGO DOS SANTOS
	GUSTAVO CASADO RAMOS
	HAMILTON GONÇALVES DE JESUS
	JAISSON DA SILVA NERES
	JOEL RAMOS PANIN
	LUIZ MIGUEL ASSONI
	MAIK ARAÚJO COSTA
	NATHAN DAVID BATISTA BEZERRA
	PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA
	RAFAEL PAULINO DUARTE
	ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO
	VALDINEI ALVES PAULINO
	WILLIAN LOPES DA SILVA
XXVIII	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)
	ALAMAR ANTONIO FREITAS FILHO
	AILTON ALBERTO DA SILVA
	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BRITO
	DAVID BRUNO MOREIRA DOS SANTOS
	DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO
	DÉRCIO RUFINO DO NASCIMENTO
	DIEGO NASCIMENTO FERREIRA
	EDMAR DOS REIS COSTA
	EDMILSON DONIZETH RAMOS
	EMERSON DA SILVA MOURA
	EVERTON RODRIGUES DE AMORIM
	FERNADO INFANTE DA SILVA
	JUAN LINCOLN GOMES DA SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	GABRIEL BARBOSA
	GILDO DA SILVA LIMA
	IVANEI CONCEIÇÃO DA SILVA
	JHONATAN WILLIANS DE ASSIS LOLO
	JOÃO VÍTOR AGUIAR SOBRINHO
	LAUVECIR LUIZ DA SILVA
	LINDOMAR CAMILO DE OLIVEIRA
	LUCAS AGUIAR SOBRINHO
	LUIZ FERNANDO DELA COSTA REMEDI
	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONTE
	MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA
	NELSON NEVES
	WILLIANS MOURA DA SILVA
XXX	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)
	ALESSANDRA BARRETO DE SOUZA
	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
	ANA PAULA SILVA GOMES
	ANDRESSA CAMPOS DOS SANTOS
	ANTONIA MENDES URUPIS
	BEATRIZ DAMIANA SILVA DA COSTA
	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA
	BRUNA LORRAINE SABATINE
	DARLENE SOARES DO PRADO
	DAVILENE DA CRUZ NUNES CAMPOS
	DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS
	EDUARDA ANDRADE SANTOS
	ELAINE NOGUEIRA DEMACHI CANO
	ELIZABETH CRISTINA PERES DA SILVA
	ELIZANGELA NASCIMENTO FERREIRA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

	FABIANA PETRÚCIO CORREIA
	GERÔNIMA MARIA DA CONCEIÇÃO
	IOLANDA SILVEIRO DE AZEVEDO
	LUANA SILVA PRADO
	LUBIANA MASSAI MENDES AIRES
	LUCIENE DOS SANTOS CEBALHO
	LUCIENE HERREIRA INFANTE DA SILVA
	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA
	MARIA CÉLIA SILVA GOMES
	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA
	MARICLÉIA DE CARVALHO MARCENA
	MICAELE FREITAS DA SILVA
	NADIR MATHEUS GARCIA SOARES
	NATÁLIA INÁCIO DE OLIVEIRA
	OSILENE GOMES DE SOUZA
	OZENI NASCIMENTO DE MELO
	OZIANE RIBEIRO DA SILVA
	RAYANE LORENA GOMES DA SILVA
	RENECY MARTINS DE CAMPOS
	ROSE MARY FRANCISCA XAVIER NONATO
	ROSIVANI DE SOUZA COSTA
	SELMA GOMES COSTA
	SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA
	SOLANGE APARECIDA DIAS DA SILVA
	SÔNIA BENEDITA DE OLIVEIRA ZANETTI
	SUZANA DE PAULA CORDOSO
	THAIS XAVIER DA SILVA
	UZIAS RAMOS PANIN
	VERONICE DA SILVA

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste

	WALDENICE RAMOS DELGADO
XXXI	MERENDEIRA
	CÁTIA PALERMO OLIVEIRA SILVA
	JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA
	LEILIANE MARIA DA SILVA
	LUCILENE DE SOUZA DA SILVA
	MALDELI EUZÉBIO SIMÃO
	LARISSA NUNES DA SILVA
	ROSIMAR DE JESUS

Glória D'Oeste – MT, 23 de março de 2021.

Comissão Organizadora Teste Seletivo Simplificado.
Presidente

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com site: gloriadoeste.mt.gov.br
Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso
Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275 – 1105

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP 008/2021, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública,** marcado a abertura no 15/03/2020, às 08:00 horas foi ADJUDICADO, os Itens 1 e 2 para a empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 05.409.467/0001-03, localizada a Rua

Arthur Francisco Xavier, 555, bairro centro, Araputanga-MT, Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 18 de Março de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **JRP TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 05.409.467/0001-03, tendo como representante o procurador o Senhor Hugo Luiz Ferreira dos Santos, portado do Rg. nº 21692319 SSP/MT, CPF: 035.574.321-30*,* considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **reg**istro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO dos serviços abaixo descriminados.

Item	Descrição dos Serviços	Quant / mes	Valor Total Registrado mes/ano
1 -	Prestação de serviços de Sistema Eletrônico (software) que comporte o Livro Eletrônico de ISS, Declaração Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica	**12**	**3.450,00 / 41.400,00**
2 -	Prestação de serviços de **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública**	**12**	**11.950,00 / 143.400,00**

1.2 – A empresa deverá prestar os serviços registrados pelo orgão, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir,** facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado a prazo, 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo prefeitura municipal de Indiavaí.

2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos do Município, localizada na sede da prefeitura municipal, a nota fiscal e/ou fatura do sérvio prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do município, e conter o número do correspondente empenho.

2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do produto entregue, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

2.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o valor, local de realização (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de execução.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – A Prefeitura municipal realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo a administração convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.4 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao gerenciador, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela administração.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.13 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.

5.2 - O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

5.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5.4 – O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega.

6 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 – após a execução mensal dos serviços, a nota deverá ser entregue no **setor de finanças, c**om todas as despesas com impostos por conta da empresa;

6.2 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES

7.1 – As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa para 2021:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.40.00.0 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 55

FONTE: 100

7.2 - Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura municipal.

7.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

7.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

7.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Prefeitura Municipal se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente ata.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela prefeitura municipal, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

10.7 –A prestação dos será realizado conforme solicitação da secretaria municipal de administração e de acordo com a sua necessidade.

10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Pregão n° 008/2021.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de prestação de serviços, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

12.2 - As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Indiavaí-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério da administração, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4 - Serão aplicadas as penalidades:

12.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

12.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do material solicitado e/ou execução do serviço por culpa da empresa;

12.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no material entregue e/ou no serviço executado;

12.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

12.5 – Para o caso previsto no subitem 12.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da administração.

12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4. 3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8 – Para os casos previstos no subitem 12.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.9 – Para os casos previstos no subitem 12.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

12.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que a administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

12.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Pelo Diretor Geral.

12.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

12.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

12.14.1 – Pela Administração, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

13.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

13.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Indiavaí-MT, 17 de março de 2021

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

JRP TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 05.409.467/0001-03

_____

Vanessa Venturolli Caldeia

Assessor Jurídico

OAB/ MT: 26.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 023/2021**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARES, SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E CENTRAL TELEFÔNICA IP ELASTIX, REDES DE ETHERNET DOS SERVIDORES DOS COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, DATASHOWS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698.685/0001-57** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Itanhangá-MT, 23 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 059/2021

DECRETO N° 059/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhangá- MT, dos seus procedimentos e das outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, demais legislações, bem como as normas especificas do TCE/MT.

DECRETA:

Art. 1º Apresenta e Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI da PREFEITURA DE ITANHANGÁ - MT para o ano de 2021, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referências nas Instruções normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º O Plano de Auditoria Interna, está no anexo único, deste referido Decreto.

Art. 3º O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 016 de março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

N°	ATIVIDADE	SISTEMA	OBJETIVOS	PERIODOS DE REALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	-Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.	SPL	-Verificar o atendimento dos macros objetivos do Município de Itanhangá/MT, através do cumprimento do PPA. *Executivo	Semestral	- Verificação nos processos de execução orçamentária financeira, a compatibilidade com o estabelecido no PPA; - Acompanhamento junto as Secretarias Municipais o cumprimento das metas proposta, atentando para os motivos de não execução ou acréscimo de metas; - Acompanhamento dos relatórios contábeis (RREO / RGF).
02	-Capacitação do Controlador do Município, nas áreas da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, e participação em eventos que oportunizaram troca de experiência com outros municípios.	SCI	- Capacitação para o desenvolvimento eficaz das atividades da Controladoria; - Aprimoramento do Controle nas atividades da gestão municipal; - Unificar entendimentos.	Anual	- Participação em cursos oferecidos por empresas especializadas, nas diversas áreas de atuação da Controladoria; - Participação em eventos específicos de controladoria e Auditoria; - Realização de reuniões de estudo de tópicos concernen-

					tes às atividades de uma Controladoria; - Realização de estudos de novas instruções normativas.
03	Analisar diárias concedidas e valores de adiantamentos para viagens.	SCI	Constatar a legalidade e legitimidade nos processos de concessão.	Semestral	- Analisar os processos e constatar as solicitações/ relatórios das viagens - Analisar certificados de cursos e treinamentos - Verificar declarações apresentadas - Verificar os comprovantes fiscais apresentados nos adiantamentos.
04	Analisar sistema do Geo-Obras APLIC (Modulo Auditor)	SCI	Analisar a alimentação do sistema e documentações inseridas.	Semestral	- Verificar se as documentações inseridas conferem com os dispositivos solicitados - Verificar os prazos das informações enviadas ao Tribunal de Contas de acordo com calendário dos jurisdicionados - Verificar as tempestivas das Licitações.
05	- Avaliação dos processos de execução orçamentário-financeiro.	SFI SCO SPO	Avaliação e acompanhamento no exercício 2020 da abertura dos créditos adicionais, e dos princípios do direito financeiro. Acompanhar a execução do orçamento programa. *Executivo e Legislativo	-Avaliação em maio e novembro	- Análise da execução orçamentária por órgãos, programas e ações executadas. Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA
06	-Avaliação do sistema de transporte e inspeções regulares nas secretarias e departamentos que utilizam veículos oficiais.	STR	- Fiscalizar o uso e manutenção dos veículos; - Orientar o aprimoramento do controle de frotas; - Avaliar os relatórios emitidos pelo sistema; -Fiscalizar o cumprimento da instrução normativa. *Executivo e Legislativo	-Avaliação em maio e novembro	- Análise dos gastos informados através dos relatórios do sistema frotas; -Avaliação dos gastos com mão de obra/peças/combustível/km rodado, de forma unitária; -Verificar o cumprimento das responsabilidades atribuídas; - Fiscalização do uso e guarda dos veículos, da manutenção preventiva; - Análise dos Diários de bordos e requisições; -Análise dos serviços prestados com maquinários/horas pagas/serviços prestados/relatório tesouraria e tributos. - Verificação de multas e sinistros. Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA.
07	-Avaliação do Sistema Patrimonial e Almoxarifado	SPA e Almoxarifado	- Constatar a legalidade dos registros, a manutenção e conservação do patrimônio. - Verificar a conformidade do funcionamento do Almoxarifado. - Elaborar Instrução Normativa do Sistema de Almoxarifado. *Executivo e Legislativo	-Avaliação em maio	- Verificação dos Termos de responsabilidades patrimoniais, colocados nas salas; - Análise do recebimento e incorporação do bem vigente. - Análise do tombamento e registro no sistema, verificar os valores registrados e baixados. - Análise dos termos de responsabilidades e as movimentações dos bens pela determinada unidade administrativa ou servidor. - Verificar a compra/ empenho/ recebimento/ validação no sistema guardião/ armazenamento/ e entrega das mercadorias no almoxarifado.
08	-Avaliação do Sistema de Tributos, arrecadação da Receita Própria. - Inspeções regulares.	STB	- Exercer controles inerentes às arrecadações, contabilizações e prazos dos encargos tributários. IPTU/Alvará/ISS. -Seguir o modelo do manual de auditoria do TCE/MT. *Executivo	- Avaliação em junho	- Análise de relatórios pertinentes a Receita; - Análise da arrecadação estimada; - Análise dos lançamentos e cobranças de IPTU/ alvará/ ISS; - Impostos retidos na fonte das empresas ou prestadores de serviços. (ISS, INSS e IR); -Verificação da dívida ativa do município; -Verificação da Planta Genérica ao valor venal do imóvel para cálculo do IPTU.
09	- Avaliação no sistema de Recursos Humanos	SRH	- Exercer controle sob os processos de admissão de pessoal, cargos em comissão, folha, licenças, faltas, horas extras, relógio ponto, gratificações.	- Avaliação em junho	- Análise dos documentos: folha de pagamento, registro do cartão ponto, Lotacionograma, admissão, rescisão, comissionados, contratados, conferencia de cálculos; -Verificar o recolhimento dos encargos previdenciários; -Verificar os afastamentos concedidos/atestados médicos justificando as faltas - Analise das licenças prêmio; - Servidores concedidos - Servidores efetivos/ contratados/ comissionados

					- Análise das horas extras e FG concedidas - Fiscalização da ficha funcional.
10	- Avaliação no sistema de licitações e Contratos	SLC	- Constar a Legalidade dos registros. - Constar o cumprimento das normas e procedimentos.	- Avaliação em maio e novembro	- Analisar as dispensas e inexigibilidade; - Analisar modalidades convites, tomada de preço, concorrência, leilão, Pregão; -Analisar os contratos, objetos, valores, materiais entregues, serviços prestados. - Analisar os processos nas diversas modalidades; - Analisar casos de fuga e falta de planejamento; - Analisar os casos de dispensas; - Analisar os casos de inexigibilidades ocorridos; - Analisar os contratos e aditivos realizados; -Analisar as Atas de Registro de Preço e seus saldos. Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA.
11	-Avaliação nas despesas e na aplicação dos recursos, analise pela fonte de recurso.	SCO SFI	- Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, dos órgãos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade das aplicações, das subvenções, origens e renúncias de receitas. Avaliação do cumprimento do PPA, LDO e LOA. *Executivo e Legislativo	-Avaliação em setembro	Visitas técnicas ao Departamento de Contabilidade e análise de: - Análise da demonstração do RREO; -Análise da lei de responsabilidade fiscal (LRF) - Demonstrações da dívida flutuante e fundada; - Análise bimestral dos relatórios de execução orçamentária; - Análise das despesas com FUNDEB-Lei 14.113/2020 - Análise da execução do PPA, LDO e LOA; - Análise na execução dos programas e aplicação dos recursos financeiros; - Verificação dos envios ao sistema APLIC modulo auditor.
12	-Acompanhamento em 2019 na elaboração do LDO e LOA, em consonância com PPA, vigência 2018 a 2021.	SPL	- Acompanhar o planejamento das atividades para um novo período de 2021. *Executivo	-Envio p/ Câmara LDO: LOA:	- Realizar e/ou participar de reuniões de orientação; - Realizar, acompanhar e participar na elaboração do PPA, LDO e LOA.
13	- Avaliação do Sistema de Educação e Cultura	SEC	-Vistoriar a merenda escolar; -Vistoriar o transporte escolar; -Exercer fiscalização no cumprimento das normativas. *Executivo	-Avaliação em maio e novembro	-Vistoriar o cumprimento programa de alimentação escolar; -Vistoriar a aquisição dos alimentos; -Vistoriar o cumprimento da norma da elaboração do cardápio escolar (CFN nº 358/2005); -Vistoriar o recebimento, armazenamento e o Planejamento dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar. (Manual do TCE); -Verificar a implantação dos apontamentos do relatório da auditoria de 2016. Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA.
14	- Avaliação do Sistema de Saúde Pública.	SSP	- Verificar o cumprimento das normas internas - Analisar as necessidades de aprimoramento das normas. *Executivo	-Avaliação em maio e novembro	- Inspecionar o recolhimento do lixo hospitalar; - Verificar os controles dos recebimentos de materiais e medicamentos (Manual do TCE); - Verificar o controle da farmácia básica municipal (manual do TCE). Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA.
15	- Avaliação do Sistema Assistência Social.	SAS	- Exercer o controle nas operacionalizações. - Analisar os benefícios concedidos. - Analisar o cumprimento das normativas. *Executivo	- Avaliação em julho	-Fiscalizar o cumprimento da normativa; -Verificar a operacionalização; -Verificar os benefícios concedidos; -Exercer a fiscalização do controle nos cadastros; -Analisar a celebração dos termos de convênios; - Fiscalizar a liberação das parcelas e prestação de contas dos convênios realizados com as entidades de apoio.

16	- Avaliação do nível de entidade.	Nível de entidade	- Analisar os sistemas de acesso as informações. - Analisar o sistema da ouvidoria municipal. - Analisar o portal da transparência municipal. - Contatar o cumprimento do princípio do acesso a informação.	- Avaliação em maio e novembro	Verificar a operacionalização do portal da transparência, da ouvidoria municipal. Auditoria de acordo com o PROGRAMA APRIMORA.
André Luiz Krüger Controlador Interno					

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 0060/2021

DECRETO N° 0060/2021

SÚMULA: "N**omeia Membros do** Conselho Municipal do FUNDEB e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Municipal 075/2007 alterada pela Lei Municipal 564/2021, bem como Oficio SMEC n° 058/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, quais sejam eles:

Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Educação/Órgão Educacional Equivalente	
TITULAR	SUPLENTE
CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	SUSANA FONTANA KUZNIEWSKI
SANDRA TOMASI TOSI LOPES	CAMILA CONCEICAO RODRIGUES
Representante dos Professores da Educação Básica Pública	
TITULAR	SUPLENTE
MARIA SUELY SALDANHA LIMA	RENATA BOMFIM LUCAS
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas	
TITULAR	SUPLENTE
JANETTE MACEDO ZAFFALON	JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas	
TITULAR	SUPLENTE
ARLEI ALVES DE JESUS	ANGELA NARCISA DE SA
Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública	
TITULAR	SUPLENTE
VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA	GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA
KARINE OHANA PACHECO	SILVIA APARECIDA GOMES
Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	
TITULAR	SUPLENTE
GISSELI IZOTON BINI	SIDNEIA SOARES FERREIRA
JULIANA OLIVEIRA DORR	EDUARDO VINICIUS MINATTO

Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)	
TITULAR	SUPLENTE
CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS	MINEIA VANESSA SANGIOVO
Representante do Conselho Tutelar	
TITULAR	SUPLENTE
MARINES TRES ARIATI	TATIANE ALVES DOS SANTOS
Representantes de Organizações da Sociedade Civil	
TITULAR	SUPLENTE
ILDENIR DOS SANTOS	LUCINARA TERESINHA MATTE
EURICO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR	SONIA REGINA KORTZ WITZKE
Representante das Escolas do Campo	
TITULAR	SUPLENTE
SANDRA ELIANE GOLNIK	GILVANETE NASCIMENTO COSTA

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 061/2021

DECRETO N° 061/2021

SÚMULA: "*Determina a suspensão temporária das atividades escolares presenciais de ensino fundamental no âmbito do município de Itanhangá – MT e dá outras providências*"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico do âmbito Municipal em que ocorreu um aumento considerável de casos ativos de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Município as atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, bem como, atividades esportivas, no período de 22/03/2021 a 29/03/2021, em que ocorrerão de forma remota.

Art. 2º No período compreendido do dia 22/03/2021 a 29/03/2021, os Profissionais das Unidades Escolares e os Motoristas do transporte escolar, terão carga horária reduzida para 20 horas semanais, **aplicando-se as seguintes unidades escolares**:

I. Escola Municipal Paulo Freire;

II. Escola Municipal Cecília Meireles;

III. Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos;

IV. Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe;

V. Centro de Educação Infantil Primeiros Passos; e,

VI. Centro Municipal de Cultura.

Art. 3° Revoga-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 161, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Conselhos Fiscal e Previdenciário do ITIPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a deliberação contida na Ata 001/2021, a qual aprova a prorrogação até 15/06/2021, do mandato dos membros do Conselhos Fiscal e Previdenciário do ITIPREV, face a inviabilidade de eleição por meio de assembleia por estar no período de Pandemia do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos Conselhos Fiscal e Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-MT – ITIPREV, até 15 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/03/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 10/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): ISABELLA CAMILO SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 045/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 10/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **CUIDADOR(A) SOCIAL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021.

Data da vigência: 12/02/2021 a 12/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 051/2021 firmado entre as partes de 12/02/2021 a 12/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021.

Data da vigência: 17/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 057/2021 firmado entre as partes de 17/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR(A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021.

Data da vigência: 11/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): JORGE ANDREY MIRANDA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 049/2021 firmado entre as partes de 11/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR(A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 030/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR(A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021.

Data da vigência: 17/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GISELE SOUZA MATOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 058/2021 firmado entre as partes de 17/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR(A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DEJUNHO CAMPOS DA COSTA

Objeto: Contrato Administrativo nº 029/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021.

Data da vigência: 11/02/2021 a 11/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 048/2021 firmado entre as partes de 11/02/2021 a 11/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **JARDINEIRO(A).**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021.

Data da vigência: 10/02/2021 a 20/12/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO(A): BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 046/2021 firmado entre as partes de 10/02/2021 a 20/12/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PROFESSOR(A).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 137/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 137/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º– REVOGAR a Portaria n.º 135/2021, desde sua edição, tornando-a sem efeito em razão de acumulação de Cargos da servidora abaixo relacionada.

LAURA DOS SANTOS BARBOSA – Assessor II – Processamento de Dados Estatísticos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 133/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 133/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem os Cargos Comissionados, a partir do dia 01 de março de 2021, conforme segue:

- **VALDETE REGINA DE JESUS –** Coordenador III – Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;

- **MÁRCIA CAMARGO RIBEIRO –** Coordenador III – Convênios Estaduais

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 16 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

.

- **VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – Portaria nº 090/2021.

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 059/2021, de 14/01/2021, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2015**, para **"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT""**nos termos da Lei 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE nº. 38/2009, 026/2013 e 04/2015 do Ministério da Educação, a realizar-se no dia **22 DE ABRIL DE 2021 – 13:30 min. - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 23 de Março de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Presidente da CPL

LEI Nº 2.006 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.006 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNCIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB"

A Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Jaciara/MT.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III- situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea "a", desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Jaciara/MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1053, de 04 de maio de 2007; 1163, de 04 de maio de 2009 e 1200, de 03 de novembro de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

COVID-19: LEI Nº 2.007 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 2.007 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

A Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER** no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º- O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º- O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º- Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL – EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

LEI N°. 2.005 DE 17 DE MARÇO DE 2021

LEI N°. 2.005 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO COM ENCARGOS DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA EMPRESA NORTE SUL SEMENTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **5.000 m2 (cinco mil metro quadrados)**, localizada dentro da matrícula nº R/16.007, livro nº 2AAE, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em **R$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil) conforme avaliação anexa, para a instalação da seguinte empresa:

NORTE SUL SEMENTES LTDA - CNPJ Nº 05.961.048/0001-80

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município. b) O encargo é de 2 (dois) mil reais por mês para uma ou mais entidade beneficente, durante 5 anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Jaciara/MT, 17 de março de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal -2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

PORTARIA Nº. 136 DE 18 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 136 DE 18 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º.– EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir de 01 de Março de 2021 conforme segue:

VITOR LUIS DE JESUS FICHIO DA SILVA– Assessor III – Mídias Sociais.

Art.2º.– NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Março de 2021, conforme segue:

VITOR LUIS DE JESUS FICHIO DA SILVA– Diretor de Jornalismo.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 18 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO N° 076/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**OBJETO:REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 076/2020; **ASSINATURA**: 23/03/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 013/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 013/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente para Dispensa de Licitação"

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Presidente da Comissão, o Sr. Adilson Pereira Nunes, CPF nº 046.706.461-09.

Art. 2º. Nomear para compor membro da Comissão, Eliete Marina da Cunha, CPF nº 594.144.051-00; Rosely Lucia de Arruda Silva, CPF nº 006.793.081-64; *Alexandre Martins Cunha, CPF nº 703.601.051-73,*

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 16 de março de 2021

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, no processo de contratação direta da PESSOA JURÍDICA: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA,** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SITE INSTITUCIONAL PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 15.318,70 (quinze mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos)**. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 003/2021** e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a execução do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 23 de Março de 2021.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 18/03/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paço Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT,** para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. **1.3.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

CÓD: EMPRESA: J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA						**CNPJ Nº 15.319.954/0001-39**	
ITEM	**COD.**	**CÓD. TCE**	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	1673	3460-6	96.000	*LITROS*	GASOLINA COMUM	R$ 5,359	R$ 514.464,00
02	2726	0000758	91.000	*LITROS*	OLEO DIESEL S-10	R$ 4,619	R$ 420.329,00
03	20566	50028-3	100.000	*LITROS*	OLEO DIESEL COMUM	R$ 4,599	R$ 459.900,00
04	28647	00022479	54.000	LITROS	ETANOL COMUM AUTOMOTIVO	R$ 4,099	R$ 221.346,00
VALOR TOTAL							**R$ 1.616.039,00**

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;

b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;

c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do PREGÃO Nº 005/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com O MENOR PREÇO registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MENOR PREÇO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de JANGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021** a proposta das empresas classificada no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jangada – MT, Terça-Feira, 23 de Março de 2021.

_____ _____

J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

CNPJ N° 15.319.954/0001-39 PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDORA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Termo de Adjudicação

Pregao 5/ 2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, terça-feira, 23 de março de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Termo de Homologação

Pregao N° 5 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5118 J. J. FAMILIA AUTO POSTO LTDA 15.319.954/0001-39

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 23 de março de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial Nº 005/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 18 de Março de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 030/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Paulo Neris De Assunção - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 005/2021, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A divulgação do

Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes do interessado em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando os representantes presentes a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

J. J. FAMILIA AUTO POSTO LTDA, Representada Por: JOSE CARLOS RIBEIRO TAQUES Portador do RG:123456 e CPF:70102775168

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata.

Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao participante se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

5118 J. J. FAMILIA AUTO POSTO LTDA 15.319.954/0001-39

TOTAL DO VENCEDOR 1.616.039,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 18/03/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 18 de março de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

J. J. FAMILIA AUTO POSTO LTDA

Participante

AVISO DE RESULTADO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

TIPO: Menor Preço Por Item

Às 08h:00min (oito) horas do dia 11 de Março de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada - MT, reuniram-se a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, composta pelos Sr. Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Nilson Ribeiro Do Nascimento – Equipe de Apoio, Paulo Neris

de Assunção - Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 030/2021, para analisarem e julgarem as propostas de preços e os documentos de habilitação referente ao Pregão Presencial Nº 002/2021, cujo objeto trata-se do**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNAS E TRANSLADO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT.** A divulgação do aviso de abertura de Licitação em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi publicado o aviso de abertura no Portal da Transparencia do Municipio e no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Gosso – AMM.

O Pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio constatou que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, com isso não houve interessados em participar da licitação. Ato continuo o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio declarou deserta o referido Pregão pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial dos Municipios, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 11/03/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

Jangada-MT, Quinta-Feira 11 de Março de 2021.

Adilson Pereira Nunes Pregoeiro	Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio
Nilson Ribeiro Do Nascimento Equipe de Apoio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°004/2021 DE 23/03/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.652 DO DIA 22/01/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	02°

TECNICO DE ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	LUCELIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO	01º
02	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	02º
03	MARCIANE GOVEIA	03º
04	VERA LUCIA BORGES GOMES PESSOA	04º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 23 de Março de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.890/2021

Lei Municipal n° 2.890, de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R$ 1.696.273,32 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), nas dotação abaixo discriminada:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0018	Uma Cidade para Todos
26.782.0018.1086	Aquisição de Veículos e Maquinários
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 1.696.273,32

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, e, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 100077000 – Transferências dos Recursos do programa de Enfretamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar n° 173/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 002/2021

Resumo do Contrato N.º 002/2021

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **M. DA SILVA ALVES - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Juara Estado de Mato Grosso.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categoria Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção para Atendimento a Câmara Municipal de Juara.

Valor Global: **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.622/2021

Decreto nº 1.622, de 23 de março de 2021.

Decreta Luto Oficial no Município de Juara, em razão do falecimento do Senhor Edson Miguel Piovesan.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento do Ex-Prefeito do Município, Senhor Edson Miguel Piovesan, ocorrido nesta segunda-feira, dia 22 de março de 2021;

Considerando que o Senhor Edson, como era conhecido, sendo um dos primeiros pioneiros de Juara, onde escolheu essa cidade para se estabelecer e criar sua família.

Considerando que *como prefeito, deixou um legado em Juara com a sua administração municipal, trabalhou muito para o desenvolvimento de Juara e deixou uma contribuição significativa na vida pública;*

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Juarense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade juarense e em toda a região;

Considerando o consternamento geral da comunidade juarense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder e de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, no município de Juara, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Edson Miguel Piovesan, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Juara, como cidadão e no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinando por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.891/2021

Lei Municipal n° 2.891, de 23 de março de 2021.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Juara-MT.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea "a", desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet, www.juara.mt.gov.br, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subseqüente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Fica revogado a Lei Municipal nº 2.441, de 16 de julho de 2014.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADVERTÊNCIA

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o Processo de Sindicância SAD nº 101/2021 datado de 04 de janeiro de 2021, instaurado pela Portaria 104/2021;

Considerando a Decisão Administrativa final do Processo de Sindicância SAD nº 101/2021;

O Prefeito Municipal de Juara, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração,

Resolve:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Mauro Sergio da Silva,** efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Postura, matrícula nº 288, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização, com fundamento na Lei Complementar 028/2007, Art. 211, Inciso I.

Motivo da Advertência: Por descumprir o que está no dispostocom fundamento assentado nos dispositivos do Decreto Municipal nº 1.554, de 28 de Setembro de 2020 Art. 2º, Inciso V, na Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, Art. 73, Inciso II e na Lei Federal nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Art. 117, Inciso V, levando em consideração a violação das condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, bem como promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, constante no Decreto Municipal e nas Leis Federais fundamentadas.

Juara-Mt; 22 março de 2021.

_____ Assinatura do Secretário

_____ Assinatura do Prefeito

Ciente do Servidor:

Em: ____/_____/_____

Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ATA Nº 001-2020 - CIDESAVJ

Ata n. 01/2020 CIDESA- Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, às 13:00 horas, reuniram-se nas dependências do SIMNO de Juína - MT, os prefeitos eleitos gestão 2021\2024, da região noroeste de Mato Grosso, para realização de Reunião do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Vale Do Juruena - CIDESA Vale Do Juruena,

CNPJ: 08.962.660/0001-65, para tratar de assuntos referentes o retorno das atividades do Consorcio que encontra-se com as atividades suspensas. A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO do consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico Social E Ambiental Vale Do Juruena-CIDESA Vale do Juruena e a ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO: Presidente, Vice Presidente e Secretário para 2021, assim como a aprovação do orçamento 2021, elaborado dos Contratos de Rateio do Custo Fixo e atendimentos com as prefeituras; presentes nesta: Prefeito de Juina-MT, Sr. Paulo Augusto Veronese, RG: 1059069-2 SSP/MT CPF: 927,601,121-87, residente à Chácara 112, Verdam Juína – MT, Sr Prefeito de Colniza-MT Milton de Souza Amorim RG: 717522 SSP/MT, CPF: 795,771,991-00, residente à Av. Mato Grosso, nº 592, Colniza-MT, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior RG:1086044-4 SSPMT, CPF:837,971,571-34, residente à rua Morada do Sol, Bosque da Saúde, Prefeito de Juruena-MT Sr. Manoel Gontijo de Carvalho, RG: 621452 SSP/MT, CPF: 442,570,741-91, Residente à Fazenda Garça Branca, Saída para Juína, BR 170, Prefeito de Coitriguaçú-MT, Sr. Olíriio Oliveira dos Santos, RG: 2990347-5 SSP/MT, CPF: 115,202,302-06, Residente à Av. 07 de Setembro, Nova União, presentes ainda, Gilmar Rezer Assessor Contábil, Dr. Juliano Cruz da Silva Advogado, Sebastião Pires Ferreira. Aberta a reunião, o Sr. Paulo Augusto Veronese, deu início à reunião e explanou todos os pontos principais da Regional do Noroeste de Mato Grosso e a necessidade de reinicio das atividades do Consórcio. Foi passada a palavra ao contador público Gilmar; Que explicou a respeito da Organização Administrativa, explicou a Composição do Conselho Diretor, demostrou o Custo fixo da cada município entre eles: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Juína. Gilmar, Contador, explanou a respeito das despesas para o ano de 2021. Foi passada a palavra ao Advogado Juliano Cruz que realizou a leitura e apresentação DO NOVO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico Social E Ambiental Vale Do Juruena- CIDESA Vale Do Juruena. Iniciada deliberações foi aprovada por unanimidade o NOVO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Vale Do Juruena – CIDESA Vale Do Juruena. Iniciada a eleição, por unanimidade ficou elei-

to para Presidente do CIDESA para o ano de 2021, o Prefeito de Juína-MT. Sr. Paulo Augusto Veronese, Vice Presidente Prefeito de Colniza-MT, Sr, Milton de Souza Amorim e, Secretário Geral o Prefeito de Cotriguacú-MT, Sr. Olírio Oliveira dos Santos, onde neste momento fora dado posse aos mesmos, e deliberaram para realização de todos os atos necessários para reinicio das atividades do Consórcio. Para encerrar ficou definido e aprovado Orçamento no valor de R$ 1 .000.000,00 (um milhões de reais) para o exercício de 2021. Ficou determinado a elaboração dos Contratos de Rateio com as prefeituras e ser enviado a cada município conforme o Custo Fixo. Nada mais havendo a relatar, a reunião foi encerrada às 13:50 hs (treze horas e cinquenta minutos). Digitada por mim, André Luis Pavan Brambila e assinada por todos os presentes. Contendo 49 linhas.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ESTATUTO - CIDESAVJ- 11-12-2020

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA (CIDESAVJ)

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios de **ARIPUANÃ, CASTANHEIRA, COLNIZA, COTRIGUAÇU, JUÍNA E JURUENA**, representados pelos Prefeitos Municipais, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Lei 11.107 – Lei dos Consórcios, e Decreto nº 6.0l7 de 17.01.2007, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ), inscrito no CNPJ: 08.962.660/0001-65, região noroeste do Estado de Mato Grosso, que reger-se-à pelas normas a seguir articuladas.

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ), noroeste do Estado de Mato Grosso, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis, sendo a Entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ), tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número de seis (06) municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e demais formalidades legais cumpridas.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ), a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Municípios(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ) terá sede e foro na cidade de Juína-MT, à Rua Cristiane Casquet, 118 – Módulo 01.

Parágrafo Único - A sede do foro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ) poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ) terá duração indeterminada.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ):

I - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de desenvolvimento com vista ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e legalidade no território comum do consórcio;

II - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

IV - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover o desenvolvimento dos habitantes na região;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou de iniciativa privada;

c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza na área do Desenvolvimento e afins, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, terá a seguinte estrutura básica:

I - O Conselho Diretor;

II - O Conselho Fiscal;

III - Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais competem eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.

§ 7º - As contas de que trata o parágrafo anterior deste artigo, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental a ser indicado pelos seus pares.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos municipais de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental.

Seção III

Do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

Art. 11 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 12 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental é constituído pelos Secretários Municipais de Infraestrutura/Obras dos municípios consorciados.

Art. 13 - O Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental poderão coincidir com a realização das reuniões mensais da Comissão Intergestores Bipartite Regional.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar atividades do consórcio, e será constituída por um/a Secretário/a Executivo/a, escolhido/a e indicado/a pelo Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental e homologado e contratado/a pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos da administração pública, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do consórcio será fixado em Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do consórcio.

§ 3º - Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ter experiência comprovada na área econômica, social e ambiental, bem como na organização dos serviços.

Seção V

Das competências

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI – Homologar e nomear o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, após ouvido o Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, conforme o caso;

VII - homologar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas aos órgãos públicos concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental venha a receber;

X - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do consórcio;

XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII - autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII - aprovar a requisição de funcionários municipais dos parceiros para servirem ao consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV deste Estatuto;

XV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI - autorizar a entrada de novos associados;

XVII - deliberar sobre a mudança de sede;

XVIII – Assinar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, com órgãos da administração direta indireta, fundacionais e outras da iniciativa privada.

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal de seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de Infraestrutura, conselheiros municipais de desenvolvimento e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

IV - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 20 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do consórcio;

II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do consórcio;

VII - submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do Conselho;

II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

VIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XI - autenticar livros de atas e de registro do consórcio.

Art. 22 - Aos servidores do Município, Estado e da União, requisitados pelo consórcio, serão aplicados os preceitos legais em vigor, mediante termo de convênio a ser celebrado entre o consórcio e os órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 23 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

Capítulo VI

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 24 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 25 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental:

I - a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II - a remuneração por serviços produzidos.

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operação de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do fundo Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de desenvolvimento social.

Capítulo V

Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 26 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas Conselho Diretor.

Art. 27 - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.

Art. 28 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

Capítulo VI

Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução

Art. 29 - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, Programa ou Projetos de que participe o retirante.

Art. 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 31 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena da Região Noroeste do Estado de Mato Grosso somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 33 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 34 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28º e 31º do presente Estatuto.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - O Estatuto do consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 36 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 37 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 38 - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Geral.

Art. 39 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representa na associação.

Art. 40 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 41 - A diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental.

Art. 42 - Os municípios sócios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 43 - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2020.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito de Juína Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena (CIDESAVJ)	**Juliano Cruz da Silva Advogado OAB/MT – 20.861/A**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 041, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N.º 041, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 321/2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o ***Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM,*** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2019/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I, e alíneas, do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 321/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Titular: Karina Souza Rezer

Suplente: Andreia Cristina Secchi Wollmann

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Titular: Anderson Marques dos Santos

Suplente: Valdinei Gustavo Nistron

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ana Paula Ferreira Miranda

Suplente: Juraildes Pereira Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Leila de Oliveira Siara

Suplente: Eidiane dos Santos Celestino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Graziele Loureiro de Lima

Suplente: Midia Souza Santana

Art. 2.º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO 040 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 040, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 366/2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2019/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I, e alíneas, do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 366/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Titular: Karina Souza Rezer

Suplente: Andreia Cristina Secchi Wollmann

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Mirna Alessandro Américo Basilio

Suplente: Josiane Gomes do Amaral Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Alexandre Martins da Silva

Suplente: Marcos Bernardino Barreiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Valdeque Maria Batista da Silva

Suplente: Izabel Zaniolo de Alencar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Marcela A. Américo Ortolan

Suplente: Jania Ferreira Dias

Art. 2.º Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCON JUINA - MT
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PROCON

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000232

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: EURO TECNOLOGIA

CNPJ n.º 21.382.297/0001-77

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 19/31, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, EURO TECNOLOGIA, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.18.0000414

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: EURO TECNOLOGIA

CNPJ n.º 21.382.297/0001-77

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 39/41, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, EURO TECNOLOGIA, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000217

Auto de infração nº 010/2018

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: Banco do Brasil S.A. - Agência Juína-MT

CNPJ n.º 00.000.000/3306-55

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 88/90, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, BANCO DO BRASIL S/A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.20-0000151

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

CNPJ n.º 03.467.321/0001-99

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 142/144, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, ENERGISA MATO GROSSO, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.17-0000108

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

CNPJ n.º 03.467.321/0001-99

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 47/49, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, ENERGISA MATO GROSSO, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo F.A. n.º 51.026.001.19-0000462

Procon Municipal Juína-MT

Autuado: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ n.º 60.746.948/00001-12

Intime-se o autuado acima indicado do extrato resumido do julgamento do recurso administrativo de fls. 76/78, a qual segue transcrita:

“ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e relegando para o presente Termo de Julgamento os que constam na decisão Administrativa de 1ª instância, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, BANCO BRADESCO S.A, porém, no mérito, JULGO pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada a referida Decisão prolatada pela Procuradora do Município de Defesa do Consumidor, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – MUNICIPAL, por seus próprios fundamentos jurídicos e legais”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 109/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 109/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

CLAUDENICE DA SILVA CANDIDO

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 17/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível B 03**

EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

PEDREIRO

Vinculado/Lotado: 24/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

FATÍMA PEREIRA MATOS BARBOSA

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 26/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

GILMAR DOS SANTOS

PROFESSOR MAGISTÉRIO C/.PROG. PEDAGOGIA / NÍVEL SUPERIOR

Vinculado/Lotado: 01/03/1994

Elevação de **Nível C 09** para **Nível C 10**

IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 17/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

LUZIA XAVIER PINHEIRO

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 17/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

MARTA ALAIDES RAMOS

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 17/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

RUTE SOARES DE SOUZA ALEIXO

ARTÍFICE EM COPA / COZINHA

Vinculado/Lotado: 17/03/2003

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

WENDER TORO MACHADO

PROFESSOR MAGISTERIO C./.PROG. PEDAGOGIA / NÍVEL SUPERIOR

Vinculado/Lotado: 01/03/1994

Elevação de **Nível C 09** para **Nível C 10**

ART. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 108/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ADIR SOUZA LEITE

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/042019 À 31/03/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CICERO JOSÉ DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/02/2019 À 04/02/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: ELAINE RAMOS DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/01/2019 À 02/01/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: FATIMA GONÇALVES CARDOSO FARIA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/01/2020 À 04/01/2021

Período de gozo: 01/04/2021À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EUCLIDES ARAGÃO PRIMCKA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 18/12/2017 À 18/12/2018

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GESLEY ALVARES FERREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/04/2019 À 14/04/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NOÊMIA ALBINA OLIVEIRA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 10/04/2018 À 10/04/2019

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Servidora: SOELI LIMA DA SILVA

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 02/02/2018 À 02/02/2019

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEITON TIAGO DE QUEIROZ

Órgão/Unidade: SEMPAS

Período aquisitivo: 11/03/2019 À 11/03/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: THALIA DOMINGOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 10/01/2020 À 10/01/2021

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA REGINA ALVES LOPES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/01/2017 À 17/01/2018

Período de gozo: 02/04/2021 À 01/05/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NELSI SOARES MENDES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 05/07/2019 À 05/07/2020

Período de gozo: 01/04/2021 À 30/04/2021

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º. Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 110/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença-prêmio aos Servidores Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ELIZEU FERREIRA DA SILVA, *AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERÇOS,* Nível "05", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2021 a 29/06/2021, conforme período aquisitivo de 19/02/2015 a 19/02/2020.

JOSÉ APARECIDO LIMA, *AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERÇOS,* Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/04/2021 a 29/06/2021, conforme período aquisitivo de 13/10/1998 a 13/10/2013.

Art. 2º. Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2021

PROCESSO: 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO-ME, CNPJ **21.267.722/0001-87.**

OBJETO: Registro de Pregão para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal que deverão ainda atender as necessidades legais e as normas de remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.**

PRAZO: 9(nove) meses.

TOTAL: R$ 81.031,50 (oitenta e um mil e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 23 de Março de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JOSE FRANCISCO NERI, brasileiro, maior, portador do RG nº 1150117-0 SESP/MT e CPF nº 143. 526.798.28, residente e domiciliado na Rua Joao Biondaro, nº 391, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 17 de março de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jose Francisco Neri

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e JULIANA COSTA DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 34.738.663-5 SSP/SP e CPF nº 367887458-46, residente e domiciliada na Rua Luiz Henrique Cioffi, nº 1070, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.284,60 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 22 de março de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 22 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Juliana Costa da Silva

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e HELMA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA REZENDE, brasileira, maior, portadora do RG nº 1899121-1 SESP/MT e CPF nº 020.386.141-80, residente e domiciliada na Rua Jose Lucas de Souza, s/nº, Residencial das Itaubas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.284,60 (Um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 19 de março de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 19 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Helma Maria do Nascimento Sousa Rezende

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROGERIO DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1199077-5 SJSP/MT e CPF nº 732.500.071-53, residente e domiciliado na Rua Airton Senna da Silva, nº 1835, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 052/2021 de 09 de março de 2021 e pelo Decreto nº 054/2021 de 15 de março de 2021 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Enfermeiro, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.912,81 (Três mil novecentos e doze reais e oitenta e um centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de março de 2021 até 05 de setembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 11 de março de 2021.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Rogerio dos Santos

Testemunhas:

Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 014.658.421.01

Denise Aparecida Siebert Molina

CPF: 910.904.661.53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **07 de abril de 2021, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico no Hospital Municipal Maria Zélia, localizado no Município de Marcelândia/MT**. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro e no site: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 23 de março de 2021

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3523 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2020, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
28/02/2020	2409/2020	R$ 948,50	Camboim e Santos Ltda
14/08/2020	7762/2020	R$ 1.033,99	SO Pesado Comércio de Peças Ltda
09/09/2020	8621/2020	R$ 344.795,48	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
10/09/2020	8670/2020	R$ 165.500,00	Bellan Transformações Veiculares Ltda
30/09/2020	9414/2020	R$ 8.337.79	JMS Construtora Eirele
13/11/2020	10836/2020	R$ 51,00	Nutricenter Dist. de Prod. Nutricionais e Hosp.
25/11/2020	11138/2020	R$ 124.270,67	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
26/11/2020	11368/2020	R$ 155.156,13	Dexplo Distr. de Explosivos e Ferragens Ltda
11/12/2020	11944/2020	R$ 162,64	Energisa Mato Grosso Distr. de Energia S.A
29/12/2020	12665/2020	R$ 0,01	Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, serão anulados devido ao não fornecimento dos serviços/produtos por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2020, para os fins de mister, não se admitindo suas restaurações, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seus processamentos em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASTAS PARA O KIT MATERIAL ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI Nº 1119 DE 09 DE JULHO DE 2019 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA", onde se contratou a Empresa SALINAS PAPELARIA EIRELI – devidamente inscrita no CNPJ sob n° 35.175. 349/0001-49, com um valor total de R$ 3.272,50. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N º034/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 027/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 012/2021.**

CONTRATADA: LUCIA PALMA TURCATTO-ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos a serem adquiridos **R$ 25.631,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais)**.

Assinatura: 22/03/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3524 DE 22 DE MARÇO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: COZINHEIRO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIANE SILVA DE SOUSA DE OLIVEIRA	21024529	21	1º	Aprovada

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAFAEL CARLOS SARTORI	31389511	18	6º	Classificado
JAQUELINE SOUSA OLIVEIRA	43070800000	18	7º	Classificado
VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA	28314859	17	8º	Classificado
LIDIA SIQUEIRA DA CRUZ	30502780	17	9º	Classificado
VANUZA RODRIGUES MENDES	200555444	17	10º	Classificado
BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	24749834	15	11º	Classificado
ANTONIA BARROS DOS SANTOS	28162587	15	12º	Classificado
DAIANA CRISTINA TOMIELLO	25402552	15	13º	Classificado

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIA AGUIAR DA SILVA	16553578	24	3º	Classificado
ESTEFANI BARBOSA SILVA	22849572	24	4º	Classificado
FABIO BENTO DA SILVA	22631798	23	5º	Classificado
LEIDIANE NUNES SIQUEIRA	1946862-8	22	6º	Classificado

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIANA PATRICIA AFONSO RODRIGUES	5730995	19	2º	Classificado

CARGO: ENFERMEIRO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	14777100	19	3º	Classificado
GEANE PEREIRA BATISTA	2051470-0	17	4º	Classificado
POLIANA LOPES	24616001	17	5º	Classificado
FABIANE CONSTANTINO DA SILVA	17287715	17	6º	Classificado
BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	18732259	16	7º	Classificado

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 50.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAL 9B93 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.023,04. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º035/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO, VISANDO A CELERIDADE NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A ORGÃOS CONCEDENTES NA CAPITAL DO ESTADO – CUIABÁ/MT, EM BENEFÍCIO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ -MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 021/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 09/2021.**

CONTRATADA: R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados será de **R$ 64.999,92 (Sessenta e quatro mil, novecentos noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Assinatura: 23/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 002/2021

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E GESTÃO, VISANDO A CELERIDADE NOS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A ORGÃOS CONCEDENTES NA CAPITAL DO ESTADO - CUIABÁ/MT, EM BENEFÍCIO MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: SANTOS E BENASSI LTDA inscrita no CNPJ N° 19.454.422/0001-65 com valor total de R$ 30.000,00. Matupá – MT, 23 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **N°006/2021** "registro de preços" **Tipo de Licitação**: MAIOR DESCONTO POR LOTE. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO. No dia 07/04/2021 até as 09h00** HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA). **LOCAL**: **www.licitanet.com.br**.**EDITAL DISPONIVEL**: **http://www.saemi.net.br/ www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES COM OS ITENS EM ORDEM. PREGOEIRA**: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**. Portaria 019/2021. **TULIO CEZAR GUIMARÃES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 24 DE MARÇO DE 2021.**

RH
PORTARIA Nº 200/2021

PORTARIA Nº 200 DE 23 DE MARÇO DE 2021. ***RETIFICA O ARTIGO TERCEIRO DA PORTARIA Nº 192/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1 – Retifica o Artigo 3º da Portaria**

nº 192 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação: "Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 1184/2021, para gozo a partir de 22/03/2021."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de março de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 07/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 23/03/21** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA NOS SEGUINTES VEÍCULOS: **a)** Revisão de 125. 000 km do veículo Mitsubishi L200 Triton de placa QCW 0817 e Revisão de 60.000 km do veículo Mitsubishi L200 Triton de placa QCI4219 na empresa: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150. 889/0001-20 - Valor total: R$2.766,25 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **b)** Revisão de 80.000 km do veículo Volkswagen Micro ônibus de placa QCC9B32 na empresa: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ 07.811.058/0001-64 - Valor total: R$8. 282,77 (oito mil duzentos e dois reais e setenta e sete centavos); **c)** Revisão de 90.000 km do veículo Fiat Ducato de placa RAK 6021 na empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.016.616/ 0001-13 - Valor total: R$1.910,60 (um mil novecentos e dez reais e sessenta centavos). M. D'Oeste, 24/03/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 08/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 23/03/21** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS IDOSOS. Empresa: GUILHERME SILVA SILVEIRA, CNPJ n. 33.857.596/0001-08: R$15,00 (quinze reais) totalizando R$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). M. D'Oeste, 24/ 03/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.660 DE 22 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2021e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de março de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 202/2021

***PORTARIA Nº 202 DE 23 DE MARÇO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JURAINA POQUIVIQUI, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,* referente ao período aquisitivo de 16/08/2018 a 15/08/2019, conforme protocolo nº 1239/2021, para gozo a partir de 05/04/2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de março de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 201/2021

PORTARIA Nº 201 DE 23 DE MARÇO DE 2021. *RETIFICA O ARTIGO TERCEIRO DA PORTARIA Nº 169/2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1 – Retifica o Artigo 3º da Portaria nº 169 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação: "Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA IZABEL GONÇALVES LINHARES, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/ 04/2018 a 31/03/2019, conforme protocolo nº 1047/2021, para gozo a partir de 05/04/2021."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de março de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 340/2021

Dispõe sobre a concessão de FG da Sra. ***Eliane Ferreira da Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª Eliane Ferreira da Silva, portadora do RG nº. 924579 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº. 615.541.111-53, para o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos e FG de 15%.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 337/2021

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Wesley Lourenço de Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Wesley Lourenço de Souza,*** portador do RG nº 1616107-6 SSP/GO, devidamente cadastrado no CPF nº. 011.544.291-05, do cargo em comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 341/2021

"Dispõe sobre a concessão de FG à Sra. ***Gabrielle Conceição de Lara****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 1197/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Gabrielle Conceição de Lara*** portadora do RG nº. 23973897 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 036.870.331-20, para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Escolar, da Escola Municipal Maria Honorata de Campos, e conceder Função Gratificada de 10%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de março de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

DECRETO Nº. 024/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei 4.320/64 e Lei Municipal 1596/2020, de 18/12/2020".

O Sr. **LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder do Fundo de Previdência Municipal PREVI-NOBRES, autorizado abrir Crédito Adicional no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, abaixo discriminadas:

GESTÃO E GERENCAMENTO PREVI-NOBRES		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
14.001.09.272.0009.2087.339047.000000	**R$**	**30.000,00**
TOTAL GERAL:		**30.000,00**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
14.001.09.272.0009.2089.339047.000000	**R$**	**30.000,00**
TOTAL:		**30.000,00**
TOTAL GERAL:		**60.000,00**

Art. 2º Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior o recurso será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS BENEFICIOS		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
14.001.09.272.0009.2088.319005.000000	**R$**	**60.000,00**
TOTAL:		**60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 03 de Março de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL SRP N° 13/2021

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **RETIFICAÇÃO** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 13/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL**

(DISTRITO DE BOM JARDIM), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

O objeto desta licitação visa atender os servidores de diversos setores e secretarias desta Administração Municipal em trabalho externo, com prévia autorização de cada Secretário Municipal.

ITEM: **01 MARMITEX ZONA RURAL (BOM JARDIM)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	2.880	R$ 16,86	R$ 48.556,80

ITEM: **02 SELF - SERVICE ZONA RURAL (BOM JARDIM)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO bUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. ZONA RURAL. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	6.500	R$ 32,81	R$ 213.265,00

LEIA SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

LEIA SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 13/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL (DISTRITO DE BOM JARDIM E COQUEIRAL), NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

JUSTIFICATIVA

O objeto desta licitação visa atender os servidores de diversos setores e secretarias desta Administração Municipal em trabalho externo, com prévia autorização de cada Secretário Municipal.

ITEM: **01 MARMITEX ZONA RURAL (BOM JARDIM)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	2.880	R$ 16,86	R$ 48.556,80

ITEM: **02 SELF - SERVICE ZONA RURAL (BOM JARDIM)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO bUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. ZONA RURAL. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	6.500	R$ 32,81	R$ 213.265,00

ITEM: **03 MARMITEX ZONA RURAL (COQUEIRAL)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	3.690	R$ 22,00	R$ 81.180,00

ITEM: **04 MARMITEX ZONA RURAL (COQUEIRAL)**

Descrição	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO BUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. **(Almoço e Jantar)**	UNIDADE	3.420	R$ 32,16	R$ 109.987,20

Devido a retificação a nova data de abertura da sessão passa a ser no dia 09/04/2021 as 10:00hs*, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.*

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11:00hs, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 22 de Março de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 16 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar contratação de um profissional Fisioterapeuta, para acompanhamento de pacientes internados em tratamento de Coronavírus e recuperação dos pacientes pós COVID-19. Recursos destinados: Recursos Próprios.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2021.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 342/2021

"Dispõe sobre a exoneração e posse simultânea a pedido do Sr. ***JUSINO BENEDITO OJEDA****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei.

Considerando a inexistência da formalização da exoneração e posse pretérita, e mediante solicitação de tal formalização por parte do servidor em questão, para regularização previdenciária.

Considerando-se os Termos de Posse 010/1990 e 137/1995;

Considerando-se as folhas de pagamento do mês de abril e maio de 1995, comprovando que o Servidor não se desligou do quadro funcional deste Município, restando claro e inequívoco que o mesmo por ocasião do segundo concurso, optou pela função de Fiscal de Obra e Postura;

Considerando-se que à época não restou formalizado nenhum termo de rescisão ou Ato comprobatório de afastamento da primeira função para assunção da segunda.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, do cargo de Escriturário e dar posse simultânea no cargo de Fiscal de Obras e Postura ao *Sr.* ***JUSINO BENEDITO OJEDA***, inscrito na cédula de identidade sob o RG nº. 449.584 SSP/MT, e igualmente inscrito no CPF nº. 346.297.691.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de março de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 329/2021

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), e dá outras providências".

*Considerando*o disposto na Lei Municipal nº. 1.482/2018.

Considerando o disposto no Decreto nº. 032/2018.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

COORDENADOR: FABIANO JOSÉ DA SILVA;

SECRETÁRIO: CELIO FERNANDO SILVA DE SOUZA;

DIRETOR TÉCNICO: MAGNO DA SILVA BAHIA;

DIRETOR DO SETOR OPERACIONAL: EDSON FRIEDRICH

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em especial a Portaria n.º 173/2019.

Nobres/MT, em 15 de março de 2021

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 16 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar aquisição de 02 (duas) ambulâncias para atender as demandas de transporte de pacientes no Município de Nobres. Recurso destinado do Fundo a Fundo para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2019, conforme Portaria nº 456/2019/GBSES/MT, Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2021.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito M

RESOLUÇÃO Nº. 004/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 16 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar aquisição de 01 (um) veículo de 7 (sete) lugares para atender as demandas de transporte de pacientes do Município de Nobres. Recurso destinado do Fundo a Fundo para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2019, conforme Portaria nº 456/2019/GBSES/MT, Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2021.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Mun

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 16 de março de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2021

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 16/03/2021.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 339/2021

*"Dispõe sobre a concessão de FG ao Sr.**Oscar dos Santos Lara,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Oscar dos Santos Lara***, portador do RG nº. 0759620 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 460.611.261-15, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Escolar, e conceder Função Gratificada de 20%.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2021, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 338/2021

*"Dispõe sobre Nomeação da Sra. **Lorena Tais Borges Carvalho**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Lorena Tais Borges Carvalho***, portadora do RG nº. 2649464-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 057.121.401-01, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/03/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de março de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020

***2º TERMO ADITIVO PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023 2020 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2019/SECARD DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 071/2019/SECARD REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **ADMINISTRATIVO Nº 367/2020 ADESÃO 02/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 946/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 0023/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura constantes no Processo Administrativo nº 946/2021 ao contrato nº 093/2020 decide celebrar este termo aditivo prazo ao contrato 023/2020 através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2019/SECARD do Pregão Presencial (SRP) nº 071/2019/SECARD realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Juara/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***. **Com EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00 Rua São Francisco (Lot S Mateus), nº 08 Quadra41 Lote 08 Rod dos Imigrantes, Bairro São Mateus, município de Varzea Grande/MT CEP: 78152-025 doravante denominado CONTRATADA, firmam o segundo termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência do contrato original em 13/03/2021

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8. 666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 160/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Março 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº, 24.717.067/0001-00

Representada pela **Srª. Elba Paranhos da Silva** , ,

RG nº: 12621897 SSP/MT, CPF/MF sob o nº 704.498.211-53,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 004/2021, Pregão presencial n. ° **022/2021, cujo OBJETO e oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICIPIO DE POCONÉ,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 018/2020,** oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020**, conforme descrição abaixo.

FORNECEDOR: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**

CNPJ nº: **13.243.387/0001-59**

VALOR GLOBAL: **R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	R$ 6. 200,00	R$ 74. 400,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de março de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS
PROCESSO ELEITORAL – EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CHAPAS CONCORRENTES

Em continuação ao processo eleitoral no sindicado, com a divulgação das chapas para eleição da Coordenação Colegiada do SISPUMNB gestão 2021/2025, que foram registradas no período do dia 1º de Março a 18 de Março do ano de 2021.

EDITAL

A Comissão de Eleição, no uso de suas atribuições estatutárias:

1 – Divulga o registro das chapas concorrentes para Eleição da Coordenação Colegiada do SISPUMNB, gestão 2021/2025, que foram apresentadas na sede desta serventia, com a respectiva relação dos candidatos, acompanhada das respectivas declarações de aceitação do candidato, conforme segue abaixo:

CARGO	CHAPA 01
PRESIDENTE	CLAUDINEI CORDEIRO
VICE-PRESIDENTE	MILTON LEAL
SECRETARIO GERAL	MARGARETH APARECIDA NICOLA

2º SECRETARIO	EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO CORREA
3º SECRETARIO	EDILEUZA MARCOLINO
1º TESOUREIRO	JONECI DA SILVA
2º TESOUREIRO	VALDECIR AUGUSTO CORREIA
3º TESOUREIRO	MINÉIA DOS SANTOS
DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	VALDIR GONÇALVES

.

DIRETOR SOCIAL E PATRIMONIO	ORLANDO DIAS JUNIOR
DIRETOR DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS E IMPRENSA	SANDRO ROBERTO DA SILVA
CONSELHO FISCAL 1º MEMBRO	CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
CONSELHO FISCAL 2º MEMBRO	LEDA CRISTINA
CONSELHO FISCAL 3º MEMBRO	AMIBSON EVANGELISTA DE ARAUJO
CONSELHO FISCAL 4º MEMBRO	JOAQUIM SCHMELLER
CONSELHO FISCAL 5º MEMBRO	NILZA FERREIRA DA SILVA NEIVERTH
CONSELHO FISCAL 1º SUPLENTE	ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO
CONSELHO FISCAL 2º SUPLENTE	VALMIR ANTONIO RAUBER
CONSELHO FISCAL 3º SUPLENTE	ADRIANA DE SOUZA ARAÚJO
CONSELHO FISCAL 4º SUPLENTE	DIRCEU PRIORI DE SOUZA
CONSELHO FISCAL 5º SUPLENTE	SILVANA MENDONÇA FERREIRA

2 – Decide, nos termos do Estatuto do SISPUM/NB, abrir prazo para eventual impugnação da chapa, que deverão ser enviadas de forma digital para o email: sispumnb@hotmail.com até as 24h do dia 23 de março de 2021;

3 – Estabelecer que a comunicação com as chapas concorrentes será realizada através do email informado no momento do registro da chapa pelo responsável, ficando advertidas de que não haverá prorrogação de prazos para impugnação ou resposta, sendo considerada válida qualquer informação enviada ao respectivo email, contados do respectivo envio;

NOVA BANDEIRANTES, 22 DE MARÇO DE 2021.

SANDRO ROBERTO DA SILVA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 016/2021, tendo como objetoCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

LOTE 01 - O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I,** COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa

LOTE 01

CINTIA RIBEIRO DA LUZ CHIOTTO, CNPJ: 11.684.640/0001-84, no valor global de **R$ R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

Lotes	Descriminação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Carga horária	Valor mensal estimado R$	Valor Total estimado R$
Lote 01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I**, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;	**(PSF I Urbano) Manoel Nascimento e Hospital Municipal**	**12 meses**	**- 40 horas semanal PSF, suporte cirúrgico e 10 (dez) plantões mensais conforme escala da Secretaria de Saúde.**	**R$ 50. 000,00**	**R$ 600. 000,00**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

PROCESSO Nº.: Nº. 043/2021

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 (sete) de Abril de 2021 às 9:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), nas condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo

telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de março de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

LOTE 01 - O **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I,** COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

LOTE 01

CINTIA RIBEIRO DA LUZ CHIOTTO, CNPJ: 11.684.640/0001-84, no valor global de **R$ R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).**

Lotes	Descriminação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços	Período/ quantidade	Carga horária	Valor mensal estimado R$	Valor Total estimado R$
Lote 01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I,** COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL E 10 (DEZ) PLANTÕES MENSAIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;	**(PSF I Urbano) Manoel Nascimento e Hospital Municipal**	**12 meses**	**- 40 horas semanal PSF, suporte cirúrgico e 10 (dez) plantões mensais conforme escala da Secretaria de Saúde.**	**R$ 50. 000,00**	**R$ 600. 000,00**

Nova Bandeirantes/MT, 23 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

ADESÃO Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 004/2021** - **cujo OBJETO e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICIPIO DE POCONÉ,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 018/2020,** oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020**, conforme descrição do Item abaixo.

FORNECEDOR: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**

CNPJ nº: 13.243.387/0001-59

VALOR GLOBAL: R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	**LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, SEM MOTORISTA E COMBUSTIVEL COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**	MÊS	12	R$ 6. 200,00	R$ 74. 400,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.872/0001-44, situada na Praça Matriz, n° S/N, Centro, CEP 78.175-000, Município de Poconé/MT.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**,brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **13.243.387/0001-59**, situada na Av. Doutor Helio Ribeiro, nº 487, Bairro Residencial Paiaguas, CEP 78.048-250, Cuiabá/MT, representante legal senhor **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES**, inscrita no CPF sob nº 926.150.581-34, portadora do RG sob nº 12004375 SJ/MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICIPIO DE POCONÉ,** utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 018/2020,** oriunda do **Pregão Presencial nº 013/2020**, conforme descrição do Item abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	LOCAÇÃO DE 1 VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL COM KM LIVRE PARA CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	R$ 6.200,00	R$ 74.400,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 149/2021 junto ao **Gabinete do Prefeito ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral).**

Nova Bandeirantes-MT, 23 de março de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1258/2021

"Institui o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, criado em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5° Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III- situação de impedimento previsto no §4º, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1° O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo II

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo III - **Das Disposições Finais**

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea "a", desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município de Nova Bandeirantes/MT disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal nº 771, de 14 de julho de 2013 e o Artigo **10** (dez) da Lei Municipal 491, de 12 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito, em Nova Bandeirantes/MT, 23 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°060/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°060/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.811.058/0001-64

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **90 (noventa)** dias**,** vigorando a partir de 16 de março de 2021 a 14 de junho de 2021.

ASSINATURA**: 15 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 40.070.953/0001-40

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2021 E DO PROCESSO Nº 020/2021.

VALOR R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: **18 de março de 2021.**

VIGENCIA: **18 de março de 2021 a 17 de abril de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
COVID-19: RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021

Na data de 12/03/2021 as 08:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo órgão:

04 005 - FMAS-COVID-19

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo:

PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 03.935.826/0001-30							
Item	**Código**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Qtd.**	**Valor Total**
1	75607	Um Veículo novo, Zero Quilômetro, Tipo Caminhonete Cabine Dupla, com Ar Condicionado, Tração 4x2, Transmissão Manual de 5 Marchas a Frente e 01 Ré, Cor Branca, Combustível Flex, Motor Mínimo 2.5, Potencia Mínima 159 CV e com a Garantia mínima de 12 meses. Ano de Fabricação 2021	S10 2.5 ECOTEC SIDI Advantage Chevrolet Ano 2021	UNIDADE	156.000,00	1	156.000,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$156.000,00							

Nova Guarita - MT, 23 de Março de 2021

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 11/2021/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 071/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021

PRAZO: 22/03/2021 À 22/03/2022

CONTRATADO: A. LEWINSKI & CIA LTDA – EPP

CNPJ: 08.157.652/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS A**LIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA - MT.**

VALOR: **R$ 81.182,15** (OITENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 07.002.12.306.0013.1070 – COD 214

ARP Nº. 12/2021/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 071/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021

PRAZO: 22/03/2021 À 22/03/2022

CONTRATADO: IVANETE BOERI – EPP

CNPJ: 01.819.055/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS A**LIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA - MT.**

VALOR: **R$ 54.248,20** (CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 07.002.12.306.0013.1070 – COD 214

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N. º 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N. º 002/2021

O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 17.487.987/0001-22, neste ato representado pelo, Sra. **CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG. n.º 38.704.916-2 SSP/SP e CPF n.º 021.826.761-47, brasileira, solteira, residente e domiciliado no Município de Nova Lacerda- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **S.O.S – MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CPNJ: 10.733.973/0001-93, situada na Av. Municipal nº 1429, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa da área de saúde para prestação de **serviços de perícia médica** da Previdência Social do Município de Nova Lacerda - NOVA-PREV, com avaliação e preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial, para concessão de aposentadoria por invalidez e reavaliação de aposentadoria por invalidez e pensões aos funcionários vinculados e encaminhados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato é celebrado com base na Lei n.º 8.666/93, dispensado de licitação em razão de seu valor conforme disposto no inciso II de seu Art. 24.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a prestação dos serviços de perícia médica das demandas de saúde da Previdência Social do Município de Nova Lacerda - NOVA-PREV, aos servidores municipais vinculados, para concessão de Aposentadoria por Invalidez e reavaliação de Aposentadoria por Invalidez e pensões quando necessário, com preenchimento de laudo médico, relatório pericial e prontuário de atendimento médico-pericial fornecidos pelo NOVA-PREV, nos modelos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os médicos associados ou contratados da CONTRATADA prestarão serviços em consultórios profissionais próprios dentro do perímetro urbano do

Município de Pontes e Lacerda - MT, em dias e horário comercial conforme necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do NOVA-PREV, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

5.2 A fiscalização do CONTRATO ficará a cargo da servidora Daniele Menezes Souza, portadora da cédula de identidade nº 1802023-2 SSP/MT e do CPF nº 017.717.511-77, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 035/2021.

5.3 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor nomeado na cláusula anterior, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.4 A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - Fornecer ao beneficiário o ofício de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentado na ocasião do atendimento;

II - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

V - Zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do NOVA-PREV dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - Atender aos beneficiários do NOVA-PREV, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

II - Atender os beneficiários do NOVA-PREV, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

IV - Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V – Encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados ao NOVA-PREV até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R$ 7.900,00.

O valor mensal estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos de perícia efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos aos limites fixados pela CONTRATANTE, assim estabelecidos:

I. Atendimento Médico Especializado em Perícia para concessão de aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez e eventuais pensões por morte autorizados pela CONTRATANTE, através de Guia de Consulta, estabelecendo o valor unitário e R$ 790,00 para aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez ou processo de pensão por morte.

CLÁUSULA NONA

DA FORMA DE PAGAMENTO

o pagamento dos valores a que se refere à Cláusula anterior será efetuado até o décimo dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com a emissão e apresentação de Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos.

Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 60 (sessenta) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários do NOVA-PREV e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo NOVA-PREV não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste contrato, considera-se profissional do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, o profissional da respectiva empresa ou contratado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for, dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;

III - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2021 com início na data de sua assinatura**,** podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representado pelo Gestor do NOVA-PREV, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Planej. de Administração
Unidade	03 - Fundo Municipal de Previdência
Projeto de Atividade	2123 - Manutenção com Fundo de Previdência Social
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a denunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Nova Lacerda – MT, 04 de fevereiro de 2.021.

CONTRATANTE

_____

NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda - MT

CNPJ n.º 17.487.987/0001-22

Christiane Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

CONTRATADA

_____

S.O.S Medicina Clínica e Ocupacional

CNPJ: 10.733.973/0001-93

MEDICO PERITO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Daniele Menezes Souza Jackson Varlã Worst

CPF: 017.717.511-77 CPF: 705.881.981-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1.069 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: ***"****Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 293 de 01 de julho de 2003 e dá outras providências".*

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o artigo 123 da Lei Municipal n°.293/2003, o qual acrescerá o Art. 123-A e seus parágrafos que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 – A. O servidor público é responsável pelo dano que, por ação ou omissão, causar a qualquer bem *público de propriedade do Município ou de terceiros sob sua guarda.*

§1°. *Todo servidor que tiver conhecimento de fatos ou indícios de extravio, danos ou uso indevido, por qualquer forma, de* bens patrimoniais *do município tem o* dever *de comunicar a sua ocorrência ao Superior hierárquico, sob pena de ser responsabilizado por negligência, omissão ou conivência.*

§2°. *Havendo fundados indícios de responsabilidade de servidor por descumprimento das presentes normas que resulte em dano ao patrimônio público do município, o superior determinará a imediata apuração dos fatos mediante sindicância, observado o devido processo legal.*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 23 de março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO N° 015/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Súmula: *"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 899 de 06 de fevereiro de 2017 e a Lei 1.062 de 01 de fevereiro de 2021 que regulamenta o Conselho Municipal do FETHAB;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do FETHAB, pelo período de 02 (dois) anos, que será composto pelos seguintes nomes:

I) Representantes do Poder Publico Municipal:

a) Paulo da Silva Pereira,

CPF: 701.332.801-44 **RG:** 1435392-0

End. Av. Amos Bernardino Zanchet.

Fone: (66) 9.8150-6961.

b) Welder Souza Cunha

CPF: 037.865.001-77 **RG:** 18443150 SESP/MT

End. Rua Meryhelen, Bairro Jardim Mayra.

Fone: (66) 9.8149-8827

c) Cleverson Eduardo Allievi

CPF: 781.706.050-91 **RG:** 9050918193 SESP/MT

End. Rua Santa Rosa, bairro Santa Rosa.

Fone: (66) 9.8114-5142

d) Ricardo Ono

CPF: 805.199.541-49 **RG:** 21481535 SESP/MT

End. Rua Neri Domingos Berté – Projeto Casulo

Fone: (66) 9.8119-8766

e) Anderson Rafael Porta Montandon

CPF: 049.521.961-43 **RG:** 21491330 SESP/MT

End. Rua Alemanha, Bairro Jardim Europa.

Fone: (66) 9.8146-3428

f) Jefferson Augusto Lordano

CPF: 027.508.621-67 **RG:** 20536763 SESP/MT

End: Av. Amós Bernardino Zanchet

Fone: (66) 9.8127-0540

II) Representantes de Organizações da Sociedade Civil

g) Alexandre Pizzolato

CPF: 695.533.000-49 **RG:** 9042669789 SESP/MT

End: Av. Amós Bernardino Zanchet

Fone: (66) 9.9606-1393

h) Claudinei Melo Freitas

CPF: 513.054.101-49 **RG:** 782223 SSP/MT

End: Rua Italia, bairro Jardim Europa,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 23 de março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°036/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 006/2021 e autorizo a contratação direta da empresa **ALFA HOSPITALAR EIRELLI com o CNPJ: 39.937.286/0001-71,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE CILINDRO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ NO COMBATE AO COVID-19,** no valor total de **R$52. 650,00(cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Maringá-MT, 15 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 007/2021. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **08/04/2021 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DE INFORMATICA E MOBILIARIO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com recebimento e abertura das proposta e documentações, conforme especificado no Edital de Licitação n° **007/2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 23 de março de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira/Port. 029/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°037/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 007/2021 e autorizo a contratação direta da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP** inscrita no **CNPJ: 22. 228.679/0001-03,** objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ-MT,** no valor de **R$ 90.375,00 (Noventa mil trezentos e setenta e cinco reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8. 666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Maringá-MT, 15 de Março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.070, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 297/2003, que institui o Código De Posturas do Município de Nova Maringá-MT, e dá outras providências.**".**

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 149 da Lei Municipal n° 297/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, por meio de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

§ 1o. O *munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente, sendo que sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.*

§2°. A fiscalização será exercida por meio dos fiscais de tributos que dentro do prazo de 15 (quinze) dias ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos, conforme dispõe o Capitulo VII do Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar 01/2013.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 23 de março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI N.º 1.071 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Nova Maringá/MT, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 3º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município Nova Maringá/MT;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º. Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 4º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DOS CONSELHOS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 8º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 9º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O primeiro mandato dos Conselheiros do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 12. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente representante do Poder Executivo gestor dos recursos do Fundo.

§2º. Na hipótese em que o membro ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice presidente.

Art. 15. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. O conselho do FUNDEB, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos Conselho do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 3º desta lei.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 551, de 14 de outubro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 23 de março de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 09/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADEPREGÃO Nº. 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 787/2021

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AS-120 TESTES ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DIAGNÓSTICO MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Adesão Á Ata De Registro De Preços 103/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 053/2020, realizado pelo Município de Jaciara/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 03.323.841/0001-28,** no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para aquisição de 01 (um) AS-120 Testes Analisador Automático de Bioquímica, conforme a descrição na Ata Aderida 103/2020, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão 053/2020 do Município de Jaciara/MT.

Nova Monte Verde-MT, 23 de Março de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 23 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 093, DE 23 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SENHORA **VALDIRENE SOBRINHO DA COSTA,** DO CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL – FUTURO FELIZ,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora Valdirene Sobrinho da costa, do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental – Futuro Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1109, DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1109, DE 23 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES NA ATENÇÃO BÁSICA INCREMENTO TEMPORÁRIO E REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DA PORTARIA 378/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1082/2020 de 21 de setembro de 2020 e no Orçamento programa para 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1092/2020 de 30 de novembro de 2020, o Programa nº 64* –COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia *e* **Projeto nº 2.098** – *denominado "*Enfrentamento de Emergência – COVID-19*".*

Art. 2º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro de recur-*

sos repassados através da Portaria nº 378/2020 e Portaria Conjunta nº 01/2020 SNAS/MC*, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Corona vírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*

Art. 3º - *O Crédito adicional ora aberto é de R$ 51.310,60 (Cinquenta e um mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos), destinados a reprogramação conforme Orientação Técnica nº 01/2021 CRGF/SGS/SAAS/SETASC, para "custear despesas conforme elencado na* Portaria 378/2020 e Portaria Conjunta nº 01/2020 SNAS/MC*, e será suplementado na seguinte dotação orçamentária*:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – *COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia*

***Projeto/Atividade**: 2.098 - "Enfrentamento da Emergência - COVID-19"*

Fonte de Recurso: 1.29.074.0000 – Ações de Saúde para o enfrentamento do Corona vírus

Elemento Despesa	*Descrição*	*Valor*
33.90.30.00.00.00	*Material de Consumo*	*20.524,24*
33.90.39.00.00.00	*Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*	*10.262,12*
44.90.52.00.00.00	*Equipamento e Material permanente*	*20.524,24*

Art. 4º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de março de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 119 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 118/2021 de 22/03/2021, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Público deste Município,Senhor **EDI CARLOS PEDRO DA SILVA,** brasileiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS** portador da Cédula de Identidade RG: n.º 14194546 - SSP-MT e CPF: nº. 940.513.721-20, residente no município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Por motivo de renúncia do Servidor ao gozo da Licença Prêmio de acordo com a Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 23 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3634/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ELISANGELA MOREIRA NERY

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 019/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO N. º 019/2021 PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 079/2021

REF: Ao contrato 100/2020, SRP Dispensa nº 30/2020 PMNO, nº Processo Administrativo nº 127/52020 PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **SERFLORA ASSESSORIA E CONSULTORIA FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA-ME CNPJ: 11.770.188/0001-73** residente na Rua Saturnino de Paula da Silveira Nº302 E, Bairro CENTRO, na cidade de TANGARA DA SERRA-MT, CEP: 78.300-000, REPRESENTADA NESTE ATO PELA **MARLINE DEBORTOLI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENGENHEIRA FLORESTAL, portadora do **RG: 3.450.511-3 SSP/SC e o CPF: 949.160.639-53 CREA Nº2506573879 E CADASTRO** NA SEMA/MT Nº1689 RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA SATURNINO DE PAULA SILVEIRA Nº293-E CENTRO TANGARA DA SERRA/MT.

MOTIVO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 100/2021/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, **CNPJ: 11.770.188/0001-73**, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93.

VIGENCIA: 25/03/2021 ATE 25/09/2021.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08080010412200052226339039000000100000000 - Secretaria Municipal de Planejamento – Serviços de Consultoria.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPREENDENDO, LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA COLETA DE DADOS, AMOSTRAS, COORDENADOS GEOGRÁFICOS, FOTOS; ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA, PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO),

PROTOCOLOS DOS REQUERIMENTOS JUNTO A SEMA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ATÉ SEU DEFERIMENTO AOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DEMONSTRADOR JARDIM OURO VERDE II E JARDIM ITAMARATI II, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia, 23 de março de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidora GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO, portadora da Cédula de Identidade nº 242.577 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 772.380.012-68, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 18 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidor VITOR GABRIEL KOVALSKI DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 21774232 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 083.950.641-44, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 18 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor ROMAR ALVES DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 22411763 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 032.671.711-05, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 18 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor EDILSON GOMES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 19030002 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 030.073.311-96, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 18 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2021

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor MAURO DA SILVA SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 40229702-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 350.680.038-83, para exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 18 de março de 2021.

DIEME BARBOSA ARAÚJO ANDRÉ FOGO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 005/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa L.C. DE ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.790.681/0001-53, para executar serviços de manutenção nas redes de iluminação pública e nos edifícios públicos pertencentes ao município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 8.928,00 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 23 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como nas Leis 173/2020 e 13.979/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação das empresas GREEN FARMACEUTICA EIRELI, CNPJ 03.411.908/0001-86; C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 26.457.348/0001-04; DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.792.580/0001-90; ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 19.554.904/0001-97; MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 14.234.142/0001-28 e DROGARIA DO RUBENS, CNPJ 01.894.476/0001-86, para aquisição de materiais de consumo hospitalar e equipamentos destinados ao tratamento dos pacientes com sintomas de Covid 19, que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 121.769,23 (Cento e Vinte e Um Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 23 de março de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2021

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 020/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DEBORAH MICKELLY KURTZ,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **2210285-0 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **045.406.041.63,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 22 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORAH MICKELLY KURTZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2.021, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, com o valor global de R$ 284.364,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais) e SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.215.849/0001-88, com o valor global de R$ 409.805,50 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 484/2021

PORTARIA N.º 484/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 033/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***B.P.A. Bringel e N.T E Silva Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisi-*

*ção de material de copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas, conforme descrito no termo de referência – **Pregão Presencial nº 004/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 033/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

II – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

III – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

IV - Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

V – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

VI – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 655;

XI – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

XII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

XIII – Rejane Mendes Dias Barrosa, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

XIV – Cassia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 033/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO 3º ADITIVO AO CONTRATO N°020/2.017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INFOBARRA SOLUÇÕES DE INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.388. 952/0001-88, resolvem alterar os valores do Contrato **N°020/2.017 para R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, e prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 020/2.017, previsto na cláusula sexta, que vigorará pelo período de 17 de março de 2021 a 16 de março de 2.022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93, e parecer jurídico 040/2021 exarado pelo assessor jurídico em 17 de março de 2021.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 12/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI, CNPJ 07.762.401.0001-28, com sede na cidade de Nova Xavantina, MT, representado pelo Senhor Sergio Juntolli Costa Junior, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar sexto termo aditivo ao contrato nº 12/2020, de alteração de valor, de conformidade com Edital de Tomada de Preços n° 003/2020, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Sexta do Contrato nº 012/2.020, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do **Lote 02** de **R$ 132.548,74** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**,** Escola Ivo Garcia, acrescidos mais **R$ 7.253,10** (sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos) e acrescidos mais R$ **11. 068,78** (onze mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos); e o valor do **Lote 03** de **R$ 166.756,68 (**cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**,** Escola JR, acrescidos mais **R$ 16.439,78** (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 003/2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 012/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 22 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 489/2021

PORTARIA N.º 489/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 034/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Maria José dos Reis Neto EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos ligados a estas, conforme descrito no termo de referência – **Pregão Presencial nº 004/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços nº 034/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

II – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

III – Aparecida Fernandes de Araújo, Atendente, Matrícula Funcional 3724;

IV - Krishna Ramayanne Moreira Gonzaga, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4259;

V – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

VI – Airson Caetano de Moura, Divisão de Patrimônio, Matrícula Funcional 810;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Maria Deusdete Rodrigues Batista, Atendente, Matrícula Funcional 3650,

IX – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 655;

XI – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, Matrícula Funcional 1000;

XII – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

XIII – Rejane Mendes Dias Barrosa, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

XIV – Cassia Paz Lira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3954.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 034/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de março de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº131/ 2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **OLAIR FERREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 817.565 SSP/MT e inscrito no sob n °CPF n° 535.807. 101-68, para assumir o Cargo Efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias **21 e 22 de Novembro de 2020.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 24 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130/2021

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º -Exonerar a pedido a Sra. **Thainara Taisy de Souza,** brasileira, maior, portadora do RG. nº 2093828-4 SSP/MT e do CPF nº 028.957. 701-23, do Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos em 31/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2021

"LUTO"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Falecimento do senhor **JUNIOR PEREIRA NEVES**, EX-Prefeito deste Município nas gestões: **1987 a 1988, 1992 a 1996, 2005 a 2008.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** neste dia 23 de março de 2021, E **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias,** em virtude do falecimento do senhor **JUNIOR PEREIRA NEVES, Ex-Prefeito e Pioneiro** neste Município de Novo Horizonte do Norte/MT, e pai do atual Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES.**

Art. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora a senhora **OLAIR FERREIRA** nomeada pela **PORTARIA Nº 131/2021**, de 24 de Março de 2021, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **ALBERTO GORGES**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO,** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Empossado.

Novo Horizonte do Norte, 24 de Março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

OLAIR FERREIRA

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2021. DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"***Dispõe sobre designação Especial de PREGOEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR**, para atuar como **Pregoeira especificamente nos Pregões Presenciais n.º 006/2021 e n.º 008/2021**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, a servidora:

a) Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

Art. 2º. A pregoeira terá como equipe de apoio os seguintes servidores:

A) Gleison Oliveira de Jesus – matrícula nº 3633

B) Elena de Oliveira Guimarães– matrícula nº 3583

C) Mirian Francelino da Silva– matrícula nº 2355

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº. 040/2020, de 30/11/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **HERCON CONSTRUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137/0001-12, para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTÔNIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINTADE NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA RURAL ANTONIO LOUZEIRO DE FREITAS NO DISTRITO DE VILA TRINDADE NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

ÁREA: CONFORME PROJETO EXECUTIVO

VALOR GLOBAL: R$ 499.567,14 (Quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e sete e quatorze centavos), conforme planilha de preços em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 15 de janeiro de 2.021.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

ANDRÉ PEREIRA DIAS

Engenheiro Civil

CREA MT 033017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 15/2021 - Pregão Presencial nº 06/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **WANIR MARQUES DE FREITAS - ME**, cadastrada no CNPJ nº 04.894.760/0001-40 e Inscrição estadual nº 13.206.578-9, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 1450, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WANIR MARQUES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 335.899/SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 437.511.561-00, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA ambas referente ao Pregão Presencial nº 06/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA RAZ - REMOVEDOR - DO TIPO SOLVENTE DE COMPOSICAO QUIMICA: AGUA MINERAL 70/90% - AGUA RAZ CITRICA DE 10% E MAX. DE 30% - SOLVENTE HIDROCARBONATO ALIFATICO, DE APRESENTACAO LIQUIDA, PARA USO EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 900ML	AUDI	UND	220,00	R$ 12,15	R$ 2.673,00
02	CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	ITAU	SC	1600,00	R$ 14,79	R$ 23.664,00
03	CAL HIDRATADAS - PO SECO BRANCO OBTIDO P/HIDRAT. DA CAL VIRGEM C/ HIDROX.CALCIO, CAL DE ALVENARIA, SACO 20 KG, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 9289	ITAU	SC	400,00	R$ 16,96	R$ 6.784,00
04	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM	NORTON	UND	400,00	R$ 9,79	R$ 3.916,00
05	FITA ADESIVA - PARA EMBALAGEM, LARGURA 45X50, COMPRIMENTO 3M, TRANSPARENTE	ADERE	UND	160,00	R$ 4,00	R$ 640,00
06	FITA CREPE: TIPO CREPE ESTREITA MEDINDO 18MMX50M, NA COR BRANCA 20MT	NORTON	UND	400,00	R$ 3,79	R$ 1.516,00
07	LATEX CORES VARIADAS 18LT: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMEROS ESTIRENO-ACRILICO E VENIL-ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICOIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS. COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS 7 - 30G/L, SOLIDOS/MASSA (ABNT NBR 15315:2005) 35 - 55%, SOLIDOS/VOLUME 20- 38%, DENSIDADE DO PRODUTO 1,20 - 1,40G/CM³, PH 8,0 -11,5, ATENDENDO A ABNT NBR 11702:2010, VALIDADE 36 MESES.	LEINETEX	LT	330,00	R$ 209,00	R$ 68.970,00
08	LATEX SEMIBRILHO 18L CORES VARIADAS: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMEROS ESTIRENO-ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICOIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDAS E BACTERICIDAS A BASE DE ISOTIAZOLINONAS, COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS 0,2 - 6,4 G/L, SOLIDOS/MASSA (ABNT NBR 15315:2005) 35 - 47%, SOLIDOS/VOLUME 24 - 30%, DENSIDADE DO PRODUTO 1,08 -1,30 G/CM³, PH 8,0 - 11,0, ATENDENDO A ABNT NBR 11702:2010, VALIDADE DO PRODUTO DE 36 MESES.	LEINETEX	LT	190,00	R$ 288,90	R$ 54.891,00
09	MASSA ACRILICA 3,6LT: CONTENDO RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRILICO, CARGAS MINERAIS INERTESE ADITIVOS, COMPOSTO ORGANICOS VOLATEIS 0 - 0,2 G/L, SOLIDOS/MASSA (NORMA ABNT NBR 15315:2005) 42 - 46%, SOLIDOS/VOLUME 8,5 - 9,5, DENSIDADE DO PRODUTO 26 - 30%, PH 0 - 0,2GL, O PRODUTO TEM QUE ATENDER A ABNT NBR 11702:2010, PRAZO DE VALIDADE DE 36 MESES.	LEINETEX	GL	240,00	R$ 17,79	R$ 4.269,60
10	MASSA CORRIDA PVA 20KG: CONTENDO AGUA RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMETRO ESTIRENO-ACRILICO, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICOIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS, COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS- 0,15 - 0,19 G/L, SOLIDOS/MASSA (VALOR OBTIDO ATRAVES DA NORMA ABNT NBR 15315:2005) 22 - 26%, SOLIDOS/VOLUME 37 - 41%, DENSIDADE DO PRODUTO 1,58 - 1,62 G/CM³, PH 8,5 - 10,0, ESTE PRODUTO ATENDE A ABNT NBR 11702:2010, PRAZO DE VALIDADE DE 36 MESES.	LEINETEX	SC	370,00	R$ 32,90	R$ 12.173,00
11	MASSA CORRIDA PVA 3,6LT: CONTENDO AGUA RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMETRO ESTIRENO-ACRILICO, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICOIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS, COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS- 0,15 - 0,19 G/L, SOLIDOS/MASSA (VALOR OBTIDO ATRAVES DA NORMA ABNT NBR 15315:2005) 22 - 26%, SOLIDOS/VOLUME 37 - 41%, DENSIDADE DO PRODUTO 1,58 - 1,62 G/CM³, PH 8,5 - 10,0, ESTE PRODUTO ATENDE A ABNT NBR 11702:2010 , PRAZO DE VALIDADE DE 36 MESES.	LEINETEX	GL	220,00	R$ 14,40	R$ 3.168,00
12	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	MAXI RUBBER	UND	100,00	R$ 9,90	R$ 990,00
13	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE 15 CM	COMPEL	UND	140,00	R$ 7,89	R$ 1.104,60
14	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE 23 CM	ATLAS	UND	160,00	R$ 11,90	R$ 1.904,00
15	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE 9 CM	ATLAS	UND	160,00	R$ 6,29	R$ 1.006,40
16	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA, DE 05 CM	ATLAS	UND	180,00	R$ 3,64	R$ 655,20
17	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 15CM, COM CABO PLASTICO	ATLAS	UND	160,00	R$ 5,49	R$ 878,40
18	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 23CM, COM CABO DE PLASTICO	COMPEL	UND	160,00	R$ 7,99	R$ 1.278,40
19	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 9 CM, COM CABO MADEIRA/PVC	ATLAS	UND	160,00	R$ 3,94	R$ 630,40
20	ROLO PARA PINTURA - DE LA SINTETICA, ANTI-RESPINGO ECONOMICO, MEDINDO 23,0CM	ATLAS	UND	130,00	R$ 9,99	R$ 1.298,70
21	ROLO PARA PINTURA - DE LA, DE 15 CM, COM CABO PLASTICO	COMPEL	UND	160,00	R$ 7,89	R$ 1.262,40
22	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO DE POLIMEROS ACRILICOS, ALCALINIZANTE, EMULSIFICANTE, PLASTIFICANTE, PARA USO EM PAREDES E PISOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, EMBALADA EM LATA DE 18 LT	LEINETEX	GL	140,00	R$ 108,90	R$ 15.246,00
23	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	ANJO	ML	240,00	R$ 10,49	R$ 2.517,60
24	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, LATA COM 05 LITROS, COMPOSTO DE SOLVENTES AROMATICOS E ALIFATICOS ALCOOIS E ACETATO, PARA DILUICAO DE LACAS E VERNIZEZ PARA MADEIRA TINTAS EFUNDOS SINTETICOS	ANJO	GL	90,00	R$ 43,99	R$ 3.959,10
25	TINTA - TIPO PARA PISO NA CORES VARIADAS PARA USO INTERNO/EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LT	LEINETEX	UND	380,00	R$ 184,99	R$ 70.296,20

26	TINTA ACRILICA 18 LITROS - Dispersão aquosa dipolimentos estireno-acrílico, pigmentos orgânicos e inorgânicos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes e aditivos, acabamento fosco indicada para pintura de superfície interna de reboco, massa acrílica, massa corrida, texturas. concreto, blocos, fibrocimento e gesso. De fácil aplicação secagem rápida com ótimo nivelamento e espalhamento. Com excelente cobertura úmida e seca	LEINETEX	UND	300,00	R$ 184,90	R$ 55. 470,00
27	TINTA ESMALTE - SINTETICO CORES VARIADAS 3,6 L	LEINETEX	UND	400,00	R$ 62,99	R$ 25. 196,00
28	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 1 1/2¨, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	TIGRE	UND	140,000	R$ 3,80	R$ 532,00
29	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 2¨, COM CABO DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	TIGRE	UND	140,00	R$ 4,40	R$ 616,00
30	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 3/4 POLEGADA 19MM, COM CABO DE PVC, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	TIGRE	UND	180,00	R$ 2,09	R$ 376,20
31	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 3¨, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	TIGRE	UND	140,00	R$ 8,24	R$ 1. 153,60
32	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM LARGURA DE 4 POLEGADAS, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	CONDOR	UND	140,00	R$ 9,89	R$ 1. 384,60
33	TRINCHA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 1 POL, CABO EM PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	TIGRE	UND	140,00	R$ 2,18	R$ 305,20
34	TRINCHA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 2.1/2 POL, CABO DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE PINTURA	TIGRE	UND	180,00	R$ 5,35	R$ 963,00
TOTAL						**371. 680,60**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 23, de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

WANIR MARQUES DE FREITAS – ME - CONTRATADA

WANIR MARQUES DE FREITAS - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 124 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 124 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ALESANDRO FONSECA LIMA**, Matrícula 5400, portador do RG sob o nº 1034067-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.185.341-91, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II (MOTORISTA)"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2015/2020	01/04/2021 À 29/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 17/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 06.065.614/0001-38.

Objeto; Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Luvas para procedimento para manutenção dos setores da saúde em atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de Corona vírus (Covid-19), atendendo as necessidades das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor da contratação: R$: 19.813,50 (dezenove mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).

Data da contratação: 23/03/2021.

Dispensa de Licitação 17/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 23 de março de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 125 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 125 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora**Sra. LUCIMAR DE JESUS FERREIRA**, Matrícula 4690, portadora do RG sob o nº 0500483-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 353.107.581-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICA EM ENFERMAGEM"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 10 de março de 2021.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de 10 de março do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1903/2021.

D E C R E T O Nº 1903/2021.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2058/2021, de 08 de fevereiro de 2021, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 620.500,00 (Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

03.001.04.123.0001.1017.4490.52.00.00.....R$ 12.000,00

02.001.04.122.0001.1008.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00

02.007.04.124.0001.2007.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

08.003.08.244.0016.2093.3390.39.00.00.....R$ 370.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R$ 190.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.36.00.00.....R$ 3.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2058.3390.92.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.92.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.17.000000 – Cont. p/ o Custeio dos Servidos de Iluminação Pública – COSIP.

09.002.15.452.0003.2025.3390.39.00.00.....R$ 500,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. dos Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R$ 25.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Do Gov Federal – Bloco de Custei.

05.001.10.305.0014.1063.4490.52.00.00.....R$ 1.500,00

Fonte.: 0.1.47.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Do Gov Federal – Bloco de Investimentos.

05.001.10.301.0011.1144.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 620. 500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03.002.04.125.0001.1015.3390.39.00.00.....R$ 12.000,00

02.001.04.122.0001.2003.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

03.002.28.843.0001.1019.4690.71.00.00.....R$ 100.000,00

03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00.....R$ 170.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....R$ 100.000,00

06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....R$ 100.000,00

09.002.15.451.0003.1042.4490.51.00.00.....R$ 90.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.122.0005.2053.3390.92.00.00.....R$ 3.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.122.0010.2056.3390.30.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.302.0012.2070.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.17.000000 – Cont. p/ o Custeio dos Servidos de Iluminação Pública – COSIP.

09.002.15.452.0003.2025.3390.30.00.00.....R$ 500,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. dos Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R$ 15.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.14.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Do Gov Federal – Bloco de Custei.

05.001.10.305.0014.1065.3390.32.00.00.....R$ 1.500,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.08.00.00.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 620. 500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

08 / 02 / 2021.

_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 07 AO CONTRATO Nº 61/2019

Aditivo nº 07 ao Contrato 61/2019 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA**: **E J GOMES BEZERRA CURSOS - ME**, **CNPJ: 10.863.523/0001-15.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada e Habilitada no Curso de Capacitação pelo “Método das Boquinhas” com duração de 20 horas, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT. **Prazo: 16/03/2021 A 16/06/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 123 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 123 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. REJAINE MORENO MACIEL**, Matrícula 1803, portadora do RG sob o nº 887.646 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.681.541-72, ocupante do Cargo Efetivo de “**AUXILIAR DE ENFERMAGEM”,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/04/2021 À 29/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 23 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 045/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5242	Rosilei Aparecida Apolinário	16/01/2017	Assistente Social	B/03	C/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 204/2021 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Aprovação do Projeto de execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, sinalização e passeios públicos no município de Pedra Preta-MT;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do município de Pedra Preta/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICOS NAS RUAS: Tiradentes, Frei Deolino, Gov. Ponce de Arruda, Miguel Duran Cristal e Fernando C. da Costa, BAIRRO São Pedro Apóstolo II, Município de Pedra Preta,** descriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICOS NAS RUAS: Tiradentes, Frei Deolino, Gov. Ponce de Arruda, Miguel Duran Cristal e Fernando C. da Costa, BAIRRO São Pedro Apóstolo II, Município de Pedra Preta**	VÂNGEO BUENO DE SÁ – ENG. CIVIL CREA: MT029738

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: EDUARDO RESENDE ORLATO PAES/CREA/MT Nº 050889

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Prefeito Municipal Engenheiro Civil

CREA/MT 050889

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 205/2021 - RETORNO AO CARGO DE ORIGEM MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS

DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre RETORNO AO CARGO DE ORIGEM de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO O Ofício nº 110/2021/SME;

CONSIDERANDO a Portaria nº 035/2021 que dispõe sobre nomeação de Professores para exercerem o cargo de Coordenadores Pedagógicos.

RESOLVE:

ART. 1º Retornar a Servidora Pública Municipal a SenhoraMARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS, ao cargo de origem como Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta - MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 206/2021 - FÉRIAS REGULARES JESUÍNA PAIVA DE MENDONÇA

DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **19/07/2019 à 19/07/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **JESUÍNA PAIVA DE MENDONÇA**, concursada como Aux. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, a serem usufruídas no período de **17/03/2021 à 15/04/2021.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA INTERNA/SMS Nº 002/2021 - REGULAMENTAÇÃO JORNADA ESPECIAL - REFERENTE DECRETO Nº 044/2021

DE 23 de março de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da jornada especial a que se refere o Decreto Municipal n° 044/2021, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n° 044/2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os serviços de saúde prestados no âmbito do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que as visitas médicas a que se refere o inciso II do Art. 2° do Decreto Municipal n° 044/2021 deverão ser realizadas sempre até as 10h00m de cada dia.

Parágrafo Único: Ao médico visitador incumbe, após a alta médica do paciente, realizar todas as anotações, no prontuário de atendimento, necessárias ao faturamento dos procedimentos realizados durante a internação.

Art. 2º. Os pedidos de exames de média e alta complexidade devem ser expedidos de forma a conter todos os dados e informações necessárias ao agendamento e realização dos mesmos.

Art. 3º. As equipes de enfermagem e profissionais médicos terão direito, nos plantões de 12 (doze) horas, a período de repouso de até 02 (duas) horas.

Parágrafo Único: Nas situações de grande demanda por atendimento de urgência e de emergência, o gozo das horas de repouso será possível se não restar prejudicado o atendimento aos usuários. De modo a evitar que os pacientes sejam submetidos a longos períodos de espera para atendimento.

Art. 4º. Caberá à Direção Clínica e à Direção Geral Administrativa do Hospital Municipal a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo Único: O não cumprimento das normas estabelecidas na presente portaria poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do Art. 193 da Lei Municipal 075/1998.

Art. 5°. Os profissionais médicos que atuarem no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim, no atendimento de urgência e emergência, deverão apresentar certificação de capacitação em suporte PALS, ACLS e MAVIT.

Parágrafo Único: Os profissionais que, no momento da admissão, não possuírem as certificações estabelecidas no *caput* deste artigo terão o prazo de 06 (seis) meses para a apresentação das certificações exigidas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

VIVIANE SANTANA ORLATO

=Secretária Municipal de Saúde=

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

[redacted]

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Processo Seletivo nomeada pela Portaria nº Portaria nº 082/2021, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado da prova prática;

MOTORISTA - CNH D/ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Inscrição	Nome	Pontuação
3940	JOSIAS DIAS DE SOUZA	95
750	RENATA DE LIMA SILVA	100
8120	SILVANIO APARECIDO MOREIRA ELIAS	100

MOTORISTA - CNH D/POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO -

Inscrição	Nome	Pontuação
3840	FERNANDO SALDANHA	85
6650	VINICIUS DA SILVA BEZERRA	0

MOTORISTA - CNH D/SECRETARIA DE OBRAS -

Inscrição	Nome	Pontuação
1050	ADAIR INACIO SALVADOR	55
8400	ADRIANO PIMENTEL ALVES	0
19550	CLEBSON SILVA SANTOS	0
3830	DONIZETE APARECIDO MORAIS	0
4300	JOSÉ WELLINGTON DA COSTA	70
12910	PEDRO ALVES RODRIGUES	75

MOTORISTA - CNH D/SECRETARIA SAÚDE - TODAS UNIDADES -

Inscrição	Nome	Pontuação
2250	ELIDIA GOMES DE ALMEIDA	100
7080	FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO	85
17040	JANIO PEREIRA DA SILVA	0
9960	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	100
4050	SANDRA LETÍCIA GOMES DE ALMEIDA SILVA	100
2930	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	95
7350	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	90
2050	TIAGO THEODORO DE CARVALHO SILVA	0

MOTORISTA - CNH D/SEDE -

Inscrição	Nome	Pontuação
3190	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	100
4900	CELISMEIRE VIEIRA KLASENER	0
1580	EVANDRO JOSÉ DE CARVALHO	0
200	GILDO LOBO DOS SANTOS	0
11650	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	70

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

1000	JEREMIAS VALENTIM DE LIMA	0
16150	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	100
3400	JOSE ORLANDO DA SILVA	0
17840	LEANDRO VASCONCELOS DOS SANTOS	65
10340	LUCIENE LIMA DO NASCIMENTO	0
460	MÁRCIO HENRIQUE ARIMATHÉA DA COSTA	95
19330	MATEUS DE CARVALHO MOURA	0
6110	ROGERIO BARBOSA DIAS	100
15130	RONALDO DE JESUS SILVA	100
18900	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	80
3970	SALVADOR DE MORAES LIMA	0
18540	VANDERLEI PEREIRA BATISTA	80

MOTORISTA - CNH D/ZONA RURAL - ASSENTAMENTO MONTE AZUL -

Inscrição	Nome	Pontuação
5090	LUIZ CARLOS DUARTE DODÔ	0
15620	PEDRO DE SOUZA	0
4940	WALDECI LEÃO DE ARAÚJO	0

MOTORISTA - CNH D/ZONA RURAL - VILA GRAÇA BRANCA - SERRA -

Inscrição	Nome	Pontuação
8060	ANDRÉ FELIPE MARCOLINO DIAS	0
870	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	75

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA/SECRETARIA DE OBRAS -

Inscrição	Nome	Pontuação
1010	TEOFILO DUTRA	100

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PÁ CARREGADORA/SECRETARIA DE OBRAS -

Inscrição	Nome	Pontuação
910	DIRCEU PEREIRA DA COSTA	0
19660	ISAIAS URBANO DOS SANTOS	0
830	ROBERTO BRITO DA SILVA	0
16260	ROMILTON JOSÉ VIEIRA	0
4640	UEGNO HENRIQUE	0
12030	VALDELY JOSE DE MELO	0

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/PC/SECRETARIA DE OBRAS -

Inscrição	Nome	Pontuação
1290	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	0

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplicado nº 001/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo;

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

[redacted]

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 22 de Março de 2021.

ADENILDA VIEIRA COELHO - Presidente da Comissão

REINALDO MOREIRA DA SILVA – Representante da Secretária de Planejamento e Governo

VIVIANE SANTANA ORLATO - Representante da Secretaria de Saúde

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO – Representante da Secretaria de Educação

IRANICE SANTANA CARDOSO – Representante da Secretaria de Educação

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

DECRETO Nº 044/2021 - NORMAS CUMPRIMENTO JORNADA ESPECIAL PARA O CARGO MÉDICO PLANTONISTA

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o cumprimento de jornada especial para o cargo de médico plantonista, durante as ações de enfrentamento à pandemia de covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado adotar as medidas necessárias para garantir aos cidadãos acesso universal e igualitário às ações e serviços de proteção, promoção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a gravidade da situação atual gerada pela pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO que a Rede de Saúde do município de Pedra Preta não dispõe de estrutura de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o município de Pedra Preta depende da disponibilidade de UTIs da Rede Estadual de Saúde, sobretudo as disponibilizadas no município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que o atual estágio de enfrentamento da pandemia de covid-19 impôs grande sobrecarga de trabalho às unidades de saúde da Rede Pública Municipal, em especial ao Hospital Municipal.

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas para o fechamento das escalas de atendimento, devido ao aumento acentuado da demanda provocado pela evolução da 2ª onda de Covid-19 no Município, assim como pela dificuldade em admitir e manter profissionais médicos na Rede Pública Municipal de saúde;

***NELSON ANTONIO ORLATO*,** Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1° Estabelece o Regime Especial para cumprimento da jornada de trabalho dos médicos plantonistas que atuam no Hospital Municipal Luciana Martins Amorim.

Parágrafo Único: O regime especial estabelecido no presente decreto terá vigência durante as ações de enfrentamento da covid-19 e de seus efeitos.

Art. 2° O cumprimento da jornada de trabalho no Regime Especial à que se refere o caput do artigo anterior se dará da seguinte forma:

I. Cumprimento de 10 (dez) plantões, de 12 (doze) horas ininterruptas, na unidade de emergência do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim;

II. Cumprimento de 05 (cinco) plantões nas atividades de visita médica à pacientes internados e ou de transporte de pacientes removidos para o município de Rondonópolis;

Parágrafo Único: Nas remoções de pacientes para outras localidades, o médico que acompanhar a remoção será remunerado da seguinte forma:

a. ½ (meio) plantão diurno, em caráter indenizatório, para remoções cujo destino esteja localizado até 150 (cento e cinquenta) km;

b. 1 (um) plantão diurno, em caráter indenizatório, para remoções cujo destino esteja localizado à distância superior à 150 (cento e cinquenta) km.

Art. 3° Para fins de remuneração das remoções previstas no parágrafo único do art. 2° deste decreto, fica estabelecido o valor do plantão em R$ 1. 258,61 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos);

Art. 4° Os plantões que se excederem à quantidade estabelecida no inciso I do art. 2° deste decreto serão pagos na forma de plantões extras em caráter indenizatório, no valor fixado do art. 3° do presente decreto.

Parágrafo Único: Os plantões extras a que se refere o caput deste artigo, quando realizados no período noturno, serão remunerados no valor de R$ 1.483,37 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)

Art. 5° As particularidades inerentes ao cumprimento do estabelecido no presente decreto deverão ser regulamentadas por portaria interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.021.

***NELSON ANTÔNIO ORLATO* Prefeito**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2021 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **A.PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO ME** - CNPJ 29.567.496/0001-61,**CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** CNPJ 08.887.033/0001-07, **CLEVER FERREIRA TRUILHO ME** CNPJ 23.029.774/0001-40, **HM MACHADO E REIS LTDA ME** CNPJ 23.811.606/0001-02, **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRGENS LTDA** CNPJ 37.278.673/0001-18 visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **A PEREIRA LEITE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO** inscrita no CNPJ sob o Nº 29.567.496/0001-61 localizada na RUA VINTE E CINCO , 27 QUADRA 37 Bairro: COOPHAMIL cidade de CUIABÁ CEP78.028-200 representada pelo senhor ALEXSANDRO PEREIRA LEITE CPF nº 000.099.951-29 RG sob o nº13194062 SSPMT residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 08.887.033/0001-07 localizada na RUA LAURO LEITE , N82 Bairro: CENTRO ANTIGO na cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT CEP 78.530-000 representada pelo senhor WALTER DAS NEVES MENDENHA CPF nº 326.268.511-91 RG sob o nº05904706 SJ/MT residente e domiciliado na cidade de Peixoto de Azevedo - Mato Grosso, **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.029.774/0001-40 localizada na RUA ROTARY INTERNACIONAL, N 410ª Bairro: AEROPORTO cidade de Peixoto de Azevedo - CEP 78.530-000 representada pelo senhor CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO CPF nº 024.195.741-92 RG sob o nº18.585.884 SSPMT residente e domiciliado na cidade de Peixoto de Azevedo - Mato Grosso,

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS inscrita no CNPJ sob o Nº 37.278.673/0001-18 localizada na RUA JORGE DA SILVA , n 38, Bairro: SÃO CRISTOVÃO cidade de ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL - CEP 99.709-369 representada pela senhora ELIANE JAGUSEKI ARCEGO CPF nº 834.611.670-53 RG sob o nº50.890.233-69 SJS RS residente e domiciliado na cidade de ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, **HM MACHADO E REIS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.811.606/0001-02 localizada na AV: DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, N 457, Bairro: CIDADE NOVA cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78.520-000 representada pelo senhor HAILTON PEREIRA CANGUÇU CPF nº 993.469.231-72 RG sob o nº 17069475 SSP/MT residente e domiciliado na cidade de GUARANTÃ DO NORTE - Mato Grosso.

Planilha demonstrativa dos preços:

590169 - EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAGENS LTDA 37.278.673/0001-18		**Quant**	**Unid Medida**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
305265	CABO DE ACO - GALVANIZADO. DIAMENTRO DE 1/4 POLEGADAS (6,4 MM). TIPO DE ALMA DO CABO DE ACO: AF - ALMA DE FIBRA. DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 2408. DEVE SER FORNECIDA POR METRO.	290	METRO	INTERCABOS	32	R$ 9.280,00
					Total Fornecedor:	**R$ 9.280,00**
587850 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME - 29.567.496/0001-61						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Unid Medida**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
309293	MANGUEIRA - DO TIPO DOMESTICA, PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL), DIAMETRO DE 1/5¨ COM 3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	36	UNID	UNIFIO	255	R$ 9.180,00
305268	LUVA DE SEGURANCA - EM ALGODAO. TRICOTADA EM 4 FIOS COM PONTOS PIGMENTADOS EM PVC NA PALMA. COM ELASTICO NO PUNHO. DEVE SER FORNECIDA EM PAR. TAMANHO UNICO.	3340	UNID	MELF	3,92	R$ 13.092,80
309300	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CERAMICA 105 X 20MM	100	UNID	MELF	5,8	R$ 580,00
309391	OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTORES 2 TEMPOS, ESPECIFICACAO - API / TC, PARA MOTOR A GASOLINA, EMBALAGEM DE 500ML ORIGINAL	332	UNID	GITANES	17	R$ 5.644,00
305533	COLA PARA REMENDO POR VULCANIZACAO A QUENTE - LATA COM 685 GRAMAS. SECAGEM RAPIDA. NA COR PRETA. UTIL NO PROCESSO DE REFORMA DE PNEUS, APLICACAO DE MANCHOES A QUENTE E NOS CONSERTOS DE CAMARAS DE AR.	40	UNID	VULCAFLEX	63	R$ 2.520,00
305530	BICO PARA ENCHER PNEU - COM BOCAL DUPLO. CORPO FABRICADO EM ACO. NIQUELADO E CROMADO. COM ROSCA FEMEA DE ENTRADA DE AR DE 1/4 POLEGADA.	88	UNID	SCHWEERS	47,6	R$ 4.188,80
					Total Fornecedor:	R$ 35.205,60
541817 - CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 08.887.033/0001-07						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Unid Medida**	**Marca**	**Valor Unit**	**Valor Total**
309309	LONA PLASTICA PRETA 200 MICRAS P/ KG	4520	M² -	NORTENE	3,05	R$ 13.786,00
309294	CAIXA DE FERRAMENTA - DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50 X 20 X 21)CM, COM 05 GAVETAS INTERNAS	17	UNID	VONDER	149,8	R$ 2.546,60
309285	BOTINA DE SEGURANÇA - EM COURO COSTURADO COM BICO DE ACO RESISTENTE A 200 JOULES. BOTINA COM ELASTICO E ACOLCHOAMENTO. NUMERAÇÕES CONF. A NECESSIDADE. DEVE ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA DA ABNT NBR ISO 20345, 20344 E 20347. (PAR)	615	UNID	KADESH	47,57	R$ 29.255,55
305269	OCULOS DE PROTECAO - INCOLOR, COM PROTECAO LATERAL. LENTE FABRICADA EM MATERIAL SUPER-RESISTENTE COM TRATAMENTO ANTIRRISCO. COM HASTES REGULAVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS. COM APOIO NASAL E TRATAMENTO UVA/UVB COM MAIS DE 90 POR CENTO.	171	UNID	NEW STILUS	7,85	R$ 1.342,35
305259	LUVA DE SEGURANCA - EM NYLON COM REVESTIMENTO NA PALMA EM LATEX NA COR AZUL. PUNHO COM ELASTANO. FORMATO ANATOMICO. PARA UTILIZACAO NA COLETA DE LIXO. COM CERTIFICADO DE APROVACAO DE EPI. TAMANHO 7, 8, 9. (O TAMANHO SERA PEDIDO CONFORME DEMANDA)	2080	UNID	CARBOGRAFITE	9,74	R$ 20.259,20
309295	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO DE 70MM X 200	420	UNID	VONDER	18,73	R$ 7.866,60
309645	LAVADORA DE ALTA VAZAO, MOTOR MONOFASICO 3.0CV, COM 10 METROS MANGUEIRA, ESGUICHO REGULAVEL, PRESSÃO MÁXIMA 400 PSI, VAZÃO MAXIMA 28L/MIN.	3	UNID	ELETROPLAS	3.034,00	R$ 9.102,00
301769	FACA PARA ROCADEIRA - LAMINA DE 2 PONTAS 305MM, EM ACO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	300	UNID	BALBINOT	33,98	R$ 10.194,00

301877	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	300	KG -	TRIANGULO	17,48	R$ 5.244,00
309317	ROTOR EM AÇO MOLA RETO COM RESSALTO PARA BOMBAS DE AGUA 5 POLEGADAS	5	UNID	VS	320	R$ 1.600,00
309316	VÁLVULA DE PÉ DE ROSCADA DE 5 POLEGADAS	5	UNID	F1	379,9	R$ 1.899,50
309315	VÁLVULA DE PÉ DE ROSCADA DE 6 POLEGADAS	5	UNID	F1	587,8	R$ 2.939,00
309314	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 26 X 78 - KG	500	KG -	TRIANGULO	17,98	R$ 8.990,00
309312	TRENA 7,5 METROS – FITA 25MM PROTEÇÃO BORRACHA PROFISSIONAL	14	UNID	FERTAK	37,63	R$ 526,82
309308	BICO DE ENGRAXADEIRA PARA LUBRIFICAÇÃO GRAXEIRA	168	UNID	VONDER	16,4	R$ 2.755,20
309298	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6309	40	UNID	GBR	84,99	R$ 3.399,60
309297	TRAPO DE MALHA ESTOPA PANO DE LIMPEZA COSTURADO SACO DE 20KG	65	UNID	DIVERSOS	177,46	R$ 11.534,90
309289	PREGO COM CABEÇA - EM ACO, MEDINDO 26 X 72 - KG	1500	KG -	TRIANGULO	17,96	R$ 26.940,00
305532	BORRACHA PARA REMENDO - VULCANIZACAO A QUENTE. BORRACHA VULCANITE EM ROLO CONTENDO 1 KG. LARGURA DA BORRACHA: 160MM. ESPESSURA: 1,0MM. COR PRETA. INDICADA PARA CONSERTOS EM CAMARAS DE AR PELO PROCESSO TRADICIONAL QUENTE.	60	KG -	VIPAL	69,85	R$ 4.191,00
305528	REFIL PARA CONSERTO DE PNEU SEM CAMARA - MEDIDA: 100MM. CAIXA COM 60 REMENDOS DE BORRACHA DESTINADOS AO REPARO TEMPORARIO DE EMERGENCIA DE PNEUS SEM CAMARAS.	330	UNID	RUZI	68,99	R$ 22.766,70
305527	REFIL PARA CONSERTO DE PNEU SEM CAMARA - MEDIDA: 200MM. CAIXA COM 30 REMENDOS DE BORRACHA DESTINADOS AO REPARO TEMPORARIO DE EMERGENCIA DE PNEUS SEM CAMARAS.	340	UNID	RUZI	71,1	R$ 24.174,00
					Total Fornecedor:	**R$ 211.313,02**

590166 - HM MACHADO E REIS LTDA ME - 23.811.606/0001-02

Item	Descrição	Quant	Unid Medida	Marca	Valor Unit	Valor Total
309292	MANGUEIRA - DO TIPO DOMESTICA, PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL), DIAMETRO DE 3/4¨ COM 3MM DE ESPESSURA, ROLO COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	112	UNID	LOPES	R$ 314,00	R$ 35.168,00
305539	TAMBOR PLASTICO - COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, NO MINIMO. FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. NA COR AZUL. NO FORMATO REDONDO. A TAMPA DEVE SER FIXA E CONTER, NO MINIMO, DUAS ABERTURAS PEQUENAS ROSQUEAVEIS DE 04 A 10 CENTIMETROS CADA.	72	UNID	LOPES	R$ 208,15	R$ 14.986,80
305280	TINTA EM SPRAY - COR: PRETO FOSCO. DE USO GERAL, INTERNO E EXTERNO. SECAGEM RAPIDA. FRASCO COM 400 ML.	150	UNID	LOPES	R$ 17,49	R$ 2.623,50
305245	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 4,2 MM. EM ACO TIPO CA-60 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILARES.	620	BARRA	GERDAU	R$ 17,99	R$ 11.153,80
309322	MANGUEIRA TRANCADA CONJUNTO COMPLETO P/ JARDIM 50MTS	43	UNID	LOPES	R$ 123,00	R$ 5.289,00
301876	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 17 X 27 (JPXLPP)	400	KG -	GERDAU	R$ 16,58	R$ 6.632,00
309325	EIXO PARA BOMBA DRAGA 5 POLEGADAS	6	UNID	LOPES	R$ 208,52	R$ 1.251,12
309324	EIXO PARA BOMBA DRAGA 6 POLEGADAS	6	UNID	LOPES	R$ 208,52	R$ 1.251,12
309319	ABRACADEIRA PARA MANGOTE EM INOX 6 POL.	15	UNID	LOTUS	R$ 18,10	R$ 271,50
309318	ABRACADEIRA PARA MANGOTE EM INOX 5 POL.	20	UNID	LOTUS	R$ 19,89	R$ 397,80
309313	TRENA 10 METROS – FITA 25MM PROTEÇÃO BORRACHA PROFISSIONAL	18	UNID	LOTUS	R$ 59,40	R$ 1.069,20
309311	TRENA DE FIBRA CAIXA ABERTA 30 METROS	10	UNID	LOTUS	R$ 64,38	R$ 643,80
309306	DISCO DE CORTE PARA POLICORTE 12 POL. FURO 5/8 300ML X 3,2MM	60	UNID	LOPES	R$ 15,84	R$ 950,40
309305	ELETRODO PARA SOLDA E-7018/1 X 3,25MM KG	160	KG -	LOTUS	R$ 20,75	R$ 3.320,00
309304	ELETRODO PARA SOLDA E-60130 2,50 X 350MM KG	200	KG -	LOTUS	R$ 22,05	R$ 4.410,00
309302	BARRA ROSCADA – 1 METRO X 3/8 POLEGADAS GALVANIZADA	815	UNID	LOTUS	R$ 7,84	R$ 6.389,60
309301	BARRA ROSCADA – 1 METRO X 5/8 POLEGADAS GALVANIZADA	1015	UNID	JOMARCA	R$ 21,00	R$ 21.315,00
309299	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 4POL. 110MM X 24 DENTES	80	UNID	LOTUS	R$ 21,89	R$ 1.751,20
309296	ENGATE RAPIDO FEMEA TIPO C EM ALUMINIO 2 POLEGADAS	18	UNID	LOPES	R$ 226,70	R$ 4.080,60
309291	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 03 POL. MTS	180	M -	LOPES	R$ 49,71	R$ 8.947,80
309290	MANGUEIRA TIPO DE SUCCAO 05 POL. MTS	150	M -	LOPES	R$ 92,83	R$ 13.924,50
305542	MARRETA PARA BORRACHEIRO - COM CUNHA. PESO ENTRE 3,5 E 4,5 KG. FABRICADO EM ACO FORJADO OU FERRO NODULAR. COM CABO. IDEAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS E CAMINHOES.	15	UNID	LOTUS	R$ 154,87	R$ 2.323,05
305541	ENGATE RAPIDO MACHO - DIAMENTRO INTERNO: 1/4 POLEGADA COM ROSCA MACHO DE 1/2 POL.. FABRICADO EM ACO DE OTIMA QUALIDADE.	25	UNID	LOPES	R$ 58,48	R$ 1.462,00

	VEDACAO EM BORRACHA NITRILICA. COM MOLAS EM ACO DIN-17223/64C. VAZAO MIN: 0,96 NM3/MIN. INDICADO PARA SISTEMAS DE AR-COMPRIMIDO.					
305540	ENGATE RAPIDO FEMEA - DIAMENTRO INTERNO: 1/4 POLEGADA. FABRICADO EM ACO DE OTIMA QUALIDADE. VEDACAO EM BORRACHA NITRILICA. COM MOLAS EM ACO DIN-17223/64C. VAZAO MIN: 0,96 NM3/MIN. INDICADO PARA SISTEMAS DE AR-COMPRIMIDO.	20	UNID	KRONA	R$ 28,21	R$ 564,20
305538	CONTAINER PLASTICO COM GRADE DE PROTECAO - CAPACIDADE 1000 LITROS. COM TAMPA ROSQUIADA E REGISTRO. A GRADE DEVE SER FABRICADA EM FERRO RESISTENTE.	23	UNID	LOPES	R$ 620,00	R$ 14.260,00
305531	CALIBRADOR MANUAL DE PNEUS - COM BICO DUPLO. DO TIPO PROFISSIONAL. FABRICADO EM ACO CROMADO. COM CAPACIDADE DE CALIBRACAO MINIMA DE 150 LIBRAS(LBF/POL2). IDEAL PARA CALIBRACAO DE CAMINHAO, ONIBUS, CARRO E MOTO.	35	UNID	LOPES	R$ 74,49	R$ 2.607,15
305529	REMENDO PARA CAMARAS DE AR - DO TIPO POR VULCANIZACAO A FRIO. CAIXA COM 100 UNIDADES DE NO MINIMO 40MM CADA REMENDO. DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE EXPANSAO PARA ACOMPANHAR A ELASTICIDADE DA CAMARA EVITANDO CALOSIDADES.	130	UNID	LOPES	R$ 49,98	R$ 6.497,40
305526	KIT PARA REPARACAO DE PNEU SEM CAMARA - CABOS CROMADOS. COM NO MINIMO 1 AGULHA PARA APLICAR REMENDO, 1 AGULHA ESCARIADORA DE FUROS, 1 FLANGE/ARRUELA DE APOIO, 1 CHAVE HALLEN. FABRICADOS EM ACO DE ALTA RESISTENCIA.	60	UNID	LOPES	R$ 77,42	R$ 4.645,20
305266	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA - 1/2 POLEGADA (12,5 MM). DO TIPO ZINCADA COM ELOS CURTOS. DEVE SER FORNECIDA POR QUILO.	200	KG -	BELGO	R$ 29,90	R$ 5.980,00
305273	CABO DE ACO - GALVANIZADO. DIAMENTRO DE 5/8 POLEGADAS (16 MM). TIPO DE ALMA DO CABO DE ACO: AF - ALMA DE FIBRA. DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 2408. DEVE SER FORNECIDA POR METRO.	200	M -	LOTUS	R$ 40,67	R$ 8.134,00
					Total Fornecedor:	R$ 192.299,74

555543 - CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO - 23.029.774/0001-40

Item	Descrição	Quant	Unid Medida	Marca	Valor Unit	Valor Total
309321	MANGUEIRA TRANCADA 3/4 - 2MM MTS	378	M - METRO	OLIPLAS	9,3	R$ 3.515,40
309307	OLEO LUBRIFICANTE – TIPO DESENGRIPANTE SPRAY MULTIUSO 300ML	200	UN - UNIDADE	ORBI	16,9	R$ 3.380,00
308108	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	1000	UN - UNIDADE	ITAU	38,35	R$ 38.350,00
305249	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 12,5 MM (1/2"). EM ACO TIPO CA-50 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILAR.	560	BARRA	GERDAU	90	R$ 50.400,00
305248	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 10 MM (3/8"). EM ACO TIPO CA-50 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILAR.	950	BARRA	GERDAU	72,9	R$ 69.255,00
305246	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 5 MM. EM ACO TIPO CA-60 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILARES.	380	BARRA	GERDAU	21,85	R$ 8.303,00
309323	MANGUEIRA TRANCADA CONJUNTO COMPLETO P/ JARDIM 20MTS	25	UNID	OLIPLAS	68	R$ 1.700,00
307282	SOLVENTE DO TIPO THINNER, INDICADO PARA LIMPEZA E REMOCAO DE TINTA, ASSIM COMO GRAXA E OLEO DE PECAS MECANICAS, LATA DE 5 LITROS.	83	UNID	GOL	64	R$ 5.312,00
305535	ESPATULA CHATA RETA - DE 10 POLEGADAS. COM 24 CM DE COMPRIMENTO, NO MINIMO. FABRICADA EM ACO ESPECIAL. ACABAMENTO NIQUELADO. PONTAS CURVAS USINADAS. IDEAL PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS DE VEICULOS.	20	UNID	ETILUX	55,65	R$ 1.113,00
305534	ESPATULA CHATA RETA - DE 20 POLEGADAS. COM 50 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADA EM ACO CROMO VANADIO. ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADO. COM UMA PONTA RETA E OUTRA CURVA. IDEAL PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS DE VEICULOS.	25	UNID	ETILUX	89	R$ 2.225,00
305247	VERGALHAO - COM ESPESSURA DE 8 MM (5/16"), EM ACO TIPO CA-50 COM SUPERFICIE NERVURADA. COM 12 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME NORMA TECNICA NBR 7480 E SIMILAR.	500	BARRA	GERDAU	55,7	R$ 27.850,00
309320	ABRACADEIRA PARA MANGOTE EM INOX 3 POL.	38	UN - UNIDADE	METAL MATRIX	9,5	R$ 361,00
309310	TRENA DE FIBRA CAIXA ABERTA 50 METROS	10	UN - UNIDADE	LOTUS	126	R$ 1.260,00
309303	BARRA ROSCADA – 1 METRO X 1/2 POLEGADAS GALVANIZADA	208	UN -	CISER	14	R$ 2.912,00
305267	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA - 3/4 POLEGADA (19,0 MM). DO TIPO ZINCADA COM ELOS CURTOS. DEVE SER FORNECIDA POR QUILO.	200	KG - QUILOGRAMA	FUSI	32	R$ 6.400,00
305270	GANCHO DE ACO COM OLHAL - PARA CABO DE ACO 3/4". COM TRAVA. CAPACIDADE PARA 5 TONELADAS. EM ACO GALVANIZADO. COM COMPRIMENTO TOTAL DO GANCHO OLHAL ENTRE 20 E 25 CM.	50	UNID	SIVA	164	R$ 8.200,00
305271	GANCHO DE ACO COM OLHAL - PARA CABO DE ACO 1/2". COM TRAVA. CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS. EM ACO GALVANIZADO. COM COMPRIMENTO TOTAL DO GANCHO OLHAL ENTRE 15 E 20 CM.	50	UNID	SIVA	82	R$ 4.100,00
					Total Fornecedor:	R$ 234.636,40
					Total Geral:	**R$ 682.734,76**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da data do aceite da requisição, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 03 (três) dias, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	322	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	1058	AQUISIÇÃO DE MOVEIS. MAT PERMANENTE,VEICULO, EQUIPAMENTO
Dotação	923	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	687	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFATIL
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFATIL 25%
Dotação	195	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:	
	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as clausulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de Março de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 055/2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - **SRP nº 016/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **06/04/2021** - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das **08h do dia 24/03/2021** às **18h do dia 06/04/2021** através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de MARÇO de 2021.

Natália Fernandes Da Silva

Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sra. Cheila Migliavaca, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 01/2021, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEI E PNAEE DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE**, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do Edital e anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, receberá propostas no período de **05/04/2021 à 05/05/2021**, no horário das 12:00 às 18:00 horas na sala de licitações. O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou no endereço Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT, a data e horário da Sessão Pública para **abertura dos envelopes às 14:00h do dia 06 de Maio de 2021** no mesmo local.

Peixoto de Azevedo/MT, 23 de Março de 2021.

Cheila Migliavaca

Presidente - CPL

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **- FMAS** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, e **ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO "AMOR E FRATERNIDADE".**

Pelo presente Instrumento Particular de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL - FMAS,** instituído pela Lei nº 231/95 de 20 de dezembro de 1.995, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31 com sede na rua Ministro César Cals, 226 Centro, neste município, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 408.557.409-49 doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO "AMOR E FRATERNIDADE",** inscrita no CNPJ sob nº 00.580.013/0001-87, neste ato representada pelo senhora ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES,brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 37520194-7 SSP/PR e CPF nº829.016.271-53, residente e domiciliada a Rua: Rua Caiçara, n Travessa Primavera, nº82 – Aeroporto, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominada **CONVENENTE,** no uso dos poderes conferidos, objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contida na Constituição Federal e no Decreto - Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967, Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa nº 03 de 19/04/93, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872 a 23 de Dezembro de 1998 Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 465 de 08, de junho 2004, alterada pela Lei Municipal nº 688, 17 de abril de 2009 alterada pela Lei Municipal nº843, de 21 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº953, de 25 de Abril de 2017, têm justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo a cooperação mútua na melhoria da prestação de serviço assistencial oferecido pela entidade, visan-

do o pagamento de recursos humanos e manutenção parcial da instituiçãoconforme plano de trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE COMPETE:

a) Repassar ao Convenente a importância total de **R$ 21.938,88** (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) divididos em 10(DEZ) parcelas.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.

c) Receber, examinar e emitir parecer às prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso, com os técnicos do **CONVENENTE**;

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II - AO CONVENENTE COMPETE:

a) Aplicar os recursos recebidos do FMAS, executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;

b) Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta especifica ao termo de fomento;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.

e) Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

f) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Termo de Cooperação em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Termo de Fomento e a participação do Município.

g) Fornecer ao **CONCEDENTE,** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo de Fomento.

h) As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE,** com a identificação do numero do termo, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovável mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO É a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/FMAS, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Termo de Cooperação. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

Para execução do referido convênio serão destinados pelo **CONCEDENTE** recursos próprios do Município e consignados à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - Sec.Munic de Assist. Social Trab Cidadania

UNIDADE 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0021 – PSEMC PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXINADADE

PROJ/ATIVIDADE 2.075–MANUT. DO PROGRAMA PSEMC-PROT. SOCIAL ESP. MED. COMP.

DOTAÇÃO 787 – 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo) em conta específica, vinculada a este Termo de Fomento, condicionada a apresentação do relatório de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Cooperação a Associação do Lar do Idoso, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Fomento que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de Relatório de Cumprimento de Objeto, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I	-	Cópia do Termo de Fomento, com indicação da data de sua publicação;
II	-	Cópia do Plano de Trabalho;
III	-	Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Termo de Cooperação, recibadas pelo credor e atestadas pelo **CONVENENTE;**
IV	-	Relatório da Execução Física-Financeira;
V	-	Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	-	Relação de Pagamentos;
VII	-	Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
VIII	-	Conciliação bancária, se houver;
IX	-	Copias dos cheques;
X	-	Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta do CONCEDENTE, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃOA CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE através deste convênio atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto da avenca; b) falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido; c) utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente termo; d) quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário publico no montante deste. CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexequível. PARAGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não comprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes. PARAGRAFO SE-

GUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, a partir da data de assinatura deste convênio sua publicação em extrato no D O E (Diário Oficial do Estado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não comprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sansões legais pertinentes ao caso. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, ficando vetada aos partícipes utilizar nos empreendimento resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS Pactuam-se ainda, seguintes condições; a) todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite -se o envio de correspondência via "fac-símile", desde de que a CONVENENTE, em ate 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado. b) as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrência que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado. c) o plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT. E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra-indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais. Peixoto de Azevedo, MT, 11 de Março de 2021.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

Presidente da Associação Lar do Idoso "Amor e Fraternidade"

CONVENENTE

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FERRARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 007/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **18/02/2021** para mais **05** (cinco) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **19/07/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Andreia Alves Luiz**, CPF nº** 028.412.041-38**.** Data de assinatura do termo **08/02/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: CINDY KAROLINE SILVA

CARGO: Nutricionista

VIGENCIA: 08/03/2021 a 07/08/2021

VALOR MENSAL: R$ 3.389,65 (três mil trezentos e oitenta nove reais e sessenta e cinco centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 005/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **18/02/2021** para mais **05** (cinco) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **19/07/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADO**: Wagno Gomes Machado**, CPF nº** 062.873.681.95**.** Data de assinatura do termo **08/02/2021.**

LEI N.º 578/2021

LEI N.º 578/2021

Planalto da Serra/MT, dia 23 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei no 272/2007; e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Planalto da Serra/MT - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Integrará, ainda, o Conselho Municipal do Fundo, como membro titular, quando houver:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Planalto da Serra/MT;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – por meio de processo eletivo organizado para esse fim, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 272, de 10 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº032/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: DENISE RODRIGUES MIRANDA REIS

CARGO: Psicóloga

VIGENCIA: 05/02/2021 a 04/08/2021

VALOR MENSAL: R$ 3.081,50 (Três mil oitenta e um reais e cinquenta centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: DANILLA LUANA COSTA FRERES

CARGO: Recepcionista

VIGENCIA: 08/03/2021 a 07/08/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.215,16(Hum mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO **- Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uma maca retrátil mrs51 versátil adaptado para transporte de pacientes atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto Da Serra-MT, conforme termo de referência anexo a esta.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: REAL PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS-LTDA

CNPJ: 22.346.491/0001-60

VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 19/05/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 3.530,00.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **18/02/2021** para mais **05** (cinco) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **19/07/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADO**: Valdeci Nunes Rodrigues**, CPF nº** 064.037.341-05**.** Data de assinatura do termo **08/02/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 008/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS, subitem 7.1** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **18/02/2021** para mais **05** (cinco) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **19/07/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Ana Carolina Pontes Moreira Costa**, CPF nº** 056.772.871-48**. Data de assinatura do termo** 08/02/2021**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº031/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº031/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Cledison Marques De Souza

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 02/02/2021 a 01/08/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.617,79 (Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos),

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada banco de preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a seção de compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços da Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Np Capacitação E Soluções Tecnológicas-LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

VIGÊNCIA: 23/02/2021 à 23/02/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 8.700,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 007/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 071/2021, de 03/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA são:

Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME	**07.266.247/0001-01**
G. MANOEL DA SILVA	**12.514.236/0001-25**

POCONÉ, 18 de Março de 2021

Erasmo Paulo de Lima
Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – MODELO SIMPLES REMOÇÃO, 0KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .***

Data: 16/04/2021

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 23 de Março de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 007/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 071/2021, de 03/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME	07.266.247/0001-01
G. MANOEL DA SILVA	12.514.236/0001-25

POCONÉ, 18 de Março de 2021

Erasmo Paulo de Lima
Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT***

Data: 14/04/2021

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 23 de Março de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que o ***PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA****, foi* ***PRORROGADO*** *para o dia* ***16 de ABRIL DE 2021 AS 10H.***

DIA DA ABERTURA: 16/04/2021 às 10h00min.

Poconé-MT, 23 de Março de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

Dispensa nº 006/2021

Processo licitatório 014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: MARIA ELY DA COSTA SILVA 97422541172

CNPJ: 41211142/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2021

VALIDADE: 23 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$ 9.555,00 (Nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2021

Respaldado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,** AUTORIZO a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, para o favorecido: **MARIA ELY DA COSTA SILVA 97422541172, inscrito no CNPJ:** 41211142/0001-85**,** no valor de **R$ 9.555,00 (Nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 19 DE MARÇO DE 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA

EDITAL N°001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO,

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2021

POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA

PROFESSORES, INSPETOR DE ALUNOS E FISCAL DE OBRAS

PARA TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispõe sobre abertura de inscrições para provimento de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT. De ordem Srº Aldecino Francisco Lopo.

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia - MT**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contagem de Pontos.

RESOLVE:

Divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de **Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos** para os cargos relacionados abaixo, destinado a selecionar candidatos para ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Cargos:

Professores (educação infantil, anos iniciais e anos finais); Apoio educacional (inspetor de aluno); Fiscal de Obras. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia - MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos – COPSS, descrito na Portaria nº 085/GP/2021 de 15 de março de 2021; **1.2** O presente edital destina-se à seleção de profissionais da educação, não efetivos na Rede Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil “Isaías Pereira dos Santos” (EMEI) e Escola Municipal “São Jorge” (EMSJ); bem como o Fiscal de Obras destinado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; **1.3** O recrutamento para seleção dos interessados, aos contratados por prazo determinado junto a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, será realizado e regido de acordo com as normas contidas no presente Edital; **1.4** Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em três etapas, primeira etapa de inscrição, prova de títulos e verificação de experiência profissional, disposto na ficha de inscrição e contagem, presente no ANEXO I, ANEXO II ou ANEXO III, que devem ser preenchidas conforme a vaga que deseja concorrer; **1.5** A inscrição será, obrigatoriamente, na habilidade específica de formação do candidato, bem como a apresentação do diploma; **1.6** A inscrição do candidato **não implica obrigatoriedade de sua contratação**, ocorrendo apenas para atender às necessidades do serviço público, obedecendo à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, para atuarem no ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano; **1.7** A recusa ou ausência de manifestação de candidato, após a convocação, implicará na imediata chamada do próximo classificado; **1.8** O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato; **1.9** Professor será remunerado em conformidade com a sua habilitação e horas de trabalho; **1.10** A Seleção para os cargos de que trata esse edital compreenderá as seguintes fases: 1.10.1 Provas de títulos para todos os cargos, com pontuação mínima de 20 pontos para próxima etapa; 1.10.2 Entrevista de caráter eliminatório; 1.10.3 Os candidatos serão contratados para exercer as atividades por tempo determinado, até dia 31 de dezembro de 2021, seguindo a lista final de classificação, podendo ser prorrogado por mais um ano. **2. DOS CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.1** Os cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, com as especificações do quantitativo de vagas, carga horária de trabalho, remuneração e os requisitos exigidos para o ingresso no cargo; **2.2** Vaga, pré-requisitos, salários e carga horária para **INSPETOR DE ALUNO:**

VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
09	CR	Inspetor de Aluno	Ensino Médio Completo	R$ 1.100,00	40 horas

2.3 Cargo, pré-requisitos, salários e carga horária para **PROFESSOR(A):**

VAGAS	CADRASTRO DE RESERVA	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
07	CR	Professor(a) Pedagogo(a)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de História	Licenciatura Plena em História	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Geografia	Licenciatura Plena em Geografia	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Ciências	Licenciatura em Ciências/Biológicas	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Ed. Física	Licenciatura Plena Edu. Física	R$ 1.601,25	30 horas
	CR	Professor(a) de Inglês	Licenciatura Plena em Letras/inglês	R$ 1.601,25	30 horas

2.4 Este Processo Seletivo Simplificado - PSS/2021 se dará por meio de análise de documentação comprobatória de títulos e experiência referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, disposto na ficha de contagem, em ANEXO I e ANEXO II.

3. DOS CARGOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 3.1 Os cargos, objeto do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos, com as especificações do quantitativo de vagas, carga horária de trabalho, remuneração e os requisitos exigidos para o ingresso no cargo; **3.2** Vaga, pré-requisitos, salários e carga horária para **FISCAL DE OBRAS:**

VAGAS	CADASTRO DE	PROFISSIONAL EDUCACIONAL	PRÉ-REQUISTO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA

	RESERVA				
	CR	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	R$ 1.389,73	40 horas

3.3 Este Processo Seletivo Simplificado – PSS/2021 se dará por meio de análise de documentação comprobatória de títulos e experiência referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto na ficha de contagem, em ANEXO III. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO 4.1** Serão considerados os seguintes critérios para o preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva de profissionais da educação em 2021: a) Ter nacionalidade brasileira; b) Ter no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Para professores, ter no mínimo, formação de nível superior ou concluído o curso de graduação até 31/12/2020, apresentando assim o histórico escolar ou diploma.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas do dia **12, 13 e 14 DE ABRIL DE 2021,** das 8h às 13h na Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Padre Sebastião Teixeira Nº 23, Centro, Pontal do Araguaia – MT, sala Educação (primeira porta a esquerda);

5.2 NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO;

5.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

a) Currículo Lattes ou Curriculum Vitæ, com histórico que relata a trajetória EDUCACIONAL e as EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS; b) Cédula de Identidade; c) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser obtido no site: http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao, e estar com a ATUAÇÃO CADASTRAL: **REGULAR;** d) Duas (02) fotos 3/4; e) Comprovante de residência, podendo ser obtido no site: https://www.energisa.com.br/paginas/servicos-onlin... extrato-e-2via-da-conta.aspx; f) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, podendo ser obtido no site https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-... e estar **QUITE** com a Justiça Eleitoral. Aceita apenas **Certidão Emitida em 2021**; g) Para professore diploma de conclusão de curso, na área que deseja concorrer, e para nível médio o histórico escolar; h) Apresentar os certificados, com nome do concluinte e curso, instituição de ensino, carga horária, os conteúdos (verso), local, data e/ou validação da certificação (site ou QR Code). Anos validos: 2018, 2019 e 2020; i) Cópia de contratos de trabalhos ou portarias que comprovem o tempo de serviços prestado dentro do município. Máximo os últimos 5 anos.

5.4 A inscrição do candidato somente será efetivada mediante o preenchimento e a assinatura da ficha de inscrição constante neste edital: ANEXO I para professores, ANEXO II para os inspetores de alunos ou ANEXO III para o fiscal de obras, conforme a vaga que deseja concorrer;

5.5 O candidato deve apresentar e entregar, no ato de inscrição, cópia (frente e verso) relacionados no **ITEM 5.3** que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito, documento via fax e/ou via correio eletrônico;

5.6 A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado, **sem a necessidade de reconhecimento de firma**, sendo necessário anexar a ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no Inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido;

6.2 No ato da inscrição o candidato, as pessoas com deficiência, deverá declarar, no formulário de inscrição, apresentando laudo médico atestando a espécie e o grau ou Nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este atestado será retido e ficará anexado ao formulário de inscrição. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como candidato ao Processo Seletivo Simplificado, ainda que tenha assinalado tal opção no formulário de inscrição;

6.3 Aos candidatos com deficiência física serão destinados 5 % (cinco por cento) das vagas;

6.4 Na aplicação do percentual a que se refere o subitem anterior, quando o resultado for fração de número inteiro arredondar-se-ão as vagas para o número imediatamente posterior se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio);

6.5 Os CANDIDATOS com deficiência deverão realizar a inscrição constante no bem como, preencher o **REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ANEXO IV,** conforme este Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999;

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas aos candidatos em tais condições;

6.7 O candidato com deficiência física participará do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital;

6.8 Os candidatos que no ato da inscrição se declarar com deficiência física, se classificados além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicada em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação;

6.9 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Araguaia/MT do direito de excluí-lo do processo seletivo se for constatado posteriormente, que ele usou de logro e/ou má fé.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

7.1 Compete ao candidato:

7.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT no site. www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT ou pelo blogger da Secretaria de Educação e Cultura: https://pontaleducacaoecultura.blogspot.com/;

7.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, os três primeiros e os dois últimos números do CPF, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS;

7.1.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

8. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1 TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR para **PROFESSORES:**

TITULAÇÃO	**PONTOS**
Doutorado	**08 pontos**
Mestrado	07 pontos
Pós-graduação	06 pontos
Graduação (área específica do cargo inscrito)	05 pontos
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**33 PONTOS**

8.2 São atribuições dos professores da educação básica em Pontal do Araguaia, Mato Grosso, em acordo com o artigo 13, da LEI N°9.394/96:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

8.3 Das atribuições dos professores:

8.3.1 Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;

8.3.2 Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; 8.3.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem; 8.3.4 Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento; 8.3.5 Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao seu desenvolvimento profissional; 8.3.6 Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade; 8.3.7 Manter assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas; 8.3.8 Tratar todos os alunos com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de etnia, cor, credo, condição ao social e política; 8.3.9 Registrar nos diários de classe as presenças, conteúdos, notas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação dos alunos; 8.3.10 Manter atualizado os diários de classe, fichas de acompanhamento e/ou relatórios do rendimento dos alunos; 8.3.11 Participar dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiado se for membro; 8.3.12 Zelar pela organização da sala de aula e pelo bom uso do material didático-pedagógico, bem como pela conservação da biblioteca e laboratórios quando acompanhar aos alunos em atividade nesses ambientes; **8.3.13 Fornece com regularidade à equipe gestora da escola, informações sobre a não frequência dos alunos;** 8.3.14 Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo estabelecimento de ensino; 8.3.15 Atender as famílias dos alunos, quando for solicitado; 8.3.16 Criar e adotar formas de trabalho cooperativo que desafiem a inteligência do aluno e estimulem real interesse em aprender, tais como: a) Proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula; b) Propiciar aos alunos a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de acordo com as aptidões individuais; c) Orientar a navegação e a pesquisa na realidade virtual; d) Incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa; e) Utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem; f) Promover debates e compartilhamento de experiências; g) Promover a integração de todos os educandos, envolvendo e estimulando-os na busca de conhecimento e desenvolvimentos de habilidades da sua faixa etária; h) Acompanhar o desenvolvimento individual de cada aluno, proporcionando-lhe progressiva autonomia; i) Participar da Formação Continuada. 8.3.17 Planejar e realizar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempos de reflexão aos alunos; 8.3.18 Identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico e o professor da Sala de Recurso Multifuncional, casos de alunos que apresentem necessidades de aprendizagem educacionais específicas; cabendo ao professor planejar atividades complementares e específicas com intuito de sanar e/ou ajudar na(s) necessidade(s) apresentada(s); **8.3.19 Comunicar a direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;** 8.3.20 Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos, mediante: a) cursos de atualização, graduação e pós-graduação; b) seminários, encontros e outros culturais e educacionais. 8.3.21 Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, a Base Curricular, o calendário escolar, o Projeto

Político-Pedagógico, bem como as normas de Ensino vigente; 8.3.22 Exercer outras atividades inerentes à sua função; 8.3.23 Incentivar os alunos à prática de hábitos saudáveis de higiene evitando assim a transmissão de doenças como a Covid-19 e outras doenças transmissíveis.

8.4 TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO II, para **INSPETOR DE ALUNO:**

TITULAÇÃO	**PONTOS**
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados. Ofertados por Instituições Certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado. Os cursos com certificação oferecidos pela escola deverão ter registro e validação pela Secretaria Municipal de Educação.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h
Experiência de trabalho no cargo pretendido contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na rede municipal de Pontal do Araguaia.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**29 PONTOS**

8.5 Das atribuições do inspetor de aluno:

8.5.1Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;

8.5.2 Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;

8.5.3 Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;

8.5.4 Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;

8.5.5 Auxiliar alunos com deficiência física;

8.5.6 Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

8.5.7Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos e identificar responsáveis;

8.5.8 Liberar alunos para pessoas autorizadas;

8.5.9 Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;

8.5.10 Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;

8.5.11 Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;

8.5.12 Fornece informações à professores;

8.5.13 Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;

8.5.14 Fixar avisos em mural;

8.5.15 Relatar ocorrência disciplinar;

8.5.16 Comunicar à Direção sobre equipamentos danificados.

8.6 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

8.7 Os certificados se classificarão em 1.0 (um ponto) para cada 20 horas de formação continuada, sendo permitido no máximo 10 pontos (com limite de 200 horas);

8.8 Após conclusão da contagem de pontos, devidamente assinada pelo candidato e pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado e de Atribuição de classes e/ou aula da SEMEC, não será permitida nenhuma alteração;

8.9 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, poderá inativar/anular a inscrição, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato;

8.10 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato;

8.11 Será entre ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2021;

8.12 Na ocorrência de empate entre os candidatos, na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Maior Escolaridade;

b) Maior Idade.

9. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E ENTREVISTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1 TITULAÇÃO E PONTUAÇÃO, NÍVEL MÉDIO. FICHA DE INSCRIÇÃO ANEXO III

TITULAÇÃO	**PONTOS**
Ensino Médio completo	4,0
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado na área contar-se-á 1,0 (um) ponto para cada 20 horas, na área pretendida; podendo chegar até 10 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h

Experiência de trabalho junto ao Município contar-se-á 1,0 (um)ponto para cada ano trabalhado na área Fiscal de Obras e/ou fiscal de tributos, podendo chegar até 5 (cinco) pontos.	Máximo 5,0 (pontos)
Entrevista: será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Máximo 10 (pontos)
MÁXIMO DE PONTOS POR CANDIDATO	**29 PONTOS**

9.2 Das atribuições do Fiscal de Obras:

9.2.1 Verificar se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança;

9.2.2 Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

9.2.3 Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal;

9.2.4 Realizar vistoria das edificações novas ou reformadas;

9.2.5 Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;

9.2.6 Fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não;

9.2.7 Fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças e parques;

9.2.8 Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvores, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos de caracterizam materiais de descarte;

9.2.9 Fiscalizar e coibir a queima de resíduos ao ar livre em vias e logradouros públicos;

9.2.10 Realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, realizar diligência, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais;

9.2.11 Exercer poder de polícia administrativa;

9.2.12 Executar outras atribuições afins.

10. ETAPAS DO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 PRIMEIRA ETAPA – **DIAS 12, 13 E 14 DE ABRIL DE 2021** - Avaliação Curricular Corresponde a primeira avaliação da seleção, seguindo informações no Edital ITEM 2 ou 3, contemplando requisitos de avaliação acadêmica e experiência profissional. Para a próxima etapa é necessário pontuação mínima de 10 pontos;

10.2 SEGUNDA ETAPA – **DIAS 19, 20 E 22 DE ABRIL DE 2021** - Avaliação Psicológica Corresponde a segunda avaliação, em caráter classificatório, através de Teste Psicológico de Atenção Concentrada - TEACO-FF, com pontuação de até 10 pontos.

10.3 TERCEIRA ETAPA – **A PARTIR DO DIA 03 DE MAIO DE 2021 -** Convocação dos candidatos de acordo com a necessidade das escolas municipais, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Pontal do Araguaia-MT.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases, DISPORÁ DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, das 8h às 13h e horário de Brasília, para fazê-lo, a contar do dia subsequente da publicação deste edital;

11.2 A classificação dos candidatos será divulgada no site da secretaria de educação site. www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT ou pelo blogger: https://pontaleducacaoecultura.blogspot.com/

11.3 O recurso deve ser interposto, mediante requerimento dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos – COPSS, que está disponível na sala da Educação, contendo o nome do candidato, o número da inscrição, e assunto que solicitar a revisão, modelo a ser seguido na primeira etapa ANEXO V, segunda etapa ANEXO VI e terceira etapa ANEXO VII;

11.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo;

11.5 A classificação parcial dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida de título, experiência de trabalho, formação continuada e a final após a entrevista que é eliminatória como dita este edital;

11.6 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos e classificação da entrevista.

12. REPROVAÇÃO

12.1 Após o preenchimento das vagas os candidatos ficarão em cadastro de reserva;

12.2 O disposto no ITEM 8.9;

12.2 O disposto no item 10.1.

13. DA VALIDADE:

13.1 O presente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos terá validade até dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para mais um ano.

14. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos serão segurados do Regime Geral de Previdência Social INSS.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

15.1. Após a divulgação do resultado, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso.

16. DO CONTRATO E ENTRADA EM EXERCÍCIO

16.1 Os candidatos aprovados no processo seletivo, seguindo a necessidade, serão chamados pela ordem de classificação para serem contratados por tempo determinado;

16.2 O candidato que não comparecer no prazo da convocação perderá o direito de contratação passando para o próximo classificado;

16.3 Perderá ainda o direito de contratação o candidato que não:

16.3.1 Comparecer, mas não demonstrar condição de assinatura imediata do contrato;

16.3.2 Que não apresentar os documentos mínimos necessários;

16.3.3 Que não preencher qualquer dos requisitos do cargo;

16.3.4 Que acumular cargo, emprego ou função pública, salvo se no caso permitido por lei;

16.3.5 O disposto no ITEM 8.9;

16.3.6 O candidato que assinar o contrato entrará imediatamente em exercício.

16.4 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

I. Cédula de identidade RG e CPF;

II. Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

III. Carteira de Trabalho (frente e verso/foto)

IV. Cartão do PIS/PASEP;

V. Título de Eleitor;

VI. Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

VII. Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;

VIII. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

IX. Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

X. Certidão de Regularidade do CPF;

XI. Certidão emitida pelo cartório Eleitora de que o candidato se encontra QUITE com a justiça eleitoral;

XII. Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XIII. Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura Setor de Tributos);

XIV. Certificado de Reservista (sexo masculino);

XV. Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

XVI. Comprovante de residência;

XVII. CPF do cônjuge;

XVIII. CPF dos dependentes;

XIX. Exame de tipo sanguíneo;

XX. Número da conta corrente ou poupança da caixa para pagamento de salário;

XXI. Telefone para contato;

XXII. E-mail pessoal;

XXIII. Declaração de acúmulo ou não de cargo público, anexo a ficha de documentos para contratação;

XXIV. Declaração de bens, anexo a ficha de documentos para contratação;

XXV. Declaração de cumprimento de carga horaria, anexo a ficha de documentos para contratação;

XXVI. Declaração de não parentesco, anexo a ficha de documentos para contratação;

XXVII. Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo, anexo a ficha de documentos para contratação.

17. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS (COPSS)

17.1 A COPSS ficará instalada na Prefeitura Municipal na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Padre Sebastião Teixeira, Nº 23, Centro, Pontal do Araguaia - MT.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, ficam considerados os candidatos classificados na Relação Final deste processo, e que excederem a quantidade de vagas oferecidas neste edital, como Cadastro de Reserva, obedecida

rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas. O candidato poderá ser convocado na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse do Município de Pontal do Araguaia - MT.

18.2 A impugnação administrativa *e/*ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.3 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do processo seletivo, em especial o endereço residencial;

18.4 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração;

18.5 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município, observado o prazo de prescrição;

18.6 A Prefeitura Municipal, através da COPSS, fará divulgar, sempre que necessário edital complementar e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações;

18.7 Não haverá segunda chamada para inscrições, seja qual for o motivo alegado;

18.8 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificada por Contagem de Pontos, que se acham estabelecida neste Edital;

18.9 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos- COPSS.

WANDEIR S. DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 001/GP/2021	**LUCIANO NAPOLIS COSTA** Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Portaria 042/GP/2021

ALDECINO FRANCISCO LOPO
Prefeito de Pontal do Araguaia-MT

ANEXO I

Ficha de inscrição **PROFESSOR** N°_____/2021

CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do candidato:		
Sexo: ( ) F ( )M	Data de nascimento: _____/_____/_____	
RG: _____/_____	CPF	
Cidade		UF
Rua:		Nº
Completo:	Cep:	
Bairro:	Telefone: ( )	

2. CARGO QUE DESEJA CONCORRER
( ) Pedagogia ( ) Professor área: _____
PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO

3. ÁREA DE CONHECIMENTO
( )GRADUAÇÃO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( )MESTRADO ( )DOUTORADO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO	
a) Nacionalidade brasileira	( ) SIM ( )NÃO
b) Nacionalidade estrangeira, com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos	( ) SIM ( )NÃO
c) Quite com as obrigações eleitorais	( ) SIM ( )NÃO
d) (Sexo masculino) quite com as obrigações militares	( ) SIM ( )NÃO
e) Cópia legível do RG e CPF	( ) SIM ( )NÃO
f) Cópia legível do comprovante de residência	( ) SIM ( )NÃO
g) Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior	( ) SIM ( )NÃO
h) Cópia do curriculum vitae documentado	( ) SIM ( )NÃO
i) Declaração de trabalho (pref. Pontal do Araguaia-MT)	( ) SIM ( )NÃO
j) 2 fotos 3/4	( ) SIM ( )NÃO

5. PONTUAÇÃO DOS FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
Obs: da formação/titulação, permitir somente de um item e pontuá-lo.			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**PONTOS**
Pós-graduação	Doutorado	08	
	Mestrado	07	
	Especialização	06	
Graduação	Licenciatura plena	05	

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados.	1.0 (UM PONTO) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de 10 (dez) pontos. Máximo: 200h		

7. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Declaração de trabalho	1,0 (UM PONTO) Para cada ano trabalhado		
PONTUAÇÃO TOTAL PRIMEIRA ETAPA MÁXIMO 33 PONTOS			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____/04/2021

DATA

- -

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 – O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestada nessa ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;

2 – A inscrição NÃO PODERÁ ser efetuada por terceiros;

3 – A inscrição do processo seletivo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;

4 – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO	Nº FICHA DE INSCRIÇÃO /2021
CARGO QUE DESEJA CONCORRER ( ) Pedagogia ( ) Professor área: _____ PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO	

TELEFONE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

(66) 3401-7450 - RAMAL 24 (EDUCAÇÃO)

E-MAIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: educacao@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

ANEXO II

Ficha de inscrição **INSPETOR DE ALUNOS** N°_____/2021

CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS	
Nome do candidato:	
Sexo: ( ) F ( )M	Data de nascimento
RG: _____/_____	CPF
Cidade	UF
Rua:	Nº
Completo:	Cep:
Bairro:	Telefone: ( )

2. CARGO QUE DESEJA CONCORRER
( ) Inspetor PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO

3. ÁREA DE CONHECIMENTO
( )ENSINO MÉDIO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO	
a) Nacionalidade brasileira	( ) SIM ( )NÃO
b) Nacionalidade estrangeira, com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos	( ) SIM ( )NÃO
c) Quite com as obrigações eleitorais	( ) SIM ( )NÃO
d) (Sexo masculino) quite com as obrigações militares	( ) SIM ( )NÃO
e) Cópia legível do RG e CPF	( ) SIM ( )NÃO
f) Cópia legível do comprovante de residência	( ) SIM ( )NÃO
g) Cópia legível (frente e verso) do Histórico Escolar	( ) SIM ( )NÃO
h) Cópia do curriculum vitae documentado	( ) SIM ( )NÃO
i) Declaração de trabalho (pref. Pontal do Araguaia-MT)	( ) SIM ( )NÃO
j) 2 fotos 3/4	( ) SIM ( )NÃO

5. PONTUAÇÃO DOS FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
Obs: da formação/titulação, permitir somente de um item e pontuá-lo.			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**PONTOS**
Educação Básica	Ensino médio	04	

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados.	1.0 (UM PONTO) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de		

	10 (dez) pontos. Máximo: 200h		
7. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Declaração de trabalho	1,0 (UM PONTO) Para cada ano trabalhado		
PONTUAÇÃO TOTAL PRIMEIRA ETAPA MÁXIMO 29 PONTOS			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____/04/2021

DATA

- -

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 – O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestada nessa ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;

2 – A inscrição NÃO PODERÁ ser efetuada por terceiros;

3 – A inscrição do processo seletivo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;

4 – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO	Nº FICHA DE INSCRIÇÃO /2021
CARGO QUE DESEJA CONCORRER ( ) Inspetor de aluno PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO	

TELEFONE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

(66) 3401-7450 - RAMAL 24 (EDUCAÇÃO)

E-MAIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: educacao@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

ANEXO III

Ficha de inscrição **FISCAL DE MUNICIPAL** n°_____/2021

CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do candidato:		
Sexo: ( ) f ( )m	Data de nasc. _____/____/_____	
RG:	CPF	PIS
Cidade		UF
Rua:		Nº
Completo:	Cep:	
Bairro:	Telefone: ( )	

2. CARGO QUE DESEJA CONCORRER
( ) Fiscal de Municipal PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO

3. ÁREA DE CONHECIMENTO
( )ENSINO MÉDIO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO	
a) Nacionalidade brasileira	( ) SIM ( )NÃO
b) Nacionalidade estrangeira, com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos	( ) SIM ( )NÃO
c) Quite com as obrigações eleitorais	( ) SIM ( )NÃO
d) (Sexo masculino) quite com as obrigações militares	( ) SIM ( )NÃO
e) Cópia legível do RG e CPF	( ) SIM ( )NÃO
f) Cópia legível do comprovante de residência	( ) SIM ( )NÃO
g) Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior	( ) SIM ( )NÃO
h) Cópia do curriculum vitae documentado	( ) SIM ( )NÃO
i) 2 fotos 3/4	( ) SIM ( )NÃO

5. PONTUAÇÃO DOS FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
Obs: da formação/titulação, permitir somente de um item e pontuá-lo.			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**PONTOS**
Educação Básica	Ensino Médio	04	

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
Certificado na área de Educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais, referente aos últimos três anos sendo 2018, 2019 e 2020, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados.	1.0 (UM PONTO) ponto para cada 20 (vinte) horas, com limite de		

	10 (dez) pontos. Máximo: 200h		
PONTUAÇÃO TOTAL PRIMEIRA ETAPA MÁXIMO 29 PONTOS			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

_____/04/2021

DATA

- -

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1 – O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestada nessa ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;

2 – A inscrição NÃO PODERÁ ser efetuada por terceiros;

3 – A inscrição do processo seletivo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;

4 – Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO	Nº FICHA DE INSCRIÇÃO /2021
CARGO QUE DESEJA CONCORRER ( ) Fiscal de Municipal PESSOA COM DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( ) NÃO	

TELEFONE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

(66) 3401-7450 - RAMAL 24 (EDUCAÇÃO)

E-MAIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA: educacao@pontaldoaraguaia.mt.gov.br

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,

CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37, INCISO VIII.

Eu,_____, C.P.F._____, R.G. _____, _____/_____

residente e domiciliado à_____ _____, na Cidade_____, telefone(____)_____, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para REQUERER A VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Processo Seletivo Simplificado 2021.

PONTAL DO ARAGUAIA – MT, _____ DE ABRIL DE 2021.

_____ Assinatura do candidato

PARA SOLICITAÇÃO DA VAGA, É EXIGIDO O DOCUMENTO ABAIXO:

1. Atestado médico original ou cópia autenticada, comprovando a deficiência e ou a mobilidade, com a apresentação do CID da patologia, descrição do quadro físico, nome, assinatura e número no conselho nacional de medicina do médico, com a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999, anexada a ficha de inscrição. **PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTAR O EDITAL Nº001/2021, ART. 6.** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ITERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A (PONTUAÇÃO DOS CERTIFICADOS OU DADOS PESSOAIS)

NA PRIMEIRA ETAPA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

Recurso contra a (pontuação ou dados pessoais), relativo ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

Eu_____ portador do documento de CPF n°_____, candidato a uma vaga no cargo_____, nº de inscrição _____/2021, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, contra a (explicar o que está contestando) _____

_____

_____

PONTAL DO ARAGUAIA, _____ DE ABRIL DE 2021

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2021

Por.....

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA ITERPOSIÇÃO DE

RECURSO CONTRA A ENTREVISTA

NA SEGUNDA ETAPA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

Recurso contra a entrevista, relativo ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

Eu_____ portador do documento de CPF n°_____, candidato a uma vaga no cargo_____, nº de inscrição _____/2021, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, contra a (explicar o que está contestando)

_____

_____

_____

PONTAL DO ARAGUAIA, _____ DE ABRIL DE 2021

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2021

Por.....

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA ITERPOSIÇÃO DE

RECURSO CONTRA A NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2021

Recurso contra a nota e classificação dos candidatos, relativo ao Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT.

Eu_____ portador do documento de CPF n°_____, candidato a uma vaga no cargo_____, nº de inscrição _____/2021, apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, contra a (explicar o que está contestando)

_____

_____

_____

PONTAL DO ARAGUAIA, _____ DE ABRIL DE 2021

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Recebido em_____/_____/2021

Por.....

ANEXO VIII

CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES	HORÁRIO	LOCAL
12,13 E 14 DE ABRIL DE 2021	**1° ETAPA – INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS**	**08:00 ÀS 13:00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**
14 DE ABRIL DE 2021	LISTA DOS INSCRITOS E PONTUAÇÕES	17:00	SITE DA PREFEITURA, MURAL E BLOG DA SEMEC
15 E 16 DE ABRIL DE 2021	*RECURSO: DADOS E/OU PONTUAÇÃO*	*08:00 ÀS 13:00*	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**
19, 20 E 22 DE ABRIL DE 2021	**2° ETAPA – ENTREVISTA - TESTE PSICOLÓGICO DE ATENÇÃO CONCENTRADA -TEACO**	**08:00 ÀS 13:00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**
23 DE ABRIL DE 2021	LISTA DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA TEACO-FF	10:00	SITE DA PREFEITURA, MURAL E BLOG DA SEMEC
26 E 27 DE ABRIL DE 2021	RECURSO ENTREVISTA	08:00 ÀS 13:00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**
28 DE DE ABRIL DE 2021	**RESULTADOS CLASSIFICAÇÃO FINAL**	**13:00**	**SITE DA PREFEITURA, MURAL E BLOG DA SEMEC**
29 E 30 DE ABRIL DE 2021	RECURSO (CLASSIFICAÇÃO FINAL)	08:00 ÀS 13:00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**
03 DE MAIO DE 2021	**3° ETAPA - CONVOCAÇÃO**	**A PARTIR DE 08:00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PONTAL DO ARAGUAIA-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 26/2021

DECRETO Nº 026, DE 23 DEMARÇO DE 2021

"DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE BRENDON CARVALHO DA SILVA E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento de Brendon Carvalho da Silva, morador desta, comerciante, filho de família tradicional pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão jovem e querido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento de Brendon Carvalho da Silva, como expressão de pesar.

Art. 2º - O luto oficial e as condolências se estendem a todos os familiares.

Art. 3º - Fica Decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca - MT, no dia 24 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 23 de Março de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 938/2021

EDITAL Nº 004/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 04 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 938/2021 DÁ O NOME DE FERNANDA DE MORAES SARMENTO MACRUZ "UMA IDÉIA CHEIA DE IDÉIAS" A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**.**

A LEI 938/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 939/2021 ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 493/2007, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 588/2009 E LEI Nº 813/2018

LEI Nº 939/2021

"ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 493/2007, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 588/2009 E LEI Nº 813/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgaa seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 8º da Lei Municipal nº **493/2007**, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***"Art. 8º**. No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do art. 1º da Lei nº 493/2007 será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

Parágrafo único. Para os fins do dispositivo no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III – efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2° - O artigo 10 da Lei Municipal nº **493/2007**, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

***"Art. 10**. Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Porto Alegre do Norte-MT, tendo como missão realizar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo, observando-se a legislação federal pertinente. O Conselho do FUNDEB será composto conforme segue abaixo:*

a) 01 (hum) representante dos professores da educação básica pública;

b) 01 (hum) representante dos diretores das escolas públicas;

c) 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

d) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;

e) 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (hum) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

f) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (hum) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

g) 01 (hum) representante do conselho Municipal de Educação;

h) 1 (hum) representante do Conselho Tutelar.

i) **1 (um) representante das escolas indígenas;**

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1o Os membros do conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito Municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2o Indicados os conselheiros, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.

*§ 3**o** São impedidos de integrar o conselho:*

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro*;*

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 4o O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

§ 5o A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV **-** *veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:*

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 7o O mandato dos membros do conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 8o Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 9o O município disponibilizara em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluído:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareces;

V – outros documentos produzidos pelo conselho;

§ 10o Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 11o Ao Conselho do FUNDEB incumbe ainda:

I – acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – requisitar ao poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e de serviços custeados com recursos do fundo;

b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados:

c) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes;

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em beneficio do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V – elaborar parecer nas prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas os gastos bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; e

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e, ainda, receber e analisar a prestação de contas referente a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

a) O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para

a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de contas do Estado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 12o O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

*§ 13 **o** O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Secretário Municipal de Educação, os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho. "*

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 588/2009e Lei Municipal nº 813/2018.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 23 de março de 2021.

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 938/2021 DÁ O NOME DE FERNANDA DE MORAES SARMENTO MACRUZ "UMA IDEIA CHEIA DE IDEIAS" A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

LEI N° 938/2021

04/03/2021.

DÁ O NOME DE FERNANDA DE MORAES SARMENTO MACRUZ "UMA IDÉIA CHEIA DE IDÉIAS" A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Dá-se o nome de **FERNANDA DE MORAES SARMENTO MACRUZ, "Uma Idéia cheia de Idéias"** à Biblioteca Pública Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2°. A placa de denominação da Biblioteca Pública Municipal deverá ser instalada no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Porto Alegre do Norte – MT, 04 de Março de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 939/2021

EDITAL Nº 005/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 23 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 939/2021 "ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 493/2007, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 588/2009 E LEI Nº 813/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A LEI 939/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 060/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 060/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Designação de Diretor Escolar da Escola Municipal "Theodoro José Duarte".

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 29, da Lei n.º 422/2005 de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora temporária no Cargo de Professora de Pedagogia, a senhora **CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 993639 - SSP/MT e do CPF n.º 908.543.811-04, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Diretor Escolar da Escola Municipal "Theodoro José Duarte"**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 058/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 058/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Transferência de servidora ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS da Secretaria Municipal de Educação, para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, e consoante com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 104/2019 de 06 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – TRASNFERIR, a partir da data de 15 de MARÇO de 2021, a Servidora, senhora LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR, matrícula nº 1803, portadora do RG nº. 22908935 - SSP/MT e do CPF nº 050.099.051-40, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Esperidião-MT,

Art.2° - A razão da transferência acima, ora feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 06/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 06/2021

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 06/2021 do Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA THEODORO JOSÉ DUARTE-VILA CARDOSO.** EM FAVOR DA EMPRESA: **VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA CNPJ: 10. 633.983/0001-57**, O valor total de: R$: **83.119,69 (oitenta e três mil cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos)** - Porto Esperidião-MT, 23 de Março de 2021. Martins Dias de Oliveira – Prefeito.

CONTRATOS E CONVENIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE cultura e turismo

ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural , **ALDO LUIZ VALENTIM**, residente em Brasília, carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXX,** nomeado(a) pela **Portaria nº 92, de 6 de março de 2020**, e conforme delegação de competência do **Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020** e o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT,** CNPJ/MF sob o nº 03. 381.077/0001-47, representado por **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito(a) Municipal, carteira de identidade nº 377970 SSP/MT**,** CPF/MF nº 299631761 - 00 , firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá se reger pelas disposições do Art. 216-A da Constituição; da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber; da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui em um processo de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento à cultura, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências de Cultura e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

a. **diversidade** das expressões culturais;

b. **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;

c. **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

d. **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

e. **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

f. **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;

g. **transversalidade** das políticas culturais;

h. **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

i. **transparência** e compartilhamento das informações;

j. **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;

k. **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

l. **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

a. Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura;

b. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

c. Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

d. Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

e. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;

f. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

a. Implantação dos Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;

b. Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;

c. Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;

d. Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;

e. Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;

f. Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;

g. Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;

h. Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste Acordo de Cooperação;

i. Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e

j. Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

I – AO MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA incumbe:

a. Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;

b. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;

c. Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;

d. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;

e. Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;

f. Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;

g. Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;

h. Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;

i. Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

j. Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;

k. Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;

l. Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

m. Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;

n. Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;

o. Fomentar, no que couber, a integração/consorciamento de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;

p. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalho.

II – AO MUNICÍPIO incumbe:

a. Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

b. Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;

c. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

d. Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;

e. Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;

f. Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;

g. Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;

Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;

i. Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;

j. Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura;

k. Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

l. Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;

m. Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;

n. Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;

o. Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;

p. Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;

q. Designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e do qual constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho deve ser executado em até dois anos, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único. O Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

a. Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;

b. Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;

c. Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;

d. Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

e. Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

a. Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Cultura;

b. Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;

c. Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;

d. Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

e. Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Porto Esperidião - MT, 19 de Março de 2021.

_____ _____

ALDO LUIZ VALENTIM MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Secretário(a) Nacional da Economia Prefeito do Município de Porto Esperidião-MT

Criativa e Diversidade Cultural

Secretaria Especial da Cultura

Ministério do Turismo

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 008/2021 “

PORTARIA N.º 008/2021 “

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da Sra. Eli Teresinha dos Santos”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro

de 2003, Art. 144, Inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por tempo de contribuição*** *em favor da* ***Sra.*** **Eli Teresinha dos Santos**, portadora do RG n.º 0671558-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 580.654.071-53 e Título Eleitoral de n.º 012607701830, zona "018", seção "0163", efetiva no cargo de Professora, classe "A", nível "V", contando com um total de **9.183 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 01 (um) mês e 09 (nove) dias**, de tempo de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIPORTO n.º **006/2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2021, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 19 de março 2021.

Jose Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 059/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N°. 059/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor nomeado no Cargo Comissionado de Diretor Escolar da Escola Municipal "Theodoro José Duarte", no Município de Porto Esperidião-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data **18 DE MARÇO DE 2021**, o senhor, **JOSE CARVALHO DA SILVA,** do cargo em Comissão de **Diretor Escolar** da Escola Municipal "**THEODORO JOSÉ DUARTE",** o mesmo é servidor efetivo no Cargo de Professor de Pedagogia, lotado na secretaria de Educação, portador do RG n.º 541680 - SSP/MT, e do CPF n.º 393.918.331-87.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OIVEIRA

Prefeito.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor nomeado no Cargo Comissionado de Diretor Escolar da Escola Municipal "Theodoro José Duarte", no Município de Porto Esperidião-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data **18 DE MARÇO DE 2021**, o senhor, **JOSE CARVALHO DA SILVA,** do cargo em Comissão de **Diretor Escolar** da Escola Municipal "**THEODORO JOSÉ DUARTE",** o mesmo é servidor efetivo no Cargo de Professor de Pedagogia, lotado na secretaria de Educação, portador do RG n.º 541680 - SSP/MT, e do CPF n.º 393.918.331-87.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OIVEIRA

Prefeito.

PORTARIA N° 057/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 057/2021, 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE MARÇO DE 2021** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

EDNA APARECIDA SANCHES GOMES, matrícula 687, referente ao período aquisitivo de 10/08/2018 A 09/08/2019.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Chamada Pública nº 001/2020

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Chamada Pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço realizado no dia 15 de julho de 2020, proferida Comissão Permanente de Licitação (nomeados pela Portaria nº 016/2020), e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei

Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e respectivo Parecer Jurídico favorável proferido pela Procuradoria Municipal.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação com efeitos retroativos a partir do dia 23 de julho de 2020, adjudicando seus objetos, aos Senhores:

Srº **Ayr Dias de Carvalho** inscrito no CPF sob n.º 378.822.791-53 no valor de R$ 14.152,25 (Quatorze Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), Sra. **Ana Flavia Campos Alves** inscrita no CPF sob n. º 032.943.841-73 no valor de R$ 8.181,45 (Oito Mil Cento e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos), **Sra. Anália da Guia** inscrita no CPF sob n.º 406.187.061-00 no valor de R$ 1.570,20 (Um Mil Quinhentos e Setenta Reais e Vinte Centavos), **Sra. Gabriela Vargas da Silva** inscrita no CPF sob n.º 057.594.561-30 no valor de R$ 8.995,00 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais), **Sra. Suzana de Campos Lara** inscrita no CPF sob n.º 325.921.241-87 no valor de R$ 3.426,00 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), **Sr. Jorge Américo da Silva** inscrito no CPF sob n.º 378.534.491-00 no valor de R$ 9.938.40 (Nove Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), **Sra. Maria Nirce Da Silva Martins** inscrita no CPF sob n.º 009.420.071.82 no valor de R$ 11.255,50 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), **Sr. Milton Martins de Campos** inscrito no CPF sob n.º 352.550.561-20 no valor de R$ 11.523,25 (Onze Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), **Sr. José Antônio de Carvalho** inscrito no CPF sob n.º 488. 469.101-68 no valor de R$ 4.862,15 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos).

Porto Estrela/MT, 23 de março de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 009/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/SOFTWARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 REGISTRO DE PREÇO N° 009/2021**, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/SOFTWARES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, E OS SERVIÇOS AGREGADOS AOS SISTEMAS/ SOFTWARES,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 23 de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.403.765/0001-96, com valor Total Global de **R$ 860.000,00** (oitocentos e sessenta mil reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 23 de março de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - PP 022/2020

3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 066/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS NESSE MUNICÍPIO. Decorrente do Pregão Presencial n° 022/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13.
Aditivam a Ata de Registro de Preços na importância de R$ 252.064,63 (duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n. º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 03 de março de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) E GALERIAS E ALAS (ADUELAS E ALAS), conforme especificações constantes no ato convocatório, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

AÇOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.184.213/0001-83, totalizando o valor de R$ 2.880,950,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de Março de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 087 2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 087/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de

CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.419.896/0001-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REALUSTAMENTO DE PREÇO.

Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 40.884,00 (quarenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais), passando ao valor global de R$ 372.210,00 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e dez reais) sendo a importância mensal de R$ 20.442,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais), pagos mensalmente nos próximos 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA — ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 02 (dois) meses, passando a vigorar até o dia 19/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo

DA ASSINATURA 19/03/2021 ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 286/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2021

Objeto: Aquisição de Ovos de Páscoa para distribuição aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e atender as necessidades do Cras e Grupos de Convivência do Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Container Comercio de Roupas e Acessórios Infanto-Juvenil e Serviços LTDA - ME, CNPJ: 29. 755.359/0001-50, Endereço: Rua Maringá, Nº 927, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-455 Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00011365	UND	483	OVOS DE CHOCOLATE DE PÁSCOA PESANDO NO MINIMO 250 GRAMAS INGREDIENTES: AÇUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ACIDO FOLICO, SORO DE LEITE EM PO, GORDURA VEGETAL, CACAU, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA OLEO VEGETAL, MASSA DE CACAU, SAL, LEITE EM PO.	ARTESANAL	R$ 22,50	R$ 10. 867,50
Valor Total							**R$ 10. 867,50**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 286/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 10.867,50 (Dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 018/2021

Pregão Eletrônico: 003/2020 - SRP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Justificativa para Compra Direta (art. 24, inc. V, da Lei Federal 8.666/93), em razão da licitação deserta.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Verifica-se que foi aberto processo administrativo nº 115/2020, com data de 01/09/2020, para a realização do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/2020, o qual foram realizadas as sessões nos dia 18/11/2020 e 07/12/2020, conforme consta nos autos, sendo o ato deserto conforme Atas fls. 297/299 e 367/369;

Consta no Termo de Referência do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 048/2020-SRP, processo administrativo nº 115/2020, mais especificamente na Justificativa (fls. 04), "item 4.6" que os itens ora licitados são itens fracassados do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 031/2020, processo administrativo nº 069/2020.

Passados aproximadamente 06 (seis) meses da abertura do primeiro procedimento licitatório, onde foi declarado por 02 (duas) vezes Deserto, o procedimento atual encontra-se em fase interna.

Considerando a necessidade da contratação seja feita em caráter de urgência e com dispensa de licitação, uma vez que, o município tem que dar continuidade e atender a finalidade de apoiar o diagnóstico clínico e auxiliar os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos nas tomadas de decisões sobre o tratamento e/ou acompanhamento mais adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e no nosso município conforme informado nenhuma empresa compareceu ao certame para participação, nem na modalidade Pregão Presencial e nem na modalidade Pregão Eletrônico.

Muito embora tenha autorizado a repetição de um novo processo licitatório, conforme está tramitando ainda na fase interna através do Pregão Eletrônico nº 018/2021- SRP, ao tomar conhecimento nesta data de todos os ocorridos, o risco de novamente se deparar com o mesmo resultado dos procedimentos anteriores, seja, deserto pela terceira vez, ou fracassado pela segunda vez, acarretará maiores prejuízos, devendo este Gestor prezar pelo bem estar social dos usuários do SUS do Município de Rondolândia/MT.

A repetição do certame irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, um tempo razoável e prolongado para a adjudicação dos bens a serem licitados. Ademais, considerando que já foram intentadas outras licitações que, apesar de válidas e regulares, resultaram frustradas devido à falta de interessados, e a urgência que se impõe.

A própria fundamentação do Secretário Municipal de Saúde a época da abertura do novo procedimento licitatório (Memorando nº 017/SEMUSA/2021, de 26 de janeiro de 2021 e Termo de Referência), acompanhados das Atas dos Certames que foram realizados e declarados Desertos, já

eram suficientes para Compra Direta, em conformidade com o art. 24, inc. V, da Lei Federal 8.666/93.

Enfatiza-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto, ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas, repetir novamente o mesmo certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração.

Se não existem outras empresas interessadas que atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e que esteja disponível para o atendimento, o Município deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da contratação por meio de processo de dispensa licitatória.

O Professor Ivan Barbosa Rigolin, temo seguinte entendimento, para a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

"Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, ***bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja, quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante****. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade e prazo. Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24;* ***basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento****. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se* ***a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório****. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia." (negrito nosso)*

Ilustrativamente, o Prof. *Marçal Justen Filho* elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

a. *Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*

b. *Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*

c. *Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*

d. *Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

DECIDO.

a) Revogar o Procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021-SRP, que tramita no processo administrativo nº 018/2021, pelos fatos supramencionados;

b) Autorizar a contratação sobre a modalidade de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, inciso V da lei Federal nº 8.666/93, em decorrência dos procedimentos anteriores serem declarados Desertos, devendo Manter as condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Ato continuo, encaminhe a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento e atos necessários.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 23 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 004/2018-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL.

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2018 – proc. Adm. Nº 051/2018-SEMEC

Fonte recursos: Convênio PAC2 11696/2014 (proc. 23400009378201475-FNDE)

Fundamentação: Cláusula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 004/2018 c/c art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Objeto: dilação do prazo – (08 (oito) meses - Reinício: 22/02/2021 - Término: 22/10/2021.

Ass. 21/02/2021

GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 090/2021-SEMEC, DE 08/02/2021.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 005/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens para montagem dos Kits de merenda escolar para distribuição de forma emergencial, devido a pandemia do Covid-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 005/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Credenciado/habilitado: **J.F. Duarte Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-30**, conforme documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta final e Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, Retificação do Edital de Resultado, Retificação do Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 175/183)

Validação das CND's, fls. 166/175. Adjudicação de fls. 158/165. Relação dos participantes e respectivos vencedores, fls. 180/183.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 181 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP, em favor do licitante: **J.F. Duarte Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-30**, do item 01, com a proposta final perfazendo um valor de R$ 139.600,00 (Cento e trinta e nove mil e seiscentos reais).

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 23 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 1º ADITIVO DO PRAZO CONTRATO Nº 004/2020-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BRUNO A. CRUZ DE ALMEIDA-MEI**, CNPJ 26.500.720/0001-00.

Objeto: prestação de serviços pessoal de consultoria destinada a remessa de inflamações ao TCE/MT do sistema APLIC.

Licitação originária: PP n. 005/2020-SRP – ARP n. 13/2020

Proc. Adm. n. 15/2020-SEMFAZ

Contrato Adm. n. 004/2020-PMR

Fundamentação: Cláusula Quarta do Contrato n. 004/2020 c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Prazo: 16/03/2021 até 16/04/2021.

Ass.: 16/03/2021

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Administrativo Principal nº 286/2021, de 16/03/2021

Dispensa de Licitação nº 018/2021

Objeto: Aquisição de Ovos de Pascoa para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e atender as necessidades do CRAS e Grupos de Convivência do Município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **CONTAINER COMERCIO E ACESSORIOS INFANTO-JUVENIL, CNPJ: 29.755.359/0001-50** com a proposta no valor total de **R$: 10.867,50** (dez mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 018/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 23 de Março de 2021.

José Guedes de SouzaPrefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO 2º ADITIVO ACRÉSCIMO CONTRATO Nº 004/2020-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BRUNO A. CRUZ DE ALMEIDA-MEI**, CNPJ n. 26.500.720/0001-00.

Objeto: aditivo de acréscimo contrato n.004/2020 tendo objeto prestação de serviços pessoal de consultoria destinada a remessa de inflamações ao TCE/MT do sistema APLIC.

Licitação originária: PP n. 005/2020-SRP – ARP n. 13/2020

Proc. Adm. n. 15/2020-SEMFAZ

Contrato Adm. n. 004/2020-PMR

Fundamentação: decisão adm. 009/2021/GA/PREFEITO, e encontra amparo legal no item 7.4 da Clausura Oitava da ARP n. 15/2020 c/c §1º da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 004/2018 c/c art. 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93

Dotação orc.: 03.01.04.123.0101.2106.3.3.90.39.03300-SEMFAZ

Nota Empenho n. 00246, de 22/03/2021

Valor: R$ 10.000,00

Prazo: 22/03/2021 até 16/04/2021.

Ass.: 22/03/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 486, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispoe Dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, *dando outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação-CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas indígenas;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no §4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1°. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento, especialmente adequado as disposições desta lei.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei n. 154, de 27 de Março de 2007 e a Lei n. 165, de 17 de Outubro de 2007.

Rondolândia/MT, 23 de Março de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 487, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobrealterações da Lein. 14, de 26 de Fevereiro de 2.001, alterada pela Lei n. 105, de 7 de Junho de 2006 que trata do Conselho de Alimentação Escolar, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Da nova redação aos incisos do art. 2º da Lein. 14, de 26 de Fevereiro de 2.001, alterada pela Lei n. 105, de 7 de Junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art2º (...)

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;

III - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 2º. Dá nova redação aos §§3º e 4º do art. 2º, acrescentados pela Lei n. 105, de 7 de junho de 2.001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art2º (...)

(...)

§3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes escolhidos nas assembleias gerais será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de (04) quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos seguimentos;

§4º Após a nomeação do Conselho de Alimentação Escolar por ato do Prefeito Municipal, em reunião ordinária, os titulares escolheram o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escola, vedada à indicação do representante do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 14 de 26 de fevereiro de 2.001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 23 de Março de 2.021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 14 (quatorze) de abril de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO EMEI SELMA DOHO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL NUNES ARAGÃO, S/N DISTRITO NOVA GALILÉIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 30/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **15 (quinze) de abril de 2021**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

"**CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 01 FNDE. LOCALIZADA NA RUA 6, S/N, JARDIM PADRE RODOLFO, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL".**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de Março de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA**, incluindo a prestação dos serviços de **CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**. Conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

PERÍODO: 12/02/2021 à 12/02/2022

CONTRATADA: FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 14.722.241/0001-59

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

JURÍDICO
LEI N. 675, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, *e da outras providencias.*

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valo-

rização dos Profissionais da Educação no Município de Salto do Céu/MT - CMACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal n. 283, de 22 de março de 2007, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CMACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31 da Lei Federal nº. 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar e/ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CMACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CMACS-FUNDEB.

Art. 5º O CMACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 49, XVII, da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu, deve ocorrer até 16 de abril de cada exercício.

Art. 6º O CMACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea 'f' do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CMACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CMACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no Art. 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 6º desta lei, quando se do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CMACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CMACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CMACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CMACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CMACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CMACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CMACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CMACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Será disponibilizado no Portal da Transparência, no sítio oficial do município informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CMACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CMACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CMACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 23 de março de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPA**L de Salto do Céu-MT, conforme anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/04/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 23 de Março de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Homologação de Licitação

Pregão Presencial n° 006/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, a Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Vencedor: KAUANY CORDEIRO DE MAGALHAES 08525839582

CNPJ: 36.436.409/0001-00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de março de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico n° 001/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar do Munícipio de Santa Cruz do Xingu-MT. Vencedor: COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de março de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
DECRETO 29/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00029/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00691/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade com o Parágrafo 1º, inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) para inclusão de dotacões não consignadas no Orcamento vigente:

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
0100000000-Recursos Ordinarios 26.400,00

Sub-Total:	**26.400,00**
Total Parcial Suplementado:	**26.400,00**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serao utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.122.0032.2028.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS
0100000000-Recursos Ordinarios 26.400,00

Sub-Total:	**26.400,00**
Total Parcial Reduzido:	**26.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 11, Fevereiro de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 23/03/2021 15:19:38 Page 1 de 1

Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0179/2021

DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADÃO ERNESTO GOMIERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor ADÃO ERNESTO GOMIERO, portador do RG nº 71650944 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.474.849-00, no período de 29/03/2021 a 27/04/2021, referente ao período aquisitivo 07/03/2020 a 06/03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Março de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FINANÇAS
DECRETO 26/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00026/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00693/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 579.256,07 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de Fontes e dotações não consignada no Orçamento vigente:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Superávit Financeiro

04.001.04.123.0022.2039.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PASEP	
0300082000-Transferencias da Uniao - Lei Complementar 176/2020	3.688,50
Sub-Total:	**3.688,50**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	57.641,00
05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	42.010,64
Sub-Total:	**99.651,64**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.122.0036.2084.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.000,00
06.002.10.302.0005.2015.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	69.500,00
Sub-Total:	**79.500,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.361.0029.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	139.110,40
Sub-Total:	**139.110,40**

07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40

07.004.12.365.0029.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	195.523,26
Sub-Total:	**195.523,26**

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.122.0032.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	144,00
08.002.08.122.0032.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	6.987,00
08.002.08.122.0036.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	307,20
08.002.08.243.0015.2082.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinarios	1.200,00
08.002.08.244.0015.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	10.518,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00026/2021

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	31.684,07
08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	10.942,00
Sub-Total:	**61.782,27**
Total Parcial Suplementado:	**579.256,07**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Especial do Artigo 1ª, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro Apurado em Balanco do Exercicio Anterior em conformidade com o Parágrafo 1ª inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 08, Fevereiro de 2021

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 3º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.199.989,92	1.051.114,42	1.229.152,29	1.040.762,23	1.025.223,96	1.038.701,76	1.132.535,60	1.036.247,23	993.850,93	1.071.227,68	1.094.283,11	1.620.951,16	13.534.040,29	206.018,47
Pessoal Ativo	1.180.989,92	1.051.114,42	1.208.152,29	1.040.762,23	1.019.223,96	1.032.701,76	1.102.063,61	1.025.297,23	980.366,93	1.007.227,68	1.073.427,11	1.588.499,16	13.309.826,30	197.666,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.046.115,25	920.484,90	1.069.990,91	910.117,11	885.947,79	903.738,66	970.702,27	893.216,43	856.384,05	880.430,76	1.053.997,70	1.469.015,27	11.860.141,10	33.323,10
Obrigações Patronais	134.874,67	130.629,52	138.161,38	130.645,12	133.276,17	128.963,10	131.361,34	132.080,80	123.982,88	126.796,92	19.429,41	119.483,89	1.449.685,20	164.343,37
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	19.000,00		21.000,00		6.000,00	6.000,00	30.471,99	10.950,00	13.484,00	64.000,00	20.856,00	32.452,00	224.213,99	8.352,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	19.000,00		21.000,00		6.000,00	6.000,00	30.471,99	10.950,00	13.484,00	64.000,00	20.856,00	32.452,00	224.213,99	8.352,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	87.210,00	63.755,00	87.923,00	66.445,00	33.645,00	47.745,00	73.739,75	35.755,00	40.975,00	52.525,00	49.500,00	235.753,67	874.971,42	29.375,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	87.210,00	63.755,00	87.923,00	66.445,00	33.645,00	47.745,00	73.739,75	35.755,00	40.975,00	52.525,00	49.500,00	235.753,67	874.971,42	29.375,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.112.779,92	987.359,42	1.141.229,29	974.317,23	991.578,96	990.956,76	1.058.795,85	1.000.492,23	952.875,93	1.018.702,68	1.044.783,11	1.385.197,49	12.659.068,87	176.643,47
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														12.835.712,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.994.055,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.994.055,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	12.835.712,34	44,27 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.656.790,13	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	14.873.950,62	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	14.091.111,12	48,60 %

FONTE: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
3º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
54,00 %	44,27 %	-9,73 %

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.938.076,66	1.749.515,10	1.516.696,46	1.495.487,08
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.938.076,66	1.749.515,10	1.516.696,46	1.495.487,08
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.938.076,66	1.749.515,10	1.516.696,46	1.495.487,08
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.641.900,98	1.513.339,42	1.383.647,12	1.495.487,08
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	296.175,68	236.175,68	133.049,34	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.925.490,61	4.684.081,35	7.634.961,95	7.340.325,60
Disponibilidade de Caixa	3.925.490,61	4.684.081,35	7.634.961,95	7.340.325,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.687.667,34	5.063.649,70	7.980.172,26	7.652.878,37
(-) Restos a Pagar Processados	762.176,73	379.568,35	345.210,31	312.552,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.987.413,95	-2.934.566,25	-6.118.265,49	-5.844.838,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.581.472,59	25.048.144,91	27.493.498,43	28.994.055,80
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	24.581.472,59	25.048.144,91	27.493.498,43	28.994.055,80
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	7,88	6,98	5,52	5,16
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-8,09	-11,72	-22,25	-20,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	623.633,71	396.657,95	399.793,70	612.430,19
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.939.905,51	1.447.012,80	1.342.276,08	1.294.261,15
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 23/03/2021 17:02:14 — Page 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	24.581.472,59	25.048.144,91	27.493.498,43	28.994.055,80
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	24.581.472,59	25.048.144,91	27.493.498,43	28.994.055,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 23/03/2021 17:03:09 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.994.055,80	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	28.994.055,80	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 23/03/2021 17:03:37 Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**3.105.646,19**	**71.006,10**	**31.301,28**	**1.180.594,68**	**457.610,89**	**0,00**	**1.365.133,24**	**303.520,28**	**0,00**	**1.061.612,96**
Recursos Ordinários	3.105.646,19	71.006,10	31.301,28	1.180.594,68	457.610,89	0,00	1.365.133,24	303.520,28	0,00	1.061.612,96
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.579.415,15**	**824.979,06**	**5.196,12**	**3.282.119,51**	**469.754,65**	**0,00**	**997.365,81**	**785.735,07**	**0,00**	**211.630,74**
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	1.615.363,89	27.958,05	74,66	868.223,39	44.754,54	0,00	674.353,25	118.766,85	0,00	555.586,40
Transferências do FUNDEB	-143.609,18	46.275,37	2.052,51	232.857,47	192.932,82	0,00	-617.727,35	11.438,66	0,00	-629.166,01
Outros Recursos Destinados à Educação	280.419,11	585.344,92	0,00	977.616,74	551,98	0,00	-1.283.094,53	296.672,12	0,00	-1.579.766,65
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	769.657,43	16.444,34	272,64	307.395,30	66.904,99	0,00	378.640,16	81.686,15	0,00	296.954,01
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.471.180,78	50.761,48	1.996,04	265.688,18	160.328,87	0,00	992.406,21	117.177,14	0,00	875.229,07
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.586.403,12	98.194,90	800,27	630.338,43	4.281,45	0,00	852.788,07	159.994,15	0,00	692.793,92
TOTAL (III) = (I + II)	**8.685.061,34**	**895.985,16**	**36.497,40**	**4.462.714,19**	**927.365,54**	**0,00**	**2.362.499,05**	**1.089.255,35**	**0,00**	**1.273.243,70**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 23/03/2021 17:07:50

Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		28.994.055,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		28.994.055,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		28.994.055,80
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	12.835.712,34	44,27
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	15.656.790,13	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	14.873.950,62	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	14.091.111,12	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-5.844.838,52	-20,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	1.089.255,35	1.273.243,70

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Emissão: 23/03/2021 17:08:32
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.222.300,00	34.129.176,99	4.115.508,89	25.460.735,74	8.668.441,25	6.285.160,52	24.495.709,40	9.633.467,59	24.459.212,00	965.026,34
DESPESAS CORRENTES	21.595.949,06	25.192.475,25	4.106.432,06	21.982.233,74	3.210.241,51	5.463.910,99	21.546.337,39	3.646.137,86	21.510.639,99	435.896,35
Pessoal e Encargos Sociais	12.230.824,01	13.252.763,59	2.594.966,73	12.200.046,12	1.052.717,47	2.543.624,29	12.126.356,66	1.126.406,93	12.122.861,43	73.689,46
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	9.365.125,05	11.939.711,66	1.511.465,33	9.782.187,62	2.157.524,04	2.920.286,70	9.419.980,73	2.519.730,93	9.387.778,56	362.206,89
DESPESAS DE CAPITAL	9.609.750,94	8.920.101,74	9.076,83	3.478.502,00	5.441.599,74	821.249,53	2.949.372,01	5.970.729,73	2.948.572,01	529.129,99
Investimentos	9.359.750,94	8.134.642,74	-86.012,75	2.700.517,43	5.434.125,31	726.159,95	2.179.282,70	5.955.360,04	2.178.482,70	521.234,73
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	250.000,00	785.459,00	95.089,58	777.984,57	7.474,43	95.089,58	770.089,31	15.369,69	770.089,31	7.895,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.600,00	16.600,00			16.600,00			16.600,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	292.251,15	1.183.469,64	123.977,01
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.627.000,00	35.604.897,78	4.357.787,88	26.768.182,39	8.836.715,39	6.403.462,50	25.679.179,04	9.925.718,74	25.642.681,64	1.089.003,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.627.000,00	35.604.897,78	4.357.787,88	26.768.182,39	8.836.715,39	6.403.462,50	25.679.179,04	9.925.718,74	25.642.681,64	1.089.003,35
SUPERÁVIT (XIII)				4.156.384,16			5.245.387,51		5.281.884,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.627.000,00	35.604.897,78	4.357.787,88	30.924.566,55	4.680.331,23	6.403.462,50	30.924.566,55	4.680.331,23	30.924.566,55	1.089.003,35
RESERVA DO RPPS	312.000,00	280.890,01			280.890,01			280.890,01		

Emissão: 23/03/2021 16:35:39
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	292.251,15	1.183.469,64	123.977,01
DESPESAS CORRENTES	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	292.251,15	1.183.469,64	123.977,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	292.251,15	1.183.469,64	123.977,01
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 23/03/2021 16:35:39

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homolc...

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.239.000,00	36.546.847,48	6.300.221,63	17,24	30.924.566,55	84,62	5.622.280,93
RECEITAS CORRENTES	26.609.658,18	28.917.505,66	5.566.951,36	19,25	28.994.055,80	100,26	-76.550,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.369.000,00	2.369.000,00	457.015,27	19,29	2.751.198,44	116,13	-382.198,44
Impostos	2.236.000,00	2.236.000,00	402.301,40	17,99	2.615.810,43	116,99	-379.810,43
Taxas	133.000,00	133.000,00	54.713,87	41,14	135.388,01	101,80	-2.388,01
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	88.373,87	88,37	89.757,42	89,76	10.242,58
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	100.000,00	100.000,00	88.373,87	88,37	89.757,42	89,76	10.242,58
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00	100.000,00	4.251,61	4,25	27.017,16	27,02	72.982,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	100.000,00	100.000,00	4.251,61	4,25	27.017,16	27,02	72.982,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	180.000,00	180.000,00	28.942,96	16,08	138.514,90	76,95	41.485,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	180.000,00	180.000,00	28.942,96	16,08	138.514,90	76,95	41.485,10
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.838.269,72	26.146.117,20	4.979.020,14	19,04	25.951.355,89	99,26	194.761,31
Transferências da União e de suas Entidades	10.802.471,76	13.110.319,24	2.539.435,51	19,37	13.657.338,08	104,17	-547.018,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	9.735.797,96	9.735.797,96	1.797.451,77	18,46	9.138.462,61	93,86	597.335,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.300.000,00	3.300.000,00	642.132,86	19,46	3.155.555,20	95,62	144.444,80
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.388,46	22.388,46	9.347,51	41,75	36.211,99	161,74	-13.823,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	2.388,46	2.388,46	9.347,51	391,36	36.211,99	1.516,12	-33.823,53
RECEITAS DE CAPITAL	7.629.341,82	7.629.341,82	733.270,27	9,61	1.930.510,75	25,30	5.698.831,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.629.341,82	7.629.341,82	733.270,27	9,61	1.930.510,75	25,30	5.698.831,07
Transferências da União e de suas Entidades	7.033.980,21	7.033.980,21	287.908,66	4,09	1.335.149,14	18,98	5.698.831,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	595.361,61	595.361,61	445.361,61	74,81	595.361,61	100,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.239.000,00	36.546.847,48	6.300.221,63	17,24	30.924.566,55	84,62	5.622.280,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crèdito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crèdito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.239.000,00	36.546.847,48	6.300.221,63	17,24	30.924.566,55	84,62	5.622.280,93
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.239.000,00	36.546.847,48	6.300.221,63	17,24	30.924.566,55	84,62	5.622.280,93

Emissão: 23/03/2021 16:35:39 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolog

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		62.117,31			62.117,31		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superàvit Financeiro Utilizado para Crèditos Adicionais		62.117,31			62.117,31		

Emissão: 23/03/2021 16:35:39 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homologa

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	31.222.300,00	34.129.176,99	4.115.508,89	25.460.735,74	95,12	8.668.441,25	6.285.160,52	24.495.709,40	95,39	9.633.467,59	965.026,34
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.109.224,01	3.836.444,01	852.177,20	3.706.664,80	13,85	129.779,21	1.017.672,08	3.634.950,47	14,16	201.493,54	71.714,33
Administração Geral	2.352.924,01	2.887.426,92	566.314,50	2.814.479,11	10,51	72.947,81	724.702,03	2.747.253,84	10,70	140.173,08	67.225,27
Administração Financeira	756.300,00	949.017,09	285.862,70	892.185,69	3,33	56.831,40	292.970,05	887.696,63	3,46	61.320,46	4.489,06
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.209.520,04	1.475.420,99	232.377,16	1.203.156,98	4,49	272.264,01	322.515,95	1.181.536,12	4,60	293.884,87	21.620,86
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.060,00	278.396,25	47.842,34	239.401,41	0,89	38.994,84	56.129,13	233.050,83	0,91	45.345,42	6.350,58
Assistência Comunitária	947.460,04	1.197.024,74	184.534,82	963.755,57	3,60	233.269,17	266.386,82	948.485,29	3,69	248.539,45	15.270,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.317.478,00	8.573.365,88	1.174.352,76	7.914.642,16	29,57	658.723,72	1.794.552,96	7.704.870,57	30,00	868.495,31	209.771,59
Administração Geral	405.000,00	499.393,28	43.377,62	292.204,71	1,09	207.188,57	86.182,23	288.055,18	1,12	211.338,10	4.149,53
Atenção Básica	2.095.000,00	2.958.953,60	434.534,86	2.757.724,88	10,30	201.228,72	507.088,61	2.715.078,15	10,57	243.875,45	42.646,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.310.478,00	4.603.990,97	594.279,62	4.373.066,64	16,34	230.924,33	1.079.153,00	4.221.101,38	16,44	382.889,59	151.965,26
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	497.000,00	501.028,03	102.160,66	491.645,93	1,84	9.382,10	122.129,12	480.635,86	1,87	20.392,17	11.010,07
TRABALHO	282.706,58	282.706,58	2.369,87	282.369,87	1,05	336,71	60.811,57	282.369,87	1,10	336,71	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	282.706,58	282.706,58	2.369,87	282.369,87	1,05	336,71	60.811,57	282.369,87	1,10	336,71	0,00
EDUCAÇÃO	9.887.066,48	9.894.843,98	1.054.578,42	5.506.720,71	20,57	4.388.123,27	1.185.767,06	5.126.098,98	19,96	4.768.745,00	380.621,73
Ensino Fundamental	7.486.899,34	7.509.676,84	913.728,54	4.750.717,53	17,75	2.758.959,31	1.043.820,99	4.375.669,98	17,04	3.134.006,86	375.047,55
Educação Infantil	2.277.708,67	2.277.708,67	138.449,88	731.929,22	2,73	1.545.779,45	138.453,88	731.929,22	2,85	1.545.779,45	0,00
Demais Subfunções	122.458,47	107.458,47	2.400,00	24.073,96	0,09	83.384,51	3.492,19	18.499,78	0,07	88.958,69	5.574,18
CULTURA	61.000,00	61.000,00	17.798,30	21.381,81	0,08	39.618,19	17.798,30	21.381,81	0,08	39.618,19	0,00
Difusão Cultural	61.000,00	61.000,00	17.798,30	21.381,81	0,08	39.618,19	17.798,30	21.381,81	0,08	39.618,19	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	14.500,00	30.100,00	700,00	700,00	0,00	29.400,00	700,00	700,00	0,00	29.400,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	4.500,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.200,00	700,00	700,00	0,00	9.500,00	700,00	700,00	0,00	9.500,00	0,00
URBANISMO	880.000,00	959.900,00	78.563,00	794.646,52	2,97	165.253,48	348.836,91	776.153,35	3,02	183.746,65	18.493,17
Infra-Estrutura Urbana	560.000,00	555.000,00	73.565,00	430.916,00	1,61	124.084,00	231.534,91	412.422,83	1,61	142.577,17	18.493,17
Serviços Urbanos	320.000,00	404.900,00	4.998,00	363.730,52	1,36	41.169,48	117.302,00	363.730,52	1,42	41.169,48	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	1.068.549,50	1.181.549,50	77.941,70	436.041,25	1,63	745.508,25	120.585,57	435.456,94	1,70	746.092,56	584,31
Saneamento Básico Urbano	1.068.549,50	1.181.549,50	77.941,70	436.041,25	1,63	745.508,25	120.585,57	435.456,94	1,70	746.092,56	584,31
GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	10.000,00	0,00	9.800,00	0,04	200,00	9.800,00	9.800,00	0,04	200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	10.000,00	0,00	9.800,00	0,04	200,00	9.800,00	9.800,00	0,04	200,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	452.000,00	467.600,00	66.825,91	244.262,44	0,91	223.337,56	81.359,10	243.572,13	0,95	224.027,87	690,31
Extensão Rural	437.000,00	452.600,00	66.825,91	244.262,44	0,91	208.337,56	81.359,10	243.572,13	0,95	209.027,87	690,31

Emissão: 23/03/2021 16:44:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.760.177,39	1.539.737,52	-485.022,20	673.284,00	2,52	866.453,52	107.361,36	605.437,51	2,36	934.300,01	67.846,49
Turismo	1.760.177,39	1.539.737,52	-485.022,20	673.284,00	2,52	866.453,52	107.361,36	605.437,51	2,36	934.300,01	67.846,49
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	500.000,00	208.554,99	127.669,67	162.061,07	0,61	46.493,92	127.669,67	162.061,07	0,63	46.493,92	0,00
Energia Elétrica	500.000,00	208.554,99	127.669,67	162.061,07	0,61	46.493,92	127.669,67	162.061,07	0,63	46.493,92	0,00
TRANSPORTES	4.910.000,00	4.326.052,72	707.392,00	3.585.242,50	13,39	740.810,22	922.732,27	3.440.241,59	13,40	885.811,13	145.000,91
Administração Geral	1.330.000,00	1.059.015,70	241.652,06	1.026.381,84	3,83	32.633,86	289.301,51	1.008.401,79	3,93	50.613,91	17.980,05
Transporte Rodoviário	3.580.000,00	3.267.037,02	465.739,94	2.558.860,66	9,56	708.176,36	633.430,76	2.431.839,80	9,47	835.197,22	127.020,86
DESPORTO E LAZER	423.478,00	479.841,82	112.695,52	141.777,06	0,53	338.064,76	71.908,14	100.989,68	0,39	378.852,14	40.787,38
Desporto Comunitário	423.478,00	479.841,82	112.695,52	141.777,06	0,53	338.064,76	71.908,14	100.989,68	0,39	378.852,14	40.787,38
ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00	785.459,00	95.089,58	777.984,57	2,91	7.474,43	95.089,58	770.089,31	3,00	15.369,69	7.895,26
Serviço da Dívida Interna	250.000,00	785.459,00	95.089,58	777.984,57	2,91	7.474,43	95.089,58	770.089,31	3,00	15.369,69	7.895,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.600,00	16.600,00	0,00	0,00	0,00	16.600,00	0,00	0,00	0,00	16.600,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	4,88	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	4,61	292.251,15	123.977,01
TOTAL (III) = (I + II)	32.627.000,00	35.604.897,78	4.357.787,88	26.768.182,39	100,00	8.836.715,39	6.403.462,50	25.679.179,04	100,00	9.925.718,74	1.089.003,35

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.404.700,00	1.475.720,79	242.278,99	1.307.446,65	4,88	168.274,14	118.301,98	1.183.469,64	4,61	292.251,15	123.977,01
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	270.000,00	270.320,00	31.745,82	183.645,02	0,69	86.674,98	15.417,27	167.316,47	0,65	103.003,53	16.328,55
Administração Geral	170.000,00	170.320,00	21.954,68	128.080,36	0,48	42.239,64	10.852,37	116.978,05	0,46	53.341,95	11.102,31
Administração Financeira	100.000,00	100.000,00	9.791,14	55.564,66	0,21	44.435,34	4.564,90	50.338,42	0,20	49.661,58	5.226,24
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	52.100,00	65.584,32	8.506,30	59.375,08	0,22	6.209,24	4.327,05	55.195,83	0,21	10.388,49	4.179,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.100,00	3.695,39	0,00	2.130,74	0,01	1.564,65	0,00	2.130,74	0,01	1.564,65	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	61.888,93	8.506,30	57.244,34	0,21	4.644,59	4.327,05	53.065,09	0,21	8.823,84	4.179,25
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	391.000,00	420.522,68	76.560,74	403.387,74	1,51	17.134,94	36.430,74	363.257,74	1,41	57.264,94	40.130,00
Administração Geral	13.000,00	13.000,00	2.100,49	12.650,26	0,05	349,74	1.033,03	11.582,80	0,05	1.417,20	1.067,46
Atenção Básica	155.000,00	178.217,68	27.892,07	171.071,48	0,64	7.146,20	11.932,16	155.111,57	0,60	23.106,11	15.959,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.000,00	176.305,00	33.534,60	176.304,73	0,66	0,27	16.975,10	159.745,23	0,62	16.559,77	16.559,50
Vigilância Epidemiológica	53.000,00	53.000,00	13.033,58	43.361,27	0,16	9.638,73	6.490,45	36.818,14	0,14	16.181,86	6.543,13

Emissão: 23/03/2021 16:44:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	580.000,00	599.606,48	107.111,16	552.465,76	2,06	47.140,72	53.082,97	498.437,57	1,94	101.168,91	54.028,19
Ensino Fundamental	445.000,00	464.606,48	87.277,86	443.214,15	1,66	21.392,33	43.875,03	399.811,32	1,56	64.795,16	43.402,83
Educação Infantil	135.000,00	135.000,00	19.833,30	109.251,61	0,41	25.748,39	9.207,94	98.626,25	0,38	36.373,75	10.625,36
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	22.694,57	4.234,22	22.693,92	0,08	0,65	2.288,75	20.748,45	0,08	1.946,12	1.945,47
Extensão Rural	20.000,00	22.694,57	4.234,22	22.693,92	0,08	0,65	2.288,75	20.748,45	0,08	1.946,12	1.945,47
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	1.456,65	9.084,79	0,03	5.915,21	599,76	8.227,90	0,03	6.772,10	856,89
Turismo	15.000,00	15.000,00	1.456,65	9.084,79	0,03	5.915,21	599,76	8.227,90	0,03	6.772,10	856,89
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	70.000,00	75.392,74	12.664,10	75.392,74	0,28	0,00	6.155,44	68.884,08	0,27	6.508,66	6.508,66
Administração Geral	70.000,00	75.392,74	12.664,10	75.392,74	0,28	0,00	6.155,44	68.884,08	0,27	6.508,66	6.508,66
DESPORTO E LAZER	6.000,00	6.000,00	0,00	1.401,60	0,01	4.598,40	0,00	1.401,60	0,01	4.598,40	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	1.401,60	0,01	4.598,40	0,00	1.401,60	0,01	4.598,40	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.404.700,00**	**1.475.720,79**	**242.278,99**	**1.307.446,65**	**4,88**	**168.274,14**	**118.301,98**	**1.183.469,64**	**4,61**	**292.251,15**	**123.977,01**

Emissão: 23/03/2021 16:44:09
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.274.601,72	1.806.753,18	2.311.878,11	2.741.982,09	2.184.019,25	2.469.552,87	3.408.919,12	2.754.574,69	3.007.487,46	2.982.371,51	2.340.186,18	3.904.674,56	32.187.000,74	32.357.505,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.629,12	36.273,41	93.694,45	228.353,20	528.783,51	62.570,78	323.696,83	115.348,97	217.012,11	564.820,79	111.141,25	345.874,02	2.751.198,44	2.369.000,00
IPTU	5.077,80	1.165,01	1.913,19	1.500,13	1.676,53	2.467,82	2.535,27	3.942,92	30.796,35	26.864,81	13.965,49	9.051,74	100.957,06	115.000,00
ISS	65.838,87	9.027,75	18.475,29	13.189,43	75.835,80	10.770,87	22.867,73	16.932,11	19.467,09	29.910,13	43.561,54	27.178,62	353.055,23	633.000,00
ITBI	12.479,43	2.000,00	8.842,56	159.132,30	407.157,12		256.188,00	52.049,60	115.318,98	434.234,55		197.005,96	1.644.408,50	808.000,00
IRRF	32.100,16	6.464,27	44.977,71	48.357,85	39.968,49	40.781,53	37.791,83	39.691,23	45.621,08	70.097,44	2.457,95	109.080,10	517.389,64	680.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.132,86	17.616,38	19.485,70	6.173,49	4.145,57	8.550,56	4.314,00	2.733,11	5.808,61	3.713,86	51.156,27	3.557,60	135.388,01	133.000,00
Contribuições	301,89		47,25	134,19	59,99	269,82	125,06	250,29	119,58	75,48	947,55	87.426,32	89.757,42	100.000,00
Receita Patrimonial	5.075,61	3.930,80	2.948,64	1.520,01	1.507,10	2.138,26	3.428,06	853,35	566,83	796,89	954,21	3.297,40	27.017,16	100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.075,61	3.930,80	2.948,64	1.520,01	1.507,10	2.138,26	3.428,06	853,35	566,83	796,89	954,21	3.297,40	27.017,16	100.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	8.931,47	14.545,83	9.306,10	13.210,29	13.634,38	10.624,56	11.864,59	14.401,51	8.705,76	4.347,45	13.186,90	15.756,06	138.514,90	180.000,00
Transferências Correntes	2.127.817,92	1.751.100,55	2.200.831,91	2.496.287,96	1.637.690,92	2.391.544,48	3.067.396,39	2.621.289,09	2.781.081,19	2.412.330,90	2.213.142,74	3.443.786,78	29.144.300,83	29.586.117,20
Cota Parte do FPM	606.292,89	614.664,91	520.415,27	755.374,47	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	7.216.021,52	8.660.000,00
Cota Parte do ICMS	639.069,30	574.109,28	861.190,26	542.211,74	508.661,46	646.645,96	687.421,51	652.735,35	925.660,35	831.334,43	744.364,30	1.013.771,67	8.627.175,61	8.000.000,00
Cota Parte do IPVA	13.902,57	9.628,87	13.127,05	5.453,00	10.133,22	13.733,54	8.535,30	6.279,28	7.571,13	7.836,50	8.937,70	13.282,36	118.420,52	120.000,00
Cota Parte do ITR	86.730,80	4.764,86	992,56	739,53	1.856,64	4.285,65	459,62	271,62	12.460,95	255.956,88	122.889,16	108.397,68	599.805,95	1.000.000,00
Transferência da LC 87/1966				0,02									0,02	30.000,00
Transferência LC 61/1989	1.513,73	5.433,19	3.677,47	2.904,85	2.435,40	2.543,12	2.790,99	3.028,00	706,52		8.348,86	9.760,45	43.142,58	50.000,00
Transferências FUNDEB	248.986,16	258.146,89	300.830,25	204.269,54	201.143,22	230.891,09	238.379,52	229.451,86	296.532,93	304.790,88	280.424,02	361.708,84	3.155.555,20	3.300.000,00
Outras Transferências Correntes	531.322,47	284.352,55	500.599,05	985.334,81	388.123,95	1.065.792,60	1.392.580,21	1.261.217,21	1.160.924,89	504.820,42	375.404,21	933.707,06	9.384.179,43	8.426.117,20
Outras Receitas Correntes	8.845,71	902,59	5.049,76	2.476,44	2.343,35	2.404,97	2.408,19	2.431,48	1,99		813,53	8.533,98	36.211,99	22.388,46
DEDUÇÕES (II)	269.198,97	240.633,48	279.144,90	260.755,63	209.197,54	218.463,42	226.996,35	225.518,27	264.583,22	320.543,78	309.793,01	368.116,37	3.192.944,94	3.440.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	269.198,97	240.633,48	279.144,90	260.755,63	209.197,54	218.463,42	226.996,35	225.518,27	264.583,22	320.543,78	309.793,01	368.116,37	3.192.944,94	3.440.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.005.402,75**	**1.566.119,70**	**2.032.733,21**	**2.481.226,46**	**1.974.821,71**	**2.251.089,45**	**3.181.922,77**	**2.529.056,42**	**2.742.904,24**	**2.661.827,73**	**2.030.393,17**	**3.536.558,19**	**28.994.055,80**	**28.917.505,66**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**2.005.402,75**	**1.566.119,70**	**2.032.733,21**	**2.481.226,46**	**1.974.821,71**	**2.251.089,45**	**3.181.922,77**	**2.529.056,42**	**2.742.904,24**	**2.661.827,73**	**2.030.393,17**	**3.536.558,19**	**28.994.055,80**	**28.917.505,66**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)(IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)(V)	**2.005.402,75**	**1.566.119,70**	**2.032.733,21**	**2.481.226,46**	**1.974.821,71**	**2.251.089,45**	**3.181.922,77**	**2.529.056,42**	**2.742.904,24**	**2.661.827,73**	**2.030.393,17**	**3.536.558,19**	**28.994.055,80**	**28.917.505,66**

Emissão: 23/03/2021 16:46:36
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de .
Homologado

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20		

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.920.101,74	3.478.502,00	5.441.599,74
Investimentos	8.134.642,74	2.700.517,43	5.434.125,31
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	785.459,00	777.984,57	7.474,43
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.920.101,74	3.478.502,00	5.441.599,74
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.920.101,74	3.478.502,00	5.441.599,74

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

Notas:
[1] Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 23/03/2021 16:52:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolog

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	28.917.505,66	28.994.055,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.369.000,00	2.751.198,44
IPTU	115.000,00	100.957,06
ISS	633.000,00	353.055,23
ITBI	808.000,00	1.644.408,50
IRRF	680.000,00	517.389,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.000,00	135.388,01
Contribuições	100.000,00	89.757,42
Receita Patrimonial	100.000,00	27.017,16
Aplicações Financeiras (II)	100.000,00	27.017,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.146.117,20	25.951.355,89
Cota-parte do FPM	7.060.000,00	5.892.155,79
Cota-parte do ICMS	6.400.000,00	6.901.740,76
Cota-parte do IPVA	96.000,00	94.737,21
Cota Parte do ITR	800.000,00	479.844,90
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,02
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	43.142,58
Transferências do FUNDEB	3.300.000,00	3.155.555,20
Outras Transferências Correntes	8.426.117,20	9.384.179,43
Demais Receitas Correntes	202.388,46	174.726,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	202.388,46	174.726,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	28.817.505,66	28.967.038,64
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.629.341,82	1.930.510,75
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Emprèstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporàrios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.629.341,82	1.930.510,75
Convênios	7.629.341,82	1.930.510,75
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primàrias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	7.629.341,82	1.930.510,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**36.446.847,48**	**30.897.549,39**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.192.475,25	21.982.233,74	21.546.337,39	21.510.639,99	345.506,55	507.790,88	503.776,36
Pessoal e Encargos Sociais	13.252.763,59	12.200.046,12	12.126.356,66	12.122.861,43	286.011,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.939.711,66	9.782.187,62	9.419.980,73	9.387.778,56	59.495,46	507.790,88	503.776,36
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.759.211,66	9.603.861,98	9.256.014,00	9.223.811,83	59.495,46	507.790,88	503.776,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.192.475,25	21.982.233,74	21.546.337,39	21.510.639,99	345.506,55	507.790,88	503.776,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.920.101,74	3.478.502,00	2.949.372,01	2.948.572,01	850,00	137.853,48	137.853,48
Investimentos	8.134.642,74	2.700.517,43	2.179.282,70	2.178.482,70	850,00	137.853,48	137.853,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprèstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	785.459,00	777.984,57	770.089,31	770.089,31	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.134.642,74	2.700.517,43	2.179.282,70	2.178.482,70	850,00	137.853,48	137.853,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	16.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**33.343.717,99**	**24.682.751,17**	**23.725.620,09**	**23.689.122,69**	**346.356,55**	**645.644,36**	**641.629,84**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**6.220.440,31**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 23/03/2021 às 16:48
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até DEZEMBRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	27.017,16
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	300.302,69
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.947.154,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até DEZEMBRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.938.076,66	1.495.487,08
DEDUÇÕES (XXIX)	3.925.490,61	7.340.325,60
Disponibilidade de Caixa	3.925.490,61	7.340.325,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.687.667,34	7.652.878,37
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	762.176,73	312.552,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.987.413,95	-5.844.838,52
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**3.857.424,57**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até DEZEMBRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	449.623,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.495.487,08
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**4.903.287,69**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**4.575.967,84**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	62.117,31
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	62.117,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 23/03/2021 às 16:48 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	327.452,95	326.510,59	340.556,55		313.406,99	1.143.219,29	792.838,60	645.644,36	643.629,84		1.292.428,05	1.605.835,04
EXECUTIVO	327.452,95	326.510,59	340.556,55		313.406,99	1.143.219,29	792.838,60	645.644,36	643.629,84		1.292.428,05	1.605.835,04
GABINETE DO PREFEITO	11.609,43	20.763,60	31.850,75		522,28	6.974,15	7.336,43	4.245,05	4.245,05		10.065,53	10.587,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	20.725,46	21.896,39	19.543,41		23.078,44	456.447,13	31.287,61	8.406,54	6.406,54		481.328,20	504.406,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	72.767,74	72.036,98	69.597,21		75.207,51	497.837,59	193.310,65	179.078,20	179.078,20		512.070,04	587.277,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	86.111,87	127.008,84	145.186,89		67.933,82	84.107,45	299.311,76	178.311,72	178.311,72		205.107,49	273.041,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	36.051,53	13.350,75	9.985,77		39.416,51	7.255,54	239.868,17	214.766,68	214.766,68		32.357,03	71.773,54
SECRETARIA MUN DE AGRIC , IND ,COM E MEIO AMBIEN	2.168,90	12.108,70	11.094,57		3.183,03	1.257,35	827,28				2.084,63	5.267,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	76.294,86	9.378,47	7.383,93		78.289,40	81.338,51	1.542,72	43.819,45	43.819,45		39.061,78	117.351,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	6.266,06	30.392,53	28.029,03		8.629,56	5.988,07	17.027,24	14.866,50	14.851,98		8.163,33	16.792,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO	15.457,10	19.574,33	17.884,99		17.146,44	2.013,50	2.326,74	2.150,22	2.150,22		2.190,02	19.336,46
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	931,26	107.281,93	107.281,93		931,26		3.847,62				3.847,62	4.778,88
TOTAL (III) = (I + II)	**328.384,21**	**433.792,52**	**447.838,48**		**314.338,25**	**1.143.219,29**	**796.686,22**	**645.644,36**	**643.629,84**		**1.296.275,67**	**1.610.613,92**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	931,26	107.281,93	107.281,93		931,26	3.847,62	3.847,62				3.847,62	4.778,88
EXECUTIVO	931,26	107.281,93	107.281,93		931,26	3.847,62	3.847,62				3.847,62	4.778,88
GABINETE DO PREFEITO		1.272,91	1.272,91									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		8.019,86	8.019,86			3.847,62	3.847,62				3.847,62	3.847,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		45.770,07	45.770,07									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		33.291,96	33.291,96									
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS		5.771,32	5.771,32									
SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COM E MEIO AMBIENTE		1.656,64	1.656,64									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		1.389,31	1.389,31									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	931,26	6.219,11	6.219,11		931,26							931,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO		3.890,75	3.890,75									

Emissão: 23/03/2021 às 16:51

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	2.236.000,00	2.236.000,00	2.615.810,43	116,99 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	115.000,00	115.000,00	100.957,06	87,79 %
1.1.1-IPTU	80.000,00	80.000,00	54.371,74	67,96 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.000,00	35.000,00	46.585,32	133,10 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	808.000,00	808.000,00	1.644.408,50	203,52 %
1.2.1-ITBI	805.000,00	805.000,00	1.644.327,39	204,26 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	81,11	2,70 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	633.000,00	633.000,00	353.055,23	55,77 %
1.3.1-ISS	620.000,00	620.000,00	346.158,58	55,83 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.000,00	13.000,00	6.896,65	53,05 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	680.000,00	680.000,00	517.389,64	76,09 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.860.000,00	17.860.000,00	16.604.566,20	92,97 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.660.000,00	8.660.000,00	7.216.021,52	83,33 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	6.619.330,27	82,74 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	350.000,00	350.000,00	298.027,92	85,15 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	310.000,00	310.000,00	298.663,33	96,34 %
2.2-Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	8.627.175,61	107,84 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	30.000,00	30.000,00	0,02	0,00 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	43.142,58	86,29 %
2.5-Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	599.805,95	59,98 %
2.6-Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	118.420,52	98,68 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.096.000,00**	**20.096.000,00**	**19.220.376,63**	**95,64 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	531.911,60	531.911,60	305.118,98	57,36 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	166.855,20	59,59 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	64.118,00	64.118,00	25.000,61	38,99 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	117.793,60	117.793,60	113.263,17	96,15 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	60.000,00	60.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.508.411,11	3.508.411,11	530.747,14	15,13 %
6.1-Transferências de Convênios	3.508.411,11	3.508.411,11	530.747,14	15,13 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**4.040.322,71**	**4.040.322,71**	**835.866,12**	**20,69 %**

Emissão: 23/03/2021 16:52:02
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.440.000,00	3.440.000,00	3.201.574,97	93,07 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.323.866,05	82,74 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.725.435,12	107,84 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	8.628,51	86,29 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	200.000,00	200.000,00	119.961,19	59,98 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	23.684,10	98,68 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	3.155.555,20	95,62 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	3.155.555,20	95,62 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-140.000,00**	**-140.000,00**	**-46.019,77**	**32,87 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.303.000,00	3.315.843,48	3.026.785,17	91,28 %	3.015.346,51	90,94 %	11.438,66
13.1-Com Educação Infantil	652.000,00	652.000,00	543.299,76	83,33 %	533.206,82	81,78 %	10.092,94
13.2-Com Ensino Fundamental	2.651.000,00	2.663.843,48	2.483.485,41	93,23 %	2.482.139,69	93,18 %	1.345,72
14-OUTRAS DESPESAS	7.000,00	7.000,00					
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental	7.000,00	7.000,00					
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.310.000,00**	**3.322.843,48**	**3.026.785,17**	**91,09 %**	**3.015.346,51**	**90,75 %**	**11.438,66**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	256.494,30
17.1-FUNDEB 60%	256.494,30
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	256.494,30

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.770.290,87
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	87,79
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	12,21

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	256.494,30
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	256.494,30

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.103.000,00	1.103.000,00	841.180,83	76,26 %	830.555,47	75,30 %	10.625,36
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	652.000,00	652.000,00	543.299,76	83,33 %	533.206,82	81,78 %	10.092,94
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	451.000,00	451.000,00	297.881,07	66,05 %	297.348,65	65,93 %	532,42
23-ENSINO FUNDAMENTAL	5.494.315,30	5.531.331,33	4.211.236,49	76,13 %	4.091.656,34	73,97 %	119.580,15
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.658.000,00	2.670.843,48	2.483.485,41	92,98 %	2.482.139,69	92,93 %	1.345,72
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.836.315,30	2.860.487,85	1.727.751,08	60,40 %	1.609.516,65	56,27 %	118.234,43
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	58.340,47	43.340,47	20.682,23	47,72 %	15.108,05	34,86 %	5.574,18
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.655.655,77**	**6.677.671,80**	**5.073.099,55**	**75,97 %**	**4.937.319,86**	**73,94 %**	**135.779,69**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-46.019,77
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	256.494,30
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**210.474,53**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**4.841.942,79**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**25,19**

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.511.410,71	3.516.778,66	855.692,60	24,33 %	559.020,48	15,90 %	296.672,12
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	3.511.410,71	3.516.778,66	855.692,60	24,33 %	559.020,48	15,90 %	296.672,12
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.167.066,48	10.194.450,46	5.928.792,15	58,16 %	5.496.340,34	53,92 %	432.451,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	438.365,99	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	159.307,13	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	279.058,86	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	256.494,30	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.155.555,20	166.855,20
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.087.714,96	
47.1-Orçamento do Exercício	3.013.294,00	
47.2-Restos a Pagar	74.420,96	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	638,36	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	324.972,90	166.855,20
50-(+) Ajustes	647.924,97	
50.1-(+)Retenções	647.924,97	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	972.897,87	166.855,20

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 23/03/2021 16:52:02
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.236.000,00	2.236.000,00	2.615.810,43	116,99
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	115.000,00	115.000,00	100.957,06	87,79
IPTU	80.000,00	80.000,00	54.371,74	67,96
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	35.000,00	35.000,00	46.585,32	133,10
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	808.000,00	808.000,00	1.644.408,50	203,52
ITBI	805.000,00	805.000,00	1.644.327,39	204,26
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	81,11	2,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	633.000,00	633.000,00	353.055,23	55,77
ISS	620.000,00	620.000,00	346.158,58	55,83
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.000,00	13.000,00	6.896,65	53,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	680.000,00	680.000,00	517.389,64	76,09
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.200.000,00	17.200.000,00	16.007.874,95	93,07
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	6.619.330,27	82,74
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	599.805,95	59,98
Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	118.420,52	98,68
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	8.627.175,61	107,84
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	43.142,58	86,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	0,02	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	0,02	
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.436.000,00**	**19.436.000,00**	**18.623.685,38**	**95,82**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	715.790,44	996.757,54	832.065,04	83,48	820.451,02	82,31	820.451,02	82,31	11.614,02
Despesas Correntes	705.790,04	989.572,00	830.266,04	83,90	818.652,02	82,73	818.652,02	82,73	11.614,02
Despesas de Capital	10.000,40	7.185,54	1.799,00	25,04	1.799,00	25,04	1.799,00	25,04	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.712.208,00	3.430.366,47	3.312.220,96	96,56	3.213.391,45	93,67	3.212.768,81	93,66	98.829,51
Despesas Correntes	2.681.208,00	3.294.790,68	3.216.645,17	97,63	3.123.391,45	94,80	3.122.768,81	94,78	93.253,72
Despesas de Capital	31.000,00	135.575,79	95.575,79	70,50	90.000,00	66,38	90.000,00	66,38	5.575,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	7.000,00	7.000,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	458.500,00	457.321,93	440.838,35	96,40	423.774,42	92,66	423.774,42	92,66	17.063,93
Despesas Correntes	458.500,00	457.321,93	440.838,35	96,40	423.774,42	92,66	423.774,42	92,66	17.063,93
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	293.000,00	387.393,28	304.854,97	78,69	299.637,98	77,35	299.065,00	77,20	5.216,99
Despesas Correntes	286.000,00	380.393,28	304.854,97	80,14	299.637,98	78,77	299.065,00	78,62	5.216,99
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.186.498,44**	**5.278.839,22**	**4.889.979,32**	**92,63**	**4.757.254,87**	**90,12**	**4.756.059,25**	**90,10**	**132.724,45**

Emissão: 23/03/2021 16:55:15 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.889.979,32	4.757.254,87	4.756.059,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.889.979,32**	**4.757.254,87**	**4.756.059,25**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.793.552,81
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 25,00% (Lei Orgânica Municipal)			4.655.921,34
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	234.057,98	101.333,53	100.137,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 25,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	26,26	**25,54**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 23/03/2021 16:55:15 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.510.728,48	2.010.728,48	2.363.998,21	117,57
Provenientes da União	1.143.832,52	1.643.832,52	2.001.734,93	121,77
Provenientes dos Estados	366.895,96	366.895,96	362.263,28	98,74
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)			140.550,00	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.510.728,48**	**2.010.728,48**	**2.504.548,21**	**124,56**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.534.209,56	2.140.413,74	2.096.731,32	97,96	2.049.738,70	95,76	2.048.675,64	95,71	46.992,62
Despesas Correntes	1.484.209,96	2.090.414,14	2.048.886,32	98,01	2.001.893,70	95,77	2.000.830,64	95,71	46.992,62
Despesas de Capital	49.999,60	49.999,60	47.845,00	95,69	47.845,00	95,69	47.845,00	95,69	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	768.270,00	1.349.929,50	1.236.898,41	91,63	1.167.455,16	86,48	1.167.095,16	86,46	69.443,25
Despesas Correntes	418.792,00	1.099.384,97	1.091.239,81	99,26	1.069.337,55	97,27	1.068.977,55	97,23	21.902,26
Despesas de Capital	349.478,00	250.544,53	145.658,60	58,14	98.117,61	39,16	98.117,61	39,16	47.540,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	3.000,00	3.000,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	91.500,00	96.706,10	94.168,85	97,38	93.679,58	96,87	93.679,58	96,87	489,27
Despesas Correntes	91.500,00	96.706,10	94.168,85	97,38	93.679,58	96,87	93.679,58	96,87	489,27
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	125.000,00	125.000,00							
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	125.000,00	125.000,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	2.521.979,56	3.715.049,34	3.427.798,58	92,27	3.310.873,44	89,12	3.309.450,38	89,08	116.925,14

Emissão: 23/03/2021 16:55:15 Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.250.000,00	3.137.171,28	2.928.796,36	93,36	2.870.189,72	91,49	2.869.126,66	91,46	58.606,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.480.478,00	4.780.295,97	4.549.119,37	95,16	4.380.846,61	91,64	4.379.863,97	91,62	168.272,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	10.000,00	10.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	550.000,00	554.028,03	535.007,20	96,57	517.454,00	93,40	517.454,00	93,40	17.553,20
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	418.000,00	512.393,28	304.854,97	59,50	299.637,98	58,48	299.065,00	58,37	5.216,99
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	6.708.478,00	8.993.888,56	8.317.777,90	92,48	8.068.128,31	89,71	8.065.509,63	89,68	249.649,59

FONTE: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 23/03/2021 16:55:15 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 _ Bimestre DE NOVEMBRO /DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.239.000,00
Previsão Atualizada	36.546.847,48
Receitas Realizadas	30.924.566,55
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	62.117,31
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.627.000,00
Créditos Adicionais	2.977.897,78
Dotação Atualizada	35.604.897,78
Despesas Empenhadas	26.768.182,39
Despesas Liquidadas	25.679.179,04
Despesas Pagas	25.642.681,64
Superàvit Orçamentàrio	5.245.387,51

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.768.182,39
Despesas Liquidadas	25.679.179,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.994.055,80
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	28.994.055,80
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	28.994.055,80

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		5.947.154,78	0%
Resultado Primário		6.220.440,31	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	762.176,73		447.838,48	314.338,25
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.939.905,51		643.629,84	1.296.275,67
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.702.082,24		1.091.468,32	1.610.613,92

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	4.841.942,79	60,00 %	25,19 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	2.770.290,87	60,00 %	87,79 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	3.478.502,00	5.441.599,74

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	4.889.979,32	25,00 %	26,26 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 23/03/2021 16:56:24 — Page 1 de ¹

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: F. A DA MOTA(MOTA TELECOM)

CNPJ: sob o nº 12.461.440/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 19/03/2022

Valor Total: R$ 173.260,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA / CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO N.º 1486/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT

CNPJ: 15031669000118
Rua 25, 0000000 - Centro
Telefone 06635581414

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01486/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, estado do Mato Grosso, de atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00762/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, Lei Municipal nº 762/2020, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizado na aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nas seguintes dotações:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2007.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. SANTA TEREZINHA, 09, Marco de 2021

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito (a)

Emissão: 23/03/2021 15:29:14 Page 1 de 1

Homologado

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Tipo Menor Preço por item, PARA **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias.** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07/04/2021 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414,Santa Terezinha–MT, 23 de março de 2021.ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 014/2021

EXTRATO DE CONTRATO 014/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2021

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Contratado: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17

ASSINADO EM: 23/03/2021

VENCIMENTO: 23/12/2021

VALOR R$- 1.414.640,88 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA N.º 014/GS/SMEEL/MT/2021

PORTARIA N.º 014/GS/SMEEL/MT/2021

Dispõe sobre a suspensão do Processo Seletivo à função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger-MT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Nº 1.131/GP/2014 – Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2021-CME/GS/SMEEL/LEVERGER-MT, que Dispõe sobre as *Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, instituições e redes escolares, durante a pandemia da COVID-19*, e dá outras providências;

Considerando o agravamento do quadro local e estadual quanto a pandemia Covid-19, especialmente a diminuição de ofertas de leitos de enfermaria e unidades de tratamento intensivo;

Considerando que a necessidade de diligências e providências para participação no Processo Seletivo, pode expor os candidatos e a Comissão de Seleção em risco à saúde;

Considerando a deliberação da Comissão de Seleção pela suspensão dos trabalhos até avaliação de melhor quadro sanitário.

RESOLVE:

Art.1º - Suspender o Processo Seletivo à função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger-MT por 15(quinze dias).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Março de 2021.

Caroline Maria de Lima

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 – SRP

CONTRATO Nº 014/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 – SRP

PROCESSO N° 002/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 26.206.127/0001-55, com sede na Rua Luiz Mena, nº 2622, Bairro: Centro, município de Matupá-MT, CEP: 78.525-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Alex Salin Minatti, portador da cédula de identidade nº 1760129-0 e inscrito no CPF sob o nº 020.124.391-10,considerando o constante no processo licitatório nº 002/2021, pregão eletrônico n° 001/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 002/2021, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **001/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 002/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇAO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá realizar as publicações sempre que solicitada**, tonando público o ato já no próximo dia útil a solicitação.**

4.2. A empresa vencedora deverá enviar as publicações realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação pelo email: licitacao@santoantôniodoleste.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 20.577,00 (Vinte mil quinhentos e setenta e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. FORN. TCE	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Publicação em diário oficial da União - DOU	1097	CM	500	R$ 33,05	R$ 16.525,00
502	Publicação em diário oficial do Estado - DOE	1097	CM	400	R$ 9,01	R$ 3.604,00
03	Publicação em Jornal de Grande Circulação	1097	CM	400	R$ 1,12	R$ 448,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; **b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **e)** Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; **f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **g)** Não permitir que os empregados

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8. 666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	25	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

OBJETO: Pregão eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, na conformidade do Art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, adjudica o objeto licitado a;

Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, com o valor total de **R$ 69.430,30 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos).**

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.674.131/0001-64, com o valor total de **R$ 276.574,17** (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2021.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021 - SRP

PROCESSO Nº 002/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **IDEAL**

AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 26.206.127/0001-55, estabelecida na Rua Luiz Mena, Nº 2622, Bairro: Centro, Município de Matupá-MT, CEP: 78.252-000**,** neste ato representada por seu proprietário Sr. Alex Salin Minatti, Brasileiro, portador da cédula de identidade sob o número 1760129-0 e CPF: 020.124.391-10, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), à medida que se faz necessário tornar público tais atos, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R$ 20.577,00 (Vinte mil quinhentos e setenta e sete reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. FORN. TCE	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Publicação em diário oficial da União - DOU	1097	CM	500	R$ 33,05	R$ 16.525,00
502	Publicação em diário oficial do Estado - DOE	1097	CM	400	R$ 9,01	R$ 3.604,00
03	Publicação em Jornal de Grande Circulação	1097	CM	400	R$ 1,12	R$ 448,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇAO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá realizar as publicações sempre que solicitada**, tonando público o ato já no próximo dia útil a solicitação.**

4.2. A empresa vencedora deverá enviar as publicações realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação pelo email: licitacao@santoantôniodoleste.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	25	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência; **b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; **c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; **e)** Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; **f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **g)** Não permitir que os empregados

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488, de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI

CNPJ: 26.206.127/0001-55

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 – SRP

CONTRATO Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 – SRP

PROCESSO N° 010/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **GERALDO ERCULINO FILHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 32.820.483/0001-67, estabelecida na Av. A, Nº 277, Bairro: Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste-MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Geraldo Erculino Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº.02338211 SSP/MT e CPF:162.164. 582-72, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 010/2021, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **008/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Futura e eventual Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 010/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2021 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2021 e seus anexos;

3.4. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.5. O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência; **3.6.** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no local determinado pelo município.

3.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

3.8. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

3.9. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 72.250,00 (Setenta de dois mil e duzentos e cinquenta reais).

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	V.MEDIO	V.TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KG – MARCA SÃO JOAO - 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA DE 900 ML – MARCA LIZA OU CONCORDIA - 02 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA DE 1 KG – MARCA SÃO JOAO - 02 PACOTES DE AÇUCAR DE 2 KG – MARCA DOCE DIA - 01 EXTRATO DE TOMATE DE 340 G – MARCA QUERO - 01 PACOTES DE MACARRÃO DE 1 KG – MARCA LIANE - 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 500 G – MARCA MIKA - 01 PACOTES DE TRIGO DE 1 KG – MARCA PRIMO - 02 UNIDADES DE LEITE EM CAIXA DE 1 L. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR LACBOM OU PIRACANJUBA) – MARCA LACBOM - 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG – MARCA MIKA - 01 PACOTE DE SAL FINO 1KG – MARCA DIAMANTE - 01 FRANGO INTEIRO CONGELADO – MARCA SEARA - 01 PACOTE DE BOLACHA DE 800 G. (DOCE OU SAL) – MARCA MABEL - 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES COM 4 UNIDADES. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PERSONAL OU MILLE) – MARCA LISSE - 01 UNIDADES DE CREME DENTAL DE 90 G – MARCA SORRISO - 02 UNIDADES DE SABONETE DE 90 G – MARCA FLOR YPE - 01 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM BARRAS COM 5 UNIDADES – MARCA TOP - 01 PACOTE DE CAFÉ DE 500G. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR QUITADA OU BRASILEIRO – MARCA QUITADA - 01 PACOTE DE SABÃO EM PÓ 500 G – MARCA URCA - 01 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO - MARCA ADORALLE - 01 DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML – MARCA OESTE	500	R$ 144,50	R$ 72.250,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2021;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social.
Ficha	513	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social.
Ficha	531	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 008/2021**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GERALDO ERCULINO FILHO EIRELI

CNPJ: 32.820.483/0001-67

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP

PROCESSO Nº 010/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GERALDO ERCULINO FILHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 32.820.483/0001-67, estabelecida na Av. A, Nº 277, Bairro: Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste-MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Geraldo Erculino Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 02338211 SSP/MT e CPF:162.164.582-72, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 008/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	V.MEDIO	V.TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KG – MARCA SÃO JOAO - 02 UNIDADES DE OLEO DE SOJA DE 900 ML – MARCA LIZA OU CONCORDIA - 02 PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA DE 1 KG – MARCA SÃO JOAO - 02 PACOTES DE AÇUCAR DE 2 KG – MARCA DOCE DIA - 01 EXTRATO DE TOMATE DE 340 G – MARCA QUERO - 01 PACOTES DE MACARRÃO DE 1 KG – MARCA LIANE - 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 500 G – MARCA MIKA - 01 PACOTES DE TRIGO DE 1 KG – MARCA PRIMO - 02 UNIDADES DE LEITE EM CAIXA DE 1 L. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR LACBOM OU PIRACANJUBA) – MARCA LACBOM - 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG – MARCA MIKA - 01 PACOTE DE SAL FINO 1KG – MARCA DIAMANTE - 01 FRANGO INTEIRO CONGELADO – MARCA SEARA - 01 PACOTE DE BOLACHA DE 800 G. (DOCE OU SAL) – MARCA MABEL - 01 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES COM 4 UNIDADES. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PERSONAL OU MILLE) – MARCA LISSE - 01 UNIDADES DE CREME DENTAL DE 90 G – MARCA SORRISO - 02 UNIDADES DE SABONETE DE 90 G – MARCA FLOR YPE - 01 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM BARRAS COM 5 UNIDADES – MARCA TOP - 01 PACOTE DE CAFÉ DE 500G. (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR QUITADA OU BRASILEIRO – MARCA QUITADA - 01 PACOTE DE SABÃO EM PÓ 500 G – MARCA URCA - 01 PACOTE DE MISTURA PARA BOLO - MARCA ADORALLE - 01 DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML – MARCA OESTE	500	R$ 144,50	R$ 72.250,00

2.2. O valor da presente ATA é de R$ 72.250,00 (Setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social.
Ficha	513	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social.
Ficha	531	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GERALDO ERCULINO FILHO EIRELI

CNPJ: 32.820.483/0001-67

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 012/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP

CONTRATO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP

PROCESSO N° 009/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **PRIMAVERA DIESEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.183.277/0001-05, estabelecida na Rua São Bernardo do Campo, Nº 160, Bairro: Centro, Município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. Richard Gaertner, brasileiro, portador do RG sob o n.º 0601101-2 e inscrito no CPF sob o n.º 487.034.781-49, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 009/2021, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **007/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 009/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.3. **O Óleo Diesel deverá ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal**, sendo entregue no pátio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou em local indicado pela secretaria solicitante, **na quantidade total do tanque, no caso, 10.000 litros a cada ordem de compra**, até o limite desta licitação.

3.4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

3.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

3.6.A solicitação do combustível será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.

3.7. O prazo de entrega do combustível será de 03 (três) dias úteis após a solicitação do setor demandante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 1.925.625,00 (Um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO ANP	QTDE	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litro	2,50% (Meio por cento)	500.000	**R$ 1.925.625,00**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

p) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

q) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços/ entrega do objeto.

r) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2021;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	599	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	362	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	688	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	135	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	512	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	22	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 007/2021**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PRIMAVERA DIESEL LTDA

CNPJ: 00.183.277/0001-05

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

PROCESSO Nº 009/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRIMAVERA DIESEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.183.277/0001-05, estabelecida na Rua São Bernardo do Campo, Nº 160, Bairro: Centro, Município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Richard Gaertner, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0601101-2 e CPF: 487.034.781-49, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo óleo diesel S-10 para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 007/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO ANP	QTDE	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S-10	Litro	2,50% (Meio por cento)	500.000	**R$ 1.925.625,00**

2.2. O valor da presente ATA é de R$ 1.925.625,00 (Um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

p) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

q) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços/ entrega do objeto.

r) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	599	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	362	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	688	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	135	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	512	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	22	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAVERA DIESEL LTDA

CNPJ: 00.183.277/0001-05

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 011/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – SRP

CONTRATO Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – SRP

PROCESSO N° 008/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ANDRE MENDES COELHO 04674938120,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.158.955/0001-20, estabelecida na Av. Maceió, Nº s/n, Bairro: Jardim Bem Viver, Município de Santo Antônio do Leste-MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. André Mendes Coelho, brasileiro, portador do RG sob o n.° 21641722 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º **046.749.381-20**, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 008/2021, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **006/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 008/2021, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.2. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min, ou em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

3.3. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva) compreende em lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com polimento, aspiração e pulverização e eventualmente lavagem do motor;

3.5. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

3.6. A prestação do serviço de lavagem de veículos ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada.

3.7. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso.

3.8. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2021 e seus anexos;

3.9. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.10. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 513.080,00 (Quinhentos e treze mil e oitenta reais)

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00024786	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	150	R$ 87,00	R$ 13.050,00
2	3426610	LAVAGEM COMPLETA CARRO PASSEIO E SUV	200	R$ 85,00	R$ 17.000,00
3	0001458	LAVAGEM COMPLETA VAN	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
4	0001461	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	100	R$ 127,00	R$ 12.700,00
5	00024786	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	470	R$ 58,00	R$ 27.260,00
6	342661-0	LAVAGEM SIMPLES CARRO DE PASSEIO E SUV	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
7	0001458	LAVAGEM SIMPLES VAN	200	R$ 118,00	R$ 23.600,00
8	0001461	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	208	R$ 115,00	R$ 23.920,00
9	00016411	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	140	R$ 20,00	R$ 2.800,00
10	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO -AMBULÂNCIA	260	R$ 180,00	R$ 46.800,00
11	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CARRO DE PASSEIO E SUV	156	R$ 120,00	R$ 18.720,00
12	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CAMINHONETE	156	R$ 120,00	R$ 18.720,00
13	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO VAN	156	R$ 220,00	R$ 34.320,00
14	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO -MICRO ONIBUS	156	R$ 250,00	R$ 39.000,00
15	00023724	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
16	00023724	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	380	R$ 137,00	R$ 52.060,00
17	0001463	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	80	R$ 260,00	R$ 20.800,00
18	0003008	LAVAGEM COMPLETA MAQUINA PESADA	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
19	0001463	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	130	R$ 138,00	R$ 17.940,00
20	0003008	LAVAGEM SIMPLES MAQUINA PESADA	150	R$ 160,00	R$ 24.000,00
21	00032724	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	100	R$ 256,90	R$ 25.690,00
22	00032724	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS	220	R$ 160,00	R$ 35.200.00
					R$ 513.080,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2021;

7.6 A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	601	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	366	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	515	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	690	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	111	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	65	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	25	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2021**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ANDRE MENDES COELHO 04674938120

CNPJ: 33.158.955/0001-20

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP

PROCESSO Nº 008/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANDRÉ MENDES COELHO 04674938120, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.158.955/0001-20, estabelecida na Av. Maceió, Nº s/n, Bairro: Jardim Bem Viver, Município de Santo Antônio do Leste-MT, CEP: 78.628-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. André Mendes Coelho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21641722 SSP/MT e CPF: 046.749.381-20, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2021, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 006/2021, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00024786	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	150	R$ 87,00	R$ 13.050,00
2	3426610	LAVAGEM COMPLETA CARRO PASSEIO E SUV	200	R$ 85,00	R$ 17.000,00
3	0001458	LAVAGEM COMPLETA VAN	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
4	0001461	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	100	R$ 127,00	R$ 12.700,00
5	00024786	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETE	470	R$ 58,00	R$ 27.260,00
6	342661-0	LAVAGEM SIMPLES CARRO DE PASSEIO E SUV	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
7	0001458	LAVAGEM SIMPLES VAN	200	R$ 118,00	R$ 23.600,00
8	0001461	LAVAGEM SIMPLES AMBULÂNCIA	208	R$ 115,00	R$ 23.920,00
9	00016411	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETA	140	R$ 20,00	R$ 2.800,00
10	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO -AMBULÂNCIA	260	R$ 180,00	R$ 46.800,00
11	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CARRO DE PASSEIO E SUV	156	R$ 120,00	R$ 18.720,00
12	00056038	LAVAGEM DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CAMINHONETE	156	R$ 120,00	R$ 18.720,00
13	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO VAN	156	R$ 220,00	R$ 34.320,00
14	00056038	LAVAGEM, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO -MICRO ONIBUS	156	R$ 250,00	R$ 39.000,00
15	00023724	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
16	00023724	LAVAGEM SIMPLES MICRO ONIBUS	380	R$ 137,00	R$ 52.060,00
17	0001463	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	80	R$ 260,00	R$ 20.800,00
18	0003008	LAVAGEM COMPLETA MAQUINA PESADA	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00

19	0001463	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	130	R$ 138,00	R$ 17.940,00
20	0003008	LAVAGEM SIMPLES MAQUINA PESADA	150	R$ 160,00	R$ 24.000,00
21	00032724	LAVAGEM COMPLETA ONIBUS	100	R$ 256,90	R$ 25.690,00
22	00032724	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS	220	R$ 160,00	R$ 35.200.00
					R$ 513.080,00

2.2. O valor da presente ATA é de R$ 513.080,00 (Quinhentos e treze mil e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

i) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

m)Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

o) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras
Ficha	601	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	366	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social
Ficha	515	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. e Meio Ambiente
Ficha	690	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Funcional programática	4.123.5005.2020	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	111	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	65	

Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	25	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ANDRÉ MENDES COELHO 04674938120

CNPJ: 33.158.955/0001-20

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), tendo como objeto a contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo “Marmitex”, visando atender, as necessidades das secretarias, que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de LARALINE PEREIRA DE SOUZA – CNPJ: 34.275.646/0001-01, com sede na Av. Goiás, nº 227, bairro: Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de março de 2021

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

OBJETO: Pregão eletrônico registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Recurso PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e Decreto 10.024/2019, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, com o valor total de **R$ 69.430,30 (**sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos).

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.674.131/0001-64, com o valor total de **R$ 276.574,17** (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de março de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021.

A Prefeitura de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 quefoi abertono dia 16 de março de 2021, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA,** terá uma nova **REABERTURA no dia 05/04/2021 às 09h00min** (horário oficial de Brasília - DF)**.**

A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO QUILÔMETRO, ANO 2020/2021, COR PRETA, 04 PORTAS, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4" MOTOR DIESEL, PARA O GABINETE DA PREFEITA, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de março de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 053/2020

Pregão Eletrônico nº 006/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO N. º 117/2020 PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO-ANTI-COVID-19 SARS COV-2; E, TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS IGG E IGM, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE–SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT), QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Avenida Araguaia nº 248, Centro, São Felix do Araguaia - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representada, pela Prefeita Municipal a Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, Carteira de Identidade sob o nº 53.204.353-4 SSP/SP e C.P.F. nº. 049. 351.084-28 e de outro lado a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ Nº 02.248.312/0001-44,** com sede a Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa/MG, telefone(55)99981-5005, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE,** CPF: 872.589.866-34, RG: MG-8.369.215, Email:Douglascavello@gmail.com**,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 117/2020**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 053/2020, modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2020, observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Original n. º 117/2020, em função de que a Contratada CEPALAB LABORATÓRIOS não está mais importando os testes IgG/ IgM, somente os testes covid Antígeno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Rescisão Contratual está fundamentado e regido pelos artigos 78 e 79 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a cláusula 8.1 do Contrato n. º 117/2020, processo nº 053/2020, pregão presencial n.º 006/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo de rescisão amigável e assinado pelas partes.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de março de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Contratante

ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

Representante

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 099/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir a servidora MERI ANGELA ALVES, como membro que compõe a Equipe de Apoio ao Pregoeiro para o exercício de 2021, nomeada pela Portaria nº 086/2021, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 22 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU o aviso de publicação do Pregão eletrônico 001/2021, **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS, REFIL DE TINTAS PARA TONERS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ONDE SE LÊ**: No Edital do Pregão OBJETO/ESPECIFICAÇÃO:

GENUÍNO, **LEIA-SE:** OBJETO/ESPECIFICAÇÃO **GENUINO/ORIGINAL**. São José do Rio Claro – MT, 23 de março de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Aviso de Pregão 001/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, fim do recebimento das Propostas das 08:00h (horário de Brasília), do dia 06/04/2021, início da disputa 09:00 (horário de Brasília) do dia 06/04/2021. São José do Rio Claro – MT, 23 de março de 2021. Tatiane Ilma Silva Grolli – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 098/2021

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que o prazo inicial de **sessenta dias** não é suficiente para conclusão dos trabalhos objetivos da Portaria nº 040/2021, de 21 de janeiro de 2021, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, incumbida de apurar a legitimidade das despesas contraídas e não pagas no exercício anterior que não foram empenhadas, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos referidos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais **sessenta dias**, para conclusão do Processo Administrativo de que trata a Portaria nº 040/2021, a partir do seu vencimento, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Fica excluído o membro Cynthia da Costa Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 040/2021.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
VISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Processo Licitatório nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 831/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 030/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO NO QUAL IRÁ ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU E O DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 07/04/2020. **ABERTURA DA SESSÃO: 14:30**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 23 de março de 2021.

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

Dec. nº 030/2021.

ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA

São Jose do Xingu – MT, 18, março de 2021.

Conforme a reunião entre sociedade civil organizada e representantes do governo solicitamos que seja inserido em Diário Municipal para amplo conhecimento e divulgação dos nomes que compõe a diretoria do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º. – Ficam nomeadas a diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA, as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - PRESIDENTE.

ANDRE PEREIRA

- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

II – VICE PRESIDENTE.

JOSELILDA SIQUEIRA DE CARVALHO

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

III - SECRETÁRIA

JOSELINA RIBEIRO DE ANDRADE

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º. – Este Conselho será regido pela Lei n. 595/2015, que “Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente e do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA), e dá outras providências”.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sem mais para o momento e com a certeza de vossa compreensão, emitimos votos de elevada estima e consideração.

André Pereira

Presidente CMDCA

São José do Xingu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Processo Licitatório nº 005/2021 – Processo Administrativo nº 0788/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 030/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM SERVIÇOS TECNICO NA AREA DE ENGENHARIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E COM TODAS AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

REALIZAÇÃO: 07/04/2021. **ABERTURA DA SESSÃO: 09:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 23 de março de 2021.

DENILSON ANTONIO P M SILVA

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 040, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Art. 34, Alínea IV, Lei Federal nº 14.113/2020, ficam nomeados membros titulares e respectivos suplentes para composição do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

Art. 2º O Conselho Municipal do Fundeb será composto pelos seguintes membros (titulares e suplentes) em suas respectivas representatividades:

a) Representantes do **Poder Executivo Municipal**:

Titular: Maria José de Oliveira Silva

CPF: 824.068.121-20

Suplente: Irani Rodrigues de Faria Lourenção

CPF: 907.176.001-49

Titular: Diandra de Oliveira Santomé

CPF: 032.941.271-03

Suplente: Rosângela Aparecida Corrêa

CPF: 531.720.001-68

b) Representantes dos **Professores da Educação Básica Pública**:

Titular: Jurandir da Silva Mota

CPF: 595.059.231-04

Suplente: Wilian Ricardo Costa

CPF: 287.962.548-31

c) Representantes dos **Diretores das Escolas Básicas Públicas**:

Titular: Elismar Gonçalves Siqueira

CPF: 621.435.061-04

Suplente: Cleidelene Barbosa Pereira dos Santos

CPF: 895.278.521-53

d) Representantes dos **Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**:

Titular: Cristiane Aparecida Fraga

CPF: 934.223.181-00

Suplente: Rozivani Bonomi Landim

CPF: 793.918.181-53

e) Representantes dos **Pais de Alunos da Educação Básica Pública**:

Titular: Lindinalva Alberto Nascimento

CPF: 627.605.131-49

Suplente: Wilson Melgarejo de Andrade

CPF: 651.043.231-53

Titular: Ana Cláudia Inouê Casale

CPF: 220.415.768-63

Suplente: Vera Lúcia Ricci

CPF: 626.744.801-06

f) Representantes dos **Estudantes da Educação Básica Pública**:

Titular: Thábata dos Santos Delforno

CPF: 079 823 331-17

Suplente: Bianca Aparecida Adão Tibúrcio

CPF: 041 215 821-36

Titular: Allana de Oliveira Silva

CPF: 074.439.571-22

Suplente: Antonielly Vitória Siqueira Raymundo

CPF: 022.423.791-86

g) Representantes do **Conselho Tutelar do Município**:

Titular: Agnaldo Antônio de Souza

CPF: 805.439.281-87

Suplente: José Marcos Batista Cardoso

CPF: 009.545.831-08

h) Representantes de **Organizações da Sociedade Civil**:

Titular: Rosimeire Alves de Aguiar

CPF: 858.948.001-10

Suplente: Jucilene Gorreri Cescon CPF: 629.329.181-68

Titular: Claudecir Alves Feitosa

CPF: 395.781.351-45 **Suplente**: José Braz Bovo CPF: 429.299.201-06 i) Representantes das **Escolas do Campo**: **Titular**: Cléia Dias Vieira

CPF: 933.999.101-00

Suplente: Sueli Oliveira Lopes Cassia

CPF: 836.150.751-53

Parágrafo único O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb será de 02 (dois) anos, com vigência até 23 de março 2023, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 3º Dada a sua composição, o Conselho Municipal do Fundeb fica assim formado:

Presidente: Lindinalva Alberto Nascimento (Representante dos Pais de Alunos)

Vice-Presidente: Jurandir da Silva Mota (Representante dos Professores da Educação Básica)

Secretária: Elismar Gonçalves Siqueira (Representante dos Diretores das Escolas Municipais)

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Fundeb exercerão suas funções de acordo com a Lei Municipal nº 1.804, de 17 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 23 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 30/2020, firmado em 24/04/2020, **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA** a Empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP; Fundamento Legal:** art.65, da Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Retificação de cláusula contratual - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**, no Item **11.2.** Fica designado *o Senhor **JOSÉ ROBSON BEJO XAVIER**, portador do CPF sob nº* 973.743.181-20**, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 17 de Março de 2021, na página nº 664 Extrato de Termo Aditivo:

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 59/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI**; **Objeto**:Aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico e hidráulico. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 06/05/2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
EDITAL Nº 002/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Considerando as atuais orientações das autoridades de saúde e necessidades impostas pelo advento da Pandemia Mundial gerada pela contaminação coletiva do Novo Corona Vírus – COVID-19, que resultaram no afastamento social (quarentena), o que gerou também situação extraordinária temporária que importa em risco sanitário e dificuldades a centenas de eventuais candidatos para o cumprimento de etapa de aplicação de provas presenciais em certames públicos;

Considerando a necessidade de medidas efetivas de prevenção à manutenção e preservação da saúde de centenas de eventuais candidatos e de seus familiares;

Considerando o direito constitucional à Educação e a garantia de atendimento escolar para o início do ano letivo de 2021;

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021,através de Análise de Títulos, para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação-SME, de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e formação de Cadastro de Reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da educação e formação de cadastro de reserva para a sede e para as unidades educacionais durante o ano de 2021, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 755 de 22 de dezembro de 1998, Lei Municipal nº 1.056 de 28 de janeiro de 2005 e autorizado pela Lei 1.800 de 10 de março de 2021, para as funções descritas no Anexo II.

1.2 - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico do Instituto SELECON, **www.selecon.org.br**, na Secretaria Municipal de Educação de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM: diariomunicipal.org/mt/amm e disponível através de link no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, a partir do dia **23 de março de 2021.**

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pelas Portarias nº 315 de 18/12/2018 e nº 246 de 29/08/2019.

1.3.1 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2 - DAS FUNÇÕES

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, ao exercício das **funções com exigência de formação em Nível Superior:** *de Nutricionista Professor Graduado.* As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios estão relacionados no **Anexo II** deste edital.

2.2 - As funções disponibilizadas e nível de ensino exigido para seus exercícios, assim como a jornada de trabalho, remuneração e vagas para contratação, estão relacionadas no **Anexo II** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício da função de Professor Graduado será de 30 (trinta horas) horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas de atividades referentes ao planejamento pedagógico e reforço escolar.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados será paga proporcional às horas/aulas de acordo com a tabela salarial inicial, da Lei nº 755 de 22/12/1998, que dispõe sobre os Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação (**Anexo II**).

5 - DAS VAGAS

5.1 – As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **das 00h01min do dia 29/03/2021 até às 23h59-min do dia 12/04/2021**, somente através do endereço eletrônico (endereço eletrônico) do Instituto SELECON (www.selecon.org.br), e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, com data de vencimento em **13/04/2021**, a ser emitido no endereço eletrônico do Instituto SELECON ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

6.1.1 - O candidato poderá, no ato da inscrição, **das 00h01min, do dia 27/03/2021 até as 23h59min do dia 28/03/2021**, conforme o cronograma, através do endereço eletrônico do Instituto SELECON, solicitar isenção do valor da inscrição no certame.

6.1.2 - Poderá solicitar isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e segundo o procedimento descrito abaixo:

6.1.3 - Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

6.1.4 - Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.selecon.org.br nas datas previstas no Cronograma - **Anexo I**, no qual indicará o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal, e firmará declaração de que pertence à família de baixa renda.

6.1.5 - O INSTITUTO SELECON consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.1.6 - Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

6.1.7 - A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no endereço eletrônico www.selecon.org.br na data prevista no cronograma.

6.1.8 - O candidato poderá interpor recurso contra a relação preliminar das isenções exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no endereço eletrônico www.selecon.org.br, no dia indicado no Cronograma Previsto – **Anexo I,** considerando-se o horário oficial local em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.1.9 - O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá gerar o boleto para pagamento somente após a divulgação do resultado final dos pedidos de isenção.

6.1.10 - O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada.

6.1.11 - Caso a solicitação de isenção seja indeferida, o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no endereço eletrônico www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame. Somente desta maneira, o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo.

6.1.12 -No ato da admissão, o candidato deverá, de acordo com a função a ser exercida e com sua classificação, ser lotado na unidade escolar que possuir disponibilidade, conforme o interesse público e conveniência da administração, não podendo exigir troca em caso de surgimento de vaga posterior, em outra unidade, independente da classificação.

6.1.13 – Na hora da atribuição o candidato deverá assumir toda a carga horária disponível na unidade, não sendo possível fracionar as horas aulas a serem atribuídas.

6.1.14 – O horário das aulas será feito de acordo com interesse e necessidade da Unidade Escolar, o convocado que não estiver disponível para o horário determinado, não poderá assumir.

6.1.15 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação, não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.1.16 - O Instituto Selecon prestará informações e atendimento através dos seguintes meios abaixo descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos): Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): 0800 799 9905 - (65) 3653-0131 - (65) 3642-7184– (21) 2532-9638, (21) 2215-2131, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

I - Período e horário de funcionamento: a partir das 09h, do dia **26/03/2021**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

II - Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

6.2 - O candidato deverá realizar somente uma inscrição para 01 (uma) função. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, fica ciente de que somente a última será válida, sendo eliminado em qualquer outra inscrição que tenha feito para o certame.

6.3 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes, e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no Decreto nº 9.508, de 24/09/2018, que regulamenta a Lei nº 7. 853/89 e em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.3.1 – Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon www.selecon.org.br, via Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio de computador), acessando o Painel do Candidato, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina.

6.3.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PCD) e não enviar o laudo válido no prazo e na forma supracitada terá seu pedido indeferido.

6.3.3 – Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à análise do laudo encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida.

6.4 - Aos candidatos negros e afrodescendentes é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cen-

to) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.552 de 25 de setembro de 2014.

6.4.1 - Os candidatos negros e afrodescendentes que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a Auto declaração na ficha de inscrição, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou afrodescendentes, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.4.2 - A nomeação dos candidatos aprovados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou afrodescendente.

6.4.3 - Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se já tiver sido nomeado, responderá a procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

6.5 - O deferimento da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Admissão/Contratação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - Após a convocação para o ato da Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no item **15.1** deste edital, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária – 2021 a ser divulgado na mesma data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma **(Anexo I).**

7.3 - Caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

8 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá a **etapa única de Análise de Títulos.**

8.2- O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, será a soma dos pontos obtidos na etapa única, de acordo com a função a ser exercida, com critérios de desempate elencados neste edital.

8.2.1 - Etapa Única : Análise de Títulos. Os candidatos inscritos aptos deverão enviar seus títulos, conforme previsto no neste edital, para serem analisados, pontuados **e classificados, em ordem decrescente de pontos obtidos, até 3 vezes o número de vagas oferecidas para contratação, mais os candidatos empatados na classificação limite, e até a terceira colocação, mais os empatados na colocação limite, quando houver somente cadastro de reserva**, de acordo com o **Anexo II. Os candidatos que não alcançarem essa classificação acima descrita serão considerados não classificados e estarão eliminados do certame.**

9.– DA VINCULAÇÃO E CONHECIMENTO DO EDITAL

9.1– O candidato não poderá deixar de cumprir as regras estabelecidas neste edital alegando desconhecimento do mesmo, sob pena de eliminação do certame.

10- DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

10.1 – Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, conforme a função escolhida, somente via *Upload*, através do *site* **www.selecon.org.br**, na data prevista no Cronograma **(Anexo I)**, para que sejam analisados e pontuados pela Banca de AVALIAÇÃO de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação para a Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item 10.1 deverá ser realizado, **por inscrição realizada**, da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), **via *Upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico)*, acessando o Painel do Candidato, cada título em área de envio própria do sítio eletrônico www.selecon.org.br**, no prazo estabelecido no cronograma do certame **(Anexo I),** a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder a análise e avaliação dos mesmos.

10.1.1.1 – O candidato deve ler o edital e as orientações no site selecon.org.br, na área do certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada título (Formação Acadêmica, Formação Continuada ou Experiência) possui uma área própria para o envio. **O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado**.

10.1.2 - Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, **conforme a função** e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nos seguintes itens: **Formação Acadêmica (não sendo a mesma cumulativa) e/ou Formação Continuada e Experiência Profissional**. A documentação a ser enviada via *Upload* será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida.

10.1.3 - O candidato que, de acordo com a função escolhida e pontuação obtida não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro de reserva, como previsto no subitem 8.2.1 e na tabela do Anexo II, será considerado **não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada e formação do cadastro de reserva.**

11 - DOS TÍTULOS

11.1– **Formação Acadêmica (Função de Professor Graduado)**:

a) Especialização na área de atuação – 30 (trinta) pontos;

b) Mestrado na área de atuação – 40 (quarenta) pontos;

c) Doutorado na área de atuação – 50 (cinquenta) pontos.

11.1.1 - A pontuação não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

11.1.2 - entregar somente cópia do título de maior pontuação dentre os descritos no item.

11.1.3 - não será pontuado título que seja o requisito para a o exercício da função.

11.1.4 - Em relação ao item 11.1, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC). Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado.

11.2 - Formação Continuada:

Curso de formação continuada, na Área de Educação, para a função de Professor e, na Área de Nutrição e/ou de Merenda Escolar, para a função de Nutricionista, referente aos últimos três anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
Curso de formação continuada somente na área da graduação específica exigida, para a função de Professor, referente aos últimos três anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
Artigos (com comprovante de publicação) na Área da Educação, em revista e/ou periódico especializado – com ISSN (autoria ou coautoria).	0,50 (meio) ponto para cada artigo publicado	Até o limite de 1,0 (ponto)

11.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, por outras Secreta-

rias Municipais ou Estaduais, pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelos Conselhos de Educação Municipais ou Estaduais de cursos realizados nos últimos 3 (três) anos (de 26/03/2018 a 26/03/2021).

12 - DO RESULTADO DA ETAPA

12.1 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição da Classificação da Etapa ou Final, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior pontuação em titulação acadêmica;

c) maior pontuação em formação continuada;

d) maior idade dentre candidatos não idosos.

12.1.1 – Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento do candidato.

13 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

13.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos aprovados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, será divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico do Instituto SELECON, www.selecon.org.br**, no dia 04/05/2021, a partir das 19h,** obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado no Diário Oficial da AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site da Prefeitura Municipal: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

13.2 - Todos os resultados, preliminares e finais da etapa única, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

13.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no Cronograma **(Anexo I).**

13.4 - O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico www.selecon.org.br , não cabendo recurso nesta etapa.

14 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

14.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no *endereço eletrônico do Município de São Jose dos Quatro Marcos* e no Diário Oficial da AMM para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência, conforme **Anexo VI**.

14.2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, **a ser realizada no dia 05/05/2021, das 8h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Educação - SME**, será eliminado do certame.

14.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

14.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na convocação do candidato classificado na sequência.

14.5 – A convocação para contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificados, não gerando, entretanto, o fato de aprovação direito à contratação.

14.6 – De acordo com as necessidades, o município promoverá a convocação obedecendo a classificação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

b) Certidão de Nascimento/Casamento;

c) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d) Cópia da Carteira de vacinação de filhos de até 05 anos.

e) Certificado de reservista;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;

g) Comprovante de abertura de Conta Salário no Banco do Brasil agência de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

h) Comprovante de residência;

i) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

j) Certidão Negativa de débitos municipais;

k) Documento médico de aptidão física e mental;

l) Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V;**

m) Declaração de Bens;

n) Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, **Anexo IV**;

p) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

q) Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Nível Superior).

16 - DA RESCISÃO

16.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

n) final do ano letivo.

16.2 - Nas hipóteses previstas no item 16.1, a rescisão dos contratos dos profissionais das Unidades Educacionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional ou órgão equivalente e

Gestores responsáveis, respectivamente junto à Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação.

16.3 - Nas hipóteses previstas no item 16.1, a rescisão dos contratos dos profissionais da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor com anuência do Diretor responsável, respectivamente junto à Diretoria de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A **fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são** de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

17.3 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento), e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Diretorias da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, mesmo aprovados neste processo seletivo.

17.4 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

17.4.1 - O candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade escolar da rede, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

17.5 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.056/2005, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

17.6 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e constatando-se as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

17.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

17.8 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021. Revogam-se as disposições contrárias.

Registrada,		***Publicada,***
	Cumpra-se.	

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 23 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TODAS AS DATAS E HORÁRIOS DESTE EDITAL SÃO PREVISTOS E PODEM SOFRER ALTERAÇÕES, CONFORME O INTERESSE PÚBLICO

DATA PREVISTA	***ATIVIDADE***	***Horário Local***	***LOCAL e/ou Funções Relacionadas***
A partir do dia 23/03/2021	Divulgação Edital.		No endereço eletrônico do Instituto SELECON www.selelcon.org.br, no endereço eletrônico da Prefeitura -, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e na Secretaria Municipal de Educação .
29/03/2021 a 12/04/2021	Inscrições	**até 23h59 de 12/04/2021**	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
13/04/2021	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição **– Último dia para pagamento do boleto – Último dia para entrega do laudo médico de cotista PcD**		Pagamento nas Rede Bancária – Impressão do boleto no endereço eletrônico www.selecon.org.br
27/03/2021 a 28/03/2021	Pedido de isenção de inscrição		No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
05/04/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06/04/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/04/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
15/04/2021	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
16/04/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
17/04/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PCD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/04/2021	Convocação dos candidatos inscritos aptos para o envio de títulos	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
20/04/2021	Envio de títulos	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/04/2021	Resultado Preliminar da Análise de Títulos	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/04/2021	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos		No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
30/04/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e Resultado Preliminar do Processo Seletivo	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
01/05/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	a partir das 19h	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
04/05/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, **Resultado Final do Processo Seletivo. Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados.**	**a partir das 19h**	No endereço eletrônico do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/05/2021	**Admissão/Contratação dos candidatos convocados, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo**	**das 8h às 13h**	Na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos	**Nível de Ensino**	***Carga Horária**	**Vagas**	**Remuneração (R$)**
Professor II: Ciências	Superior	30 horas semanais 20h em sala	02 + C.R	R$ 3.246,91
Professor II: Educação Física	Superior	30 horas semanais 20h em sala	C.R	R$ 3.246,91
Professor II: Geografia	Superior	30 horas semanais	01+C.R	R$ 3.246,91

		20h em sala		
Professor II: História	Superior	30 horas semanais 20h em sala	01+C.R	R$ 3.246,91
Professor II: Língua Portuguesa	Superior	30 horas semanais 20h em sala	02+C.R	R$ 3.246,91
Professor II: Matemática	Superior	30 horas semanais 20h em sala	C.R.	R$ 3.246,91
Professor II: Pedagogia	Superior	30 horas semanais 20h em sala	10 + C. R.	R$ 3.246,91
Nutricionista	Superior	40 horas semanais	01 + C. R.	R$ 3.590,16

***A carga horária a ser cumprida comporta 10 horas de atividades pedagógicas de planejamento fora de sala.**

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE ACORDO COM OS CARGOS EXISTENTES

PROFESSOR GRADUADO – para docência na educação infantil e/ou ensino fundamental e/ou ensino médio incluindo entre outras as seguintes atribuições:

Participar da proposta pedagógica da escola;Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;Zelar pela aprendizagem do aluno;Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimentos;Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem;Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, inclusive as estabelecidas no Art. 5º da Lei 755/98 Estatuto do Magistério.

Condições de trabalho:

Carga horária: 30 horas semanais para professor e 40 horas semanais para nutricionista

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Graduação Superior com habilitação específica

c) Habilitação: Formação em curso superior de graduação plena com habilitação correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

NUTRICIONISTA: Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe. Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas para o nível de vencimento integral, facultado provimento com carga horária inferior com nível de vencimento proporcional. b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme. Atribuições: a) Descrição Sintética: Orientar a população para promover hábitos alimentares saudáveis; acompanhamento do estado nutricional com diagnóstico precoce de patologias e atenção nutricional oportuna e de qualidade, através da avaliação, acompanhamento e intervenção das condições nutricionais da população atendida e integradamente ao núcleo de apoio a saúde da família (NASF). b) Descrição Analítica: coordenação das ações de diagnóstico populacional da situação alimentar e nutricional; promoção da alimentação saudável para todas as fases da vida; estímulo à produção e ao consumo de alimentos saudáveis produzidos regionalmente; capacitação da ESF e participação de ações dos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais; elaboração das rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica e acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família. Atuação em atividades de prevenção e promoção em saúde e trabalhos com comunidades. Visão ampliada e interdisciplinar do processo saúde-doença; prescrever alimentação conforme a enfermidade e o estado de saúde do paciente; emitir pareceres e laudos; fazer inspeções e perícias na área de nutrição; preparar e executar programas de educação alimentar para o público; orientar a população sobre os elementos nutrientes dos alimentos; fazer relatórios sobre suas atividades no campo da nutrição; desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua competência profissional e conforme as necessidades do município, das unidades escolares, secretaria municipal de educação ou por determinação superior.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.
Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL,** conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, ***in verbis*:**
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.
Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII,que estabelece a proibição da prática do **NEPOTISMO**" ***in verbis*:**
Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor
Por ser verdade, firmo a presente em via única.

São José dos Quatro Marcos, _____de _____ de 20__

Assinatura e Carimbo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP (Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

EU, _____portador(a) do CPF-MF nº

_____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a)

no(a)_____no Município de _____

Estado __declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha

informação, que:

( ) NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( )TENHO cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do

cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado
por este.

São José dos Quatro Marcos,____de _____de 20___

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ _portador(a) do
CPF-MF nº_____ e do RG nº _____,
residente e domiciliado(a) na_____
no Município de _____Estado_____
CEP n º_____, candidato (a) regularmente selecionado(a)
no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar a função de _____
_____nos termos do Edital nº _____, publicado em _____
no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____
venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

São José dos Quatro Marcos, ____de_____de 20___

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) Diretor (a)	Assinatura do (a) Secretário (a) da Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO 001/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO 001/2021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de rateio 001/2021

Objeto: acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**

Data Aditivo: 10 de março de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 012/2021.

PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009 E 010/2021

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

DETENTORES DAS ATAS:

FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.456.037/0001-78 **GLEIDIMAR P. LUZ - ME, inscrito no** CNPJ/MF nº **33.531.656/0001-90**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

VALORES REGISTRADOS:

Item	Quant	Unid.	Item TCE – MT	Empresa: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 07.456.037/0001-78		
				Descrição do Objeto	*Valor Final R$*	
					Valor Unit.	Valor Médio Total
01	100	Unid.		**TUBO DE CONCRETO ARMADO – 60x100**	R$ 240,00	**R$ 24.000,00**
02	200	Unid.		**TUBO DE CONCRETO ARMADO – 80x100**	R$ 280,00	**R$ 56.000,00**
03	300	Unid.		**TUBO DE CONCRETO ARMADO – 100x100**	R$ 374,00	**R$ 112.200,00**
05	50	Unid.		**ADUELA DE CONCRETO 2,00X2,00**	R$ 3.000,00	**R$ 150.000,00**

Item	Quant.	Unid.	Item TCE – MT	Empresa: GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120, CNPJ nº 33.531.656/0001-90		
				Descrição do Objeto	*Valor Finais R$*	
					Valor Unit.	Valor Médio Total

04	50	Unid.		**ADUELA DE CONCRETO 2,50X2,50**	R$ 3.840,00	**R$ 192.000,00**
06	60	Unid.		**ADUELA DE CONCRETO 3,00X3,00**	R$ 4.975,00	**R$ 298.500,00**

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Março de 2021.

Carina Mignoso

Pregoeira.

Portaria n.º 034/2019. P.M.S.N.D.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 011/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nºs 006, 007 e 008/2021

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES e MAQUINÁRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

DETENTORAS DA ATA:

006/2021 - ROSANA DA CRUZ GOMES EIRELLI, CNPJ Nº 34.819.951/0001-09

007/2021 - JHONATHAN SILVA LUZ01322186154 (HELP COMERCIO), CNPJ Nº 30.709.546/0001-87.

008/2021 - ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA, CNPJ Nº 22.716.828/0001-83.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021

VALORES REGISTRADOS:

JHONATHAN SILVA LUZ01322186154 (HELP COMERCIO), CNPJ Nº 30.709.546/0001-87						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	**00017179**	Serviço de Locação de Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 12.000 litros. Especificação do TCE-MT: **SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO CAMINHAO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 LITROS, COM BARRAMENTO E SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA EM ALTA PRESSAO, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO POR CONTA DA CONTRATADA**	12	MESES	R$ 13.555,00	R$ 162.660,00
ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA, CNPJ Nº 22.716.828/0001-83						
02	**00030418**	Serviço de Locação de Caminhão Basculante Especificação do TCE-MT: **SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10M³ TRUCADO, COM ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR AO ANO DE 2005, COM SISTEMA DE BASCULAMENTO, BEM COMO ABERTURA DE TAMPA TRASEIRA DE FORMA LATERAL PARA TRANSPORTE DE MAQUINARIO TIPO (RETROESCAVADEIRA). COM DESPESAS DE MANUTENCAO POR CONTA DA CONTRATADA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL.** OBS: SERA LOCADO DOIS VEICULOS MENSALMENTE, O QUE JUSTIFICA O TOTAL DE 24 MESES.	24	MESES	R$ 14.200,00	R$ 340.800,00
ADRIANA M. QUEIROZ DA SILVA, CNPJ Nº 22.716.828/0001-83						
03	00012058	**Serviço de locação de retroescavadeira** Especificação do TCE-MT: **SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO RETROESCAVADEIRA, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**	**1.000**	**HRS**	R$ 284,00	R$ 284.000,00
ROSANA DA CRUZ GOMES EIRELLI, CNPJ Nº 34.819.951/0001-09						
04	307034-4	Serviço de locação de caminhão tipo prancha Especificação do TCE-MT: **SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO DO TIPO PRANCHA, COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 23 TONELADAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**	**12**	**MESES**	R$ 8.995,00	R$ 107.940,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de Março de 2021.

Carina Mignoso

Pregoeira.

Portaria n.º 016/2021.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.464.997/0001-40**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, , na cidade de Tabaporã**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado neste Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04,** sediada na Rua C-180, n° 176 - QD 617 - Lote 19/20, Sala 04 - Bairro Nova Suíça - CEP: 74.280-090, no Município de Goiânia – GO, representada pelo seu proprietario o senhor **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 4901708 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF Sob n° 039.457.331-54, residente e domiciliado na Rua C187, S/n°– Quadra 464, Lote 6, Bairro Jardim America – CEP: 74.265-300 na Cidade de Goiânia – GO, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS

Item	Código Duralex	Código TCE – MT	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
01	101640	00030217	02	Un.	**VEICULO TIPO CAMINHAO 6X2, FABRICACAO/MODELO A PARTIR DO ANO DE 2020/2021,** MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 23.000KG, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS ORIGINAIS DE FÁBRICA, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR ORIGINAL DE FÁBRICA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 200LT, TANQUE DE ARLA ORIGINAL DE FÁBRICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 LT, CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12MT³ COMPATIVEL COM CARACTERISTICA DO CAMINHÃO. **Anexar catálogo (ou cópia) com as especificações técnicas do produto ofertado**. Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso.	MERCEDES BENZ ATEGO 2426 – 2021/ 2021 CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	455. 000,00	910. 000,00

Valor total de R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 15 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida sera (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A Licitante questão se compromete a entregar o veículo nas dependências do ***prédio da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT***, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional, CASO VENÇA O CERTAME.

10.1.1. O veículo será entregue no prazo máximo de **03 (três)** dias a contar do recebimento da solicitação de compra (REQUISIÇÃO) emitido pela Administração.

Justificativa do Prazo de entrega: *O Município de Tabaporã tem um território extenso contendo comunidades como Nova Fronteira e Americana do Norte, ambas distantes da sede do município e estradas de chão. Devido a Pandemia da Corona Vírus e o Surto que surgiu no Município os Veículos deveram ser entregues em Caráter de* ***Urgência****, uma vez que o município precisa recuperar as estradas atingidas pela chuvas podendo assim dar acesso aos veículos de suporte como "ambulâncias e ônibus" a essas comunidades para não correr o risco de ter a pandemia ainda mais alastrada no território.*

10.2. O veículo será entregue na condição de "NOVO", bem como, de acordo com as demais condições pré-estabelecidas no Edital do certame.

10.3. Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da Licitante, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 1114 4.4.90.52.00.00 Fonte: 03.00.082000	Equipamento e Material Permanente – Bens Moveis

13.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã/MT, em 23 de Março de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**REAVEL VEICULOS EIRELI** CNPJ Sob n° **30.260.538/0001-04** **Sinomar Vaz de Oliveira Junior** DETENTOR DA ATA
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 Testemunha

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2021

Considerando que a questão logística sempre foi um dos grandes desafios para os produtores de grãos do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o município de Tabaporã, será exponencialmente beneficiado pelo projeto de licenciamento ambiental, uma vez que a Rodovia MT010 é a "espinha dorsal" do município, interligando com outros municípios circunvizinhos, destacando-se como grande eixo logístico de escoamento das safras e recebimento de insumos bem como interligar comunidades rurais;

Considerando que o projeto trará grande benefício para a população local.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA - MT 010, DENOMINADA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO, desfruta uma imagem associada à competência, humanismo e lisura de suas ações, desde a sua fundação, sendo respeitada em órgãos e entidades de âmbito municipal e estadual, sendo esta organização única e mais indicada à realização do empreendimento;

Considerando Parecer Técnico e resultados favoráveis apresentados pela Comissão de seleção nomeada pela Portaria Municipal nº 149/2021;

Considerando o disposto no artigo nº 31, da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 13.204/2015, onde será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Como visto, o processo de dispensa de Chamamento Público encontra amparo legal no art. 31 da Federal 13.0192014, incisos I e II, e alteração da lei Federal 13.204/2015, pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Finalmente, frente às exposições acima descritas, considera-se este Município dispensada da realização de Chamamento Público, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a mencionada Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e habilitada.

Admite-se impugnação a esta justificativa, a qual deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado e divulgado em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo junto ao Gabinete do Prefeito, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, setor N, bairro Centro, nesta Cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã-MT, 23 de Março de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃOELETRÔNICO Nº. 005/2021/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE CABO TELEFÔNICO PARA UTILIZAÇÃO DE AUTOMAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: Q**UALITY ATACADO EIRELI, CNPJ: 15.724.019/0001-58.**

Tangará da Serra/MT, 23 de Março de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria nº 428/2021, de 26/01/2021, de Não Posse dos Candidatos, Portaria nº 1381/2020, de 10/11/2020, Portaria nº 1498/2020, de 15/12/2020, Portaria nº 433/2021, de 01/03/2021, Portaria nº 471, de 03/03/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Médico Pediatra, conforme Memorando nº 0819/RH/SMS/2020 e Portaria nº 1503/2020, de 16/12/2020;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Maqueiro, conforme Memorando nº 0862/RH/SMS/2020 e Portaria nº 1436/2020, de 27/11/2020;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Médico Clínico Geral, conforme Memorando nº 0862/RH/SMS/2020 e Portaria nº 105/2021, de 07/01/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Ajudante de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Auxiliar de Farmácia, conforme Memorando nº 233/RH/SMS/2021 e Portaria nº 355/2021, de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Recepcionista, conforme Portaria nº 430/2021, de 01/03/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Enfermeiro, conforme Portaria nº 106/2021, de 07/01/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Nutricionista, conforme Portaria nº 356/2021, de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, **das 07h00 as 11h00 e 13h00 as 17h00**, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data desta convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100641	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	20202989 - SSP/MT	12/09/1992 00:00:00	5	5	4	5	7	26	51	CG
		CLASSIFICADO									
106192	ÁLEF MICHAEL SANTOS ARAGÃO	26299852 - SSP/SE	10/10/1993 00:00:00	4	6	4	5	7	26	52	LP
		CLASSIFICADO									
107755	JOÃO BATISTA PINTO DE FIGUEIREDO NETO	697795-2 - SSP/MT	25/05/1949 00:00:00	6	5	4	2	8	25	53	
		CLASSIFICADO									
116602	MATHEUS MENDES GARCIA	23518294 - SSP/MT	27/05/1997 00:00:00	8	7	2	1	7	25	54	EI
		CLASSIFICADO									
106697	LAURA BIANCA NASSARDEN DE ABREU FRANÇA	11970561 - SSP/MT	14/05/1982 00:00:00	8	7	1	3	6	25	55	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	MÉDICO PEDIATRA 20H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112505	BRUNA MONTEIRO DAL ROSSO	18367143 - SSP/MT	03/01/1990 00:00:00	6	27	33	3
		CLASSIFICADO					

Cargo:	MAQUEIRO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
117121	WILVEN VELASQUEZ DOS SANTOS	12060 - CTPS/MT	06/08/1991 00:00:00	4	3	5	3	15	3
		CLASSIFICADO							

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112415	FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA	12473111 - SSP/MT	12/02/1977 00:00:00	7	35	42	5
		CLASSIFICADO					

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
102601	JANAINA FERREIRA SILVA	14888815 - SSP/MT	03/06/1985 00:00:00	8	5	5	2	20	20
		CLASSIFICADO							

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116966	TATIANE FERREIRA BORGES	14117614 - SSP/MT	17/01/1984 00:00:00	4	5	4	8	21	4	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
110412	MARIANA RODRIGUES MIRANDA	27196879 - SSP/MT	19/03/2001 00:00:00	10	3	4	3	20	8	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	NUTRICIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
107964	FLÁVIA AVELINO GOURSAND	15165603 - SSP/MG	19/02/1991 00:00:00	7	5	4	18	34	2	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ENFERMEIRO 40H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109809	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	19078048 - SSP/MT	21/06/1995 00:00:00	8	5	5	14	32	11	DN
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vagas:	CADASTRO DE RESERVA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
104943	MIKAELY NEVES DE CALDAS	25651382 - POLITEC/MT	10/01/1997 00:00:00	6	5	4	2	7	24	3	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/ 2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **22/04/2021as 16h00 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa. VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 582 DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 002/2021 de 23/03/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 002/2021, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
100641	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	20202989 - SSP/MT	12/09/1992 00:00:00	5	5	4	5	7	26	51	CG
		CLASSIFICADO									
106192	ÁLEF MICHAEL SANTOS ARAGÃO	26299852 - SSP/SE	10/10/1993 00:00:00	4	6	4	5	7	26	52	LP
		CLASSIFICADO									
107755	JOÃO BATISTA PINTO DE FIGUEIREDO NETO	697795-2 - SSP/MT	25/05/1949 00:00:00	6	5	4	2	8	25	53	
		CLASSIFICADO									
116602	MATHEUS MENDES GARCIA	23518294 - SSP/MT	27/05/1997 00:00:00	8	7	2	1	7	25	54	EI
		CLASSIFICADO									
106697	LAURA BIANCA NASSARDEN DE ABREU FRANÇA	11970561 - SSP/MT	14/05/1982 00:00:00	8	7	1	3	6	25	55	CG
		CLASSIFICADO									

Cargo:	MÉDICO PEDIATRA 20H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112505	BRUNA MONTEIRO DAL ROSSO	18367143 - SSP/MT	03/01/1990 00:00:00	6	27	33	3
		CLASSIFICADO					

Cargo:	MAQUEIRO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
117121	WILVEN VELASQUEZ DOS SANTOS	12060 - CTPS/MT	06/08/1991 00:00:00	4	3	5	3	15	3
		CLASSIFICADO							

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL					
112415	FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA	12473111 - SSP/MT	12/02/1977 00:00:00	7	35	42	5

		CLASSIFICADO	

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL CD
		SITUAÇÃO FINAL							
102601	JANAINA FERREIRA SILVA	14888815 - SSP/MT	03/06/1985 00:00:00	8	5	5	2	20	20
		CLASSIFICADO							

Cargo:	AUXILIAR DE FARMÁCIA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
116966	TATIANE FERREIRA BORGES	14117614 - SSP/MT	17/01/1984 00:00:00	4	5	4	8	21	4	LP
		CLASSIFICADO								

Cargo:	RECEPCIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
110412	MARIANA RODRIGUES MIRANDA	27196879 - SSP/MT	19/03/2001 00:00:00	10	3	4	3	20	8	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	NUTRICIONISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
107964	FLÁVIA AVELINO GOURSAND	15165603 - SSP/MG	19/02/1991 00:00:00	7	5	4	18	34	2	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	ENFERMEIRO 40H
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
109809	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	19078048 - SSP/MT	21/06/1995 00:00:00	8	5	5	14	32	11	DN
		CLASSIFICADO								

Cargo:	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vagas:	CADASTRO DE RESERVA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
104943	MIKAELY NEVES DE CALDAS	25651382 - POLITEC/MT	10/01/1997 00:00:00	6	5	4	2	7	24	3	
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte e três dias do mês de marçodo ano de dois mil e vinte um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A, B, C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual;

	Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

10º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS,** para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte Integrante do Edital, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vander Alberto Masson, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.808.881/0001-08. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 no sub item 5.2.1, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
66	6550	UN	CHA DE ERVA MATE TOSTADO, NATURAL, CAIXA COM 250 G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, E PRAZO DE VALIDADE.	UNIÃO DA VITÓRIA	R$ 4,66

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 23 de Março de 2021- Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos- Portaria nº 271/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 25 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 25 DE 18 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: "Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)."

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município de Terra Nova do Norte/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

Considerando o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2.021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2.021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que "a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]";

Considerando o Ofício nº 44/2021 da Secretária Municipal de Saúde do Município de Terra Nova do Norte/MT, que solicita medidas para o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), visto ao aumento significativo de casos notificados, confirmados, suspeitos e internações no início da primeira quinzena de março de 2021;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.357 Distrito Federal, *in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que as atividades de maior risco de transmissibilidade do vírus permanecerão vedadas;

Considerando a elevação do número de casos confirmados no município de Terra Nova do Norte, comparado aos boletins anteriores;

Considerando as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte/MT, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, em 18 de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PP 022/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PISCICULTURA NO INTERIOR E SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT**,** nos termos abaixo:

1. Fica acrescentado ao Item 8.4.1 do Edital de Pregão Presencial n° 022/2021, passando a ficar assim definido:

8.4.1. Relativo à Qualificação Técnica

a) No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que fornece ou tenha fornecido os objetos deste Edital.

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro/semelhança em cartório competente e autorizado.

b) Certidão de Registro de pessoa física no Conselho Regional competente, compatível com o profissional descrito no Termo de Referencia deste Edital, vinculado a empresa como proprietário ou funcionário da mesma.

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia 07 de Abril de 2021, às 08H00min (horário local de Terra Nova do Norte - MT), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Março de 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PP 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 32/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/04/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE MARÇO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADO: ANTENOR GONCALVES FERREIRA NETO EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – SERV. MÉDICOS COVID-19

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 004/2020

VIGÊNCIA: 01 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 01 de março de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 21/2021

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Karina Kelly Silvério Araújo – CPF nº 029.817.891-55.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.550,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2021.

Data assinatura: 22/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

KARINA KELLY SILVÉRIO ARAÚJO

Contratada.

PORTARIA Nº 063/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira 20 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de Março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus ao servidor LEANDRO SCHLEMMER, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de Março de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 20/2021

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Gilciane de Sousa Ferreira – CPF nº 036.839.091-88.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.550,00 por mês.

Prazo: Até 31/12/2021.

Data assinatura: 18/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

GILCIANE DE SOUSA FERREIRA

Contratada.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2021 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 006/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, que teve como vencedora a empresa: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 09.103.941/0001-25, estabelecida à Av. Júlio José de Campos, nº 58 – Sala B, nº 58, Bairro Centro, Cidade de Água Boa/MT, cujo objeto é o registro de preços através de Adesão (carona), para futura e eventual contratação com a empresa supramencionada, para fornecimento de 02 (duas) unidades de Caminhonete Cabine Dupla, Nova 0Km, movida a Diesel, sendo 01 (uma) unidade a ser adquirida para o Gabinete do Prefeito, e 01 (uma) unidade para o Gabinete da Secretária de Saúde, ambas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 23 de Março de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020/CAMPO DE JULIO-MT

A Prefeitura Municipal de Vale De São Domingos-MT, através de seu Pregoeiro, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 57/2020, advinda do Pregão Eletrônico Nº 62/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo e Julio -MT, referente FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO/CONSULTAS MEDICAS OU EXAMES ESPECIALIZADOS FORA DE DOMICILIO, INCLUINDO TRANSPORTE DE PACIENTE E QUATRO REFEIÇÕES DIARIAS, através de Adesão à Ata de Registro de Preços. Com a Empresa: DORACI ARRUDA BARTOLDI EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 22.446.279/0001-74, CONFORME ESTA REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE JULIO -MT,. Vale de São Domingos - MT, 23 de Março de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

DECISÃO NO 003/2021 DE RECURSO ADMINISTRATIVO

COORDENAC?ÃO DE LICITAC?ÕES DE SERVIC?OS ADMINISTRATIVOS E AQUISIC?ÕES DE BENS E CONTRATOS

Vale de São Domingos/MT, 22 de março de 2021.

DECISÃO No 003/2021 DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERE?NCIA: **CARTA CONVITE No 003/2021**

OBJETO**: CONTRATAC?ÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAC?ÃO DE SERVIC?OS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLOGICO DE 37 PONTES DE MADEIRAS PARA DIMENSIONAMENTO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.**

RECORRENTE: **GO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**

RECORRIDA: **PRESIDENTE DA CPL**

1. Trata-se de **RECURSO** interposto pela empresa **GO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, por meio do seu representante legal, em face do resultado do processo licitatório referente ao Edital de Carta Convite 003/2021.

2. Cumpridas às formalidades legais, registra-se que foi comunicada a interposição de Recurso Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

3. Assim, o presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do Recurso impetrado.

I - DOS FATOS

4. A Recorrente é licitante doa Carta convite 003/2021 e participou da sessão publica do dia 10/03/2021e em decorrência de não haver a quantidade mínima exigida por lei o certame foi declarado fracassado

5. Irresignada, a Recorrente apresenta o presente recurso.

II - DAS ALEGAC?ÕES DA RECORRENTE

5. A Recorrente destaca que a municipalidade iria economizar 51% com a contratação.

6. Argumenta que após a abertura das propostas, jamais poderá ser repetido ou invalidado o certame por não atingir o numero mínimo de interessados.

7. Prossegue alegando que, fora declarado fracassado o certame sem motivo legal aparente.

8. Ainda, ressalta que o TCE/SC adota postura mais branda e admite hipótese de validade do procedimento do convite mesmo que não sejam apresentadas três propostas validas.

9. Por fim, a empresa Recorrente argumenta que a licitação seja devidamente homologada para a recorrente mesmo que não tenha preenchido a quantidade mínima de empresas interessadas.

III - DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

a) Seja recebido o presente Recurso;

b) Seja reconsiderada a decisão de FRACASSADO o certame, declarando a mesma vencedora;

c) Por arremate, caso o e. pregoeiro mantenha sua decisão, que seja encaminhado o presente recurso à autoridade competente para análise e julgamento.

IV - DA ANÁLISE

10. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3o, da Lei no 8.666/93, conforme segue:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observa?ncia do princípio constitucional da isonomia, a selec?ão da proposta mais vantajosa para a administrac?ão e a promoc?ão do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e ***julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculac?ão ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*** *(Grifo nosso).*

11.Acerca da ausência de número mínimo de licitantes na modalidade Convite, o entendimento é pacífico no sentido de que, se por eventual"erro da Administração não houver número de licitantes suficiente ao procedimento licitatório impõe-se à Administração repetir o convite, se convier manter os termos do ato convocatório, ou empreender convite diverso, depois de emendar os defeitos que viciavam o anterior".

12. Neste contexto, podemos interpretar a expressão "erro da Administração" como atos que frustrem o certame pela inobservância dos princípios da contratação pública ou por falhas no planejamento como, por exemplo, a exigência de requisitos de habilitação que não sejam indispensáveis ao cumprimento da obrigação ou a fixação do preço estimado abaixo da realidade do mercado.

13. Assim, mesmo que houve um erro da administração em não determinar seja repetida e sim declarar seja fracassada deve ser considerado a supremacia da Administração Publica na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instancia.

V - DA DECISÃO

14. Isto posto, pelos fundamentos apresentados sem nada mais evocar, **CONHEC?O** do recurso interposto pela empresa **GO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, referente a carta convite **003/20021**, e no mérito **NEGO PROVIMENTO.**

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 007/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 23 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária do dia 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão de ética do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande.

§1º - A comissão de ética regulamentará normas e procedimentos que nortearam a conduta e postura dos conselheiros de saúde.

§2º - Competirá a comissão de ética analisar e deliberar caso algum conselheiro venha a ter uma conduta inapropriada.

Art. 2º - A comissão será composta por:

I - Joilson Ruas do Nascimento – Presidente;

II -Manoel Zacarias Ferreira Costa – Relator;

III - Georgina Defensora da Silva– Membra;

IV - Nilva Solange Gracioli Félix – Suplente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 23 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 003/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2021

TIPO: Menor preço global por Item

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital.

ITENS:

ITEM 01	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 38.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15**, foi a **VENCEDORA PARA O ITEM**, fechou com valor de **R$ 32,00 (trinta e dois reais).**

ITEM 02	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 40.

A empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM**, fechou com valor de **R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos);**

ITEM 03	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 41.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,00 (trinta e dois reais).**

ITEM 04	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 42.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 33,00 (trinta e três reais).**

ITEM 05	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 43.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos).**

ITEM 06	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em PVC Cano longo 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 44.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos).**

ITEM 07	Botina de segurança em **COURO** sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 35.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos).**

ITEM 08	Botina de segurança em **COURO** sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 36.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos).**

ITEM 09	Botina de segurança em **COURO** sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 37.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 10	Botina de segurança em **COURO** sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 38.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**,**CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).**

ITEM 11	Botina de segurança em **COURO** sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 12	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 13	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 14	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 44.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 15	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 45.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,50 (trinta sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 16	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 40.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos).**

ITEM 17	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 41.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 18	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Com Bico /Aço, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 42.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 19	Capacete de segurança conjugado com abafador tipo concha (circum-auricular) com hastes de ajustes de altura com Certificado de Aprovação (C.A) Cor Branca Abafador com atenuação mínima de 18 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).**

ITEM 20	Protetor auditivo auricular de segurança do **tipo concha** (circum-auricular), constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, hastes de plástico rígidas para ajustes e sustentação da concha com C.A Cor Vermelha Abafador com atenuação mínima de 18 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

ITEM 21	Protetor auditivo auricular de segurança de inserção do tipo plug, com três flanges em silicone, cordão de silicone ou poliéster com C. A Atenuação mínima de 16 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 1,05 (um real e cinco centavos).**

ITEM 22	**Óculos de proteção incolor**com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 23	**Óculos de proteção escuro**com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 24	**Óculos de proteção incolor** ampla visão com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco e antiembaçante com armação flexível para ajustes. Proteção contra riscos químicos, poeiras e Líquidos (gotas ou respingos) Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos).**

ITEM 25	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho M.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 26	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho G.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **31,00 (trinta e um reais).**

ITEM 27	Chapéu tipo canavieiro com proteção para a nuca, as orelhas e contra os raios solares, com botões de pressão nas laterais para prender as abas na copa. Cor Caqui ou Verde .

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

ITEM 28	Protetor Solar FPS 30 (fator de proteção solar), frasco contanto 120ml/g.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos).**

ITEM 29	Perneira de segurança em raspa com fechamento lateral em velcro com Certificado de Aprovação (C.A). em pares.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).**

ITEM 30	Mascara Respiratória semifacial descartável, **PFF**2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos, modelo dobrável, com Válvula de exalação, com clip nasal que facilita a vedação e eficiência do respirador e elásticos para melhor ajuste e regulagem, com Certificado de Aprovação (C.A). Caixa com 100 unidades embaladas individualmente.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **319,00 (trezentos e dezenove reais).**

ITEM 31	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C.A. na cor amarela, no tamanho G.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 14,00 (quatorze reais).**

10	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C.A. na cor amarela, no Tamanho GG.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 22,00 (vinte reais).**

ITEM 33	Avental frontal em PVC forrado de segurança com tiras fixas do mesmo material no pescoço e tiras soldadas na cintura para ajuste com engate rápido, com C.A. na cor amarela, no tamanho 1,20m x 0,65 ou similar.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).**

ITEM 34	**Luva de Vaqueta tipo Petroleira com C.A.**

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 12,10 (doze reais e dez centavos).**

ITEM 35	Luva PVC forrada cano longo (70 cm) com palma áspera com C.A. Cor Verde.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).**

ITEM 36	Luva PVC forrada cano longo (35 cm) com palma áspera com C.A. Cor Verde.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 14,00 (quatorze reais).**

ITEM 37	Luva Mista (Raspa com Vaqueta) curta. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 8,00 (oito reais).**

ITEM 38	Luva de Raspa com 07cm de punho com C.A.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).**

ITEM 39	Luva de segurança Mista (Raspa com Vaqueta) confeccionada em vaqueta na palma, dorso e punho em raspa com 20 cm. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos).**

ITEM 40	Luva de segurança em Raspa com punho longo 30 cm. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).**

10	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho M.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos).**

ITEM 42	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho G

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)**.

ITEM 43	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - M Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 44	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - M Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 45	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – M, Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 46	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – G, Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 47	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda letrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – G, Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 48	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho - G Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

10	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - M** Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 50	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - M** Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 51	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - M** Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 52	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - G** Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PA-**

RA O ITEM, fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 53	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - G** Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 54	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - GG** Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 55	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. **Tamanho - GG** Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 15 de março de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 01/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 à Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 10/2021, e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 716138/2021. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recursos a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, destinado a 200 (duzentas) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, na faixa etária de 06 a 14 anos dentro do município de Várzea Grande/MT, conforme no Plano de Ação. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0129. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO SILVA, inscrita no CPF n. 362.092.101-63 e Matrícula 011346.

DATA DE ASSINATURA: 23.03.2021.

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO CONTRATO N. 024/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Ata de Registro de Preços n. 207/2020 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2020, bem como na proposta da contratada, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 713383/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor totaliza a importância global de R$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0100/0101/0115049000. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, na função de titular, o servidor ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00; e, na função de suplente o servidor DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF n. 034.104.741-45.

DATA DE ASSINATURA: 08.03.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s):JONILSON RODRIGUES DA SILVA (JC CALÇADOS E UTILIDADES)

Data da Notificação: 06/09/2020

Data da Decisão: 30/12/2020

CNPJ/CPF n°: 37.471.402/0001-84

Processo nº:700679/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de**ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande - MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância Sanitária

Despacho nº 00961/2020

ATO Nº 295/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Rodrigo Ezidio Oliveira de Moraes, do cargo de Secretário Escolar DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 19 de março de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 046/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.574.991/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, III, V, da Lei n. 8.666/1993, nas disposições do Contrato n. 046/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 718363/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, contratação de empresa especializada em serviços de construção de rede de tratamento de esgoto (tanques sépticos, filtros anaeróbicos e sumidouros), para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, conforme edital e anexos. VALOR: Fica mantido o valor global estimado de R$ 194.693,37 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), referente ao saldo remanescente da contratação. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL: O acompanhamento e fiscalização deste termo contratual ficará a cargo da Contratante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG n. 1725591 SSP/MT e inscrito no CPF n. 028.978.251-11.

DATA DE ASSINATURA: 22.03.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 271/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 716590/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT**, por mais **01** (um) ano a partir de **01/03/2021 a 01/03/2022** a servidora **WANDA CECILIA CORREA DE MELLO**, matrícula n° 47240, exercendo o cargo de Professora, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária **(Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT)**, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/03/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA 002/2021

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, os componentes do Comitê Gestor Municipal do Programa SER FAMÍLIA de Várzea Grande-MT, reuniu-se de forma remota afim de deliberar sobre a provação de 191 (cento e noventa e uma) famílias selecionadas para receber o Benefício do Programa **SER FAMÍLIA**, distribuídos nas seguintes regiões dos respectivos Centro de Referência de Assistência Social- CRAS:

CRAS CRISTO REI- 101- (cento e uma família)

CRAS JARDIM GLÓRIA- 89- (oitenta e nove) famílias

CRAS SÃO MATHEUS- 01 – (uma) família.

REGIÃO LESTE CRISTO REI

Nome	Tipo de cartão	Validação
ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	SER FAMÍLIA	OK
ALEXANDRE SILVA GOMES	SER CRIANÇA	OK

ALINE MARIA BARBOSA	SER CRIANÇA	OK
ALINE PATRICIA DA SILVA	SER FAMILIA	OK
ALISANDRA SOUZA DA SILVA	SER FAMÍLIA	OK
ALLANA VITORIA SOARES DE SOUZA	SER CRIANÇA	OK
ALUISIO WASHISNGTON DA CRUZ	SER FAMÍLIA	OK
AMANDA KAMILLY ARAUJO SULZBACHER	SER CRIANÇA	OK
AMANDA NAYARA XAVIER DOS ANJOS	SER FAMÍLIA	OK
ANA BEATRIZ SOUZA AGUIAR DE ARRUDA	SER CRIANÇA	OK
ANA CLARA PAULA ADAO	SER CRIANÇA	OK
ANA LUIZA OLIVEIRA RAMOS	SER CRIANÇA	OK
ANA PAULA BARROS DA CONCEIÇÃO	SER CRIANÇA	OK
ANA VITORIA AZEVEDO CAMPOS	SER CRIANÇA	OK
ANA ZILDA BARBOSA DA SILVA	SER FAMÍLIA	OK
ANDREIA GONÇALINA BUENO CORREA	SER CRIANÇA	OK
ANE ELOISE BATISTA DUTRA	SER CRIANÇA	OK
ANGEL MIGUEL YANEZ CASTILLO	SER CRIANÇA	OK
ANICETRA DE ARRUDA E SILVA	SER FAMILIA	OK
ANNA CLARA ALVES DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
ANNA CLARA RODRIGUES DA GAMA	SER CRIANÇA	OK
ANNA SOPHIA OLIVEIRA DOS SANTOS	SER CRIANÇA	OK
ANTONIO DEVANIR FERREIRA DE MORAES FILHO	SER CRIANÇA	OK
ANYELA DEL CARMEN	SER FAMÍLIA	OK
ÁQUILA RHADASSA SILVA DE OLIVEIRA	SER CRIANÇA	OK
AYLA HELOISA DE ARRUDA PEGORARO	SER CRIANÇA	OK
BERENILCE OSÓRIO BORBA	SER FAMÍLIA	OK
BRUNO HENRIK RODRIGUES DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
CARLA THAIS PANIAGO DE ARAÚJO	SER FAMÍLIA	OK
CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA	SER CRIANÇA	OK
CELIANE REGINA CARVALHO	SER CRIANÇA	OK
CLARINDA VILARVA DA CUNHA	SER CRIANÇA	OK
CLEONICE DA CONCEICAO GODOZI	SER FAMÍLIA	OK
CLOVIS ASCHE JUNIOR	SER FAMILIA	OK
DAMARIS EMANUELLY DA SILVA ASSUNÇÃO	SER CRIANÇA	OK
DANIELLY GERALDA FIALHO	SER CRIANÇA	OK
DORALICE REGINA DE CAMPOS PINTO	SER CRIANÇA	OK
DULCILENE ERIKA DOS SANTOS	SER FAMÍLIA	OK
EDNA RODRIGUES DE SOUZA	SER FAMÍLIA	OK
EDSON DIEGO SOUZA SANTOS	SER CRIANÇA	OK
EDSON SABINO DA SILVA	SER FAMILIA	OK
ELIANE CRISTINA DA SILVA BATISTA	SER FAMÍLIA	OK
ELIANE DOS SANTOS MERCADO	SER FAMÍLIA	OK
ELIAS JOSE FERNANDES DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
ELISANDRO FERREIRA MAGALHÃES	SER CRIANÇA	OK
ELISSAIDE MARIA GUIMARÃES DE ANDRADE	SER FAMILIA	OK
ELOIZI VITORIA DE ARRUDA FERNANDES	SER CRIANÇA	OK
ELOUIZE DE SOUZA TERTULIANO	SER CRIANÇA	OK
EMILLY PEREIRA DOS SANTOS	SER FAMÍLIA	OK
ERICA FERNANDA DO ESPIRITO SANTO	SER FAMÍLIA	OK
ERICK BRUNO ABREU DE ALVARENGA	SER CRIANÇA	OK
EVA MARIA DA PAULA	SER FAMÍLIA	OK
EVANICE ALVES DE SOUZA	SER FAMÍLIA	OK
EVILLYN FERNANDES MORAES	SER CRIANÇA	OK
FELIPE DE ALMEIDA PONCE	SER CRIANÇA	OK
FELIPE HENRIQUE FLORES DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
FLAVIA CRISTINA DE CAMPOS	SER CRIANÇA	OK
FRANCISCO SANTANA NUNES	SER FAMÍLIA	OK
GABRIEL DE SOUZA FELIX	SER CRIANÇA	OK
GABRIELLA MENDES JUSTE DOHO	SER CRIANÇA	OK
GEOVANE DE ALMEIDA ALVES	SER FAMILIA	OK
GESIANE SOUZA PEREIRA	SER FAMÍLIA	OK
GINA ANDREINA CASTILLO RUIZ	SER FAMÍLIA	OK
GIOVANNA CANSI DE MOURA MATOS	SER CRIANÇA	OK
GLEIDILENE PEREIRA DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
GLEISON GARCEZ DE SOUZA	SER CRIANÇA	OK
GRECIANA OLIVEIRA DA SILVA	SER FAMÍLIA	OK
HELEN DA COSTA GONÇALVES	SER CRIANÇA	OK
HELOIZA LIMA FERREIRA	SER FAMILIA	OK
HENZO VINICIUS SANTANA DE SOUZA	SER CRIANÇA	OK
IRENE DE SOUZA FLORENCIANO	SER FAMÍLIA	OK
ISAAC MISAEL YANES CASTILLO	SER CRIANÇA	OK
ISABELLE LETICIA DE ALMEIDA BARBOSA	SER CRIANÇA	OK
IZABELLE FERNANDA DA SILVA NUNES	SER CRIANÇA	OK
JANAINA CRISTINA ESTEVAM DE SOUZA	SER FAMÍLIA	OK
JANAINA SUELLEN ALVES	SER FAMÍLIA	OK
JHEIXON RAMON RAMIRES CAMARO	SER CRIANÇA	OK
JOÃO DOMINGOS CARLOS DE ARRUDA	SER FAMILIA	OK
JOÃO PAULO DE ARRUDA E SOUZA	SER CRIANÇA	OK
JOÃO PEDRO DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
JOCILEIDE DA SILVA	SER FAMILIA	OK
JOSE ALBERTO DOS SANTOS	SER FAMÍLIA	OK
JOSE APARECIDO SANTOS	SER FAMILIA	OK
JUCELIA SILVA DE PAULA	SER FAMILIA	OK
JURACI NATALINA DE MAGALHÃES	SER FAMÍLIA	OK
LEDIANE CRISTINA DA CRUZ	SER CRIANÇA	OK
LUZIA SUZANA RODRIGUES RIBEIRO	SER CRIANÇA	OK
MARCIA BARBOSA DA SILVA	SER CRIANÇA	OK
MARCIA BETANIA FERNANDES CANDIDO	SER CRIANÇA	OK
MICHELI NAIARA DE ALMEIDA SILVA	SER CRIANÇA	OK
NATIELE MORAIS MARTINS	SER CRIANÇA	OK
ROZANA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	SER CRIANÇA	OK
ROZINEIDE MAGALHÃES DA CRUZ	SER CRIANÇA	OK
SHEILA CRISTINA DA PAIXÃO	SER CRIANÇA	OK
SILVANA MARIA DA SILVA CARVALHO	SER CRIANÇA	OK
SIMONE JOSE DOS SANTOS MACHADO	SER CRIANÇA	OK
TATIANE MACIEL ALVES	SER CRIANÇA	OK
VALDENIZE ALMEIDA DA GUIA	SER CRIANÇA	OK
WERONICA SOARES DE CAMPOS	SER CRIANÇA	OK

REGIÃO NORTE JARDIM GLORIA

Nome	Tipo de cartão	Validação
Alini Dias	Ser Família	OK
Ana Carolina de Paula	Ser Criança	OK
Ana Cristina Dias Sorrilha	Ser Criança	OK
Ana Lúcia de Jesus Lima	Ser Criança	OK
Ana Paula Vicente de Campos	Ser Criança	OK
Ana Vitoria Xavier De Oliveira	Ser Criança	OK
Andreza Isabel Gomes Barboza	Ser Família	OK
Blenda Karolyne de Campos Pereira	Ser Criança	OK
Bruna Lorrayne de Oliveira Rezende	Ser Criança	OK
Camila Mayara da Silva	Ser Criança	OK
Canesse Alfred	Ser Família	OK
Caroline Santana de Almeida	Ser Família	OK
Claudia de Oliveira Paulino	Ser Família	OK
Claudia Gomes Pereira	Ser Família	OK
Cleideonir Carlos de Andrade	Ser Família	OK
Cleidina Gomes Pereira	Ser Família	OK
Cristiane Gonçalina dos Santos	Ser Criança	OK
Daianny Luzia de Almeida Assunção	Ser Criança	OK
Débora Rosa Silva Reis	Ser Família	OK
Diego Felipe Lisboa da Silva	Ser Criança	OK
Dinacil Aparecida da Cruz	Ser Família	OK
Edinéia Campos da Cruz	Ser Família	OK
Eleziane Cesar de Almeida	Ser Criança	OK
Fernanda da Conceição Anjos	Ser Família	OK
Flaviele Guimarães Tapajos	Ser Criança	OK
Franciele Caroline Barros de Campos	Ser Família	OK
Gislaine Mara Gonçalves da Silva	Ser Criança	OK
Gracieli Da Silva Morais	Ser Família	OK
Inair dos Santos de Jesus	Ser Idoso	OK
Izabela Cristina de Almeida	Ser Criança	OK
Jéssica Caetano Silva	Ser Família	OK
Joelson Campos de Oliveira	Ser Inclusivo	OK
Josiane de Almeida Campos	Ser Criança	OK
Jucineia Meire da Silva	Ser Criança	OK
Karoline Isabel de Arruda Silva	Ser Criança	OK
Keila Tomaz	Ser Família	OK
Kelly Renata Silva Souza	Ser Criança	OK
Ketillyn Aparecida Serrilho de Almeida	Ser Criança	OK
Layane Souza Lima	Ser Criança	OK
Lilian Alves da Costa	Ser Família	OK
Luciene Alecrim de Souza	Ser Criança	OK
Mara Aparecida de Amorim Dias	Ser Criança	OK
Maria de Fátima de Almeida Pinho	Ser Família	OK
Maria de Fátima Silva	Ser Família	OK
Maria Elena Bress Ribera	Ser Família	OK
Maria Irene da Silva	Ser Idoso	OK
Maria Rosa Gomes Prado	Ser Família	OK
Marilza Angelina Leite Pereira	Ser Família	OK
Marirlei Benedita da Silva	Ser Família	OK
Marisa Moreira de Oliveira	Ser Família	OK
Marleide Benedita de Oliveira	Ser Família	OK

Mirely Rodrigues Alves da Silva	Ser Família	OK
Nathalia Irene Gonçalves Aguiar	Ser Família	OK
Nicole Rodrigues de Souza	Ser Criança	OK
Orleia Maria Moreira	Ser Família	OK
Rayane Cristina Arruda de França	Ser Criança	OK
Regiane Roberta Erliche	Ser Criança	OK
Roselene Jean Baptiste Exantus	Ser Família	OK
Rosicleia da Costa Leite	Ser Familia	OK
Silvana Felix Campos	Ser Criança	OK
Tayná Bispo Rodrigues	Ser Família	OK
Teresinha Castanha	Ser Família	OK
Teresinha Rodrigues da Silva Reis	Ser Família	OK
Thais Karoliny Bispo Rodrigues	Ser Criança	OK
Valdiceia Maria Martins	Ser Criança	OK
Yara Lúcia de Oliveira	Ser Criança	OK
YenniFentesYubero	Ser Criança	OK
Maria Edileusa de Carvalho	Ser Criança	OK
Andrinéia Martinha Ferreira	Ser Família	OK
Luana Munique de Paula Mesquita	Ser Família	OK
Dulcineia Vieira de Moraes	Ser Família	OK
Layane Gomes da Costa	Ser Família	OK
Elizangela Gregoria de Campos	Ser Família	OK
Graciele Sebastiana do Espirito Santo Campos	Ser Família	OK
Jovania Caldeira dos Santos	Ser Criança	OK
Edileuza Regina de Arruda	Ser Criança	OK
Josiane Lima da Rosa	Ser Criança	OK
Joelma Maria da Silva	Ser Criança	OK
Márcia Moraes Silva	Ser Família	OK
Regiane Kely Silva Campos	Ser Criança	OK
Simone de Oliveira Bastos	Ser Família	OK
Maria da Cruz Rodrigues de Carvalho Sena	Ser Criança	OK
Luiza Pereira Leite da Silva	Ser Família	OK
Jocimara Maria da Silva	Ser Criança	OK
Andreia Inocencia dos Reis	Ser Criança	OK
Vilma Sezario Luz	Ser Família	OK
Erica Jovelina Francisca Rodrigues	Ser Familia	OK

REGIÃO OESTE SÃO MATEUS

Nome	Tipo de cartão	Validação
Karla Biazim Ramos	Ser Família	ok

Declaramos que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa SER FAMÍLIA. Assim encerrada a reunião todos os membros do comitê Gestor do Programa SER FAMÍLIA do Município de Várzea Grande, assinam a presente Ata que será encaminhada para publicação em veículo oficial. Sem mais nada a registrar eu, Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva, secretariei esta Plenária do Comitê Gestor de Várzea Grande MT.

Bernadete Antunes Miranda;

Gonçalo Soares de Lima Filho

Jaqueline Oliveira de Arruda

Tayani de Campos Rodrigues Marinho

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 009/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 23 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando alei nº 3.096, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do cargo de ouvidor do SUS e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição do Ouvidor Municipal do SUS será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral, instituída pela Resolução nº 004/2021/CMS-VG.

Art. 2º-Para concorrer ao cargo de Ouvidor do SUS, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I - ter mais de 18 (dezoito) anos; II - ensino superior completo, curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); III - estar em dia com suas obrigações com o conselho de classe; IV - ser funcionário público efetivo, lotado na Secretaria de Saúde. V - ter conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS); VI - apresentar no ato da inscrição curriculum vitae e proposta de trabalho;

VII - não ter sofrido punição disciplinar e/ou estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º -O Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde e o seu mandato será por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Após a posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo só poderá ser substituído mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em reunião plenária do CMS.

§ 2º -O Ouvidor eleito terá que cumprir carga horária de 40 horas semanais e a remuneração salarial terá como referência o valor do cargo comissionado DNS-06, conforme a Lei Municipal nº 4.083/2015.

Art. 4º -A Eleição para o cargo de Ouvidor (a) do SUS obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
18/03/2021	Apresentação do cronograma na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde
19/03/2021 a 28/03/2021	Publicação e divulgação da eleição para ouvidor (nas unidades de saúde)
29/03/2021 a 05/04/2021	**Período de Inscrição dos candidatos a ouvidor**
06/04/2021 a 07/04/2021	Resultado e divulgação dos candidatados habilitados (no mural da Sede do Conselho Municipal de Saúde)
08/04/2021 a 09/04/2021	Recurso contra indeferimento de inscrição
12/04/2021	Homologação das inscrições
29/04/2021	**Eleição para ouvidor**
13/05/2021	**Posse do Ouvidor**

Parágrafo Único - Em decorrência da pandemia do corona vírus, o calendário poderá sofrer alterações caso haja necessidade.

Art. 5º- A inscrição dos candidatos a cargo de ouvidor ocorrerá na sede do Conselho Municipal de Saúde. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de Inscrição;

II - Cópia da Cédula de Identidade;

III -Cópia do CPF;

IV - Certificado de conclusão de curso de nível superior;

V - Declaração de estar quite com o conselho de classe;

VI - Declaração de vínculo;

VII - Currículo Vitae e proposta de trabalho.

§ 1º - O formulário de Inscrição será disponibilizado no anexo I, ou na sede do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - A declaração de vínculo pode ser obtida através do portal do servidor.

Art. 6 º - Havendo empate na apuração dos votos da eleição, será eleito o candidato:

I – Que tiver maior tempo de serviço público;

II – Persistindo o empate, será eleito o candidato, com o maior tempo de serviço público no município de Várzea Grande;

III - Permanecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 7 º - A posse do Ouvidor do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á logo após a publicação do ato de nomeação do mesmo no referido cargo, pelo chefe do poder executivo municipal, que deverá ocorrer em no máximo 30 dias após a eleição, em ocasião da reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, devendo o candidato eleito apresentar:

I - Cédula de identidade;

II - Certificado de Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação MEC;

III - Inscrição no Órgão de Classe correspondente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 23 de março de 2021

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 005/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO: ELEIÇÃO PARA OUVIDOR
Informações pessoais
Nome Completo:_____
Data de Nascimento:_____/_____/_____
RG:_____ **Órgão Expedidor:**_____ **UF:**_____
CPF: _____
Título de Eleitor:_____ _____ **Zona:**_____ **Seção:**_____
Formação Acadêmica
Curso: _____
Instituição:_____
Ano de Conclusão:_____
Endereço
Logradouro:_____
Município:_____ **Estado:**_____
Contato
Tel.: _____
E-mail:_____
Dados Profissionais
Cargo/Perfil que exerce:_____
Lotação (secretaria de saúde):_____

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 008/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 23 de março de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão da eleição do Ouvidor Geral do SUS.

§1º - A comissão terá o papel de conduzir o processo eleitoral da Ouvidoria do SUS.

§2º - Competirá a comissão regulamentar e editar normas para que a eleição ocorra de maneira célere, isenta e transparente.

Art. 2º- A comissão eleitoral é composta por**:**

I -Nilva Solange Gracioli Félix – Presidente;

II -Cláudia Fernanda Galdino Delgado Figueiredo – Relatora;

III - Edésio Francisco de Paula– Membro;

IV -Alzira Rodrigues dos Santos – Suplente.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 23 de março de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 030/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 002/2021**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Unitário

Realizado no dia: 11/02/2021

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT, conforme especificação e características no Termo de Referência e no Edital.

RESULTADO:

ITENS:

ITEM 01	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 38.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15**, foi a **VENCEDORA PARA O ITEM**, fechou com valor de **R$ 32,00 (trinta e dois reais).**

ITEM 02	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 40.

A empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM**, fechou com valor de **R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos);**

ITEM 03	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 41.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,00 (trinta e dois reais).**

ITEM 04	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 42.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 33,00 (trinta e três reais).**

ITEM 05	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 43.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos).**

ITEM 06	Calçado de segurança tipo bota (impermeável) em **PVC Cano longo** 34 cm, com C.A. Resistência ao escorregamento Tamanho 44.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos).**

ITEM 07	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 35.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos).**

ITEM 09	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 37.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 10	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 38.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**,**CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).**

ITEM 11	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta Sem Bico /Aço, com C.A. Tamanho 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 12	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Sem Bico /Aço**, com C.A. **Tamanho 41.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 13	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Sem Bico /Aço**, com C.A. **Tamanho 42.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 14	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Sem Bico /Aço**, com C.A. **Tamanho 44.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 15	Botina de segurança em COURO sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Sem Bico /Aço**, com C.A. **Tamanho 45.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,50 (trinta sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 16	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Com Bico /Aço**, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 40.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos).**

ITEM 17	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Com Bico /Aço**, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 41.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 18	Botina de segurança em COURO Sistema de calce rápido, com elásticos laterais, antifúngica e antibacteriana, solado em camadas de poliuretano (PU) expandido (bidensidade) Cor Preta **Com Bico /Aço**, com Certificado de Aprovação (C.A) Tamanho 42.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 19	Capacete de segurança conjugado com abafador tipo concha (circum-auricular) com hastes de ajustes de altura com Certificado de Aprovação (C.A) Cor Branca Abafador com atenuação mínima de 18 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).**

ITEM 20	Protetor auditivo auricular de segurança do tipo concha (circum-auricular), constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, hastes de

	plástico rígidas para ajustes e sustentação da concha com C.A Cor Vermelha Abafador com atenuação mínima de 18 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

ITEM 21	Protetor auditivo auricular de segurança de inserção do tipo plug, com três flanges em silicone, cordão de silicone ou poliéster com C. A Atenuação mínima de 16 db.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 1,05 (um real e cinco centavos).**

ITEM 22	**Óculos de proteção incolor**com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 23	**Óculos de proteção escuro**com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco, armação em nylon. Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).**

ITEM 24	**Óculos de proteção incolor** ampla visão com visor/lente em policarbonato com tratamento anti-risco e antiembaçante com armação flexível para ajustes. Proteção contra riscos químicos, poeiras e Líquidos (gotas ou respingos) Proteção/Filtragem contra raios UVA e UVB. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos).**

ITEM 25	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho M.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **37,00 (trinta e sete reais).**

ITEM 26	Cinta Ergonômica Lombar, com suspensório, elásticos reforçados e ajustáveis com hastes duplas na região lombar, costura em nylon com alta resistência e velcro com máxima aderência Cor Preta Tamanho G.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **31,00 (trinta e um reais).**

ITEM 27	Chapéu tipo **canavieiro** com proteção para a nuca, as orelhas e contra os raios solares, com botões de pressão nas laterais para prender as abas na copa. Cor Caqui ou Verde .

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).**

ITEM 28	Protetor Solar FPS 30 (fator de proteção solar), frasco contanto 120ml/g.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos).**

ITEM 29	Perneira de segurança em raspa com fechamento lateral em velcro com Certificado de Aprovação (C.A). em pares.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).**

ITEM 30	Mascara Respiratória semifacial descartável, PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos, modelo dobrável, com Válvula de exalação, com clip nasal que facilita a vedação e eficiência do respirador e elásticos para melhor ajuste e regulagem, com Certificado de Aprovação (C.A). Caixa com 100 unidades embaladas individualmente.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **319,00 (trezentos e dezenove reais).**

ITEM 31	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C.A. na cor amarela, no **tamanho G.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 14,00 (quatorze reais).**

10	Capa de segurança (chuva) confeccionada em PVC forrado, capuz conjugado, com mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão e costura através de solda letrônica, com C.A. na cor amarela, no **Tamanho GG.**

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 22,00 (vinte reais).**

ITEM 33	Avental frontal em PVC forrado de segurança com tiras fixas do mesmo material no pescoço e tiras soldadas na cintura para ajuste com engate rápido, com C.A. na cor amarela, no tamanho 1,20m x 0,65 ou similar.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).**

ITEM 34	**Luva de Vaqueta tipo Petroleira com C.A.**

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 12,10 (doze reais e dez centavos).**

ITEM 35	Luva PVC forrada cano longo (70 cm) com palma áspera com C.A. Cor Verde.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).**

ITEM 36	Luva PVC forrada cano longo (35 cm) com palma áspera com C.A. Cor Verde.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 14,00 (quatorze reais).**

ITEM 37	Luva **Mista** (Raspa com Vaqueta) curta. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 8,00 (oito reais).**

ITEM 38	Luva de **Raspa** com 07cm de punho com C.A.

A empresa: **MULTUS COMERCIAL LTDA**, **CNPJ: 24.753.864/0001-42** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).**

ITEM 39	Luva de segurança **Mista** (Raspa com Vaqueta) confeccionada em vaqueta na palma, dorso e punho em raspa com 20 cm. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos).**

ITEM 40	Luva de segurança em Raspa com punho longo 30 cm. Com C.A.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos).**

10	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho M.

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos).**

ITEM 42	Luva de látex amarela para limpeza. Com C.A. Tamanho G

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, **CNPJ: 08.937.190/0001-80** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valor de **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)**.

ITEM 43	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. **Tamanho - M** Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 44	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. **Tamanho - M** Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 45	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. **Tamanho – M, Bota – 42.**

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 46	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. **Tamanho – G,** Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 47	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda letrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. Tamanho – G, Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 48	Jardineira de Saneamento com botas acopladas para proteção de tronco e membros inferiores confeccionada em TREVIRA com gramatura KP-500 costurada por solda eletrônica com suspensório no mesmo material e argola para ajustes. **Tamanho - G** Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).**

10	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 40.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 50	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 51	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - M Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 52	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - G Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 53	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - G Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 54	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica,

	com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - GG Bota – 41.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

ITEM 55	Macacão de Saneamento com botas e luvas acopladas para proteção de tronco, membros superiores e inferiores, costurado através de solda eletrônica, plastificado em PVC em ambas as faces (TREVIRA) gramatura mínima KP-400 costurada por solda eletrônica, com capuz no mesmo material e fechamento frontal por zíper ou similar e botão de pressão para ajustes. Tamanho - GG Bota – 42.

A empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, **CNPJ: 37.853.101/0001-15,** foi a **VENCEDORA PARA O ITEM,** fechou com valorde **R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**

Várzea Grande, 11 de março de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DAE/VG
PORTARIA Nº 100/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021 – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA E MULTUS COMERCIAL LTDA.

PROCESSO ADM. Nº 002/2021.

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2021/DAE-VG

Objeto: Futura e eventual aquisição de Material de Consumo, classificado como EPI – Equipamento de proteção individual a serem utilizado pelos servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG).

Fiscal: Fernando Oliveira Tupan

RG N.º 14176955 SSP/MT CPF N.º 011.729.091-21

END.º: Avenida da FEB , n.º 172 Bairro: Alameda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula n.º 670

Suplente de Fiscal: Dirceu Alves Prado Junior

RG N.º 06100202-8 SSP/MT CPF N.º 617.175.331-91

END.º: Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n.º 873 Bairro: Consil

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula n.º 559

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

CONTRATO Nº 001/2021/SMAS

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscritono CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro: Água Limpa, em Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,**Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob nº 718.133.901-00, acompanhado da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Eliamara Zeferini de Araújo, doravante denominada **PERMITENTE,** eo**LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.287.415/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA FREITAS,** inscrita no CPF sob n.º 269.306.501-10, com endereço na Rua "C", S/N, quadra 10, Bairro: Jardim Paula I, neste município, conforme cópia de ata juntada a este, doravante denominado**PERMISSIONÁRIO**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a permissionário às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: ***prédio público municipal, situadoà Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande – MT, onde funciona a sede para acolhimento de idosos que não possuam condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência***.

CLÁUSULA SEGUNDA– PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é pelo período 05 (cinco) anos, prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas dopermissionário, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia do município.

Parágrafo único: As despesas referentes a água, energia elétrica e IPTU, correrão as expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

Opermissionário é expressamente proibido de ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da permitente.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

Caso o permissionáriodescumpracom qualquer determinação do presente termo, além das sanções legais e contratuais, terá por rescindida a permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Opermissionário será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Parágrafo único: Opermissionário responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto de manutenção predial oriundo da utilização do imóvel, sem indenização futura;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos;

III – preservar a fauna e a flora local, respeitando a legislação ambiental e urbanística;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – indenizar danos causados a terceiros ou ao município;

VI – atendimento de 53 (cinquenta e três) idosos com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos; e

VII – manter recurso humano necessário para garantir a segurança do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O permitente exercerá, por meio de seus servidores, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo realizar fiscalização a qualquer momento.

§ 1º O poder executivo poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao permissionário direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II –revogaçãounilateralpor parte do poder executivo, caso opermissionárioceda ou transfira o uso do imóvel, sem prévia autorização, na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto, e ainda, caso opermissionário deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande - MT, 19de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA FREITAS

Lar dos idosos São Vicente de Paulo de várzea grande

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF_____.

2 - _____

CPF/MF_____.

DECRETO Nº 36 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão, está última a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal; e

CONSIDERANDO os documentos e pereceres anexos ao Processo Administrativo n.º 719.005/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvelpúblico municipal ao**LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE,** portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua “C”, S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão de uso recairá sobre imóvel público municipal, situado à**Rua “C”, S/N, quadra 10, Bairro: Jardim Paula I, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso**, onde funciona a sede para acolhimento de idosos que não possuam condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formaliza mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, obedecendo às seguintes cláusulas:

I - natureza gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dosbenspelo Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;

III - proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do poder executivo;

V - obrigação da permissionário de zelar pela conservação dos bens, sendo

responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo doLar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o poder executivo municipal poderá solicitar a devolução do imóvelda presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o poder executivo municipal poderá requerer a devolução do imóvel.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do imóvel.

Art. 7ºA presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de março de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 51/2021

Dispõe sobre as nomeações de 02 (dois) membros da Comissão de Licitação 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1° - Nomear as Senhoras **JOANA COSTA PEREIRA**, para exercer interinamente o cargo de Presidente na Comissão de Licitação e **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**, como membro nesta mesma Comissão de Licitação do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG,** a partir do dia 23/03/2021, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza **Presidente**

PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 013/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa**CIDE VAGNER CANDIDO AGRA DE OLIVEIRA 72893672191**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua **ANTONIO GOMES, Nº 2094 – BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 78.250-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.157.855/0001-09**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cide Vagner Candido Agra de Oliveira, brasileiro, portador do RG: 2454615-1 SSP/MT, CPF 728.936.721, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021**, **homologada em 18 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de marketing para publicação e propaganda de criação, planejamento, divulgação dos programas e ações do poder executivo municipal na internet/redes sociais,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços do **PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **21 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais)**,** que será pago ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinqüenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA PUBLICAÇÃO E PROPAGANDA DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA INTERNET/REDES SOCIAIS, COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: ADMINISTRAÇÃO DO SITE (FACEBOOK E INSTAGRAM; PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA MÍDIAS SOCIAIS (DESENVOLVIMENTO DE POSTS); PEÇAS PUBLICITÁRIAS PARA IMPRESSÃO (CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS); ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MKT (ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS); PRODUÇÃO DE 04 (QUATRO) VÍDEOS E FILMAGENS; 01 LIVE (ATÉ 02 HORAS, 03 CÂMERAS, 02 TV'S DE RETORNO E SOM DE RETORNO, MICROFONES E ILUMINAÇÃO.	MÊS	12	**4. 750,00**	**57. 000,00**
	TOTAL				**57. 000,00**

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica

Ficha: 21

R$ 57.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Competirá ao Gabinete do Prefeito e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **190/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**CIDE VAGNER CANDIDO AGRA DE OLIVEIRA** CNPJ: **21.157.855/0001-09** Cide Vagner Candido Agra de Oliveira RG: 2454615-1 SSP/MT CPF 728.936.721-91 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 012/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: Empresa **JOÃO MARCOS DE MELO, CNPJ: 01.484.668/0001-14**, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Rua Tenente Coronel Duarte, 1306, sala B, Centro Sul, CEP: 78.020-450, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCOS DE MELO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 674.986, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 513.068.241-68, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2021**, ratificada em **17 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços na ampliação das redes canalizadas de ar comprimido, vácuo e oxigênio, para melhor atendimento dos pacientes com agravamento de COVID-19 em leitos de UTI's no município de Vila Bela Da Ss. Trindade - MT,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE AMPLIAÇÃO DAS REDES CANALIZADAS AR COMPRIMIDO, VÁCUO E OXIGÊNIO - PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, ATRAVES DE REDE DE GAS MEDICINAL, COM INSTALACAO DOS PONTOS: 5 AR COMPRIMIDO, 05 VÁCUO, 5 OXIGÊNIO; PAINEIS DE ALARME: DE OXIGÊNIO, DE VÁCUO, DE AR COMPRIMIDO, OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO POR CONTA DA CONTRATADA. PARA ATENDER AOS LEITOS SUS, CONFORME EXIGÊNCIAS DA RDC-050 E ABNT-12188, COM GARANTIA DO SERVICO.	SERV	01	20. 967,00	20. 967,00
	TOTAL				**20. 967,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **16 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 20.967,00 (vinte mil novecentos e sessenta e sete reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.032 – Manutenção da Média e Alta complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 246

R$ 20.967,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **185/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**JOÃO MARCOS DE MELO** CNPJ: 01.484.668/0001-14 Sr. João Marcos De Melo RG nº 674.986, SSP/MT CPF sob o nº 513.068.241-68 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 005/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ: 22.545.782/0001-87**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Av José Martins monteiro, 1022, bairro centro, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Francimara Polverine Morais Guidetti, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 46100565, expedida pela SSP/PR, e do CPF sob o nº 883.807.269-87; considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 085/2020,** realizado pela prefeitura municipal dePontes e Lacerda/MT**,** que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2020**, por este ato, as partes ora contratantes resolvem **ADERIR** à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato,

sujeitando-se a todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto 7.892/13 e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	150	180,00	27.000,00
02	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	150	148,00	22.200,00
03	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO INFERIOR	30	133,00	3.990,00
04	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO SUPERIOR	30	318,00	9.540,00
05	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	60	318,00	19.080,00
06	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONSTRASTE	60	318,00	19.080,00
07	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	60	318,00	19.080,00
08	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOSSERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	120	318,00	38.160,00
09	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	30	318,00	9.540,00
10	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	30	318,00	9.540,00
11	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	30	318,00	9.540,00
12	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	300	318,00	95.400,00
13	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, TÍBIA, MÃO E PÉ)	120	318,00	38.160,00
	VALOR TOTAL			**320.310,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2020.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2020** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **04 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 085/2020,** realizado pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão PRESENCIAL **n. 085/2020**, Ata de Registro de Preço n. **078/2020**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 085/2020** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 078/2020**, realizados pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 320.310,00 (trezentos e vinte mil trezentos e dez reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade do Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 174/2020**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 219

R$ 320.310,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de março de 2021. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA

CNPJ: 22.545.782/0001-87

Sra. Francimara Polverine Morais Guidetti

RG nº 46100565 SSP/PR

CPF sob o nº 883.807.269-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 006/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74,** Com Sede Na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco C APT 301, Município de Florianópolis - SC, CEP: 88.015-100, neste ato representado pela Sra. **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.534314-6, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 054.979.799-80, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021**, ratificada em **09 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de licença para uso de software - tipo programa Altoqi Eberick 2021 Basic Essential com 29 módulos, para atender ao setor de engenharia, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO PROGRAMA ALTOQI EBERICK 2021 BASIC ESSENTIAL COM 29 MÓDULOS, FERRAMENTA PARA PROJETOSDE EDIFICACOES EM CONCRETO ARMADO, RECURSOS DE CAD PARA O LANCAMENTO DA ESTRUTURA E ACABAMENTO DE DESENHOS, GERACAO DE PLANTAS DE FORMAS E PLANTA DE LOCACAO.	UNID	01	QISAT-EBERICK 2021	2. 310,00	2. 310,00
	TOTAL					**2. 310,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.008 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 2.310,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **179/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 03.984.954/0001-74

RG nº 1.534314-6 SSP/SC

CPF: 054.979.799-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 107/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ: 18.252.904/0001-70com sede na cidade de Tijucas - SC, na rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, CEP: 88.200-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Nelson Silveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.909.379, expedida pela SSP/SC, e do CPF sob o nº 952.088.109-30.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de aquisição de máscaras e luvas descartáveis e testes rápidos para COVID-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Dispensa de Licitação N° 060/2020. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 107/2020 o valor de **R$ 12.487,50 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECCÃO COVID-19, EM SANGUE TOTAL SORO E PLASMA HUMANOS, KIT COMPLETO, SENSIBILIDADE DO TESTE 99% E ESPECIFICIDADE DO TESTE 100%. RESULTADO MÁXIMO EM 20 MINUTOS,VALIDADE APOS A ENTREGA DE NO MINIMO DE 01 (UM) ANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, ROTULO C/N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNID	500	TESTSEALAB	20,30	10. 150,00
02	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UNID	250,00	MEDICAL SYSTEM	1,89	472,50
03	MASCARA FACIAL DESCARTÁVEL, FABRICADA EM TNT, NA MODELAGEM RETANGULAR, TAMANHO UNICO, SEM ELÁSTICOS, COM TIRAS LATERAIS PARA APOIO E AJUSTE NA FACE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	UNID	1.250	MEDICAL SYSTEM	0,44	550,00
04	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	12	DESCARPACK	52,00	624,00

05	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA), LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO MÉDIO, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	8	DESCARPACK	52,00	416,00
06	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	CX	5	DESCARPACK	55,00	275,00
	TOTAL					**12. 487,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R$ 12.487,50

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI** CNPJ: 18.252.904/0001-70 Sr. Luciano Nelson Silveira RG nº 2.909.379, SSP/SC CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE MARÇO DE 2020

“Instaura Processo Disciplinar e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, utilizando-se de suas prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424 de 28 de abril de 1992, resolve;

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades em desfavor de servidor, frente aos fatos narrados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ofício 169/2021.

Art. 2º - Designar Rosemar da Silva, matrícula nº 2.752; Suely Pereira da Silva, matrícula nº 406 e Daniele Kelen Gonçalves, matrícula nº 998; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar no prazo máximo de 60 dias, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 18 de março de 2021.

Jacob André Bringsken Prefeito

Vicente dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 091/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT e a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na av. Fernando Correa da Costa, 8.600, lote 2 a-1, Bairro São José, CEP: 78.080-535, inscrita no CNPJ sob o N. 33.702.309/0001-82**.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 01 (um) poço artesiano (comunidade Ponta do Aterro).

JUSTIFICATIVA: Para viabilizar a conclusão da obra, conforme o contido no Parecer Técnico e Jurídico em anexo ao Processo administrativo n. 006/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte)** dias, ou seja, 22 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogadopor mais **90 (noventa)** dias, ou seja, 22 de junho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** **Sr. José Romualdo Morceli RG: N. 1205356 SSP/PR** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017, PROCESSO N. 026/ 2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205. 977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 04.176.501/0001-84, com sede social à Av. São Paulo, n° 2140, Bairro Jd. Rondon na cidade de São José dos Quatro Marcos, neste ato representa pelo seu sócio proprietário Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida, titular da cédula de identidade RG n°0827899-7 SSP/MT e do CPF n° 523.386.901-25**,** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE VALOR

1.1 – Fica aditado ao Contrato nº **062/2017**, cujo objeto é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, o valor global de **R$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**,** que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor mensal para o Item 1 – **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais); Item 2 – **R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais)**,** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Sec. Municipal de Administração e Finanças

Unidade 01 – Sec. Municipal de Administração e Finanças

2.008- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 38.400,00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSICOES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

3.2 – E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As partes contratantes elegem o foro de Vila Bela da Santíssima Trindade **–** MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** CNPJ n° 04.176.501/0001-84 Sr. Cláudio Henrique Teodoro de Almeida RG n°0827899-7 SSP/MT CPF n° 523.386.901-25 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 095/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNJP/MF n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1. 489 e Rua Guaianazes, nº 1.238, campos Elíseos, São Paulo - Capital, neste ato representada por seu representante legal Roberto de Souza Dias, portador do RG n.º 18.304.552-X e CPF/MF n.º 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, portadora do RG n.º 28.543.390 e CPF/MF n.º 205.408.568-517.

OBJETO: Inclusão de 03 veículos no contrato nº 095/2020 e na respectiva apólice de seguro, a partir de 01/03/2021. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 095/2020 o valor de ***R$* 5.829,93 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), referente a inclusão dos seguintes veículos:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECIFICO: **FIAT STRADA WORKING HARD 1.4 8V FLEX, ANO/MODELO 2020/2020**; PLACA: OAW 0313; RENAVAN N° 1241684674 CHASSI N° 9BD5781FFLY425676. VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	1. 514,91	1. 514,91
01	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECIFICO: **MERCEDES BENZ – SPRINTER 314-CDI FURGÃO E. LONGO T. ALTO 2.2 BI-TB; ANO MODELO 2019/2020**; PLACA: RAK9J35; RENAVAN N° 1240679871 CHASSI N° 8AC907645LE180259. VEICULO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA.	UNID	01	2. 888,93	2. 888,93
01	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECIFICO: **MARCOPOLO – MINIBUS VOLARE CINCO EXECUTIVO; ANO MODELO 2020/2021**; PLACA: RAL9E34; RENAVAN N° 1246844548 CHASSI N° 93PBA1U3EMS501984.	UNID	01	1. 426,09	1. 426,09
	TOTAL				**5.829,93**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 100/218-146/242-146/257

R$ 5.829,93

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNJP/MF n.º 61.198.164/0001-60

Representantes legal:

ROBERTO DE SOUZA DIAS

RG n.º 18.304.552-X

CPF/MF n.º 115.838.468-83/

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

RG n.º 28.543.390

CPF/MF n.º 205.408.568-5

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 094/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATAN-**

TE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 90. 180.605/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, o **Sr. MARCELO WAIS**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/ 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG-SSP/RS nº 7009036166 e inscrito no CPF nº 632.005.380-15.

OBJETO: Inclusão de 01 veículo no contrato nº 094/2020 e na respectiva apólice de seguro, a partir de **11/03/2021**. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 094/2020 o valor de **R$ 532,76 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos),** referente a inclusão do seguinte veículo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO ESPECIFICO: MARCA: JEEP MODELO: RENEGADE PLACA: QCN6H37, FIPE: 017067-4, CHASSI: 98861118XLK326095 ANO/MOD: 2020/2020, CATEGORIA: PICK-UP'S PESADAS PESSOAS - IMPORTADOS COMBUSTÍVEL: FLEX PASSAGEIROS: 5.	UNID	01	532,76	532,76
	TOTAL				**532,76**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

15 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.0104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 77

R$ 532,76

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**GENTE SEGURADORA S/A** CNPJ nº 90.180.605/0001-02 **Sr. MARCELO WAIS** RG-SSP/RS nº 7009036166 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 011/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA, CNPJ: 15.371.628/0001-70,** com sede na cidade Cuiabá **– MT, na Av General Mello, N. 1527, Bairro Pico do Amor**, CEP: 78.065-290, neste ato representado pelo Sr. **Tertuliano Gonçalves da Costa,** portador da cédula de identidade RG n. 003298 SSP/MT e do CPF n. 171.769.301-63, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2021**, ratificada em **17 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de primeiros socorros para uso das equipes de regastes e salvamentos pré-hospitalar,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MALETA MEDICA - PARA TRANSPORTE DE KIT PRIMEIROS SOCORROS, COM TRAVA, BRANCA, 02 BANDEJAS, PVC	UNID	15	MPS	55,00	825,00
02	PRANCHA DE RESGATE - CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TOTALMENTE IMPERMEAVEL, PROJETADA PARA TRANSPORTE DE VITIMA DE ACIDENTES PESANDO ATE 180 KG, DIMENSOES APROXIMADAS: 400 X 50 X 1.840 MM, PESO MAXIMO: 06 KG, TRANSLUCIDA PARA USO EM RAIOS-X E TAC, COM ABERTURAS ESPECÍFICAS PARA IMOBILIZACAO ASSIMETRICA DE MEMBRO INFERIORES OU PARA PACIENTES PEQUENOS. ACOMPANHA 03 TIRANTES EM POLIPROPILENO COM FECHO ENGATE RAPIDO.	UNID	15	ORTO CENTER	496,72	7. 450,80

03	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO, DE ALTA DENSIDADE, ESTOFADO NAS BORDAS, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA, TAMANHO MEDIO	UNID	15	MPS	18,50	277,50
04	PRANCHA DE RESGATE - FABRICADO EM COMPENSADO NAVAL, 1,80 M X 0,45 M X 15 MM DE ESPESSURA, MODELO LONGA	UNID	15	MPS	345,00	5.175,00
	TOTAL					**13.728,30**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 13.728,30 (treze mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos),** que **será pago ao CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.040– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 216

R$ 13.728,30

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **185/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**CIRURGICA GONÇALVES LTDA** **CNPJ: 15.371.628/0001-70** Sr. Tertuliano Gonçalves da Costa RG n. 003298 SSP/MT CPF n. 171.769.301-63 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 010/2021.

ADESÃO N.002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 30.815.037/0001-39**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda – MT, na Rua Rio Grande do Sul, 834 B, bairro centro, CEP: 78.250-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Siqueira Mariano,

portador da Cédula de Identidade N. 2181461-9 SSP/MT e CPF N. 029.492.471-05; resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10. 520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 7. 892/13 e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial Nº 006/202 realizado pelo Município de Pontes e Lacerda/MT mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços N. 005/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 006/2020, do Município de Pontes e Lacerda/MT, que trata do "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra geral e pequenos reparos em ruas, avenidas e outros logradouros", conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO EM PRÉDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SENDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPI'S SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E TODO MATERIAL UTILIZADO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.	16. 700	24,00	400. 800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA.	37. 500	24,00	900. 000,00
	VALOR TOTAL			**1.300. 800,00**

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do** CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **15 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020,** realizado pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MTe as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pela Secretaria Municipal Saúde do município, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do Pregão PRESENCIAL **n. 006/2020**, Ata de Registro de Preço n. **005/2020**, ambos realizadas pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e aderidas por este município Contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020** e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 005/2020**, realizados pela prefeitura municipal de Pontes e Lacerda/MT e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R$ 1.300.800,00 (um milhão, trezentos mil e oitocentos reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos produtos, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade Administrador de Compras; do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 184/2020**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.0026– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 30

R$ 49.992,00

05 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Secretaria Municipal de Educação

2.0016– Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 326

R$ 199.992,00

07 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

01 – Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

2.0029– Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 134

R$ 49.992,00

08 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Secretaria Municipal de Saúde

2.031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 219

R$ 99.984,00

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

2.0047– Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 94

R$ 800.784,00

10 – Secretaria Municipal de meio Ambiente

01 – Secretaria Municipal de meio Ambiente

2.0052– Manutenção da Secretaria Municipal de meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 114

R$ 49.992,00

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.0029– Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 181

R$ 50.064,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 16 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**VALE SERVIÇOS E LIMPEZA – EIRELI** **CNPJ: 30.815.037/0001-39** **Sócio AdministradorSr. Igor Siqueira Mariano** RG: N. 2181461-9 SSP/MT CPF N. 029.492.471-05 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 007/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a senhora: Srª. **FERNANDA JAQUELINE CHOMA**, brasileira, portadora do CPF 054.773.651-70, RG: 1905094-1 e **PIS/PASEP** nº 1. 905.285.966-6, residente e domiciliada na Gleba Cantão, município de cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2021**, ratificada em **09 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de profissional para prestar serviços de manutenção de abastecimento de água na comunidade Cantão, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DIS-**

PENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2021, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ASSISTENTE DE MANUTENCAO EM ABASTECIMENTO DE AGUA.	Mês	12		550,00	6.600,00
	TOTAL					**6.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **09 de março de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais),** que será pago o valor mensal de **R$ 550,00** (quinhentos e cinque ta reais) ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos

02 – Departamento de Água e esgoto

2.0049– Manutenção do DAE

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 273

R$ 6.600,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **180/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

FERNANDA JAQUELINE CHOMA CPF 054.773.651-70 RG: 1905094-1 PIS/PASEP nº 1.905.285.966-6 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 063/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 03.201601.0001-50**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 03.201601.0001-50, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na rua *Eduardo Santos Pereira, 510, Bairro Monte Castelo*, CEP: 79.010-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cleonice Pompermaier, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 519.778, expedida pela SSP/MS e do CPF sob o nº 555.145.619-68.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de aquisição de kits de coleta (Swab e tubo tipo Falcon) de amostras para RT-PCR, COVID-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Dispensa de Licitação N° 034/2020. Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado ao Contrato nº 063/2020 o valor de **R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais),** referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SWAB, HASTE PLASTICA, PONTA EM RYON, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNID	500	ABSORVE	1,22	610,00
02	TUBOS DE COLETA DE MATERIAL - DO TIPO FALCON, SECO, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE PARA 15 ML.	UNID	500	OLEN	0,85	425,00
	TOTAL					**1.035,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.123 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 363

R$ 1.035,00

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 17 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** **CNPJ: 03.201601.0001-50** Sra. Cleonice Pompermaier RG nº 519.778, SSP/MS CPF nº 555.145.619-68 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA CPF: 024.962.811-29 R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6053-76 SSP/MT

LEI N. 1.487, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, nas seguintes dotações:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1.000 – Acesso a Saúde e Qualidade de Atendimento

Atividade: 2.0032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.03.0042 – Transferência Recursos SUS Estado

Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1.000 – Acesso a Saúde e Qualidade de Atendimento

Atividade: 2.0045 – Manutenção da Farmácia Básica

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.03.0042 – Transferência Recursos SUS Estado

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, serão provenientes de:

I. Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recurso abaixo:

a. 0.1.42.000000 – Transferências de Recursos do SUS - Estado, provenientes do Fundo Estadual de Saúde (recurso disponível em conta corrente R$ 400.000,00).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

CONTRATO N. 009/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **RM DAS NEVES, CNPJ: 33.166.648/0001-91,** com sede na Av. Marechal Rondon**,** 2316 C, Sala 02, Bairro Buriti, Município de Pontes e Lacerda- MT, CEP: 78.250-000, neste ato representado pelo Sr. Romauro Marques das Neves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1155942-0, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 821.701.001-30, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2021**, ratificada em **09 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção, instalação, produção e montagem de letreiro em alto relevo para ser instalado no terminal turístico deste município, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - TIPO TOTEM, COM REVESTIMENTO EM ACM ALTO BRILHO, LETREIROS. LETRA CAIXA EM ALTO RELEVO, PÉS PARA SUPORTE CENTRAL EM AÇO GALVONIZADO 3 POLEGADAS CHAPA 11/ SUPORTE PARA ADAPTAÇÃO EM AÇO INOX 30X40 CHAPA 1,5.	SERV	01	BOM FUTURO	9. 980,00	9. 980,00
	TOTAL					**9. 980,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **08 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

06- Secretaria Municipal De Cultura

06 – Secretaria Municipal De Cultura

2.0026 – Manutenção Secretaria Municipal De Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 65

R$ 9.980,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **180/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

RM DAS NEVES

CNPJ: 33.166.648/0001-91

Sr. Romauro Marques das Neves

RG nº 1155942-0,

SSP/MT

CPF: 821.701.001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO N. 008/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120, CNPJ: 22.679.1370001-57**, com sede na Av. Municipal, 3437, Jardim Bela Vista, Município de Pontes E Lacerda - MT, CEP: 78.250-000, neste ato representada pelo Sr. **ILOISIO NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13596837, expedida pela SSP/MT, e do CPF sob o nº 974.673.241-20, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2021**, ratificada em **09 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva da cadeira odontológica, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DA ODONTOMÓVEL IVECO/RONTAN DAILY, 2011/2012, PLACA: NPQ 7016, RENAVAN 575709669	UNID	01	ODONTOTEC	5. 380,00	5. 380,00
	TOTAL					**5. 380,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **08 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha: 219

R$ 5.380,00

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **181/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2021.

.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120

CNPJ: 22.679.1370001-57

Sr. ILOISIO NEVES NASCIMENTO,

RG nº 13596837, SSP/MT

CPF sob o nº 974.673.241-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N. 004/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA**, CNPJ: 29.840.439/0001-04, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Heitor Stockler De Franca, N. 396, andar 14, CJ 1407, CEP: 80.030-030, neste ato representado pelo Sra. Silvana Aparecida de Souza Campos Oliveira, portador da cédula de identidade RG n. 5.556.472-8 SSP/PR e do CPF n. 953.762.919-87, **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2021**, ratificada em **04 de março de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto aquisição de kits de higiene bucal infantil, para atender a demanda das unidades básicas de saúde,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT HIGIENE SAUDE BUCAL INFANTIL COM OS SEGUINTES ITENS - O1 ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA 28 TUFOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO, 01 CREME DENTAL 50 GRAMAS, 01 FIO DENTAL 25 METROS E 01 NECESSAIRE PERSONALIZADA COM BOTÃO EM PVC MALEAVEL	UNID	2.000		6,70	13.400,00

	TOTAL					**13. 400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a entrega do objeto, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

2.040– Manutenção do programa Saúde Bucal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 226

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **174/2021** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de março de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA

CNPJ: 29.840.439/0001-04

Sra. **Silvana Aparecida de Souza Campos Oliveira**

RG n. 5.556.472-8 SSP/PR

CPF n. 953.762.919-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 032/2021

22 DE MARÇO DE 2021.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO BAIRRO VILA NOVA.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO VILA NOVA

I- Cota Única até 17/05/2021.

I.I- Primeira parcela em 17/05/2021.

III- Segunda parcela em 17/06/2021.

IV- terceira parcela em 19/07/2021.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Março de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

WEMERSON BARBOSA DA SILVA – ME (09.385.325/0001-04) – **R$ 588.703,18 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e três reais e dezoito centavos)** – Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 029/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, materiais para forração, incluindo serviços de plantio, destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins e canteiros da cidade, para atender as demandas das Secretarias de Administração, Obras e Ação Social, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
WEMERSON BARBOSA DA SILVA ME (09.385.325/0001-04)	R$ 588.703,18 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e três reais e dezoito centavos)

Vila Rica – MT, 23 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

DECRETO Nº 033/2021

22 DE MARÇO DE 2021.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO RESIDENCIAL UIRAPURU.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

RESIDENCIAL UIRAPURU

I- Cota Única até 17/05/2021.

I.I- Primeira parcela em 17/05/2021.

III- Segunda parcela em 17/06/2021.

IV- terceira parcela em 19/07/2021.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 116/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA DE Nº 124/2019 A QUAL NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando o disposto nas Leis Municipais de nº 1.193/2014 de 25 de Fevereiro de 2014 e 1.781/2021 de 19 de Março de 2021,

Considerando os ofícios nº 38/2021 da Secretaria Municipal de Educação e o nº010/2021 do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 124/2019, ficando assim nomeado e constituído o Conselho Municipal de Educação, com a incumbência para as câmaras do FUNDEB e de Educação Básica, para o biênio 2021 a 2023, conforme especifica:

I – DIRETORIA EXECUTIVA DO COMED

- Cristiana Aragão Feitosa (Titular) - **Presidente do COMED**

- Daniel da Silva Santos (Suplente) - **Vice - presidente do COMED**

- Osmarilda Souza Teixeira (Titular) - **Secretária do COMED**

II - CÂMARA DO FUNDEB

a) Representante dos Diretores das Escolas (Poder Público):

- Andréa Magna de Araújo Nóbrega (Titular) -

- Claureni Pinto Araújo (Suplente)

b) Representantes dos Servidores Públicos "Técnico Administrativo" (Poder Público):

- Osmarilda Souza Teixeira (Titular) - **Secretária do COMED e do FUNDEB**

- Adinamar Calixto da Silva (Suplente)

c) Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente (Poder Público):

- Joeliton Santos Machado (Titular)

- Elisabete Rosália Herrmann Brito (Suplente)

- Elisiane da Silva Gaspareto (Titular)

- Divina do Carmo Costa Alves Souza (Suplente)

d) Representante dos professores da Educação Básica Pública (Poder Público):

- Darci da Silva Pereira (Titular)

- Marli Teresinha Macaiewski Ferreira de Oliveira (Suplente)

e) Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Charlene Evangelista de Souza (Titular)

- Yara Silva Nogueira (Suplente)

- Aline Alves Bezerra (Titular)

- Margareth Frizon Serra Dittimar (Suplente)

f) Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Gilcelene Barros da Silva (Titular)

- Maria Antônia da Silva (Suplente)

- Ana Paula Pereira dos Santos (Titular)

- Raimunda da Silva (Suplente)

g) Representante do Conselho Tutelar:

- Michelle Marinho dos Santos Mineli (Titular)

- Andreia de Aquino Ferreira (Suplente)

h) Representante do Conselho Municipal de Educação (Sociedade Civil):

- Cristiana Aragão Feitosa (Titular) - **Presidente do COMED e do FUNDEB**

- Daniel da Silva Santos (Suplente) **Vice-presidente do COMED e do FUNDEB**

i) Representante de organizações da sociedade civil:

- Adenilson Ferreira Aguiar (Titular)

- Pedro Rocha Araújo (Suplente)

- Geraldo Aparecido de Lima (Titular)

- Anna Katiussa Wallauer Machado (Suplente)

j) Representante das escolas do campo:

- Regina Célia Pinto da Silva (Titular)

- Janaína Carvalho Camargo de Sousa (Suplente)

III - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

a) Representante das Instituições de Ensino Superior (Poder Público):

- Ernestina Noronha de Lima (Titular)

- Ioleth Rodrigues de Meneses (Suplente)

b) Representante do Poder Legislativo (Poder Público):

- Lazaro Gonçalves da Silva (Titular)

- James West Pereira Damas (Suplente)

c) Representante da Assessoria Pedagógica do Estado (Poder Público):

- Graciela Morais Sales (Titular)

- Maria Ely Silva Batista (Suplente)

d) Representante do Poder Executivo Municipal (Poder Público):

- Valcir Trevisan (Titular)

- Robson Rodrigues Garcia (Suplente)

e) Representante dos Profissionais da Educação Básica (Educação Infantil, Fundamental e Especial) (Poder Público):

- Gládis Folador Rech dos Reis (Titular) - **Secretária da Câmara da Educação Básica**

- Marlene Marques da Silva (Suplente)

- Maria José Batista da Rocha (Titular) - **Presidente da Câmara da Educação Básica**

- Jocileide Coelho Bezerra Guedes (Suplente) - **Vice-presidente da Câmara da Educação Básica**

- Eudetes Soares Vasconcelos (Titular)

- Maria Helena Pereira de Figueiredo Miranda (Suplente)

f) Representante dos Conselhos Escolares (Sociedade Civil):

- Janete Ana Martinhak Muniz (Titular)

- Rosângela da Rosa Machado (Suplente)

- Ivaneide Dias de Araujo Sirino (Titular)

- Maria Helena Rodrigues de Barros (Suplente)

- Elisângela Queiroz Martins Laikovski (Titular)

- Luciane Rodrigues de Freitas - (Suplente)

g) Representante da Direção das Escolas Estaduais (Poder Público):

- Domênico dos Santos Medici (Titular)

- Cícera Denise Neres da Silva (Suplente)

h) Representante das Instituições de Ensino Mantidas pela Iniciativa Privada (Sociedade Civil):

- Fabiana Soares Fernandes Paula (Titular)

- Maria do Socorro Ferreira Gomes Mendonça (Suplente)

i) Representante do SISPUMVIR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica (Sociedade Civil):

- Vânia Horner de Almeida (Titular)

- Joana Batista Coelho (Suplente)

j) Representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (Sociedade Civil):

- Cristiana Aragão Feitosa (Titular)

- Daniel da Silva Santos (Suplente)

k) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

- Fernanda Andreza Carvalho de Araújo (Titular)

- Kristielly Fernandes Figueiredo (Suplente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 124/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 058/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 058/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2020

CONCORRÊNCIA N° 002/2020

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente termo visa rescindir a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão onerosa de uso de espaço público, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, localizado na Rua Sonia Regina do Carmo, PRAÇA OSMUNDO RODRIGUES ALVES, pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 118,32 m2, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais ri° 617/2006 e 1260/2014 e Decreto ri° 111/2018.

1.2 Mediante solicitação da Secretaria de administração, afirmando que após a homologação e celebração do presente contrato, a empresa apresentou proposta para reforma e ampliação do supracitado quiosque, oportunidade que a Prefeitura informou ser impossível realizar as adequações solicitadas, diante dos fatos foi solicitado por parte da Prefeitura parecer técnico para decidir a medida a ser tomada, assim recebido o relatório técnico constatou ser inexequível a concessão, devido ao estado em que se encontrava o local.

1.3 Ainda de acordo com a clausula segunda do contrato o mesmo poderá ser rescindido por “fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível”, o que ocorreu no presente contrato, pois a cessionária nunca tomou posse de fato do bem imóvel, já que o mesmo não se encontrava em condições de gozo e uso, ficando isenta de qualquer penalidade.

1.4 A presente rescisão tem aparo legal no artigo 78 inciso XVII c/c artigo 79 inciso I, ambos da Lei n° 8.666/93.

DATA: Vila Rica/MT, 22 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 115/2021

DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora MARIA JOSE PEREIRA DOURADO matricula nº 2370 cargo de AGTE DE MUTRIÇÃO ESCOLAR no período de 23/03/2021 a 22/03/2023, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve **RETIFI-**

CAÇÃO no edital em epigrafe o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.mt e pode ser solicitado no email licitavilaricamt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 11:30 e das 13h30min as 17h30min.

REALIZAÇÃO: 08/04/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

Permanecem inalterados os demais condições do Edital.

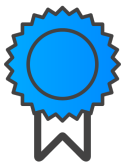
Vila Rica / MT, 23 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 23 23:32:34 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)